

126
9

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERÊNCIA DE FRANCHISING

AO: DIRETOR REGIONAL-DR/BSB

CLASS GFRAN- 0319/98

REF CT.SCOP-GERAT BSB-0061

9 MAI 1998

protocolo

Assunto: Prestação de serviços a faturar por ACF

Brasília/DF, 17 de maio de 1998

Em atenção ao contido no expediente de referência, informamos que as agências franqueadas podem operacionalizar os serviços a faturar de clientes que mantêm contrato com a ECT, tenham sido ou não captados pelo próprio franqueado.

Obviamente, é imprescindível que o cliente solicite formalmente à ECT a mudança de vinculação operacional de uma unidade para outra. Ressaltamos que tal procedimento é válido tanto no caso de alteração de uma unidade própria para uma ACF, como no inverso, ou seja, de uma ACF para unidade própria. Em síntese, a vinculação do contrato dependerá prioritariamente da conveniência do cliente.

Nos casos em que a mudança de vinculação ocorrer de uma unidade própria para uma ACF, esta deverá obrigatoriamente preparar a expedição de objetos a serem coletados pela ECT com, no mínimo, os mesmos padrões de qualidade anteriormente cumpridos pela unidade própria.

Atenciosamente,

GEVEN / ~~CONNEG~~

Maurício Fortes Garcia Lorenzo
Subchefe da GFRAN

- Orientar
- Responder

Conhecer

Falar

Faturar

Em 13/10/98

[Handwritten signature]
Diretor

DR/BSB
20 MAI 1998
GERÊNCIA DE FRANCHISING

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1104
3515-4
Doc:



 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	
De: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPECTORIA GERAL	
Ao: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA	
CI/ DINS- 99 0369.1232/99	
Ref.: CI/SINS/GINSP/DR/MS-492/99	
	ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Evasão de receita

Brasília (DF), 23 de novembro de 1999.

Encaminhamos 13 objetos do contrato ECT/TECPRINT-0054/99, postados no CO BARRA FUNDA, encontrados no refugio da DR/MS.

Os objetos foram tratados como impressos, mas suas características são de carta, apresentando ainda um cartão indutivo para ligações telefônicas com 50 créditos, o que pode gerar uma grande evasão de receita, face à não-cobrança da declaração de valor.

Face ao exposto solicitamos informar-nos a quantidade de objetos postados e a sua forma de tarifação (impresso ou carta com valor).

A aceitação da postagem desses objetos, e com essas características, contraria as recomendações da CI/DTRA/DEGEO-0607/99 - CIRCULAR, de 03/11/99.

Solicitamos ainda a devolução dos objetos anexos ao cliente mediante a cobrança dos preços postais e a revisão do faturamento relativo ao total da postagem desses objetos.

Por fim, cumpre acrescentar que o assunto relativo ao contrato 054/99 encontra-se em apreciação na DICOM/AC.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do DINS-

C/C-DR/MS, DICOM, DEGEO

Maury José Valença de Melo
Subchefe do Departamento de Inspeção Geral
Rua Pestal Felo - Mat. 3 010.252-0

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1105
3515-4
Doc:

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento.

ECT
Fls. 128
7

 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
Ao: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
CI/ DINS-99 0369.1233/99
Ref.: Inspeção Ordinária

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Evasão de receita

Brasília (DF), 23 de novembro de 1999

Encaminhamos cópia de objeto postado nessa regional, destinado Diretoria Regional do Paraná, relativo ao contrato ECT X TECPRINT- 0054/99, com indicação "impresso fechado - pode ser aberto pela ECT".

Esses objetos possuíam características de carta, apresentando ainda um cartão indutivo para ligações telefônicas com 90 créditos, citadas características permitem afirmar que ocorreu evasão de receita, de valor significativo, face à não cobrança da declaração de valor e pela quantidade identificada (aproximadamente 50.000) de objetos postados..

A aceitação da postagem de objetos com essas características, com a indicação de impresso, contraria as normas contidas no MANCAT.

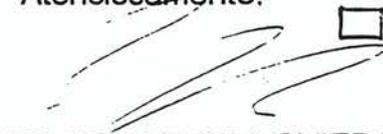
* * Face ao exposto solicitamos informar-nos a quantidade real de objetos postados e a sua forma de tarifação (impresso ou carta com valor).

* * Solicitamos ainda a revisão do faturamento relativo a todo o volume postado desses objetos.

Por fim, cumpre acrescentar que o assunto relativo ao contrato 054/99 encontra-se em apreciação na DiCOM/AC.

Ao: CONEG
 Consultor Orientador
 Provisorador Responder
 Falar-me
Em 25/11/99 98

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do DINS

CONFERE COM O ORIGINAL

SEC
Cópia para
GERTON, a ins SP, RESPOND
C/C-DICOM. DE GEO
Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento.
R. R. rlp
20/11/99

Niterói, 23 de Novembro de 1999
Diretor Regional
03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1106
3515-4
Doc:



Caixa Postal 09914
70001-970 Brasília/DF

CONTRATO
TELEPRINT
04/99

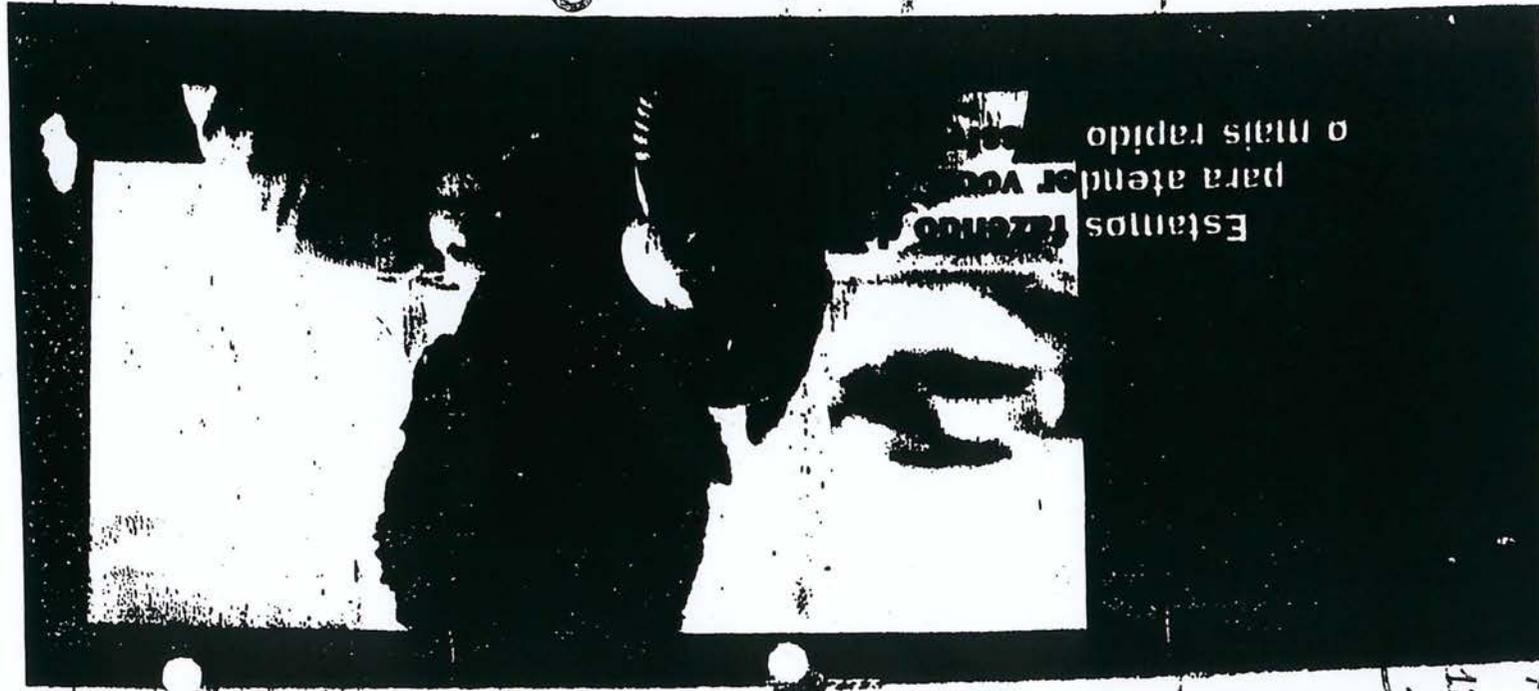
MARCOS ROGERIO SAFRAIDER
R AFONSO OSORIO TEIXEIRA 32 FR 32
PQ TAROBA
84032-380 PONTA GROSSA - PR

63.349

CONFERE COM O ORIGINAL

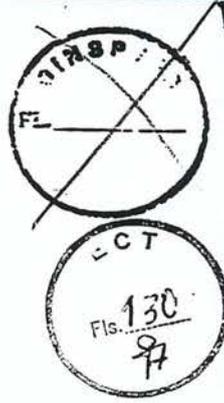
IMPRESSO FECHADO - PODE SER ABERTO PELA ECT.

COPIA



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1107
Doc: 3515 - 4

Curitiba, outubro de 1999.



Prezado(a) Cliente

Nós, da Telepar, sabemos que você está aguardando a instalação da sua linha telefônica. Por isso, estamos nos esforçando ao máximo para entregar seu telefone o mais breve possível. Afinal, queremos garantir o seu direito de falar.

Desde que foi privatizada, a preocupação da Telepar é oferecer a você serviços de qualidade. Reduzimos tarifas de serviços de longa distância através de um compromisso público e obtivemos um ótimo desempenho no processo de mudança do sistema DDD no país. Em um ano de atuação, nos tornamos referência de qualidade no serviço de telefonia nacional. Mesmo com a crescente demanda, diminuimos a lista de espera por uma linha telefônica. Tudo isso foi feito por um simples motivo: nosso respeito por você, cliente.

Para você comprovar a constante melhoria na qualidade de nossos serviços, estamos oferecendo um cartão telefônico como cortesia. Ande sempre com ele, use nos aparelhos públicos de qualquer local de sua cidade. Nós queremos ver você falando.

Mais uma vez, agradecemos sua confiança e sua compreensão. Aguarde notícias de novos serviços que vamos oferecer em breve. É com o orgulho de nossa terra, e a forte ligação com nosso povo, que estamos trabalhando para atender você cada vez melhor.

Vitor Warken Filho
Diretor Comercial

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1108

3515-4

Doc:

Você sabe com quem está falando.





DE: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
AO: DINSP
CI: GAB/DR/GT-146/99
Ref.: CI/DINSP-990369.1233/99

PROTOCOLO
C 7
Fls. 131
7

Assunto: Evasão de Receita

Goiânia-GO, 25 de novembro de 1999.

Em atenção ao expediente referenciado, informamos que tão logo fomos cientificados sobre a constatação da DR/PR, de que houvera postagem incorreta de impressão, solicitamos o encaminhamento da formalização do assunto, para apuração (em 05/11).

CÓPIA

Também a respeito do assunto, foram elaborados os documentos em anexo, cujo teor traz informações pertinentes ao contrato em questão.

Atenciosamente,

Nilo Ramos
Diretor Regional

C/C: DEVAT
GINSP
GEOPE
GEVEN
REOP-05

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1109
3515-4
Doc



CT/GEVEN/DR/GT - 0631/99

Goiânia, 26 de novembro de 1999



À
TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA
Av. Independência, 4.533 Centro
GOIÂNIA-GO
74045-010

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a V.S^a, 05(cinco) jogos com 05(cinco) vias cada, de r
Técnica, com postagem no CO-BARRA FUNDA DR/SP e CT-01 DR/SP e nas ACF's ALP
INDEPENDÊNCIA e T-09, todas na DR/GT para assinatura do Sr. CLÁUDIO FERNAND
representante legal da TECPRINT.

Aproveitamos para informar que o atual contrato firmado com essa empresa, trat
de um Contrato Múltiplo, porém só é permitido a utilização dos serviços especificados
Cláusula Primeira do referido Contrato, ou seja, Objetos de Correspondência (ca
Encomenda Sedex, Sedex Internacional - E.M.S., e Venda de Produtos, exceto Selos.

Referente a sua solicitação feita através da carta s/nº datada de 16/11/99, informa
que o assunto foi submetido a apreciação da Administração Central.

Atenciosamente,


IRANDI LISBOA DE MORAES
Coordenador de Negócios/DR/GT

LHS/lhs

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1110
Fls Nº
3515-4
Doc:

ECT
Fls. 132

 **CORREIOS** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Área reservada ao protocolo

De: DENOP
Ao: DINSP
CI/DENOP- 1378 /99
REF.:

Assunto: Contrato 0054/99 – DR/GT x Tecprint

Brasília, 24 de novembro de 1999.

Recebemos, da GEOPE/SPM, a documentação em anexo, tratando sobre o contrato da referência. Em contato telefônico, o Sulog/SPM informou-nos sobre a detecção no tráfego postal de objetos da Empresa Renault, tendo como instrumento de franqueamento o referido contrato.

Em verificações junto à Assessoria da DICOM, fomos informados de que o referido assunto é objeto de diligências em curso, sob responsabilidade desse DINSP. Em função disto, encaminhamos a V. S^a a documentação enviada pela DR/SPM, para as devidas providências.


JOSÉ OTAVIANO PEREIRA
Chefe do DENOP

Anexos:
Cópia do contrato 0054/99
Cópia de objeto do cliente RENAULT

C/C GEOPE/DR/SPM e DEVAT

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1111
3515-4
Doc:

LC T
Fls. 134
77

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

Ao: DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

CI/DTRA/DEGEO - 0624/99

Ref.: CI/SULOG/GEOPE/RS-132/99

Assunto: POSTAGEM DE OBJETOS SEED – POSTADOS COMO CARTA

Brasília, DF, 27 de novembro de 1999

Encaminhamos, anexa, cópia da CI/SULOG/GEOPE/RS-132/99, da DR/RS, que trata de postagem de objetos SEED com comprovante, porém, franqueadas como carta, por parte da ACF T-09 de Goiânia, DR/GT.

Em face da natureza do assunto, levamos o assunto ao conhecimento desse DINSP, para as providências necessárias para o esclarecimento do assunto.

Nesta data, estamos encaminhando à DR/GT a CI/DTRA/DEGEO-0623/99, cujo teor é o seguinte:

“Encaminhamos, anexa, cópia da CI/SULOG/GEOPE/RS-132/99, da DR/RS, que trata de postagem de objetos SEED com comprovante, porém, franqueadas como carta.

Solicitamos efetuar inspeção junto a ACF em questão, já que tal procedimento, caso verdadeiro, causa prejuízos à ECT, tanto operacionais como financeiros. Comprovada a irregularidade, solicitamos a adoção de todas as medidas corretivas que o caso requer.

Pedimos posicionamento dessa Regional até 04/12/99.”

Atenciosamente


PAULO ONISHI

Subchefe do Departamento

ANEXO: CI REFERENCIADA

em cópia: GEOPE/RS

MHRC/

CI0624_99

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1112
3515 - 4
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GEOPE/RS

Ao: CHEFE DO DEGEO

CI/SULOG/GEOPE/RS-132/99

Ref.:

ECT
Fls. 35
92

DETRAECT
RECEBEMOS
08 IV 1999
PROTÓCOLO

Assunto:

Porto Alegre/RS, 4 de Novembro de 1999.

Anexo à presente encaminhamos cópias de objetos postados na ACF T-09 de Goiânia/GT, com características de objeto SEED com comprovante, porém, franqueadas como carta.

Face à emissão de CIE pelo CT/PAE, apontando a irregularidade, a referida agência argumentou que aporia o carimbo "carta" no objeto. E assim procedeu.

O objeto, no entanto, continua sendo postado, a despeito de estar completamente fora dos padrões estabelecidos pela ECT:

- Não possui o endereço do remetente;
- O endereçamento do destinatário é sacado do título;
- A localização do endereçamento está fora do recomendado;
- Consta no objeto a informação "Comprovante de Entrega" que induz o Carteiro a cobrar o recibo do destinatário e devolver o comprovante ao remetente;
- Adoção de carimbo não padronizado pela ECT.

A caracterização do objeto como SEED com comprovante demanda entrega especial, com mais de uma tentativa, como pode ser observado no verso dos comprovantes anexos.

Desnecessário se faz dizer que o formato dos objetos postais deve seguir alguns padrões mínimos de apresentação, sob pena de causar dificuldades operacionais, no tratamento e, no presente caso, principalmente na distribuição. Bem como, para que o fluxo produtivo da ECT possa manter seus padrões de qualidade e produtividade.

Atenciosamente,

GUILHERME LAUER
Gerente de Operações e Logística

C/Anexos

AAK/aak

CONFERE COM O ORIGINAL

DTMA
Duelian
→ DIME

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1113
Fls Nº -
3515-4
Doc:

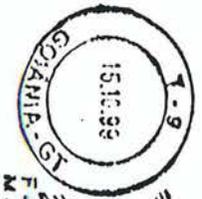
IBEC Banco do Estado de G.S.A.		Banco	031 001 - MATRIZ	
Cedente PELLEGRINO AUTO PECAS I CM LTD		Agência/Código Cedente 025 54 0051359-8		Motivos de não entrega (Para uso de empresa Entregadora)
Sacado CLEUNICE CIECHOVICZ GUARIENTI RUA ASSIS BRASIL, 1022 95595-000 CIDREIRA RS		Nosso Número 2.025.0219778.1		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não existe No. Indicado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Outros (Anotar no verso)
Vencimento 07/11/1999		No. do Documento 1131300106	Espécie Moeda REAL	Data do Processamento 13/10/99
Recebi(emos) o bloquete/título com as características acima		Data	Assinatura	Data 14/10/99
		Valor do Documento 177,68		Entregador
				No. da seqüência 000044
				Agência Cobradora AG CIDREIRA
				Agência Cedente AG. CED - 025 SAO PAULO

Mod. COBR01

Comprovante de Entrega



CÓPIA



CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS

Fis. Nº 1114
3515-4

Doc: _____



Fls. 137
27

"URGENTE"

		CORREIOS		COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO	
NÚMERO 23/1999		ORIGEM / DESTINO			
DATA 19/10/99		DE: CT-PAE-RS-SEED.		PARA: ACT-T9-GOIANIA-GT.	
(DESCREVER RESUMIDAMENTE A IRREGULARIDADE)					
URGENTE. Deu entrada no dia 19/10/99 neste CT/PAE/RS de VOSSA Expedição grande quantidade destes produtos. Todos estes objetos com comprovante, Tratando de comprovante, é SEED. Pois o Torço não coincide com os objetos. Solicito explicações destes objetos. Aguardo Resposta desta CIE até a 2ª que mantemos sobre esta irregularidade. SEED ASSINATURA CHEFE DA UNIDADE REGIONAL PAE/RS					
VIA DE TRANSMISSÃO			ASSINATURA CHEFE DA UNIDADE REGIONAL PAE/RS		
<input checked="" type="checkbox"/> POSTAL	<input type="checkbox"/> TELEX	<input type="checkbox"/> TELEFÔNICA	 SEED PAE/RS		
<input type="checkbox"/> TELEGRÁFICA	<input type="checkbox"/> FAX				

75170049-5

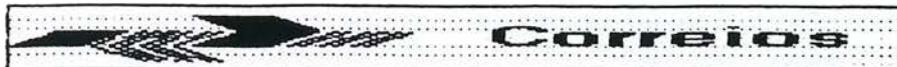
FP010304

A6 = 105 x 148 mm

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1115
 Fls Nº
 3515-4
 Doc. A4 = 210 x 297

CT
Fls. 138
27



Agência de Correios Franqueada T-09

Goiânia, 25 de outubro de 1999.

DE: ACF-T09
PARA: CT - PAE - RS - SEED
ASSUNTO: CI/23/99 - DATA 19/10/99

Prezados,

Os objetos postados não são SEED e sim cartas simples.

Informamos que pela falta de atenção do funcionário responsável pelo franquiamento e expedição que já fora alertado quanto aos objetos em questão, para afixação do carimbo indicando o serviço, ou seja, afixação do carimbo "CARTA" (quando for o caso).

Desconheço o conteúdo da 1º CIE encaminhada por este CT-PAE-RS. Não respondemos por que não recebemos, portanto considero somente esta CIE n° 23/99 datada de 19/10/99 e que adentrou nesta ACF em 25/10/99.

Sem mais para o momento, antecipo minhas desculpas pelo ocorrido e reitero que tal fato não mais ocorrerá, agradecemos a atenção.

Rodrigo Mendes de Carvalho
ACF - T 09

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
OPMI - CORREIOS
Fls Nº 1116
3515-4
Doc:

CT
Fis. 139
27

Mod. COBR01

ART SCREEN ETIQ ADESIVAS LTDA			025 54.0501087-0		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não existe No. Indicado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Outros (Anotar no verso)	
Sacado PERTO S/A PERIF P/AUTOMACAO R NISSIN CASTIEL 640 94000-970 GRAVATAI			Nosso Número 9.025.0351125.1		Data do Processamento 21/10/99	
Vencimento 18/11/1999			No. do Documento 001391		Espécie Moeda REAL	
Recebi(emos) o bloquete/título com as características acima			Valor do Documento 216,00		Data 22/10/99	
Data 18/11/1999			Assinatura		Entregador No. da seqüência 000018	
					Agência Cobradora AG GRAVATAI	
					Agência Cedente AG. CED - 025 SAO PAULO	

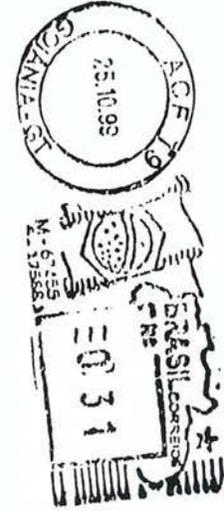
Comprovante de Entrega



Banco

CÓPIA

CARTA



CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1117
Fis Nº
3515-4
Doc

Fls. 140
97

Banco do Estado de Goiás S.A.		Banco 031	001 - MATRIZ		
Cedente IND E COM DE LAT PALMELO		Agência/Código Cedente 141 54 0540320-1	Motivos da não entrega (Para uso da empresa Entregadora)		
Sacado LACTOSUL IMP E EXP LATIC LTDA RUA JOAO RIBEIRO, 158 95052-380 CAXIAS DO SUL RS		Nosso Número 2.141.0002185.1	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não existe No. indicado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Outros (Anotar no verso)		
Vencimento 29/10/1999	No. do Documento 1578	Espécie Moeda REAL	Valor do Documento 1.000,00	Data 14/10/99	Entregador AG CAXIAS DO SUL
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima		Data	Assinatura <i>Lania Zanetti</i>	Agência Cobradora AG. CED - 141 PIRES DO RIO	

CÓPIA

Comprovante de Entrega

Banco do Estado de Goiás S.A.		Banco 031	001 - MATRIZ		
Cedente IND E COM DE LAT PALMELO		Agência/Código Cedente 141 54 0540320-1	Motivos da não entrega (Para uso da empresa Entregadora)		
Sacado LACTOSUL IMP E EXP LATIC LTDA RUA JOAO RIBEIRO, 158 95052-380 CAXIAS DO SUL RS		Nosso Número 2.141.0002186.0	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não existe No. indicado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Outros (Anotar no verso)		
Vencimento 29/10/1999	No. do Documento 1577	Espécie Moeda REAL	Valor do Documento 1.000,00	Data 14/10/99	Entregador AG CAXIAS DO SUL
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima		Data	Assinatura <i>Lania Zanetti</i>	Agência Cobradora AG. CED - 141 PIRES DO RIO	

CÓPIA

Comprovante de Entrega

Banco do Estado de Goiás S.A.		Banco 031	001 - MATRIZ		
Cedente IND E COM DE LAT PALMELO		Agência/Código Cedente 141 54 0540320-1	Motivos da não entrega (Para uso da empresa Entregadora)		
Sacado LACTOSUL IMP E EXP LATIC LTDA RUA JOAO RIBEIRO, 158 95052-380 CAXIAS DO SUL RS		Nosso Número 2.141.0002192.4	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não existe No. indicado <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Outros (Anotar no verso)		
Vencimento 04/11/1999	No. do Documento 1642	Espécie Moeda REAL	Valor do Documento 1.500,00	Data 15/10/99	Entregador AG CAXIAS DO SUL
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima		Data	Assinatura <i>Lania Zanetti</i>	Agência Cobradora AG. CED - 141 PIRES DO RIO	

CÓPIA

Comprovante de Entrega

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
1118
Fls. Nº
3515-4
Doc:



DE: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
AO: DINSP
CI: GAB/DR/GT-146/99
Ref.: CI/DINSP-990369.1233/99

PROTOCOZO
Fls. 141
2

Assunto: Evasão de Receita

Goiânia-GO, 25 de novembro de 1999.

Em atenção ao expediente referenciado, informamos que tão logo fomos cientificados sobre a constatação da DR/PR, de que houvera postagem incorreta de impressão, solicitamos o encaminhamento da formalização do assunto, para apuração (em 05/11).

Também a respeito do assunto, foram elaborados os documentos em anexo, cujo teor traz informações pertinentes ao contrato em questão.

Atenciosamente,

Nilo Ramos

Diretor Regional

C/C: DEVAT
GINSP
GEOPE
GEVEN
REOP-05

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1119
3515-4
Doc:



Fls. 142
7
PROTÓCOLO

DE: GAB/DR/GT
AO: CHEFE DO DEVAT
CI/GAB/DR/GT-143/99
REF.: Inicial

Assunto: Contrato TECPRINT

Goiânia, 19 de novembro de 1999

Em 26/10/99 firmamos com a TECPRINT - empresa de prestação de serviços inteligentes laser, impressões de documentos, processamento de dados, serviços pré-postais e editora, sediada em Goiânia, com filiais em Brasília e São Paulo - de propriedade do Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira, que recentemente participava da direção da FEBRAFRANCO, por ser em período anterior preposto de ACF's em Goiânia.

O contrato firmado é o modelo "múltiplo", com autorização de postagem em Goiânia e São Paulo.

As vinculações a franquias são aquelas já previstas, sendo o fato novo, sob discussão, e ainda por decidir, a postagem em CO e CT da DR/SP, com uma vinculação a ACF de Goiânia.

Outro aspecto a ser destacado é o de adotámos, por analogia, a orientação emanada desse DEVAT pela CI/DVAT/DEVAT-180/99, para a cobrança dos objetos de correspondência pela TPI.

Acrescente-se que, a despeito de ter ocorrido, ainda que sem autorização, postagem de impressos não prevista no contrato múltiplo, não vemos impedimentos para assim autorizar, dado que é patente a recomendação para se optar pela celebração de contrato com clientes corporativos, evitando-se postagem à vista (com selos ou estampa MF) em diversas ACF's, o que não permite um fácil monitoramento pela área operacional (Recomendação 3.4., RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA SISTEMA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR, Período 13/7 a 16/8/99).

Isso posto, prezaríamos de V.Sª um pronunciamento, até porque houve indagações desse Departamento a respeito do contrato, de forma a retomarmos as avaliações tanto sobre os desejos do cliente, quanto de interpretações das áreas envolvidas (nesta e em outras DR's) direta ou indiretamente, a fim de bem orientarmos para a perfeita operacionalização do contrato em questão.

Acrescentamos que aguardamos as manifestações formais das DR's que nos contataram, além de esclarecimentos do cliente, para uma verificação sobre eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais.

Atenciosamente,

IRANDI LISBOA DE MORAES
COORDENADOR DE NEGÓCIOS/DR/GT

ILM/mf

ARQ/MC-02-CI/EM

CONFERE COM O ORIGINAL

→ SEC
Cópia para
EIVSP
e CI/OP
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1120
3515-4
Doc:



143
97

DE: GAB/DR/GT

AO: GERENTE DE VENDAS/DR/GT

CI/GAB/DR/GT-144/99

REF.:

PROTOCOLO

Assunto: Contrato TECPRINT x ECT

Goiânia, 19 de novembro de 1999

O Contrato com a TECPRINT, recentemente firmado, tem suscitado dúvidas por parte de alguns envolvidos no processo (mormente outras DR's), em razão da superposição de uma mesma pessoa, o Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira, que se apresenta ora como preposto de franquia em Goiânia ora como proprietário de uma espécie de "Bureau" em Goiânia, SP, BSB (a TECPRINT), ora como captador de clientes corporativos (de GO, SP, BSB, outras DR's) para postagens à vista em ACF's ou mesmo para celebração de contrato via DR/GT.

A própria Administração Central tem conhecimento da atuação desse empresário, seja em ACF, em "Bureau" e até na FEBRAFRANCO, dado que normalmente os clientes envolvidos são corporativos e da carteira de destaque da ECT.

Para esclarecer sobre o primeiro contrato firmado com a TECPRINT, elaboramos um relatório-síntese para o DR e um expediente a ser encaminhado ao DEVAT (cópia anexa).

A fim de que tenhamos a correta execução do contrato, essa GEVEN deve:

- formalizar ao cliente a proibição atual para postagem de impresso na atualidade modalidade de contrato;
- Solicitar proposta de celebração de contrato de impressos (suas necessidades e sugestões de operacionalização, para algo com semelhança a porte pago);
- Homologar unidades de postagem (CO e CT Barrafundada/SP), com envio de fichas técnicas;
- Verificar se ocorre alguma omissão quanto a distribuição de vias, comunicação a seus envolvidos, etc.;
- levantar tipo de objeto, quantidade e valores especificados para as postagens já realizadas, para verificar a aplicação correta de tarifas e cumprimento de contrato
- designar ACOM ou outro empregado para ser o responsável pelo andamento do Contrato;
- estabelecer contato com o cliente, a fim de haver uma reiteração FCT - Cliente Principal - Clientes Contratados, para buscar o desenvolvimento das nossas ações de pós-venda.

Atenciosamente,

IRANDI LISBOA DE MORAES
COORDENADOR DE NEGÓCIOS/DR/GT

C/Anexo

C/C GINSP/GEOPE/ REOP-05 – Goiânia

ARQ/MC-02-CI/EM

1

CONFERE COM O ORIGINAL

REC RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Arquivo -
Nº 1121
3515 - 4
Doc:

Sr Diretor Regional.

Sol com base

Nilo Roberto
Diretor Regional
144
94

Em 22/10/99, a TECPRINT - Impressões Técnicas Ltda solicitou às ACF's Alpes, T-9 e Independência, a viabilização de um contrato múltiplo, para atender seus clientes, com serviços de Correio e postagem nas referidas franquias. Ressalte-se que alguns de seus clientes de impressão (Teles) sinalizavam usar outros meios para distribuição de contas que não o Correio.

Em 25/10, as ACF's formalizaram o pleito do cliente, que tratara diretamente conosco sobre seus interesses, quando nos foi dito que os objetos de seus clientes poderiam também, e eventualmente, ser postados em São Paulo, dada a maior capacidade técnica da filial São Paulo.

Orientamos a GEVEN para a celebração do contrato, porque se configurava como um contrato múltiplo convencional. Orientamos e, pessoalmente, chegamos a indagar a DR/SP (GECOM), sobre qual seria o CO mais conveniente para as postagens. Estas, obviamente, só ocorreriam quando da definição do CO e o trâmite da necessária ficha técnica correspondente.

O cliente, com filial, além de São Paulo, também em Brasília, tinha urgência para se deslocar para São Paulo e recebeu seu contrato no dia 26/10, ficando sob a incumbência da GEVEN/GT adotar urgente as providências de praxe para contratos dessa natureza, embora considerando-se a atipicidade do momento, pois praticamente todo o efetivo da Gerência - incluindo-se os detentores de função de confiança - estava operacionalizando o suporte para os contratos das Universidades Católica e Estadual de Goiás.

Enquanto a GEVEN providenciava o trâmite burocrático da celebração do contrato, o cliente (ou melhor, especificamente seus prepostos em São Paulo), intempestivamente, efetuou postagens de objetos em total desacordo com as condições contratuais, dada a apresentação de impressos oriundo de seus requisitantes de serviços de impressão e pré-postagem, com destinação a várias Unidades da Federação, as quais manifestaram-se tanto à DR/GT, quanto à AC.

Esse procedimento acarretou uma série de mal-entendidos, concretizados nas seguintes atitudes :

- GINSP/GT : Interpelação sobre o cumprimento das cláusulas contratuais, pois a DR/MG estranhara a utilização de carimbo nos objetos, ao invés de pré-impressão.

COMENTÁRIO : rotineiramente se permite isso para postagens iniciais e urgentiais.

- GEOPE/PR : retenção de objetos, pois o conteúdo não era permitido para a categoria de impressos.

COMENTÁRIO : solicitamos pessoalmente ao SUDIS/GEOPE/PR que formalizasse o assunto e nos repassasse para apuração. Os objetos seriam retornados ao tráfego.

[Handwritten signature]

CONFIRME COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Arquivado
Fls Nº 1122
Doc 3515-4

Fls. 145
9

- DEVAT/AC : solicitou cópia do contrato e questionou sobre a obrigatoriedade da centralização para a assinatura, pois envolvia mais de uma DR.

COMENTÁRIO : entendemos que autorizar postagem em outra DR é procedimento convencional.

- GECOM/GEOPE/SP : questionamentos sobre a autorização para postagem de impressos, sobre os preços praticados (SEED nacional) e sobre os modelos de formulários para faturamento, além da indefinição quanto às unidades autorizadas a receber postagens.

COMENTÁRIO : estão sendo mantidos contatos freqüentes entre DR/SP e DR/GT e o cliente, para equacionamento e solução de problemas que se apresentem;

Em síntese temos o seguinte :

- o cliente TECPRINT capta seus clientes para impressão a laser e gráfica e trabalhos de pré-postagem (dobramento, envelopamento, etiquetagem, etc).

- O cliente tem suas postagens vinculadas a ACF's de Goiânia e, com seus recursos, leva postagens para CO e CT da DR/SP, face a utilização, eventual, dos recursos de sua filial naquela cidade, independente da origem de seus objetos.

- Pela urgência requerida, as comunicações e trâmites de documentos não acompanharam a velocidade das ocorrências de postagem, gerando um hiato na comunicação entre as áreas envolvidas, com procedimentos operacionais indevidos.

Convém ser acrescentado que alguns fatos paralelos e um determinado procedimento adotado na Regional (por interpretação de orientação do DEVAT) precipitaram algumas interpretações sobre a aplicabilidade de uma forma convencional do contrato múltiplo ao cliente TECPRINT.

- INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO SISTEMA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR (GT, MG, RJ E SP , entre 13/07 e 16/08)

a) no relatório são citadas as mesmas ACF's aqui referidas e também mencionado que elas têm relação comercial com o cliente TECPRINT.

b) Consta que ACF's do âmbito da DR/GT levam carga para postagem em unidades de postagem de outras DR's, com o franqueamento por máquinas de franquear das próprias ACF's, ensejando controles especiais por parte das unidades que recebem os objetos.

CA

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls Nº 1123
3515-4
Doc:

c) Em contrapartida, é sugerida a efetivação de contratos para a postagem desses objetos, para melhor monitoramento da postagem pela área operacional.

- CI/DTRA/DEGEO - 0609/99 - CIRCULAR (03/11)

a) trata especificamente da **INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, abordando as questões sobre o Sistema de Máquina de Franquear

b) proíbe a entrega de objetos de correspondência, pelas ACF's, em unidades operacionais que não aquela de sua vinculação (objetos necessariamente franqueados, deduzimos).

c) permite recebimento de postagens ou cargas postais, se houver documento instrutivo da área gestora que prevê seu recebimento;

- CONTRATO DE CORRESPONDÊNCIA

Pelos estudos de reformatação do SEED, deverá ser aplicada a Tarifa Postal Interna para as remessas de objetos (correspondências) em âmbito nacional. O DEVAT permitiu (CI/DVAT/DEVAT - 180/99), a adequação imediata dos contratos de correspondências (cartas), para se praticarem os preços da TPI.

CONCLUSÃO

CÓPIA

- os preços praticados na DR/GT para os clientes captados pela TECPRINT são aqueles previstos na TPI, mas com contratos (sugestão DINSP), e idênticos àqueles praticados pelas ACF's, quando usam suas máquinas de franquear;

- a vinculação de contratos à ACF já é realidade, conforme pode se ver exemplificado na CI/ASS/GFRAN - 0319/98;

- a sistemática de se usar o CO e CT da DR/SP é como se os empregados das ACF's de Goiânia se deslocassem para SP com fitas magnéticas recebidas dos clientes, para fazerem as impressões na TECPRINT filial São Paulo e , lá mesmo, porque obviamente mais econômico, principalmente para os objetos destinados àquele Estado, fizessem a preparação dos objetos e a respectiva postagem nas unidades autorizadas da ECT.

Temos, portanto, o cumprimento das normas manualizadas pela empresa, mas com a natural incorporação da visão comercial - e interpretações decorrentes - sobre todo o processo (aí entram metas regionais, nacionais, conquista e manutenção de cliente, desejos e satisfação de clientes, manutenção e aumento de receita e, óbvio,

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1124
Fis- Nº
3515 - 4
Doc:

como custo, comissionamentos aos parceiros franqueados que agem empresarialmente á busca de seu lucro).

147
92

Apresentamos em anexo as comunicações necessárias para se dirimir dúvidas que por ventura continuem a surgir.

Sugerimos o encaminhamento de cópia deste relato à GEVEN, REOP-05, GINSP e GECOF.

É o que tínhamos a relatar.

Em 18/11/99.

Atenciosamente,

IRANDI LISBOA DE MORAES

COORDENADOR DE NEGÓCIOS DR/GT
MAT.: 8.009.913-0

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1125
3515 - 4
Doc:



CT/GEVEN/DR/GT – 0631/99

Goiânia, 26 de novembro de 1999



À
TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA
Av. Independência, 4.533 Centro
GOIÂNIA-GO
74045-010

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a V.S^a, 05(cinco) jogos com 05(cinco) vias cada, de Ficha Técnica, com postagem no **CO-BARRA FUNDA DR/SP** e **CT-01 DR/SP** e nas **ACF's ALPES, INDEPENDÊNCIA** e **T-09**, todas na **DR/GT**, para assinatura do Sr. **CLÁUDIO FERNANDES**, representante legal da **TECPRINT**.

Aproveitamos para informar que o atual contrato firmado com essa empresa, trata-se de um Contrato Múltiplo, porém só é permitido a utilização dos serviços especificados na Cláusula Primeira do referido Contrato, ou seja, Objetos de Correspondência (carta), Encomenda Sedex, Sedex Internacional – E.M.S., e Venda de Produtos, exceto Selos.

Referente a sua solicitação feita através da carta s/nº datada de 16/11/99, inf que o assunto foi submetido a apreciação da Administração Central.

Atenciosamente,


IRANDI LISBOA DE MORAES
Coordenador de Negócios/DR/GT

LHS/lhs

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1126

3515 - 4

Doc:

1/15/10
Fundamental
no. 100 - 100
L. S. C. (10)

100-100-100
CÓPIA
9198

9972 -
Chaudes

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fis Nº 1127
• 3515-4
Doc:

- Grupo de desenvolvimento
dos objetos

150
7

- Campo Grande - MS.

LC -
LO -

CÓPIA

TELEMS - Celular

067-789-5121

Adelci

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1128

Fis Nº

3515-4

Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA - DR/SP
SEÇÃO DE OTIMIZAÇÃO OPERACIONAL - TEL.: (011) 838-7618 / 7624

CT
Fls. 151
7

DE: GEOPE/SPM

AO: DINSP

CI/SOOP/SOTEL/GEOPE/DR/SPM- 2.0757/99

REF.: CI/DENOP-1378/99

Área reservada para protocolo

Assunto: Contrato ECT/Tecprint 0054/99

São Paulo, 02 de dezembro de 1999.

Segue anexa, cópia do objeto do cliente Consulcred – Consultoria de Crédito e Cobrança Ltda - Rua da Quitanda, 96 – 6º andar – São Paulo/SP – 01012-010, considerando que a CI acima faz menção apenas ao objeto do cliente Renault, referente ao contrato 0054/99 – ECT/DR/GT x Tecprint.

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
GERENTE DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA
GEOPE/SPM

C/C DENOP
DEVAP

ARPS/
2.0757

“Pense em Qualidade: A responsabilidade é de Todos!”

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls Nº 1129
3515 - 4
Doc:

CONTRATO
ECT/TECPRINT
Nº 0054 / 99

Fls. 152

Leitura de correio Pager
que você nem usa mais?
Não pade mais! Um Super Pager

EDINILSON LIMA DA SILVA
AV DAS AMORITAS 311 FUNDOS
JD DO ESTADIO
05333-050 SANTO ANDRE

COPY
SP

EM BRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1130
Fls Nº
• 3515 - 4
Doc:

@CESS

CÓPIA



CONSULCRED
Consultoria de Crédito e Cobrança Ltda.

Rua da Quitanda, 96 - 6º andar - São Paulo - SP - CEP 01012-010 - Tel.: (0 xx 11) 3115-3222

PARA USO DO CORREIO

- | | | | |
|--|---|-----------------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO | <input type="checkbox"/> RECUSADO | <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO |
| <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO | <input type="checkbox"/> AUSENTE | <input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA POR TERCEIROS |

DATA

RESPONSÁVEL PELA ANOTAÇÃO

BRANCO

3215-3222

DIJCS

**DO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADM. E VENDAS NO ATACADO****AO: DIRETOR COMERCIAL****CI/DEVAT-217/99****REF: CI/GAB/DR/GT-143/99****ASSUNTO: Contrato 054/99 - ECT/DR/GT X TECPRINT**

Brasília, 02 de dezembro de 1999

Tendo em vista identificação de postagem irregular de objetos sob o contrato 054/99-ECT/DR/GT X TECPRINT em outras Regionais e as informações prestadas pela DR/GT sobre o assunto, apresentamos a seguir nossas considerações:

Centralização de Contratos

O contrato em questão foi assinado pela DR/GT sem o conhecimento deste Departamento, em desacordo com a CI/DICOM-0736/99-CIRCULAR, de 14/06/99, ratificada pela CI/DICOM-1309/99-CIRCULAR, DE 21/10/99, que tratam da centralização de contratos.

Segundo as determinações contidas nestes documentos, as DR's devem encaminhar os contratos para análise e assinatura centralizada, se for o caso, quando se tratar receita anual prevista igual ou superior a R\$ 1.000.000,00, ou quando envolver mais de uma DR.

A despeito do entendimento da DR/GT de que "autorizar postagem em outra DR é procedimento convencional", a proposta de contrato deveria ser submetida à prévia e formal aprovação da Administração Central.

Vinculação de Contrato em ACF

O contrato credencia além de uma ACF, uma unidade de tratamento de outra DR, no caso o CO Barra Funda da DR/SPM, e vincula estas postagens àquela ACF, localizada em Goiânia.

Em primeiro lugar a vinculação de contrato à ACF's está restrito aos casos em que o cliente manifesta formalmente seu interesse pelo atendimento em uma ACF; a ACF obrigatoriamente efetua o atendimento e prepara a expedição nas condições mínimas definidas pela ECT e para objetos em que não se tenha o franqueamento especial.

Apesar de a DR/GT citar a CI/ASS/GFRAN-319/98, aquela DR não tem autorização para vincular o contrato a uma ACF.

Ademais, a CI em questão é uma resposta à DR/BSB de uma consulta feita em que fica claro que "na mudança de vinculação de uma unidade própria para uma ACF, esta deverá obrigatoriamente preparar a expedição de objetos a serem coletados pela ECT com, no mínimo, os mesmos padrões de qualidade anteriormente cumpridos pela unidade própria".

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1131

Fls Nº



Em segundo lugar, o vínculo de um contrato a uma unidade de tratamento, com franqueamento especial, descaracteriza por completo o papel de uma Agência de Correio Franqueada, portanto não cabendo qualquer vínculo desse contrato a esse tipo de unidade.

A postagem de objetos com franqueamento especial, inclusive Porte Pago, deve ser entregue pelo cliente, obrigatoriamente, em um Centro de Triagem ou em uma unidade própria, quando aquela não existir, sem qualquer vínculo com ACF's (MANCAT 6/6 subitem 4.2).

Finalmente, não há qualquer consulta ou autorização formal, feita pela DR/SPM, sobre vinculação desse contrato ao CO Barra Funda.

Modelo do Contrato

A despeito da CI/DVAT/DEVAT-0180/99, em que "não vemos óbice na adequação imediata de contratos voltados à prestação dos serviços de transporte e entrega de correspondências classificadas como cartas, de modo a praticarmos os preços da Tarifa Postal Interna, nas respectivas faixas de peso", o modelo padrão de contrato múltiplo foi alterado sem a apreciação deste Departamento.

A CI em questão é uma resposta à consulta feita pela CI/GEVEN/DR/GT-0674/99, de 12/05/99, que tratou de autorização para aplicação do TPI em um contrato de correspondência firmado com a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

Para atualização dos contratos desse gênero, fizemos as alterações que estão sob a análise do DEJUR.

Assinatura do Contrato

O contrato em questão não foi assinado pelo Gerente de Vendas como é de praxe (MANCAT 8/1, subitem 3.2).

Muito menos foi registrado e chancelado pelo ASJUR (MANCAT 8/1 - subitem 4.7.1 e 4.7.2).

Postagem de Terceiros

Os nossos modelos de contrato de franqueamento especial prevêm que os objetos de correspondência devem ser apresentados constando, no mínimo, o endereço completo do destinatário, incluindo CEP com oito dígitos, o nome e endereço do CONTRATANTE, bem como o respectivo CEP. (Contrato Múltiplo Subitem 2.8.1.1.).

Ocorre que o contrato em questão tem como CONTRATANTE a TECPRINT, mas é utilizado para postagem de objetos de correspondências de terceiros, e a devolução dos objetos, se for o caso, presume-se que sejam para o endereço dos remetentes, o que contraria a cláusula contratual e as normas da ECT.

A única situação em que isto é possível e no caso da postagem de Porte Pago, mediante assinatura de Termo de Compromisso (MANCAT 6/6 - Subitem 3.2.2.2.2.), o que não é o caso.

Conclusão

A despeito do entendimento da DR/GT de que o contrato está em cumprimento com as normas e baseado em interpretações de orientações da Administração Central e que sua formalização é uma forma de buscar o atingimento de metas regionais, entendemos que o mesmo

CONFERE COM O ORIGINAL



está fora da prática usual e que a maneira como o mesmo foi implementado tem gerado dificuldades de entendimento e, principalmente, controle.

Ademais, a Regional passou a ter um desempenho negativo na evolução da receita a partir desse ano em relação ao ano anterior e em relação ao desempenho global da ECT, em especial nos serviços FAC (-89,82%), carga de máquina de franquear (-55,30%) e selos ordinários (-24,70%), o que implicou uma redução de receita total de -0,03%, contra um crescimento de 5,33% da ECT, no período de janeiro a julho de 1999/98.

Diante do exposto somos de opinião que:

- a) o contrato seja tornado sem efeito;
- b) os clientes sejam contatados para se buscar alternativas, ainda que seja o vínculo em uma franqueada, desde que dentro dos limites de sua atuação;
- c) as demais DR's sejam orientadas para não aceitação de objetos dessa natureza nas condições levantadas;
- d) a proibição de vínculo de contratos de franqueamento especial, tipo PORTE PAGO, MÚLTIPLO, CORRESPONDÊNCIAS, seja reforçada;
- e) que as postagens de objetos pelo contrato 054/99 ECT/DR/GT X TECPRINT efetuadas em total desacordo com as condições pactuadas, conforme reconhecida pela DR/GT, seja apurada e os eventuais prejuízos levantados pelo DINSP.
- f) que a presente CI seja encaminhada para o DINSP para andamento das providências cabíveis.

Atenciosamente

JOSÉ LUÍS BORGES SILVEIRA
Chefe do Departamento de Adm. e Vendas no Atacado

*So
DINSP*

1. *Atenção / atenção dos
DEVAT*
2. *para atenção aos processos
pertinentes e providências
nas providências de um atre.*

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls N° **1133**

3515-4

Em 02.12.98

APB/mam

Goiânia, 13 de Dezembro de 1999.

À

ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Sr. Irandir

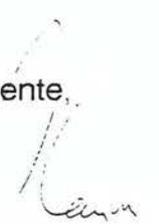
Recebemos nesta data a fatura de n.º 00.11.16.1210 correspondente à postagem de objetos do contrato n.º 0056. Ao verificarmos o extrato encaminhado pela Regional, não nos foi possível identificar os volumes e os valores ali descritos.

De modo a viabilizar conferência de acordo com os documentos em nosso poder, solicito nos remeter com a urgência que se faz necessária, novo extrato detalhado, contendo a digitação diária dos documentos postados.

Mediante exposto, solicito a prorrogação do vencimento da fatura.

Encaminho em anexo, cópia da mencionada fatura.

Atenciosamente,


Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 1134

Doc: 3515-4



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - GT

CGC: 34.028.316/0013-47

Data de Emissão:

EXTRATO DE FATURA
ECT DR GT - GO

09/12/1999

Sequência:

Cliente

TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA
AV. INDEPENDENCIA 4533 - CENTRO
74045-010 GOIANIA - GO

Nº CLIENTE: 550-3

CONTRATO: 5499

Refer.: 01 à 30/11/1999

Data Vencto.: 14/12/19

Número da Fatura: 97

Via do cliente

CGC: 00.861.883/0001-24

TIPO CLIENTE: MATRIZ

00.11.16.1

DÉBITOS

Valores

Valor total dos serviços utilizados no período	247.470,96
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	0,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	0,00
Lançamento de débitos	0,00

CRÉDITOS

Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00

Total da Fatura:

247.470,96

Observações

Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexo

Autenticação Mecânica

VENCIMENTO DAS FATURAS PRORROGADO PARA DIA 18/12/99

Via do caixa



FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 550-3	PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 14/12/1999
Data do Documento 09/12/1999	Número do documento 00.11.16.1210	Espécie do documento FATURA	Número do contrato 5499	Nosso número ECT / DR - GT 00.11.16.1210		
Data Processamento 08/12/1999	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R\$	Especificação do contrato DIVERSOS	Valor do documento 247.470,96	

SACADO: TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA

- 1 - Após o vencimento, incidirá correção de R\$ 84,79 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.
- 2 - Pagavel nas agencias dos Correios até 30 dias apos o vencimento. Apos esse periodo, procurar a Gerência Financeira.
- 3 - Orgãos publicos, isentos somente de multa.

Autenticação Mecânica

Devolver a GECOF



PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 550-3	PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 14/12/1999
Data do Documento 09/12/1999	Número do documento 00.11.16.1210	Espécie do documento FATURA	Número do contrato 5499	Nosso número ECT / DR - GT 00.11.16.1210		
Data Processamento 08/12/1999	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R\$	Especificação do contrato DIVERSOS	Valor do documento 247.470,96	

Instruções:

- 1 - Após o vencimento, incidirá correção de R\$ 84,79 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.
- 2 - Pagavel nas agencias dos Correios até 30 dias apos o vencimento. Apos esse periodo, procurar a Gerência Financeira.
- 3 - Orgãos publicos, isentos somente de multa.

00090.01116 61210.141216 99900.000003 7 00024747096

Sacado
TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA
AV. INDEPENDENCIA 4533 - CENTRO
74045-010 GOIANIA - GO

CGC: 00.861.883/0001-24

Fls Nº

3515 - 4

Doc

Autenticação Mecânica



CONFERE COM O ORIGINAL



Anexo de Fatura
DIRETORIA REGIONAL - GT



08/12/1999

158
(Valores expressos em R\$)
ff

Fatura: 0011161210 Contrato: 5499

Cliente: 550 TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Observação	Serv. ADC.	Unidade de Postagem	Peso	Quant.	Vi. S
09/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6748	6748		AR	ALPES	20	8468	2
09/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6748	6748			ALPES	50	56	
09/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6748	6748			ALPES	20	171096	53
09/11/1999	SEED LOCAL COM COMPROVANTE	6748	6748			ALPES	20	47	
09/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	6748	6748			ALPES	50	8	
09/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	6748	6748			ALPES	20	590	
17/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6749	6749		AR	INDEPENDENCIA	250	27	
17/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6749	6749			INDEPENDENCIA	20	1845	2
17/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6749	6749		AR	INDEPENDENCIA	500	100	
17/11/1999	SEED LOCAL COM COMPROVANTE	6749	6749			INDEPENDENCIA	20	95	
17/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6749	6749		AR	INDEPENDENCIA	100	47	
17/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6749	6749		AR	INDEPENDENCIA	50	125	
17/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6749	6749		AR	INDEPENDENCIA	20	1639	4
17/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6749	6749			INDEPENDENCIA	500	34	
17/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6749	6749			INDEPENDENCIA	250	41	
17/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6749	6749			INDEPENDENCIA	100	182	
17/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6749	6749			INDEPENDENCIA	50	8438	4
17/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6749	6749			INDEPENDENCIA	20	217282	67
4/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	7057	7057			INDEPENDENCIA	20	5785	1
24/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	7058	7058		AR	ALPES	20	244	
25/11/1999	SEED LOCAL COM COMPROVANTE	6747	6747			T-9	20	431	
25/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6747	6747			T-9	20	245061	75
25/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6747	6747			T-9	50	8740	4
25/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6747	6747			T-9	100	2	
25/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6747	6747		AR	T-9	20	2318	6
25/11/1999	SEED - TARIFA POSTAL- GO	6747	6747			T-9	20	4	
23/11/1999	SEED LOCAL SEM COMPROVANTE	6747	6747			T-9	20	5857	1

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 247.470,9

SERV. ANT.: 0,00	REST. C.F.: 0,00	CREDITO: 0,00	DEBITO: 0,00	COMP. FINANCEIRA:	0,00
CREDITO TRANSFERIDO PARA A PRÓXIMA FATURA:			0,00	TOTAL GERAL DA FATURA:	247.470,96

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
GPM - CORREIOS

Fls Nº **1136**
3515-4

Fis. 159

CORREIOS

REDE URGENTE

Informativo do Varejo da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul

Ano: 1 - 14 de Dezembro de 1999 - número: 1 20

COMERCIAL

NOTA GECOM/224



Javer

SACP/GECOM/DR/RS

PARA EMISSÃO DE VALE POSTAL INTERNACIONAL (VIGÊNCIA A PARTIR DE 13/12/99)

TARIFAS PARA EMISSÃO DE VPI		DÓLAR AMERICANO (USD): 1.92
VALOR DA REMESSA	VALOR POSTAL	
Até R\$ 192,00	R\$ 10,00	
De R\$ 192,01 a R\$ 384,00	R\$ 12,00	
De R\$ 384,01 a R\$ 768,00	R\$ 14,00	
De R\$ 768,01 a R\$ 1.920,00	R\$ 16,00	
AD VALOREM: + 1% SOBRE O VALOR DO VPI		FONTES: DINOP

As Unidades que necessitarem das cotações do Franco Francês, Coroa Dinamarquesa, Franco Suiço e Euro, deverão ligar para Coordenadoria Comercial de sua REOP ou para a SACP/GECOM (0xx51)2208709

COTAÇÃO DO DES PARA DEVOLUÇÃO DE COLIS: 1 DES=R\$ 2,56

Orientamos as Unidades que trabalham com COLIS POSTAUX para que utilizem a taxa indicada acima na cobrança dos valores de devolução desses objetos, tendo em vista que a taxa constante da Tarifa Internacional está desatualizada.

COTAÇÃO

NOTA GECOM/225

TARIFAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS INTERNAS ALTERAÇÃO DO VERSO

Em 10/12/99 foi distribuída nova Tabela das Tarifas Postais e Telegráficas Internas, através do malote/SER/SAA/GERAD, vigente em 10/12/99, EM RAZÃO DA RETIRADA DA ÚLTIMA COLUNA DO VERSO da referida Tarifa:

CORRESPONDÊNCIA
ENTREGA NACIONAL-
S/CE
CONTRATO ESPECIAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Para contratos referentes a correspondências de âmbito Nacional serão aplicados os preços constantes na Tarifa Postal Interna.

Assim, os contratos voltados a prestação dos serviços de transporte e entrega de correspondências classificadas como cartas, serão praticados os preços da Tarifa Postal Interna, nas respectivas faixas de pesos.

(Conf.CI/DVAT/DEVAT-391/99)

317-2871
ma Socomo.

RGS Nº 93/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1127

FIS Nº

3515-4

Dep:

VENDAS**NOTA GECOM/226****CAIXAS POSTAIS**

Comunicamos, às Agências que possuem Caixas Postais, que **AGUARDEM** pois deverão ser remetidas Faturas para Renovação das mesmas até o dia 16 próximo.

NOTA GECOM/227**TELESENA – SÉRIE “NATAL/99”
3º SORTEIO**

Publicamos, para divulgação imediata aos pontos de vendas, o resultado do 3º (terceiro) sorteio do Título de Capitalização **TELESENA – Série “NATAL/99”**, veiculado no dia 12/12/99 (Domingo) pelo SBT.

DEZENAS SORTEADAS**05 - 21 - 28 - 38 - 40 - 43****ADMINISTRAÇÃO****NOTA GERAD/003****ATENÇÃO UNIDADES
INVENTÁRIO NO ALMOXARIFADO**

Informamos a todas as ACFs, que o **ALMOXARIFADO** estará **fechado no período de 16 a 31.12.99**, para fins de inventário, em atendimento ao contido no MANSUP-CAP.5, MOD. 6 e legislação vigente.

Face ao exposto, esclarecemos que os pedidos/requisições de materiais que chegarem à SMAT/SUPAT/GERAD, NO PERÍODO ACIMA CITADO, somente serão atendidos, **sem exceções, a partir de 02.01.2000.**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

Fs. 160
92

DE: GERENTE DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA /DR/PR
AO: GERENTE DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA /DR/BSB
CI/SUDIT/GEOPE/DR/PR-1014/99
REF.:

Protocolo

Assunto: Devolução de Impressos

Curitiba, 15 de dezembro de 1999.

Em anexo encaminhamos 515 objetos fechados na caixeta numerada com selo plástico nº 19789850, postados nessa DR através do contrato ECT/TECPRINT Nº 0054/99, todos em devolução e que deveriam ser refugados por não terem devolução garantida.

Porém detectamos que os mesmos foram irregularmente franqueados na modalidade de IMPRESSO, devido todos conterem um cartão telefônico de 90 créditos cada, em plena validade, caracterizando então como valor.

Portanto solicitamos orientar o cliente e a Unidade de Postagem a fim de evitar evasão de rendas.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUE RICHTER
Gerente de Operações e Logística

C/Cópia: GINSP-DR/BSB
GINSP-DR/PR

RRR/rn

*Do: Disp/AC
Sr. Amaury conforme seu bo m
Telefone.
Selo Atual = 11284820
Selo *beir = 19789850*

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fis Nº 1128
3515-4
Doc:
CONFERE COM O ORIGINAL

	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ	FAX DIV.SP 317. 2980 Atte FERNANDO HUGLER
DE: GERENTE DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA /DR/PR AO: GERENTE DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA /DR/BSB CI/SUDIT/GEOPE/DR/PR-1014/99 REF.:		_____ Protocolo _____

Assunto: Devolução de Impressos

Curitiba, 15 de dezembro de 1999.

Em anexo encaminhamos 515 objetos fechados na caixeta numerada com selo plástico nº 19789850, postados nessa DR através do contrato ECT/TECPRINT Nº 0054/99, todos em devolução e que deveriam ser refugados por não terem devolução garantida.

Porém detectamos que os mesmos foram irregularmente franqueados na modalidade de IMPRESSO, devido todos conterem um cartão telefônico de 90 créditos cada, em plena validade, caracterizando então como valor.

Portanto solicitamos orientar o cliente e a Unidade de Postagem a fim de evitar evasão de rendas.

At GINSP / BSB

Atenciosamente,

SOLICITAMOS REENCAMINHAR
 OS OBJETOS A ESTE
 DIVISA


CARLOS HENRIQUE RICHTER
 Gerente de Operações e Logística

At GINSP / BSB

C/Cópia: GINSP-DR/BSB
GINSP-DR/PR

RRR/n

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI -- CORREIOS
 1139
 Fls. Nº
 3515-4
 Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS/TOCANTINS

162

CT/SCRE/GECOF/DR/GT-0356/99

Goiânia, 15 de dezembro de 1999

À
ACF ALPES
GOIÂNIA-GO

Prezado Franqueado,

Tendo em vista a quitação da(s) fatura(s) nº(s) abaixo relacionadas, alusivas ao serviço SEDEX, cujos contratos estão vinculados a essa AC, informamos para efeito de acerto que o valor dos serviços a serem considerados é de R\$ 76.865,20 (Setenta e Seis Mil e Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Vinte Hum Centavos).

Os Valores constantes da fatura de nº 0011161210 estão sendo reavaliados pelo Coordenador de Negócios, conseqüentemente o valor desta carta poderá sofrer alteração, que será corrigido no próximo acerto de contas.

CLIENTE	CONTRATO	FATURA	VALOR
TECPRINT IMPRESSOES TEC. LTDA	5499	0011161210	76.865,20
TOTAL			76.865,20

Atenciosamente,


p/ CHARLES MARTINS BORGES
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro/DR/GT

C/Cópia AC JARDIM AMÉRICA

/nla.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
1140
Fis. Nº
3515 - 4
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS/TOCANTINS

CT/SCRE/GECOF/DR/GT-0358/99

Goiânia, 15 de dezembro de 1999

À
ACF T-9
GOIÂNIA-GO

Prezado Franqueado,

Tendo em vista a quitação da(s) fatura(s) n°(s) abaixo, cujo contrato está vinculado a essa ACF, informamos para efeito de acerto que o valor do serviço a ser considerado é de R\$ 88.523,82 (oitenta e oito mil e quinhentos e vinte três reais e oitenta e dois centavos).

Os valores constantes da fatura de n° 0011161210 estão sendo reavaliados pelo Coordenador de Negócios, conseqüentemente o valor desta carta poderá sofrer alteração, que será corrigido no próximo acerto de contas.

CLIENTE	CONTRATO	FATURA	VALOR
TECPRINT IMPRESSOES TEC. LTDA	5499	0011161210	88.523,82
TOTAL			88.523,82

Atenciosamente,


p/ CHARLES MARTINS BORGES
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro/DR/GT

C/Cópia p/AC JARDIM AMERICA

VMS/nla.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1111
3515 - 4
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS/TOCANTINS

CT/SCRE/GECOF/DR/GT-0357//99

Goiânia, 15 de dezembro de 1999

À
ACF INDEPENDENCIA
GOIÂNIA-GO

Prezado Franqueado,

Tendo em vista a quitação da(s) fatura(s) n°(s) abaixo, cujo contrato está vinculado a essa ACF, informamos para efeito de acerto que o valor do serviço a ser considerado é de R\$ 82.081,93 (Oitenta e Dois Mil Oitenta e Hum Reais e Noventa e Três Centavos)

Os valores constantes da fatura de n° 0011161210 estão sendo reavaliados pelo Coordenador de Negócios, conseqüentemente o valor desta carta poderá sofrer alteração, que será corrigido no próximo acerto de contas.

CLIENTE	CONTRATO	FATURA	VALOR
TECPRINT IMPRESSOES TEC.LTDA	5499	0011161210	82.081,93
TOTAL			82.081,93

Atenciosamente,


CHARLES MARTINS BORGES
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro/DR/GT

C/C - AC CENTRAL
VMS/ nla

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS n° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1142
Fis. N°
3515 - 4
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

164
8H

DE: CHEFE DO DINSP

AO: CHEFE DO DEGEO

CI/DINSP- 99.0350- 1334/99
369

Ref.:

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

Assunto: **Visita técnica à DR/GT**

Brasília (DF), 15 de dezembro de 1999.

CÓPIA

Solicitamos a liberação do empregado Paulo Henrique Garcia da Silva, matrícula 8.323.225-7, Administrador Postal, lotado na DTRA/DEGEO, para que nos dias 15 e 16.dez.99 ele possa integrar equipe mista, formada por técnicos do DINSP, da GFRAN e desse Departamento, que estará realizando visita técnica à DR/GT.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do DINSP

AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO
Subchefe do DINSP

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIO
1113
Fls Nº
3515-4

CONFERE COM O ORIGINAL

DLM

EM SEUS PRÓXIMOS EXPEDIENTES SOBRE ESTE ASSUNTO, FAVOR CITAR COMO REFERÊNCIA O NÚMERO DESTA DOCUMENTO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

165
A

DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

CI/DINSP-99.0350-1327 /99
369

Ref.:

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

Assunto: **Solicitação de Reserva de Hotel e Transporte.**

Brasília (DF) 15 de dezembro de 1999.

Solicitamos providenciar reserva de hotel, confirmando-nos após, e transporte no trecho aeroporto-hotel, para os empregados abaixo relacionado que chegarão a essa Regional em 15.dez.99, pelo vôo SL-167, com previsão de saída de Brasília às 21h02min e chegada em Goiânia às 21h35min:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Cristiano Ribeiro de Oliveira	8.010.463-0	Assessor	GFRAN
Fernando Huggler Antunes	8.010.056-2	Chefe de Divisão	DINSP
Francisco Gomes da Silva	8.576.856-1	Inspetor	DINSP
Marcos Rogério da Silva Fontoura	8.685.500-0	Inspetor	DINSP
Regis Luiz Boscato	8.676.928-6	Inspetor	DINSP
Paulo Henrique Garcia da Silva	8.323.225-7	Coord.Técnico (resp)	DEGEO

A permanência dos empregados nessa DR está estimada até 18.dez.99. Solicitamos que a hospedagem ocorra em apartamentos individuais.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do DINSP

AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO
Subchefe do DINSP

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1144
Fls Nº
3515-4

DLM

EM SEUS PRÓXIMOS EXPEDIENTES SOBRE ESTE ASSUNTO, FAVOR CITAR COMO REFERÊNCIA O NÚMERO DESTA DOCUMENTO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

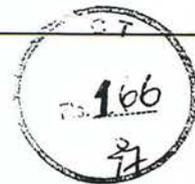
DE: CHEFE DO DINSP

AO: CHEFE DA GFRAN

CI/DINSP- 99.0350- 1333 /99
365

Ref.:

Assunto: **Visita técnica à DR/GT**



ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

Brasília (DF), 15 de dezembro de 1999.

Solicitamos a liberação do empregado Cristiano Ribeiro de Oliveira, matrícula 8.010.463-0, Administrador Postal, Assessor dessa Gerência, para que nos dias 15 a 17.dez.99 ele possa integrar equipe mista, formada por técnicos do DINSP, do DEGEO e dessa Gerência, que estará realizando visita técnica à DR/GT.

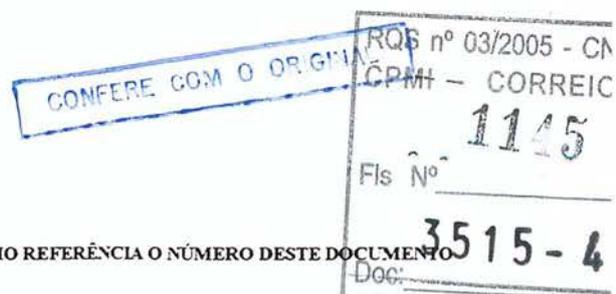
Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do DINSP

AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO
Subchefe do DINSP

DLM

EM SEUS PRÓXIMOS EXPEDIENTES SOBRE ESTE ASSUNTO, FAVOR CITAR COMO REFERÊNCIA O NÚMERO DESTA DOCUMENTAÇÃO





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

AO: CHEFE DO DAREC

CI/ DINS-990350.1332/99
369

REF:

DAREC
15/12
Góes
167
ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: **Fornecimento de diárias.**

Brasília(DF), 15 de dezembro de 1999.

Solicitamos a V.S^a, conforme previsto no MANPES 29/2, a emissão de diárias, de acordo com os dados abaixo.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Régis Luiz Boscato	Admin. Postal/Inspe	8.676928-6	001	35939	1184-3

OBS: os trechos Brasília/Goiânia e Goiânia/Brasília serão efetuados com recursos próprios, com saída prevista de Brasília às 10h00h em 15.dez.99 e o retorno para 18.dez.99 às 11h30min.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do DINS

Amaury J. de Melo
Subchefe do Departamento de Inspeção Geral
CI/ DINS-990350.1332-2

CONFERE COM O ORIGINAL

EM SEUS PRÓXIMOS EXPEDIENTES SOBRE ESTE ASSUNTO, FAVOR
CITAR COMO REFERÊNCIA O NÚMERO DESTA DOCUMENTO

ESS/jss CI-RESERVA DE DIÁRIAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1146
Fis Nº
3515-4
Doc:



Argemiro Geron



NR.PRE.15/99

Goiânia, 15 de dezembro de 1999

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Praça Cívica, 11 - 1º andar - Centro
Goiânia - GO
At. Sr. Irandi Lisboa de Moraes, Coordenador de Negócios

Prezado Senhor,

CÓPIA

Reiteramos o pedido de ampliação de nosso contrato "ECT/Tecprint 054/99", objeto de nossa carta datada de 16 de novembro de 1999, cópia anexa.

Dada a urgência do assunto, solicitamos a resposta impreterivelmente hoje.

Atenciosamente,

Cláudio Fernandes de Oliveira
Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

MATRIZ: Av. Independência, 4.533 - Centro - Goiânia/GO - CEP.: 74045-010 - Fone: (062) 219-5000 - FAX: (062) 219-5113
FILIAL: SCN Qd.05 Bl.A, Sala 430 Ed. Brasília Shopping and Towers - Brasília/DF - CEP: 70710-500 - Fone: (061) 328-6161 - FAX: (061) 328-6369
FILIAL: Rua Conselheiro Brotero, 1.086 Ed. Moisés Kunderman - Santa Cecília - São Paulo/SP - CEP.: 01232-906 - Fone: (011) 3667-7725 - FAX: (011) 825-9817

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº **1147**
3515-4
Data:



CT/GAB/DR/GT-033/99

Goiânia, 15 de dezembro 1999.

Ref.:

- a) CARTA 88/99 (13/12/99)
- b) CARTA 074/99(13/12/99)

Ilmo Sr.
Cláudio Fernandes de Oliveira
M.D. Diretor Presidente da TECPRINT
Nesta

Senhor Diretor,

Em atenção ao expediente referenciado, informamos que nossa área de finanças não computou, neste primeiro faturamento, os valores correspondentes às postagens ocorridas em São Paulo, dado o não recebimento de informações em tempo hábil daquela regional.

Acrescente-se que os valores apresentados como tarifa de impressos foram, automaticamente, convertidos para os valores correspondentes a carta, uma vez que, numa primeira instância, seria essa a forma correta de tarifação.

Conforme já tratamos diretamente com V.Sa, as postagens de impressos (com valor e sem declaração) estão sendo objeto de uma verificação por parte da nossa regional, pelo que consideraremos as ponderações recebidas, conforme consta no documento da referência "b".

Isso posto, oportunamente nossa área de vendas tratará com essa empresa para se dirimir dúvidas que venham a ser suscitadas.

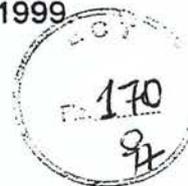
Atenciosamente,

Iraná Lisboa de Moraes
Coordenador de negócios

C/C:
GEVEN
REOP-05
GINSP
GECOF

CONFERE COM O ORIGINAL.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis Nº 11/8
3515-4
Doc:



Ilmo Sr.
Cláudio Fernandes de Oliveira
M.D. Diretor Presidente da TECPRINT
NESTA

Senhor Diretor,

Em atenção a correspondência de V.Sa, NR. PRE. 15/99, cumpre-nos informar o seguinte:

- A postagem de impressos por intermédio do contrato ECT/TECPRINT 054/99 foi objeto de questionamento por parte de Diretorias Regionais da ECT, porque não é um modalidade de serviço prevista no contrato tipo "múltiplo".
- Em 19 de novembro, iniciamos um processo de consulta à nossa Administração Central, no sentido de autorizarmos o uso do serviço de impressos nesse mesmo contrato;
- Entendemos o pleito de V.Sa e julgamos como razoável tanto a inclusão de impressos, quanto a adoção pura e simples da tarifa postal interna.

Esclarecemos que, entretanto, necessitamos de autorização expressa para tal, uma vez que não é previsto tal procedimento nas normativas vigentes.

Isso posto, solicitamos aguardar, dado que estaremos buscando agilizar as deliberações sobre o assunto.

Atenciosamente,

Irancl. Lisboa de Moraes
Coordenador de Negócios

ILM/sro

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1149
Fis Nº
3515-4
Doc:

Fls. 171
2



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/GT
Ao: COORDENADOR DE NEGOCIOS/DR/GT
CI/SCRE/GECOF/GT- 1783/99
Ref.:

Assunto: Contrato TECPRINT

Goiânia-Go, 15 de dezembro de 1999

Informamos a V. senhoria que foi faturado no contrato nº 5499 do Cliente TECNIPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, somente os objetos postados nesta Regional. As relações dos objetos postados em São Paulo não deram entrada nesta GECOF para faturamento.

Informamos também, que nesta data, ligamos em São Paulo e falamos com a Supervisora de faturamento daquela DR(Cristina) que nos informou Ter devolvido as listas de postagem para a Agência prestadora do serviço para correção, pois apresentavam erros (não tinham valores) e que tão logo as receba de volta encaminha para que possamos emitir o faturamento.

Atenciosamente,

CHARLES MARTINS BORGES
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

VMS/vms

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1150
3515-4
Doc:

DE: GERENTE DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA/DR/MG

AO: GERENTE DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA/DR/GT

CI: GEOPE/MG – 2529/99

REF.: CI/GEOPE/MG-2326/99
CI/GEOPE/MG-2344/99

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1999.

Solicitamos o obséquio de posicionar-nos a respeito dos assuntos contidos nos expedientes de referência, cuja cópia segue em anexo.

CÓPIA

Atenciosamente



OSÉ MARIA RIANI FILHO
GERENTE DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA/MG

LMF/stdf

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1151
3515-4
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS - DR/MG

DE: GERENTE DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA/DR/MG

AO: GERENCIA DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA/DR/GT

CI: GEOPE/MG - 2344/99

ASSUNTO:

Belo Horizonte, 23 de Novembro de 1999.

Recebemos objetos para distribuição, procedentes dessa Regional, constando apenas carimbo com número de contrato, conforme modelo anexo.

Não há menção de data de postagem, local de postagem e DR de origem.

Gentileza verificar posicionando-nos. Esclarecemos que os envelopes continham contas de telefone da CTBC, destinadas às cidades do Triângulo Mineiro.

Atenciosamente,

JOSE MARIA RIANI FILHO
GERENTE DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA/MG

JMRF/gba.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1152
Fls. Nº
3515 - 4
Doc:

Fls. 17

CÓPIA



12

CTBC
TELECOM

INTERURBANO É ASSIM QUE SE FAZ

0 + 12 + CÓDIGO + TELEFONE
CIDADE
(SEM O ZERO)

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN :
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº. **1153**

3515-4

Das:

Central de Atendimento CTBC Telecom
0800 34 2002 -
24 Horas

Módulo:	Nº do Produto:	Data:	Revisorado a:
Emprego/Projeto:	Unidade:		Serviço Postal:
Nº do Contrato/Processo:	Valor:		
Descrição:	Nº do Contrato:	Assinatura de Entregador:	
Requisito:	Referência Síndico:		

RECEBUEIRO
11/03/2002

11/03/2002
3512-4

GINSP-AL Caixa Postal

AO D INSP



De: Inspetoria-AC
Enviado em: Sexta, 17 de Dezembro de 1999 09:11
Para: GINSP-AL; GINSP-AM; GINSP-BA; GINSP-BSB; GINSP-CE José Célio Coelho; GINSP-ES; GINSP-MA e; GINSP-MG; GINSP-MS; GINSP-MT; GINSP-NO; GINSP-PA; GINSP-PB; GINSP-PE; GINSP-PI; GINSP-PR; GINSP-RJ Ligia Ferreira; GINSP-RN; GINSP-RS; GINSP-SC; GINSP-SE e; GINSP-SP
Assunto: U R G E N T E
Prioridade: Alta
Sensibilidade: Confidencial

Solicitamos contatar as unidades operacionais de entrega para **RETER** e **ENCAMINHAR** para este D INSP, os objetos a serem **REFUGADOS** do contrato **ECTxTECPRINT-0054/99**.

As principais características desses objetos são:

- impressos com característica de carta;
- contendo faturas ou extratos;
- de grande clientes (UOL, SKY, bancos, telefônicas, etc...)
- endereços para devolução de outros estados;

Eventuais dúvidas contatar Fernando: (0-xx-61) 317-2981, ou virtual 400-2981

Atenciosamente,

Fernando Huggler Antunes

Chefe da Divisão de Inspeção
<<mailto:fernandohuggler@correios.com.br>>
Fones: (0xx61) 317-2981
(Virtual - ECT) 400-2981

AO D INSP

ENCAMINHAMOS 3 OBJETOS REFUGADOS, CONTRATO ECT/TECPRINT Nº 0054/99 QUE DERAM ENTRADA APÓS O PRAZO.

EM 26/01/2000

GINSP/AL



Fls. 176
#

Carlos Jardim

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 1999 09:39
MARTIN, WOLFGANG LOUÇAS
ARTUR, Luis Carlos Jardim

Enviado em:
Assunto:
Prioridade:
Sensibilidade:

ENC URGENTE - 2
Ata
Confidencial

Dest: Inspetoria-AC
Assunto: URGENTE - 2
Prioridade: Ata
Sensibilidade: Confidencial

GINSP-AC, Caixa Postal, Av. ...
GINSP-AC, Caixa Postal, Av. ...
GINSP-AC, Caixa Postal, Av. ...
GINSP-AC, Caixa Postal, Av. ...

CÓPIA

Reforçando o conteúdo da mensagem anterior reproduzida abaixo, ressaltamos:

- Todos os objetos deverão seguir normalmente para a entrega, não reter nenhum objeto antes das tentativas normais de entrega domiciliar.
- Somente os objetos destinados a refugio na própria unidade ou na GINSP deverão ser encaminhados ao DINSF. Isso inclui IMPRESSOS sem devolução garantida e cartas sem indicação do remetente.
- Objetos-carta com indicação do remetente e impressos com devolução garantida deverão ser devolvidas normalmente.
- Somente objetos do contrato ECTxTECPRINT-0054/99 deverão receber o tratamento citado acima.

Eventuais dúvidas contatar Fernando ou Marcos, (0-xx-61) 317-2981/82/83, ou virtual 400-2982/83

Enciosamente,

Fernando Huggler Antunes
Chefe da Divisão de Inspeção
E-mail: fernandohuggler@br.correios.com.br
Fone: (0xx61) 317-2981
Vida: ECT, 400-2981

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
1155
Fls. Nº 1
35155-44
Doc: 35155-44

0011-xx-xx-xx-xx-xx

Para contato com as unidades operacionais de entrega para RETER e ENCAR, MARCAR P, os objetos a serem REFUGADOS do contrato ECTxTECPRINT-0054/99.

CONFERE COM O ORIGINAL

Fig. 177
94

As principais características desses objetos são:

- impressos com características de original;
- contendo faturas ou extratos;
- de grandes quantias (R\$ 500.000,00) e em nome de empresas;
- endereços para devolução de outros estados.

Provavelmente

Fernando Ruggler Antunes

Chefe da Divisão de Inspeção

Superintendência de Correios e Telégrafos

Fones: (061) 317-2661

(Vide - ECT) 400-2661

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1156
Fis Nº _____
Doc: 3515-4

Fls. 178
7

LEONEL ROSA DA FONSECA

De: Inspetoria-AC
Enviado em: Segunda, 20 de Dezembro de 1999 14:21
Para: GINSP-AL Caixa Postal; AMGINSP - Caixa Postal; baginsp; GINSP-BSB; JOSÉ CÉLIO COELHO; GINSP-ES Caixa Postal; 'GINSP-MA e'; MGGinsp; GINSP-MS; GERENCIA DE INSPECAO; GINSP-NO - Caixa Postal; PAGINSP - GERENCIA DE INSPEÇÃO - PARA; GINSP-PB - Caixa Postal; GINSP-PE Caixa Postal; GINSP-PI - Caixa Postal; GINSP-PR; Ligia Maria Rezende Ferreira; RINGINSP; GINSP-RS Caixa Postal; SCGINSP - Correio Eletrônico; 'GINSP-SE e'; GINSP-SP-Caixa Postal
Assunto: U R G E N T E - 3 - TECPRINT
Prioridade: Alta
Sensibilidade: Confidencial

Completando as informações anteriores:

- O período de envio para o DINSF dos objetos a serem refugados, será até o dia 15/1/2000.

Estamos enviando em anexo alguns exemplos de objetos do contrato ECTxTECPRINT - J059/99.

Eventuais dúvidas contatar Fernando ou Marcos (0-xx-61) 317-2981/82/83, ou virtual 400-2981/82/83

Atenciosamente,

CÓPIA

Fernando Huggler Antunes

Chefe da Divisão de Inspeção

<mailto:fernandohuggler@correios.com.br>

Fones: (0xx61) 317-2981
(Virtual - ECT) 400-2981



Exemplo1.jpg



Exemplo2.jpg

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº **1157**

3515 - 4

Doc: _____

AO DINS P



GINSP-AL Caixa Postal

De: Inspetoria-AC
 Enviado em: Segunda, 20 de Dezembro de 1999 14:21
 Para: GINSP-AL Caixa Postal; AMGINSP - Caixa Postal; baginsp; GINSP-BSB; JOSÉ CÉLIO COELHO; GINSP-ES Caixa Postal; 'GINSP-MA e'; MGGinsp; GINSP-MS; GERENCIA DE INSPECAO; GINSP-NO - Caixa Postal; PAGINSP - GERENCIA DE INSPEÇÃO - PARA; GINSP-PB - Caixa Postal; GINSP-PE Caixa Postal; GINSP-PI - Caixa Postal; GINSP-PR; Ligia Maria Rezende Ferreira; RINGINSP; GINSP-RS Caixa Postal; SCGINSP - Correio Eletrônico; 'GINSP-SE e'; GINSP-SP-Caixa Postal

Assunto: U R G E N T E - 3 - TECPRINT

Prioridade: Alta
 Sensibilidade: Confidencial

Completando as informações anteriores:

- O período de envio para o DINS P dos objetos a serem refugados, será até o dia 15/1/2000.

Estamos enviando em anexo alguns exemplos de objetos do contrato ECTxTECPRINT - 0059/99.

Eventuais dúvidas contatar **Fernando** ou **Marcos**: (0-xx-61) 317-2981/82/83, ou virtual 400-2981/82/83

Atenciosamente,

Fernando Huggler Antunes

Chefe da Divisão de Inspeção

<mailto:fernandohuggler@correios.com.br>

Fones: (0xx61) 317-2981
(Virtual - ECT) 400-2981



Exemplo1.jpg



Exemplo2.jpg

AO DINS P

CONFORME SOLICITADO SEGUE EM ANEXO OS OBJETOS DEVOLVIDOS EM REFUGO REF. CONTRATO Nº 0054/99 E CT/TECPRINT

GINSP/AL

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1158

• 3515 - 4

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO

180
9

Relato da Visita Técnica à Diretoria Regional de Goiás Tocantins
Considerações Iniciais

CONFERE COM O ORIGINAL

(Anexos folhas 3 e 4: papéis de trabalho)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1159
3515-4
Doc: _____

Brasília, 21 de dezembro de 1999

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL**

18

Visita Técnica à Diretoria Regional de Goiás/Tocantins – Considerações Iniciais**Período: 15/12 a 17/12/99**

Ao Sr. Chefe do Departamento de Inspeção Geral

Quando da visita da equipe composta por técnicos deste Dinsp, do Dicom e do Degeo DR/GT, no período de 15 a 17/12/99, foram observadas ocorrências, citadas adiante, as quais por sua relevância, merecem imediata ação por parte dos órgãos gestores, motivo pelo qual elaboramos este relato preliminar.

1. Introdução

Durante inspeção regular do Dinsp na DR/PR, no período de 25/10 a 05/11/99, observei-se o recebimento de aproximadamente 10.000 objetos (impressos) da empresa Telepar, cc indicação do Contrato ECTxTecprint 0054/99 e contendo cartões telefônicos de 90 créditos para uso do destinatário.

O contrato em questão foi firmado na DR/GT, em 26/10/99, para prestação de serviços em modalidade de Contrato Múltiplo. O contrato previa como unidades de postagem as ACFs Alpe T-9 e Independência, todas da DR/GT e o CO-Barra Funda/SP.

Foi questionada a Diretoria Comercial, que se posicionou da seguinte forma:

- Contratos com previsão de faturamento superior a R\$ 1.000.000,00 devem ser previamente submetidos à Administração Central;
- O contrato foi firmado sem conhecimento do Devat;

Em 13/11/99, a DR/MS, informou a detecção de objetos com as mesmas características contendo cartões telefônicos com 50 créditos, pertencentes ao cliente Telems. Segundo contido na CI da DR/MS, os objetos foram postados no CO/Barra Funda/DR/SP.

A DR/RS, em 04/12/99, questionou sobre a postagem de objetos com características de objeto SEED sendo postados como carta pela ACF T-9.

Também foram constatados no tráfego de outras Diretorias Regionais objetos de diversos clientes contendo a indicação do contrato 0054/99.

2. Ocorrências

Em visita ao COI/GYN, nos dias 15 e 16/12/99, constatou-se:

1 – Inexistência, no COI/GYN, de sistemática para conferência dos objetos postados através de contratos e ACFs. No caso específico do contrato 0054/99, não há ficha técnica e guia resumo para servir de referência à operacionalização do serviço.

2 – Recebimento da carga relativa ao contrato 0054/99 em malas expedidas pelas ACFs diretamente para os destinos;

3 – Malas contendo objetos com formatos, pesos, e empresas diversas (Tele Cent Oeste, Nestlé, Tigre, Bank Boston, BEG.), dificultando a conferência da carga;

4 – A entrega da carga do contrato é feita de forma unificada no COI. Ou seja, por uma única van, pertencente à empresa Tecprint, conduzida por empregados da gráfica e da ACF Independência. A verificação da rotina permitiu inferir que a carga não proviesse das ACFs e que fosse triada e fechada em malas na própria gráfica, o que foi confirmado pelo motorista da van.

5 – As listas de postagem não discriminam as quantidades de objetos de cada empresa contratante da Tecprint, identificando apenas a quantidade total de objetos por faixa de peso tarifária;

6 – As listas de postagem emitidas pela Tecprint não são numeradas, impossibilitando o controle eficiente e eficaz desses documentos geradores de receita, encaminhados à área financeira para posterior faturamento do serviço. Até o dia 20/12/99, ainda não havia chegado à Seção de Faturamento a primeira via de uma lista de postagem, relativa à carga do dia 15/12/99.

RQS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS
1100
FIS Nº
3515-4

[Handwritten signatures]

CONFERE COM O ORIGINAL

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL**

182

Visita Técnica à Diretoria Regional de Goiás/Tocantins – Considerações Iniciais**Período 15/12 a 17/12/99**

7 – Houve divergência entre a quantidade informada em listas de postagem e conferência física da carga, em 15/12/99, efetuada pela equipe do Dinsp/Degeo. Observou-se uma quantidade postada a maior na ordem de 30.916 objetos, 24% acima do total informado nas listas. Até a presente data ainda não havia sido apresentada a este Dinsp a Lista de Postagem que, segundo a DR, teria sido recebida somente no dia 16/12.

3. Conclusão

A atual forma de operacionalização do Contrato 0054/99 e a organização do Complexo Operacional de Goiânia dificultam os controles sobre as referidas postagens, o que torna vulnerável o faturamento da DR, permitindo evasão de receitas em valores significativos. Tal afirmação se justifica pelo fechamento de malas diretas pelas ACFs e o horário-limite para aceitação da carga do contrato que impossibilitam a contagem e conferência dos objetos contidos nas malas.

O faturamento também se encontra fragilizado visto que listas de postagem têm chegado com atraso ao setor de faturamento ou mesmo desaparecido durante o tráfego. O fato de três pessoas serem responsáveis pelo recebimento da carga e de o COI não possuir um setor adequadamente estruturado para o recebimento de cargas de contratos aumenta o risco de extravios de listas de postagem e conseqüentes prejuízos no faturamento. Tal fato se agrava pela inexistência de meio regular e definido de encaminhamento dos documentos de postagem à área financeira.

Acrescente-se que a inexistência de sistemática de conciliação entre os documentos de postagem existentes no setor de faturamento e as segundas vias que permanecem no COI e o fato de as listas de postagens não receberem numeração seqüencial impossibilitam a identificação de eventuais extravios.

O atual relacionamento entre as franqueadas e a empresa Tecprint também mostra-se como de risco para a ECT, tendo em vista a ocorrência de diferenças de postagem, classificação e tarifação de objetos. A detecção no tráfego de diversas DRs, de objetos vinculados ao contrato 0054/99 acatados e tarifados como impressos ensejam penalidade administrativa às ACFs responsáveis, sem prejuízo da responsabilidade pecuniária.

Por fim, pelo verificado até o presente momento, a operacionalização do contrato 0054/99 está em total desacordo com sua cláusula 2.8.1, que prevê que os objetos oferecidos para postagem devem ter como remetente a empresa contratante (Tecprint). Tal não ocorre, visto que os objetos apresentam remetentes diversos, nenhum dos quais sendo a Tecprint.

Brasília, DF, 21 de dezembro de 1999

Equipe Técnica:

Marcos Rogério da Silva Fontoura

Inspetor Dinsp

POS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1101
Fis Nº
3515 - 4
Doc:

Francisco Gomes da Silva

Inspetor Dinsp

Régis Luís Boscato

Inspetor Dinsp

Fernando Huggler Antunes

Chefe da Divisão de Inspeção

CONFERE COM O ORIGINAL

Contagem da carga relativa ao Contrato ECTxTecprint 0054/99

183
3

Carga das ACFs T-9, Independência e Alpes

Contagem efetuada:

Peso parcial	Desconto das malas/caixas (kg)	Peso por Objeto (gr)	Total de Objetos	Tarifa	Total	Cliente
943,10	29,61	22	41.522	0,51	R\$ 21.176,22	CTBC
75,70	4,13	41	1.745	0,82	R\$ 1.430,90	B.Boston
60,80	2,59	2	29.105	0,31	R\$ 9.022,55	C & A
5,00	0,35	2,5	1.860	0,31	R\$ 576,60	B E G
57,09	2,24	2,5	21.940	0,31	R\$ 6.801,40	(S.E.R)
objetos soltos e avulsos		2,5	543	0,31	R\$ 168,33	B E G
objetos soltos e avulsos		20	30.313	0,31	R\$ 9.397,03	
objetos soltos e avulsos		23	466	0,51	R\$ 237,66	
Total da Contagem			127.494		R\$ 48.810,69	

LISTAS DE POSTAGEM FORNECIDAS	68.610	0,31	R\$ 21.269,10
	27.827	0,51	R\$ 14.191,77
	107	0,82	R\$ 87,74
	28	1,34	R\$ 37,52
	6	2,26	R\$ 13,56
Total das Listas de Postagem	96.578		R\$ 35.599,69

Diferença 30.916 objetos R\$ 13.211,00
Diferença 24% 27%

* Não foi separado os montantes por ACF em função do agrutamento da carga

Contagem efetuada em 15/12/99 pela equipe:

Francisco Gomes da Silva - Inspetor/Dinsp

Paulo Henrique Garcia da Silva - Degeo

Régis Luís Boscato - Inspetor/Dinsp

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1102
3515-4
Doc:

589,2
184
21log.

POSTAGEM 15/12/99

~~ETBE - 943,1kg~~ 103 C^{210gr.} 57 malas
21,63 7,98

~~943,49 ÷ 22 = 41,522~~ de ^{RF} 0,51 = ~~21,7762~~

BANCO BOSTON

75,70kg - 13 CAIXAS ⁺¹⁴⁰ 210 20 malas 1.400
2,730 1.400

71,750 ÷ 41 gramas =
1.745 objetos × 0,82 = RF 1.430,90

CSA

60,8kg 9 Caixas 210 5 malas ¹⁴⁰ 700gr

58,210 ÷ 2 = ~~29,105~~ * objetos + 0,31 = ~~9,022,55~~

BEA. 25 = 23,284 × 0,31 = ~~7,248,04~~
5,0 1 Caixa 210 1 mala 140

4,650 ÷ 50 × 20 = 1,860 + 0,31 = 576,60

CONFERE COM O ORIGINAL

SER -

57,090

10 CAIXAS 210 1 CAIXA 140 2.240 gr

BOS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1103
Fis Nº 3515-4
Doc: 2.203,1

54850 ÷ 25 × 10
21,940 + 0,31 = 6,801,40 = 39,007,6
+ 468,3
+ 20 126,0

bieta, 96,172 + 543 (96,172)

		COMPROVANTE		Nº DOCUMENTO 7050252	
1 CLIENTE <i>511700 3402</i>			SE FOR A FATURAR		2 CÓDIGO DA UNIDADE <i>169005</i>
					3 DIA/MES <i>7/51</i>
			4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO		5 NÚMERO DO CONTRATO
6 DISCRIMINAÇÃO <i>1</i>			7 Cód. Produto		8 Cód. Serviço
			9 GRUPO		10 QUANTIDADE <i>15,54</i>
10 PALPESOPAG/TMP			11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR UNITÁRIO
			13 DESCONTO		14 VALOR A PAGAR
2 DISCRIMINAÇÃO <i>2</i>			7 Cód. Produto		8 Cód. Serviço
			9 GRUPO		10 QUANTIDADE
10 PALPESOPAG/TMP			11 SERVIÇOS ADICIONAIS		12 VALOR UNITÁRIO
			13 DESCONTO		14 VALOR A PAGAR
21 CARIMBO E APLICAR MATRÍCULA CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO DO VERSO			CÁLCULO DO IMPOSTO		
			15 BASE CÁLCULO		16 ALÍQUOTA
			17 VALOR IMPOSTO		18 VALOR TOTAL A PAGAR
			07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA
			19 MATRÍCULA FAVORECIDO APOB		
			20 ASSINATURA DO CLIENTE		
			1º VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE		

4.030 - 80-20
150-20
190-25
220-30

CONTINUA NA PÁGINA 2

3212-1

DE: SUBGERENTE DE TRATAMENTO E TRANSPORTE/REOP-05/DR/GT

AO: SCRE/GECOF/DR/GT

CI/SUTTR/REOP-05/DR/GT -0783 /99.

REF.: CI/SCRE/GECOF-1808/99



Assunto: Faturamento.

Goiânia, 22 de dezembro de 1999.

Em resposta à CI de referência, informamos que conforme consta na lista de postagem a quantidade de objeto é 279 e que para se checar essa quantidade basta subtrair o primeiro número de registro do ultimo número, desprezando o ultimo dígito que se refere ao dígito verificador.

Quanto a lista referente a quantidade de 27393 objetos, informamos que toda a operação do dia 15/12 ocorreu sob coordenação de inspetores do DINSP, e que todas as listas (sete) foram remetidas a essa gerência.

Informamos que em nosso arquivo estamos apenas com as respectivas 2ª vias.

Estranhamos a ameaça de responsabilização pelo faturamento uma vez que todos os procedimentos estão sendo adotados pela área operacional para remessa das vias e seu correto preenchimento.

Atenciosamente,

ROSELI OLIVEIRA MAGALHÃES
SUBGERENTE DE TRATAMENTO E TRANSPORTE/REOP-05/DR/GT

CONFERE COM O ORIGINAL

ROM/iv

APO - 23906

Valdete Mendes da Silva
CH/SCRE/GECOF/DR/GT
Mat. 8.326.090-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1164 3515 - 4
Doc: _____

186
31

 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO GERAL

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E VENDAS NO ATACADO

CI/DINSP-99.0369.1349/99

Ref.: CI/SCRE/GECOF/DR/GT- 1673/99 de 30/11/99

Área reservada ao protocolo

Assunto: Visita técnica à DR/GT

Brasília, 22 de dezembro de 1999

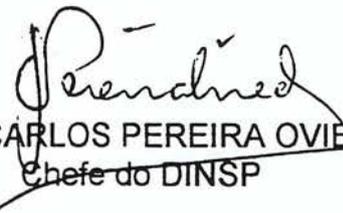
CÓPIA

Encaminhamos relato preliminar contendo as observações técnicas feitas na DR/GT quando da visita realizada no período de 15 a 17/12/99 pela equipe composta de técnicos deste DISNP, da GFRAN e do DEGEO.

2. Tendo em vista o apontado no item 3 do relato, entendemos ser necessário exigir de imediato o fiel cumprimento do contrato 0054/99 (ECT X Tecprint), e especial ao constante em sua Cláusula Segunda, como também a eliminação dos pontos vulneráveis de controle, conferência de carga e de faturamento dos objetos postados sob as disposições do contrato citado.

3. Informamos ainda que o Relatório Final está em fase de conclusão pelos membros da equipe.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do DINSP

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1105
3515-4
Dec:

FGS/

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL**

Fls. 187

Visita Técnica à Diretoria Regional de Goiás/Tocantins – Considerações Iniciais
Período: 15/12 a 17/12/99

Ao Sr. Chefe do Departamento de Inspeção Geral

Quando da visita da equipe composta por técnicos deste Dinsp, do Dicom e do Degeo, DR/GT, no período de 15 a 17/12/99, foram observadas ocorrências, citadas adiante, as quais por sua relevância, merecem imediata ação por parte dos órgãos gestores, motivo pelo qual elaboramos este relato preliminar.

1. Introdução

Durante inspeção regular do Dinsp na DR/PR, no período de 25/10 a 05/11/99, observou-se o recebimento de aproximadamente 10.000 objetos (impressos) da empresa Telepar, com indicação do Contrato ECTxTecprint 0054/99 e contendo cartões telefônicos de 90 créditos para uso do destinatário.

O contrato em questão foi firmado na DR/GT, em 26/10/99, para prestação de serviços na modalidade de Contrato Múltiplo. O contrato previa como unidades de postagem as ACFs Alpe T-9 e Independência, todas da DR/GT e o CO-Barra Funda/SP.

Foi questionada a Diretoria Comercial, que se posicionou da seguinte forma:

- Contratos com previsão de faturamento superior a R\$ 1.000.000,00 devem ser previamente submetidos à Administração Central;
- O contrato foi firmado sem conhecimento do Devat;

Em 13/11/99, a DR/MS, informou a detecção de objetos com as mesmas características contendo cartões telefônicos com 50 créditos, pertencentes ao cliente Telems. Segundo contido na CI da DR/MS, os objetos foram postados no CO/Barra Funda/DR/SP.

A DR/RS, em 04/12/99, questionou sobre a postagem de objetos com características como objeto SEED sendo postados como carta pela ACF T-9.

Também foram constatados no tráfego de outras Diretorias Regionais objetos de diversos clientes contendo a indicação do contrato 0054/99.

2. Ocorrências

Em visita ao COI/GYN, nos dias 15 e 16/12/99, constatou-se:

1 – Inexistência, no COI/GYN, de sistemática para conferência dos objetos postados através de contratos e ACFs. No caso específico do contrato 0054/99, não há ficha técnica com guia resumo para servir de referência à operacionalização do serviço.

2 – Recebimento da carga relativa ao contrato 0054/99 em malas expedidas pelas ACFs diretamente para os destinos;

3 – Malas contendo objetos com formatos, pesos, e empresas diversas (Tele Cent Oeste, Nestlé, Tigre, Bank Boston, BEG.), dificultando a conferência da carga;

4 – A entrega da carga do contrato é feita de forma unificada no COI. Ou seja, por uma única van, pertencente à empresa Tecprint, conduzida por empregados da gráfica e da ACF Independência. A verificação da rotina permitiu inferir que a carga não proviesse das ACFs e que fosse triada e fechada em malas na própria gráfica, o que foi confirmado pelo motorista da van.

5 – As listas de postagem não discriminam as quantidades de objetos de cada empresa contratante da Tecprint, identificando apenas a quantidade total de objetos por faixa de peso tarifária;

6 – As listas de postagem emitidas pela Tecprint não são numeradas, impossibilitando o controle eficiente e eficaz desses documentos geradores de receita, encaminhados à área financeira para posterior faturamento do serviço. Até o dia 20/12/99, ainda não havia chegado à Seção de Faturamento a primeira via de uma lista de postagem, relativa à carga do dia 15/12/99.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1106

8519-4

Doc:

[Handwritten signatures]

CONFERE COM O ORIGINAL

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL**188
9**Visita Técnica à Diretoria Regional de Goiás/Tocantins – Considerações Iniciais**
Período 15/12 a 17/12/99

7 – Houve divergência entre a quantidade informada em listas de postagem e conferência física da carga, em 15/12/99, efetuada pela equipe do Dinsp/Degeo. Observou-se uma quantidade postada a maior na ordem de 30.916 objetos, 24% acima do total informado nas listas. Até a presente data ainda não havia sido apresentada a este Dinsp a Lista de Postagem que, segundo a DR, teria sido recebida somente no dia 16/12.

3. Conclusão

A atual forma de operacionalização do Contrato 0054/99 e a organização do Complexo Operacional de Goiânia dificultam os controles sobre as referidas postagens, o que torna vulnerável o faturamento da DR, permitindo evasão de receitas em valores significativos. Tal afirmação se justifica pelo fechamento de malas diretas pelas ACFs e o horário-limite para aceitação da carga do contrato que impossibilitam a contagem e conferência dos objetos contidos nas malas.

O faturamento também se encontra fragilizado visto que listas de postagem têm chegado com atraso ao setor de faturamento ou mesmo desaparecido durante o tráfego. O fato de três pessoas serem responsáveis pelo recebimento da carga e de o COI não possuir um setor adequadamente estruturado para o recebimento de cargas de contratos aumenta o risco de extravios de listas de postagem e conseqüentes prejuízos no faturamento. Tal fato se agrava pela inexistência de meio regular e definido de encaminhamento dos documentos de postagem à área financeira.

Acrescente-se que a inexistência de sistemática de conciliação entre os documentos de postagem existentes no setor de faturamento e as segundas vias que permanecem no COI e o fato de as listas de postagens não receberem numeração seqüencial impossibilitam a identificação de eventuais extravios.

O atual relacionamento entre as franqueadas e a empresa Tecprint também mostra-se como de risco para a ECT, tendo em vista a ocorrência de diferenças de postagem, classificação e tarifação de objetos. A detecção no tráfego de diversas DRs, de objetos vinculados ao contrato 0054/99 acatados e tarifados como impressos ensejam penalidade administrativa às ACFs responsáveis, sem prejuízo da responsabilidade pecuniária.

Por fim, pelo verificado até o presente momento, a operacionalização do contrato 0054/99 está em total desacordo com sua cláusula 2.8.1, que prevê que os objetos oferecidos a postagem devem ter como remetente a empresa contratante (Tecprint). Tal não ocorre, visto que os objetos apresentam remetentes diversos, nenhum dos quais sendo a Tecprint.

Brasília, DF, 21 de dezembro de 1999

Equipe Técnica:

Marcos Rogério da Silva Fontoura
Inspetor DinspRégis Luís Boscato
Inspetor Dinsp
Francisco Gomes da Silva
Inspetor Dinsp
Fernando Huggler Antunes
Chefe da Divisão de Inspeção

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
3515 - 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT
-189
9

DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

AO: DIRETOR REGIONAL – DR/GT

CI / DINSF-990369.1368/99.

Ref.:

Área reservada ao protocolo

Assunto: Contrato 0054/99 – ECT X TECPRINT IMPRESSÕES LTDA

Brasília, DF, 23 de dezembro de 1999.

Solicitamos encaminhar-nos cópia do documento emitido por essa Regional para envio de cópia do contrato 0054/99, ou sua minuta, à DR/SPM, com vistas à operacionalização do recebimento da carga da TECPRINT no CT Barra Funda, da DR/SPM.

CÓPIA

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do Departamento de Inspeção Geral
Amaury José Valença de Melo
Subchefe do DINSF

Ao: DINSF/CTEVEN
 Conhecer Orientar
 Providenciar Responder
 Falar-me
Em: 27/12/99

MRSF

CONFERE COM O ORIGINAL

Márcia Alves Ribeiro
Diretor Regional Adjunto

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1108
Fls Nº
3515-4
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPECTORIA GERAL

STINSP/GERENT.

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E VENDAS NO ATACADO

<input checked="" type="checkbox"/> Correios	<input type="checkbox"/> Resposta
<input type="checkbox"/> Faturamento	<input type="checkbox"/>
Em 22/12/99	

CI/ DINSPI-990369.1371/99

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Ref.: CI/GINSP/DR/GT - 1085/99

São Ramos
Diretor Regional

Assunto: **Postagem de objetos com valor.**

Brasília (DF), 24 de dezembro de 1999

Solicitamos parecer desse Departamento, em caráter de urgência, acerca do questionamento da DR/GT quanto às condições de aceitação de objetos postados na DR/SPM na categoria Porte Pago, os quais conteriam cupom com características de papel representativo de valor – vale de R\$2,00 (dois reais) para ser usado na aquisição de revista em bancas de jornais e revistas.

CÓPIA

2. A respeito do assunto fizemos os seguintes comentários:

- o objeto deve deixar de ser classificado como **impresso** se contiver em seu interior objeto identificado como cupom ou papel representativo de valor (MANCAT 6/4 – item 4, alínea "F"). Assim sendo, os objetos **não** poderiam continuar sendo postados com Porte Pago;
- o valor do vale (R\$2,00) isenta o remetente de declarar valor, por ser inferior a dez vezes o valor do primeiro porte de carta comercial;
- a inscrição de brindes, papéis representativos de valor ou outros materiais que possam ter valor mercantil no interior ou anexados a objetos postais pode provocar ônus à sua segurança quando no tráfego postal. Isso, entretanto, depende, obviamente, da atratividade, da forma de acondicionamento e da modalidade de postagem do correspondente objeto. Dessa forma, é entendimento neste Departamento que a aceitação de objetos postais deve estar condicionada ao seguinte:
 - a) ao pagamento da tarifa prevista para o tipo de objeto, cuja classificação é de responsabilidade da unidade de postagem, se pago à vista, ou do órgão que firmou o contrato, se a faturar;
 - b) ao pagamento da tarifa prevista para a modalidade de postagem desejada pelo remetente e desde que o objeto, por suas características, nela se enquadre;
 - c) ao pagamento da tarifa prevista para eventual serviço adicional solicitado pelo remetente;
 - d) não ser o objeto ilícito ou proibido de circular pelo tráfego postal;
 - e) o objeto não traga prejuízo às condições gerais de segurança postal.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1190

3515-

Dec:

Fls. 191
- 82



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CI/DINSP-990369.1371/99

3. A título de colaboração à análise desse Departamento, é entendimento dos técnicos do DINSP que o citado vale, de valor mercantil restrito a um pequeno universo de pessoas, se julgado como cupom ou papel representativo de valor, quando inserido em impresso postado pela Editora Abril, apesar de não estar em desacordo com o mencionado nas alíneas "a" a "e" acima, fere o contido no MANCAT 6/4 – subitem 3.1, alínea "a" que, expressamente, não admite a inclusão de cupom ou papel representativo de valor em objetos classificados como impressos.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
7 JOSÉ CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do DINSP

CÓPIA

Amaury José Valença de Melo
Subchefe do DINSP

Anexo: CI da referência.

C/C: DEPRO e DR/GT

CONFERE COM O ORIGINAL

"Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento."

FHA/fha

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1170
3515-4
Doc:



DE: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

AO: DEVAT

CI: GAB/DR/GT-100 199

Ref.:

Assunto:

PROTOCOLO

192

71

Goiânia-GO, 29 de dezembro de 1999

Em atenção ao expediente referenciado e em cumprimento à orientação para correção imediata e efetiva, da prática de permitir que empresa contratante efetue postagens de objetos de outras empresas nesse contrato, providenciamos a comunicação em anexo ao cliente TECPRINT.

Por se tratar de matéria alusiva ao assunto em foco, anexamos cópia de matéria publicada recentemente em jornal do Estado de Goiás.

Quanto às demais abordagens que constam no documento nos encaminhado, permitimo-nos encaminhar a V. S^a as ponderações apresentadas pela Área de Negócios da Regional, as quais refletem o sentimento deste Diretor

Atenciosamente,

Nilo Ramos
Diretor Regional

SRO/

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1171

Doc. 3515-4



CT/GAB/DR/GT-056 /99

Goiânia, 28 de dezembro de 1999

Ilmo Sr.
Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente da TECPRINT

Prezado Cliente.

Consoante a cláusula 9.10. do contrato 054/99 firmado com a TECPRINT, a qualquer época e mediante prévio entendimento entre as partes, podemos rever total ou parcialmente esse instrumento contratual.

Isso posto, e dado um entendimento nos formalizado pela nossa Administração Central, informamos que foram descumpridos os procedimentos previstos para a postagem de objetos, um vez que, contrariando o disposto no subitem 2.8.1.1, os objetos apresentados até então não trazem consignada como remetente a própria TECPRINT e sim empresas diversas, sendo que tal prática não é permitida.

Devem ser cessadas, de imediato, as postagens dessa forma e, por oportuno, solicitamos a presença de V. S^a na nossa Gerência de Vendas, para validarmos formalmente esse procedimento e ainda ouvirmos desse cliente propostas de solução, caso negociações em andamento sejam afetadas pelo que ora expusemos.

Atenciosamente,


Nilo Ramos
Diretor Regional

ILM sro

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. 1172
Doc: 3515 - 4

GOIÂNIA, terça-feira, 21 de dezembro de 1999

O Popular

Empresas & Produtos

Fls. 194
71

CÓPIA

TECPRINT

A Tecprint-Impressões Técnicas Ltda. empresa goiana de tecnologia de ponta, acaba de fechar com a Empresas Correios e Telégrafos contrato para atendimento em todo o País. É a primeira vez que os Correios contratam empresa para a execução de impressos no item bureau a laser, especialidade da Tecprint. Isso implica melhor

atendimento ao público, já que todos os impressos de boletos, extratos de cartão de crédito, carnês de IPTU e outros chegarão mais rapidamente aos clientes. A Tecprint, além de Goiás, atua também nos mercados do Distrito Federal e de São Paulo. Já presta serviços para o Tele Centro-Oeste Celular e para a CTBC.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 1173
3515-4
Doc

195
91

Sr Diretor,

Face teor da CI/DEVAT – 226 / 99, de 22 de dezembro de 1999, com referência “a” à CI/GABDR/GT –143/99 de 19/11/99 e “b” aos documentos CI/DICOM – 1309/99 – Circular e 0736/99 – Circular (21/10 e 14/06/99), encaminhada sob a chancela de CONFIDENCIAL, cumpre-nos fazer os registros a seguir a esse Diretor, para efeito de documentação dos fatos e também para expormos formalmente nosso ponto de vista, uma vez que numa interpretação imediata julgamos que existem, na primeira CI citada, uma série de, senão equívocos, mas no mínimo afirmações que extrapolam a essência do que foi tratado, em duas oportunidades, nas reuniões que se realizaram no Gabinete desse Diretor, com os profissionais de três áreas da Administração Central que nos visitaram:

Para facilitar a argumentação, dividimos o texto do expediente em questão em dez tópicos, a seguir descritos :

DA POSTAGEM POR OUTROS REMETENTES

O documento registra que é um vício e que afronta cláusulas contratuais a postagem pela contratante de objetos que têm como remetente outras empresas. Ocorre que, como comentamos com o assessor da DICOM, via fone, para impresso há permissão semelhante, sem objeção expressa para outros tipos de objetos. Ainda, nos itens citados não há obrigação expressa nesse sentido e sim que deve constar no objeto o nome e endereço da contratante, o que lhe poderia ser exigido, independente de o objeto pertencer a esse ou àquele remetente.

Portanto, vemos descabidas as expressões inicialmente grifadas, pois a proibição, reiteradas vezes nos dita nas citadas reuniões, é estratégica e não expressamente formal.

MUDANÇA NA REDAÇÃO DO CONTRATO

Nem com os profissionais presentes à reunião, nem no expediente em questão, foi tratado especificamente sobre que redação do contrato que teria sido modificada. A questão tem sido, sempre, de interpretação. Portanto, desconhecemos de que redação se refere o expediente, visto que o contrato é padronizado.

SOLUÇÕES PARA OUTROS CLIENTES

Desconhecemos pleitos de outros clientes, bem como desconhecemos quaisquer orientações formais ou em seminários ou mesmo no planejamento estratégico, sobre a não adoção dessas “soluções similares para outros clientes”. A solução dada foi a adoção do contrato múltiplo que julgamos atender, convencionalmente, a necessidade do cliente, diante das informações disponíveis até o momento.

PROPOSTA PRÉVIA À AC

A orientação para se fazer proposta à AC se baseava em dois fatos :

a) contratos especiais com mais de RS 1.000.000,00/ano. O cliente não apresentou essa expectativa;

b) contrato com operação de atendimento em âmbito nacional. Contratos convencionais com postagem em outras DR's (SEDEX, RP, etc) nos levaram a interpretar da forma que o fizemos. Houvesse negativa da DR/SP, ou orientação contrária, como houvera para postagem de objetos franqueados por máquina de franquear, fariamos as indagações formais de praxe.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
1174
Fls. nº 3515 -
Doc:

GT
196
4

DOS ENORMES RISCOS E DEMANDA DE CONTROLES

O "Relatório DINSP" citado não nos foi passado e não podemos avaliar o que foi dito como "riscos claramente expostos no relatório...". Entretanto, estamos tratando de postagem de objetos simples que, a exemplo do Porte Pago, do FAC, entre outros - inclusive com citação pelo grupo de que a da DR/SP tem um modelo muito preciso para as suas postagens - pode ter perfeitamente um controle estabelecido, o que aliás deveria ser a tônica da discussão, pois é um problema operacional que é comum a várias DR's, como depreendemos da reunião, o que a princípio não afeta a relação com o cliente.

Ressaltamos que enormes riscos e demanda de controle temos mesmos é com contratos que envolvem recebimento de contas e de alguns pagamentos, dado que fatores externos dificultam as medidas adotadas pela ECT.

ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

A correção imediata e efetiva da prática de permitir que um cliente efetue postagem de objetos de outras empresas num só contrato é determinação cristalina para a rescisão do contrato ou sua adequação para o cumprimento da orientação. A respeito redigimos a carta em anexo. Ouvimos as explicações do representante da DICOM e não só entendemos, como também concordamos com a decisão comunicada, na forma em que foi contextualizada a situação.

PROVIDÊNCIAS FACE CONSTATAÇÕES DA DINSP

Além das discussões nas reuniões, não temos mais nenhuma informação sobre alguma recomendação da DINSP.

Estamos solicitando cópia do aludido relatório.

AGRAVAMENTO DE SITUAÇÃO

"A significativa vulnerabilidade dos processos de controle operacional e da gestão das informações e listagens que suportam o processo de faturamento", constatado pela DINSP, são situações que esse próprio departamento verifica rotineiramente nas DR's, inclusive na DR/GT, pois são os sistemas vigentes. O detalhe é que certamente não havia na DR/GT o tratamento de objetos de contrato, vinculados a ACF's, nessa magnitude, e provavelmente não ocorrendo também assim em outra DR's (exceto a DR/SP que usa quantidades inimagináveis para nós de máquina de franquear em ACF's). A Regional, prontamente, corrigiu a questão, para se evitar possibilidade de evasões de receita. Vale destacar que o contrato encontrava-se em fase inicial de operacionalização, ocorrendo apenas um faturamento até então.

DEMAIS PONTOS DE DESCONFORMIDADE

Dentre os pontos de desconformidade observados e comentados, um muito importante é o que trata da revisão do faturamento, face uma postagem indevida de impressos, conforme mencionado na CI/DINSP - 99 0369.1233/99. Estamos aguardando o posicionamento do DINSP e cremos que deva ser dado mais celeridade na sua condução.

OUTROS COMENTÁRIOS

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1175
3515-4
Doc:

197

A área de negócios, no tratamento macro do assunto, seguiu à risca as orientações desse Diretor e do DINSP para efetivação de contratos (vide relatório sobre MF), mas a sucessão de episódios desde a sua elaboração parece-nos que apontam para a não aceitação das nossas interpretações quanto à sua efetiva operacionalização, inclusive com manifestações formais e distantes, sem as correspondentes trocas de impressões pessoais por parte da Administração Central, seja com o GEVEN, este CONEG, ou mesmo com esse Diretor, o que demonstra uma situação de desconfiança ou desprestígio e , pior, até com a sensação de que estamos sendo - ao invés de orientados, esclarecidos e cobrados administrativamente - responsabilizados isoladamente por falhas sistêmicas da ECT.

Convém ficar registrado ainda que, ainda que tenha havido a prestação de serviço de impressos, indevidamente, no faturamento os preços cobrados foram de cartas, fato esse comunicado ao cliente.

Finalmente, aguardamos orientação desse Diretor para reconduzirmos o assunto junto ao Cliente e com a Administração Central.

Em 28/12/99

IRANDI LISBOA DE MORAES
Coordenador Regional de Negócios - DR/GT
Mat.: 8.009.913-0

CONEG

CÓPIA

de acordo, prosseguir

29/12/99
Irando R. de Moraes
Diretor Regional

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1176
Fls. Nº
3575 - E
Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

199
27

DE : DIRETOR REGIONAL/DR/SPM

AO : DIRETOR COMERCIAL

CI: SOPES/GEOPE/SP-4.0651/99

REF.: Contrato ECT/TECPRINT nº 0054/99

ASSUNTO: Postagem de Correspondências.

São Paulo, 29 de dezembro de 1999.

A empresa TECPRINT mantém com a ECT o contrato de referência para postagens de objetos, sendo a ACF ALPES – DR/GT e o CO BARRA FUNDA – DR/SPM (trata exclusivamente encomendas SEDEX) as únicas Unidades autorizadas para a prestação do referido serviço.

Todavia, constatamos que o CT-01/CENTRO está aceitando que o contratante efetue postagens de correspondências, atendendo a orientação telefônica prestada pela área comercial da DR/GT.

Informamos que nem a GEOPE e nem a GECOM desta Diretoria Regional receberam orientações para inclusão da referida Unidade, bem como ressaltamos que o contrato original não foi enviado a estas áreas.

Em função do exposto, informamos que estamos suspendendo a aceitação das postagens em questão, enquanto aguardamos a definição sobre qual procedimento deverá ser adotado para a situação em tela.

Por oportuno, observamos que este assunto foi tratado anteriormente com o DENOP, que houve por bem encaminhar a CI/DENOP-1378/99, de 24/11/99 (cópia anexa), para o DINSP, responsável pelas diligências para elucidação do caso.

Atenciosamente,

EDSON COMIN
DIRETOR REGIONAL
ECT/DR/SPM

C/C - REOP-01/CENTRO/DR/SPM
DINSP
DEGEO

USN/msoc

Ao: Geven

<input checked="" type="checkbox"/>	Conhecer	<input type="checkbox"/>	Orientar
<input type="checkbox"/>	Providenciar	<input type="checkbox"/>	Responder
<input type="checkbox"/>	Falar-me	<input type="checkbox"/>	

Em 04/05/2000

Nily Rimas
Diretor Regional

"Cortesia e respeito ao cliente são ingredientes essenciais para atingirmos a qualidade total"

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1177
3515-4



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

199
7

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E VENDAS NO ATACADO

CI/ DINS-990369.1376/99

AREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Ref.: CI/DINS-990369.1371/99

Assunto: **Postagem de objetos com valor.**

Brasília (DF), 29 de dezembro de 1999.

Em adendo à CI da referência, cumpre-nos acrescentar o que segue:

- a) em conversa com o GERAT/SP, em 27.dez.99, aquele gerente nos informou que os materiais com características de reforço publicitário, a serem anexados aos objetos postados mediante contrato, vêm sendo previamente encaminhados pelo cliente (contratante) à GERAT para análise e classificação;
- b) vales ou cupons similares ao objeto em análise – vale de R\$2,00 da Veja – não vêm sendo considerados pela GERAT/SP como papéis representativos de valor, vez que para auferir a vantagem oferecida, impressa na peça, o seu portador tem que desembolsar quantia complementar ao preço do produto-alvo;
- c) foi autorizada em 10.dez.99 pela GERAT/SP a anexação, mediante o uso de cola, de cartão telefônico de 20 impulsos da CTBC, em página com publicidade daquela empresa, sem alteração na classificação ou forma de postagem das revistas da Editora Abril que veicularem a peça publicitária. Cópia do despacho de autorização segue em anexo. Até o presente momento ainda não houve postagem de revistas com tal encarte.

2. Outrossim, em sendo o DEREV o órgão responsável pela classificação dos objetos postais, apesar de o assunto referir-se a grande cliente, entendemos seja necessário parecer daquele Departamento sobre a consulta formulada pela DR/GT, bem como de sua posterior veiculação às gerências da Área Comercial de todas as DRs.

Atenciosamente

JOSE CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do DINS-990369.1376/99

- Conferir
- Orientar
- Responder
- Falar-me

Maury José Valença de Melo
Chefe do Departamento de Inspeção Geral
Postal Pleno - Mat. 3.010.252-2

Em 30/12/99

Nilo Ramos
Diretor Regional

Anexo: o citado.
C/C. DEPRO, DR/GT e DEREV

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CRMI - CORREIOS
1178
FIS Nº
3515-4

7
200
FE

O RELOGIO DO NOVO MILENIO

Nova linha 2000, também 100% em aço.

TECHNOS SKYDIVER
O melhor, dentro e fora d'água.



Projeto de lei nº 2001, Senado da Câmara

o de
lgu-
e os
lhe-
dic-
liao
ficl-
nca-
224
ser o
mais
Pas-
ulos
egão
liban
have
anta
sufi-
e um
erro-
omo
san-
ação
o na
ll em
no, o
litas
ando
por

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1179
CONFERE COM O ORIGINAL
3515-4
Doc:

REGRA BASICO
NUNCA ME

197

COM TECNOLOGIA DE PONTA EM IMPRESSÃO DE
DADOS VARIÁVEIS NASCEU EM GOIÂNIA O MAIOR
BUREAU DE IMPRESSÃO LASER BRASILEIRO COM FILIAIS
EM BRASÍLIA E SÃO PAULO A TEC RINT SE ORGULHA DE
ENTRAR NO ANO 2000 E NO SEC. XXI COMO PONTO DE
REFERÊNCIA NO SEU SEGMENTO DE ATUAÇÃO

201
8



RECIBO DE ENTREGA - CN -
CORREIOS
1150
3515 - 4

CONFERE COM O ORIGINAL

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30



A MELHOR
IMPRESSIONÃO DO
SEU NEGÓCIO

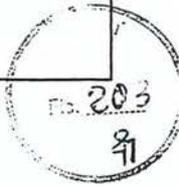
(Ceter)
Colocar na pasta RECEBANT.

[Signature]
Coordenador de Negócios

Luis
PROVIDENCIAR
V.P.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1181
Fis. Nº
3515 - 4
Rec:



Do: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRODUTOS

Ao: DIRETORIA COMERCIAL - ASSEX

CI/ASS/DEPRO - 1518 199

Ref.: CI/GINSP/GT-1085/99

Assunto: EVASÃO DE RECEITA

Brasília-DF, 29 de dezembro de 1999

Conforme despacho do Assessor Executivo/DICOM, firmado no verso da CI referenciada dirigida ao DINSPI - com cópia à DICOM, procedemos a análise da situação apresentada, onde a Editora Abril realizou postagem de revistas, na modalidade Porte Pago, contendo cupom no valor de R\$ 2,00, para ser utilizado na compra de uma revista VEJA, situação essa contestada pela DR/GT, afirmando, ainda, sobre a comercialização desses cupons no comércio informal na cidade de Goiânia.

Sobre o assunto o DINSPI já se manifestou, mostrando que o procedimento adotado pela Editora Abril, contraria o disposto no MANCAT, 6/4, subitem 3.1, alínea "a", onde são relacionados os objetos que não podem ser tarifados como impresso, o que também é nossa opinião, ou seja, tais objetos deveriam ser taxados como carta comercial.

Apesar de a Editora Abril ser um grande cliente, acreditamos que não devemos abrir qualquer exceção, sob pena de alterarmos procedimentos de forma casuística, lembrando que a inclusão de outros objetos similares, também alteram a taxação de objetos com características de impresso e tal modificação implicará na total deformação da classificação de objetos postais.

Assim, entendemos que o cliente deverá recolher a diferença entre a tarifa devida e a tarifa paga por ocasião da postagem.

Quanto a comercialização dos cupons pelo comércio informal, entendemos que seja um problema da Editora Abril, pois está a margem de nossa jurisdição.

Atenciosamente,


ROBERTO MOTTA DE SANT'ANNA
Chefe do Departamento de Gestão de Produtos

C/c: DEVAT
DINSPI

VJC/vc

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
1182
Fls Nº
3515 - 4
Deq:

JSNIC

DE	AO	DINP
<input type="checkbox"/> Analisar e Criticar	<input type="checkbox"/> Datilografar	
<input checked="" type="checkbox"/> Conhecer	<input type="checkbox"/> Resp. ao interessado	
<input type="checkbox"/> Emitir parecer	<input type="checkbox"/> Conforme pedido	
<input type="checkbox"/> Apresentar emendas	<input type="checkbox"/> Arquivar	
<input type="checkbox"/> Resolver até :	<input type="checkbox"/> Informar	
<input type="checkbox"/> Providenciar :		
<input type="checkbox"/> Preparar expediente a :		
<input type="checkbox"/> Anexar :		
<input type="checkbox"/> Outros :		
99 12 999	CHOC	

EM BRANCO



DE: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

AO: DEVAT

CI: GAB/DR/GTO/156 /99

Ref.:

Assunto:

PROTOCOLO
Fls. 204
77

Goiânia-GO, 29 de dezembro de 1999

Em atenção ao expediente referenciado e em cumprimento à orientação para correção imediata e efetiva, da prática de permitir que empresa contratante efetue postagens de objetos de outras empresas nesse contrato, providenciamos a comunicação em anexo ao cliente TECPRINT.

Por se tratar de matéria alusiva ao assunto em foco, anexamos cópia de matéria publicada recentemente em jornal do Estado de Goiás.

Quanto às demais abordagens que constam no documento nos encaminhado, permitimo-nos encaminhar a V. S^a as ponderações apresentadas pela Área de Negócios da Regional, as quais refletem o sentimento deste Diretor

Atenciosamente,

Nilo Ramos
Diretor Regional

C/cópia = DICOM
sro/ D-NSP

CONFERE COM O ORIGINAL -

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1183

3515-4

Doc:



CT/GAB/DR/GT-036 /99

Goiânia, 28 de dezembro de 1999.

Ilmo Sr.
Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente da TECPRINT

Prezado Cliente.

Consoante a cláusula 9.10, do contrato 054/99 firmado com a TECPRINT, a qualquer época e mediante prévio entendimento entre as partes, podemos rever total ou parcialmente esse instrumento contratual.

Isso posto, e dado um entendimento nos formalizado pela nossa Administração Central, informamos que foram descumpridos os procedimentos previstos para a postagem de objetos, um vez que, contrariando o disposto no subitem 2.8.1.1, os objetos apresentados até então não trazem consignada como remetente a própria TECPRINT e sim empresas diversas, sendo que tal prática não é permitida.

Devem ser cessadas, de imediato, as postagens dessa forma e, por oportuno, solicitamos a presença de V. S^a na nossa Gerência de Vendas, para validarmos formalmente esse procedimento e ainda ouvirmos desse cliente propostas de solução, caso negociações em andamento sejam afetadas pelo que ora expusemos.

Atenciosamente,


Nilo Ramos
Diretor Regional

ILM/sro

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
1184
Fls. Nº
3515 - 4
Doc:

GOIÂNIA, terça-feira, 21 de dezembro de 1999

O Popular

Empresas & Produtos

PIA

TECPRINT

A Tecprint-Impressões Técnicas Ltda, empresa goiana de tecnologia de ponta, acaba de fechar com a Empresas Correios e Telégrafos contrato para atendimento em todo o País. É a primeira vez que os Correios contratam empresa para a execução de impressos no item bureau a laser, especialidade da Tecprint. Isso implica melhor

atendimento ao público, já que todos os impressos de boletos, extratos de cartão de crédito, carnês de IPTU e outros chegarão mais rapidamente aos clientes. A Tecprint, além de Goiás, atua também nos mercados do Distrito Federal e de São Paulo. Já presta serviços para o Tele Centro-Oeste Celular e para a CTBC.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1185

Fls. Nº

3515-4

Doc:

207
87

Sr Diretor,

Face teor da CI/DEVAT - 226 / 99, de 22 de dezembro de 1999, com referência "a" à CI/GABDR/GT -143/99 de 19/11/99 e "b" aos documentos CI/DICOM - 1309/99 - Circular e 0736/99 - Circular (21/10 e 14/06/99), encaminhada sob a chancela de CONFIDENCIAL, cumpre-nos fazer os registros a seguir a esse Diretor, para efeito de documentação dos fatos e também para expormos formalmente nosso ponto de vista, uma vez que numa interpretação imediata julgamos que existem, na primeira CI citada, uma série de, senão equívocos, mas no mínimo afirmações que extrapolam a essência do que foi tratado, em duas oportunidades, nas reuniões que se realizaram no Gabinete desse Diretor, com os profissionais de três áreas da Administração Central que nos visitaram:

Para facilitar a argumentação, dividimos o texto do expediente em questão em dez tópicos, a seguir descritos :

DA POSTAGEM POR OUTROS REMETENTES

O documento registra que é um vício e que afronta cláusulas contratuais a postagem pela contratante de objetos que têm como remetente outras empresas. Ocorre que, como comentamos com o assessor da DICOM, via fone, para impresso há permissão semelhante, sem objeção expressa para outros tipos de objetos. Ainda, nos itens citados não há obrigação expressa nesse sentido e sim que deve constar no objeto o nome e endereço da contratante, o que lhe poderia ser exigido, independente de o objeto pertencer a esse ou àquele remetente.

Portanto, vemos descabidas as expressões inicialmente grifadas, pois a proibição, reiteradas vezes nos dita nas citadas reuniões, é estratégica e não expressamente formal.

MUDANÇA NA REDAÇÃO DO CONTRATO

Nem com os profissionais presentes à reunião, nem no expediente em questão, foi tratado especificamente sobre que redação do contrato que teria sido modificada. A questão tem sido, sempre, de interpretação. Portanto, desconhecemos de que redação se refere o expediente, visto que o contrato é padronizado.

SOLUÇÕES PARA OUTROS CLIENTES

Desconhecemos pleitos de outros clientes, bem como desconhecemos quaisquer orientações formais ou em seminários ou mesmo no planejamento estratégico, sobre a não adoção dessas "soluções similares para outros clientes". A solução dada foi a adoção do contrato múltiplo que julgamos atender, convencionalmente, a necessidade do cliente, diante das informações disponíveis até o momento.

PROPOSTA PRÉVIA À AC

A orientação para se fazer proposta à AC se baseava em dois fatos :

a) contratos especiais com mais de RS 1.000.000,00/ano. O cliente não apresentou essa expectativa;

b) contrato com operação de atendimento em âmbito nacional. Contratos convencionais com postagem em outras DR's (SEDEX, RP, etc) nos levaram a interpretar da forma que o fizemos. Houvesse negativa da DR/SP, ou orientação contrária, como houvera para postagem de objetos franqueados por máquina de franquear, fariamos as indagações formais de praxe.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1186
Fts. Nº
3515-4

Doc:

DOS ENORMES RISCOS E DEMANDA DE CONTROLES

O "Relatório DINSP" citado não nos foi passado e não podemos avaliar o que foi dito como "riscos claramente expostos no relatório...". Entretanto, estamos tratando de postagem de objetos simples que, a exemplo do Porte Pago, do FAC, entre outros - inclusive com citação pelo grupo de que a da DR/SP tem um modelo muito preciso para as suas postagens - pode ter perfeitamente um controle estabelecido, o que aliás deveria ser a tônica da discussão, pois é um problema operacional que é comum a várias DR's, como depreendemos da reunião, o que a princípio não afeta a relação com o cliente.

Ressaltamos que **enormes riscos e demanda de controle** temos mesmos é com contratos que envolvem recebimento de contas e de alguns pagamentos, dado que fatores externos dificultam as medidas adotadas pela ECT.

ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

A correção imediata e efetiva da prática de permitir que um cliente efetue postagem de objetos de outras empresas num só contrato é determinação cristalina para a rescisão do contrato ou sua adequação para o cumprimento da orientação. A respeito redigimos a carta em anexo. Ouvimos as explicações do representante da DICOM e não só entendemos, como também concordamos com a decisão comunicada, na forma em que foi contextualizada a situação.

PROVIDÊNCIAS FACE CONSTATAÇÕES DA DINSP

Além das discussões nas reuniões, não temos mais nenhuma informação sobre alguma recomendação da DINSP.

Estamos solicitando cópia do aludido relatório.

AGRAVAMENTO DE SITUAÇÃO

"A significativa vulnerabilidade dos processos de controle operacional e da gestão das informações e listagens que suportam o processo de faturamento", constatado pela DINSP, são situações que esse próprio departamento verifica rotineiramente nas DR's, inclusive na DR/GT, pois são os sistemas vigentes. O detalhe é que certamente não havia na DR/GT o tratamento de objetos de contrato, vinculados a ACF's, nessa magnitude, e provavelmente não ocorrendo também assim em outra DR's (exceto a DR/SP que usa quantidades inimagináveis para nós de máquina de franquear em ACF's). A Regional, prontamente, corrigiu a questão, para se evitar possibilidade de evasões de receita. Vale destacar que o contrato encontrava-se em fase inicial de operacionalização, ocorrendo apenas um faturamento até então.

DEMAIS PONTOS DE DESCONFORMIDADE

Dentre os pontos de desconformidade observados e comentados, um muito importante é o que trata da revisão do faturamento, face uma postagem indevida de impressos, conforme mencionado na CI/DINSP - 99 0369.1233/99. Estamos aguardando o posicionamento do DINSP e cremos que deva ser dado mais celeridade na sua condução.

OUTROS COMENTÁRIOS

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls - Nº 1187
3515 - 4
Doc:

CT
No. 206
4

A área de negócios, no tratamento macro do assunto, seguiu à risca as orientações desse Diretor e do DINSP para efetivação de contratos (vide relatório sobre MF), mas a sucessão de episódios desde a sua elaboração parece-nos que apontam para a não aceitação das nossas interpretações quanto à sua efetiva operacionalização, inclusive com manifestações formais e distantes, sem as correspondentes trocas de impressões pessoais por parte da Administração Central, seja com o GEVEN, este CONEG, ou mesmo com esse Diretor, o que demonstra uma situação de desconfiança ou desprestígio e , pior, até com a sensação de que estamos sendo - ao invés de orientados, esclarecidos e cobrados administrativamente - responsabilizados isoladamente por falhas sistêmicas da ECT.

Convém ficar registrado ainda que, ainda que tenha havido a prestação de serviço de impressos, indevidamente, no faturamento os preços cobrados foram de cartas, fato esse comunicado ao cliente.

Finalmente, aguardamos orientação desse Diretor para reconduzirmos o assunto junto ao Cliente e com a Administração Central.

Em 28/12/99

[Handwritten signature]
IRANDI LISBOA DE MORAES
Coordenador Regional de Negócios - DR/GT
Mat.: 8.009.913-0

CONEG

CÓPIA

de acordo, prosseguir

[Handwritten signature] 29/12/99
Milo Rar...
Diretor Regional

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 1198
3515 - 4
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

210
9

DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADM.E VENDAS NO ATACADO

AO: DIRETOR REGIONAL/GT

CI/DEVAT- 226 /99

REF.: a) CI/GABDR/GT-143/99(19/11/99)

b) CI/DICOM-1309/99-Circular e 0736/99-Circular(21/10 e14/06/99)

Protocolo

Assunto: Contrato 054/99-ECT/DR/GT X TECPRINT

CONFIDENCIAL

Brasília, 22 de dezembro de 1999.

Considerando o exposto por essa DR/GT na CI de referência "a", a avaliação da cópia do Contrato Múltiplo 054/99-ECT/DR/GT X TECPRINT remetida a este DEVAT e as verificações dos representantes do DINSP, Área Comercial e de Operações realizadas nessa DR/GT nos últimos dias 15 a 17/12/99, apresentamos o posicionamento que se segue:

NATUREZA DO CONTRATO MÚLTIPLO X OPERACIONALIZAÇÃO

1 A utilização de um contrato múltiplo por determinado cliente para efetuar postagem de objetos que têm como remetente outras empresas constitui um vício que afronta as disposições previstas na Cláusula Segunda- Das Obrigações da Contratante, subitens 2.8.1.1 e 2.8.2.2. do respectivo contrato, que trata de postagens efetuadas pelo contratante. Ressalte-se que, em nenhum momento, a Administração Central autorizou qualquer mudança na redação do contrato que permitisse esse tipo de prática, apesar de já terem sido pleiteadas soluções similares por outros clientes, tampouco recebeu previamente dessa DR proposta alusiva a esse negócio, conforme orientações expressas nas CI's da referência "b".
2 Os enormes riscos associados às demandas adicionais e onerosas de controle que um contrato desse tipo implicam para a ECT, para garantir adequado nível de segurança, encontram-se claramente expostos no Relatório do DINSP, que demonstrou a fragilidade do sistema adotado nessa Regional, vulnerável à ocorrência de vultosos prejuízos para a ECT.
3 A prática adotada por essa Regional de permitir que a contratante efetue postagens de objetos de outras empresas nesse contrato é, portanto, contratual e operacionalmente insustentável, além de completamente fora de nossas estratégias comerciais vigentes, merecendo correção imediata e efetiva por parte dessa DR, independentemente de outras providências que venham a ser requeridas em função das constatações feitas por ocasião da visita da equipe do DINSP.
4
5

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CEMI - CORREIOS
1189
FIS Nº
3515-4
PAG:

211
4

PROCESSOS DE FATURAMENTO E DE CONTROLE

8) Agravando a situação descrita no item anterior, foi constatada na visita do DINSF significativa vulnerabilidade dos processos de controle operacional e de gestão das informações e listagens que suportam o processo de faturamento.

9

CONCLUSÃO

Aguardaremos prontas e efetivas providências dessa Regional para regularização da questão elencada, as quais nos devem ser reportadas tão logo adotadas, com cópia para o DINSF.

Os demais pontos de desconformidade observados na visita do DINSF serão objeto de outros expedientes específicos.

Atenciosamente



JOSÉ LUÍS BORGES SILVERA

Chefe do Departamento de Adm. e Vendas no Atacado

C.C - DINSF

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1100
3515 - 4
Doc:



DE: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

AO: DEVAT

CI: GAB/DR/GT-0157/99

Ref.: CI/GAB/DR/GT-0156/99

PROCOLO 212
FR

Assunto:

Goiânia-GO, 30 de dezembro de 1999.

Em aditamento ao expediente referenciado, encaminhamos correspondência do cliente TECPRINT, sobre a qual solicitamos orientação de como proceder, tendo em vista o tratamento do assunto no âmbito desse Departamento.

30/12/99

Atenciosamente,

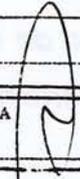

Nilo Ramos
Diretor Regional

Márcio Alves Rabelo
Diretor Regional Adjunto

c/c DINSP E DICOM

CONFERE COM O ORIGINAL.

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
1101
Fis. Nº
3515-4
Doc:

DE:	AO: DINP
<input type="checkbox"/> Dactilografar	<input type="checkbox"/> Datilografar
<input type="checkbox"/> Analisar e Criticar	<input type="checkbox"/> Responder interessado
<input checked="" type="checkbox"/> Conhecer	<input type="checkbox"/> Conferir qualidade
<input type="checkbox"/> Emitir parecer	<input type="checkbox"/> Assinurar
<input type="checkbox"/> Orientar atividades	<input type="checkbox"/> Revisar
<input type="checkbox"/> Devolver até :	_____
<input type="checkbox"/> Providenciar :	_____
<input type="checkbox"/> Preparar expediente à	_____
<input type="checkbox"/> Anexar :	_____
<input type="checkbox"/> Outros :	_____
31/12/99	CHEFIA 

EM BRANCO

EM BRANCO

COMPRE POR O ORIGINAL

3212-1

Goiânia, 29 de Dezembro de 1999.

Ao
Sr.º Irandir

Encaminhamos, em anexo, objeto postado pela Empresa Cobra, através de contrato similar ao firmado entre a TECPRINT e a ECT, tendo como remetente o Banco do Brasil S/A.

Em vista da CT/GAB/DR/GT-036/99, datada de 28/12/99, solicitamos pronunciamento a respeito.

Atenciosamente,


Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente.

CONFERE COM O ORIGINAL



BB CARTÕES

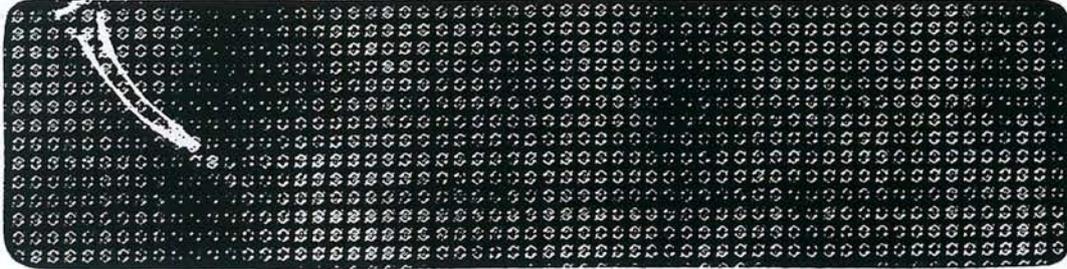
Contrato / ECT / BSB

X

Cobra Computadores e
Sistemas Brasileiros S/A
190/99

214
7

CÓPIA



ANVERSO

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CRML - CORREIOS

1103

FIS Nº

CONFERE COM ORIGINAL 3515-4

BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

CEP.: 20560-900 - RIO DE JANEIRO - RJ

ANVERSO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

DE: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
AO: DINSP
CI: GAB/DR/GT-158/99
Ref.: CI/DEVAT-226/99

PROCOLO 215
9

Assunto: Contrato 054/99 – ECT/DR/GT X TECPRINT

Goiânia-GO, 30 de dezembro de 1999.

Face a citação de um "Relatório DINSP" no documento referenciado, solicitamos a gentileza de seu envio para esta regional, a fim de que possamos adotar as medidas cabíveis para regularização dos pontos de desconformidades ali também mencionados.

Atenciosamente,


Nilo Ramos
Diretor Regional

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1104
3515-4
Dns:

DE	AO DINF
<input type="checkbox"/> URGENTE	<input type="checkbox"/> Datilografar
<input type="checkbox"/> Analisar e Criticar	<input checked="" type="checkbox"/> Resp. ao interessado
<input type="checkbox"/> Conhecer	<input type="checkbox"/> Conforme pedido
<input type="checkbox"/> Emitir parecer	<input type="checkbox"/> Arquivar
<input type="checkbox"/> Orientar envolvidos	<input type="checkbox"/> Informar
<input type="checkbox"/> Devolver até : _____	
<input type="checkbox"/> Providenciar : _____	
<input type="checkbox"/> Preparar expediente a _____	
<input type="checkbox"/> Anexar : _____	
<input type="checkbox"/> Outros : _____	
DATA 03/03/00	CHAMA _____

EM BRANCO

EM BRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

FIG. 216
97

De : GINSP/DR/RJ

Ao : DINSP

CI/SSEP/GINSP/DR/RJ - 020/99

REF.:

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

ASSUNTO : REFUGO

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1999

Conforme orientação desse Departamento, encaminhamos em anexo 10 (dez) objetos a serem refugados do contrato ECT x TECPRINT n.º 0054/99.

Atenciosamente


LIGIA MARIA REZENDE FERREIRA
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/RJ


IAC/02

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
3515 - 4
Fig. nº 110

Arquivo:: refugo contr. ECT x TECPRINT.

3515

DE **DINP**

Analisar e Criticar

Conhecer

Dar o parecer

Informar autoridades

Acompanhar até:

Providenciar:

Registrar expediente à:

Assinar:

Outros:

Registrar

Resp. ao interessado

Conforme pedido

Arquivar

Informar

31 12/99

CINEMA

EM BRANCO

[Faint signature]
 LUIZ MARIA REZENDE FERREIRA
 GERENTE DE INSPEÇÃO

[Faint stamp and illegible text]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
VENDAS NO ATACADO

CI/DINSP-990369.1391/99

Ref.:

Área reservada ao protocolo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Assunto: Visita técnica à DR/GT

Fls. Nº 1106

Brasília, 31 de dezembro de 1999.

Doc:

Em continuidade às ações implementadas na DR/GT por técnicos deste DINSP, da GFRAN e do DEGEO, três técnicos do DINSP deslocaram-se à DR/SPM para efetuarem verificações nos procedimentos de aceitação e faturamento de objetos postados com base no contrato 0054/99 (ECT x Tecprint). Das verificações restou apurado o que segue:

- a) apesar de no contrato 0054/99 (ECT x Tecprint) ser mencionado o CO Barra Funda como unidade de recebimento (postagem) de objetos da contratante, nenhuma gerência da DR/SPM – GECOM, GERAT, GEOPE ou GENCO – foi previamente consultada acerca do contrato e de sua operacionalização;
- b) o teor do contrato 0054/99 (ECT x Tecprint) chegou à DR/SPM por meio de fax encaminhado ao CO Barra Funda, como também por preposto da Tecprint, que apresentou cópia do documento no local de postagem. Do CO, cópia foi enviada à GENCO e ao CT-01/Centro;
- c) embora o CT-01 não esteja relacionado no contrato 0054/99 (ECT x Tecprint) como unidade de postagem, foram aceitos naquela unidade, até a data da visita técnica, 27.dez.99, aproximadamente 600 mil objetos classificados e tarifados como correspondência simples – SEED local (R\$0,28) e nacional (R\$0,46). Cabe acrescentar que na DR/GT o valor da correspondência nacional sofre correção para R\$0,31;
- d) pelo fato de o contrato 0054/99 (ECT x Tecprint) não ter sido cadastrado no sistema informatizado operado no CO Barra Funda, as duas únicas postagens de SEDEX relativas ao contrato, ocorridas lá em 10 e 14.dez.99 e totalizando 1083 objetos, acarretaram transtornos operacionais, exigindo posterior emissão de listagem impressa dos objetos postados. Essa listagem foi encaminhada à GENCO/SPM, para lançamento dos preços de postagem de cada objeto com base na tabela de tarifas de SEDEX e posterior envio à DR/GT, encarregada de processar o correspondente faturamento. Habitualmente, as informações são encaminhadas pelo CO diretamente à GESIT/SPM por meio magnético, vez que os preços, nesse caso, são calculados automaticamente;
- e) devido ao não-cadastramento do contrato 0054/99 (ECT X Tecprint), no CO Barra Funda os objetos, quando de sua aceitação, foram agrupados em faixas de CEP



genérico, o que gerou informação errônea para a GENCO/SPM, que efetuou a tarifação como se os objetos fossem destinados às sedes das DRs. Entretanto, parte deles seguiu para o interior das Regionais.

2. Pelo exposto e a partir da verificação no Sistema de Rastreamento de Objetos – SRO de cerca de 40 lançamentos constantes da relação dos objetos postados, que indicaram oito dos objetos com destino ao interior, entendemos seja necessária a emissão de fatura complementar ao cliente para cobrança da diferença entre os valores inicialmente faturados e aqueles efetivamente devidos.

3. Outrossim, para que seja levantado o quantum da fatura complementar, deve a DR gestora do contrato 0054/99 (ECT X Tecprint) consultar o SRO para, com base no destino de cada SEDEX, efetuar o cálculo da diferença de tarifa para a totalidade dos objetos postados.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do DINSP

AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO
Subchefe do DINSP

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1107 Fls. Nº 3515 - 4 Doc: _____

Do: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRODUTOS**Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PRODUTOS****CLASS/DEPRO - 0004 /2000****Ref.: CI/DINSP-990369.1376/99****Assunto: POSTAGEM DE OBJETO COM VALOR**

Brasília-DF, 03 de Janeiro de 2000

Com relação ao assunto apresentado pela CI referenciada, temos a informar que, o MANCAT é claro com relação às regras sobre classificação e modalidades de postagem dos objetos, não havendo qualquer motivos para a GERAT/SP efetuar classificação diferente do previsto no citado documento.

Entendemos que tais autorizações sejam aprovadas pela AC, visto que temos que avaliar os impactos junto às demais DRs e clientes, para que não sejam criados procedimentos distintos diante de situações idênticas.

Exceções como as autorizadas pela GERAT/SP devem levar em consideração a lealdade do cliente para com a empresa, o que não é o caso do cliente em questão, motivo pelo qual tais casos devam ser melhor analisados.

Atenciosamente,



ROBERTO MOTTA DE SANT'ANNA
Chefe do Departamento de Gestão de Produtos

C/C :DINSP

VJC/vc
CI CLASSIF OBJETO

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis Nº <u>1108</u> <u>3515-4</u>
Data:

DE	AO	DINP
<input type="checkbox"/> Elaborar	<input type="checkbox"/> Datilografar	
<input type="checkbox"/> Analisar e Criticar	<input type="checkbox"/> Resp. ao interessado	
<input checked="" type="checkbox"/> Conhecer	<input type="checkbox"/> Conforme pedido	
<input type="checkbox"/> Emitir parecer	<input type="checkbox"/> Arquivar	
<input type="checkbox"/> Redigir e enviar envolvidos	<input type="checkbox"/> Informar	
Devaluar até : _____		
Previdenciar : _____		
<input type="checkbox"/> Preparar expediente a _____		
Assinar : _____		
Outros : _____		
03.0100	CHEFIA	

EM BRANCO

EM BRANCO

Goiânia, 05 de Janeiro de 2000.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Sr. Irandir

Em atenção a CT/GEVEN/DR/GT-0631/99, encaminho, em anexo, 05 (cinco) jogos com 05 (cinco) vias cada das Fichas Técnicas, todas assinadas.

Atenciosamente,


Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente



CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1109

3315 - 4

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

FICHA TÉCNICA
ESPECIAL

UNIDADE DE POSTAGEM: ACF INDEPENDÊNCIA DR/GT	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
---	-----------------------------	----------------------------

USUÁRIO				
NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro		TELEFONE: (0062) 219-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/99	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O Cliente efetuará a postagem dos Objetos diretamente na ACF INDEPENDÊNCIA DR/GT		
QUARTA				
QUINTA				
SEXTA				

DATA:	ASSINATURA USUÁRIO Cláudio F. de Oliveira Diretor Presidente	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT
-------	--	--------------------------------

CONFERE COM O ORIGINAL

CÓPIA

Doc: 315-4
Fis. Nº 1200
ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

**FICHA TÉCNICA
 ESPECIAL**

UNIDADE DE POSTAGEM: ACF T - 9 DR/GT	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
--	------------------------------------	-----------------------------------

USUÁRIO				
NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro		TELEFONE: (0062) 219-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/99	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O Cliente efetuará a postagem dos Objetos		
QUARTA		diretamente na ACF T-9 DR/GT		
QUINTA				
SEXTA				

DATA:	ASSINATURA USUÁRIO Cláudio F. da Oliveira Diretor Presidente	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT
--------------	---	---------------------------------------

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc:

FE 215-4

CPMI
 ROS 1º 03/2005 - CN
 - CORREIOS





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

**FICHA TÉCNICA
 ESPECIAL**

UNIDADE DE POSTAGEM: CT-01 - SÃO PAULO DR/SP	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
--	------------------------------------	-----------------------------------

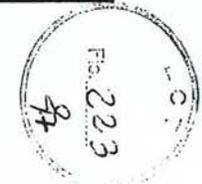
USUÁRIO				
NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro		TELEFONE: 062-519-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/99	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O cliente efetuará a postagem de Objetos de		
QUARTA		Correspondência, diretamente do CT-01 SÃO		
QUINTA		PAULO-SP		
SEXTA				

DATA:	ASSINATURA USUÁRIO Cláudio F. de Oliveira Diretor Presidente	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT
--------------	---	---------------------------------------

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc: 3515-4
 Fis. Nº 1202
 ROS nº 03/2005 - CN
 CPM - CORREIOS





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

**FICHA TÉCNICA
ESPECIAL**

UNIDADE DE POSTAGEM: CO - BARRA FUNDA DR/SP	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
--	-----------------------------	----------------------------

USUÁRIO				
NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro		TELEFONE: 062-519-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/99	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O cliente efetuará a postagem de SEDEX e		
QUARTA		E.M.S., diretamente no CO-BARRA FUNDA DR/SP		
QUINTA				
SEXTA				

DATA:	ASSINATURA USUÁRIO Cláudio F. de Oliveira Diretor Presidente	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT
-------	--	--------------------------------

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN -
CORREIOS

FIS Nº: 1203
3115-4





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

**FICHA TÉCNICA
 ESPECIAL**

UNIDADE DE POSTAGEM: ACF ALPES DR/GT	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
---	-----------------------------	----------------------------

USUÁRIO				
NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro		TELEFONE: 062-519-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/99	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O cliente efetuará a postagem dos Objetos		
QUARTA		diretamente na ACF ALPES DR/GT.		
QUINTA				
SEXTA				

DATA:	ASSINATURA USUÁRIO	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT
-------	--------------------	--------------------------------

Cláudio F. de Oliveira
 Diretor Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc: 3715-4
 FIS Nº 1204
 RDS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

ECT
 225



ÁREA DE DIVULGAÇÃO

ECT

DATA

5/1/2000

Nº

2/2000**DIRETORIA COMERCIAL****NOTA DEPRO/01****“DECLARAÇÃO DE VALOR – DV”**

Por intermédio do jornal Rede Agências nº 25, de 15 a 21/11/1999, foram publicadas orientações acerca do serviço adicional Declaração de Valor – DV, face a constatação de recepção de objetos em desacordo com a normatização em vigor.

Devido à existência de novas recepções irregulares após tal orientação, o DEPRO solicita que as DRs reorientem as suas unidades de atendimento para o fiel cumprimento da norma em vigor, a qual estabelece que a Declaração de Valor – DV não pode ser inferior a dez vezes o valor previsto para o primeiro porte da Carta Comercial em regime nacional, e nem deve exceder o valor real do objeto, constante da Nota Fiscal ou do formulário “Discriminação de Conteúdo”, cujo limite máximo é de R\$ 5.500,00.


JÚLIO VICENTE LOPES
Chefe do Gabinete da Presidência

CONFERE COM O ORIGINALRQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOSFls. Nº **1205**Doc: **3315 - 4**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

DE: GERENTE DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA /DR/PR
AO: GERENTE DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICA /DR/BSB
CI/SUDIT/GEOPE/DR/PR-0018/99
REF.:



Protocolo

Assunto: Devolução de Impressos

Curitiba, 06 de janeiro de 2000.

Em aditamento à CI/SUDIT/GEOPE-1014/99 de 15/12/99 encaminhamos em anexo 66 objetos postados nessa DR através do contrato ECT/TECPRINT Nº 0054/99, todos em devolução e que devotiam ser refugados por não terem devolução garantida.

Porém detectamos que os mesmos foram irregularmente franqueados na modalidade de IMPRESSO, devido todos conterem um cartão telefônico de 90 créditos cada, em plena validade, caracterizando então como valor.

Portanto solicitamos orientar o cliente e a Unidade de Postagem a fim de evitar evasão de rendas.

Atenciosamente,


CARLOS HENRIQUE RICHTER
Gerente de Operações e Logística

C/Cópia: GINSP-DR/BSB
GINSP-DR/PR

JBPA/jbpa



CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
1206
Fls Nº
3315-4
Doc:



DO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADM. E VENDAS NO ATACADO

AO: DIRETOR REGIONAL - DR/GT

CI/DEVAT- 001/2000

REF: CI/GAB/DR/GT-0157/99

ASSUNTO: CONTRATOS ESPECIAIS

Brasília, 06 de janeiro de 2000

Acusamos o recebimento do documento referenciado, sendo que já acionamos a área competente com o intuito de tomar as providências adequadas.

Todavia, tal situação em nada modifica as determinações emanadas pela CI/DEVAT-226/99, para a qual continuamos aguardando as ações adotadas por essa Regional.

Atenciosamente

JOSÉ LUIS BORGES SILVEIRA

Chefe do Departamento de Adm. e Vendas no Atacado

C/C: DICOM e DINSP

JLBS/mam

Ao: CREVEN/CI/INSP/COSUP/
 Conhecer Orientar **CONEC**
 Providenciar Responder
 Falar-me

Em 07 / 01 / 2000

Nilo RANIOS
Diretor Regional

CONFERE COM O ORIGINAL

03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS
1207
Fls Nº
Doc: 3515-4



114

Carta 04/2000.

Goiânia, 10 de Janeiro de 2000.

À
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins.
Sr. Nilo Ramos

Informo a V.Sª que a Diretoria Regional de São Paulo não está aceitando a postagem de objetos conforme previsto no contrato ECT/TECPRINT 0054/99.

Tal atitude causou estranheza pois não houve nenhum motivo para tal decisão.

A postura adotada pela mencionada Diretoria, está trazendo sérios transtornos a atuação de nossa empresa, visto que temos compromissos a cumprir com inúmeros clientes, principalmente por se tratar de postagem de objetos com vencimento.

Solicito a interferência de V.Sª com a urgência que se faz necessária no sentido de regularizar a atitude unilateral tomada pela Regional de São Paulo, que não levou em consideração as necessidades do cliente TECPRINT, que está postando seus objetos de conformidade com as cláusulas contratuais, bem como, está com suas obrigações financeiras para com a ECT rigorosamente em dia.

Atenciosamente.

Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente

Cláudio F. de Oliveira
Diretor Presidente

CONCEG
11/01/00
Nilo Ramos
Diretor Regional

CONFERE COM O ORIGINAL

MATRIZ: Av. Independência 4523 - Centro - Goiânia/GO - CEP: 74.450-110 - Fone: (062) 219-5000 - FAX: (062) 219-5112
FILIAL: CON Od. 05 B1A - Sala 420 - Ed. Brasília Shopping and Towers - Brasília/DF - CEP: 70110-500 - Fone: FAX: (061) 328-4363
FILIAL: Rua Conselheiro Brás 1126 - Ed. Moisés Kaufman - Campo Cadeia - São Paulo/SP - CEP: 01232-906 - Fone: (011) 3361-1725 - FAX: (011) 825-9417

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
1208
Fls. Nº
3315-4



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

AO: CHEFE DO DEVAT

CI / DINSP-990369. 0016/2000

Ref.: Contrato 0054/99 – ECT x Tecprint

Área reservada ao proto

Assunto: **Postagem de Cartões Indutivos**

Brasília, DF, 06 de janeiro de 2000

Apresentamos em anexo, cópia de objetos da empresa TELEMS, do Grupo Tele-Centroeste, postados através do contrato 0054/99 - ECT x Tecprint firmado na DR/GT. Tais objetos foram detectados no trânsito da DR/MS. Também, na DR/PR, foram detectados objetos da empresa Telepar com cartões indutivos de 90 créditos.

Esses objetos, além das informações contidas na parte interna, continham um cartão indutivos de 50 (DR/MS) e 90 créditos (DR?PR) em seu interior. Na Telebrasil (pertencente ao mesmo grupo TCO), esses cartões custam R\$ 3,25 e R\$5,85, respectivamente.

Tais objetos foram postados como impressos, apesar do contrato firmado não permitir a postagem nessa modalidade. Posteriormente, no entanto, foram cobrados como carta comercial.

Considerando:

- as características dos objetos;
- o tratamento dispensado aos objetos, que, quando do conhecimento das unidades operacionais do seu conteúdo, passaram a dar um tratamento diferenciado da categoria pela qual foi postado;
- que o Manual Módulo 8, capítulo 4, item 3.1. não permite como impresso qualquer papel representativo de valor;

Solicitamos informar que diferença de valor deverá ser cobrada da unidade postal responsável pela classificação dos objetos e se cartões indutivos deverão ser considerados como representativos de valor.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS PEREIRA OVIEDO

Chefe do Departamento de Inspeção Geral

maury José Pereira e Oviedo
Subchefe do Departamento de Inspeção Geral
Adm. Postal Pleno - Mat. 8.010.252-2

Anexo: Cópia do objeto
MRSF/

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1209
3315-4
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

231
ff

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPM

PROTOCOLO

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

CI/ SSEP/SUISP/GINSP/SPM – 568/99

REF: PROC.GINSP/SPM – 415/99

Assunto: EVASÃO DE RECEITA.

São Paulo/SP, 15 de dezembro de 1999

Em atendimento à CI/DINSP-99 0369.1232/99 (23.11), para o seu conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, encaminhamos anexado o dossiê de referência sobre a apuração do assunto, bem como devolvemos os 13 objetos, que lhe deram origem, haja vista que o contrato com o cliente foi celebrado na DR/GT e a postagem efetuada em Goiânia/GO.

Atenciosamente,


MIKIO KAMIYA
Gerente de Inspeção


c/dossiê anexado
CA/ca

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1210
Fls. Nº
3515-4
Debr

DE	AO
<input type="checkbox"/> Datilografar	<input type="checkbox"/> Analisar e Criticar
<input type="checkbox"/> Responder	<input type="checkbox"/> Responder ao Int. usado
<input type="checkbox"/> Conferir	<input checked="" type="checkbox"/> Conferir pedido
<input type="checkbox"/> Emitir parecer	<input type="checkbox"/> Arquivar
<input type="checkbox"/> Orientar envolvidos	<input type="checkbox"/> Elaborar
<input type="checkbox"/> Devolver até:	
<input type="checkbox"/> Providenciar:	
<input type="checkbox"/> Preparar expediente a:	
<input type="checkbox"/> Anexar:	
<input type="checkbox"/> Outros:	

DE	AO DINT
<input type="checkbox"/> URGENTE	<input type="checkbox"/> Datilografar
<input type="checkbox"/> Analisar e Criticar	<input type="checkbox"/> Responder ao Int. usado
<input type="checkbox"/> Conhecer	<input checked="" type="checkbox"/> Conferir pedido
<input type="checkbox"/> Emitir parecer	<input type="checkbox"/> Arquivar
<input type="checkbox"/> Orientar envolvidos	<input type="checkbox"/> Elaborar
<input type="checkbox"/> Devolver até:	
<input type="checkbox"/> Providenciar:	
<input type="checkbox"/> Preparar expediente a:	
<input type="checkbox"/> Anexar:	
<input type="checkbox"/> Outros:	
DATA 20/12/99	CHEFIA

EM BRANCO

2012-4

CEPTEL DEB O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

Ao: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

CI/ DINS- 99 0369.1232/99

Ref.: CI/SINS/GINSP/DR/MS-492/99

232
 17
 09 NOV 09 50
 GINSP
 E INSPET
 DRISP

GINSP/DR/SP

Processo. 415 / 99

Assunto: Evasão de receita

Data do Processo: 29 / 11 / 99

Brasília (DF), 23 de novembro de 1999.

Encaminhamos 13 objetos do contrato ECT/TECPRINT-0054/99, postados no CO BARRA FUNDA, encontrados no refugio da DR/MS.

Os objetos foram tratados como impressos, mas suas características são de carta, apresentando ainda um cartão indutivo para ligações telefônicas com 50 créditos, o que pode gerar uma grande evasão de receita, face à não-cobrança da declaração de valor.

Face ao exposto solicitamos informar-nos a quantidade de objetos postados e a sua forma de tarifação (impresso ou carta com valor).

A aceitação da postagem desses objetos, e com essas características, contraria as recomendações da CI/DTRA/DEGEO-0597/99 - CIRCULAR de 03/11/99.

Solicitamos ainda a devolução dos objetos anexos ao cliente mediante a cobrança dos preços postais e a revisão do faturamento relativo ao total da postagem desses objetos.

Por fim, cumpre acrescentar que o assunto relativo ao contrato 054/99 encontra-se em apreciação na DICOM/AC.

Atenciosamente,

JOSE CARLOS PEREIRA OVIEDO
Chefe do DINS-SP

Imaury José Valença de Melo
Subchefe do Departamento de Inspeção Geral
Rua Postal Flôres - Met. 3 Q10.252-0

C/C-DR/MS, DICOM, DEGEO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1211
 Fls. Nº
 3515-4
 CONFERE COM O ORIGINAL

Em seus próximos expedientes sobre este assunto, favor citar como referência o número deste documento.

A
GINSP

PROVIDENCIAR
em 25/11/99

EDSON MOONIN
SUPERVISOR REGIONAL
Mat. 9.918.727-6

EM BRANCO

DE GINSP	AO 35EP
<input type="checkbox"/> URGENTE	<input type="checkbox"/> Datilografar
<input type="checkbox"/> Analisar e Criticar	<input type="checkbox"/> Resp. ao interessado
<input type="checkbox"/> Conhecer	<input type="checkbox"/> Conforme pedido
<input type="checkbox"/> Emitir parecer	<input type="checkbox"/> Arquivar
<input type="checkbox"/> Orientar envolvidos	<input type="checkbox"/> Informar
<input type="checkbox"/> Devolver até	
<input type="checkbox"/> Providenciar	
<input type="checkbox"/> Preparar expediente à	
<input type="checkbox"/> Anexar:	
<input type="checkbox"/> Outros:	W. S. ...
DATA 25/11/99	GERENTE

CI: 0607 / jeep - jinsp - jrat - jenco - jense 105-11-99

jrat - jeep - jss. branco / jcom / 04-11-99

CABA

Proceder

29-11-99

Suspenso

Apurar

Evilb
06.12.99



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM



PROC/GINSP/SPM – 415/99

233
9/11

Assunto : Evasão de Receita – CI/DINSP – 99 0369.1232/99

São Paulo/SP , 15 de dezembro de 1999

Sr. Chefe

Em relação ao assunto tratado na CI acima referenciada ,no dia 08/12/99 efetuamos verificações nas unidades instaladas no conjunto Barra Funda , mais especificamente o Centro de Triagem – SP – 01 e Centro Operacional , com a seguinte conclusão:

Os objetos enviados pelo DINSP para confirmação de quantidade postada , local, forma de tarifação , etc , apresentam-se com um carimbo aplicado no canto superior direito do anverso , contendo os dizeres “CONTRATO ECT/TECPRINT N° 0054/99” . Encontramos cópia do referido contrato com a Chefia do CT/SP/01 , onde consta a razão social da contratante , que é a Empresa TECPRINT - IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA ., estabelecida em Goiânia , na Av. Independência n° 4.533 – centro . O contrato em questão foi celebrado com a Diretoria Regional de Goiás e Tocantins no dia 26/10/99 , para a prestação de diversos serviços através de faturamento mensal.

Referido cliente faz postagens diárias no CT/SP/01 de objetos categoria SEED . Com relação aos impressos aqui mencionados, não encontramos , Notas de Coleta relativas a eles , e também os funcionários e o supervisor da área de atendimento aos clientes, afirmaram que nunca receberam postagens desses objetos .

Como na CI do DINSP citada no inicial constou como unidade de postagem o C.O .Barra funda, fizemos verificações também nessa unidade, onde a Chefia nos informou que um empregado da TECPRINT esteve no referido Centro Operacional com uma cópia do Contrato , tendo sido feito o cadastro para postagem de SEDEX , mas até o dia em lá estivemos o serviço ainda não havia sido utilizado . Cabe acrescentar , que o Centro Operacional não trabalha com impressos, mas apenas encomendas .

Em vista disso, fomos ao endereço da TECPPRINT , filial de São Paulo, situada na R. Cons. Brotero , 1.086 – 1° andar , onde encontramos seu proprietário e signatário do contrato, Sr. CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA .

CONFERE COM O ORIGINAL

03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. N° 1212
3515,4
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM



PROC/GINSP/SPM – 415/99



Indagado a respeito da postagem dos referidos objetos, nos disse o Sr. Cláudio , que tratava-se de um contrato firmado entre sua Empresa e a TELE CENTRO SUL Participações Ltda , que englobava a produção do material publicitário , aquisição dos cartões para uso em telefones públicos e a postagem . Afirmou ainda que, apesar de parte da produção ter sido feita em São Paulo , o restante do processo foi concluído em Goiânia e também a postagem feita naquela Cidade em uma ACF cujo nome não tinha condições de nos dizer naquele momento, visto que precisaria consultar a matriz da firma em Goiânia, mas que poderia ser uma das três franqueadas com quem trabalham (ACF s : ALPES , INDEPENDÊNCIA e T - 9) .

O Sr. Cláudio disse ainda , que sua Empresa pagou aquilo que lhe foi cobrado; porém , não colocou nenhum obstáculo às apurações, prontificando-se em ajudar no que for necessário, inclusive com relação à definição de quem seria o responsável pelo pagamento da diferença que será apurada , alegando que não conhece a classificação dos objetos no âmbito da ECT , sendo obrigado a confiar naquilo que lhe informam .

Pedimo-lhe informações sobre a quantidade postada , unidade de postagem e valor pago, tendo o Sr. Cláudio dito que não dispunha desses dados naquele momento, mas que seus funcionários em Goiânia estavam fazendo levantamento a pedido da Regional da ECT (DR/GT) , e que até o dia 13/12/99 nos daria uma resposta com as informações solicitadas.

Aguardamos a data prometida , porém nada nos foi fornecido pela TECPRINT. Em vista disso, mantivemos contatos telefônicos com a referida firma nos dias 13, 14 e 15/12/99 , sendo que em todas as vezes, a telefonista nos disse que os Srs. Cláudio Fernandes de Oliveira , Diretor Presidente e Roberto Ferreira Gonçalves , Gerente da filial São Paulo , estavam em Goiânia , não havendo qualquer informação ou recado da parte desses senhores para esta GINSP (conforme havíamos combinado , as informações seriam enviadas via FAX para agilização do processo).

Em contato mantido com a Empresa TELE CENTRO SUL , nos foi informado que o valor atual de comercialização do cartão com 50 créditos é de R\$3,25. Porém, como a postagem não foi feita nesta Regional e, até esta data, apesar da nossa insistência , o cliente não nos forneceu as informações necessárias , tais como quantidade , valor pago , categoria dos objetos , local de postagem, dentre outras, não dispomos de meios para uma resposta esclarecedora ao contido na CI/DINSP aqui citada.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els. No. 1213
3515
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA POSTAL/GINSP/SPM



PROC/GINSP/SPM – 415/99

Supondo-se verdadeiras as afirmações do Diretor da TECPRINT, de que a postagem foi feita em Goiânia, cremos que a referida Regional poderia colaborar na solução desse caso.



Assim, somos de opinião que seja o presente encaminhado ao DINSP para avaliação e as providências consideradas cabíveis.

Atenciosamente,


Eurico Rodrigues Ferreira
Inspetor Regional

CONFERE COM O ORIGINAL.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº - 1214
3515,4
Dec:

236
17

Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente

Impressões Técnicas Ltda
Rua Conselheiro Briteiro, 1086 - 1º andar - Santa Cecília, São Paulo - SP - 01232-010
Fone: (11) 3660-2200 - Fax: (11) 825-9817
<http://www.tecprint.com.br> - claudio@tecprint.com.br

Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIC
Fls. Nº 1215
3515,4
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: CH/SCRE/GECOF/DR/GT
 Ao: CH/SCON/GECOF/GT
 CI/SCRE/GECOF-1855/99
 Ref.: OIT 0394/1999 – OIT 02848/0103

Assunto: Contrato nº 5499 - Tecprint

Goiânia-Go, 30 de dezembro de 1999

Tendo em vista as divergências de valores cobrados pela DR/SP quando do recebimento das postagens dos objetos de correspondência do contrato 5499 da TECPRINT, e não justificando devolvê-las para refazer a OIT, pois são do mês de novembro e início de dezembro, e somente deram entrada nesta Gerencia, para faturamento, em 28/12/99, informamos que deverá ser transferido o débito da diferença do valor tarifado pela Regional SP e o que foi contratado pelo cliente, ou seja:

TIPO OBJETO	PESO (GR)	VALOR COBRADO DR/SP (R\$)	VALOR CONTRATADO(R\$)
SEED LOCAL S/COMPROVANTE	20	0,28	0,28
SEED LOCAL C/COMPROVANTE	20	0,39	0,39
CORRESP. NACIONAL SIMPLES	20	0,46	0,31

CÓPIA

Ressaltamos que a diferença, que é resultante apenas de interpretação do contrato, apurada nas postagens de novembro e dezembro OIT/ 02799/0100(notas de coleta 2689610-2689612-2689613-2901343-2689626-2689629-2689630-2901737-2689635-2689636-2694202-2689819-2694201-2694205-2689835-2694200-2694185) foi de **R\$ 54.323,92**.

Documentos da OIT/02848/0103 – (2689883 – 2689603-2689604-2689606-2689608-2689637) geraram uma diferença de **R\$ 25.889,70**.

Diante do acima exposto, solicitamos transferir o DÉBITO de R\$ 79.213,62 a DR/SP – e CREDITAR a conta – 123.01 (outras DR'S)

Atenciosamente,

VALDETE MENDES DA SILVA
 CH/SCRE/GECOF/GT

VMS/vms

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
 CPML - CORREIOS
 1216
 Fls. Nº
3515,4
 Doc:

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/GT
Ao: GERENTE DE VENDAS/DR/GT
CI/SCRE/GECOF-1854/99
Ref.:



Assunto: Contrato nº 5499 - Tecprint

Goiânia-Go, 29 de dezembro de 1999

Tendo em vista as divergências de valores cobrados pela DR/SP quando do recebimento das postagens dos objetos de correspondência do contrato 5499 da TECPRINT, e não justificando devolvê-las a origem para refazer a OIT, pois são do mês de novembro e início de dezembro, e somente deram entrada nesta Gerencia, para faturamento, em 28/12/99, solicitamos confirmar a tarifa vigente para este contrato, ou seja:

TIPO OBJETO	PESO (GR)	VALOR COBRADO DR/SP (R\$)	VALOR CONTRATADO(R\$)
SEED LOCAL S/COMPROVANTE	20	0,28	0,28
SEED LOCAL C/COMPROVANTE	20	0,39	0,39
CORRESP. NACIONAL SIMPLES	20	0,46	0,31

Ressaltamos que a diferença, que é resultante apenas de interpretação do contrato, apurada nas postagens de novembro e dezembro (notas de coleta 2689610-2689612-2689613-2901343-2689626-2689629-2689630-2901737-2689635-2689636-2694202-2689819-2694201-2694205-2689835-2694200-2694185) foi de **R\$ 54.323,92**.

Documentos da OIT/02848/0103 - (2689883 - 2689603-2689604-2689606-2689608-2689637) geraram uma diferença de **R\$ 25.889,70**.

Atenciosamente,


pl **CHARLES MARTINS BORGES**
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

C/C DINSP/DEVAT

VMS/vms

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **1217**
3515,4
Doc:

GECOF

- PONTUADOS QUE OS VALORES CONSTANTES DO CONTRATO EN QUESTAO SAO OS NENCIOMADOS NA COLUNA "VALOR CONTRATADO" NO ANVERSO DESTA CI.

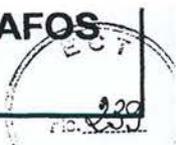
- TAL PRECO É PELA CI/DIV.

CÓPIA

Sérgio Luiz Vial
 Adm. Postal - 8.327.633-5
 Gerente de Vendas/DR/GT

1217
 3812

COMPTE COM O GERAL



DE: DIRETOR REGIONAL/DR/SPM	PROTOCOLADO
AO: DIRETOR REGIONAL/DR/GT	
CI/ SSEP/SUISP/GINSP/SPM - 018/2000	
REF: CI/GINSP/DR/GT-1085/99	

Assunto: EVASÃO DE RECEITA

São Paulo/SP, 12 de janeiro de 2000

Reportando-nos à C.I. em referência, endereçada ao DINSP, informamos que para o contrato com a Editora **ABRIL**, os objetos em questão foram considerados **impressos**, vez que o valor neles registrado está condicionado à aquisição da revista.

Entretanto, tendo em vista as instruções contidas no MANCAT (módulo 6, capítulo 4, subitem 3.1., letra "a"), o DEREV está sendo consultado a respeito da classificação desses objetos.

Diante do contrato já firmado, os objetos continuarão a ser aceitos como **impressos**, até parecer final do DEREV. Transmitiremos os resultados a essa Diretoria tão logo estejam disponíveis. A propósito, o cliente já está ciente do que vem ocorrendo com os cupons em âmbito dessa Regional.

Atenciosamente


EDSON COMIN
Diretor Regional
DR/SPM

c/cópia: DINSP
act

CONFERE COM O ORIGINAL.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1218
3515,4
Doc:

DE AO DIMP (Fernando)

- URGENTE
- Analisar e Criticar
- Conhecer
- Emitir parecer
- Orientar envolvidos
- Devolver até : _____
- Providenciar : _____
- Preparar expediente a _____
- Anexos : Acompanhar
- Outros : falar-me a respeito.

- Datilografar
- Resp. ao interessado
- Conforme pedido
- Arquivar
- Informar

DATA 18/01/00 CHEFE [Signature]

Marcos,

arquivar junto ao proc. ref
a TREC PRINT (0032/2000)

[Signature]

19 JAN 2000

CONFERE COM O ORIGINAL

18/01/00

Goiânia, 12 de Janeiro de 2000

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Sr. Irandir

ASSUNTO: Revisão Fatura 00.12.16.1834

REF: - Contrato ECT/TECPRINT 0054/99 CLÁUSULA QUINTA, item 5.3.

Informo a V.S^a., que recebi em (11/01/00) a fatura referente aos serviços prestados pela ECT em Nov. e Dez/99, com vencimento em 14/01/00.

Ao realizar a conferência dos dados contidos no documento, constatei divergências absurdas entre as 3^{as} vias das listas de postagem em meu arquivo e a fatura apresentada.

Solicito a V.S^a., revisão do faturamento de acordo com o contido no referido contrato, CLÁUSULA QUINTA, item 5.3.1.

Coloco-me a disposição para, em conjunto com a ECT, realizarmos a conferência dos dados.

Atenciosamente,

Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente


Cláudio F. de Oliveira
Diretor Presidente

GELOF
responsavel.
CPMI
12/01/00

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1219
3515,4
DAS:



241

DE: DIRETOR REGIONAL/DR/GT
AO: DINSP
CI: GAB/DR/GT- 007/00
Ref.: CI/DINSP-99 0369.1233/99
CI/DEVAT-226/99

PROTOCOLADO

Assunto: TECPRINT

Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2000.

Consoante o expediente da referência "a", esse Departamento solicitou a revisão do faturamento relativo ao volume postado pela TECPRINT, face irregularidades constatadas, enquanto que no documento da referência "b" temos a citação de um Relatório DINSP com pontos de desconformidades, sobre a operacionalização do contrato do referido cliente.

Considerando-se que já estamos no segundo mês de faturamento desse contrato (vencimento de fatura em 14/01/00), estamos sendo solicitados, tanto pelas ACF's vinculadas ao contrato, quanto pelo cliente, a apresentarmos a proposta de regularização, para a o fechamento da questão entre todos os envolvidos.

Portanto, solicitamos a V.Sª um pronunciamento especificamente para a questão do valor a ser efetivamente cobrado, conforme, inclusive, solicitado diretamente à equipe DINSP, na ocasião de sua visita à Regional.

Atenciosamente,

NILO RAMOS
DIRETOR REGIONAL

C/C DICOM / DEVAT

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CRML - CORREIOS
1220
Fls. Nº
3515,4
Doc:

DE	AO
<input type="checkbox"/> Analisar e Criticar	<input type="checkbox"/> Datilografar
<input type="checkbox"/> Conhecer	<input type="checkbox"/> Resp. ao interessado
<input type="checkbox"/> Emitir parecer	<input type="checkbox"/> Conforme pedido
<input type="checkbox"/> Orientar envolvidos	<input type="checkbox"/> Arquivar
<input type="checkbox"/> Devolver até : _____	<input type="checkbox"/> Informar
<input type="checkbox"/> Providenciar : _____	
<input type="checkbox"/> Preparar expediente a _____	
<input type="checkbox"/> Anexar : _____	
<input type="checkbox"/> Outros : _____	
DATA 13/01/2000	CHEFIA

*Finalizada, as orientações de como pr
BR/GT deve proceder, o DEUST. já encou*

EM BRANCO

EM BRANCO



CT
242

CT-GAB/DR/GT-002/00

Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2000.

AO
Ilmo Sr.
Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente Tecprint

Prezado Cliente,

Em aditamento à nossa correspondência CT/GAB/DR/GT – 036/99, de 28/12/99, e considerando-se sua resposta por meio da carta nº 104/99, de 29/12/99, esclarecemos que nossa Administração Central está tratando do assunto, com o intuito de serem adotadas providências adequadas, sendo que tão logo sejamos comunicados a respeito, imediatamente contataremos V.S^a.

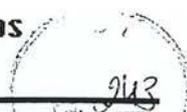
Dessa forma, prevalecem os termos que registramos na nossa carta já citada, pelo que solicitamos, urgente, novamente sua presença na nossa Gerência de Vendas, para serem discutidas propostas de solução para aquelas negociações em andamento, que poderiam ser afetadas por essa medida, conforme já argüido por V.S^a na última reunião realizada.

Atenciosamente,


NILO RAMOS
DIRETOR REGIONAL

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1221
Fls. Nº
3515
Data:



DE: DIRETOR REGIONAL/DR/GT	PROTÓCOLO 9113
AO: DEVAT	
CI: GAB/DR/GT- 004/00	
Ref.: CI/DEVAT-001/2000	

Assunto: Contrato TECPRINT

Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2000.

Em atenção ao expediente referenciado, o nosso entendimento é o de que, por intermédio da CI - GAB/DR/GT - 0156 (anexo), já havíamos registrada a ação adotada pela Regional, qual seja a de acionar o cliente (de quem cuja manifestação encaminhamos a esse Departamento via CI-GAB/DR/GT-157/99) e indagar do DINSP sobre pontos de desconformidade anotados.

Na manifestação do cliente temos sua interpretação de que já existe contrato similar (ECT X COBRA), quando nos solicita pronunciamento, o qual está dependendo da orientação que recebermos desse Departamento.

Convém registrar que através da CI/GAB/DR/GT - 143/99 (anexo), de 19/11/99, já havíamos indagado esse Departamento sobre como proceder para o contrato em questão, dado que recebíamos questionamentos naquela oportunidade.

Sobre o mesmo assunto, temos fatos novos que merecem aqui seu registro, a fim de que possamos obter orientação de V.Sª de como procedermos :

- A DR/SPM, em comunicação à DICOM (anexo), suspendeu a aceitação das postagens da TECPRINT, alegando que a GECOM ou a GEOPE não receberam orientação a respeito, nem tampouco receberam o contrato original.
- O cliente nos encaminhou a carta 04/2000 (anexo), solicitando regularização da situação, dado compromissos assumidos com seus clientes, mormente para " objetos com vencimento ".
- ✗ As fichas técnicas, correspondentes a autorizações de postagem, já assinadas pelo cliente, estão em nosso poder (as informações para elaboração das fichas e para orientação sobre locais de postagens foram obtidas, ainda que via telefone, junto à GECOM e GEOPE da DR/SPM).
- Em 28/10/99 foi encaminhado fax à GECOM/SPM, aos cuidados de Alexandre (10 folhas, fone 838.74.02), do contrato em questão.

O cliente, quando do seu comparecimento para ser cientificado da orientação para cessar suas postagens, levantou a necessidade de um prazo para avaliar os aspectos legais que envolvem a questão e para analisar os aspectos comerciais e operacionais de seus clientes, tanto em Goiânia, quanto em São Paulo, para quem não houve nenhum aviso prévio de mudanças no contrato. Ademais, temos que levar em conta que as postagens mensais são de valores significativos (em dois meses, em torno de R\$ 900.000,00).

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
1222
Fls Nº
Doc: 3515-4

DE	AO
----	----

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Presente | <input type="checkbox"/> Datilografar |
| <input type="checkbox"/> Analisar e Criticar | <input type="checkbox"/> Resp. ao interessado |
| <input type="checkbox"/> Conhecer | <input type="checkbox"/> Conforme pedido |
| <input type="checkbox"/> Emitir parecer | <input type="checkbox"/> Arquivar |
| <input type="checkbox"/> Orientar envolvidos | <input type="checkbox"/> Informar |
| <input type="checkbox"/> Devolver até : _____ | |
| <input type="checkbox"/> Providenciar : _____ | |
| <input type="checkbox"/> Preparar expediente a _____ | |
| <input type="checkbox"/> Anexar : _____ | |
| <input type="checkbox"/> Outros : _____ | |

DATA 013/01/2022	CHEFIA
---------------------	--------

EM ENCAMO

244

Continuação CI/GAB/DR/GT - 004/00

Assim, indagamos V.S^a como devemos proceder diante da situação que ora expomos, dado o tratamento do assunto no âmbito desse, da DICOM e DINSP.

CÓPIA

Atenciosamente,

NILO RAMOS
DIRETOR REGIONAL

C/C DICOM / DINSP

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº **1223**
3515,4
Pag:



ANEXO

DE: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

AO: DEVAT

CI: GAB/DR/GT-0156 /99

Ref.:

Assunto:

2115
PROTÓCOLO

Goiânia-GO, 29 de dezembro de 1999

Em atenção ao expediente referenciado e em cumprimento à orientação para correção imediata e efetiva, da prática de permitir que empresa contratante efetue postagens de objetos de outras empresas nesse contrato, providenciamos a comunicação em anexo ao cliente RECPRIINT.

Por se tratar de matéria alusiva ao assunto em foco, anexamos cópia de matéria publicada recentemente em jornal do Estado de Goiás.

Quanto às demais abordagens que constam no documento nos encaminhado, permitimo-nos encaminhar a V. S^a as ponderações apresentadas pela Área de Negócios da Regional, as quais refletem o sentimento deste Diretor

Atenciosamente,

Nilo Ramos
Diretor Regional

sro/

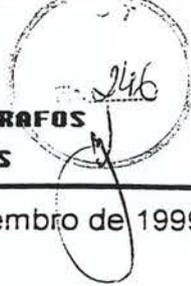
CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls Nº 1234
3515,4
Doc:



ANEXO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS



CT/GAB/DR/GT-036 /99

Goiânia, 28 de dezembro de 1999

Ilmo Sr.
Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente da TECPRINT

Prezado Cliente.

Consoante a cláusula 9.10, do contrato 054/99 firmado com a TECPRINT, a qualquer época e mediante prévio entendimento entre as partes, podemos rever total ou parcialmente esse instrumento contratual.

Isso posto, e dado um entendimento nos formalizado pela nossa Administração Central, informamos que foram descumpridos os procedimentos previstos para a postagem de objetos, um vez que, contrariando o disposto no subitem 2.8.1.1, os objetos apresentados até então não trazem consignada como remetente a própria TECPRINT e sim empresas diversas, sendo que tal prática não é permitida.

Devem ser cessadas, de imediato, as postagens dessa forma e, por oportuno, solicitamos a presença de V. S^a na nossa Gerência de Vendas, para validarmos formalmente esse procedimento e ainda ouvirmos desse cliente propostas de solução, caso negociações em andamento sejam afetadas pelo que ora expusemos.

Atenciosamente,


Nilo Ramos
Diretor Regional

ILM sro

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls-Nº 1225
3515
Doc:

ANEXO

GOIÂNIA, terça-feira, 21 de dezembro de 1999

Populares

Empresas & Produtos

ECT
247
D

CÓPIA

TECPRINT

A Tecprint-Impressões Técnicas Ltda, empresa goiana de tecnologia de ponta, acaba de fechar com a Empresas Correios e Telégrafos contrato para atendimento em todo o País. É a primeira vez que os Correios contratam empresa para a execução de impressos no item bureau a laser, especialidade da Tecprint. Isso implica melhor

atendimento ao público, já que todos os impressos de boletos, extratos de cartão de crédito, carnês de IPTU e outros chegarão mais rapidamente aos clientes. A Tecprint, além de Goiás, atua também nos mercados do Distrito Federal e de São Paulo. Já presta serviços para o Tele Centro-Oeste Celular e para a CTBC.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

1226

Fls. Nº

3515,4

Doc:

248

Sr Diretor.

Face teor da CI/DEVAT – 226 / 99. de 22 de dezembro de 1999, com referência “a” à CI/GABDR/GT –143/99 de 19/11/99 e “b” aos documentos CI/DICOM – 1309/99 – Circular e 0736/99 – Circular (21/10 e 14/06/99), encaminhada sob a chancela de CONFIDENCIAL, cumpre-nos fazer os registros a seguir a esse Diretor, para efeito de documentação dos fatos e também para expormos formalmente nosso ponto de vista, uma vez que numa interpretação imediata julgamos que existem, na primeira CI citada, uma série de, senão equívocos, mas no mínimo afirmações que extrapolam a essência do que foi tratado, em duas oportunidades, nas reuniões que se realizaram no Gabinete desse Diretor, com os profissionais de três áreas da Administração Central que nos visitaram:

Para facilitar a argumentação, dividimos o texto do expediente em questão em dez tópicos, a seguir descritos :

DA POSTAGEM POR OUTROS REMETENTES

O documento registra que é um vício e que afronta cláusulas contratuais a postagem pela contratante de objetos que têm como remetente outras empresas. Ocorre que, como comentamos com o assessor da DICOM, via fone, para impresso há permissão semelhante, sem objeção expressa para outros tipos de objetos. Ainda, nos itens citados não há obrigação expressa nesse sentido e sim que deve constar no objeto o nome e endereço da contratante, o que lhe poderia ser exigido, independente de o objeto pertencer a esse ou àquele remetente.

Portanto, vemos descabidas as expressões inicialmente grifadas, pois a proibição, reiteradas vezes nos dita nas citadas reuniões, é estratégica e não expressamente formal.

MUDANÇA NA REDAÇÃO DO CONTRATO

Nem com os profissionais presentes à reunião, nem no expediente em questão, foi tratado especificamente sobre que redação do contrato que teria sido modificada. A questão tem sido, sempre, de interpretação. Portanto, desconhecemos de que redação se refere o expediente, visto que o contrato é padronizado.

SOLUÇÕES PARA OUTROS CLIENTES

Desconhecemos pleitos de outros clientes, bem como desconhecemos quaisquer orientações formais ou em seminários ou mesmo no planejamento estratégico, sobre a não adoção dessas “soluções similares para outros clientes”. A solução dada foi a adoção do contrato múltiplo que julgamos atender, convencionalmente, a necessidade do cliente, diante das informações disponíveis até o momento.

PROPOSTA PRÉVIA À AC

A orientação para se fazer proposta à AC se baseava em dois fatos :

a) contratos especiais com mais de RS 1.000.000,00/ano. O cliente não apresentou essa expectativa:

b) contrato com operação de atendimento em âmbito nacional. Contratos convencionais com postagem em outras DR's (SEDEX, RP, etc) nos levaram a interpretar da forma que o fizemos. Houvesse negativa da DR/SP, ou orientação contrária, como houvera para postagem de objetos franqueados por máquina de franquear, faríamos as indagações formais de praxe.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1207
Fls. Nº
3515, 4
Doc:

DOS ENORMES RISCOS E DEMANDA DE CONTROLES

O " Relatório DINSP " citado não nos foi passado e não podemos avaliar o que foi dito como " riscos claramente expostos no relatório...". Entretanto, estamos tratando de postagem de objetos simples que, a exemplo do Porte Pago, do FAC, entre outros - inclusive com citação pelo grupo de que a da DR/SP tem um modelo muito preciso para as suas postagens - pode ter perfeitamente um controle estabelecido, o que aliás deveria ser a tônica da discussão, pois é um problema operacional que é comum a várias DR's, como depreendemos da reunião, o que a princípio não afeta a relação com o cliente.

Ressaltamos que enormes riscos e demanda de controle temos mesmos é com contratos que envolvem recebimento de contas e de alguns pagamentos, dado que fatores externos dificultam as medidas adotadas pela ECT.

ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

A correção imediata e efetiva da prática de permitir que um cliente efetue postagem de objetos de outras empresas num só contrato é determinação cristalina para a rescisão do contrato ou sua adequação para o cumprimento da orientação. A respeito redigimos a carta em anexo. Ouvimos as explicações do representante da DICOM e não só entendemos, como também concordamos com a decisão comunicada, na forma em que foi contextualizada a situação.

PROVIDÊNCIAS FACE CONSTATÇÕES DA DINSP

Além das discussões nas reuniões, não temos mais nenhuma informação sobre alguma recomendação da DINSP.

Estamos solicitando cópia do aludido relatório.

AGRAVAMENTO DE SITUAÇÃO

"A significativa vulnerabilidade dos processos de controle operacional e da gestão das informações e listagens que suportam o processo de faturamento", constatado pela DINSP, são situações que esse próprio departamento verifica rotineiramente nas DR's, inclusive na DR/GT, pois são os sistemas vigentes. O detalhe é que certamente não havia na DR/GT o tratamento de objetos de contrato, vinculados a ACF's, nessa magnitude, e provavelmente não ocorrendo também assim em outra DR's (exceto a DR/SP que usa quantidades inimagináveis para nós de máquina de franquear em ACF's). A Regional, prontamente, corrigiu a questão, para se evitar possibilidade de evasões de receita. Vale destacar que o contrato encontrava-se em fase inicial de operacionalização, ocorrendo apenas um faturamento até então.

DEMAIS PONTOS DE DESCONFORMIDADE

Dentre os pontos de desconformidade observados e comentados, um muito importante é o que trata da revisão do faturamento, face uma postagem indevida de impressos, conforme mencionado na CI/DINSP - 99 0369.1233/99. Estamos aguardando o posicionamento do DINSP e cremos que deva ser dado mais celeridade na sua condução.

OUTROS COMENTÁRIOS

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1228
3515.4
Doc:

250

A área de negócios, no tratamento macro do assunto, seguiu à risca as orientações desse Diretor e do DINSF para efetivação de contratos (vide relatório sobre MF), mas sucessão de episódios desde a sua elaboração parece-nos que apontam para a não aceitação das nossas interpretações quanto à sua efetiva operacionalização, inclusive com manifestações formais e distantes, sem as correspondentes trocas de impressões pessoais por parte da Administração Central, seja com o GEVEN, este CONEG, ou mesmo com esse Diretor, o que demonstra uma situação de desconfiança ou desprestígio e, pior, até com a sensação de que estamos sendo - ao invés de orientados, esclarecidos e cobrados administrativamente responsabilizados isoladamente por falhas sistêmicas da ECT.

Convém ficar registrado ainda que, ainda que tenha havido a prestação de serviço de impressões, indevidamente, no faturamento os preços cobrados foram de cartas, fato esse comunicado ao cliente.

Finalmente, aguardamos orientação desse Diretor para reconduzirmos o assunto junto ao Cliente e com a Administração Central.

Em 28/12/99

IRANDILISBOA DE MORAES
Coordenador Regional de Negócios - DR/GT
Mat.: 8.009.913-0

CON'EG

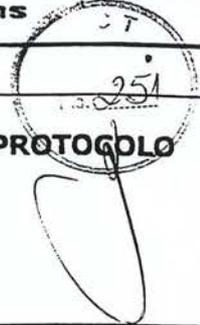
CÓPIA

de acordo, prosseguir

29/12/99
Auto Res.
Diretor Regional

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fis. Nº **1229**
3515,4
Doc: _____



DE: GAB/DR/GT

ANEXO

PROTOCOLO

AO: CHEFE DO DEVAT

CI/GAB/DR/GT-143/99

REF.: Inicial

Assunto: Contrato TECPRINT

Goiânia, 19 de novembro de 1999

Em 26/10/99 firmamos com a TECPRINT - empresa de prestação de serviços inteligentes laser, impressões de documentos, processamento de dados, serviços pré-postais e editora, sediada em Goiânia, com filiais em Brasília e São Paulo - de propriedade do Sr. Cláudio Fernandes de Oliveira, que recentemente participava da direção da FEBRAFRANCO, por ser em período anterior preposto de ACF's e Goiânia.

O contrato firmado é o modelo "múltiplo", com autorização de postagem em Goiânia e São Paulo.

As vinculações a franquias são aquelas já previstas, sendo o fato novo, sob discussão, ainda por decidir, a postagem em CO e CT da DR/SP, com uma vinculação a ACF de Goiânia.

Outro aspecto a ser destacado é o de adotarmos, por analogia, a orientação emanada do DEVAT pela CI/DVAT/DEVAT-180/99, para a cobrança dos objetos de correspondência pela TPI.

Acrescente-se que, a despeito de ter ocorrido, ainda que sem autorização, postagem de impressos não prevista no contrato múltiplo, não vemos impedimentos para assim autorizar, dada a patente a recomendação para se optar pela celebração de contrato com clientes corporativos, evitando-se postagem à vista (com selos ou estampa MF) em diversas ACF's, o que não permite um fácil monitoramento pela área operacional (Recomendação 3.4., RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA/SISTEMA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR, Período 13/7 a 16/8/99).

Isso posto, prezariamos de V.S^a um pronunciamento, até porque houve indagações desse Departamento a respeito do contrato, de forma a retomarmos as avaliações tanto sobre os desejos do cliente, quanto de interpretações das áreas envolvidas (nesta e em outras DR's) direta ou indiretamente, a fim de bem orientarmos para a perfeita operacionalização do contrato em questão.

Acrescentamos que aguardamos as manifestações normais das DR's que nos contataram, além de esclarecimentos do cliente, para uma verificação sobre eventuais descumprimentos das cláusulas contratuais.

Atenciosamente,

IRANDI LISBOA DE MORAES
COORDENADOR DE NEGÓCIOS/DR/GT

→ SEC
Cópia para
E.INSP. / 1230 / GEN. / R-1
e C.OPS

ILM/mf

ARQ/MC-02-CI/EM

CÔNFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Els. Nº 1230
3515
Doc:

DE : DIRETOR REGIONAL/DR/SPM
AO : DIRETOR COMERCIAL ANEXO
CI: SOPES/GEOPE/SP-4.0651/99
REF.: Contrato ECT/TECPRINT nº 0054/99

ASSUNTO: Postagem de Correspondências.

São Paulo, 29 de dezembro de 1999.

A empresa TECPRINT mantém com a ECT o contrato de referência para postagens de objetos sendo a ACF ALPES - DR/GT e o CO BARRA FUNDA - DR/SPM (trata exclusivamente encomendas SEDEX) as únicas Unidades autorizadas para a prestação do referido serviço.

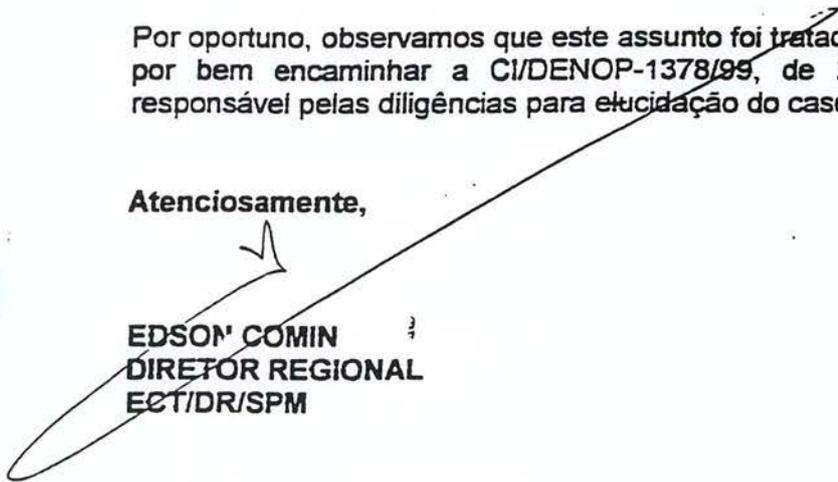
Todavia, constatamos que o CT-01/CENTRO está aceitando que o contratante efetue postagens de correspondências, atendendo a orientação telefônica prestada pela área comercial da DR/GT.

Informamos que nem a GEOPE e nem a GECOM desta Diretoria Regional receberam orientações para inclusão da referida Unidade, bem como ressaltamos que o contrato original não foi enviado a estas áreas.

Em função do exposto, informamos que estamos suspendendo a aceitação das postagens em questão, enquanto aguardamos a definição sobre qual procedimento deverá ser adotado para a situação em tela.

Por oportuno, observamos que este assunto foi tratado anteriormente com o DENOP, que houve por bem encaminhar a CI/DENOP-1378/99, de 24/11/99 (cópia anexa), para o DINSP, responsável pelas diligências para elucidação do caso.

Atenciosamente,


EDSON COMIN
DIRETOR REGIONAL
ECT/DR/SPM

C/C - REOP-01/CENTRO/DR/SPM
DINSP
DEGEO
DR/GT

USN/msoc

Ao: GEVEN
 Conferir
 Providenciar
 Falar no
 Orientar
 Responder
Em 04/01/2000

Nily Rittus
Diretor Regional

"Cortesia e respeito ao cliente são ingredientes essenciais para atingirmos a qualidade total"

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls Nº 1231
Doc: 3515,4

253
J



Tecprint
Impressões Técnicas Ltda

ANEXO

FOLHA DE ROSTO PARA FAC SÍMILE Nº

DATA 11/01/2000 N° PÁG 02
PARA: Sr. Nilo Karmes A/C :
FONE 212-1594 FAX

MENSAGEM: URGENTE PARA REVISÃO RESPONDER C/ URGÊNCIA

Carta Tecprint nº= 04/2000
CÓPIA
Rularf. Karmes

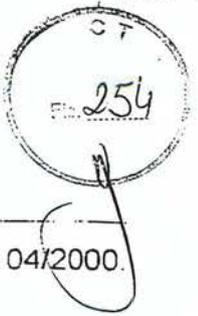
EM CASO DE PROBLEMA NA TRANSMISSÃO, FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DO TELEFONE
(062) 219-5000 TECPRINT Impressões Técnicas Ltda.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1222
3515,4
Doc:



ANEXO



Carta 04/2000.

Goiânia, 10 de Janeiro de 2000.

À
 Diretoria Regional de Goiás e Tocantins,
 Sr. Nilo Ramos

Informo a V.Sª que a Diretoria Regional de São Paulo não está aceitando a postagem de objetos conforme previsto no contrato ECT/TECPRINT 0054/99.

Tal atitude causou estranheza pois não houve nenhum motivo para tal decisão.

A postura adotada pela mencionada Diretoria, está trazendo sérios transtornos a atuação de nossa empresa, visto que temos compromissos a cumprir com inúmeros clientes, principalmente por se tratar de postagem de objetos com vencimento.

Solicito a interferência de V.Sª com a urgência que se faz necessária no sentido de regularizar a atitude unilateral tomada pela Regional de São Paulo, que não levou em consideração as necessidades do cliente TECPRINT, que está postando seus objetos de conformidade com as cláusulas contratuais, bem como, está com suas obrigações financeiras para com a ECT rigorosamente em dia.

Atenciosamente,

Cláudio Fernandes de Oliveira
 Diretor Presidente

Cláudio F. de Oliveira
 Diretor Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

MATRIZ: Av. Independência, 3524 - Centro - Goiânia/GO - CEP: 74060-900 - Fone: (62) 219-5001 - FAX: (62) 219-5113
 FILIAL: R. CN-2019, B. A. Caixa 430 - Ed. Pivô da Sincronização - Goiânia/GO - CEP: 74060-900 - Fone: (62) 228-4765
 FILIAL: Rua Cristóvão Colombo, 1120 - Ed. Nobis - Goiânia/GO - CEP: 74060-900 - Fone: (62) 3361-1221 - FAX: (62) 3361-825-52

CONCG
 11/01/00
 Nilo Ramos
 Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
 CEMI - CORREIOS
 1233
 FIS Nº
 3515,4
 Doc:

NILO CANDIDO RAMOS

ANEXO

255
27

De: AMAURY JOSÉ VALENÇA DE MELO
Enviado em: Terça, 4 de Janeiro de 2000 16:27
Para: NILO CANDIDO RAMOS; IRANDI LISBOA DE MORAES
Assunto: TECPRINT
Prioridade: Alta

CÓPIA

NILO E IRANDIR,

Acompanhando o processo envolvendo o contrato ECT/Tecprint, vi um questionamento do sr. Cláudio acerca da remessa de comunicados da BB Cartões mediante o contrato ECT-Bsb/Cobra - 190/99.

Não sei se a Área Comercial já se pronunciou a respeito, mas encaminho arquivo contendo a estrutura do Banco do Brasil para uma eventual argumentação de vocês.

Se não conseguirem abrir o arquivo, vocês podem acessar o site do BB, no tópico 'Retrato da Empresa' ter uma visão do conglomerado BB, onde consta a Cobra.

Amaury
Subchefe/Dinsp.



ORGANOGRAMA DO
BANCO DO BRASIL

EM BRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1284
3515,4
Doc:



CT
256

DE: DIRETOR REGIONAL/DR/GT
AO: DEVAT
CI: GAB/DR/GT- 006/00
Ref.: CI/GAB/DR/GT-0157/99

PROTÓCOLO
[Handwritten mark]

Assunto: TECPRINT

Goiânia-GO. 12 de janeiro de 2000.

CÓPIA

Em aditamento ao expediente referenciado, encaminhamos em anexo correspondência encaminhada ao cliente TECPRINT, para atender à solicitação desse Departamento.

Atenciosamente.

[Handwritten Signature]
NILO/RAMOS
DIRETOR REGIONAL

C/C DINSP / DICOM

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
1225
Fis Nº
3515,4
Doc



CT-GAB/DR/GT-002/00

ANEXO

Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2000.

AO
Ilmo Sr.
Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente Tecprint

Prezado Cliente,

Em aditamento à nossa correspondência CT/GAB/DR/GT – 036/99, de 28/12/99, e considerando-se sua resposta por meio da carta nº 104/99, de 29/12/99, esclarecemos que nossa Administração Central está tratando do assunto, com o intuito de serem adotadas providências adequadas, sendo que tão logo sejamos comunicados a respeito, imediatamente contataremos V.S^a.

Dessa forma, prevalecem os termos que registramos na nossa carta já citada, pelo que solicitamos, urgente, novamente sua presença na nossa Gerência de Vendas, para serem discutidas propostas de solução para aquelas negociações em andamento, que poderiam ser afetadas por essa medida, conforme já argüido por V.S^a na última reunião realizada.

Atenciosamente.

NILO RAMOS
DIRETOR REGIONAL

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls Nº - 1236
3515,4
Doc:

Goiânia, 13 de Janeiro de 2000

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Sr. Irandir

ASSUNTO: Revisão Fatura 00.12.16.1834

REF: - Contrato ECT/TECPRINT 0054/99 CLÁUSULA QUINTA, item 5.3.

COGUP
Solicitamos a condução
com GECOF.
13/01/00
CONEA

Após recebimento da base de dados da DR/GT, referente ao contrato ECT/TECPRINT 0054/99, providenciamos a mais rápida conferência com os nossos documentos.

De imediato, constatamos algumas dúvidas e ou inconsistências, que relatamos a seguir:

Valor Fatura 11/99 → R\$ 247.470,96 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e seis centavos)

Independência:	R\$ 65.975,42
T-9:	R\$ 74.791,52
Alpes:	R\$ 75.947,71
Total:	R\$ 216.714,65

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1227
3515,4
Doc:

Diferença de AO para 1º porte LC → R\$ 34.135,33

Valor de SP → R\$ 34.087,79

OBS: Somando o valor total das 3 agências (R\$ 216.714,65) com a diferença dos AO para LC, (R\$ 34.135,33) não encontra-se o valor apresentado na fatura (R\$ 247.470,96) encontra-se (R\$ 250.849,98).

Somando o valor total das 3 agências (R\$ 216.714,65) com os objetos de São Paulo (R\$ 34.087,79), também não encontra o valor apresentado na fatura (R\$ 247.470,96) mas R\$ 250.802,44.

Cabe ressaltar que, mesmo acrescentando ao valor da postagem local um desses dois valores (diferença AO para LC) ou (objetos SP) ainda, chega-se a pequenas divergências, quais seja:

DIFERENÇA <u>AO</u> para <u>LC</u>	POSTAGEM LOCAL	TOTAL
R\$34.135,33	R\$216.714,65	R\$250.849,98

POSTAGEM SP	POSTAGEM LOCAL	TOTAL
R\$34.087,75	R\$216.714,65	R\$250.802,44

No dia 27/12/99, contido no lote 8721, houve um engano quando da digitação pois consta a quantidade de 7.711 objetos de R\$ 0,31 e 48 objetos de R\$ 0,51, sendo que o correto é 4.726 de R\$ 0,31 e 3.033 de R\$ 0,51.

Ainda numa rápida conferência, acreditamos que no dia 10/11/99 nas postagens de São Paulo houve duplicidade na digitação de alguns objetos, conforme marcado na cópia da fatura em anexo.

Quanto a cobrança da diferença dos impressos para cartas, os valores de São Paulo foram cobrados em duplicidade.

CÓPIA

Ainda em relação à fatura do mês 11/99, encontramos na postagem do dia 04/11, a quantidade de 26.860 (R\$ 0,31), no extrato da ECT, enquanto na lista de postagem daquele dia temos a quantidade de 6.860 (R\$ 0,31).

Solicitamos aguardar até o dia 18/01 para apresentarmos relatório completo das divergências detectadas, considerando o grande volume de informações a serem processadas.

Diante do exposto, solicito a V.S^a, determinar a revisão dos lançamentos apresentados, bem como, adiar o vencimento da fatura.



CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1239
3515,4
Doc:

ECT
Fis 261
10
11

Informo ainda que, a decisão unilateral, sem aviso prévio, da DR/SP em suspender o recebimento de nossos objetos, obrigou-nos a utilizar o serviço a vista de ACF's daquela Regional, com prejuízos ainda não mensurados a nossa Empresa.

Em decorrência dessa situação anômala, solicito adiar o pagamento dos serviços executados em São Paulo nos meses anteriores para as faturas com vencimento em Fevereiro e Março/2000.

Certo de contarmos com o apoio da nossa parceria DR/GT, aguardamos as providências por partes dessa Regional.

CÓPIA

Atenciosamente,



Cláudio Fernandes de Oliveira

Diretor Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1210
3515,4
Doc:



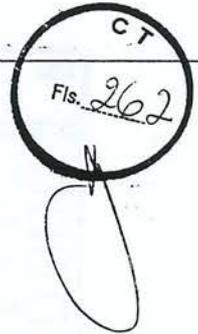
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

De: GINSP DR/MS

Ao: DINP/DINSP

CI/SINS/GINSP/DR/MS-7/2000

REFERÊNCIA:



RESERVADO AO PROTOCOLO

ASSUNTO: Refugo de objetos do Contrato ECT X TECPRINT-0059/99

Campo Grande, 13 de Janeiro de 2000.

Conforme determinação dessa Divisão, encaminhamos os objetos do contrato acima mencionado refugados nesta Diretoria Regional.

Atenciosamente,


Leonel Rosa da Fonseca
Resp. p/ GINSP DR/MS

LRF/lrf.

CONFERE COM O ORIGINAL



DE	AO
<input type="checkbox"/> URGENTE	<input type="checkbox"/> Datilografar
<input type="checkbox"/> Analisar e Criticar	<input type="checkbox"/> Responder interessado
<input type="checkbox"/> Conhecer	<input type="checkbox"/> Determinar pedido
<input type="checkbox"/> Emitir parecer	<input type="checkbox"/> Arquivar
<input type="checkbox"/> Orientar envolvidos	<input type="checkbox"/> Informar
<input type="checkbox"/> Devolver até : _____	
<input type="checkbox"/> Providenciar : _____	
<input type="checkbox"/> Preparar expediente à _____	
<input type="checkbox"/> Anexar : _____	
<input type="checkbox"/> Outros : _____	
DATA 17/01/00	CHEFIA

EM BRANCO

EM BRANCO

COMISSÃO DE AÇÃO CÍVEL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

DE GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPM

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

CI/ SSEP/SUISP/GINSP – 029/2000

REF:

PROTOCOLO



Assunto: Contrato ECT x TECPRINT – 054/99 (DR/GT)

São Paulo, 14 de janeiro de 2000

Conforme instruções desse Departamento, encaminhamos anexos impressos referentes ao contrato ECT x TECPRINT – 054/99 (DR/GT), cuja entrega aos destinatários não foi possível.

Atenciosamente,


MIKIO KAMIYA
Gerente de Inspeção
DR/SPM

Anexo: envelope c/ impressos
act

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
1242
Fis Nº
3515,4
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE NOROESTE

PROTOCOLO

DE: CTD/REOP-02/DR/NO

AO: DINSP/BSB/DF

CI: CTD/REOP-02/DR/NO - 012/2000



ASSUNTO: TECPRINT

RIO BRANCO (AC), 14 de janeiro de 2000.

Conforme solicitado, encaminhamos anexo os objetos a serem refugados referentes ao Contrato ECT x TECPRINT - 0054/99, os quais adentraram nesta REOP durante o período de levantamento.

Atenciosamente,

JORGE BATISTA MASCARENHAS
CTD/REOP-02/DR/NO

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1213
3515,4
Doc:

DE	AO
<input type="checkbox"/> URGENTE	<input type="checkbox"/> Datilografar
<input type="checkbox"/> Analisar e Criticar	<input type="checkbox"/> Resp. ao interessado
<input type="checkbox"/> Conhecer	<input type="checkbox"/> Conforme pedido
<input type="checkbox"/> Emitir parecer	<input type="checkbox"/> Arquivar
<input type="checkbox"/> Orientar envolvidos	<input type="checkbox"/> Informar
<input type="checkbox"/> Devolver até : _____	
<input type="checkbox"/> Providenciar : _____	
<input type="checkbox"/> Preparar expediente à _____	
<input type="checkbox"/> Anexar : _____	
<input type="checkbox"/> Outros : _____	
DATA 24/03/00	CHEFIA

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

COMITE DE OBRAS

3812.4



CT
265
PROCOLO

DE: DIRETOR REGIONAL/DR/GT
AO: DINSP
CI: GAB/DR/GT- 009/00
Ref.: CI/DINSP-990369.1368/99

Assunto: **CONTRATO 0054/99 – ECT X TECPRINT**

Goiânia-GO, 14 de janeiro de 2000.

Em atenção ao expediente referenciado, anexamos cópia do documento que informa sobre o envio do contrato 0054/99 à DR/SPM.

Quanto à orientação para se designar o CO Barra Funda e, posteriormente, CT-01-São Paulo, o que ocorreu foi uma série de troca de telefonemas entre os técnicos da área de negócios da DR/GT e técnicos da GEOPE e GECOM daquela Regional, visando se designar a Unidade Operacional mais adequada para o cliente, tal como efetivamente aconteceu.

Ainda a respeito desse assunto, sugerimos verificar teor dos expedientes ora anexados.

CÓPIA

Atenciosamente,

NILO RAMOS
DIRETOR REGIONAL

ANEXOS

/cgms

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 124
3515,4
Doc:

DE	AO
<input type="checkbox"/> Fonte <input type="checkbox"/> Datilografar <input type="checkbox"/> Analisar e Criticar <input type="checkbox"/> Resp. ao inter. <input type="checkbox"/> Conhecer <input type="checkbox"/> Conforme pedido <input type="checkbox"/> Emitir parecer <input type="checkbox"/> Arquivar <input type="checkbox"/> Orientar envolvidos <input type="checkbox"/> Informar <input type="checkbox"/> Devolver até : _____ <input type="checkbox"/> Providenciar : _____ <input type="checkbox"/> Preparar expediente à _____ <input type="checkbox"/> Anexar : _____ <input type="checkbox"/> Outros : _____	
DATA 19/03/00	CHEFIA

EM BRANCO

EM BRANCO

CONTINUA COM O ORIGINAL

ANEXO

266

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

PROTOCOLO FAX POST ADMINISTRATIVO

DATA

28-10-99

DESTINATÁRIO	Nº DO FAX DE DESTINO	021-11-838-7402	TOTAL DE FOLHAS (INCLUSIVE ESTA)	10
	NOME	GECOM DR ISP		
	A/C	Alexandre		
	REFERÊNCIA / ASSUNTO	Contrato Múltiplo		

ENTE	Nº DO FAX DE ORIGEM	021-62-226-2203	NOME E TELEFONE DE CONTATO	Luis Humberto - 226-2202
	NOME	GEVEN DR IGT		

CASO HAJA IRREGULARIDADE NA RECEPÇÃO DOS DOCUMENTOS, RETRANSMITIR ESTE PROTOCOLO À ORIGEM, INFORMANDO A(S) FOLHA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER REPETIDA(S):

OBSERVAÇÕES

75250431-2

FP0240 - 08

A5 = 148 x 210 mm



CONFERE COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1245
 3515.4
 Doc:



267

DE: DIRETOR REGIONAL/DR/GT ANEXO
AO: DR/SPM
CI: GAB/DR/GT- 010/00
Ref.: CI/SOPES/GEOPE/SP-4.0651/99

PROTOCOLO

Assunto: Contrato ECT/TECPRINT nº. 0054/99

Goiânia-GO, 14 de janeiro de 2000.

Tendo em vista que, consoante o documento referenciado, houve a alegação de que nem a GEOPE, nem a GECOM dessa DR não receberam orientações para autorizar postagens da TECPRINT no CT-01/CENTRO, encaminhamos em anexo o original da respectiva ficha técnica.

Remetemos também cópia do contrato em questão, já enviado via Fax à GECOM/SPM em 28/10/99 (aos cuidados de Alexandre), bem como o original da Ficha Técnica para autorização de postagens no CO-Barra Funda/SPM

Ressaltamos que as indicações dos locais de postagem na DR/SPM, foram fruto de discussão entre os técnicos da área de negócios da DR/GT e da GEOPE e GECOM dessa Regional, via fone.

Por oportuno, encaminhamos cópia de carta do cliente que versa sobre a suspensão das suas postagens nessa DR, a qual foi também encaminhada ao DEVAT (cópias à DICOM e DINSP) via CI/DR/GT-004/00, de 12/01/00, com solicitação de orientação.

Atenciosamente,

NILO RAMOS
DIRETOR REGIONAL

C/C DICOM / DEVAT / DINSP

/cgms

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1246
3515,4
Dec:

DE: DIRETOR REGIONAL/DR/GT

AO: DEVAT

CI:GAB/DR/GT- 004/00

Ref.: CI/DEVAT-001/2000

ANEXO

CT
268
PROCOLO

Assunto: Contrato TECPRINT

Goiânia-GO, 12 de janeiro de 2000.

Em atenção ao expediente referenciado, o nosso entendimento é o de que, por intermédio da CI - GAB/DR/GT - 0156 (anexo), já havíamos registrada a ação adotada pela Regional, qual seja a de acionar o cliente (de quem cuja manifestação encaminhamos a esse Departamento via CI-GAB/DR/GT-157/99) e indagar do DINSP sobre pontos de desconformidade anotados.

Na manifestação do cliente temos sua interpretação de que já existe contrato similar (ECT X COBRA), quando nos solicita pronunciamento, o qual está dependendo da orientação que recebermos desse Departamento.

Convém registrar que através da CI/GAB/DR/GT - 143/99 (anexo), de 19/11/99, já havíamos indagado esse Departamento sobre como proceder para o contrato em questão, dado que recebíamos questionamentos naquela oportunidade.

Sobre o mesmo assunto, temos fatos novos que merecem aqui seu registro, a fim de que possamos obter orientação de V.Sª de como procedermos :

- A DR/SPM, em comunicação à DICOM (anexo), suspendeu a aceitação das postagens da TECPRINT, alegando que a GECOM ou a GEOPE não receberam orientação a respeito, nem tampouco receberam o contrato original.
- O cliente nos encaminhou a carta 04/2000 (anexo), solicitando regularização da situação, dado compromissos assumidos com seus clientes, mormente para " objetos com vencimento ".
- As fichas técnicas, correspondentes as autorizações de postagem, assinadas pelo cliente, estão em nosso poder (as informações para elaboração das fichas e para orientação sobre locais de postagens foram obtidas, ainda que via telefone, junto à GECOM e GEOPE da DR/SPM).
- Em 28/10/99 foi encaminhado fax à GECOM/SPM, aos cuidados de Alexandre (10 folhas, fone 838.74.02), do contrato em questão.

O cliente, quando do seu comparecimento para ser cientificado da orientação para cessar suas postagens, levantou a necessidade de um prazo para avaliar os aspectos legais que envolvem a questão e para analisar os aspectos comerciais e operacionais de seus clientes, tanto em Goiânia, quanto em São Paulo, para quem não houve nenhum aviso prévio de mudanças no contrato. Ademais, temos que levar em conta que as postagens mensais são de valores significativos (em dois meses, em torno de R\$ 900.000,00).

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2000 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1247
3515, 3
Doc:

ANEXO

Continuação CI/GAB/DR/GT - 004/00

269
N

Assim, indagamos V.S^a como devemos proceder diante da situação que ora expomos, dado o tratamento do assunto no âmbito desse, da DICOM e DINSP.

Atenciosamente,

NILO RAMOS
DIRETOR REGIONAL

C/C DICOM / DINSP

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls - Nº 1218
3515,4
Doc:



270
PROTOKOLO

DE: DIRETOR REGIONAL/DR/GT
AO: DR/SPM
CI: GAB/DR/GT- 010/00
Ref.: CI/SOPES/GEOPE/SP-4.0651/99

Assunto: Contrato ECT/TECPRINT nº. 0054/99

Goiânia-GO, 14 de janeiro de 2000.

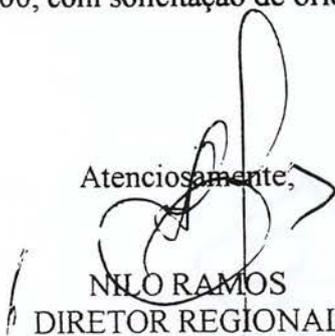
Tendo em vista que, consoante o documento referenciado, houve a alegação de que nem a GEOPE, nem a GECOM dessa DR não receberam orientações para autorizar postagens da TECPRINT no CT-01/CENTRO, encaminhamos em anexo o original da respectiva ficha técnica.

Remetemos também cópia do contrato em questão, já enviado via Fax à GECOM/SPM em 28/10/99 (aos cuidados de Alexandre), bem como o original da Ficha Técnica para autorização de postagens no CO-Barra Funda/SPM.

Ressaltamos que as indicações dos locais de postagem na DR/SPM, foram fruto de discussão entre os técnicos da área de negócios da DR/GT e da GEOPE e GECOM dessa Regional, via fone.

Por oportuno, encaminhamos cópia de carta do cliente que versa sobre a suspensão das suas postagens nessa DR, a qual foi também encaminhada ao DEVAT (cópias à DICOM e DINSP) via CI/DR/GT-004/00, de 12/01/00, com solicitação de orientação.

Atenciosamente,


NÍLO RAMOS
DIRETOR REGIONAL

C/C DICOM / DEVAT / DINSP

/cgms

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1249
Fls Nº
3515,4
Doc:

DE	AO
<input type="checkbox"/> URGENTE	<input type="checkbox"/> Datilografar
<input type="checkbox"/> Analisar e Criticar	<input type="checkbox"/> Resp. ao int.
<input type="checkbox"/> Conhecer	<input type="checkbox"/> Conforme ped.
<input type="checkbox"/> Emitir parecer	<input type="checkbox"/> Arquivar
<input type="checkbox"/> Orientar envolvidos	<input type="checkbox"/> Informar
<input type="checkbox"/> Devolver até : _____	
<input type="checkbox"/> Providenciar : _____	
<input type="checkbox"/> Preparar expediente a _____	
<input type="checkbox"/> Anexar : _____	
<input type="checkbox"/> Outros : _____	
DATA 17/01/00	CHEIA

EM BRANCO

EM BRANCO

COPIA EM BRANCO



271

GERENTE DE VENDAS DR/GT

GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO DR/GT

VEN/DR/GT-0067/2000

Assunto: MUDANÇA DE ENDEREÇO DE PAGAMENTO.

Goiânia-GO, 18 de janeiro de 2000.

Comunicamos a V.S^a, que a partir do dia 11 de janeiro de 2000, as prestações do Contrato nº 054/99 – TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA, deverá ser encaminhadas para CAIXA POSTAL Nº 451.

CÓPIA

em anexo contrato

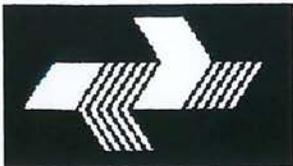
Atenciosamente,

Sergio Luiz Vial
SÉRGIO LUIZ VIAL
 Gerente de Vendas DR/GT

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº **1250**
 : **3515,4**
 Doc:

Rua Dr. ... Meira, 23 - Barra Funda
 São Paulo SP. 01153-010
 Fones: 838-8589 / 8590 Tratar com o chefe do CO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

**FICHA TÉCNICA
 ESPECIAL**

UNIDADE DE POSTAGEM: CO - BARRA FUNDA DR/SP	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
--	-----------------------------	----------------------------

USUÁRIO

NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro		TELEFONE: 062-219-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/1999	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O cliente efetuará a postagem		
QUARTA		dos Objetos diretamente no		
QUINTA		CO - BARRA FUNDA DR/SP.		
SEXTA				

DATA:	ASSINATURA USUÁRIO	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT
-------	--------------------	--------------------------------

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO

Doc: Fis. Nº 1
 3575, 4
 FOS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Seleção DR/SP
 Alexandre: 838-7406

[Handwritten signature]
 Coordenador de ...

[Circular stamp]
 Fis. 222



DE: GERENTE DE VENDAS DR/GT

AO: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO DR/GT

CI/GEVEN/DR/GT-0066/2000

REF: CI/SCRE/GECOF-0684/99

Assunto: CONTRATO ESPECIAL.

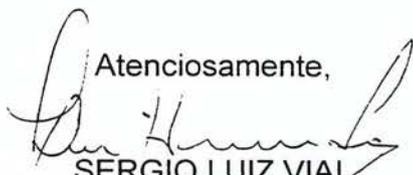
Goiânia-GO, 18 de janeiro de 2000.

Encaminhamos a V.S^a 01(uma) cópia xerox do Contrato Especial Múltiplo de nº **054/99 – TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA**, com vigência a partir do dia 26/10/99.

Atendendo solicitação feita através da CI da referência, abaixo relacionamos os dados solicitados:

- Contato : **CLAUDIO FERNANDES**
- Telefone: **(062) – 519-5000**
- e-mail:
- Fax nº:
- Código Administrativo: **99051150**
- Nº e Vigência: **054/1999 - 16/10/1999**

Atenciosamente,


SERGIO LUIZ VIAL
Gerente de Vendas DR/GT

C/Cópia

SUTTR/COI-GYN
SOES/GEOPE


LHS/lhs

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº **1252**
3515,4
Doc:

Goiânia, 18 de Janeiro de 2000.

À ECT
Sr. Irandir

WSUP/CECOP
- face ao contrato
9/10
LEIOT
Sad. promiss...

ASS.: Revisão faturas NOV/DEZ/99

REF.: 1) Contrato ECT/Tecprint 0054/99 CLÁUSULA QUINTA, item 5.3.

2) Carta Tecprint 06/2000

Em aditamento à ref. 2 apresentamos, a seguir, as divergências detectadas na conferência exaustiva da documentação procedente da ECT e nossos arquivos:

- duplicidade referente ao mês de NOV/99 no valor de R\$ 4.167,88 cobrada indevidamente na Nota SEED número 2694200. Reconhecemos como correta a Nota SEED número 2689603, conforme listas de postagem em nossos arquivos, (ANEXO I);
- cobrança em duplicidade da diferença entre a tarifa de AO para LC dos Impressos postados em São Paulo nos dias 06/11/99 (8.810) e 10/11/99 (3.641). Os objetos foram faturados no mês de DEZ/99 à R\$ 0.51. A diferença de AO para LC desses objetos já havia sido cobrada na fatura do mês de NOV/99, (ANEXO II);
- os impressos postados em São Paulo no dia 08/11/99 (14.043) não foram faturados nem em NOV/99 nem em DEZ/99, entretanto a diferença de tarifa entre a categoria AO e LC foi cobrada na fatura de NOV/99, (ANEXO III);

CONFERE COM O ORIGINAL

0054/99 - CN -
CPMI - CORREIOS

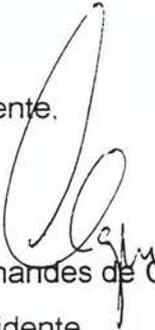
Fis Nº 1253
3515,4
Doc:

- a ECT faturou, no dia 04/11/99, 26.860 objetos à R\$ 0,31, enquanto que em nossos arquivos consta 6.860 objetos. A diferença em desfavor da Tecprint foi de R\$ 6.200,00, (ANEXO IV);
- na fatura de DEZ/99 nas postagens de Goiânia do dia 27/12 a digitação apresentou a quantidade de 7.771 à R\$ 0,31 e 48 objetos à R\$ 0,51, quando o correto é 4.726 à R\$ 0,31 e 3.033 à R\$ 0,51. A diferença em desfavor da ECT é de R\$ 597,00, (ANEXO V);
- na documentação apresentada pela ECT à Tecprint referente a fatura de NOV/99, não conseguimos compor o valor de R\$ 247.470,96. O valor aproximado foi de R\$ 250.849,98. Portanto, solicitamos esclarecer o por quê da diferença, (ANEXO VI).

Mediante exposto, solicitamos, ainda, a retificação da fatura 00.12.16.1834, bem como o pagamento das postagens ocorridas em São Paulo nos meses de novembro e dezembro para as faturas de fevereiro e março/2000, respectivamente.

Oportunamente, consultamos essa Diretoria à respeito das medidas adotadas no tocante à suspensão das postagens na DR/SP.

Atenciosamente,


Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

RELAÇÃO DAS POSTAGENS DA TECPRINT - CONTRATO Nº 054/99

2

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA POSTAGEM	LOCAL POSTAGEM	QUANTID. POSTADA	AMBITO OBJETOS	PESO EM GRAMAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
22/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	21	NACIONAL S/COMP	100,01 a 250,00	1,34	28,14	
22/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	15	NACIONAL S/COMP	250,01 a 500,00	2,26	33,90	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	135	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	365,85	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	124	NACIONAL C/AR	20,01 a 50,00	2,91	360,84	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	47	NACIONAL C/AR	50,01 a 100,00	3,22	151,34	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	27	NACIONAL C/AR	100,01 a 250,00	3,74	100,98	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	4	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	10,84	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	1	NACIONAL C/AR	20,01 a 50,00	2,91	2,91	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	9	NACIONAL C/AR	250,01 a 500,00	4,66	41,94	
24/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	5.928	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.185,60	Preço de Impresso ✓
25/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	22	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	59,62	
25/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	5.758	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	1.784,98	
26/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	3.010	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	602,00	Preço de Impresso ✓
26/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	9.999	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	3.099,69	
26/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	145	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	392,95	
27/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	29	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	78,59	
27/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	358	NACIONAL C/REG.	20,00	1,51	540,58	
						86.978,48	
28/10/99	ACF T-9	46.382	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	9.276,40	Preço de Impresso ✓
10/11/99	ACF T-9	20.860	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	8.326,60	
04/11/99	ACF T-9	3.900	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	1.989,00	
05/11/99	ACF T-9	10.791	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	3.345,21	
05/11/99	ACF T-9	4.890	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	978,00	Preço de Impresso ✓
06/11/99	ACF T-9	7.783	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	2.412,73	
08/11/99	ACF T-9	5.710	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	1.770,10	
08/11/99	ACF T-9	4.523	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	904,60	Preço de Impresso ✓
09/11/99	ACF T-9	22.820	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	7.074,20	
10/11/99	ACF T-9	187	SEED C/COMP.	20,00	0,39	72,93	
10/11/99	ACF T-9	7.611	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	2.359,41	
10/11/99	ACF T-9	91	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	46,41	
11/11/99	ACF T-9	3.000	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	600,00	Preço de Impresso ✓
11/11/99	ACF T-9	11	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	5,61	
11/11/99	ACF T-9	2.880	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	892,80	
12/11/99	ACF T-9	8.358	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	2.590,98	

ANEXO

Doc: 3515,4
 ES Nº 125
 PDS nº 03/2005 - CN -
 CPMH - CORREIOS

236
 R. V. A.

ANEXO IV

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS Nº 1256
3515,4
Doc:

CLIENTE: **Tecprint** Impres

Técnicas Ltda

CONTRATO Nº 0054/99

ENDEREÇO: Av. Independência, 4533, Centro
CÉP: 74045-010 MUNICÍPIO: Goiânia

FONE/FAX: (62) 219-5000 - (62) 219-5113

DATA: 26/10/99

PÁGINA:

LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES

MUNICIPAL/METROPOLITANO

CARTA COMERCIAL TARIFA DE PESO (EM GRAMAS)	OBJETOS SEM COMPROVAÇÃO			OBJETOS COM COMPROVAÇÃO			PREÇO TOTAL (A + B) = C
	PREÇO UNIT. (X)	QUANTIDADE (Y)	PREÇO (X . Y) = A	PREÇO UNIT. (X)	QUANTIDADE (Y)	PREÇO (X . Y) = B	
até 20,00							
de 20,01 a 50,00							
de 50,01 a 100,00							
de 100,01 a 250,00							
de 250,01 a 500,00							
de 500,01 a 1.000,00							
de 1.000,01 a 2.000,00							
de 2.000,01 a 3.000,00							
TOTAL							

CONFERE COM O ORIGINAL

NACIONAL

CARTA COMERCIAL TARIFA DE PESO (EM GRAMAS)	OBJETO SEM COMPROVAÇÃO		
	PREÇO UNITÁRIO (X)	QUANTIDADE (Y)	PREÇO (X . Y) = D
até 20,00			
de 20,01 a 50,00			
de 50,01 a 100,00			
de 100,01 a 250,00			
de 250,01 a 500,00			
de 500,01 a 1.000,00			
de 1.000,01 a 2.000,00			
de 2.000,01 a 3.000,00			
TOTAL			

CARIMBO DATADOR
UNIDADE DE POSTAGEM

T-9

-4 NOV 1999

GOIÂNIA-GT

CARIMBO DATADOR
ENTREPÓSITO COLOMBO

04 NOV 1999

G.T

Miguel Luiz Botelho
Supervisor de Operações/Tráfego

Aut. 0.379.243 5

ANEXO

DATA DA POSTAGEM

35154

04/11/99

CARIMBO RESPONSÁVEL / CLIENTE

Marcio de Lima Pereira

DESTINO

1ª VIA - ECT (FATURAMENTO)

2ª VIA - CLIENTE

CÓDIGO DA AGÊNCIA:

INUTILIZAR TODOS OS ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS

Doc: 35154

Fis: 35154

CPM: 35154

CORRIOS

ROD. BR. 055 - JCN -

LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES

MUNICIPAL/METROPOLITANO

CARTA COMERCIAL
TARIFA DE PESO
(EM GRAMAS)

OBJETOS SEM COMPROVAÇÃO
PREÇO UNIT. (X) QUANTIDADE (Y) PREÇO (X . Y) = A

OBJETOS COM COMPROVAÇÃO
PREÇO UNIT. (X) QUANTIDADE (Y) PREÇO (X . Y) = B

PREÇO TOTAL
(A + B) = C

até	20,00
de 20,01 a	50,00
de 50,01 a	100,00
de 100,01 a	250,00
de 250,01 a	500,00
de 500,01 a	1.000,00
de 1.000,01 a	2.000,00
de 2.000,01 a	3.000,00
TOTAL	

X		
X		
X		
X		
X		
X		
X		
X		
X		
X		

X		
X		
X		
X		
X		
X		
X		
X		
X		
X		

X		
X		
X		
X		
X		
X		
X		
X		
X		
X		

CONFERE COM O ORIGINAL

CARTA COMERCIAL
TARIFA DE PESO
(EM GRAMAS)

NACIONAL 04050
OBJETO SEM COMPROVAÇÃO
PREÇO UNITÁRIO (X) QUANTIDADE (Y) PREÇO (X . Y) = D

CARIMBO DATADOR
UNIDADE DE POSTAGEM

até	20,00
de 20,01 a	50,00
de 50,01 a	100,00
de 100,01 a	250,00
de 250,01 a	500,00
de 500,01 a	1.000,00
de 1.000,01 a	2.000,00
de 2.000,01 a	3.000,00
TOTAL	

0,31	26860	
0,31	3900	
X		
X		
X		
X		
X		
X		
X		
X		
X		

T-9
1690016
-4 NOV 1999
GOIÂNIA - GO

CARIMBO DATADOR
COI
ENTREPOSTO/COI/GOI
4 NOV 1999
GT

ANEXO

DATA DA POSTAGEM
04.11.99

CARIMBO RESPONSÁVEL / CLIENTE
Marcio de Lima Pereira

DESTINO
1ª VIA - ECT (FATURAMENTO)
2ª VIA - CLIENTE

CÓDIGO DA AGÊNCIA:

INUTILIZAR TODOS OS ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS

Data: 3515,4

CPMI 03/005 - CN - CORREIOS

Miguel Luis Botelho
Supervisor de Operações/Local
R. 128, 863-5



CT/GEVEN/DR/GT – 0028/00

Goiânia, 18 de janeiro de 2000

Fls. 280

À
TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA
Av. Independência, 4.533 Centro
GOIÂNIA-GO
74045-010

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando a V.S^a 01(uma) via cada, das Fichas Técnicas, com postagens no **CO-BARRA FUNDA DR/SP** e **CT-01 DR/SP** e nas **ACF's ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-09**, referente ao Contrato Especial Múltiplo de nº **054/99**, devidamente assinadas pela ECT, com vigência a partir do dia 26/10/99.

Segue anexo, as vias pertencentes às **ACF's ALPES, INDEPENDÊNCIA e T-09**, as quais deverão ser encaminhadas àquelas unidades.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ VIAL
Gerente de Vendas DR/GT

LHS/lhs

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1259
z 3515,4
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

**FICHA TÉCNICA
ESPECIAL**

UNIDADE DE POSTAGEM: CT-01 - SÃO PAULO DR/SP	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
--	------------------------------------	-----------------------------------

USUÁRIO				
NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro		TELEFONE: 062-519-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/99	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O cliente efetuará a postagem de Objetos de		
QUARTA		Correspondência, diretamente do CT-01 SÃO		
QUINTA		PAULO, SP.		
SEXTA				

DATA: 13/10/00	ASSINATURA USUÁRIO Aldo F. de Oliveira Diretor Presidente	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT S. T. Vial Gerente de Vendas/DR/GT
--------------------------	--	--

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO

Doc: 3515.4
FIS. Nº 1290

DATA: 13/10/00
CORREIOS

74045



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

**FICHA TÉCNICA
ESPECIAL**

UNIDADE DE POSTAGEM: CO - BARRA FUNDA DR/SP	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
--	-----------------------------	----------------------------

USUÁRIO

NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro		TELEFONE: 062-519-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/99	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O cliente efetuará a postagem de SEDEX e		
QUARTA		E.M.S., diretamente no CO-BARRA FUNDA DR/SP		
QUINTA				
SEXTA				

DATA: 13/07/00	ASSINATURA USUÁRIO Cláudio F. de Oliveira Diretor Presidente	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT Sérgio Luiz Vial Adm. Postal - 8.327.633-5 Gerente de Vendas/DR/GT
-------------------	--	--

CONFERE COM O ORIGINAL.

ANEXO

Dec: 3515,4
Fis. Nº 1261
CORREIOS
03/2005 - CN -

282



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

FICHA TÉCNICA
ESPECIAL

UNIDADE DE POSTAGEM: ACF T - 9 DR/GT	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
---	-----------------------------	----------------------------

USUÁRIO				
NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro		TELEFONE: (0062) 219-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/99	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O Cliente efetuará a postagem dos Objetos		
QUARTA		diretamente na ACF T-9 DR/GT		
QUINTA				
SEXTA				

DATA: 13/01/2000	ASSINATURA USUÁRIO Cláudio F. da Oliveira Diretor Presidente	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT Sérgio Luiz Viel Adm. Postal - 3.327.633-5 Gerente de Vendas/DR/GT
---------------------	--	--

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO

Doc: 3515,4
HS No: 1262
CENI - CORREIOS
nº 03/2005 - CN -

283



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

FICHA TÉCNICA
ESPECIAL

UNIDADE DE POSTAGEM: ACF INDEPENDÊNCIA DR/GT	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
---	-----------------------------	----------------------------

USUÁRIO				
NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro		TELEFONE: (0062) 219-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/99	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O Cliente efetuará a postagem dos Objetos		
QUARTA		diretamente na ACF INDEPENDÊNCIA DR/GT		
QUINTA				
SEXTA				

DATA: 30/10/99 RG: 1293 03/2005 - CN - CORREIOS	ASSINATURA USUÁRIO Cláudio F. de Oliveira Diretor Presidente	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT Sérgio Luiz Vial Adm: Postal - 8.327.633-5 Gerente de Vendas/DR/GT
--	--	--

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO

Doc: 3515, 4
Fis: 3
1293

Fis: 284



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

**FICHA TÉCNICA
 ESPECIAL**

UNIDADE DE POSTAGEM: ACF ALPES DR/GT	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
---	-----------------------------	----------------------------

USUÁRIO

NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro		TELEFONE: 062-519-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/99	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O cliente efetuará a postagem dos Objetos		
QUARTA		diretamente na ACF ALPES DR/GT.		
QUINTA				
SEXTA				

CONFERE COM O ORIGINAL

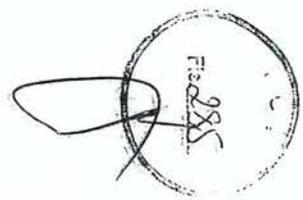
ANEXO

Doc: 3515,4
 DATA: 13/01/00
 ROSO 03/2005 - CN -
 CORREIOS
 1264

ASSINATURA USUÁRIO	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT
--------------------	--------------------------------

Cláudio F. de Oliveira
 Diretor Presidente

Adm. P. 112 0.327 101.5
 Gerente de Vendas/DR/GT



 CORREIOS



CÓPIA

PROC. DINSF
0032/00

COMISSÃO
DE
SINDICÂNCIA
CADERNOS
DE ANEXOS

ANEXOS
02 A 10

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1205

3515,4
Pag:

POST OFFICE -
CROSS - CONNECT
1200
3015.4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO: 02

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GOIANIA
Fis. 01
001

4º Tabelionato de Notas

0698 058
003 33955

**PROCURACAO BASTANTE QUE FAZ
TEREZA CLAUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS ME
A Favor de
CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA**

S/A/I/B/A/M QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURACAO BASTANTE VI-
REM, QUE AOS QUATRO DIAS DO MES DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E
NOVENTA E DOIS (04/11/1992), NESTA CIDADE E COMARCA DE GOIANIA, CA-
PITAL DO ESTADO DE GOIAS, EM CARTORIO, PERANTE MIM, ESCRIVENTE, E DO TA-
BELIAO QUE ESTA SUBSCREVE, COMPARECEU COMO OUTORGANTE, **TEREZA CLAUDIA
CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS ME**, EMPRESA INDIVIDUAL COM SEDE A AV. T-9
NR. 2252 NO JARDIM AMERICA DESTA CAPITAL, CGC/MF 37.353.463/0001.47,
AQUI REPRESENTADA POR SUA PROPRIETARIA **TEREZA CLAUDIA CAMAPUM CARVALHO
DE FREITAS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, BANCARIA, CI 1658998-684864 SSP
GO., CPF 413.705.701.04, RESIDENTE NESTA CAPITAL, PESSOA RECONHECIDA
COMO A PROPRIA POR MIM, ESCRIVENTE, A VISTA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS,
DO QUE DOU FE. ENTAO, PELO OUTORGANTE REFERIDO ME FOI DITO QUE POR ESTE
INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, NOMEIA E CONSTITUI SEU BAS-
TANTE PROCURADOR, **CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO,
MAIOR, EMPRESARIO, CI 1.411.642 2A. VIA SSP GO., CPF 323.227.631.87,
RESIDENTE NESTA CAPITAL, A QUEM CONFERE OS SEGUINTE PODERES: AMPLOS,
GERAIS E ILIMITADOS PODERES, PARA GERIR E ADMINISTRAR A EMPRESA
OUTORGANTE; PODENDO, PARA TANTO, FAZER REPRESENTACAO JUNTO AS REPARTI-
COES PUBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, INSTITUTOS DE PREVI-
DENCIA, AUTARQUIAS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA, FUNDACOES, PESSOAS FI-
SICAS E JURIDICAS, ESTABELECIMENTOS BANCARIOS EM GERAL, INCLUSIVE BANCO
DO BRASIL S.A., CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BANCOS ESTADUAIS, ASSINAR
PROPOSTAS E CONTRATOS DE QUALQUER NATUREZA, ABRIR E MOVIMENTAR CONTAS
BANCARIAS, EMITIR E ENDOSSAR CHEQUES, FAZER RETIRADAS, MEDIANTE RECIBOS,
AUTORIZAR DEBITOS, TRANSFERENCIAS, PAGAMENTOS POR QUALQUER FORMA, SOLI-
CITAR SALDOS, EXTRATOS E TALOES DE CHEQUES, RECEBER QUALQUER IMPORTANCIA
E DAR QUITACAO, FIRMAR RECIBOS, ACEITAR E AVALIZAR DUPLICATAS, LETRAS
DE CAMBIO, DESCONTAR, CAUCIONAR, ASSINAR "BORDERAUX" BANCARIAS, CORRES-
PONDENCIAS, ADMITIR E DEMITIR EMPREGADOS, FIXANDO-LHES SALARIOS E ATRI-
BUICOES, ASSINAR CONTRATOS DE TRABALHO, COMPRAR E VENDER MERCADORIAS DE
SEU COMERCIO, VENDER OU PRESTAR SERVICOS EM NOME DO OUTORGANTE, REPRE-
SENTAR AINDA PERANTE A JUSTICA, USANDO DOS PODERES DO FORO EM GERAL,
CONSTITUIR ADVOGADO PARA PROPOR E DEFENDER DIREITOS E INTERESSES DO
OUTORGANTE EM ACOES EM QUE FIGURE COMO AUTOR, REU OU LITISCONSORTE, EM
QUALQUER FORO, INSTANCIA OU TRIBUNAL, RECEBER CITACAO INICIAL, TRANSI-
GIR, DESISTIR, RECEBER, DAR QUITACAO, CONFESSAR, RECORRER PARA INSTAN-
CIAS SUPERIORES, FAZER ACORDOS, USAR DOS PODERES DA RESSALVA DO ARTIGO 3
8 DO CODIGO DO PROCESSO CIVIL, E, ENFIM, PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS
NECESSARIOS AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO, PODENDO
SUBSTABELECER. **DISSE MAIS** QUE OS PODERES AQUI EXPRESSOS SE EXTENDEM A
REPRESENTACAO DA OUTORGANTE JUNTO A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS. E DE COMO ASSIM O DISSE DO QUE DOU FE, ME PEDIU E EU LHE
LAVREI ESTE INSTRUMENTO, O QUAL, APOS LIDO E EM TUDO ACHADO CONFORME,
ACEITA, OUTORGA E ASSINA. EU, _____, ESCRIVENTE, A
ESCREVI E ASSINO. GT

CÓPIA

Tereza Claudia C.C. de Freitas

**TEREZA CLAUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS ME
TEREZA CLAUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS
PROPRIETARIA**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1207
Fis. Nº
3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO: 02



Fls. 02

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GOIÂNIA

0698

059

03

33955

002

4º Tabelionato de Notas

EU, INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, TABELIAO, CPF/MF NR. 002.856.171-68, SUBSCREVO, DOU FE. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA, CONFERE EM TUDO COM ORIGINAL, AO QUAL ME REPORTO E DOU FE.

EM TESTEMUNHO ----- DA VERDADE

DIVINO MARCIO CARDOSO DOS SANTOS

4º TABELIONATO DE NOTAS
GOIÂNIA - GOIÁS
Indio do Brasil Armazém
Bureauário Vitalício
Regulo Diogo de Sousa
Substituto
Rua 4, Ed. Parthenon, Sala 2, Centro

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CRMI - CORREIOS
1268
Fls. Nº
Doc: 3515, 4

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
02

03

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE REGIAO OPERACIONAL/10-RIO CLARO

AO: GERENCIA DE ATENDIMENTO/SP

CE: NCI/REOP-10-0383/97

REF: PROCESSO ANEXO

ASS: OBJETO SIMPLES COM COMPROVANTE

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO
7 AGO 10-22 ES 010983
GERENCIA DE ATENDIMENTO

5 + 0
07/0

Rio Claro/SP, 06 de agosto de 1.997

Solicitamos prosseguir junto a DR/GO no sentido de regularizar postagens dos objetos conforme anexo, que possuem características de SEED, porém estão franqueados mecanicamente.

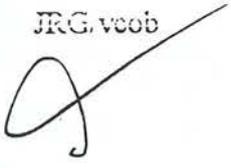
Esclarecemos que os originais foram entregues para não haver prejuízo aos destinatários.

CÓPIA

Atenciosamente,


HAMILTON ANTONIO LUCREDI
CHEFE REOP/10-RIO CLARO/SP

REOP-05
Já enviamos a esse banco
com o mesmo problema e
franquia.
Solicitação sobre providências
no sentido de cobrir e/ou regular
o assunto
17/8/97

JRG.veob


BQS nº 02/905 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1209
3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

De: GERAT/SP

AO: GERAT/6T

Encaminhado para
providências

13/8/97

AO
COORDENADOR DO NÚCLEO
DE FRANQUIAS

Solicitamos noti-
ficação a ACF, para
regularização imediata.

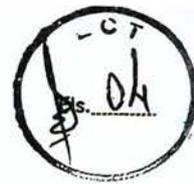
em 20.08.97

Lute Alberto Sampaio
Técnico Postal Sênior
Mat. 12340
Chefe de Loja
Bolívia

CONTINUAÇÃO DO Nº 10000

AN

ANEXO



DE: CCO/REOR.10 RIO CLARO

PO: NCS/REOR.10 REC

- Postagem totalmente irregular;
- Objeto, sequer com comprovante não existe;
- Assinar DR/GT para as cobranças devidas e com providências para coibir tal procedimento.

CÓPIA
J.S.

Gilvan Mourão dos Santos
Coord. Com. 060897/100 Claro
Bairro: 1305-1040

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1270
Doc: 3515, 4

CONFERE COM O ORIGINAL

Ào: Queiroz:

ANEXO:
02

05

- Conhecer:

ANEXO

Já foi lavrado C.I.E. contra o 1-9
Geiania / GT, mas continuam pestando
SEED com comprovante como curso pendência
ranqueada 0,31.

Adub

04/08/97

CÓPIA

AO CTD-REOP. 10

Soluto contar - providenciar junto a
quem du Direito tem em VISTA ser outra
DR.

ATTE

[Handwritten Signature]
04-8-97

JOÃO ROBERTO GASPARINO
Coordenador de Controle

COC

HA proibido o curso do
T. do de curso?

[Handwritten Signature]
JOÃO ROBERTO GASPARINO
Mat. 8.869.039-3 - Coordenador
Núcleo Controle/REOP.10/RCC

06-08-97

RQS nº 03/2605-- CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1271
3515.4
Doc:

CONFIRMAR O ORIGINAL



Banco do Estado de Goiás S.A.

ANEXO

Banco 031

001 - MATRIZ

ANEXO

02

Fls. 06

Mod. COBRAR

Cedente COMPLEM COOP M PROD LEITE MHOS		Agência/Código Cedente 073 54 0540069-4		Motivos de não entrega (Para uso de empresa) Entregador	
Sacado DISTRIB. DE FRIOS LUCIENE RUA RIACHUELO, NR 964 13730-000 MOCOCA SP		Nosso Número 9.073.0010275.0		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Não existe No <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Outros (Anotar)	
Vencimento 22/08/97		Data do Processamento 25/07/97		Data 26/07/97	
No. do Documento 44734491		Especie Moeda REAL		Entregador	
Valor do Documento 3.821,12		Agência Cobradora AG MOCOCA		No. c	
Assinatura		Agência Cedente AG. CED - 073 MORRINHOS			

Comprovante



Banco do Estado de Goiás S.A.

Banco 031

Recibo do Sac.

Cedente COMPLEM COOP M PROD LEITE MHOS					Agência/Código Cedente 073 54 0540069-4		Venc 22/08/97
Data do Documento 24/07/97		Número do Documento 44734491		Especie Doc. DP	Aceite N	Data do Processamento 25/07/97	
Nosso Número 9.073.0010275.0							
Uso do Banco ATIV 3020		Carteira CS	Especie Moeda REAL	Quantidade da Moeda x		Valor da Moeda 3.821,12	
INSTRUÇÕES: AG. CED - 073 MORRINHOS							
DEMAIS INSTRUÇÕES NA FICHA DE COMPENSAÇÃO							
Sacado: DISTRIB. DE FRIOS LUCIENE RUA RIACHUELO, NR 964 13730-000 MOCOCA SP		CIC 66728270000121					
Recebimento através do cheque no _____ do banco _____		Autenticação Mecânica					



Banco do Estado de Goiás S.A.

Banco

Ficha de Caixa

Cedente COMPLEM COOP M PROD LEITE MHOS					Agência/Código Cedente 073 54 0540069-4		Vencime 22/08/97
Data do Documento 24/07/97		Número do Documento 44734491		Especie Doc. DP	Aceite N	Data do Processamento 25/07/97	
Nosso Número 9.073.0010275.0							
Uso do Banco ATIV 3020		Carteira CS	Especie Moeda REAL	Quantidade da Moeda x		Valor da Moeda 3.821,12	
INSTRUÇÕES: AG. CED - 073 MORRINHOS							
DEMAIS INSTRUÇÕES NA FICHA DE COMPENSAÇÃO							
Sacado: DISTRIB. DE FRIOS LUCIENE RUA RIACHUELO, NR 964 13730-000 MOCOCA SP		CIC 66728270000121					
Recebimento através do cheque no _____ do banco _____		Autenticação Mecânica					



031-0 | 03195.40548 00699.073003 10275.031747 1 382112

Local de Pagamento 033/00113 BANESPA AG MOCOCA MOCOCA SP					Vencimento 22/08/97		
Cedente COMPLEM COOP M PROD LEITE MHOS					Agência/Código Cedente 073 54 0540069-4		
Data do Documento 24/07/97		Número do Documento 44734491		Especie Doc. DP	Aceite N	Data do Processamento 25/07/97	
Nosso Número 9.073.0010275.0							
Uso do Banco ATIV 3020		Carteira CS	Especie Moeda REAL	Quantidade da Moeda x		Valor da Moeda 3.821,12	
INSTRUÇÕES: AG. CED - 073 MORRINHOS							
VALOR MORA AO DIA - 9,552800							
PROTESTAR OS DIAS APOS O VENCIMENTO							
VALORES EXPRESSOS EM REAIS							
Sacado: DISTRIB. DE FRIOS LUCIENE RUA RIACHUELO, NR 964 MOCOCA SP		CIC 66728270000121		CEP 13730-000		MOCOCA	
Acador/Avalista:		Autenticação Mecânica					

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS

Fls. Nº 12^{ma}

Doc. 3515.4

Cód. de Baixa: 189/140



Banco do Estado de Goiás S.A. | 031 | 001 - MATRIZ

Cedente ART SCREEN ETIQ ADESIVAS LTDA		Agência/Código Cedente 025 54 0501087-0	Motivos da não entrega (Para uso da empresa Entregador)		
Sacado JAGUAR IND E COM DE PLASTICOS RUA XV DE NOVEMBRO, 220 13820-000 JAGUARIUNA SP		Nosso Número 9.025.0238879.3	<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não existe No. indicado
Vencimento 22/08/97	No. do Documento 0001	Espécie Moeda REAL	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Falecido
Valor do Documento 891,63		Data do Processamento 25/07/97	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Outros (Anotar no verso)
Recebemos o bloquete/título com as características acima		Data	Assinatura	Agência Cobradora AG JAGUARIUNA	No. da seqüência 0000
				Agência Cedente AG. CED - 025 SAO PAULO	

Comprovante de Entrega

Banco do Estado de Goiás S.A. | Banco 031

Cedente ART SCREEN ETIQ ADESIVAS LTDA					Agência/Código Cedente 025 54 0501087-0	Vencimento 22/08/97
Data do Documento 25/07/97	Número do Documento 0001	Espécie Doc. DM	Acerto N	Data do Processamento 25/07/97	Nosso Número 9.025.0238879.3	
Uso do Banco ATIV 3020	Carteira CS	Espécie Moeda REAL	Quantidade da Moeda	Valor da Moeda x	(+) Valor do Documento 891,63	
INSTRUÇÕES: AG. CED - 025 SAO PAULO					(-) Desconto/Abatimento	
DEMAIS INSTRUCOES NA FICHA DE COMPENSACAO					(-) Outras Deduções	
Sacado: JAGUAR IND E COM DE PLASTICOS CIC 48839872000174 RUA XV DE NOVEMBRO, 220 13820-000 JAGUARIUNA SP					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Autenticação Mecânica

Banco do Estado de Goiás S.A. | Banco 031

Cedente ART SCREEN ETIQ ADESIVAS LTDA					Agência/Código Cedente 025 54 0501087-0	Vencimento 22/08/97
Data do Documento 25/07/97	Número do Documento 0001	Espécie Doc. DM	Acerto N	Data do Processamento 25/07/97	Nosso Número 9.025.0238879.3	
Uso do Banco ATIV 3020	Carteira CS	Espécie Moeda REAL	Quantidade da Moeda	Valor da Moeda x	(+) Valor do Documento 891,63	
INSTRUÇÕES: AG. CED - 025 SAO PAULO					(-) Desconto/Abatimento	
DEMAIS INSTRUCOES NA FICHA DE COMPENSACAO					(-) Outras Deduções	
Sacado: JAGUAR IND E COM DE PLASTICOS CIC 48839872000174 RUA XV DE NOVEMBRO, 220 13820-000 JAGUARIUNA SP					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	

Autenticação Mecânica

BEG | 031-0 | 03195.40506 10879.025020 38879.031342 1 89163

Local de Pagamento 151/00398 NOSSACAIXA AG JAGUARIUNA JAGUARIUNA SP					Vencimento 22/08/97
Cedente ART SCREEN ETIQ ADESIVAS LTDA					Agência/Código Cedente 025 54 0501087-0
Data do Documento 25/07/97	Número do Documento 0001	Espécie Doc. DM	Acerto N	Data do Processamento 25/07/97	Nosso Número 9.025.0238879.3
Uso do Banco ATIV 3020	Carteira CS	Espécie Moeda REAL	Quantidade da Moeda	Valor da Moeda x	(+) Valor do Documento 891,63
INSTRUÇÕES: AG. CED - 025 SAO PAULO					(-) Desconto/Abatimento
VALOR MORA AO DIA - 2,972100					(-) Outras Deduções
VALORES EXPRESSOS EM REAIS					(+) Mora/Multa
Sacado: JAGUAR IND E COM DE PLASTICOS CIC 48839872000174 CEP 13820-000 RUA XV DE NOVEMBRO, 220 JAGUARIUNA SP					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1273
3515,4
SP
Cód. de Baixa: 189/140

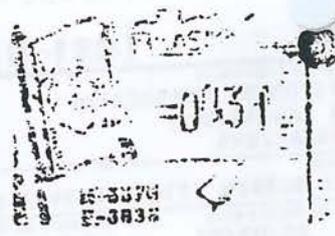


CONFERE COM O ORIGINAL

Ficha de Compensação

Form with multiple sections, including a header area with '1971' and 'MATRIZ - 100', and various data entry fields. The form is oriented vertically on the page.

COPIA



CONFIRMAR COM O ORIGINAL



Mod. Cobrança

Cedente FRRIGORIFICO MODELO LTDA		Agência/Código Cedente 137 54 0500026-2	Motivos de não entrega (Para uso da empresa Entregadora)		
Sacado TUTONELLI SUPERMERCADO LOJA 1 R. SOLD.CONSTITUCIONALISTA,54 13970-000 ITAPIRA SP		Nosso Número 9.137.0003676.7	<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não existe No. Indic
Vencimento 17/08/97		Data do Processamento 29/07/97	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input type="checkbox"/> Falta de C 7
No. do Documento 1219	Espécie Moeda REAL	Valor do Documento 6.099,10	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Outros (Anotar novo)
Receb(emos) o bloquete/título com as características acima		Data	Assinatura	Agência Cobradora AG ITAPIRA	Agência Cedente AG. CED - 137 SANTA FE DE GOIAS

Comprovante de

Banco do Estado de Goiás S.A.		Banco 031	Recibo do Sacado		
Cedente FRRIGORIFICO MODELO LTDA		Agência/Código Cedente 137 54 0500026-2	Vencimen 17/0		
Data do Documento 26/07/97	Número do Documento 1219	Espécie Doc. DP	Aceite S	Data do Processamento 29/07/97	Nosso Número 9.137.0003676.7
Uso do Banco ATIV 3020	Carteira CS	Espécie Moeda REAL	Quantidade da Moeda	Valor da Moeda x	(+) Valor do Documento 6.099,10
INSTRUÇÕES: AG. CED - 137 SANTA FE DE GOIAS					(-) Desconto/Abatimento
DEMAIS INSTRUÇÕES NA FICHA DE COMPENSAÇÃO					(-) Outras Deduções
Sacado: TUTONELLI SUPERMERCADO LOJA 1 CIC 67789164000110 JARDIM SOARES R. SOLD.CONSTITUCIONALISTA,54 13970-000 ITAPIRA SP					(+) Mora/Multa
Recabimento através do cheque no. _____					(+) Outros Acréscimos
Autenticação só terá validade após pagamento do cheque pelo banco sacado.					(+) Valor Cobrado

Autenticação Mecânica

Banco do Estado de Goiás S.A.		Banco 031	Ficha de Caixa		
Cedente FRRIGORIFICO MODELO LTDA		Agência/Código Cedente 137 54 0500026-2	Vencimento 17/08/		
Data do Documento 26/07/97	Número do Documento 1219	Espécie Doc. DP	Aceite S	Data do Processamento 29/07/97	Nosso Número 9.137.0003676.7
Uso do Banco ATIV 3020	Carteira CS	Espécie Moeda REAL	Quantidade da Moeda	Valor da Moeda x	(+) Valor do Documento 6.099,10
INSTRUÇÕES: AG. CED - 137 SANTA FE DE GOIAS					(-) Desconto/Abatimento
DEMAIS INSTRUÇÕES NA FICHA DE COMPENSAÇÃO					(-) Outras Deduções
Sacado: TUTONELLI SUPERMERCADO LOJA 1 CIC 67789164000110 JARDIM SOARES R. SOLD.CONSTITUCIONALISTA,54 13970-000 ITAPIRA SP					(+) Mora/Multa
Autenticação só terá validade após pagamento do cheque pelo banco sacado.					(+) Outros Acréscimos
					(+) Valor Cobrado

Autenticação Mecânica

031-0 | 03195.40506 00269.137006 03676.031804 9 609910

Local de Pagamento 033/00332 BANESPA AG ITAPIRA ITAPIRA SP		Vencimento 17/08/97		
Cedente FRRIGORIFICO MODELO LTDA		Agência/Código Cedente 137 54 0500026-2	Vencimento 17/08/	
Data do Documento 26/07/97	Número do Documento 1219	Espécie Doc. DP	Aceite S	Data do Processamento 29/07/97
Uso do Banco ATIV 3020	Carteira CS	Espécie Moeda REAL	Quantidade da Moeda	Valor da Moeda x
INSTRUÇÕES: AG. CED - 137 SANTA FE DE GOIAS				
VALOR MORA AO DIA - 20,330333				
VALORES EXPRESSOS EM REAIS				
Sacado: TUTONELLI SUPERMERCADO LOJA 1 CIC 67789164000110 JARDIM SOARES R. SOLD.CONSTITUCIONALISTA,54 ITAPIRA				

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 124
3575,4

Cód. de Baixa: 189/140

Autenticação Mecânica



CONFIRMAR COM O ORIGINAL

Ficha de Compensação

Form 1042-E (2001) - U.S. Income Tax Return for Recipients of Payments from Foreign Sources

NAME OF PAYOR: [Faded]

ADDRESS OF PAYOR: [Faded]

DATE OF PAYMENT: [Faded]

AMOUNT OF PAYMENT: [Faded]

TYPE OF PAYMENT: [Faded]

REMARKS: [Faded]

Form 1042-E (2001) - U.S. Income Tax Return for Recipients of Payments from Foreign Sources

NAME OF PAYOR: [Faded]

ADDRESS OF PAYOR: [Faded]

DATE OF PAYMENT: [Faded]

AMOUNT OF PAYMENT: [Faded]

TYPE OF PAYMENT: [Faded]

REMARKS: [Faded]



FORM 1042-E (2001)

296.2120 RMCMB
2101 N10067

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

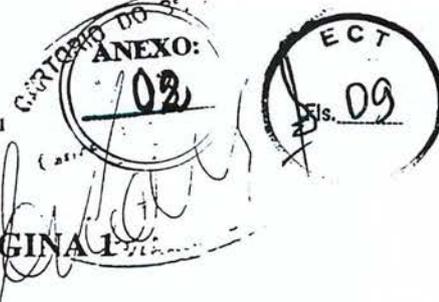
3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 7 nº 362 - Setor Central - Edifício Britânia - Térreo - Telefone: 223-2471

PAULO BORGES TEIXEIRA

3º Tabelião CPF/MF 002.499.801-00

LIVRO 354 FOLHA 5/6 1º TRASLADO PÁGINA 1



Procuração Bastante que Faz Oliveira & Schelle Ltda.

Saibam quantos esta procuração virem que, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Carlos Roberto de Moraes, escrevente juramentado, compareceu como outorgante, **Oliveira & Schelle Ltda**, com sede nesta Capital, na Avenida Independência, nº 3.434, Setor Norte Ferroviário, inscrita no CGC/MF sob o nº 37.397.320/0001-37, neste ato representada por seus sócios, **Luciene da Conceição Oliveira e Eudesio de Arruda Schelle Filho**, brasileiros, solteiros, maiores, comerciantes, portadores, respectivamente, das cédulas de identidade RG nºs 995.976 SSP-DF e 1514848-1237250 SSP-GO e dos CPF/MF nºs 313.455.811-49 e 311.011.431-34, residentes e domiciliados nesta Capital, nos termos do Contrato Social devidamente registrado na JUCEG sob o nº 5220102916,5, de 6-1-1.992, que fica arquivado em cartório; pessoa reconhecida como a própria por mim, mediante os documentos pessoais exibidos do que dou fé. E por ela me foi dito que por esta procuração e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, **Germano Roriz Neto**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 254.063 SSP-GO e do CPF/MF nº 122.067.841-49, residente e domiciliado nesta Capital, na pessoa de quem a outorgante confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para gerir e administrar todos os negócios e interesses da outorgante, onde necessário for e com esta se apresentar; podendo, para tanto, representá-la ante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, Cartórios, INSS, IAPAS, Junta Comercial, Receita Federal, Detran, Cartórios, Saneago, ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos, estabelecimentos bancários oficiais e particulares, Juízo, Instância ou Tribunal, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e Particulares, Ministério do Trabalho e Justiça do Trabalho, Agenfas e Coletorias Estaduais e Municipais e onde mais for preciso, requerendo, assinando, alegando e defendendo o que for necessário; admitir e demitir empregados; movimentar contas vinculadas ao FGTS; assinar contrato, rescisão, distrato, requerimentos, guias, notas fiscais e qualquer outro documento necessário; comprar e vender mercadorias do ramo da firma outorgante; concordar, discordar, requerer, receber o que lhe for devido, passar recibo e dar quitação, prestar declarações; abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a quaisquer estabelecimentos bancários e de créditos desta Capital, podendo emitir, endossar e descontar cheques, requerer talonários, verificar saldos e extratos, passar recibo e dar quitação, fazer cadastros e aplicações, requerer e retirar cartões magnéticos, assinar borderôs; protestar, notificar, mover ações de qualquer natureza, constituir advogado com os poderes do foro em geral, cláusula ad-judicia e os contidos na rassalva do artigo 38 do CPC, na defesa dos direitos e interesses da outorgante; participar de concorrências e licitações públicas e particulares, assinar e aceitar cartas convites; e tudo mais praticar para o completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, sendo esta em caráter irrevogável e irretratável, isento de prestação de contas. Assim disse, me pediu lhe lavrasse a presente procuração, a qual, feita, lhe sendo lida, aceita e assina, do que dou fé. Eu, Carlos Roberto de Moraes, escrevente juramentado, a escrevi: Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião substituto a subscrevi, dou fé e assino. (aa) Pedro Ludovico Teixeira Neto, Luciene da Conceição Oliveira, Eudesio de Arruda Schelle Filho. Nada mais. Traslada em seguida, conferi, tudo dou fé. Eu, Carlos Roberto de Moraes, escrevente juramentado, a trasladei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.

Carlos Roberto de Moraes

Escrevente Juramentado

1275
3515,4
CONFERE COM O ORIGINAL

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
02

Proc. 242
Fl. 07
ECT
10

Goiânia, 14 de fevereiro de 1997.

Ilma. Sra.
Márcia E. V. P. Bênia
Gerência de Atendimento da ECT
Nesta

Prezada Senhora,

Vimos através da presente solicitar à ECT autorização para mudança de endereço da ACF Independência para a Av. Independência nº 4533 - Centro. Esta mudança é de capital importância, visto que o proprietário está solicitando o imóvel atual, e, em função disto, ao procurarmos outro imóvel nas imediações, conseguimos achar um de aproximadamente 200 m² por pouco mais do que o que pagamos atualmente com 50 m².

COPIA

Vale ressaltar que os móveis serão do padrão atual, a agência será informatizada On-Line, enfim, a mudança trará enormes benefícios à Franquia e, conseqüentemente, ao sistema.

Atenciosamente,

PP/
Rei
ACF INDEPENDÊNCIA

C/Cópia p/ o Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CÔRREIOS
Fls 1276
3515,4
Dec:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO

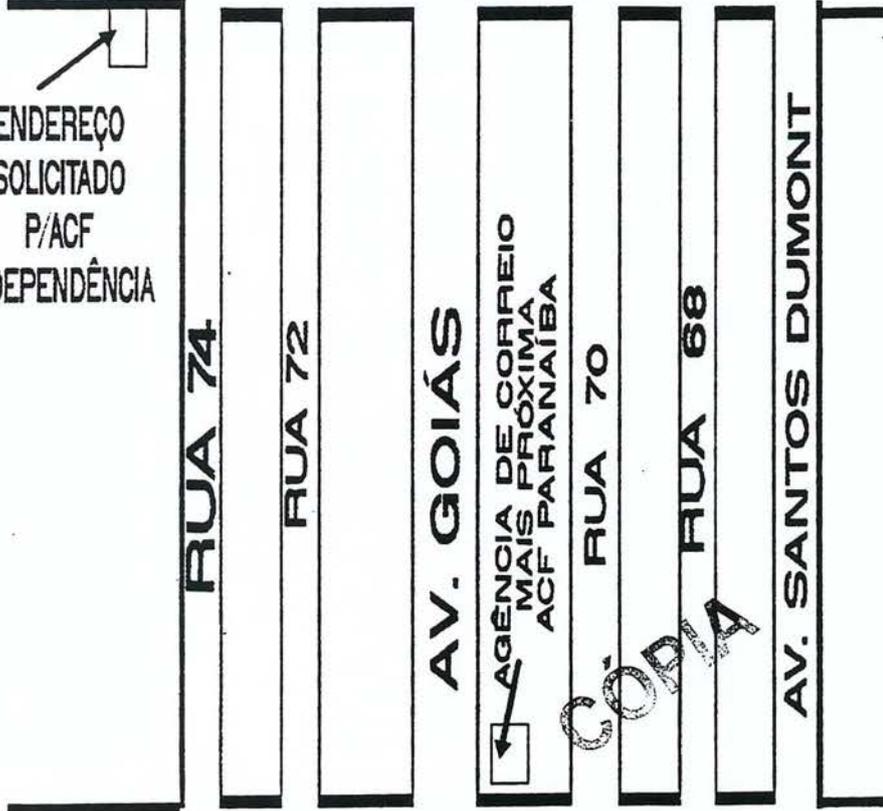
ANEXO:
02

PROC. 242
FL. 208
216
ECT
11

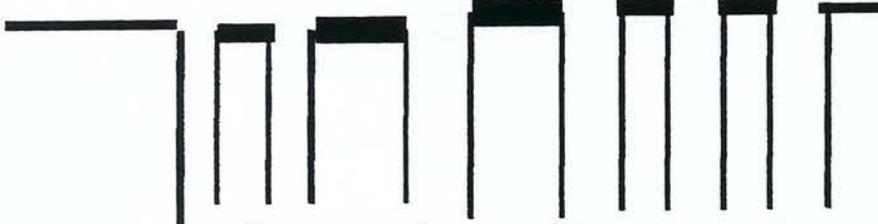
ENDEREÇO ATUAL
ACF - INDEPENDÊNCIA

AV. INDEPENDÊNCIA

ENDEREÇO
SOLICITADO
P/ACF
INDEPENDÊNCIA



AV. PARANAÍBA



DISTÂNCIA ENTRE A AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA E A ATUAL - 1600M2
DISTÂNCIA ENTRE A AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA E A SOLICIT - 1400M2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1277
Doc: 3515,4

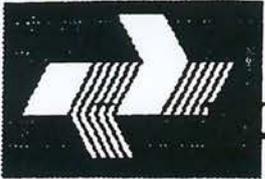
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:

02

PROC 212
FL 09
21

ECT
Fls. 12



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

DE: GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/DR/GT

AO PROTOCOLO

AO: DIRETOR REGIONAL-DR/GT

CI/SPIN/GERAT/DR/GT- 0056/97

REF.: PRT-147/96-DICOM

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA ACF-INDEPENDÊNCIA.

CÓPIA

Goiânia, 24 de fevereiro de 1997.

Conforme documento referenciado(fotocópia em anexo), solicitamos emissão de Portaria, autorizando mudança de endereço da ACF-Independência de: Av. Independência 3.434 Setor Central para: Av. Independência 4.533 Setor Central, com vigência a partir de 26/02/97.

Acrescentamos que, após visita de inspeção ao novo local, somos favoráveis à alteração solicitada, uma vez que, o imóvel satisfaz os padrões de qualidade, com uma área de 200 m² aproximadamente, sendo bem localizado e dentro de sua área de influência.

Atenciosamente,

MÁRCIA ELENA VIEIRA PAULA BÊNIA
GERENTE DE ATENDIMENTO

A
GEREC/DR/GT

AUTORIZO

DIRETOR REGIONAL
Sérgio A. Martins
Diretor Regional Adjunto -
CI/ANEXOS
JHOC/

pl

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1278.
3515.4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:

02

PRCC. 298

Fls. 20/26

ECT

13

DIRETORIA COMERCIAL

PRT-147/96

EMI: 28/11/96

VIG: 01/12/96

CORREIOS

ASSUNTO: Delegação de Competência

DISTRIBUIÇÃO: Presidência, Vice - Presidência, DATEN, CONAF, DAINS e Diretorias Regionais

REFERÊNCIA: Módulo 18, Capítulo 10 - Item 3, alínea "b" - MANORG

CÓPIA

1. Delego competência aos Diretores Regionais para assinar portarias sobre ACF, envolvendo alterações de endereço, de denominação e de participação societária, obedecidos os critérios estabelecidos pela Diretoria da ECT e já divulgados pela Coordenação Nacional de Franchising - CONAF.
2. Os Diretores Regionais devem informar àquela Coordenação, mensalmente e na forma por ela padronizada, as alterações efetuadas.



Alexis Stepanenko
Diretor Comercial

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1279

Doc. 3515, 4

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
02

oc. 242
EL 204
26



DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS
E TOCANTINS

PRT/GT-0198/97

EMI: 28/02/97

VIG: 28/02/97

ECT
14

ASSUNTO: Mudança de endereço - Agência de Correios Franqueada.
ACF-Independência - Goiânia-GO.

DISTRIBUIÇÃO: GABPR, DICOM, CONAF, DATEN, GERAT, GETRA, GECOM,
GEOPE, APEGE, GAUDI, REOP-05, NÚCLEO DE FRANQUIA e
ACF/INDEPENDÊNCIA.

REFERÊNCIA: PRT/DICOM/147/96 e Decisão nº 721/94 - TCU/Plenário,
de 30/11/96.

1. Autorizo a mudança de endereço da ACF/INDEPENDÊNCIA, da Av. Independência, 3.434, Centro - Goiânia-GO, para a Av. Independência, 4.533, Centro - Goiânia - GO.

CÓPIA

PI *f-52*
NILO CÂNDIDO RAMOS
DIRETOR REGIONAL

Sérgio A. Martins
- Diretor Regional Adjunto -

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1280
3515.4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

12/1a

R. 21



Processo GEVEN-GT
Nº 003/2000

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA CS NÚMERO 00367/2000 DATA 17/03/2000

Procedência SUVAT/GEVEN/DE/GT

ANEXO: 02 **EC-1**
Fls. 15

Nome ACF T-9

Assunto CONTRATO DE COLETA E POSTAGEM DE OBJETOS CELEBRADO ENTRE A ACF-T-9 E O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - BEG

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º SPOA	17 03 2000	21º		1º		
2º GEVEN	14 04 2000	22º		2º		
3º SPOA/GEVEN	17 04 2000	23º		3º		
4º ASJUR	26 04 2000	24º		4º		
5º In Assin	26 04 2000	25º		5º		
6º CH ASJUR	27 04 2000	26º		6º		
7º DRIGAS	02 05 2000	27º		7º		
8º GEVEN	02 05 2000	28º		8º		
9º CAB/DEGT	05 05 2000	29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		RANEXOS 005 - CN - CPMI - CORREIOS ANO- RUBRICA Fls Nº <u>1281</u> <u>3515,4</u> Doc:		
18º		38º		NÚMERO		
19º		39º		1º		
20º		40º		2º		

CÓPIA

EM REDE NACIONAL DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CONFIRME COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  **CORREIOS**

DE: SUBGERENTE DE VENDAS NO ATACADO/GEVEN/DR/GT
AO: GERENTE DE VENDAS/DR/GT
CI/ /GEVEN/DR/GT- 0367/2.000
REF.:

Assunto: VISITA DE ACOM AO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

Goiânia, 17 de março de 2.000

CÓPIA

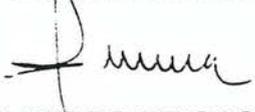
Levamos ao conhecimento dessa Gerência que o Assistente Comercial Walmir Braga, no uso de suas atribuições rotineiras, visitou o cliente Banco do Estado de Goiás, que mantém relações comerciais com uma das empresas estabelecidas em Goiânia, pertencentes ao chamado Correio paralelo, com o intuito exclusivo de demovê-los de tal prática, tendo em vista a violação do monopólio postal que a ECT detém, por atribuição da União.

No decorrer dessa visita, ficou evidenciada a decisão do BEG de dividir as postagens de seus objetos, impressos pela Tecprint, entre uma Agência de Correio Franqueada, a T-09, e a empresa Rápido Assessoria Postal.

Nessa oportunidade, o ACOM aproveitou-se para propor a celebração de um contrato que respaldasse a coleta, tratamento e entrega de seus objetos de correspondências, momento em que foi surpreendido com a informação de que tal contrato já existia, firmado com a ACF T-09.

Diante do exposto, encaminhamos, para apreciação e adoção das medidas julgadas cabíveis, o Relatório de Visitas do referido ACOM, a cópia do Contrato de Prestação dos Serviços de Coleta e Postagem de Correspondências (OS-033/97), assinado em 16/4/97, e a cópia do Termo aditivo ao mesmo contrato, assinado em 10/3/2000, com vigência retroativa a 02/5/99.

Atenciosamente



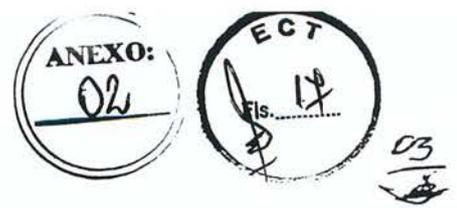
**CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA
SUBGERENTE DE VENDAS NO ATACADO/GEVEN/DR/GT**

C/Anexos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1282
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO



RELATÓRIO DE VISITA

Informo a essa Chefia que em visita ao BEG – Banco do Estado de Goiás, Av. Anhanguera, nº 3076, Vila Nova, com o objetivo de viabilizarmos a assinatura de contrato para distribuição de objetos, fui informado pelo Sr. Onésio, do setor de correspondências, de que tal contrato com os Correios já existia.

Como desconhecia tal fato, perguntei ao mesmo se poderia ser fornecida uma cópia do citado contrato. Ele indicou o Sr. José Alves, Gerente Técnico, o qual atendeu à solicitação.

Considerando que o contrato, cuja cópia segue em anexo, não consta nos arquivos da GEVEN, repasso a essa Chefia para as providências necessárias.

COPIA
Atenciosamente,
Walter Braga
Assistente Comercial
15/03/00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº - 1283
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A E AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

CGC/MF n.º 01.540.541/0001-75.

Praça do Bandeirante nº 546 - Centro - Goiânia - GO.

Representantes: Diretores ao final assinados.

CONTRATADA:

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9.

CGC/MF n.º 37.353.463/0001-47

Av. T-9 n.º 2.283, Jardim América, Goiânia/GO.

Neste ato representada por **Tereza Cláudia Camapum Carvalho de Freitas**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CIRG n.º 1.658.998-2º via-SSP/GO e CPF/MF n.º 413.705.701-04, residente e domiciliada à Av. Venerando de Freitas Borges, Qd. 05, Lt. 02, Setor Jaó, em Goiânia/GO.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços, firmado em **16-04-1997**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES

As Cláusulas Terceira e Quarta do contrato primitivo passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do contrato primitivo, fica prorrogado por mais um período de 24(vinte e quatro) meses, retroagindo seus efeitos a 02-05-1999 e terminando, portanto, em 01-05-2001, podendo ser prorrogado na conformidade do artigo 57, item II, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser denunciado, a qualquer época e por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de no mínimo 30(trinta) dias.”

Ad. Correios/lhvl.

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 02
ECT
R\$. 19
25

“CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE continuará a pagar à CONTRATADA, com base na Tarifa Postal Interna vigente na data da postagem o valor mensal aproximado de R\$ 1.840,00(um mil, oitocentos e quarenta reais) e global por um período de 12(doze) meses o valor aproximado de R\$ 22.080,00(vinte e dois mil e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajustamento do contrato se dará em caso de mudança na Tarifa Postal Interna da ECT, de acordo com autorização do Ministério das Telecomunicações.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições previstas no contrato ora aditado, para que continuem a surtir os seus jurídicos e esperados efeitos.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

CÓPIA

Goiânia, 1 de MAR 2000 de 2.000.

W. Hillin
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Diretor Administrativo de Tecnologia
MÁRIO FERNANDO MAIA QUEIROZ
Diretor Comercial de Crédito e de Gestão de Risco
CONTRATANTE

[Assinatura]
AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
Nome: _____
CPF/MF: _____
2. *[Assinatura]*
Nome: _____
CPF/MF: _____

Ad. Correios/lhvl.

RQS nº 03/2005 --CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1285
Doc: 3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO

ANEXO:

02

20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS (OS-033/97), QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A E AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

CGC/MF Nº 01.540.541/0001-75

Praça do Bandeirante nº 546 - Centro - Goiânia-Go.

Representantes: Diretores ao final assinados.

CONTRATADA:

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9.

CGC/MF nº 37.353.463/0001-47

Av. T-9 nº 2.283 - Jardim Amércia - GOIÂNIA/GO.

Neste ato representada pela Srtª Tereza Cláudia C. C. de Freitas, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 1.658.998 - 2ª Via - SSP-GO, e CPF/MF nº 413.705.701-04, residente à Av. Venerando de Freitas Borges, Qd. 05, Lt. 02, Setor Jaó - Goiânia - GO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

Este contrato é realizado com dispensa de licitação, com base no Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e postagem de correspondências emitidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO/PRORROGAÇÃO/DENÚNCIA

Este contrato terá duração de **24(vinte e quatro) meses**, contados do início da efetiva prestação dos serviços, que deverá ocorrer em data expressamente estipulada pelo CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, podendo esse prazo ser estendido na conformidade do Art. 57, item II, da Lei nº 8666/93, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1286
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO

ANEXO:

02

ECT

Fls. 21

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser denunciado, a qualquer época e por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de no mínimo 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO/REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, com base na Tarifa Postal Interna vigente na data da postagem, o valor mensal aproximado de R\$1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais) e global por um período de 12(doze) meses o valor aproximado de R\$22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajustamento do contrato se dará em caso de mudança na Tarifa Postal Interna da ECT, de acordo com autorização do Ministério das Telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas quinzenais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem, entendendo-se de primeiro a quinze e de desesseis a trinta/trinta e um;
- 5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pelo CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:
- 5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:
- a) se for procedente, a CONTRATADA emitirá nova fatura com o valor correto;
 - b) se for improcedente, o CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais se for o caso;
- 5.2.2. Reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete a:

- 6.1. Obedecer aos limites de peso e dimensões, fixados pela CONTRATADA para cartas;

RCS 17-03/2005 - ON
GPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1287
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO



08

- 6.2. Entregar ao preposto da CONTRATADA, no ato da coleta, os objetos preparados, atendendo, no mínimo, às seguintes condições:
 - 6.2.1. Constar os CEPs, com 08(oito) dígitos, de origem e de destino;
 - 6.2.2. Previamente separados por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP;
 - 6.2.3. Separados os objetos simples com comprovante de entrega e sem comprovante, registrados com AR e sem AR;
- 6.3. Endereçar os objetos, indicando, no anverso, o nome do destinatário, o endereço e o CEP, com 08(oito) dígitos, e, no verso, o nome do remetente, endereço e o CEP;
- 6.4. Fechar os objetos com cola ou adesivos permitidos pela CONTRATADA;
- 6.5. Confeccionar, se for de seu interesse, os Avisos de Recebimento - AR, conforme modelo adotado pela CONTRATADA;
- 6.6. Confeccionar, às suas custas, os Comprovantes de Entrega, conforme modelo adotado pela CONTRATADA;
- 6.7. Fixar em cada objeto, já devidamente preenchido, o respectivo Comprovante de Entrega ou Aviso de Recebimento, conforme o caso;
 - 6.7.1 Os objetos acompanhados de Comprovante de Entrega devem ser postados para entrega apenas na localidade de postagem;
- 6.8. Entregar os objetos para postagem relacionados em listas separadas, conforme descrito a seguir:
 - 6.8.1. Os objetos postados como correspondência simples deverão ser acompanhados de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES", distintas, conforme o âmbito da entrega - se na própria localidade de postagem ou fora da mesma - devidamente preenchidas em 02(duas) vias, conforme modelo adotado pela CONTRATADA;
 - 6.8.2. Os objetos postados sob Registro deverão ser acompanhados de "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS", devidamente preenchida em 03(três) vias, conforme modelo adotado pela CONTRATADA;
- 6.9. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar os demais serviços adicionais oferecidos pela CONTRATADA para cartas (MÃO PRÓPRIA, VALOR DECLARADO etc). Nesse caso, deverá ser anotado no campo "OBSERVAÇÕES" da "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" a utilização dos serviços adicionais que não estão indicados na mesma;
- 6.10. Manter a CONTRATADA informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1288
3515

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- 7.1. Receber remessas extras de objetos entregues pelo CONTRATANTE;
- 7.2. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com o CONTRATANTE;
- 7.3. Passar recibo dos objetos nas 02(duas) vias da "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES" e "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS", após conferência dos dados, e distribuí-las conforme indicado nas mesmas;
- 7.4. Expedir os objetos ao Centro de Triagem para que sejam distribuídos;
- 7.5. Entregar os objetos postados com Comprovante ou sob Registro e AR, a qualquer pessoa adulta, nos endereços indicados, que se apresente para recebê-los, delas colhendo as necessárias assinaturas;
- 7.6. Restituir ao CONTRATANTE os Comprovaentes de Entrega e ARs, relativos aos objetos entregues, e os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela coleta e postagem, compreendendo essa responsabilidade os casos de perda, furto e apropriação indébita dos documentos acondicionados nas correspondências, em razão de negligência ou má-fé, respondendo perante o CONTRATANTE pelo pagamento de uma multa pecuniária de até duas vezes o seu faturamento no mês em que ocorreu o dano, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis à espécie.

§ 1º - As correspondências entregues para transporte deverão estar, obrigatoriamente, lacrados com fechaduras de segurança ou similares, sem quaisquer sinais ou vestígios de violação.

§ 2º - Além das condições acima estabelecidas, as correspondências deverão conter também sinais de identificação, necessários ao seu imediato reconhecimento, tais como: número de ordem, nome do remetente e do destinatário.

§ 3º - Ficará assegurado a CONTRATADA o direito de recusar as correspondências que acaso não apresentem as condições acima exigidas, notadamente os que ostentarem sinais ou vestígios de violação.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1289
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO

ANEXO:
02

CT
Fls. 24

10

CLÁUSULA NONA - CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado pelo atraso ou interrupção dos serviços em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou que seja do conhecimento público, a saber: greve, revolução, inundação, proibição de tráfego, ato de autoridade e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCLUSÕES OU EXCLUSÕES DE SERVIÇOS

Ao CONTRATANTE se reserva o direito de poder, a qualquer tempo, incluir novos serviços ou excluir parte dos já existentes, sem prejuízo deste contrato, implicando, o eventual aumento ou diminuição do objeto contratual, na alteração proporcional do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS DA CONTRATADA

As despesas de transporte, seja de que natureza for, quer com veículos, combustíveis, motoristas e outras necessárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A par da responsabilidade acima prevista, a CONTRATADA também será o único responsável perante terceiros pelas despesas decorrentes de acidentes com o veículo utilizado no transporte, seja qual for a sua gravidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais incidentes sobre o preço deste contrato, bem como os de veículo, combustível, motorista, seguros e quaisquer outros decorrentes da execução do presente contrato correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Sem prejuízo de cobrança por perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas na legislação pertinente, assim como a exclusão temporária ou definitiva do Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, ou até mesmo a declaração de inidoneidade para licitar para o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA não se responsabiliza

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1200
3515,4
Dec:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO



11/11

- 14.1.1. por valor incluído em objeto de correspondência simples ou registrado, sem declaração de valor;
- 14.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;
- 14.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;
- 14.1.4. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;
- 14.2. em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna;
- 14.3. aos objetos de correspondência simples, postados com Comprovante de Entrega, não se conferem as características de registrados, inclusive para efeito de indenização;
- 14.4. não devem ser incluídos nos objetos postados materiais relacionados no artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978;
- 14.5. A CONTRATADA se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal do CONTRATANTE ou do destinatário;
- 14.6. O CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLÊNCIA

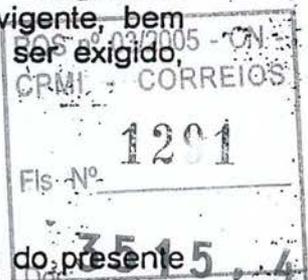
No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, o inadimplente sujeitar-se-á à pena convencional de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o valor da obrigação descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, salvo se autorizado pelo CONTRATANTE, os direitos e obrigações assumidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste contrato os que se encontram elencados no artigo 78 da Lei 8.666, de 21.06.93.



CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO

ANEXO:
02

LCT
Fis. 26

12

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de GOIÂNIA/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 16 de ABR 1997 de 1997

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
CONTRATANTE

ANTONIO DA SILVA
Especial

AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - [Assinatura]
Nome: CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA
CPF: 323 227 631-87

2 - [Assinatura]
Nome: GERMANO ROZIC NEVES
CPF: 122 064 841 48

correios/crs

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1292
Dec 3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO

ANEXO:
02

ECT
Fls. 27

SPOR/suven

- Emitir Notificações de Irregularidade, conforme C.F.E.

S.L.V.
17/03/00

Sérgio Luiz Vial
Adm. Postal - 8.327.633-5
Gerente de Vendas/DR/GT

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1203
- 3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CT/GEVEN/DR/GT-0410/2000

ASSUNTO: Notificação por Irregularidade de Natureza não Financeira

Goiânia, 24 de março de 2000.

Tereza Cláudia C.C. Freitas – ME (ACF T-9)
A/C - Tereza Cláudia C.C. Freitas
Av. T-9, 2283 – Jardim América
Goiânia-GO
74270-970
ACF - T-9

Prezada Senhora,

Tendo em vista o previsto na Cláusula Quarta (subitem 4.11.1) do Contrato de Franquia Empresarial e, subitens 9.3 e 9.3.2 da Cláusula Quinta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado entre V.Sª(s) e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio Franqueada sob sua responsabilidade apresentou a seguinte irregularidade:

- celebração de contrato de prestação de serviço com o Banco do Estado de Goiás S/A, sem conhecimento e anuência da ECT, conforme cópia em anexo.

Salientamos que essa franqueada deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega desta, peça de defesa escrita justificamos a irregularidade acima mencionada.

A não observância deste prazo, não justificação, ou justificativa não acatada, nos obrigará a aplicar os dispositivos legais previstos no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
DIRETOR REGIONAL/DR/GT

RECIBO:
Original entregue em : ___/___/___
Representante ACF: _____
NOME: _____ REG: _____ ORG. EXP _____
1ª VIA ACF – 2ª VIA REOP – 3ª VIA GEVEN/GT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRÊIOS
Fls. Nº. 1204
Doc: 3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
02

ECT
Fls. 29

15



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CT/GEVEN/DR/GT-0410/2000

ASSUNTO: Notificação por Irregularidade de Natureza não Financeira

Goiânia, 24 de março de 2000.

Tereza Cláudia C.C. Freitas – ME (ACF T-9)
A/C - Tereza Cláudia C.C. Freitas
Av. T-9, 2283 – Jardim América
Goiânia-GO
74270-970
ACF - T-9

Prezada Senhora,

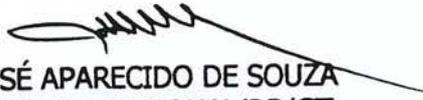
Tendo em vista o previsto na Cláusula Quarta (subitem 4.11.1) do Contrato de Franquia Empresarial e, subitens 9.3 e 9.3.2 da Cláusula Quinta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado entre V.Sª(s) e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio Franqueada sob sua responsabilidade apresentou a seguinte irregularidade:

- celebração de contrato de prestação de serviço com o Banco do Estado de Goiás S/A, sem conhecimento e anuência da ECT, conforme cópia em anexo.

Salientamos que essa franqueada deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega desta, peça de defesa escrita justificamos a irregularidade acima mencionada.

A não observância deste prazo, não justificação, ou justificativa não acatada, nos obrigará a aplicar os dispositivos legais previstos no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
DIRETOR REGIONAL/DR/GT

RECIBO:
Original entregue em : ___/___/___

Representante ACF: _____ REG: _____ ORG. EXP _____

NOME: _____
1ª VIA ACF – 2ª VIA REOP – 3ª VIA GEVEN/GT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1205
Fls Nº
3515,
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 02
ECT
Fls. 30
16



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CT/GEVEN/DR/GT-0410/2000

ASSUNTO: Notificação por Irregularidade de Natureza não Financeira

Goiânia, 24 de março de 2000.

Tereza Cláudia C.C. Freitas – ME (ACF T-9)
A/C - Tereza Cláudia C.C. Freitas
Av. T-9, 2283 – Jardim América
Goiânia-GO
74270-970
ACF - T-9

CÓPIA

Prezada Senhora,

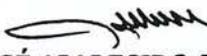
Tendo em vista o previsto na Cláusula Quarta (subitem 4.11.1) do Contrato de Franquia Empresarial e, subitens 9.3 e 9.3.2 da Cláusula Quinta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado entre V.Sª(s) e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio Franqueada sob sua responsabilidade apresentou a seguinte irregularidade:

- celebração de contrato de prestação de serviço com o Banco do Estado de Goiás S/A, sem conhecimento e anuência da ECT, conforme cópia, em anexo.

Salientamos que essa franqueada deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega desta, peça de defesa escrita justificamos a irregularidade acima mencionada.

A não observância deste prazo, não justificação, ou justificativa não acatada, nos obrigará a aplicar os dispositivos legais previstos no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
DIRETOR REGIONAL/DR/GT

RECIBO:
Original entregue em : ___/___/___
Representante ACF: _____
NOME: _____ REG: _____ ORG. EXP _____
1ª VIA ACF – 2ª VIA REOP – 3ª VIA GEVEN/GT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1206
3515,4
Doc:
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO

ANEXO:
02

LCT
Fis. 31

17

De: Embson Jozi de Oliveira e
Bartolomeu Bruno Barbosa

Ass: Chefe SPOR/GEVEN/GT

Declaramos que no dia 24/03 nos dirigimos
às boças de abastecimento de ACF T-9 localizadas
no Flanboyant S. Centro para entregar a
notificação constante de CT/GEVEN/DR/GT-0410/2000,
sendo a mesma recusada pelo Sr. Rodrigo Mendes
de Carvalho - GERENTE de ACF às 16:50 hs.

CÓPIA

Embson Jozi de Oliveira
8.325.522-2
Bartolomeu Bruno Barbosa
8.325.645.8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº - 1207
Doc 3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO



18
~~18~~

De: Emilson José de Oliveira e
Bartolomeu Bruno Barbosa

Ass: Clube SPOR/GEVEN/GT

Declaramos que no dia 24/02 nos dirigimos
na busca de atendimento de ACF T-9 localizada
no Flamboyant S. Centro para entregar a
notificação em constante de SPOR/GEVEN/02/GT 0410/2000,
sendo a mesma recusada pelo Sr. Rodrigo Mendes
de Carvalho - GERENTE de ACF às 16:50 hs.

CÓPIA

Emilson José de Oliveira
8.325.522-2
Bartolomeu Bruno Barbosa
8.325.645-8



CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO

ANEXO: 02

ECT
Fis. 33

Das rubricas de [illegible]
[illegible]
[illegible]

Da rubrica [illegible] da 24. [illegible] da [illegible]
da [illegible] de [illegible] de 305 T-9 [illegible]
[illegible] [illegible] para [illegible] a
[illegible] contrato de [illegible] [illegible] [illegible]
quando [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] - GERENTE de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

CÓPIA

Fuente Jan. de Ilvoren -
8.325.572-2
Frente [illegible] [illegible]
8.325.615.8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1209
Doc. 3515

CONFERE COM O ORIGINAL 4

2º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA



360534

BEL. MARCONI DE FARIA CASTRO

Rua 6, nº. 225, 1º andar, Centro - Fone: (062) 212-1500 - Goiânia - GO

N.º Registro : 360534 Data.: 31/03/00
 Remetente : JOSE APARECIDO DE SOUZA
 Destinatário : TEREZA CLAUDIA C C FREITAS - ME (ACF T 9) A/C TEREZA CLAUDIA C C FREITAS
 Endereço : AV T 9 2283
 Bairro : JD AMERICA
 Cidade : GNA GO CEP.: 74270-970

- O número indicado não foi localizado.
- Mudou-se do endereço indicado.
- Não reside no endereço indicado.
- Não mais trabalha no endereço indicado.
- Não foi encontrado o representante legal nas vezes em que foi procurado:
- Não foi encontrado nas vezes em que foi procurado nos dias:
- A rua indicada não foi localizada.
- Não é conhecido no local indicado.
- Suspenso a pedido do remetente em:

CÓPIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de entregar o documento protocolado e registrado em microfilme sob o número acima, em virtude da ocorrência supra assinalada.

Goiânia, / /

Oficial

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o documento, objeto do número de registro supra citado, foi por mim entregue:

Goiânia, 04/04/2000

Goiânia, 04 ABR 2000

Lilian Garção de Lima

Ivan de Faria Castro

Destinatário
Lilian Garção de Lima (funcionaria)

Ivan de Faria Castro
— SUBSTITUTO —

Certifico, mais, que, nos termos do parágrafos 1º do artigo 160, da Lei 6015/73, o teor deste certificado faz parte integrante do registro supra identificado.

2º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
03/03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Goiânia, 04 ABR 2000

ACF T-9
04 ABR 2000
GOIÂNIA - GO

Ivan de Faria Castro

Ivan de Faria Castro
— SUBSTITUTO —
TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

Fls. Nº 1300
3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO

ANEXO: 02 ECT 35



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CT/GEVEN/DR/GT-0410/2000

ASSUNTO: Notificação por Irregularidade de Natureza não Financeira

Goiânia, 31 de março de 2000.

Tereza Cláudia C.C. Freitas – ME (ACF T-9)
A/C - Tereza Cláudia C.C. Freitas
Av. T-9, 2283 – Jardim América
Goiânia-GO
74270-970
ACF - T-9

Prezada Senhora,

CÓPIA

Tendo em vista o previsto na Cláusula Quarta (subitem 4.11.1) do Contrato de Franquia Empresarial e, subitens 9.3 e 9.3.2 da Cláusula Quinta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado entre V.Sª(s) e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio Franqueada sob sua responsabilidade apresentou a seguinte irregularidade:

- celebração de contrato de prestação de serviço com o Banco do Estado de Goiás S/A, sem conhecimento e anuência da ECT, conforme cópia, em anexo.

Salientamos que essa franqueada deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega desta, peça de defesa escrita justificamos a irregularidade acima mencionada.

A não observância deste prazo, não justificação, ou justificativa não acatada, nos obrigará a aplicar os dispositivos legais previstos no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
DIRETOR REGIONAL/DR/GT

PROCESO Nº 03/2005 - ECT - CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1301

PROCESO Nº 03/2005 - ECT - CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1301

2º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Apresentado hoje, protocolado e REGISTRADO em TÍTULOS E DOCUMENTOS, sob microfilme n.º 360534 Dou fé.
Goiânia (GO),
31 MAR. 2000
MAR. ONI DE FARIA CASTRO – Oficial
MAR. ONI DE FARIA CASTRO JÚNIOR – Sub-Oficial
IVAN DE FARIA CASTRO – Sub-Oficial
CHRISTIANE C. S. DE CASTRO HELOU – Sub-Oficial
VALBER B. MARINHO – Escrevente
Rua 6 nº. 225 – Centro – Fone: 212-1500

Custas 44,66

CONFERE COM O ORIGINAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS (0S-033/97), QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A E AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
CGC/MF Nº 01.540.541/0001-75
Praça do Bandeirante nº 546 - Centro - Goiânia-Go.
Representantes: Diretores ao final assinados.

CONTRATADA:
AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9.
CGC/MF nº 37.353.463/0001-47
Av. T-9 nº 2.283 - Jardim Amércia - GOIÂNIA/GO.
Neste ato representada pela Srtª Tereza Cláudia C. C. de Freitas, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 1.658.998 - 2ª Via - SSP-GO, e CPF/MF nº 413.705.701-04, residente à Av. Venerando de Freitas Borges, Qd. 05, Lt. 02, Setor Jaó - Goiânia - GO.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
31/03/2000 9 60 5
Fls. 36

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

Este contrato é realizado com dispensa de licitação, com base no Artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e postagem de correspondências emitidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO/PRORROGAÇÃO/DENÚNCIA

Este contrato terá duração de **24(vinte e quatro) meses**, contados do início da efetiva prestação dos serviços, que deverá ocorrer em data expressamente estipulada pelo CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, podendo esse prazo ser estendido na conformidade do Art. 57, item II, da Lei nº 8666/93, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1302
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser denunciado, a qualquer época e por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de no mínimo 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO/REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, com base na Tarifa Postal Interna vigente na data da postagem, o valor mensal aproximado de R\$1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais) e global por um período de 12(doze) meses o valor aproximado de R\$22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajustamento do contrato se dará em caso de mudança na Tarifa Postal Interna da ECT, de acordo com autorização do Ministério das Telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas quinzenais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem, entendendo-se de primeiro a quinze e de desesseis a trinta/trinta e um;
- 5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pelo CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:
- 5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:
- a) se for procedente, a CONTRATADA emitirá nova fatura com o valor correto;
 - b) se for improcedente, o CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais se for o caso;
- 5.2.2. Reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete a:

- 6.1. Obedecer aos limites de peso e dimensões, fixados pela CONTRATADA para cartas;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1303
Fis Nº
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

RECEBIMOS DE...
007700
3515,4
1303

- 6.2. Entregar ao preposto da CONTRATADA, no ato da coleta, os objetos preparados, atendendo, no mínimo, às seguintes condições:
 - 6.2.1. Constar os CEPs, com 08(oito) dígitos, de origem e de destino;
 - 6.2.2. Previamente separados por localidade de destino, faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP;
 - 6.2.3. Separados os objetos simples com comprovante de entrega e sem comprovante, registrados com AR e sem AR;
- 6.3. Endereçar os objetos, indicando, no anverso, o nome do destinatário, o endereço e o CEP, com 08(oito) dígitos, e, no verso, o nome do remetente, endereço e o CEP;
- 6.4. Fechar os objetos com cola ou adesivos permitidos pela CONTRATADA;
- 6.5. Confeccionar, se for de seu interesse, os Avisos de Recebimento - AR, conforme modelo adotado pela CONTRATADA;
- 6.6. Confeccionar, às suas custas, os Comprovantes de Entrega, conforme modelo adotado pela CONTRATADA;
- 6.7. Fixar em cada objeto, já devidamente preenchido, o respectivo Comprovante de Entrega ou Aviso de Recebimento, conforme o caso;
 - 6.7.1 Os objetos acompanhados de Comprovante de Entrega devem ser postados para entrega apenas na localidade de postagem;
- 6.8. Entregar os objetos para postagem relacionados em listas separadas, conforme descrito a seguir:
 - 6.8.1. Os objetos postados como correspondência simples deverão ser acompanhados de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES", distintas, conforme o âmbito da entrega - se na própria localidade de postagem ou fora da mesma - devidamente preenchidas em 02(duas) vias, conforme modelo adotado pela CONTRATADA;
 - 6.8.2. Os objetos postados sob Registro deverão ser acompanhados de "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS", devidamente preenchida em 03(três) vias, conforme modelo adotado pela CONTRATADA;
- 6.9. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar os demais serviços adicionais oferecidos pela CONTRATADA para cartas (MÃO PRÓPRIA, VALOR DECLARADO etc). Nesse caso, deverá ser anotado no campo "OBSERVAÇÕES" da "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" a utilização dos serviços adicionais que não estão indicados na mesma.
- 6.10. Manter a CONTRATADA informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2015 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 1304

3515

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 02
ECT
Fls. 39

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- 7.1. Receber remessas extras de objetos entregues pelo CONTRATANTE;
- 7.2. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com o CONTRATANTE;
- 7.3. Passar recibo dos objetos nas 02(duas) vias da "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES" e "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS", após conferência dos dados, e distribuí-las conforme indicado nas mesmas;
- 7.4. Expedir os objetos ao Centro de Triagem para que sejam distribuídos;
- 7.5. Entregar os objetos postados com Comprovante ou sob Registro e AR a qualquer pessoa adulta, nos endereços indicados, que se apresente para recebê-los, delas colhendo as necessárias assinaturas;
- 7.6. Restituir ao CONTRATANTE os Comprovantes de Entrega e ARs, relativos aos objetos entregues, e os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela coleta e postagem, compreendendo essa responsabilidade os casos de perda, furto e apropriação indébita dos documentos acondicionados nas correspondências, em razão de negligência ou má-fé, respondendo perante o CONTRATANTE pelo pagamento de uma multa pecuniária de até duas vezes o seu faturamento no mês em que ocorreu o dano, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis à espécie.

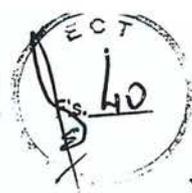
§ 1º - As correspondências entregues para transporte deverão estar, obrigatoriamente, lacrados com fechaduras de segurança ou similares, sem quaisquer sinais ou vestígios de violação.

§ 2º - Além das condições acima estabelecidas, as correspondências deverão conter também sinais de identificação, necessários ao seu imediato reconhecimento, tais como: número de ordem, nome do remetente e do destinatário.

§ 3º - Ficarà assegurado a CONTRATADA o direito de recusar as correspondências que acaso não apresentem as condições acima exigidas, notadamente os que ostentarem sinais ou vestígios de violação.

REGISTRO DE TITULO
3665/4
3515,4
CPMT - CORREIOS
Fls Nº
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



26/17

CLÁUSULA NONA - CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado pelo atraso ou interrupção dos serviços em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou que seja do conhecimento público, a saber: greve, revolução, inundação, proibição de tráfego, ato de autoridade e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCLUSÕES OU EXCLUSÕES DE SERVIÇOS

Ao CONTRATANTE se reserva o direito de poder, a qualquer tempo, incluir novos serviços ou excluir parte dos já existentes, sem prejuízo deste contrato, implicando, o eventual aumento ou diminuição do objeto contratual, na alteração proporcional do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS DA CONTRATADA

As despesas de transporte, seja de que natureza for, quer com veículos, combustíveis, motoristas e outras necessárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A par da responsabilidade acima prevista, a CONTRATADA também será o único responsável perante terceiros pelas despesas decorrentes de acidentes com o veículo utilizado no transporte, seja qual for a sua gravidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre o preço deste contrato, bem como os de veículo, combustível, motorista, seguros e quaisquer outros decorrentes da execução do presente contrato, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Sem prejuízo de cobrança por perdas e danos, pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas na legislação pertinente, assim como a exclusão temporária ou definitiva do Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, ou até mesmo a declaração de inidoneidade para licitar para o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA não se responsabiliza

RQS nº 03/2005 - CNJ -
 CPML - CORREIOS
 1306
 Fls. Nº 3515, 4
 Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

RECEBIMOS DE VOSSE EXCELÊNCIA
 2000 360534
 RECURSOS
 DE LICITAÇÃO Nº 00000000000000000000

- 14.1.1. por valor incluído em objeto de correspondência simples ou registrado, sem declaração de valor;
- 14.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;
- 14.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;
- 14.1.4. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;
- 14.2. em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna;
- 14.3. nos objetos de correspondência simples, postados com Comprovante de Entrega, não se conferem as características de registrados, inclusive para efeito de indenização;
- 14.4. não devem ser incluídos nos objetos postados materiais relacionados no artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978;
- 14.5. A CONTRATADA se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal do CONTRATANTE ou do destinatário;
- 14.6. O CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLÊNCIA

No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, o inadimplente sujeitar-se-á à pena convencional de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o valor da obrigação descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, salvo se autorizado pelo CONTRATANTE, os direitos e obrigações assumidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste contrato os que se encontram elencados no artigo 78 da Lei 8.666, de 21.06.93.

1111111111
360534
RECEBIMOS DE INDIENIZACAO
2011/06/14

CÓPIA

10/05/07 09/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1307
Fls Nº
3515

ANEXO:
02

ECT
Fis. 12

28

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de GOIÂNIA/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 16 de ABR de 1997

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
CONTRATANTE

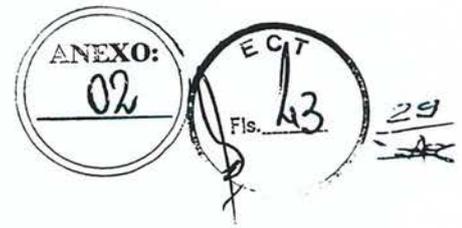
AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - [Assinatura]
Nome: CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA
CPF: 325 227 031-51

2 - [Assinatura]
Nome: GERMANO ROSETE NESS
CPF: 122 067 841 44

RECIBO DE RECEBIMENTO DE FOTOCOPIAS
31 MAR 2000
correios/cr
360534
RQS nº 03/2000 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1308
3515,4
Des:
CONFERE COM O ORIGINAL



MATRIZ - Pça. Bandeirante n.º 546 - Centro - CEP 74.013-920 - Goiânia/GO

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A E AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
CGC/MF n.º 01.540.541/0001-75.
Praça do Bandeirante n.º 546 - Centro - Goiânia - GO.
Representantes: Diretores ao final assinados.

31 MAR 2000 360534
PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
FÍS. Nº 1309
Doc: 3515

CÓPIA

CONTRATADA:
AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9.
CGC/MF n.º 37.353.463/0001-47
Av. T-9 n.º 2.283, Jardim América, Goiânia/GO.
Neste ato representada por **Tereza Cláudia Camapum Carvalho de Freitas**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CIRG n.º 1.658.998-2º via-SSP/GO e CPF/MF n.º 413.705.701-04, residente e domiciliada à Av. Venerando de Freitas Borges, Qd. 05, Lt. 02, Setor Jaó, em Goiânia/GO.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços, firmado em **16-04-1997**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES

As Cláusulas Terceira e Quarta do contrato primitivo passam a vigorar com as seguintes redações:

RQS nº 03/2005 - CN -
CRMI - CORREIOS
1309
Fís Nº
Doc: 3515

“CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do contrato primitivo, fica prorrogado por mais um período de 24(vinte e quatro) meses, retroagindo seus efeitos a 02-05-1999 e terminando, portanto, em 01-05-2001, podendo ser prorrogado na conformidade do artigo 57, item II, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser denunciado, a qualquer época e por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de no mínimo 30(trinta) dias.”

Ad. Correios/lhvl.

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 02
 ECT
 Fis. 24
 30



Banco do Estado de Goiás S.A.

MATRIZ - Pça. Bandeirante nº 946 - Centro - CEP 74010-020 - Goiânia-GO

“CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE continuará a pagar à CONTRATADA, com base na Tarifa Postal Interna vigente na data da postagem o valor mensal aproximado de **R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais)** e global por um período de 12 (doze) meses o valor aproximado de **R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajustamento do contrato se dará em caso de mudança na Tarifa Postal Interna da ECT, de acordo com autorização do Ministério das Telecomunicações.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições previstas no contrato ora aditado, para que continuem a surtir os seus jurídicos e esperados efeitos.

Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para os mesmos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

CÓPIA

Goiânia, 10 de MAR 2000 de 2.000.

Wolney
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Diretor Administrativo
 MARIO FERNANDO MAIA QUEIROZ
 Diretor Comercial de Crédito e de Gestão de Risco
CONTRATANTE

[Assinatura]
AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
 Nome: _____
 CPF/MF: _____
2. *[Assinatura]*
 Nome: _____
 CPF/MF: _____

Ad. Correios/lhvl.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
1310
 Fis. Nº _____
3515.4
 Doc. _____

CONFERE COM O ORIGINAL

REGISTRO DE TÍTULOS E PROCTOS.
 2ª DIVISÃO - GOIÂNIA
 31 MAR 2000 360534
 PROCTOS E TÍTULOS
 MAR 2000

6 EUTR

conforme solicitação de notificação
 foi emitido. Quando da entrega, houve recusa.

De acordo com orientações da ASJUR tal
 fato foi devidamente registrado pelos empregados
 da ECT incumbidos de efetuar a entrega.

Tal fato foi posicionado a esse e por
 orientações da ASJUR a entrega de uma nova
 notificação foi efetuada via cartão

Face ao exposto, sugere conduzir o assunto
 junto ao GAB/ASJUR para a adoção de
 medidas cabíveis que se fizerem necessárias.

14/04/00
 SPOR/6EVEN

CÓPIA

SPOR/6EVEN

- Acompanhar recebimento da resposta;
- Adotar as providências necessárias

[Handwritten Signature]
 17/04/00

Sérgio Luiz Vial
 Adm. Postal - 8.327.633-5
 Gerente de Vendas/DR/GT

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI CORREIOS
 1311
 Fls Nº
 3515, 4
 RECIBO PARA

ASJUR/DR/GT

- Por orientações do Sr. Diretor, em caráter de ANÁLISE E PARECER dessa ASJUR uma vez que até o momento não recebemos a resposta.

CONFERE COM O ORIGINAL

Sr. Assin
 - ANÁLISE E PARECER
 SANCEN.
 26.04.2000
[Handwritten Signature]

ASJUR / GT
 Recebemos às hs:
 Em 26/04/00
 Recebemos
 VISTO

[Handwritten Signature]
 26/04/00
 Sérgio Luiz Vial
 Adm. Postal - 8.327.633-5
 Gerente de Vendas/DR/GT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

ANEXO: 02
ECT
Fls. 46

DE: DIRETOR REGIONAL ADJUNTO DE GOIÁS E TOCANTINS
AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
CI: GAB/DR/GT- 0056 /2000
Ref.: PRT/PR-009/2000 – 26/01/2000

PROCOLO

Assunto:

Goiânia-GO, 16 de março de 2000.

Em anexo, remeto-lhe cópia do Contrato, bem como Termo Aditivo do Contrato celebrado entre o BEG e ACF T-9.

CÓPIA

Angélio
27/03/00

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS
Diretor Regional Adjunto

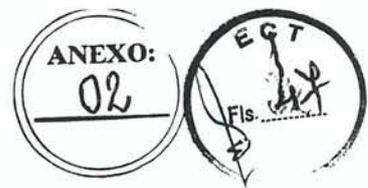
Recebido em 17/03/00

COMISSÃO Sindicância

Sro/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº- 1312
3515 4

CONFERE COM O ORIGINAL



33/3

	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO
DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA		
AO: DIRETOR REGIONAL ECT/GT		
CI/ 0118 – CS/PRT/PR-009/2000.		
REF: CI/GABDR/GT-0056/2000(16/03/2000)		

Assunto: Contrato ACF T-9 x BEG

Brasília(DF) 28 de Abril de 2000

CÓPIA

A CI de referência encaminhou a esta Comissão de Sindicância cópia de contrato(datado de 16/04/1997) e do Primeiro Termo Aditivo(datado de 10/03/2000,com efeitos retroativos a 01/05/1999)celebrado entre o Banco de Estado de Goiás- BEG e a ACF T-9 para a **coleta e a postagem de correspondências.**

Destaca-se tal providência sobretudo dada a participação da ACF T-9 no contexto do Contrato ECT/GT x TECPRINT-0054/99 objeto da sindicância em curso, pelo que prezaríamos nos posicionar se foram desencadeadas,e qual o resultado ou o estágio, providências junto à citada ACF no sentido de verificar se tal ocorrência não caracteriza infração a dispositivo(s) da(s) cláusula(s) Quarta ,Sétima, Nona e Décima do Contrato de Franquia Empresarial-CFE vigente.

"4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

(....)

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

BOS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS

FIS. No 1313
3515.4

Doc: 1000

CONFERE COM O ORIGINAL

- a: GENS P
anexar e informar
03/05/2000

Carlos Roberto Samartini Dias
DRADJ/Coordenador de Suporte

DRADJ

Confirma documentação enviada a v. s. nesta
data.

Até
Luís Roberto
03/05/03

- a: GEVEN

anexar os processos
003/GEVEN/DA/GT,
em curso.

03/05/2000

Carlos Roberto Samartini Dias
DRADJ/Coordenador de Suporte

Continuação CI/ 0118 – CS/PRT/PR-009/2000

(.....)

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a).....

b).....

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA

(...)

10.1. Será permitida a FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVICO" não seja majorado em função da coleta."

O relacionamento comercial da referida ACF T-9 com o BEG já se caracterizava em 1997 conforme se observa na CT/COORD.COMERCIAL-REOP-05/NÚCLEO DE FRANQUIAS-DR/GT-067/97(27/08/97) àquela ACF, tendo a não manifestação gerado a Notificação de Advertência contida na CT/COORD.COMERCIAL-REOP-05/NÚCLEO DE FRANQUIAS-DR/GT-072/97 (04/09/97).

Atenciosamente



Valter Lenta Morimatsu

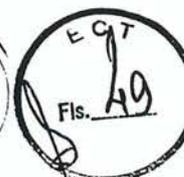
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-009/2000

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº. 1314
D.º 3515-4

C/Anexos: CT/COORD.COMERCIAL-REOP-05/NÚCLEO DE FRANQUIAS-DR/GT-067/97 e 072/97

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO



35/15



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CT/COORD. COMERCIAL - REOP-05/NÚCLEO DE FRANQUIAS-DR/GT - 072/97

Assunto: Notificação de Advertência

Goiânia - Go, 04 de setembro de 1997.

Ilma. Sr^a.
Tereza Cláudia C. C. de Freitas
(ACF T-09)
Av. T-09, 2.252 - Jd. América
(74270-970) Goiânia - Go

Prezada Senhora:

CÓPIA

Tendo em vista o previsto na Cláusula Quarta (subitem 4.11.1) do Contrato de Franquia Empresarial e, subitens 9.3.2.1 e 9.3.3 e 9.3.3.2 da Cláusula Quinta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia, firmado entre V. S^a. e esta Empresa e, considerando o não atendimento ao solicitado em nossa CT-067 de 27/08/97, fica essa franqueada ADVERTIDA, pelo cometimento da primeira infração contratual de natureza não financeira, devendo a documentação pertinente fazer parte do dossiê dessa franqueada, visando a abertura de processo com fins de aplicação dos dispositivos legais previstos no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,
Isac Alves Dias
ISAC ALVES DIAS

COORD. COMERCIAL/NÚCLEO DE FRANQUIAS/DR/GT

RECIBO:

Original Entregue em: ____/____/____

Representante ACF: NOME _____

ASSIN. _____

RG. _____ Órgão Exp. _____

C/cópia GERAT

IAD/jpas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1315
3515

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 02

ECT
Fls. 50

ANEXO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CT/COORD. COMERCIAL - REOP-05 / NÚCLEO DE FRANQUIAS- DR/GT - 067/97
Assunto : NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Goiânia - Go, 27 de agosto de 1997.

Ilma. Sr^a.
Tereza Cláudia C. C. de Freitas
ACF : T-09
Av, T-09 , 2.252 - Jd. América
(74.270-970) Goiânia - Go

COPIA

Prezada Senhora:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Quarta (subitem 4.11.1) do Contrato de Franquia Empresarial e, subitens 9.3 e 9.3.2 da Cláusula Quinta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia, firmado entre V.S^a. e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade apresentou a(s) seguinte(s) Irregularidade(s):

franqueamento indevido de objeto SEED c/ comprovante, de até 20 (vinte) gramas - Entrega Nacional, como LC 1º porte comercial básico.

Orientamos, pela segunda vez, que o objeto acima citado (SEED) deverá ser apresentado (para encaminhamento e conferência) ao Centro de Triagem acompanhado de comprovante, no valor de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) por unidade, conforme tarifa anexa.

Solicitamos, ainda, cópia do recibo de venda de produtos (RVP) emitido ao cliente BEG - Banco do Estado de Goiás por ocasião da postagem, para verificação e apuração da quantidade de objetos, a fim de que sejam adotadas as devidas providências.

A título de esclarecimento, encontram-se anexas à presente, cópias dos respectivos documentos emitidos por ocasião da sua incidência, para controle de V.S^a.

Salientamos que, essa franqueada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento desta, peça de defesa escrita justificando a(s) irregularidade(s) acima mencionada(s).

A não observância deste prazo, não justificação, ou justificativa não acatada, nos obrigará a aplicar os dispositivos legais previstos no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente
Isaac Alves Dias
ISAC ALVES DIAS

COORD. COMERCIAL / NÚCLEO DE FRANQUIAS/DR/GT

RECIBO:

Original Entregue em 27/08/97
Representante ACF : NOME Rodrigão de Lima Pereira
ASSIN. Rodrigão de Lima Pereira
RG. 32143897/641445 Orgão Exp. SSP-60

C/CÓPIA GERAT/GEOPE

IAD/cgms

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1316
Doc 3515, 4

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 02
ECT
Fls. 51

37



Assessoria Jurídica

Senhor Diretor,

Ref: PROC/GEVEN/GT-003/2000

CÓPIA

Versa o presente sobre irregularidade cometida pela Agência de Correios Franqueada T-9 (ACF T-9) capitulada como "celebração de contrato de prestação de serviço com o Banco do Estado de Goiás S/A, sem o conhecimento e anuência da ECT..." (fls. 14,15,16 e 21).

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 20/30 que a Unidade infratora foi devidamente notificada, via cartório (fls. 20/21), para apresentar defesa/justificativa para o fato noticiado, em 10 dias.

Assim sendo e em havendo expirado o prazo assinalado para a resposta da Agência de Correios acusada, **deve o Órgão Gestor do Contrato de Franquia Empresarial da ECT dar seguimento ao Processo, adotando as medidas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.**

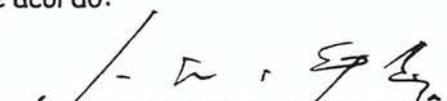
Impende assinalar, apenas a título de argumentação, que o fato da notificada não ter-se pronunciado até a data indicada pelo Gerente de Vendas no documento de fls. 31/Rodapé (26.04.2000), não tem o condão de suspender a adoção das medidas punitivas previstas no Contrato de Franquia mantido entre as partes.

Sendo o que tínhamos à considerar, submetemos o presente à apreciação superior.

Goiânia, 27 de abril de 2000


Assir Barbosa da Silva
Advogado Júnior
OAB/GO-10682

De acordo:


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA
Chefe da Assessoria Jurídica

/abs.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1317
3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 02
ECT
Fls. 52

33/



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

PROC/GEVEN/GT-003/2000

GEVEN

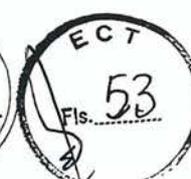
Prongui
22/05. 02/05/2000

João
José Aparecido da Silva
Diretor Regional

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1318
Doc: 3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL



53/4

AO: DIRETOR REGIONAL/DR/GT

Entendo que a franqueada infringiu as seguintes cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial:

4.17 "Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA";

7.4 "Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de execução";

7.4.1 "O contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes";

10.1 "Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta".

Considerando o disposto na cláusula 9.2, transcrita abaixo, submeto o assunto para análise e decisão de V.Sa.

9.2 "A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

- a).....
- b).....
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA".


Sérgio Luiz Vial
 Adm. Postal - 8.327.633-5
 Gerente de Vendas/DR/GT
 05/05/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº - 1319
 3515,4
 Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

CADERNO DE ANEXO - 2

PROCESSO/GEVEN/GT-003/2000, de 17/03/2000
Contrato ACF T-9 x Banco do Estado de Goiás

É matéria trazida ao conhecimento da Comissão de Sindicância conforme a CI/GAB/DR/GT-0056/2000, de 16-03-2000 (fls. 46, apensa), por via da qual está encaminhada uma cópia de um Contrato numerado sob o código OS-033/97 firmado entre a AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA T-9, na qualidade de contratada, e o BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – BEG, na qualidade de contratante, sendo certo que – segundo apurado - tudo aconteceu na mais completa alheação formal da ECT.

Nos termos do próprio instrumento de avença às fls. 36/42 (apensas), está assentado: **“Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e postagem de correspondências emitidos pelo CONTRATANTE”** (Cláusula Segunda), mediante o pagamento de **“faturas quinzenais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem, entendendo-se de primeiro a quinze e de dezesseis a trinta/trinta e um”** (Cláusula Quinta – 5.1).

O citado contrato foi assinado no dia 16-04-1997, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, pela titular da unidade franqueada (Sra. TERESA CLÁUDIA C. C. DE FREITAS) e um Diretor do BEG não identificado (por ilegitimidade). Tudo sob o testemunho dos cidadãos CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA e GERMANO RORIZ NETO.

A primeira testemunha citada (CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA), hoje, responde publicamente pela firma TECPRINT Impressões Técnicas Ltda, além de possuir mandato público desde 04-11-1992 registrado perante o 4º Tabelionato de Notas de Goiânia sob protocolo 33955 – para amplamente representar a titularidade da ACF T-9 perante a ECT.

A segunda testemunha (GERMANO RORIZ NETO), já houvera intentado exercício de um mandato público outorgado pela firma Oliveira & Schelle Ltda, CGC 37.397.320/0001-37 – titular da ACF INDEPEN-

PROCESO 003/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1320
7501,5 / 6
Doc:

DÊNCIA – registrado no Livro 354, folha 5/6, do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia no dia 12-08-1996 (fls. 9, apensa). Esse mesmo cidadão chegou a peticionar à DR/GT – no exercício da representação - quando solicitou autorização para mudança de endereço da ACF INDEPENDÊNCIA. A mudança se concretizou em 14-02-1997 conforme foi deferido pela PRT/GT-0198/97, em 28-02-1997 (fls. 14, apensa).

No dia 10-03-2000, foi assinado um Termo Aditivo ao contrato em comento (fls. 18/19, apensas) onde, agora, as partes **“resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços, firmado em 16-04-1997...”** consoante **“modificações”** nas cláusulas terceira e quarta do instrumento original e, com isso, diz-lo **“prorrogado por mais um período de 24(vinte e quatro) meses, retroagindo seus efeitos a 02-05-1999”**.

Comprovada a existência do negócio e diante da flagrante inadimplência ao Contrato de Franquia Empresarial (7.4 e 7.4.1 do CFE), a DR/GT tentou obter – em variadas oportunidades – a notificação da ACF T-9 para que viesse esclarecer as circunstâncias ensejadoras celebração e operacionalização do contrato de prestação de serviços com terceiros contratantes, quando o previsto no citado CFE é a celebração destes diretamente com a ECT. Concretizado o chamamento por via da CT/GEVEN/DR/GT-0410/2000, em 31-03-2000 (fls. 29, apensa), eis que mais uma vez a franqueada se esquivou em submeter-se às condições aderidas, na concessão da franquia.

No caso da ACF T-9, assim também já houvera resultado em face da CT/COORD.COMERCIAL – REOP-05/NÚCLEO DE FRANQUIAS-DR/GT – 067/97, de 27-08-97, onde foi abordada uma ocorrência (envolvendo postagens do mesmo BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A) com fortes indícios de aplicação incorreta dos preços postais.

Pois, no dia 06-08-97 a REOP-10/Rio Claro (DR/SP), noticiou anomalias na postagem de objetos SEED, na DR/GO, conforme a CI/NCI/REOP-10-0383/97 (fls. 2/8, apensas). Nessa oportunidade – ao que foi

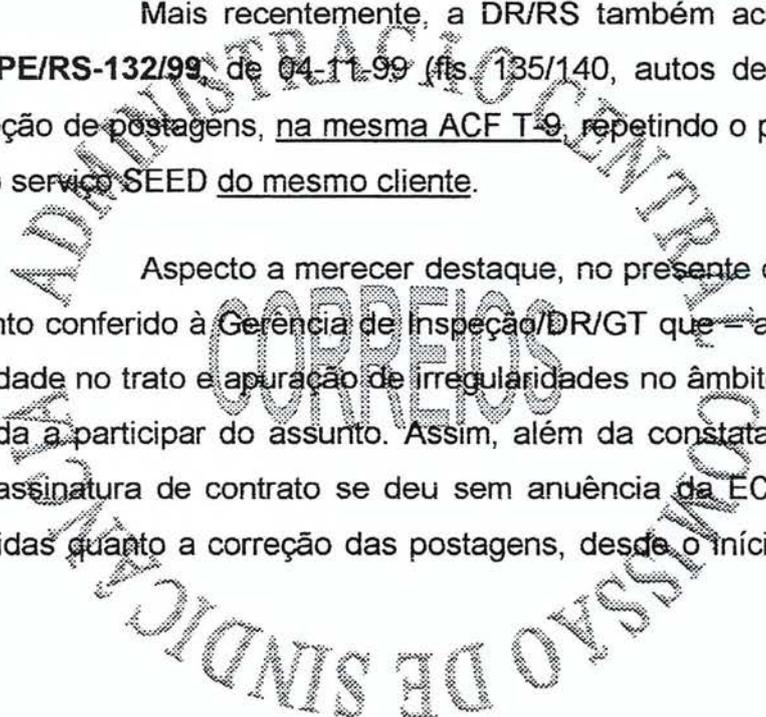
RGS Nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls Nº 1321
3515.4



possível apurar – a DR/GT notificou a ACF T-9 para prestar esclarecimentos e apresentar documentos financeiros. Frente a indiferença da parceira, a regional se limitou a intentar-lhe advertência como se vê às fls. 49 (CT/COORD.COMERCIAL – REOP-05/NÚCLEO DE FRANQUIAS-DR/GT – 072/97, de 04/9/97), sem maiores notícias quanto à apuração ou detalhamentos da denunciada irregularidade em postagens efetuadas, a princípio, sob preço incorreto e reduzido.

Mais recentemente, a DR/RS também acusa – na **CI/SULOG/GEOPE/RS-132/99**, de 04-11-99 (fls. 135/140, autos desta sindicância) a percepção de postagens, na mesma ACF T-9, repetindo o padrão da irregularidade no serviço SEED do mesmo cliente.

Aspecto a merecer destaque, no presente caso, respeita ao alijamento conferido à Gerência de Inspeção/DR/GT que – a despeito da sua especialidade no trato e apuração de irregularidades no âmbito da ECT – não foi chamada a participar do assunto. Assim, além da constatação mais recente (que a assinatura de contrato se deu sem anuência da ECT), ainda hoje pairam dúvidas quanto a correção das postagens, desde o início realizadas.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1322
- 3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

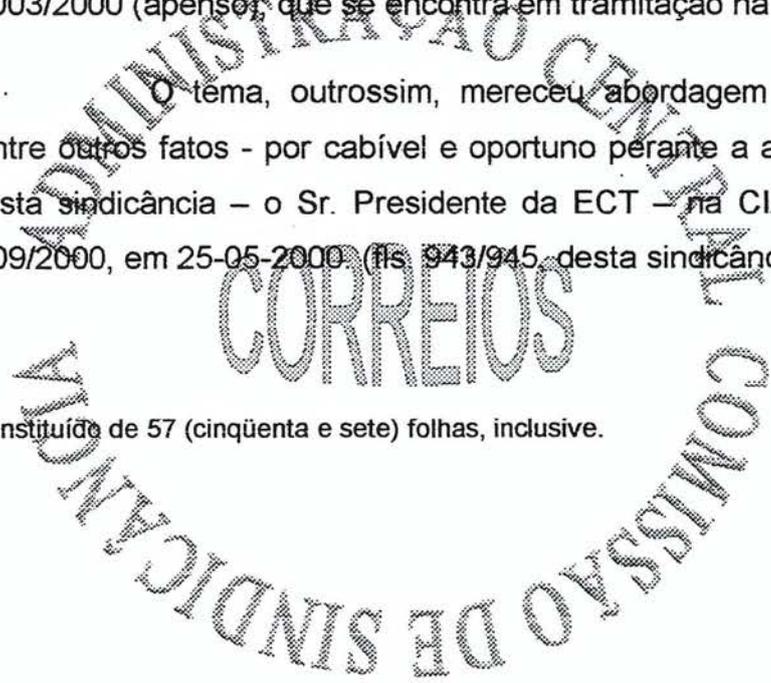


RESUMO.

Em função também da apresentação do assunto pela DR/GT à Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000, esta posicionou-se àquela regional por via da **CI/0118 – CS/PRT/PR-009/2000** (fls. 047/50, apensas), de 28-04-2000, expediente esse que o Diretor Regional Adjunto em exercício deu conhecimento à GINSP/GT e determinou juntar ao Processo/GEVEN/GT-003/2000 (apenso), que se encontra em tramitação na regional.

O tema, outrossim, mereceu abordagem por esta Comissão – dentre outros fatos - por cabível e oportuno perante a autoridade instauradora desta sindicância – o Sr. Presidente da ECT – na CI/138/2000 - CS/PRT/PR-009/2000, em 25-05-2000. (fls. 943/945, desta sindicância).

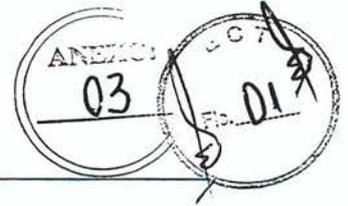
Anexo: Caderno constituído de 57 (cinquenta e sete) folhas, inclusive.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1323
3515 / Doc:

CONF. DE O.M. O ORG. A.

ADP FORM 24
CPM - CORRIGEE
1324
3515.4



CADERNO DE ANEXO - 3

Contratação da ACF T-9 x DETRAN – Goiás e Bahia



Parte I

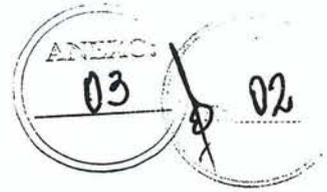
**Documentos relativos ao Contrato/DR/BA-6100/92
DETRAN – Estado de Goiás**

RQS nº 03/2000 CN - CPMI - CORREIOS
Fls. N. 1325
3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]

Goiania, 06 janeiro de 1997.



À
EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
At.: Sr. Nilo Cândido Ramos
M.D. Diretor Regional da ECT

Prezado Senhor,

CÓPIA

O Departamento de Trânsito do Estado de Goiás vem, via da presente, informar que, a partir de FEVEREIRO, não mais utilizará o serviço de impressão, processamento das fitas e digitação do Aviso de Recebimento e da Notificação de Infração de que trata a cláusula 4.2 do nosso Contrato de nr. 0441/95 no seu segundo Termo Aditivo datado de 31 de julho de 1996.

Informamos também que estaremos implantando os sistemas de controle:

1. A Unidade de Postagem desenvolverá e manterá o sistema informatizado responsável pelos controles propostos, quais sejam:

- A Unidade de Postagem receberá em meio magnético os dados relativos às Notificações e, de posse dos mesmos, procederá ao envio dos objetos, e a emissão das respectivas relações de postagem.

- No retorno dos AR's das Notificações a unidade fará a leitura ótica dos mesmos e emitirá relatório por meio magnético e/ou por lista para que fique registrada a entrega ao infrator no sistema do DETRAN.

- De posse dos dados de envio e retorno das notificações, a Unidade realizará periodicamente a consolidação dos dados de modo a detectar e identificar possíveis atrasos na entrega, e emitirá o respectivo relatório para cobrança junto à Área Operacional da ECT, possibilitando uma busca mais ágil do AR não retornado. Os AR's serão devolvidos ao DETRAN na ordem numérica ou alfabética, acompanhados das respectivas listas de devolução.

- A coleta do material a ser postado será feita nos locais e horários por nós indicados.

Vale dizer que, pelos serviços acima agregados, essa Instituição não terá nenhum custo adicional além dos valores acordados em nosso contrato acima citado.

Por fim, em razão de estarmos assumindo a impressão dos nossos objetos em Goiânia, solicitamos que seja designada e vinculada ao Contrato de nr. 0441/95, a Unidade de Postagem T-9 para recepção e operacionalização dos referidos objetos, Unidade com a qual já acordamos os sistemas acima relacionados.

Atenciosamente,

EECOM


Nilo Ramos
Diretor Regional


Dr. Geraldo Lemos Scarpelles
Diretor Geral

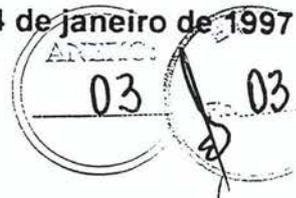
RQS nº 03/2005 ON -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 136
3515,4

CONFERE COM ORIGINAL



CT/GECOM/DR/GT-0065/97

Goiânia-Go, 14 de janeiro de 1997



ILMO. SR.

CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA

ACF T-9

AV. T-9, 2.252 - JARDIM AMÉRICA

74270-970 - GOIÂNIA - GO

CÓPIA

Recebemos correspondências do cliente DENTRAN/GO, de mesmo teor nas datas de 31/12/96 e 06/01/97, que tratam de seu interesse em passar a se utilizar dos serviços dessa ACF, conforme se verifica em anexo.

Cumpre-nos apresentar algumas considerações, a fim de que V. S^a possa se habilitar a tal, consoante intenção formalizada pelo cliente.

Após reunião da Gerência Comercial com o cliente, fomos cientificados de sua decisão por manter as postagens de carta registrada com AR, mas sem os serviços complementares descritos no objeto do contrato em vigor.

Estamos ciente de que, em virtude de uma rescisão e nova proposição de contrato, dessa feita somente com o serviço de carta/AR, com outras características e condições para operacionalização por essa ACF, teríamos sem dúvida problemas com solução de continuidade, dado o tempo demandado para apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado, como ocorre desde a celebração inicial do contrato.

Portanto, excepcionalmente continuaremos com o mesmo contrato, vinculando-o agora à ACF, mas condicionando a sua adaptação ao contrato padrão previsto para a modalidade de serviço desejado, até a data prevista para sua prorrogação (01/08/97), observando-se previamente, os parâmetros que permitam assegurar a rentabilidade do serviço e a fidelidade do cliente.

Outrossim, considerando-se o que foi acordado por V. S^a com o cliente em questão, prezariamos que fôssemos cientificados, com a urgência possível, sobre os seguintes quesitos:

- descrição do sistema informatizado disponível para providenciar a geração dos objetos do cliente (ACF ou terceiros).

ROS nº 3515,4
CPMI - 13-7Fls. N°
3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL

■ descrição das rotinas a serem desenvolvidas e apresentação dos modelos a serem elaborados para análise por parte da nossa área operacional, quanto aos padrões de aceitação de objetos.

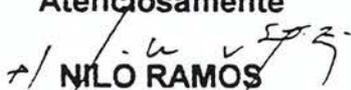
■ descrição do sistema de controle das AR's que, ao que nos parece, seria da responsabilidade da ACF;

■ descrição sumária do compromisso dessa franqueada para "cobrança junto à área operacional da ECT" sobre atraso na entrega.

Por outro lado, esclarecemos que as postagens devem ser organizadas consoantes orientações da Gerência de Operações, principalmente no que tange a horários limites, local e documentação pertinente, de forma a facilitar tanto os procedimentos posteriores no tratamento/distribuição/devolução de objetos/AR, quanto as condições necessárias para o faturamento.

Aguardamos pronunciamento de V. S^a.

Atenciosamente


NILO RAMOS
DIRETOR REGIONAL

ILM/ejo

RQS nº 03/2014
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1328
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA T-9



Goiânia, 17 de janeiro de 1997.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
At.: Sr. Nilo Ramos - Diretor Regional

CÓPIA

Prezado Senhor,

Em resposta ao vosso ofício CT/GECOM/DR/GT-0065/97, passamos a cientificá-lo sobre o que nos foi solicitado:

1. A impressão dos objetos será de responsabilidade do cliente. Tais objetos serão repassados a essa ACF pelo cliente, juntamente com o banco de dados, do qual faremos uso para geração dos controles necessários;
2. O modelo atual permanecerá inalterado em seu padrão. Haverá a adição de outros modelos, os quais serão previamente apresentados à área operacional para a devida aprovação;
3. De fato, o controle dos AR's será da inteira responsabilidade dessa ACF, que desenvolveu e está testando os seguintes sistemas:
 - Geração da listagem de AR's com cópia para o cliente, em meio físico e magnético;
 - Recebimento pela ACF dos AR's retornados e dos objetos não entregues. Geração de listagem de ambos, por meio físico e magnético. De posse deste levantamento, que será feito por leitura ótica, procederemos à consolidação com o banco de dados inicial, obtendo assim a crítica relativa aos objetos enviados e não finalizados;
 - O relatório de críticas acima descrito nos possibilitará proceder à respectiva "cobrança junto à área operacional da ECT", fornecendo à gerência, listagem constando os dados completos dos objetos não finalizados. Esta listagem permitirá identificar para qual rota de entrega o objeto seguiu, possibilitando até o questionamento ao carteiro responsável pela rota.

Ciente dos procedimentos normais de que fala o último parágrafo da CT em questão, nos colocamos à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes, ao tempo em que agradecemos a consideração dispensada.

Atenciosamente,

Cláudio Fernandes de Oliveira
Agência de Correios Franqueada T-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1329
3515,4
Doc:

*Recbi em
17.01.97*

CONFERE COM O ORIGINAL



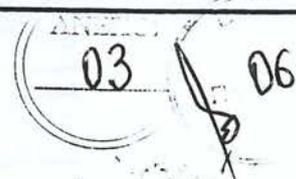
DE: GERENTE COMERCIAL/DR/GT

AO: GERENTE FINANCEIRO

CI/GECOM/DR/GT-0572/97

REF: INICIAL

COPI



ASSUNTO: CONTRATO DETRAN

GOIÂNIA-GO, 01 DE JULHO DE 1997.

Estamos elaborando Termo Aditivo a ser apresentado ao cliente DETRAN tendo em vista que proporemos a continuidade do contrato a partir de 01/08/97.

As alterações serão basicamente a supressão da parcela referente a impressão a laser, que foi assumida pelo cliente.

Sobre as questões operacionais anexamos cópia dos documentos pertinentes, para conhecimento.

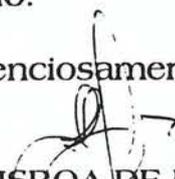
Em consulta ao DPROS, via fone, fomos informados de que os preços praticados (porte da carta comercial, registro e AR) poderiam ser mantidos em função de:

- Na reformatação do serviço especial os preços para objeto registrado serão aqueles;
- Os preços não constam de uma tarifa, e sim de uma minuta de contrato apresentada à DR;

Entendemos, outrossim, que a supressão de um serviço (impressão a laser) não poderia ensejar uma majoração de porte (100% a mais no porte, como em outros contratos), até mesmo pelo risco de ser escolhida a opção do SEED.

Considerando-se que o faturamento é da alçada dessa gerência, e ainda a sistemática que é adotada para se obter os dados para o faturamento e para quitação da respectiva fatura, e o acima exposto, solicitamos informar se há algum óbice para a proposta de continuidade do contrato.

Atenciosamente


IRANDI LISBOA DE MORAES
GERENTE COMERCIAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1300
Doc: 3515.4

ILM/ejo

SELE NOSSO COMPROMISSO: SATISFAÇÃO DE NOSSOS CLIENTES

CONFERE COM O ORIGINAL

- Conhecer
- Providenciar
- Falar-me
- Divulgar
- Responder
- Analisar

Em 02/07/97

[Signature]

A luz do parecer emitido e impositivo, no que se refere a esta matéria a alteração proposta.

[Signature]

Osório Castrillon de Macedo
Adm. Postal: 8 010 901-2
Gerente Financeiro DR/GT

07.07.97

GEFIN

Para a SCOR, no que se refere a detenção de dados para o faturamento, não há nenhum problema.

A sistemática atual é a seguinte: a TECPINT emite um expediente informando o total de notificações entregues à ECT. Em seguida, tal expediente é atestado pela GEOPÉ que, por sua vez, é encaminhada à SCOR para faturamento.

SADC

de andamento com orientações do GECO.

titular
07.07.97

[Signature] 04/02/97
SCOR

O contrato em questão não envolve SCEs

Em 04/07/97
Huf...
SCEs



CT/SVEN/GECOM/DR/GT-0677/97

Goiânia-Go, 14 de outubro de 1997.

Ilma S^a
Tereza Cláudia C. C. de Freitas
ACF - T-9
Av. T-9 - Setor Bueno
Goiânia - GO

**COPIA**

Prezada Senhora,

O cliente Detran solicitou-nos que vinculássemos o Contrato nº441/97 à ACF/T-9, para operacionalização dos seus objetos (notificação - Reg./AR).

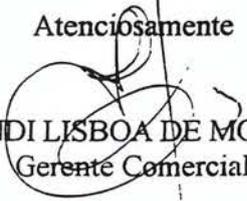
Conforme informações da Gerência de Operações, essa Franquia está cometendo as seguintes irregularidades:

- a) - Faturamento - Não está confeccionando Guia de Postagem corretamente. A Geope sempre tem que entrar em contato com a Tec Print para que o documento seja refeito, causando atraso no encaminhamento para faturamento.
- b) - Aspectos Operacionais - Os objetos tem o endereçamento irregular: falta do CEP ou uso genérico (principalmente Goiânia), nomes de bairros despadronizados. É necessário trabalhar banco de dados sobre a produção e postagem dos objetos por ordem sequencial de CEP.
- c) - Quanto aos objetos em si - O AR é pequeno e de fácil extravio;
- Os objetos e AR's não tem nome e endereço do remetente.

Atualmente, os objetos em devolução e AR's estão sendo encaminhados a Geope para repasse a essa. Doravante, nossas unidades estarão sendo orientadas para o encaminhamento dos objetos em devolução e AR's diretamente para essa franquia. Nesse caso torna-se importante a identificação do remetente principalmente para objetos destinados a outras DR's.

Mediante ao exposto, solicitamos adoção das providências no sentido de se corrigir essas irregularidades para o efetivo cumprimento dos ditames contratuais.

Atenciosamente


IRANDI LISBOA DE MORAES
Gerente Comercial

C/C: GERAT/AT
GEOPE/AT

WAB/nvfs

75500041-2

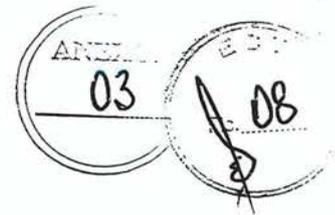
RQS nº 03/2005
CPMI - CORRE

1331
Fls. Nº

Doc 3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL

SPIN
17/10
Mendes
GOMES



GABINETE DO DIRETOR GERAL

Ofício nº. 1219 /99/DG/SG

Goiânia, 05 de maio de 1999.

COPIA

Senhor Diretor:

Valemo-nos deste para solicitar a V.Sª. seja vinculado ao nosso novo Contrato para prestação de serviços postais a unidade de postagem ACF T-9, para recepção e operacionalização dos objetos do referido contrato.

Justificamos nossa solicitação tendo em vista os sistemas de controle acordados anteriormente com a ACF T-9 e informado por este Departamento à ECT, em ofício datado de 06 de janeiro de 1997.

Ao ensejo, apresentamos a V.Sa. nossos melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Arq. GUILHERME FREITAS SOUZA
Diretor Geral do DETRAN/GO

Ilmo. Sr.
Dr. NILO CÂNDIDO RAMOS
M.D. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
NESTA

mm/99

of Diretor EBCT

CERTIDÃO
O Diretor Geral Assinou a 1ª via
deste ato.

Adm. *Marcilene de Melo*
Secretária Geral

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1322
Fls Nº.
3515,4
Doc: 1



ARREIOS
03 09

OF/GAB/DR/GT-011/99

Goiânia-Go, 12 de maio de 1999.

Prezado Senhor,

SUP. A
ACF T-9
Elitany Coelho e se promover para
CONEX GAB/DR/GT
Irundi Lisboa de Moraes
Coordenador de Negócios
21/05/99

Acusamos o recebimento do Ofício 1219/99/DG/SG desse Departamento de Trânsito, onde somos solicitados a vincular o novo contrato ECT X DETRAN/GO à unidade de postagem ACF - T 9, com a justificativa de que já houvera um acordo formalizado em 06/01/97 com aquela unidade, para os sistemas de controle do serviço de Aviso de Recebimento.

Cabe-nos, portanto, esclarecer os seguintes pontos:

1 - em janeiro de 1997 o DETRAN/GO nos formalizou que não mais se utilizaria dos serviços previstos na cláusula 4. 2 do contrato 441/95, no seu segundo Termo Aditivo, quais sejam os serviços de impressão, processamento das fitas e digitação do Aviso de Recebimento (AR's) e da Notificação de Infração;

2 - naquela oportunidade concordamos com o argumento da redução de custos, uma vez que, além de cobrarmos para a impressão, estávamos negociando sua majoração, enquanto que na negociação entabulada diretamente pelo DETRAN/GO seria agregada uma série de serviços, também citados no ofício referenciado, e que não haveria ônus adicional para o Departamento;

3 - para apresentarmos uma solução própria à época, conforme oferecido, através de terceiros, pela ACF, demandaríamos tempo para desenvolvermos sistemas, que ensejariam ônus, além de o assunto ter que ser submetido ao TCE, o que é de praxe para mudar condições e preços, demandando mais tempo e retardando a operacionalização dos serviços nos moldes desejados pelo DETRAN/GO;

4 - concordamos, naquele momento de excepcionalidade, em vincular o contrato à ACF, comunicando por ofício que estaríamos excluindo do faturamento a parcela referente a impressão dos objetos e atribuindo procedimentos de controle para a ACF;

5 - quando da prorrogação do contrato por Termo Aditivo, retiramos do texto contratual a cláusula que tratava da impressão, cabendo a partir daí, ao DETRAN/GO, a responsabilidade pela contratação direta do serviço de impressão, e permanecendo a obrigatoriedade à ACF, por contrato da ECT, a postagem das notificações e agregação dos controles negociados para a modalidade de serviço prestada;

Quanto ao novo contrato que oferecemos a esse Departamento, em instrumento único, estamos propondo a realização de uma série de serviços, com recursos próprios, inclusive contemplando todos aqueles permitidos em excepcionalidade à nossa franquia no contrato anterior e ainda com agregação de novos serviços, conforme atestado pelos técnicos do DETRAN/GO que participaram das negociações e desenvolvimento dos sistemas de controle;

RGS 032005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1323
Fis Nº
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



03 / 10

Diante do exposto e considerando-se a prestação de serviços pela ECT diretamente não ensejara contratação de terceiros para os serviços de impressão e porque os serviços agregados ora oferecidos satisfazem a uma necessidade que antes não pudemos atender, não compartilhamos do entendimento de que a vinculação à ACF se justificaria pelo procedimento adotado em janeiro de 1997.

Nesse aspecto, estaremos cientificando aquela franqueada para que nos apresente, previamente, justificativas que possam fundamentar uma decisão atual nossa para vincular o contrato à sua agência.

Esperamos ter dirimido as dúvidas que foram suscitadas por ocasião da última visita solicitada por V.S^a.

Atenciosamente ✓

OPIA

NILO RAMOS
DIRETOR REGIONAL
Arandê Lisboa de Moraes
Coordenador de Negócios

ILMO. SR.

DR. GUILHERME FREITAS SOUZA

DD. DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

NESTA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1324
3515.4
Doc:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS



GABINETE DO DIRETOR GERAL

Ofício nº. 1259/99/DG/SG

Goiânia, 13 de maio de 1999.

COPIA

Senhor Diretor:

Acusamos o recebimento do Ofício GAB/DR/GT-011/99, expedido por V.Sª., o qual traz considerações técnicas e administrativas que defendem a operacionalização dos serviços, contratado pelas partes, diretamente pelos Correios e não por uma agência franqueada.

Respondemos afirmativamente a estas considerações, portanto solicitamos a desconsideração do nosso ofício nº 1.219/99/DG/SG, datado de 05 de maio, cópia anexa, exceto se a agência franqueada em questão vier a apresentar, à Direção dos Correios, elementos que justifiquem o contrário.

Ao ensejo, apresentamos a V.Sa. nossos melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Arq. GUILHERME FREITAS SOUZA
Diretor Geral do DETRAN/GO

- Ao: CONCL
- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Conhecer | <input checked="" type="checkbox"/> Orientar |
| <input type="checkbox"/> Previsão | <input type="checkbox"/> Responder |
| <input type="checkbox"/> Falar-me | <input type="checkbox"/> |

Em 13 / 05 / 99

COEVEN
com a desconsideração
do ofício 1219, por seguir
com a operacionalização.

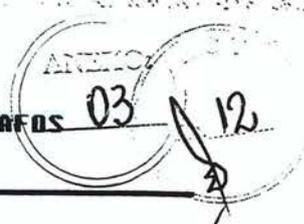
concl
13/05/99

Ilmo. Sr.
Dr. NILO CÂNDIDO RAMOS
M.D. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
NESTA

mm/99
of.Diretor EBCT.1doc

RGS nº 03/2003
CPMI - CORREIOS
Nilo Ramos
Diretor Regional
Fls Nº 1305
Doc: 3515

CONFERE COM O ORIGINAL



CT/GAB/DR/GT- 13 /99

Goiânia, 21 de maio de 1999

À ACF T-9
AV. T-9, 2283 – Jardim América
74270-970 – Goiânia-Goiás

CÓPIA

Prezada Sra.

Em 12/05/99 encaminhamos a essa um Fax, o OF/GAB/DR/GT-01/99 (cópia em anexo), que fora entregue ao DETRAN/GO na mesma data, cujo teor diz respeito a essa ACF.

No dia seguinte recebemos do mesmo cliente o OF/1259/99/DG/SG (cópia em anexo), onde é solicitada a desconsideração do OF/1219/99/DG/SG (cópia em anexo), o que significou cancelar a solicitação de vinculação do novo contrato ECT X DETRAN/GO à ACF T-9.

Pelos registros nos documentos citados, a hipótese de se reavaliar as considerações fundamentadas, entre a ECT e o cliente DETRAN, está calcada na apresentação de elementos por essa franquia, que justifiquem uma tomada de decisão favorável à solicitação original do cliente, no sentido de se vincular o contrato à ACF-T9, dado acordo iniciado em janeiro de 1997.

Esclarecemos que os princípios que devem nortear quaisquer justificativas para vinculação de contratos a ACF's, passam pelas orientações emanadas deste GAB, por meio da CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 (cópia em anexo) de 16/09/98, incluindo:

- indicação das vantagens a serem agregadas ao cliente pelo atendimento da franqueada;
- apresentação de suporte para a franqueadora, e sua anuência, no caso de oferecimento de facilidades que alterem a nossa rotina de atividades, como software, hardware, sistemas, recursos humanos, etc.

Por fim, reafirmamos nosso entendimento de que a vontade do cliente sempre deve prevalecer nas questões entre o franqueador e suas franqueadas, observando-se, entretanto, as obrigações contratuais vigentes e os ditames legais que envolvem o assunto.

Atenciosamente,

Nilo Ramos
Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
1326
Fls Nº
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



CT nº 43/99

Goiânia, 18 de Junho de 1999

Ref: CT/LAB/DR/GT-013-99
OF 1259/99/DG/SG.

(*i) Verificar ponto a ponto o proposto, todo para se a identidade ficar compatibilizada e não com nossas orientações sobre a aplicação de valor ao cliente.

À

ECT

At. Sr. Irandi

Goiânia – GO

Ao: GOV/DETRAN

<input type="checkbox"/> Consultar	<input type="checkbox"/> Orientar
<input type="checkbox"/> Informar	<input type="checkbox"/> Responder
<input type="checkbox"/> Falar-me	<input checked="" type="checkbox"/> Analisar

Em 25/06/99

Assunto: Contrato ECT x Detran

CÓPIA

Nilo Ramos
Diretor Regional
Márcio Alves Rabelo
Diretor Regional Adjunto

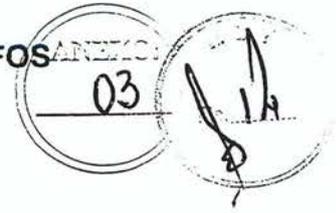
[Handwritten signature]
24/06

Em atenção aos documentos da referência e visando aprimorar os serviços prestados ao Detran/GO desde meados de 1.997 com rapidez e qualidade, diante das nossas facilidades técnicas, a ACF T-9 vem apresentar proposta de novas ações que certamente contribuirão para a satisfação do cliente:

- ❖ Criação de equipe dentro da ACF com o objetivo de administrar o contrato, mantendo as metas e os índices de qualidade operacional dos correios;
- ❖ Designação de um funcionário para orientar o cliente, fazendo ligação direta entre Correio/ACF/DETRAN;
- ❖ Assumir a responsabilidade pela coleta de documentos do Correio/DETRAN e do DETRAN/Correio, como tabelas de preços, assinaturas, aditivos contratuais e outros documentos que se fizerem necessários;
- ❖ Orientar o DETRAN a utilizar-se sempre de serviços para cobrir pelo menos a cota mínima contratual vigente;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1337
Fls Nº
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



- ❖ Manter a ECT informada sobre os valores a serem faturados, responsabilizando-se a ACF por suas eventuais falhas;
- ❖ A ACF poderá encaminhar a fatura da ECT ao DETRAN no máximo em 48 horas úteis após o recebimento da mesma;
- ❖ Manter, em local próprio o arquivo de devoluções e de avisos de recebimento, se responsabilizando pela manutenção, controle, cobrança de pendências e encaminhamento ao Detran das informações solicitadas.

Em relação aos processos já existentes, a ACF se propõe a rever, juntamente com a ECT, as atuais rotinas.

CÓPIA

- ❖ Redefinição do formato das listas de entrega, devoluções e pendências das notificações do DETRAN, em moldes mais convenientes à ECT. Estas listas serão inclusive disponibilizadas em meio magnético.

Quanto aos novos serviços a serem implementados no contrato com o DETRAN, a ACF se encarregará de:

- ❖ Coordenar as atividades de pré-postagem de cartas simples e de malas diretas, efetuando o envelopamento, endereçamento, triagem e sempre que possível, em função de disponibilização de dados em mídia eletrônica, controlar as emissões e devoluções.
- ❖ No caso de objetos registrados, além da pré-postagem, efetuar a emissão das listas de despacho em meio magnético, controlar prazos de entrega e de devolução.

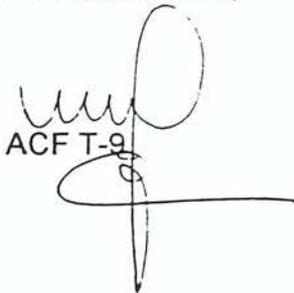
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1328
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



A exemplo do que ocorre rotineiramente nas relações desta ACF com os clientes, estaremos sempre atentos no decorrer do contrato às alterações que se fizerem necessárias para garantirmos a máxima qualidade na prestação dos serviços. Para tanto, nos comprometemos a investir, sempre que se fizer necessário, em novos processos, segundo orientação do cliente e também dos Correios.

Atenciosamente,


ACF T-9

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>1309</u>
<u>3515.4</u>
Doc:

Meus documentos - ACF's
Carta nº 43/99

CONFERE COM O ORIGINAL



03 16

CT/GAB/DR/GT-0019/99

Goiânia, 08 de julho de 1999

Ao
ACF T-9
Av. T-9 2283 – Jardim América
74270-970 – Goiânia-Goiás

Com referência a CT 43/99 dessa ACF, cumpre-nos informar o seguinte:

Em 13/05/99, via ofício, (em anexo) o DETRAN concordou com nossas considerações, quando condicionamos a vinculação do contrato a essa ACF à apresentação de elementos que justificassem tal procedimento.

As ações propostas por essa ACF para contribuírem com a satisfação do cliente são importantes e necessárias e, parece-nos, deverão ir ao encontro de suas expectativas.

Entretanto, na sua maioria, as ações são coincidentes com aquelas que já se acham disponibilizadas para o cliente, como solução própria apresentada pelas nossas equipes operacional e de vendas.

Particularmente, sobre a redefinição das atuais rotinas que envolvem o uso de meio magnético para troca de informações de tráfego postal e seu controle, assim como o processo de impressão a laser, estamos também desenvolvendo solução própria que atenderá plenamente às necessidades do DETRAN.

Portanto, está patente, numa primeira análise, que a solução própria da franqueadora está semelhante à agregação de valor apresentada pela franqueada. Neste caso, continua prevalecendo o teor do ofício citado, onde o cliente solicita a desconsideração de seu pedido anterior de vinculação do contrato a essa ACF.

Atenciosamente,

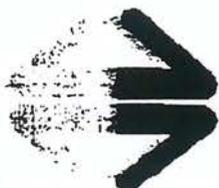
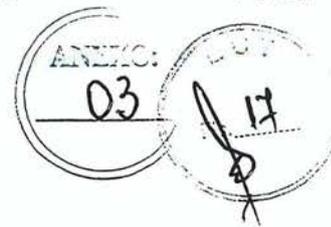
Irândi Lisboa de Moraes
Coordenador de Negócios

A SVAT: *Carhuu*
Arquivar conforme
determinação do GECW.
Em 9/7/99 *[Signature]*
SVAT / GECW

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1310
Doc 3515.4

II M/ser

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN-GO
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Ofício nº ~~536~~ /99/Dt.
 574

Goiânia, 05 de agosto de 1999.

ANEXO Senhor Liquidante,
ÓPIA

Informamos a V.Sª que a partir do dia 09 do corrente, a empresa responsável pela emissão e distribuição das notificações de multas por infração de trânsito, será a Empresa Brasileira de correios e telégrafos.

Portanto o arquivo contendo as informações inerentes às respectivas notificações, deverá ser entregue à EBCT e não à Tecprint.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

HORÁCIO SANTOS
 Diretor Técnico

Ilmº Senhor
JOSÉ DUARTE DOS SANTOS
 MD. Liquidante da EMCIDEC
 NESTA

RQS nº 03/200
 CPMI - CORRÊ
 Fls Nº 1311
 Doc: 3515, 4

CONFERE COM O ORIGINAL



CADERNO DE ANEXO - 3

Contratação da ACF T-9 x DETRAN – Goiás e Bahia



Parte II

**Documentos relativos ao Contrato/DR/BA-6100/92
DETRAN – Estado da Bahia**

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
1312
Fls Nº _____
3515, 4
Doc: _____

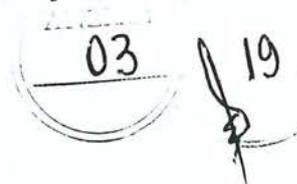
CONFERE COM O ORIGINAL



CT/GECOM/DR/GT-0399/97

Goiânia-Go, 19 de junho de 1997

Ilma. Sra.

CÓPIA

TEREZA CLÁUDIA CAMAPUM CARVALHO DE FREITAS
ACF T-9
NESTA

Prezada senhora,

Considerando-se o solicitado por V. S^a, temos a informar:

Para elaboração de um contrato para postagem de objetos registrados com AR, que entendemos sejam classificados como cartas, devem ser atendidos os quesitos especificados no contrato padrão ora anexado.

Caso haja discrepância entre os dispositivos contratuais e a real necessidade do cliente, deveremos ser posicionados para análise da questão, se for o caso.

Os preços praticados para faturamento são os seguintes:

FAIXA DE PESO	VALOR PORTE	REGISTRO	AR	TOTAL
Até 10 gr	R\$ 0,46	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 2,46
de 10,01 a 20 gr	R\$ 0,54	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 2,54
de 20,01 a 50 gr	R\$ 0,80	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 2,80

Os dados/documentos necessários constam também em anexo.

Nossa regional tem observado o critério de somente firmar contrato por solicitação e para vinculação à ACF para aquele cliente que estiver na situação:

- não ter contrato já firmado, com o mesmo objeto contratual;
- se houver contrato firmado, mas que sejam agregados serviços que assegurem a manutenção do cliente e/ou lhe promovam satisfação não oferecida pela unidade própria ECT;
- com formalização de interesse do cliente;
- não haja restrição consoante orientações da CONAF (Ex: Porte Pago, Carta Resposta, etc);

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

CONFERE COM O ORIGINAL

Fls Nº 1343
3515,4

QENAT

Para aqueles
Jessa, tendo em
vista que tentamos
localizar uma via
na CNST (sem êxito), pois
não haviam
mostrado disquete-
arquivo localizados

[Handwritten signature]

SPIN
Pasta In ACF

20/4

[Handwritten signature]
Cont

Clia

Depositar pasta T-9

[Handwritten signature]
20/4

CORREIOS DO BRASIL

CPMI - CORREIOS
R. N. 1373
2218.4

- com parecer favorável das áreas operacionais a respeito da capacidade técnica da ACF e das implicações operacionais pela inclusão da ACF no processo.

Ressalte-se que a indagação dessa trata sobre contrato/cliente de outro Estado, sendo por conseguinte de outra Diretoria Regional.

À vista disso, solicitamos informar quais são os Estados em questão, a fim de verificarmos com as respectivas GECOM's os seguintes quesitos:

- se houver contrato, como poderá ser feita a autorização de postagem, que poderia ser com um cartão que habilitasse o cliente a postar na ACF T-9, mas com o faturamento mantido naquela Regional, ou com a elaboração de novo contrato pela DR/GT;

- se não houver contrato, quais seriam as recomendações operacionais para a preparação e encaminhamento dos objetos para distribuição;

- questões sobre praça de pagamento;

Uma vez atendido o aqui exposto, o contrato com o (s) DENTRAN (s) poderia ser vinculado à ACF, com a remuneração correspondente sendo creditada consoante tabela ora em vigor.

Atenciosamente

IRANDI LISBOA DE MORAES
GERENTE COMERCIAL

C/C - GERAT/GT
GEFIN/GT
GEOPE/GT

ILM/ejo

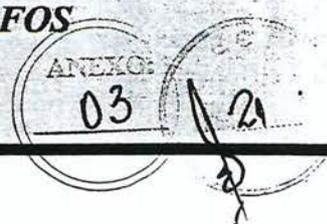
RQS nº 03/2006
CPMI - CORRÉ.
1344
Fls Nº
3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL

GERAT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins



CT/SADC/GECOM/DR/GT-0642 /97

Goiânia-GO, 25 de setembro de 1997

A

ACF T-9
NESTA

Em aditamento à nossa CT/GECOM/DR/GT-0399/97 e após análise do Contrato 6100/92 entre o DETRAN /BA e a ECT, temos a considerar:

- Aquele instrumento teve seu prazo expirado em 1996.
- Consoante o pleito dessa em firmar contrato com aquele cliente, cujo objeto difere do contrato citado e levando-se em conta o interesse do cliente em efetivar suas postagens nessa ACF, face a utilização de serviços de impressão nesta cidade, podemos perfeitamente atendê-lo, e para tanto anexamos a minuta do contrato correspondente.

- Ressaltamos que DR/BA deverá ser contactada, a fim de tratarmos da questão operacional de devolução dos AR's e dos objetos não entregues ao destinatário.

- Faz-se necessária uma formalização do cliente dando conta de que é de seu interesse vincular o contrato a essa ACF, bem como o envio de informações referentes a:

- a) Classificação Orçamentária
- b) Data de vigência
- c) Praça de Cobrança
- d) Características dos Objetos
- e) Cópia de Identidade e CPF, e Documento de Nomeação dos signatários do Contrato.

ÓPIA

Isso posto, colocamo-nos à disposição de V.S^a para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas.

Atenciosamente,

(Handwritten signature)
IRANDI LISBOA DE MORAES
Gerente Comercial DR/GT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1345
Fls Nº _____
3515,4
Doc: _____

SP
posto de ACF
7/10
Meli
GERAT

CONFERE COM O ORIGINAL

C/Cópia

GERAT/DR/GT

ILM/lvbs

ANEXO
03 22

JORGE SILVEIRA LOPES

De: Claudio Moras Garcia
Enviado em: Segunda, 3 de Abril de 2000 19:07
Para: JORGE SILVEIRA LOPES
Assunto: RES: Prestação de serviços ao DETRAN/BA

Em atenção à sua solicitação, informo:

1. não está prevista a impressão de objetos pela ECT, apenas a postagem.
2. não tomamos conhecimento de estar o cliente DETRAN-BA sendo assediado pela firma TECPRINT, em qualquer ocasião.

--- Mensagem original ---

De: JORGE SILVEIRA LOPES
Enviada em: Segunda-feira, 3 de Abril de 2000 11:48
Para: Claudio Moras Garcia
Assunto: ENC: Prestação de serviços ao DETRAN/BA

Diante das informações obtidas com a pesquisa da tela "CONTRA" - no SAA - para os Códigos Administrativos 91016010, 98038478 e 98025457, bem como a relevância do assunto para os trabalhos que estamos desenvolvendo, solicitamos verificar e informar com brevidade o seguinte:

- 1) Nos serviços contratados com o DETRAN - sob quaisquer contratos - está prevista a **impressão e postagem** de objetos pela ECT ?
- 2) Essa DR/BA tomou conhecimento de estar o cliente (DETRAN/BA - em qualquer ocasião) sendo assediado pela firma TECPRINT - Impressões Técnicas Ltda ?

--- Mensagem original ---

De: Claudio Moras Garcia
Enviada em: Segunda-feira, 27 de Março de 2000 18:07
Para: JORGE SILVEIRA LOPES
Assunto: RES: Prestação de serviços ao DETRAN/BA

Em atenção sua solicitação, informo que a DR/BA mantém relações comerciais com o DETRAN no âmbito deste estado. O contrato 6100/92 foi substituído pelo de número 0555/98, por motivo de renovação, haja vista a expiração do prazo de cinco anos do contrato anterior. Código administrativo no SAA 98038478.

--- Mensagem original ---

De: JORGE SILVEIRA LOPES
Enviada em: Segunda-feira, 27 de Março de 2000 09:43
Para: Gabdr-Ba
Assunto: Prestação de serviços ao DETRAN/BA

URGENTE

Buscando melhor instruir as apurações que nos estão incumbidas, segundo a **PRT/PR-009/2000**, solicitamos verificar os fatos e esclarecer se possível ainda hoje:

A DR/BA MANTÉM RELAÇÕES COMERCIAIS COM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, NO ÂMBITO DESSE ESTADO ?

- Se **negativo**, porque e desde quando?

- Se **positivo**, ainda está vigente o Contrato 6100/92 ? Se negativo, porque ? Qual o(s) instrumento(s) em vigor e o seu Código Administrativo no SAA ?

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância - PRT/PR-009/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1346
Fls Nº 3515, 4

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
03

23

Conectar Editar Terminal Ajuda

ECT - SAA >CLICON<

CONSULTA DE CLIENTE POR CONTRATO Folha: 001

OPCAO >C< **C**ONSULTA Pag >- <

Cod. Cliente |00506028<

DR Cadast.	Cod. Adm.	Esp. Servico	Gr. Fatura
08	91016010	40	01
08	91016010	80	01
08	91016010	77 160	01
08	98025457	80	01
08	98038478	80	01
08	98038478	75 329	01

> <

MSG : FIM CONSULTA CLICON EFETUADA

RQS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS
1347
Fis Nº
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
03
24

```

Telnet - 10.8.32.37
Conectar Editar Terminal Ajuda
ECT - SAA >CONTRA<
CADASTRAMENTO DE CONTRATO PAG 1
OPCAO >0< I NCLUSAO A LTERACAO E XCLUSAO C ONSULTA
Cod Adm |91016010<
Especificacao Servico >80< > <
Vigencia: Inicial >01</>01</>1995< Final > </> </> <
Tipo Contrato >01< Modalidade Pagamento >02< Vigencia Preco >02<
Data Assinatura >01</>01</>1995<
DR Cad. >08< BAHIA Contrato |0000033095<
Cod. Cliente |00506028< DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS
Grupo Tarifacao >001< Grupo Fatura >01< Seq. Endereco Cobranca >001<
Dias Fatura > < > < > < Tipo Cota Minima >01< Periodo Cobranca >01< > <
MSG:CONTRATO ENCONTRA-SE SUSPENSO OU CANCELADO
  
```

```

Telnet - 10.8.32.37
Conectar Editar Terminal Ajuda
ECT - SAA
CADASTRAMENTO DE CONTRATO PAG 2
Cod Adm. 91016010 Cod Esp Servico 80 Data Inicio Vig 01/01/1995
Exige Estrutura Propria >0< Exige Vinculacao Agencia >S<
Codigo REOP > <
Objeto Contrato > <
DR de Origem do Contrato >00<
Procedimentos Operacionais
>
<
Contato: Nome > < Telefone > < > <
Responsaveis pelo Contrato > <
> <
Concessionaria Telefonica >N< Perc. Comissao | <
Comissao de Cobranca: Componente > < Medida | < Multiplicador <
  
```

REC-11-03/2005
CPMI - CORREIC.
1348
Fls. Nº 3515.4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXOS
03
25

Telnet - 10.8.32.37

Conectar Editar Terminal Ajuda

ECT - SAA >CONTRAC<

CADASTRAMENTO DE CONTRATO PAG 1

OPCAO >C< I NCLUSAO A LTERACAO E XCLUSAO C ONSULTA

Cod Adm |98025457<

Especificacao Servico >80< > <

Vigencia: Inicial >01</>01</>1998< Final > </> </> <

Tipo Contrato >01< Modalidade Pagamento >02< Vigencia Preco >02<

Data Assinatura >01</>01</>1998<

DR Cad. >08< BAHIA Contrato |0000054298<

Cod. Cliente |00506028< DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS

Grupo Tarifacao >001< Grupo Fatura >01< Seq. Endereco Cobranca >001<

Dias Fatura > < > < > < Tipo Cota Minima >01< Periodo Cobranca >01< > <

MSG:

Telnet - 10.8.32.37

Conectar Editar Terminal Ajuda

ECT - SAA

CADASTRAMENTO DE CONTRATO PAG 2

Cod Adm. 98025457 Cod Esp Servico 80 Data Inicio Vig 01/01/1998

Exige Estrutura Propria >C< Exige Vinculacao Agencia >S<

Codigo REOP > <

Objeto Contrato > <

DR de Origem do Contrato >08<

Procedimentos Operacionais >

<

Contato: Nome > < Telefone > < > <

Responsaveis pelo Contrato > <

> <

Concessionaria Telefonica >N<

Comissao de Cobranca: Componente > < Medida |

Perc. Comissao | <

Multiplicador | <

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1349
3515
CONFERE COM O ORIGINAL

MSG :

ANEXO:
03
26

```

Telnet - 10.8.32.37
Conectar Editar Terminal Ajuda

ECT - SAA >CONTRA<
CADASTRAMENTO DE CONTRATO PAG 1

OPCAO >C< I NCLUSAO A LTERACAO E XCLUSAO C ONSULTA
Cod Adm |98038478<
Especificacao Servico >80< > <
Vigencia: Inicial >04</>05</>1998< Final > </> </> <
Tipo Contrato >01< Modalidade Pagamento >02< Vigencia Preco >02<
Data Assinatura >04</>05</>1998<
DR Cad. >08< BAHIA Contrato |0000055598<
Cod. Cliente |00506028< DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS
Grupo Tarifacao >001< Grupo Fatura >01< Seq. Endereco Cobranca >001<
Dias Fatura > < > < > < Tipo Cota Minima >01< Periodo Cobranca >01< > <
MSG:CONTRATO ENCONTRA-SE SUSPENSO OU CANCELADO
  
```

```

Telnet - 10.8.32.37
Conectar Editar Terminal Ajuda

ECT - SAA
CADASTRAMENTO DE CONTRATO PAG 2

Cod Adm. 98038478 Cod Esp Servico 80 Data Inicio Vig 04/05/1998
Exige Estrutura Propria >N< Exige Vinculacao Agencia >S<
Codigo REOP > <
Objeto Contrato > <
DR de Origem do Contrato >08<
Procedimentos Operacionais
>

<
Contato: Nome > < Telefone > < > <
Responsaveis pelo Contrato > <
> <

Concessionaria Telefonica >NK Perc. Comissao | <
Comissao de Cobranca: Componente > < Medida | < Multiplicador | <

MSG :
  
```

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1350
3515,4
Doc:

CONFIRMAR COM O ORIGINAL

03
27

Telnet - 10.8.32.37

Conectar Editar Terminal Ajuda

ECT - SAA >CLICAR<

CONSULTA DE CLIENTE POR CARTAO Folha : 001

OPCAO >OK< CONSULTA Pag >- <

Cod. Cliente |00506028<

Nr. Cartao	DR Cadast.	Cod. Adm.	Esp. Servico	Nr. Agencias	Mensagem
00000143243	08	91016010	40 000	01	N
00000462772	08	91016010	40 000	01	N
00000579793	08	91016010	40 000	01	N
00000579807	08	91016010	40 000	01	N
00000579815	08	91016010	40 000	01	N
00000579823	08	91016010	40 000	01	N
00000579831	08	91016010	40 000	01	N
00000757691	08	91016010	40 000	01	N
				00	S
				00	S
00001205382	08	98038478	80 000	00	S
00001348469	08	91016010	40 000	01	N

MSG : FIM CONSULTA CLICAR EFETUADA

Telnet - 10.8.32.37

Conectar Editar Terminal Ajuda

ECT - SAA >CARVIG<

CONSULTA DE CARTAO DE CLIENTE PELA VIGENCIA Folha : 001

OPCAO >OK< CONSULTA Pag >- <

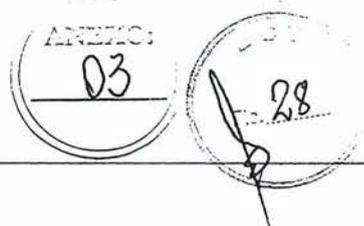
Cod. Cliente |00506028< DR >08<

Nr. Cartao	Data Inicio Vigencia	Data Fim Vigencia	Situacao
00000143243	20/06/1999	30/06/2008	OK
00000462772	20/05/1999	30/06/2008	OK
00000579793	31/12/1996	30/12/2000	OK
00000579807	31/12/1996	30/12/2000	OK
00000579815	31/12/1996	30/12/2000	OK
00000579823	31/12/1996	30/12/2000	OK
00000579831	31/12/1996	30/12/2000	OK
00000757691	17/06/1997	16/06/2001	OK
00001007920	01/01/1995	01/01/2002	OK
00001141716	01/01/1998	01/01/2003	OK
00001205382	04/05/1998	04/05/2002	OK
00001348469	11/05/1999	10/05/2005	OK

MSG : FIM CONSULTA CARVIG EFETUADA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
> <
Fls Nº 1351
3515.4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



JORGE SILVEIRA LOPES

De: Claudio Moras Garcia
Enviado em: Quarta, 31 de Maio de 2000 11:26
Para: JORGE SILVEIRA LOPES
Assunto: RES: Prestação de serviços ao DETRAN/BA

Prezado Valter: em atenção à sua solicitação, informamos que não tomamos conhecimento de que a referida franqueada tenha, em algum momento, intentado a contratação dos serviços necessários ao DETRAN/BA ou a vinculação a algum contrato existente nesta DR.

— Mensagem original —

De: JORGE SILVEIRA LOPES
Enviada em: Quarta-feira, 31 de Maio de 2000 11:04
Para: Claudio Moras Garcia
Assunto: Prestação de serviços ao DETRAN/BA

Uma vez mais voltamos ao assunto, buscando subsidiar os trabalhos finais que nos estão incumbidos pela PRT/PR-009/2000 e solicitamos informar - com brevidade - se essa Regional tomou conhecimento de que a Agência de Correios Franqueada T-9 (circunscrita à DR/GT), tenha intentado, em algum momento:

- a contratação dos serviços necessários ao DETRAN/BA; OU
- a "vinculação" da ACF a algum contrato existente na DR.

Valter Lenta Morimatsu
Presidente da Comissão de Sindicância - PRT/PR-009/2000



CONFERE COM O ORIGINAL



CADERNO DE ANEXO - 3

Contratação da ACF T-9 x DETRAN – Goiás e Bahia

É assunto abordado em anexo deste trabalho, a partir das discussões documentadas em torno da oportunidade e cabimento de formalmente serem vinculadas Agências de Correios Franqueadas aos contratos mantidos diretamente pela ECT com a sua clientela.

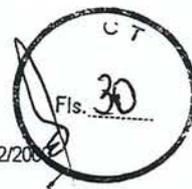
O disciplinamento da matéria, que se verificou - há longa data - é um dos centros de preocupação, inclusive na DR/GT, como se verifica por exemplo na CT/GAB/DR/GT-016/98, de 26-10-1998, incluída neste trabalho, perante o contexto do CADERNO DE ANEXO 10 (fls. 03).

Mais recentemente - em síntese - isso também mereceu outras atenções da regional na CI/GAB/DR/GT-103/99, de 01-07-1999 (CADERNO DE ANEXO 10 - fls. 21/22) e da Administração Central na CI/DEVAT/DEREV-023/2000 - CIRCULAR, de 02-02-2000 (fls. 355, pasta 2, dos autos de sindicância), expediente veiculando orientações diretas quanto ao assunto, que se constitui um aspecto preponderante nas apurações decorrentes do anulado Contrato/DR/GT-0054/99 com a firma TECPRINT Impressões Técnicas Ltda.

Na consideração do **Contrato/DR/GT-0441/95** (firmado com o Departamento de Trânsito - DETRAN/GO) e do **Contrato/DR/BA-6100/92** (firmado com o Departamento de Trânsito - DETRAN/BA), neste trabalho, ressaltam os aspectos a seguir comentados onde, s.m.j, se permeiam relevantes circunstâncias - de cunho principalmente ético - a merecerem detida atenção na continuidade dos trabalhos consoante o Módulo 1, Capítulo 3, do Manual de Pessoal da ECT (MANPES).

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3515.4
Doc: 1353



• **Contrato DR/GT-0441/95**

Por via desse instrumento a ECT/DR/GT contratou e executava, até janeiro de 1997, todo o processamento (impressão, preparação e entrega) das notificações de infração de trânsito no âmbito do Estado de Goiás.

No dia 06-01-1997 o cliente – por via de expediente sem número – informa à ECT/DR/GT que **“a partir de FEVEREIRO não mais utilizará o serviço de impressão, processamento das fitas e digitação do Aviso de Recebimento e da Notificação de Infração de que trata a cláusula 4.2”** do supracitado contrato e, finalmente, solicita **“que seja designada e vinculada ao Contrato de nr 0441/95, a Unidade de Postagem T-9 para recepção e operacionalização dos referidos objetos...”** unidade com a qual já haveria acordado uma rotina que na mesma correspondência vem exposta.

Em 14-01-97 a DR/GT, por expediente dirigido ao cidadão CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA (CT/GECOM/DR/GT-0065/97) informa à ACF T-9 que: **“Após reunião da Gerência Comercial com o cliente, fomos cientificados de sua decisão por manter as postagens de carta registrada com AR, mas sem os serviços complementares descritos no objeto do contrato em vigor”**.

Na mesma correspondência é justificado pela DR/GT à ACF T-9 (?) que: **“...em virtude de uma rescisão e nova proposição de contrato, dessa feita somente com o serviço de carta/AR, com outras características e condições para operacionalização por essa ACF, teríamos sem dúvida problemas com solução de continuidade, dado o tempo demandado para apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado, como ocorre desde a celebração inicial do contrato”**. Mais adiante é decidido que: **“...excepcionalmente, continuaremos com o mesmo contrato, vinculando-o agora à ACF, mas condicionado a sua adaptação ao contrato padrão previsto para a modalidade de serviço desejado, até a data prevista para sua prorrogação (01/08/97), observando-se previamente, os parâmetros que permitam assegurar a rentabilidade do serviço e a fidelidade do cliente”**.



E, finalmente, dentre outras considerações a DR/GT solicita que lhe sejam certificadas as novas condições recém acordadas pela ACF T-9 com o cliente.

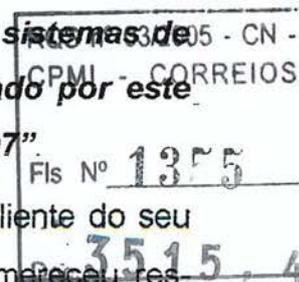
No dia 17-01-97 a ACF T-9, em correspondência sem número e subscrita pelo supranominado cidadão, informa que: **“A impressão dos objetos será de responsabilidade do cliente. Tais objetos serão repassados a essa ACF pelo cliente, juntamente com o banco de dados, do qual faremos uso para geração dos controles necessários”.**

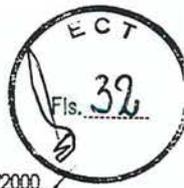
Certo é, como se apurou, que no período de vinculação da ACF T-9 ao Contrato/DR/GT-0441/97, algumas irregularidades chegaram a ser verificadas, como expõe – por exemplo – a CT/SVEN/GECOM/DR/GT-0677/97, de 14-10-97 (fls. 07, deste anexo). Pois as Guias de Postagem não estavam sendo confeccionadas corretamente, os objetos postais estavam sendo recebidos na ECT em desacordo com as rotinas regulamentares e com uso de CEP genérico, além de estarem anexados a um Aviso de Recebimento (AR) de tamanho e conteúdo despadronizados. Alguns desses fatos levavam ao atraso na apresentação do faturamento pela ECT ao cliente.

Dessa forma, a despeito de tudo, a ACF T-9 partilhou com a ECT os resultados econômicos da contratação com o Departamento de Transito de Goiás, o que perdurou até 22-03-99, quando a DR/GT logrou oferecer uma completa satisfação do cliente, com recursos totalmente próprios e assinatura do Contrato/DR/GT- 026/99.

Certo é também que, nessa nova contratação, o cliente voltou a pretender que a ACF T-9 se mantivesse vinculada aos serviços. Isso aconteceu em 05-05-99 por via do Ofício n° 1219/99/DG/SG (fls. 08, deste anexo), firmado pelo então Diretor Geral do DETRAN/GO – Sr. Guilherme Freitas Souza – que justificou a **“solicitação tendo em vista os sistemas de controle acordados anteriormente com a ACF T-9 e informado por este Departamento à ECT, em ofício datado de 06 de janeiro de 1997”**

A DR/GT logrou êxito em demover o cliente do seu intento conforme o OF/GAB/DR/GT-011/99, de 12-05-99 - que mereceu resposta o Ofício n° 1259/99/DG/SG, de 13-05-99 – e, ato contínuo, esclareceu à





franqueada, na CT/GAB/DR/GT-013/99, de 21-05-99: **“que os princípios que devem nortear quaisquer justificativas para vinculação de contratos a ACFs, passam pelas orientações emanadas deste GAB, por meio da CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 (cópia em anexo) de 16/09/98”** (fls. 12, apensa), que foi dirigida – conforme apurado – ao Sr. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO, Presidente da AFRANCO/GT (Associação das Agências de Franquias de Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins), e integra o CADERNO DE ANEXO 10, resumindo neste relatório - especificamente – o que se verificou documentado no relacionamento da DR/GT com as franqueadas que lhe são circunscritas.

A ACF T-9, ainda inconformada com a sua ausência na operacionalização do contrato, no dia 18-06-1999 apresentou a CT n° 43/99 (fls. 13, apensa) – firmada por não identificada pessoa – para **“Em atenção aos documentos da referência e visando aprimorar os serviços prestados ao DETRAN/GO desde meados de 1.997 com rapidez e qualidade, diante das nossas facilidades técnicas, a ACF T-9 vem apresentar proposta de novas ações que certamente contribuirão para a satisfação do cliente”** como discorre em seguida.

A solução final da controvérsia aconteceu em 05-08-1999, conforme o Ofício n° 574/99/DI (fls. 17, apensa), onde o Diretor Técnico do DETRAN/GO adota providências internas para garantir que **“a partir do dia 09 do corrente a empresa responsável pela emissão e distribuição das notificações de multas por infração de trânsito, será a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”** e, por conta disso determinar que **“... o arquivo contendo as informações inerentes às respectivas notificações, deverá ser entregue à EBCT e não à TECPRINT”**.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1356

CONFERE COM O ORIGINAL
3515, 4



• **Contrato DR/BA-6100/92.**

Por via deste contrato a DR/BA mantinha relações comerciais com o Departamento de Trânsito da Bahia.

Dentre a documentação compilada, neste trabalho, verificou-se a CT/GECOM/DR/GT-0399/97, de 19-06-97 (fls. 19, apensa), firmada por IRANDI LISBOA DE MORAES e dirigida à ACF T-9 onde, **“considerando-se o solicitado”** pela franqueada, lhe está informado que: **“Para elaboração de um contrato de objetos registrados com AR, que entendemos sejam classificadas como cartas, devem ser atendidos os quesitos especificados no contrato padrão ora anexado”**, dentre outras orientações no sentido que: **“Uma vez atendido o aqui exposto, o contrato com o (s) DETRAN (s) poderia ser vinculado à ACF, com a remuneração correspondente sendo creditada consoante tabela ora em vigor.”**

Um outro expediente – a CT/SADC/GECOM/DR/GT-0642/97, de 25-09-97, **“Em aditamento à nossa CT/GECOM/DR/GT-0399/97 e após análise do Contrato 6100/92 entre o DETRAN/BA e a ECT”** (fls. 21, apensa) - após esclarecer que: **“Aquele instrumento teve o seu prazo expirado em 1996”**, tece variadas considerações quanto ao assunto e finalmente assevera à franqueada que: **“Consoante o pleito dessa em firmar contrato com aquele cliente, cujo objeto difere do contrato citado e levando-se em conta o interesse do cliente em efetivar suas postagens nessa ACF, face a utilização de serviços de impressão nesta cidade, podemos perfeitamente atendê-lo, e para tanto anexamos a minuta do contrato correspondente.”**

Nessa mesma correspondência é ressaltado que: **“... a DR/BA deverá ser contactada, a fim de tratarmos da questão operacional de devolução dos AR's e dos objetos não entregues ao destinatário”**, bem como, adiante, **“Faz-se necessária uma formalização do cliente dando conta de que é de seu interesse vincular o contrato a essa ACF, bem como o envio de informações referentes a: ...”**

A respeito disso tudo, ainda que se tenha inviabilizado o saber o que de início foi **“solicitado”** pela franqueada (que aliás se negou a

RGS Nº 032005 - CN -
CORREIOS
Fls Nº 1357
3515.4



comparecer perante a Comissão de Sindicância), foi diligenciado obter informações quanto à matéria perante da Diretoria Regional da Bahia onde, na pessoa do colaborador Cláudio Moras Garcia – por via de e-mail (anexos) – se esclareceu que não foi comunicada à DR/BA a existência de qualquer ato de gestão no intento de “migrar” as postagens do DETRAN/BA para a DR/GT, nem por essa, nem pela franqueada.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1358
Fls Nº
3515.4
CONFERE COM O ORIGINAL
Doc:

[Handwritten signatures and initials]



RESUMO.

Dos fatos compilados, em ambos os casos, resulta possível inferir-se – em princípio, no mínimo, e salvo melhor juízo – que a agressividade comercial da Agencia de Correios Franqueada T-9, implementada no exercício de 1997, encontrou precária e ineficaz resistência no âmbito da DR/GT para perfilar a “parceira” ao lado da ECT.

Pois, além do assunto se mostrar tratado sob controvertida ótica de “parceria” e o comportamento da franqueada em determinados momentos se mostrar predatório, os resultados disso se mostraram gradativamente contrários aos interesses da ECT, que dia-a-dia era compelida a cada vez mais partilhar a arrecadação das suas receitas – oriundas de postagens contratadas - e diante de tudo se fazia impotente para reagir a dilapidação da sua carteira de clientes, inclusive em âmbito inter-regional.

Não se logrou apurar os motivos pelos quais deixou de ocorrer a contratação do DETRAN/BA com vinculação da ACF T-9, frente à negativa de comparecimento das pessoas titulares que respondiam pelas tratativas iniciais no âmbito da DR/GT conforme documentado na parte II, deste anexo (fls. 19/21, apensas). Deixaram de comparecer a ACF T-9 e Coordenador de Negócios – CONEG/GT consoante as fls. **906 e 919, 937, 941.**

Por oportuno, vale dizer que mesma ACF T-9 também está arrolada nos CADERNOS DE ANEXO 02, 04 e 10, em razão de outros fatos contemporâneos e abordados no relatório de sindicância.

Diante de tudo aqui exposto, sem dúvida, tomam especial relevo os aspectos éticos na abordagem, captação e manutenção de clientela, principalmente em razão do tratamento dispensado pela DR/GT quanto à contratação pretendida no âmbito da sua congênere, Diretoria Regional da Bahia.

Anexo: Caderno constituído de 35 (trinta e cinco) folhas, inclusive.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1359

3515

COM O ORIGINAL

1360

3513.4



PROC./GINSP/GT-043/2000

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
CI	0127	25/01/2000
Procedência <u>GECOF/DR/CT</u>		
ANEXO: <u>04</u>		ECT
		Fis. <u>01</u>

Nome TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA

Assunto IRREGULARIDADES NA LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES

EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉFONOS

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º <u>Alfândega</u>	<u>12/02/00</u>	21º		1º		
2º <u>Tribunal</u>	<u>5/02/00</u>	22º		2º		
3º <u>GERENTE</u>	<u>13/03/00</u>	23º		3º		
(20 dias)						
4º <u>AGUIARDE-SE</u>	<u>15/03/00</u>	24º		4º		
5º <u>CH/SSPR</u>	<u>15/03/00</u>	25º		5º		
6º <u>Dezignus</u>	<u>05/04/00</u>	26º		6º		
7º <u>CH/SSPR</u>	<u>27/04/00</u>	27º		7º		
8º <u>Comunas de BSB</u>	<u>28/04/00</u>	28º		8º		
9º		29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º		32º				
13º		33º				
14º		34º				
15º		35º				
16º		36º				
17º		37º				
18º		38º				
19º		39º				
20º		40º				

CÓPIA

ANEXOS

RQS nº 03/2005 - CN -

NÚMERO	CPMI - CORREIOS
	ANO RUBRICA
	Fis Nº <u>1301</u>
	<u>3515.4</u>

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/GT
Ao: DIRETOR REGIONAL/DR/GT
CI: SCRE/GECOF/GT-0127/2000
Ref.:
Assunto: Documento de Postagem - Tecprint

Goiânia, 25 de janeiro de 2000

Informamos que foi emitida a fatura do mês de novembro/99 do contrato 54/99 da TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA e enviada ao cliente para pagamento, o que ocorreu em 14/12/99 data do vencimento. No entanto, em 18/01/2000 recebemos as Cartas 06/2000 e 07/2000, onde o cliente contesta a postagem do dia 04/11/99 da ACF/T-9, dizendo que a Lista de Postagem - Simples cobrada pela ECT (1ª via) divergia da via em seu poder, na quantidade de 20.000 objetos do 1º porte (até 20gr).

Perante a reclamação do cliente, do fato de que realmente a anotação do documento de postagem apresenta uma pequena diferença na grafia dos números, e até que se apure o valor correto da Lista de Postagem, foi concedido o crédito dos 20.000 objetos na fatura de dezembro/99.

Diante do acima exposto, solicitamos que Vossa Senhoria repasse o caso para apuração à GINSP.

Ao final da apuração, solicitamos retornar o Processo a GECOF para retificação ou ratificação do valor cobrado ao cliente.

Atenciosamente,


CHARLES MARTINS BORGES
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro
Valdete Mendes da Silva
CHISCRE/GECOF/DR/GT
Mat. 8.326.090-0

ANEXOS: Cópia das Cartas
Cópia das Listas de Postagem

C/C GEVEN



CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Valdete Mendes da Silva
CHISCRE/GECOF/DR/GT

ANEXO

Goiânia, 18 de Janeiro de 2000.

À ECT
Sr. Irandir

W8VP/GEEOF
face as anotações
19/01/00
LEIOT
Sol. promiss...

ASS.: Revisão faturas NOV/DEZ/99

REF.: 1) Contrato ECT/Tecprint 0054/99 CLÁUSULA QUINTA, item 5.3.

2) Carta Tecprint 06/2000

Em aditamento à ref. 2 apresentamos, a seguir, as divergências detectadas na conferência exaustiva da documentação procedente da ECT e nossos arquivos:

- duplicidade referente ao mês de NOV/99 no valor de R\$ 4.167,88 cobrada indevidamente na Nota SEED número 2694200. Reconhecemos como correta a Nota SEED número 2689603, conforme listas de postagem em nossos arquivos, (ANEXO I);
- cobrança em duplicidade da diferença entre a tarifa de AO para LC dos Impressos postados em São Paulo nos dias 06/11/99 (8.810) e 10/11/99 (3.641). Os objetos foram faturados no mês de DEZ/99 à R\$ 0,51. A diferença de AO para LC desses objetos já havia sido cobrada na fatura do mês de NOV/99, (ANEXO II);
- os impressos postados em São Paulo no dia 08/11/99 (14.043) não foram faturados nem em NOV/99 nem em DEZ/99, entretanto a diferença de tarifa entre a categoria AO e LC foi cobrada na fatura de NOV/99, (ANEXO III);

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls - Nº 1303
3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL

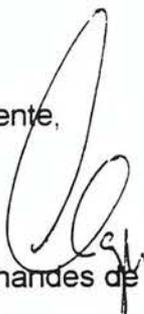
CONFERE COM O ORIGINAL
Tecprint

- a ECT faturou, no dia 04/11/99, 26.860 objetos à R\$ 0,31, enquanto que em nossos arquivos consta 6.860 objetos. A diferença em desfavor da Tecprint foi de R\$ 6.200,00, (ANEXO IV);
- na fatura de DEZ/99 nas postagens de Goiânia do dia 27/12 a digitação apresentou a quantidade de 7.771 à R\$ 0,31 e 48 objetos à R\$ 0,51, quando o correto é 4.726 à R\$ 0,31 e 3.033 à R\$ 0,51. A diferença em desfavor da ECT é de R\$ 597,00, (ANEXO V);
- na documentação apresentada pela ECT à Tecprint referente a fatura de NOV/99, não conseguimos compor o valor de R\$ 247.470,96. O valor aproximado foi de R\$ 250.849,98. Portanto, solicitamos esclarecer o por quê da diferença, (ANEXO VI).

Mediante exposto, solicitamos, ainda, a retificação da fatura 00.12.16.1834, bem como o pagamento das postagens ocorridas em São Paulo nos meses de novembro e dezembro para as faturas de fevereiro e março/2000, respectivamente.

Oportunamente, consultamos essa Diretoria à respeito das medidas adotadas no tocante à suspensão das postagens na DR/SP.

Atenciosamente,


Cláudio Fernandes de Oliveira
Diretor Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1364
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

CÓPIA
ANEXO IV

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº - 1365
Doc. 3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL

CLIENTE: **Teaprint** Impresões e Técnicas Ltda

ENDEREÇO: Av. Independência, 4533, Centro
CEP: 74045-010 MUNICÍPIO: Goiânia

FONE/FAX: (62) 219-5000 - (62) 219-5113

CONTRATO Nº 0054/99

DATA: 26/10/99

PÁGINA:

LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES

MUNICIPAL/METROPOLITANO

CARTA COMERCIAL TARIFA DE PESO (EM GRAMAS)	OBJETOS SEM COMPROVAÇÃO			OBJETOS COM COMPROVAÇÃO			PREÇO TOTAL (A + B) = C
	PREÇO UNIT. (X)	QUANTIDADE (Y)	PREÇO (X . Y) = A	PREÇO UNIT. (X)	QUANTIDADE (Y)	PREÇO (X . Y) = B	
até 20,00							
de 20,01 a 50,00							
de 50,01 a 100,00							
de 100,01 a 250,00							
de 250,01 a 500,00							
de 500,01 a 1.000,00							
de 1.000,01 a 2.000,00							
de 2.000,01 a 3.000,00							
TOTAL							

CARTA COMERCIAL TARIFA DE PESO (EM GRAMAS)	NACIONAL OBJETO SEM COMPROVAÇÃO		
	PREÇO UNITÁRIO (X)	QUANTIDADE (Y)	PREÇO (X . Y) = D
até 20,00			
de 20,01 a 50,00			
de 50,01 a 100,00			
de 100,01 a 250,00			
de 250,01 a 500,00			
de 500,01 a 1.000,00			
de 1.000,01 a 2.000,00			
de 2.000,01 a 3.000,00			
TOTAL			

8.3
8.91
RGS nº 03/2006 - CN -
CFM - CDPREIOS
FIS Nº 1376
154

CARIMBO DATADOR
UNIDADE DE POSTAGEM
T-9
-4 NOV 1999
GOIÂNIA-99

CARIMBO DATADOR
ENTREPOSTO COICOIGM
D 4 NOV 1999
GT
Miguel Luiz Botelho
Supervisor de Operações/Log
Mat. 0.379.263 5

DATA DA POSTAGEM
04.11.99

CARIMBO RESPONSÁVEL / CLIENTE
Marcio de Lima Pereira

DESTINO
1ª VIA - ECT (FATURAMENTO)
2ª VIA - CLIENTE

CÓDIGO DA AGÊNCIA:

INUTILIZAR TODOS OS ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS

ORIGINAL
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO

ANEXO:
04

Fis 06

RELAÇÃO DAS POSTAGENS DA TECPRINT - CONTRATO Nº 054/99

DATA POSTAGEM	LOCAL POSTAGEM	QUANTID. POSTADA	ÂMBITO OBJETOS	PESO EM GRAMAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
22/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	21	NACIONAL S/COMP	100,01 a 250,00	1,34	28,14	
22/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	15	NACIONAL S/COMP	250,01 a 500,00	2,26	33,90	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	135	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	365,85	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	124	NACIONAL C/AR	20,01 a 50,00	2,91	360,84	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	47	NACIONAL C/AR	50,01 a 100,00	3,22	151,34	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	27	NACIONAL C/AR	100,01 a 250,00	3,74	100,98	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	4	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	10,84	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	1	NACIONAL C/AR	20,01 a 50,00	2,91	2,91	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	9	NACIONAL C/AR	250,01 a 500,00	4,66	41,94	
24/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	5.928	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.185,60	Preço de Impresso ✓
25/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	22	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	59,62	
25/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	5.758	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	1.784,98	
26/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	3.010	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	602,00	Preço de Impresso ✓
26/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	9.999	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	3.099,69	
26/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	145	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	392,95	
27/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	29	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	78,59	
27/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	358	NACIONAL C/REG.	20,00	1,51	540,58	
TOTAL							
28/10/99	ACF T-9	46.382	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	9.276,40	Preço de Impresso ✓
20/11/99	ACF T-9	29.868	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	8.326,60	
04/11/99	ACF T-9	3.900	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	1.989,00	
05/11/99	ACF T-9	10.791	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	3.345,21	
05/11/99	ACF T-9	4.890	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	978,00	Preço de Impresso ✓
06/11/99	ACF T-9	7.783	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	2.412,73	
08/11/99	ACF T-9	5.710	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	1.770,10	
08/11/99	ACF T-9	4.523	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	904,60	Preço de Impresso ✓
09/11/99	ACF T-9	22.820	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	7.074,20	
10/11/99	ACF T-9	187	SEED C/COMP.	20,00	0,39	72,93	
10/11/99	ACF T-9	7.611	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	2.359,41	
10/11/99	ACF T-9	91	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	46,41	
11/11/99	ACF T-9	3.000	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	600,00	Preço de Impresso ✓
11/11/99	ACF T-9	11	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	5,61	
11/11/99	ACF T-9	2.880	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	892,80	
12/11/99	ACF T-9	8.358	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	2.590,98	

CONFIRME COM O ORIGINAL

CONFIRME COM O ORIGINAL

ANEXO

ANEXO 04

FOLHA 04

TOTAL 054

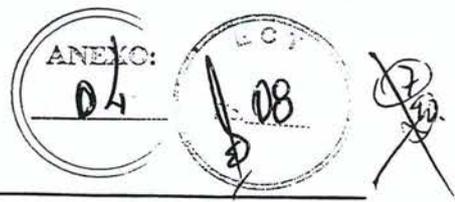
FS Nº 5154

RQS nº 03/2005 - CN -

DEPT. CORREIOS



ANEXO



Carta 06/2000.

Goiânia, 13 de Janeiro de 2000

COGUP

*Solicitamos a condução
com GECOF.
13/01/00
CONECA*

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Sr. Irandir

ASSUNTO: Revisão Fatura 00.12.16.1834

REF: - Contrato ECT/TECPRINT 0054/99 CLÁUSULA QUINTA, item 5.3.

CÓPIA

Após recebimento da base de dados da DR/GT, referente ao contrato ECT/TECPRINT 0054/99, providenciamos a mais rápida conferência com os nossos documentos.

De imediato, constatamos algumas dúvidas e ou inconsistências, que relatamos a seguir:

Valor Fatura 11/99 → R\$ 247.470,96 (duzentos e quarenta e sete mil, ~~três~~ centos e setenta reais e noventa e seis centavos)

Independência:	R\$ 65.975,42
T-9:	R\$ 74.791,52
Alpes:	R\$ 75.947,71
Total:	R\$ 216.714,65

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1308
Fis. Nº
Doc. 3515,4

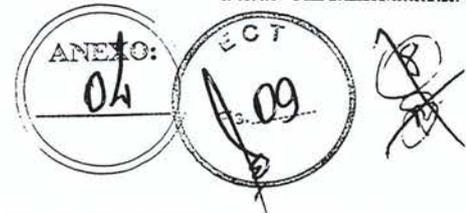
MATRIZ: Av. Independência, 4.533 Centro Goiânia/GO CEP: 74045-010 Fone: (062) 219-5000 - FAX: (062) 219-5113
 FILIAL: SCN Qd.05 BIA, Sala 430 Ed. Brasília Shopping and Towers Brasília/DF CEP: 70710-500 Fone / FAX: (061) 328-4369
 FILIAL: Rua Conselheiro Brátero, 1.086 Ed. Moisés Kundman Santa Cecília São Paulo/SP CEP: 01232-906 Fone: (011) 3667-7725 - FAX: (011) 825-9817

CONFERE COM O ORIGINAL

COM O ORIGINAL
Amate
DR/GT



ANEXO



Diferença de AO para 1º porte LC → R\$ 34.135,33

Valor de SP → R\$ 34.087,79

OBS: Somando o valor total das 3 agências (R\$ 216.714,65) com a diferença dos AO para LC, (R\$ 34.135,33) não encontra-se o valor apresentado na fatura (R\$ 247.470,96) encontra-se (R\$ 250.849,98).

Somando o valor total das 3 agências (R\$ 216.714,65) com os objetos de São Paulo (R\$ 34.087,79), também não encontra o valor apresentado na fatura (R\$ 247.470,96) mas R\$ 250.802,44.

Cópia

Cabe ressaltar que, mesmo acrescentando ao valor da postagem local um desses dois valores (diferença AO para LC) ou (objetos SP) ainda, chega-se a pequenas divergências, quais seja:

DIFERENÇA <u>AO</u> para <u>LC</u>	POSTAGEM LOCAL	TOTAL
R\$34.135,33	R\$216.714,65	R\$250.849,98

POSTAGEM SP	POSTAGEM LOCAL	TOTAL
R\$34.087,75	R\$216.714,65	R\$250.802,44

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1309

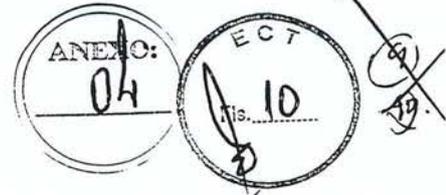
Doc 3515-4



CONFERE COM O ORIGINAL

MATRIZ: Av. Independência, 4.533 Centro Godina/GO CEP: 74045-010 Fone: (062) 219-5000 - FAX: (062) 219-5113
FILIAL: SCN Qd.05 BIA, Sala 430 Ed. Brasília Shopping and Towers Brasília/DF CEP: 70710-500 Fone / FAX: (061) 328-6369
FILIAL: Rua Conselheiro Brotero, 1.086 Ed. Moisés Kundman Santa Cecília São Paulo/SP CEP: 01232-906 Fone: (011) 3667-7725 - FAX: (011) 825-9817

Original
RECIBO
RECIBO



No dia 27/12/99, contido no lote 8721, houve um engano quando da digitação pois consta a quantidade de 7.711 objetos de R\$ 0,31 e 48 objetos de R\$ 0,51, sendo que o correto é 4.726 de R\$ 0,31 e 3.033 de R\$ 0,51.

Ainda numa rápida conferência, acreditamos que no dia 10/11/99 nas postagens de São Paulo houve duplicidade na digitação de alguns objetos, conforme marcado na cópia da fatura em anexo.

Quanto a cobrança da diferença dos impressos para cartas, os valores de São Paulo foram cobrados em duplicidade.

CÓPIA

Ainda em relação à fatura do mês 11/99, encontramos na postagem do dia 04/11, a quantidade de 26.860 (R\$ 0,31), no extrato da ECT, enquanto na lista de postagem daquele dia temos a quantidade de 6.860 (R\$ 0,31).

Solicitamos aguardar até o dia 18/01 para apresentarmos relatório completo das divergências detectadas, considerando o grande volume de informações a serem processadas.

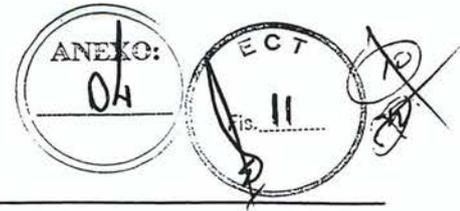
Diante do exposto, solicito a V.S^a, determinar a revisão dos lançamentos apresentados, bem como, adiar o vencimento da fatura.

CONFERE COM O ORIGINAL

MATRIZ: Av. Independência, 4.533 Centro Goiânia/GO CEP.: 74045-010 Fone: (062) 219-5000 - FAX: (062) 219-5113	RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1370 Fis. Nº 3575,4 ORIGINAL
FILIAL: SCN Oct.05 B1A, Sala 430 Ed. Brasília Shopping and Towers Brasília/DF CEP: 70710-500 Fone / FAX: (061) 328-6369	
FILIAL: Rua Conselheiro Brotero, 1.086 Ed. Moisés Kunkman Santa Cecília São Paulo/SP CEP: 01232-906 Fone: (011) 3667-7725 - FAX: (011) 822-9617	



ANEXO



Informo ainda que, a decisão unilateral, sem aviso prévio, da DR/SP em suspender o recebimento de nossos objetos, obrigou-nos a utilizar o serviço a vista de ACF's daquela Regional, com prejuízos ainda não mensurados a nossa Empresa.

Em decorrência dessa situação anômala, solicito adiar o pagamento dos serviços executados em São Paulo nos meses anteriores para as faturas com vencimento em Fevereiro e Março/2000.

Certo de contarmos com o apoio da nossa parceria DR/GT, aguardamos as providências por partes dessa Regional.

Atenciosamente,

Cláudio Fernandes de Oliveira

Diretor Presidente

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

MATRIZ: Av. Independência, 4.533 Centro Goiânia/GO CEP: 74045-010 Fone: (082) 219-5000 - FAX: (082) 219-5113
FILIAL: SCN Qd.05 BIA, Sala 430 Ed. Brasília Shopping and Towers Brasília/DF CEP: 70710-500 Fone / FAX: (061) 328-6369
FILIAL: Rua Conselheiro Brotero, 1.086 Ed. Moisés Kundman Santa Cecília São Paulo/SP CEP: 01232-906 Fone: (011) 3667-7725 - FAX: (011) 825-9817

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1371
3515,4
Orig: 3515,4

MUNICIPALIDADE DE BARRA DO PIRAÍ

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR

10.000	10.000
20.000	20.000
30.000	30.000
40.000	40.000
50.000	50.000
60.000	60.000
70.000	70.000
80.000	80.000
90.000	90.000
100.000	100.000
TOTAL	TOTAL

RECEITAS DE EXERCÍCIO ATUAL

10.000	10.000
20.000	20.000
30.000	30.000
40.000	40.000
50.000	50.000
60.000	60.000
70.000	70.000
80.000	80.000
90.000	90.000
100.000	100.000
TOTAL	TOTAL

RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR

10.000	10.000
20.000	20.000
30.000	30.000
40.000	40.000
50.000	50.000
60.000	60.000
70.000	70.000
80.000	80.000
90.000	90.000
100.000	100.000
TOTAL	TOTAL

RECEITAS DE EXERCÍCIO ATUAL

10.000	10.000
20.000	20.000
30.000	30.000
40.000	40.000
50.000	50.000
60.000	60.000
70.000	70.000
80.000	80.000
90.000	90.000
100.000	100.000
TOTAL	TOTAL

RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR

10.000	10.000
20.000	20.000
30.000	30.000
40.000	40.000
50.000	50.000
60.000	60.000
70.000	70.000
80.000	80.000
90.000	90.000
100.000	100.000
TOTAL	TOTAL

RECEITAS DE EXERCÍCIO ATUAL

10.000	10.000
20.000	20.000
30.000	30.000
40.000	40.000
50.000	50.000
60.000	60.000
70.000	70.000
80.000	80.000
90.000	90.000
100.000	100.000
TOTAL	TOTAL

RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR

10.000	10.000
20.000	20.000
30.000	30.000
40.000	40.000
50.000	50.000
60.000	60.000
70.000	70.000
80.000	80.000
90.000	90.000
100.000	100.000
TOTAL	TOTAL

RECEITAS DE EXERCÍCIO ATUAL

10.000	10.000
20.000	20.000
30.000	30.000
40.000	40.000
50.000	50.000
60.000	60.000
70.000	70.000
80.000	80.000
90.000	90.000
100.000	100.000
TOTAL	TOTAL

RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR

RECEITAS DE EXERCÍCIO ATUAL

RECEITAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR

RECEITAS DE EXERCÍCIO ATUAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1372

3515.4

Doc: _____

CLIENTE: **Tecprint** Impressoras e Copiadoras Ltda

ENDEREÇO: Av. Independência, 4533, Centro
 CEP: 74045-010 MUNICÍPIO: Goiânia

FONE/FAX: (62) 219-5000 - (62) 219-5113

CONTRATO Nº 0054/99

DATA: 26/10/99

PÁGINA: 1

LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES

MUNICIPAL/METROPOLITANO

CARTA COMERCIAL TARIFA DE PESO (EM GRAMAS)	OBJETOS SEM COMPROVAÇÃO			OBJETOS COM COMPROVAÇÃO			PREÇO TOTAL (A + B) = C
	PREÇO UNIT. (X)	QUANTIDADE (Y)	PREÇO (X . Y) = A	PREÇO UNIT. (X)	QUANTIDADE (Y)	PREÇO (X . Y) = B	
até 20,00							
de 20,01 a 50,00							
de 50,01 a 100,00							
de 100,01 a 250,00							
de 250,01 a 500,00							
de 500,01 a 1.000,00							
de 1.000,01 a 2.000,00							
de 2.000,01 a 3.000,00							
TOTAL							

CARTA COMERCIAL TARIFA DE PESO (EM GRAMAS)	NACIONAL OBJETO SEM COMPROVAÇÃO		
	PREÇO UNITÁRIO (X)	QUANTIDADE (Y)	PREÇO (X . Y) = D
até 20,00			
de 20,01 a 50,00			
de 50,01 a 100,00			
de 100,01 a 250,00			
de 250,01 a 500,00			
de 500,01 a 1.000,00			
de 1.000,01 a 2.000,00			
de 2.000,01 a 3.000,00			
TOTAL			

CARIMBO DATADOR
UNIDADE DE POSTAGEM

T-9
1690010
-4 NOV 1999
GOIÂNIA - GO

CARIMBO DATADOR
COI

ENTREPOSTO/COI/GOIÂNIA
4 NOV 1999
GT

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
ECT/GOIÂNIA

DATA DA POSTAGEM: 04/11/99

CARIMBO RESPONSÁVEL / CLIENTE: *Marcio de Lima Pereira*

DESTINO
1ª VIA - ECT (FATURAMENTO)
2ª VIA - CLIENTE

CÓDIGO DA AGÊNCIA:

INUTILIZAR TODOS OS ESPAÇOS NÃO PREENCHIDOS

ANEXO

CONFERE COM O ORIGINAL

Miguel Luiz Pinheiro
Supervisor de Operações/Tec
Mat. B.320.863-5

ANEXO: 01

Fig. 12

ANEKO: 04
ECT
Fls. 13

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

Inspector Alfredo
Messeguem, Rua da Liberdade
27/01/2000

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
FI
ECT-DRGT

José Pereira de Brito
Mat. 8.325.921-0
SSPR/GINSP/GT
José Pereira de Brito
Mat. 8.325.921-0
SSPR/GINSP/GT

COPIA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1373
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ORIGINAL
Mats
/GT

40-45-50-85073



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  **CORREIOS**

GERÊNCIA DE VENDAS
DR / GT
DATA: 26/10/99
CONTRATO N. 2054/99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÚLTIPLO, QUE ENTRE SI FAZEM **TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA** E A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/ECT**.

Client: 533.797
Seq. Promiss: 001
Seq. Fatura: 002
Adm: 9905115C
Cartão: 1.518.330 - AC FALDES - 1690635-9
1.518.402 - CO - Barra Funda - 7260700-9

A **TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA**, inscrito no CGC/MF sob o nº **00.861.883/0001-24** e Inscrição Estadual nº **10.305.311-5**, com sede na Av. Independência nº 4.533 Centro, 74045-010 GOIÂNIA-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Sócio - Proprietário, **CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, CI nº **1.411.642** 2ª Via SSP/GO, CPF nº **323.227.631-87**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº **34.028.316/0013-47**, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional de GOIÁS e TOCANTINS, **NILO CÂNDIDO RAMOS**, CI nº **0866** CRA/GO, CPF nº **461.445.877-72**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria PRT/PR-026/96, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária de Correspondências, Encomendas SEDEX NACIONAL, SEDEX INTERNACIONAL - EMS e a VENDA DE PRODUTOS, constantes da tarifa de Produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços adicionais e outras selecionadas pela **ECT**, inclusive a padronização pre- para o endereçamento, com a utilização do Código de Endereçamento Postal - CEP com oito dígitos;
2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**;
- 2.3. Utilizar, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;
- 2.4. Quando da postagem, no caso de Encomenda SEDEX INTERNACIONAL - EMS, observar as seguintes normas quanto ao conteúdo e embalagens:
 - 2.4.1. papéis comerciais, comunicações escritas de toda a espécie, documentos legais, documentos de compensação entre instituições financeiras, manuscritos e demais escrituras, que, se acondicionados em envelope, serão classificados como EMS-documento;
 - 2.4.2. objetos ser valor intrínseco, acompanhados do formulário C2/CP3, e também papéis acondicionados em caixas, que serão classificados como EMS-mercadoria;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N. 1374
35154

CONFERE COM O ORIGINAL
COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

2.5. Atentar para o limites de peso e às restrições de conteúdo constante do verso da tarifa do serviço, fixados pela Administração Postal de destino, para cada encomenda enviada;

2.5.1. não dever ser incluídos objetos ou papéis representativos de valor ao portador, como jóias, cédulas, moedas, cheque e metais preciosos, bem como os constantes na Lista de Objetos proibidos da União Postal Universal - UPU, disponível para consulta nas Agências da ECT.

2.6. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo;

2.7. Postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a ECT;

2.8. Apresentar no momento da postagem na Unidade da ECT ou da coleta no domicílio da CONTRATANTE, os objetos da seguinte forma:

2.8.1. CORRESPONDÊNCIAS:

CÓPIA

2.8.1.1. constando, no mínimo, o endereço completo do destinatário, incluindo o CEP com oito dígitos, o nome e endereço da CONTRATANTE, bem como o respectivo CEP;

2.8.1.2. separados os objetos em lotes de, no máximo, 100 unidades, encabeçados, triados, amarrados e etiquetados, conforme orientação da ECT e segundo os seguintes grupos:

- objetos simples, sem Comprovante, para distribuição na Área Metropolitana;
- objetos simples, com Comprovante, para distribuição na Área Metropolitana;
- objetos simples, para distribuição fora da Área Metropolitana;
- objetos registrados, sem AR;
- objetos registrados, com AR;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1375
3515-4

2.8.1.3. utilizando, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT, contendo, no ângulo superior direito do anverso, um retângulo com as dimensões de 3,5 x 2,5 cm, onde constarão impressos os dizeres: "CONTRATO ECT X TECPRINT Nº 054/96";

2.8.1.4. fechar os objetos com cola ou adesivos permitidos pela ECT;

2.8.1.5. apresentar as correspondências acompanhadas de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES" ou "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS, conforme o caso, devidamente preenchidas, em 03 (três) vias, de acordo com o modelo adotado pela ECT;

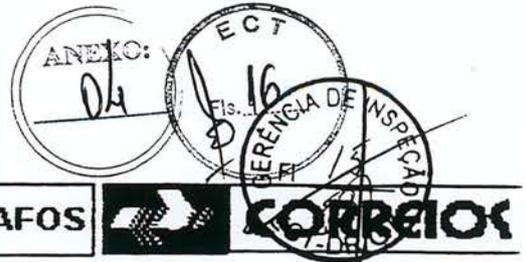
2.8.1.5.1. no caso de objetos simples, devem ser preparadas "LISTAS DE POSTAGEM - SIMPLES" distintas para objetos destinados à Área Metropolitana e a outras localidades;

2.8.1.6. a CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar os demais serviços adicionais oferecidos pela ECT para cartas (MÃO PRÓPRIA, VALOR DECLARADO etc). Nesse caso, deverá ser anotado no campo "OBSERVAÇÕES" da "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" a utilização dos serviços adicionais que não estão indicados na mesma;

2.8.1.7. para o caso de postagens com Aviso de Recebimento ou Comprovante de Entrega, já com os AR's ou os Comprovaentes devidamente afixados nos objetos;

CONFERE COM O ORIGINAL

COPIA ORIGINAL
MGT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



2.8.1.7.1. os objetos acompanhados de Comprovante de Entrega devem ser postados para entrega apenas na localidade de postagem e área metropolitana.

2.8.2. ENCOMENDAS:

2.8.2.1. com endereçamento completo e legível, incluindo os CEPs com oito dígitos do destinatário e da CONTRATANTE;

2.8.2.2. acompanhadas dos respectivos Certificados ou Listas de Postagem já preenchidos, utilizando os modelos fornecidos pela ECT ou produzidos por sua própria conta;

2.8.2.2.1. Para o caso de postagens com Aviso de Recebimento, já com os ARs devidamente preenchidos e afixados nas encomendas, observadas as restrições previstas para o SEDEX INTERNACIONAL - EMS quanto à aceitação de serviços adicionais;

2.9. Solicitar, quando for o caso, a coleta das correspondências ou das encomendas, nas condições estabelecidas pela ECT;

2.10. Apresentar, no ato da postagem de encomendas, CARTÃO DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM;

2.11. produzir, segundo modelo da ECT, se for o caso, os "INSTRUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO ÚNICO", para autorizar a postagem, por terceiro, de uma única encomenda SEDEX a ela destinada e, opcionalmente, a aquisição da respectiva embalagem;

2.12. Responsabilizar-se pelos "CARTÕES DE POSTAGEM - DESTINATÁRIO ÚNICO" distribuídos a terceiros, para autorização de postagem de encomendas, bem como pela aquisição das respectivas embalagens utilizadas no acondicionamento;

2.13. Restituir à ECT os "CARTÕES DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do Contrato ou descredenciamento de preposto;

2.13.1. em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM", a CONTRATANTE deverá informar o fato à ECT, de imediato, por escrito;

2.14. Manter a ECT informada, através de Carta, do endereço para apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se obriga a:

3.1. Fornecer à CONTRATANTE:

- Cartões de Autorização de Postagem;
- Certificados e Listas de Postagem;
- Etiquetas SEDEX e de Etiquetas Registro;
- Avisos de Recebimento;

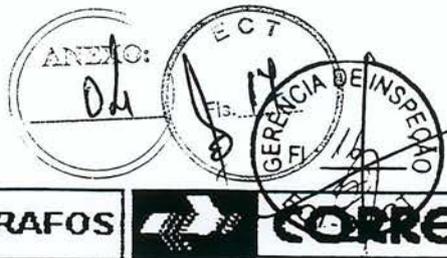
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1376
3515,4
Doc:

- modelos para confecção pela CONTRATANTE de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES", "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" e "COMPROVANTE DE ENTREGA";

- Formulário de Vale Postal;

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



3.1.1. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento - AR, Formulário de Vale Postal, e imprimir o código de barra no rótulo da embalagem da encomenda SEDEX, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela ECT;

3.2. Coletar as encomendas, quando existir viabilidade operacional, em locais e horários previamente acertados com a **CONTRATANTE**;

3.2.1. a coleta de correspondências será efetuada somente em conformidade com a(s) Ficha(s) Técnica(s) preparada(s) pela ECT, limitando-se cada coleta a quantidade mínima de 500 (quinhentas) unidades. A postagem inferior a esse total deverá ser entregue à ECT por conta da **CONTRATANTE**;

3.3. Quando for do interesse da **CONTRATANTE**, fornecer, gratuitamente, envelope-padrão utilizado para acondicionamento de encomenda SEDEX INTERNACIONAL - EMS;

3.4. Transportar os objetos até os locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços;

3.4.1. para a entrega de objetos sob registro, serão efetuadas até 03 (três) tentativas, em dias úteis consecutivos;

CÓPIA

3.4.2. os objetos serão entregues nos endereços indicados, a qualquer pessoa adulta, que se apresente para recebê-los, ou devidamente identificada, quando procurados nas Agências da ECT;

3.4.2.1. no caso de encomenda SEDEX a Cobrar ou de outros objetos endereçados a locais onde não haja distribuição domiciliária, será efetuada a entrega interna, nas Unidades da ECT;

3.5. Restituir à **CONTRATANTE** os Avisos de Recebimento e Comprovantes de Entrega relativos aos objetos entregues e os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

3.6. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de encomendas e de correspondências registradas, quando ocorrerem avarias no conteúdo, ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido, ou extravio, por culpa exclusiva da ECT;

3.6.1. as indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes nas tabelas de tarifas dos respectivos serviços;

3.6.2. não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da encomenda;

3.6.3. no caso de Valor Declarado por estimativa, a ECT se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1377
Fis. Nº
3515.4

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à ECT, por objeto postado, os preços constantes da Tarifa SEED - Entrega Local, praticados desde 11/10/95, da Tarifa Postal Interna - Entrega Nacional, Sedex, Sedex Internacional - E.M.S. e de Produtos vigentes na data da prestação dos serviços, de acordo com o peso e o destino, na modalidade de serviços utilizada, que serão apresentados de formas distintas conforme abaixo indicadas:

4.1.1. **SEED**: entrega de objetos, sem e com Comprovante de Entrega e Títulos de Crédito para Aceite, na localidade de postagem e respectiva área metropolitana;

CONFERE COM O ORIGINAL

ORIGINAL
Assinado
ESP/0001



4.1.1.1. os objetos sem o Comprovante de Entrega, para a entrega em âmbito local, poderão ser postados com a utilização dos serviços adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado.

4.1.2. **CORRESPONDÊNCIAS:** entrega de objetos em âmbito nacional, sem comprovante de entrega.

4.2. Quando da utilização dos serviços adicionais, deverão ser acrescidos aos preços estabelecidos para os objetos mencionados nos subitens 4.1.1.1. e 4.1.2, as respectivas tarifas, constantes das Tarifa Postal Interna na data da postagem.

4.2.1. os objetos sem o Comprovante de Entrega, para a entrega em âmbito nacional, poderão ser postados com a utilização dos serviços adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado.

4.1.2. **ENCOMENDAS:**

4.1.2.1. encomendas SEDEX e E M S: valores previstos na tarifa SEDEX e SEDEX Internacional - E M S;

4.1.2.2. os preços relativos aos serviços adicionais de Coleta Domiciliária, Aviso de Recebimento (AR) e Mão Própria, são os definidos na Tarifa SEDEX - Remuneração pelo Serviço e Postal Internacional;

4.1.3. **PRODUTOS:** preços indicados na tarifa de Produtos da ECT, vigente na data da aquisição;

4.2. Os preços de serviços e produtos tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas data e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tarifas.

CONFIA

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem e venda de produtos, cujo vencimento será o dia **14(Quatorze)** do mês subsequente à prestação do serviço;

5.2. O valor da Cota Mínima Mensal de Faturamento está estabelecido no verso da tarifa SEDEX;

5.2.1. na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada;

5.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto sempre que se mostrar insuficiente para cobrir os custos de manutenção do cadastro e de faturamento, observada a Legislação vigente;

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

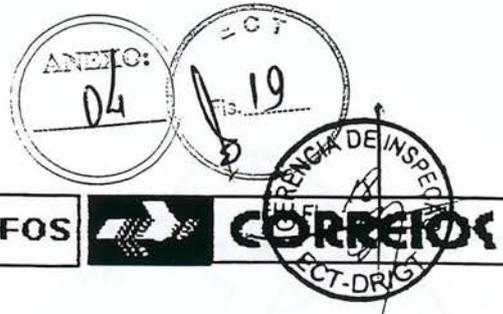
b) se for improcedente, à **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais se for o caso.

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1378
3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL

ORIGINAL
SIMPACT



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666, reeditada em 06 de julho de 1994, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. a não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização;

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,033% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CÓPIA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com Aviso de Recebimento;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. Na ocorrência de:

a) decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do Contrato;

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. Fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

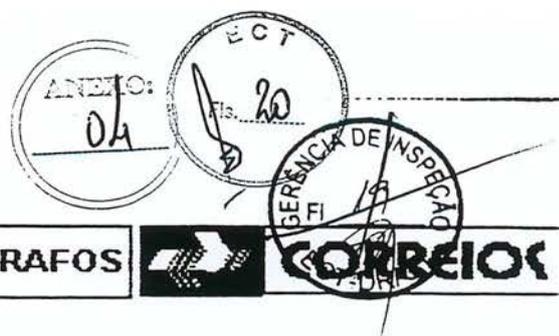


CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A ECT não se responsabiliza:

CONFERE COM O ORIGINAL

ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

- 9.1.1. por valor incluído em objeto de correspondência sem declaração de valor;
- 9.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;
- 9.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;
- 9.1.4. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente.
- 9.2. A responsabilidade da ECT cessa:
- 9.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário ou restituído ao remetente;
- 9.2.2. terminado o prazo de 03 (três) meses, para a reclamação, a contar da data prevista para entrega;
- 9.2.3. em caso fortuito ou de força maior.
- 9.3. Aos objetos de correspondência simples, postados com Comprovante de Entrega, não se conferem as características de registrados, inclusive para efeito de indenização;
- 9.4. Em caso de extravio de correspondências registradas, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor da indenização, fixado na Tarifa Postal Interna.
- 9.5. Em caso de extravio de encomendas, a responsabilidade da ECT está limitada:
- 9.5.1. no caso de Encomenda SEDEX:
- 9.5.1.1. aos preços postais mais o fator seguro, equivalente a 500 (quinhentas) vezes o 1º porte de Carta Comercial, para SEDEX sem declaração de valor;
- 9.5.1.2. aos preços postais mais o valor declarado, se houve a declaração de valor.
- 9.5.2. no caso de Encomenda SEDEX INTERNACIONAL-- EMS:
- 9.5.2.1. à importância integral do Valor Declarado ou fração desta importância, equivalente aos danos causados, no caso de espoliação e avaria parcial, em US\$ (Dólar Americano), convertida em moeda nacional, na data da autorização do seu pagamento;
- 9.5.2.2. aos preços postais mais o fator seguro(automático), indicado na tarifa EMS, para encomendas sem valor declarado, vigente na data de autorização do pagamento;
- 9.6. Não devem ser incluídos nos objetos postados materiais relacionados no Artigo 13 da Lei Nº 6.538, de 22/06/1978 e na Lista de Objetos Proibidos da UPU, disponível para consulta na ECT;
- 9.7. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;
- 9.8. A CONTRATANTE é a única responsável pelos CARTÕES DE AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida;
- 9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todos os tributos que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;

CÓPIA

CPML = CORREIOS

Fls. Nº 1380

3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL

ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

9.10. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da **JUSTIÇA FEDERAL DA CIDADE DE GOIÂNIA-GO.**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

GOIÂNIA-GO, 26 de 10 de 1999.

Pela CONTRATANTE:

CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Sócio - Proprietário

CÓPIA

Pela ECT:

NILO CÂNDIDO RAMOS
Diretor Regional DR/GT

TESTEMUNHAS:

ZILDENE M. M. C. MACEDO
CPF: 283.310.601-72

Marcio Alves Rubrio
Diretor Regional Adjunto
10.37.51156/4

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
1301
Fis Nº
3515/4
Doc:

LUÍS HUMBERTO DA SILVA
CPF: 087.996.441-34

Iranai Lisboa de Moraes
Coordenador de Negócios
10.37.51156/4

CONFERE COM O ORIGINAL

TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA

NO ORIGINAL

Arrete



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

**FICHA TÉCNICA
ESPECIAL**

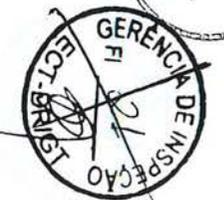
UNIDADE DE POSTAGEM: ACF ALPES DR/GT	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
---	-----------------------------	----------------------------

USUÁRIO				
NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro		TELEFONE: 062-519-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/99	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O cliente efetuará a postagem dos Objetos		
QUARTA		diretamente na ACF ALPES DR/GT.		
QUINTA				
SEXTA				

DATA 13/01/00 ROS n.º 03/2005 - CN - CORREIOS 302	ASSINATURA USUÁRIO Cláudio F. de Oliveira Diretor Presidente	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT Gerente de Vendas/DR/GT
--	--	---

CONFERE COM O ORIGINAL



55154



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

**FICHA TÉCNICA
ESPECIAL**

UNIDADE DE POSTAGEM: ACF INDEPENDÊNCIA DR/GT	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
--	------------------------------------	-----------------------------------

USUÁRIO			
NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro	
TELEFONE: (0062) 219-5000		CEP 74045-010	
CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/99	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O Cliente efetuará a postagem dos Objetos		
QUARTA		diretamente na ACF INDEPENDÊNCIA DR/GT		
QUINTA				
SEXTA				

DATA: 10/10/00	ASSINATURA USUÁRIO Cláudio F. de Oliveira Diretor Presidente	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT Sérgio Luiz Vial Adm: Postal - 8.327.633-5 Gerente de Vendas/DR/GT
--------------------------	---	---

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1303
515

CONFERE COM O ORIGINAL





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

**FICHA TÉCNICA
 ESPECIAL**

UNIDADE DE POSTAGEM: ACF T-9 DR/GT	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
--	------------------------------------	-----------------------------------

USUÁRIO				
NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro		TELEFONE: (0062) 219-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/99	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O Cliente efetuará a postagem dos Objetos		
QUARTA		diretamente na ACF T-9 DR/GT		
QUINTA				
SEXTA				

ASSINATURA USUÁRIO Cláudio F. da Oliveira Diretor Presidente	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT Sérgio Luiz Vial Adm. Postal - 0.527.633-5 Gerente de Vendas/DR/GT
---	---

CONFERE COM O ORIGINAL

5515.4
 DATA: 13/01/2000
 FISCAL: 1304
 ROS nº 03/2005 - CN -
 CORREIOS





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

**FICHA TÉCNICA
ESPECIAL**

UNIDADE DE POSTAGEM: CO - BARRA FUNDA DR/SP	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
---	------------------------------------	-----------------------------------

USUÁRIO

NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro		TELEFONE: 062-519-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/99	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O cliente efetuará a postagem de SEDEX e		
QUARTA		E.M.S., diretamente no CO-BARRA FUNDA DR/SP		
QUINTA				
SEXTA				

DATA: 13/01/00	ASSINATURA USUÁRIO Cláudio F. de Oliveira Diretor Presidente	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT Sergio E. da Silva Adm. Postal - 8.327.633-3 Gerente de Vendas/DR/GT
--------------------------	---	---

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 13/01/00
Fis. No. 1395
PMI - CORREIOS
QOS nº 03/2005 - CN -

ANEXO:
04

2.5

GERENCIA DE INSPEÇÃO
FI
ECT/BRASIL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

**FICHA TÉCNICA
ESPECIAL**

UNIDADE DE POSTAGEM: CT-01 - SÃO PAULO DR/SP	QUANTIDADE DE OBJETO MENSAL	CONTRATO NÚMERO 0054/99
--	------------------------------------	-----------------------------------

USUÁRIO				
NOME: TECPRINT IMPRESSÕES TÉCNICAS LTDA		ENDEREÇO: Av. Independência, 4.533 Centro		TELEFONE: 062-519-5000
CEP 74045-010	CIDADE GOIÂNIA	UF GO	VIGÊNCIA: 26/10/99	CGC: 00.861.883/0001-24

FREQUÊNCIA	HORÁRIO	ENDEREÇO DE COLETA	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTOS	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA		Obs.: O cliente efetuará a postagem de Objetos de		
QUARTA		Correspondência, diretamente do CT-01 SÃO		
QUINTA		PAULO, SP.		
SEXTA				

DATA: 13/01/00	ASSINATURA USUÁRIO Aldete F. de Oliveira Diretor Presidente	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT Walter Vial Gerente de Vendas/DR/GT
--------------------------	--	---

CONFERE COM O ORIGINAL

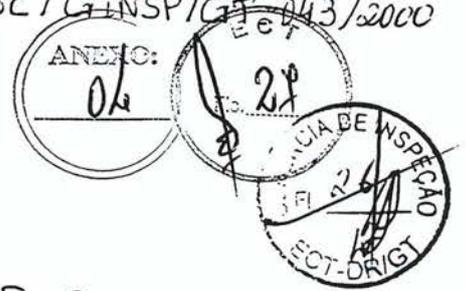
Doc: 0054/99
FICHA Nº 1306
CORREIOS
CN - 032005
1306

ANEXO:
01

ECT
26

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
ECT-GRIGI

Proc / GINSP / GT 043 / 2000



ao: G.I.N.S.P.

- I) afunção;
- II) Dar-me retorno até o dia 10/02/2000.

31/01/2000

Inspector ^{CÓPIA} A Micho Digo Deyson
 Prossequir, afunção para o prazo
 estipulado pelo DRJ
 01/02/2000
 [Signature]
 GINSP/BEV

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1307
 Fls Nº
 3515, 4
 Data:

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL
 [Signature]
 GINSP



TERMO DE DECLARAÇÃO

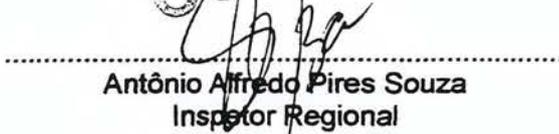
PROCESSO/GINSP/DR/GT – 043/2000

DECLARANTE: Luís Humberto da Silva; **FILIAÇÃO:** Limas Lourenço da Silva e Geralda Fernandes da Silva; **NATURALIDADE:** Cumari/GO; **ESTADO CIVIL:** Casado; **IDENTIDADE:** 351.474 – SSP/GO; **ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua C-06, Quadra 49, Lote 13 – Novo Horizonte- 74365-620 - Goiânia/GO; **Telefone:** 289-1494; **CARGO:** Assistente Administrativo III; **LOCAL DO DEPOIMENTO:** Gerência de Inspeção; **DATA:** 01.02. 2000.

O declarante acima qualificado, ciente de seus direitos e deveres em relação ao capítulo II e III da Lei 9.784/99 e dos direitos contidos no Art. 5º inciso LXIII da CF "de permanecer em silêncio", indagado sobre a elaboração da planilha "RELAÇÃO DAS POSTAGENS DA TECPRINT – CONTRATO Nº 054/99, declarou de livre e espontânea vontade que: a planilha foi confeccionada somente uma única vez por solicitação dos Inspetores do Departamento de Inspeção Geral/Brasília ao Coordenador de Negócios da Diretoria Regional de Goiás/Tocantins, não é de praxe o declarante elaborar a referida planilha, que as Lista de Postagens da Tecprint foi fornecidas pela Chefe da Seção de Contas a Receber (SCRE) /Gerência de Controle Financeiro/DR/GT. Levará uma via deste termo; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo, que após lido e achado conforme, vai por todos assinado.


.....
declarante

COPIA


.....
Antônio Alfredo Pires Souza
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1388
3515.4
Doc: _____

CONFERE COM O ORIGINAL

.....
confere
.....

RELAÇÃO DAS POSTAGENS DA TECPRINT - CONTRATO Nº 054/99

DATA POSTAGEM	LOCAL POSTAGEM	QUANTID. POSTADA	AMBITO OBJETOS	PESO EM GRAMAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
27/10/99	ACF INDEPENDÊNCIA	30.875	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	6.175,00	Preço de Impresso
29/10/99	ACF INDEPENDÊNCIA	42.782	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	8.556,40	Preço de Impresso
29/10/99	ACF INDEPENDÊNCIA	3.338	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,31	1.034,78	
01/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	18.073	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	3.614,60	Preço de Impresso
01/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	30.781	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	9.542,11	
01/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	279	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	142,29	
01/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	17	NACIONAL S/COMP	50,01 a 100,00	0,82	13,94	
06/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	1.468	NACIONAL REGIST.	20,00	1,51	2.216,68	
08/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	5.489	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	1.701,59	
08/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	2.670	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	827,70	
08/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	127	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,82	104,14	
08/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	24	NACIONAL S/COMP	50,01 a 100,00	1,34	32,16	
08/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	5	NACIONAL S/COMP	100,01 a 250,00	2,26	11,30	
10/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	929	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	2.517,59	
11/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	2.514	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	779,34	
13/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	208	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	563,68	
13/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	95	SEED C/COMP.	20,00	0,39	37,05	
13/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	2.258	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	451,60	Preço de Impresso
13/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	100	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	51,00	
13/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	42	NACIONAL S/COMP	50,01 a 100,00	0,82	34,44	
13/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	13	NACIONAL S/COMP	100,01 a 250,00	1,34	17,42	
16/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	17.825	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	3.565,00	Preço de Impresso
17/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	15.498	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	4.804,38	
17/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	3.701	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	1.887,51	
17/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	1	NACIONAL S/COMP	50,01 a 100,00	0,82	0,82	
17/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	2	NACIONAL S/COMP	100,01 a 250,00	1,34	2,68	
17/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	19	NACIONAL S/COMP	250,01 a 500,00	2,26	42,94	
18/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	167	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	452,57	
18/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	102	NACIONAL C/AR	250,01 a 500,00	4,66	4,66	
19/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	19	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	1.891,62	
19/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	19	NACIONAL C/REG	20,00	1,51	28,69	
22/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	17.720	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	5.493,20	
22/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	89	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	455,43	
22/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	98	NACIONAL S/COMP	50,01 a 100,00	0,82	80,36	

CONFERE COM O ORIGINAL

CÓPIA

ES. Nº 3515, 4
CORREIOS - CN -

ANEXO: 04
E.C.T. 29
GERENCIA DE IMPRESSÃO
FI 28
LTC-DRIS

RELAÇÃO DAS POSTAGENS DA TECPRINT - CONTRATO Nº 054/99

DATA POSTAGEM	LOCAL POSTAGEM	QUANTID. POSTADA	ÂMBITO OBJETOS	PESO EM GRAMAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
22/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	21	NACIONAL S/COMP	100,01 a 250,00	1,34	28,14	
22/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	15	NACIONAL S/COMP	250,01 a 500,00	2,26	33,90	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	135	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	365,85	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	124	NACIONAL C/AR	20,01 a 50,00	2,91	360,84	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	47	NACIONAL C/AR	50,01 a 100,00	3,22	151,34	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	27	NACIONAL C/AR	100,01 a 250,00	3,74	100,98	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	4	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	10,84	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	1	NACIONAL C/AR	20,01 a 50,00	2,91	2,91	
23/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	9	NACIONAL C/AR	250,01 a 500,00	4,66	41,94	
24/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	5.928	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.185,60	Preço de Impresso
24/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	5.785	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	1.793,35	
25/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	22	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	59,62	
25/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	5.758	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	1.784,98	
26/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	3.010	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	602,00	Preço de Impresso
26/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	9.999	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	3.099,69	
26/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	145	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	392,95	
27/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	29	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	78,59	
27/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	358	NACIONAL C/REG.	20,00	1,51	540,58	
		25.150				67.768,77	
28/10/99	ACF T-9	46.382	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	9.276,40	Preço de Impresso
04/11/99	ACF T-9	26.860	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	8.326,60	
04/11/99	ACF T-9	3.900	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	1.989,00	
05/11/99	ACF T-9	10.791	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	3.345,21	
05/11/99	ACF T-9	4.890	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	978,00	Preço de Impresso
06/11/99	ACF T-9	7.783	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	2.412,73	
08/11/99	ACF T-9	5.710	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	1.770,10	
08/11/99	ACF T-9	4.523	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	904,60	Preço de Impresso
09/11/99	ACF T-9	22.820	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	7.074,20	
10/11/99	ACF T-9	187	SEED C/COMP.	20,00	0,39	72,93	
10/11/99	ACF T-9	7.611	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	2.359,41	
10/11/99	ACF T-9	91	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	46,41	
11/11/99	ACF T-9	3.000	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	600,00	Preço de Impresso
11/11/99	ACF T-9	11	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	5,61	
11/11/99	ACF T-9	2.880	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	892,80	

CONFERE COM O ORIGINAL

MIG

RDS nº 032005 - CN -
 CEMI - CORREIOS
 FS nº 5515-4

COPIA
 03/11/99

ANEXO: 04

30

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
 EQUIPAMENTO

RELAÇÃO DAS POSTAGENS DA TECPRINT - CONTRATO Nº 054/99

DATA POSTAGEM	LOCAL POSTAGEM	QUANTID. POSTADA	ÂMBITO OBJETOS	PESO EM GRAMAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
12/11/99	ACF T-9	8.358	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	2.590,98	
12/11/99	ACF T-9	4.683	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	2.388,33	
12/11/99	ACF T-9	4	NACIONAL C/REG	20,00	1,51	6,04	
16/11/99	ACF T-9	3.675	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	735,00	Preço de Impresso
16/11/99	ACF T-9	2.033	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	5.509,43	
17/11/99	ACF T-9	137	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	371,27	
18/11/99	ACF T-9	13.891	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	4.306,21	
19/11/99	ACF T-9	5.857	SEED S/COMP	20,00	0,28	1.639,96	
19/11/99	ACF T-9	101	SEED C/COMP.	20,00	0,39	39,39	
19/11/99	ACF T-9	187	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	37,40	Preço de Impresso
22/11/99	ACF T-9	10.578	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	2.115,60	Preço de Impresso
23/11/99	ACF T-9	148	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	401,08	
24/11/99	ACF T-9	56	SEED C/COMP.	20,00	0,39	21,84	
24/11/99	ACF T-9	4.254	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	1.318,74	
25/11/99	ACF T-9	12.599	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	2.519,80	Preço de Impresso
25/11/99	ACF T-9	12.058	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	3.737,98	
25/11/99	ACF T-9	16.588	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	5.142,28	
25/11/99	ACF T-9	27	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	13,77	
25/11/99	ACF T-9	2	NACIONAL S/COMP	50,01 a 100,00	0,82	1,64	
26/11/99	ACF T-9	5.938	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	1.840,78	
						74.791,52	
03/11/99	ACF ALPES	20.567	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	6.375,77	
03/11/99	ACF ALPES	29	SEED S/COMP	20,00	0,28	8,12	
04/11/99	ACF ALPES	7.809	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.561,80	Preço de Impresso
04/11/99	ACF ALPES	10.864	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	3.367,84	
05/11/99	ACF ALPES	13.748	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	4.261,88	
05/11/99	ACF ALPES	5.812	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.162,40	Preço de Impresso
09/11/99	ACF ALPES	7.855	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	21.287,05	
09/11/99	ACF ALPES	128	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	25,60	Preço de Impresso
10/11/99	ACF ALPES	87	SEED C/COMP.	20,00	0,39	33,93	
10/11/99	ACF ALPES	13.685	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	4.242,35	
10/11/99	ACF ALPES	28	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	14,28	
12/11/99	ACF ALPES	39	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	105,69	
16/11/99	ACF ALPES	9.148	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	2.835,88	

CONFERE COM O ORIGINAL

COPIA

ROSTR. 08/2005 - CN -
 QPML - CORREIOS
 RS Nº 1304
 5015,4
 Dec:

ANEXO: 04
 31
 GERÊNCIA DA INSPEÇÃO
 TRIGESTRIMESTRE

RELAÇÃO DAS POSTAGENS DA TECPRINT - CONTRATO Nº 054/99

DATA POSTAGEM	LOCAL POSTAGEM	QUANTID. POSTADA	AMBITO OBJETOS	PESO EM GRAMAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
17/11/99	ACF ALPES	47	SEED C/COMP.	20,00	0,39	18,33	
17/11/99	ACF ALPES	218	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	43,60	Preço de Impresso
19/11/99	ACF ALPES	450	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	1.219,50	
20/11/99	ACF ALPES	124	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	336,04	
22/11/99	ACF ALPES	46.878	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	14.532,18	
23/11/99	ACF ALPES	561	SEED S/COMP	20,00	0,28	157,08	
23/11/99	ACF ALPES	8	SEED S/COMP	20,01 a 50,00	0,82	6,56	
23/11/99	ACF ALPES	11.037	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	2.207,40	Preço de Impresso
24/11/99	ACF ALPES	9.132	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	2.830,92	
24/11/99	ACF ALPES	17	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	46,07	
24/11/99	ACF ALPES	227	NACIONAL C/AR	20,00	2,71	615,17	
24/11/99	ACF ALPES	56	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	28,56	
24/11/99	ACF ALPES	5.046	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.009,20	Preço de Impresso
25/11/99	ACF ALPES	9.935	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	3.079,85	
27/11/99	ACF ALPES	11.064	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	2.212,80	Preço de Impresso
27/11/99	ACF ALPES	9.710	NACIONAL S/COMP	20,00	0,31	3.010,10	
						76.635,95	
04/11/99	SEED-SÃO JOAO	4.771	SEED S/COMP	20,01 a 50,00	0,48	2.290,08	
04/11/99	SEED-SÃO JOAO	3.603	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,51	1.837,53	
06/11/99	SEED-SÃO JOAO	8.810	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,25	2.202,50	Preço de Impresso
08/11/99	CENTRAL SP	5.476	SERVIÇO ESPECIAL	20,00		-	
08/11/99	CENTRAL SP	346	SERVIÇO ESPECIAL	20,00		-	
08/11/99	CENTRAL SP	14.043	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,25	3.510,75	Preço de Impresso
09/11/99	CENTRAL SP	2.976	SERVIÇO ESPECIAL	20,00	0,31	922,56	
09/11/99	CENTRAL SP	39.099	SERVIÇO ESPECIAL	20,01 a 50,00	0,51	19.940,49	
09/11/99	CENTRAL SP	125	SERVIÇO ESPECIAL	50,01 a 100,00	0,82	102,50	
09/11/99	CENTRAL SP	29	SERVIÇO ESPECIAL	100,01 a 250,00	1,34	38,86	
09/11/99	CENTRAL SP	5	SERVIÇO ESPECIAL	250,01 a 500,00	2,26	11,30	
10/11/99	CENTRAL SP	80	SERVIÇO ESPECIAL	20,00		-	
10/11/99	CENTRAL SP	7.849	SERVIÇO ESPECIAL	20,01 a 50,00		-	
10/11/99	CENTRAL SP	7.487	SERVIÇO ESPECIAL	20,00	0,31	2.320,97	
10/11/99	CENTRAL SP	3.641	SERVIÇO ESPECIAL	20,00	0,25	910,25	Preço de Impresso
						98.340	

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

RDS nº 032015
 CPMI - COPIAS
 CN -
 4

ANEXO 04
 32
 GERENCIA DE INSPECÇÃO
 F. N. Z.
 TEC-DRGT

RELAÇÃO DAS POSTAGENS DA TECPRINT - CONTRATO Nº 054/99

DATA POSTAGEM	LOCAL POSTAGEM	QUANTID. POSTADA	ÂMBITO OBJETOS	PESO EM GRAMAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
27/10/99	ACF INDEPENDÊNCIA	30.875	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	6.175,00	Preço de Impresso
29/10/99	ACF INDEPENDÊNCIA	42.782	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	8.556,40	Preço de Impresso
01/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	18.073	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	3.614,60	Preço de Impresso
13/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	2.258	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	451,60	Preço de Impresso
16/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	17.825	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	3.565,00	Preço de Impresso
24/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	5.928	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.185,60	Preço de Impresso
26/11/99	ACF INDEPENDÊNCIA	3.010	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	602,00	Preço de Impresso
28/10/99	ACF T-9	46.382	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	9.276,40	Preço de Impresso
05/11/99	ACF T-9	4.890	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	978,00	Preço de Impresso
08/11/99	ACF T-9	4.523	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	904,60	Preço de Impresso
11/11/99	ACF T-9	3.000	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	600,00	Preço de Impresso
16/11/99	ACF T-9	3.675	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	735,00	Preço de Impresso
19/11/99	ACF T-9	187	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	37,40	Preço de Impresso
22/11/99	ACF T-9	10.578	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	2.115,60	Preço de Impresso
25/11/99	ACF T-9	12.599	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	2.519,80	Preço de Impresso
04/11/99	ACF ALPES	7.809	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.561,80	Preço de Impresso
05/11/99	ACF ALPES	5.812	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.162,40	Preço de Impresso
09/11/99	ACF ALPES	128	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	25,60	Preço de Impresso
17/11/99	ACF ALPES	218	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	43,60	Preço de Impresso
23/11/99	ACF ALPES	11.037	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	2.207,40	Preço de Impresso
24/11/99	ACF ALPES	5.046	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	1.009,20	Preço de Impresso
27/11/99	ACF ALPES	11.064	NACIONAL S/COMP	20,00	0,20	2.212,80	Preço de Impresso
06/11/99	SEED-SÃO JOAO	8.810	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,25	2.202,50	Preço de Impresso
08/11/99	CENTRAL SP	14.043	NACIONAL S/COMP	20,01 a 50,00	0,25	3.510,75	Preço de Impresso
10/11/99	CENTRAL SP	3.641	SERVIÇO ESPECIAL	20,00	0,25	910,25	Preço de Impresso
						56.163,30	
S Nº 03/2005 - CN - M - CORREIOS		247.699			0,31	76.786,69	Preço de Carta-1º Porte
		26.494			0,51	13.511,94	Preço de Carta-2º Porte
						90.298,63	
						34.135,33	Diferença a pagar

CONFERE COM O ORIGINAL

CÓPIA

ANEXO: 04

ECT 33

GERENCIA DE INSPECAO
FI
ECT-ORIGINAÇÃO

35154

RELAÇÃO DAS POSTAGENS DA TECPRINT - CONTRATO Nº 054/99

DATA POSTAGEM	LOCAL POSTAGEM	QUANTID. POSTADA	ÂMBITO OBJETOS	PESO EM GRAMAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
---------------	----------------	------------------	----------------	----------------	----------------	-------------	-------------

08/11/99	CENTRAL SP	5.476	SERVIÇO ESPECIAL	20,00		-	
08/11/99	CENTRAL SP	346	SERVIÇO ESPECIAL	20,00		-	
10/11/99	CENTRAL SP	80	SERVIÇO ESPECIAL	20,00		-	
10/11/99	CENTRAL SP	7.849	SERVIÇO ESPECIAL	20,01 a 50,00		-	

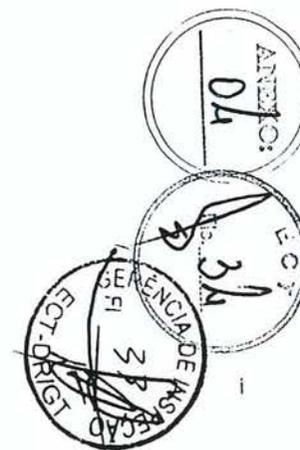
CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

5515,4

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FIS Nº 1304



ANEXO: 04 35



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Area Reservada ao Protocolo
GERENCIA DE INSPECAO
FI 29
RECT-DRIGT

De: - CHEFE SSPR/GINSP - DR/GT
Ao: - CHEFE DE IMPORTAÇÃO - COI/DR/GT
CI/SSPR/GINSP/DR/GT - 084/00
Ref.: PROC./GINSP/GT - 043/2000

Assunto: Convocação de empregado.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2000.

Solicitamos o comparecimento do empregado Miguel Luiz Botelho na Gerência de Inspeção, Praça Cívica n.º 11 – Centro, no dia 10 de fevereiro de 2000, às 09:30 horas, a fim de prestar declaração sobre o processo da referência.

COPIA

Postulamos também a devolução do documento com a ciência do colaborador.

DATA _____ ASSINATURA _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1305
3515,4

Atenciosamente,

Obs.: passamos por nesta data às 09:15h.

JOSÉ PEREIRA DE BRITO
SSPR/GINSP/DR/GT

Deziron de Paula Franco
Mat. 8.326.828-6
Inspeção Regional/GINSP/GT

DPF/dpf

CONFERE COM O ORIGINAL

COPIA DO ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/GT



CT/GINSP/GT - 008/2000
REF.: PROC./GINSP/GT - 043/2000
Assunto: Convocação.

Sr. Germano Roriz Neto
ACF Independência
R. 74, 440 - Centro
Goiânia - GO

Goiânia, 07 de fevereiro de 2000.

Senhor franqueado:

Solicitamos o comparecimento do Sr. Márcio de Lima Pereira, funcionário dessa, às 09:00 horas do dia 11 deste, na Gerência de Inspeção, Praça Cívica n.º 11 - Centro, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo da referência.

CÓPIA

Postulamos confirmar a presença do funcionário abaixo.

_____/_____/_____
DATA ASSINATURA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI-1-CORREIOS
1386
Fls Nº _____
35.15.4

Atenciosamente,


JOSÉ PEREIRA DE BRITO
SSPR/GINSP/DR/GT

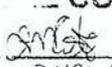
*fax nesta data
às 11:00 horas.*


Deziron de Paula Franco
Mat. 8.326.828-6
Inspetor Regional/GINSP/GT

DPF/dpf

SE 3 1 9 6 3 3 5 5 5 BR

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

GINSP/GT

ANEXO:
04

ECT
Fls. 37



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Area Reservada ao Protocolo



De: - GERENTE DE INSPEÇÃO - DR/GT
Ao: - DIRETOR REGIONAL - DR/GT
CI/SSPR/GINSP/DR/GT - 091/00
Ref.: PROC./GINSP/GT - 043/2000

Assunto: Andamento do processo.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2000.

O processo da referência, acerca de suposta irregularidade na postagem de objetos simples da ex. contratante TECPRINT, encontra-se em andamento nesta.

Estamos em fase de apuração onde iremos interpellar, primeiramente, o empregado que assinou a lista de postagem, Miguel Luiz Botelho, e o representante da TECPRINT, Sr. Márcio de Lima Pereira, dia 10 e 11 deste, respectivamente.

As pessoas citadas acima prestarão esclarecimentos três dias após as suas convocações, em função da Lei n.º 9.784/99.

CÓPIA

Atenciosamente,

G. Sartori
GERALDO SARTORI

Gerente de Inspeção DR/GT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1307
Fls Nº
3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

DR/dpf

CONFERE COM O ORIGINAL
amab
ESPID



TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO/GINSP/DR/GT – 043/2000

DECLARANTE: Miguel Luiz Botelho; **CIC/CPF:** 100.094.931-15; **FILIAÇÃO:** Arcilon Severino Botelho; **NATURALIDADE:** Goiás/GO; **ESTADO CIVIL:** Casado; **IDENTIDADE:** 451.330 SSP/GO; **ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Ceíça, Quadra 6, Lote 11, Conjunto Storil, Aparecida de Goiânia – GO; **TELEFONE:** 277 2481; **CARGO:** OTT; **MATRÍCULA:** 8.328.863-5; **LOCAL DO DEPOIMENTO:** Gerência de Inspeção; **DATA:** 10.02.2000.

O declarante acima qualificado, ciente de seus direitos e deveres, principalmente em relação ao capítulo II e III da Lei 9.784/99 e dos direitos contidos no Art. 5º inciso LXIII da CF "de permanecer em silêncio", indagado a respeito da postagem de objetos simples da TECPRINT, em 04/11/1999, onde houve divergência em relação aos documentos da contratante e da contratada, declarou de livre e espontânea vontade que: Passou a exercer as atividades de carimbação e assinatura de listas de postagens, inclusive da TECPRIN, a partir de novembro de 1999; A postagem da TECPRINT era realizada diariamente, as vezes ocorria mais de uma postagem durante o dia; Eram apresentadas três vias para cada postagem, sendo que a ECT ficava com a 1ª e a 3ª vias e, o representante da TECPRINT, levava a 2ª; As duas vias dos Correios eram entregues a APO (Apoio Operacional); Os responsáveis pela conferência, na ECT, eram o Dorivaldo e o Salviano no turno vespertino; A conferência procedida pelos colegas não era exaustiva, ou seja, eles não conferiam as postagens de todas as franqueadas todos os dias, conferiam apenas uma delas; Afirma a conferência de apenas uma ACF por dia porque ouviu os colegas comentando sobre isso; Não se lembra de os colegas terem feito a conferência da postagem da ACF T-9 no dia 04 de novembro, onde ocorreu a suposta irregularidade; A última postagem do cliente era recebida no COI entre as 17:00 e 18:30 horas; O declarante afirma que não procedia a conferência da postagem, pois essa era feita pelos colegas, apenas aplicava o carimbo datador e o seu com a sua assinatura; Desconhece como era realizada a conferência da postagem dos objetos, pois não participava da mesma; A TECPRINT usava a frente do Terminal de Cargas apenas para descarregar os objetos, os próprios representantes da firma é que transportava a carga no carrinho do Correio para o Centro de Triagem; O representante da TECPRIN, Sr. Márcio, entregava as três vias da lista com carbono de cor azul, de cada postagem, ao declarante, e este, após a carimbação e assinatura, repassava a 1ª e a 3ª vias ao apoio operacional e, se este setor estivesse fechado, após as 18:00 horas, as vias eram entregues ao Dorivaldo ou ao Salviano, sendo que, de qualquer forma, as quantidades eram mencionadas em um rascunho e repassadas aos dois conferentes; O cliente postava objetos simples, SEED e registrados, sendo que a maior quantidade era de correspondências simples, mas nenhum desses objetos eram conferidos pelo declarante, todos eram entregues no Centro de Triagem; Não sabe dizer sobre as características dos objetos postados, pois, como já foi dito, não assistia a conferência da postagem; O representante da TECPRINT, responsável pela postagem das correspondências na ECT, é o Sr. Márcio de Lima Pereira; Acredita que a quantidade correta é a que está na segunda via da lista de postagem, 6860 objetos, pois existia carbono entre as folhas, e sendo assim, o que foi mencionado na primeira via teria que ser reproduzido nas demais, a não ser que alguém tenha agido de má fé; Jamais alterou a lista de postagem confeccionada pela TECPRINT, apenas, como já foi dito, carimbava e assinava os documentos;

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1308
3515.4
Doc:



Continuação do termo de declaração do Sr. Miguel Luiz Botelho

Jamais alterou a lista de postagem confeccionada pela TECPRINT, apenas, como já foi dito, carimbava e assinava os documentos; As quantidades postadas não eram semelhantes, oscilava muito, ocorria de postarem 1000 objetos, em seguida 5000, depois reduzia ou aumentava, enfim, não era constante; Quer frisar que sempre, desde o seu início nessa atividade, lhe era entregue três vias da lista de postagem; Deixará abaixo deste termo padrões de sua caligrafia; O declarante solicitou e lhe foi fornecido uma via deste termo; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo, que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Miguel Luiz Botelho

declarante

Deziron de Paula Franco

Deziron de Paula Franco
Inspetor Regional

CÓPIA

0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

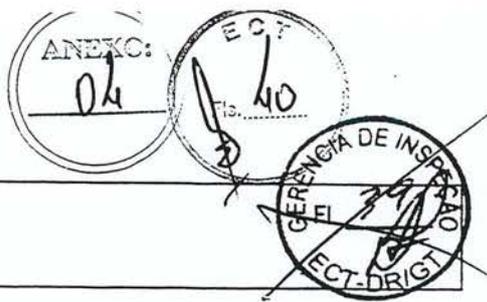
Jornivaldo da Silva Junior

JORNIVALDO DA SILVA JUNIOR.

Antonio pereira de oliveira

ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

CONFERE COM O ORIGINAL - CN - CPMI - CORREIOS
1309
3515,4
Doc:



TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO/GINSP/DR/GT - 043/2000

DECLARANTE: Márcio de Lima Pereira ; CIC/CPF: 853.032.911-20; FILIAÇÃO: Benedito Lima Pereira Eva Garção de Lima; NATURALIDADE: Goiânia/GO; ESTADO CIVIL: Solteiro; IDENTIDADE: 3654410 - SSP/GO; ENDEREÇO RESIDENCIAL (Antigo): Rua F 16, Quadra 56, Lote 30, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia/GO; Telefone: ;PROFISSÃO: desempregado; LOCAL DO DEPOIMENTO: Gerência de Inspeção; DATA: 11.02.2000.

O declarante acima qualificado, ciente de seus direitos e deveres, principalmente em relação ao capítulo II e III da Lei 9.784/99 e dos direitos contidos no Art. 5º inciso LXIII da CF "de permanecer em silêncio", indagado a respeito da postagem de objetos simples da TECPRINT, em 04/11/1999, onde houve divergência entre os documentos da contratante e da contratada, declarou de livre e espontânea vontade que: Trabalhava, até duas semanas atrás, na ACF Independência, onde exerceu suas atividades por dois anos; Anteriormente prestou serviços na ACF T - 9 por, mais ou menos cinco meses, em seguida passou para ACF Independência, estava apenas fazendo um estágio na ACF T- 9; Não trabalhou em nenhuma outra unidade dos Correios, apenas, as citadas; Tem apenas um parente que trabalha em uma unidade dos Correios, na ACF Independência, seu irmão Rodrigo; Seu irmão exerce a função de gerente da franqueada; A função que consta na sua carteira de trabalho é de executante operacional de encaminhamento, mas exercia apenas a função de motorista na ACF Independência; Os objetos, que seriam deixados no Centro de Triagem da ECT, eram retirados pelo declarante na TECPRINT, Avenida Independência Centro; A pessoa que lhe entregava as correspondências, lá na TECPRINT, era uma jovem de mais ou menos 23 anos, 1,65 m, de cor branca, mas não lembra o nome dela; Esta pessoa passava a quantidade por escrito ou não ao declarante e este preenchia a lista de postagem; Recebia da representante da TECPRINT três vias da lista de postagem e, em seguida, com as quantidades de objetos passadas por ela, transcrevia-as no documento, e inutilizava os espaços vazios da lista, sendo que a quantidade mencionada era assistida pela moça da TECPRINT; O carimbo da ACF T - 9 já vinha apostado nas três vias recebidas da jovem; Transportava objetos retirados da TECPRINT, mas com os dados da ACF T-9 e Independência, não se lembra de ter transportado objetos com dados da ACF Alpes; Não dava importância ao carimbo da unidade de postagem, apenas se preocupava de retirar os objetos na TECPRINT e entregar no Correio da Vila Brasília; Dependendo do volume e/ou do peso da carga o declarante era auxiliado pelos colegas da ACF Independência, Willian e/ou Lousemar, sendo que, geralmente, ia sozinho; Entregava os conjuntos de três vias das listas de postagem ao funcionário dos Correios, Miguel, Salviano ou ao Dorivaldo, lá no COI; Cada conjunto pertencia a postagem de uma ACF, no caso a T-9, ou a Independência; O próprio declarante e os seus ajudantes é que levavam a carga para o Centro de Triagem, no interior do COI; Os empregados da ECT falavam que estavam enrolados no momento que depois iriam conferir as quantidades; Após deixar os objetos lá dentro, um dos três funcionários da ECT, o que se encontrava mais próximo, é quem assinava e carimbava a lista e, era devolvida a 2ª via ao declarante; Com relação a postagem do dia 04 de novembro de 1999, da ACF T-9, afirma que foi ele quem preencheu a lista, reconhece que a letra é dele, mas o algarismo 2, colocado na frente do numeral, na primeira via (fls.: 11), aumentando vinte mil objetos, não é do declarante, certamente foi colocado depois de entregue no Correio; Quer frisar que o pessoal do Correio não recebia as listas de postagem com um mínimo de rasura, inclusive já houve devolução de listas rasuradas; Somente o declarante é quem transportava os objetos da TECPRINT e de outros clientes;

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS

FIS Nº 1400

3515,4

ANEXO: 04

EQF
Fis. 01

GERENÇA DE INSPEÇÃO
CFI
ECT-DRIFT

Continuação do Termo de Declarações do Sr. Márcio de Lima Pereira

Somente o declarante é quem transportava os objetos da TECPRINT e de outros clientes; Fazia geralmente dois transportes de cargas da TECPRINT no dia, o primeiro era, mais ou menos meio dia, o segundo era entre às 18:00 e 18:30 horas; A pessoa que recebia as listas de postagem no COI permanecia na sua mesa, pois o declarante já sabia o local que seriam deixados os objetos, não existia um outro funcionário dos Correios acompanhando o declarante; Os objetos deixados no COI já se encontravam previamente triados e amarrados por localidade; Existia uma menção de CONTRATO/TECPRINT nos envelopes deixados no COI; As segundas vias da lista de postagem, carimbadas e assinadas pela ECT, eram devolvidas a mesma pessoa que as repassava anteriormente, a moça da TECPRINT; A justificativa da sua demissão da ACF Independência, segundo o gerente, seu irmão, foi porque haviam perdido um cliente significativo; Deixará modelos de sua caligrafia, números e letras, abaixo; Levará uma via deste termo; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo, que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Márcio de Lima Pereira
.....
declarante

Deziron de Paula Franco
.....

Deziron de Paula Franco
Inspetor Regional

CÓPIA

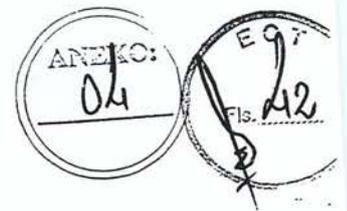
0-1-2-3-4-5-6-7-8-9
0-1-2-3-4-5-6-7-8-9
0-1-2-3-4-5-6-7-8-9
0-1-2-3-4-5-6-7-8-9
0-1-2-3-4-5-6-7-8-9

Joaquim da Silva Xavier
XAVIER DA SILVA XAVIER
JOAQUIM DA SILVA XAVIER
JOAQUIM DA SILVA XAVIER
JOAQUIM DA SILVA XAVIER

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1401
Doc. 35154

CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature]
ESP. DRIFT



 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Area Reservada ao Protocolo



De: - CHEFE SSPR/GINSP - DR/GT
Ao: - CHEFE COI/DR/GT
CI/SSPR/GINSP/DR/GT - 109/00
Ref.: PROC./GINSP/GT - 043/2000

Assunto: Convocação de empregado.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2000.

CÓPIA

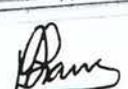
Solicitamos o comparecimento do empregado Dorivaldo de Jesus de Lima na Gerência de Inspeção, Praça Cívica n.º 11 – Centro, no dia 16 de fevereiro de 2000, às 14:00 horas, a fim de prestar declaração sobre o processo da referência.

Postulamos a devolução do documento com a ciência do colaborador.

_____/_____/_____
DATA ASSINATURA

Atenciosamente,


JOSÉ PEREIRA DE BRITO
SSPR/GINSP/DR/GT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
1402
Fls Nº _____
3515
Obrigado em 11/02/2000


DPF/dpf

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL


ANEXO: 04
297
Fls. 43

 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Área Reservada ao Protocolo
~~GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
FI
ECT-DRIG~~

De: - CHEFE SSPR/GINSP - DR/GT
Ao: - CHEFE COI/DR/GT
CI/SSPR/GINSP/DR/GT - 110/00
Ref.: PROC./GINSP/GT - 043/2000

Assunto: Convocação de empregado.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2000.

CÓPIA

Solicitamos o comparecimento do empregado Francisco Vieira Salviano na Gerência de Inspeção, Praça Cívica n.º 11 – Centro, no dia 17 de fevereiro de 2000, às 14:00 horas, a fim de prestar declaração sobre o processo da referência.

Postulamos a devolução do documento com a ciência do colaborador.

/ /
DATA ASSINATURA

Atenciosamente,

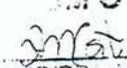

JOSÉ PEREIRA DE BRITO
SSPR/GINSP/DR/GT

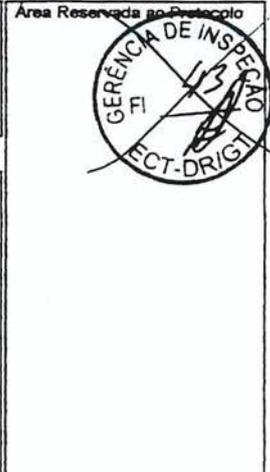
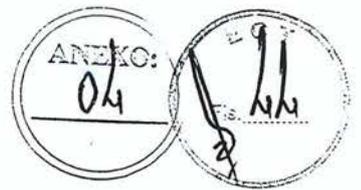
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1403
3515,4
Doc:

obs: i fax em 11/02/00


DPF/dpf

CONFERE COM O ORIGINAL

COM O ORIGINAL

SP/DRIG



De: - CHEFE SSPR/GINSP - DR/GT
 Ao: - CHEFE COI/DR/GT
 CI/SSPR/GINSP/DR/GT - 128/00
 Ref.: PROC./GINSP/GT - 043/2000

Assunto: Convocação de empregado.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2000.

CÓPIA

Solicitamos o comparecimento do empregado Dorivaldo de Jesus de Lima na Gerência de Inspeção, Praça Cívica n.º 11 – Centro, no dia 18 de fevereiro de 2000, às 14:00 horas, a fim de prestar declaração sobre o processo da referência.

Postulamos a devolução do documento com a ciência do colaborador.

16/02/2000 Dorivaldo J Lima
 DATA ASSINATURA

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE BRITO
SSPR/GINSP/DR/GT

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
 Fls Nº 1404
 Doc 3515.4

DPF/dpf

CONFERE COM O ORIGINAL

ORIGINAL

mst

SSPR/DRIGT

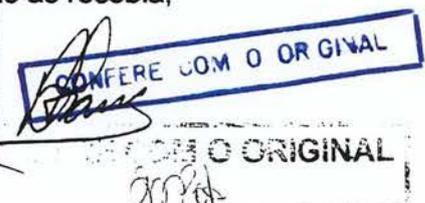
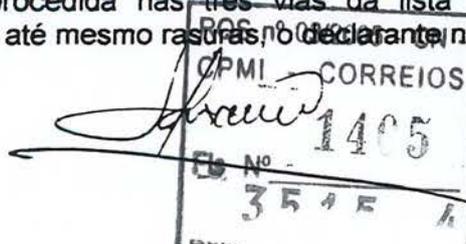


TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO/GINSP/DR/GT - 043/2000

DECLARANTE: Francisco Vieira Salviano; CIC/CPF: 131.336.321-91; FILIAÇÃO: Antônio Pereira Salviano e Maria Vieira Salviano; NATURALIDADE: Poção de Pedras - MA; ESTADO CIVIL: Casado; IDENTIDADE: 3118384 - 714577 - SSP/GO; ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua 1.012, 561, Quadra 38, Lote 07, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO; TELEFONE: 278 2938; CARGO: OTT III; MATRÍCULA: 8.326.272-5; LOCAL DO DEPOIMENTO: Gerência de Inspeção; DATA: 17.02.2000.

O declarante acima qualificado, ciente de seus direitos e deveres, principalmente em relação ao capítulo II e III da Lei 9.784/99 e dos direitos contidos no Art. 5º inciso LXIII da CF "de permanecer em silêncio", indagado a respeito da postagem de objetos simples da TECPRINT, em 04/11/1999, onde houve divergência de quantidade de objetos entre a via da lista de postagem da contratante com a da contratada, declarou de livre e espontânea vontade que: Trabalha na função de supervisor de operações há, aproximadamente, quinze anos, e, a frente do setor de objetos simples de agosto de 1999 para cá; Não se lembra do início da postagem dos objetos da Tecprint, mas, desde a primeira postagem o declarante já se encontrava na recepção dos objetos; Os responsáveis diretos pela conferência das correspondências da Tecprint, no que tange a contagem, era o declarante e o Dorivaldo, mas inexistia uma contagem exaustiva, ou seja de todas as ACF's, T-9, Alpes e Independência, existia sim, a conferência de apenas uma delas por dia; O supervisor de operações Miguel Botelho não participava da conferência, apenas recebia os conjuntos das vias das listas de postagem, carimbavam e assinavam-nas; O Miguel entregava as listas, ou as quantidades das listas em um resumo, ao declarante ou ao Dorivaldo, para estes procederem a conferência; Como já foi dito, procediam apenas a conferência de uma das ACF's; Esse procedimento era de classificar os objetos por grupo de tarifação e, em seguida, pesava-os, encontrando a quantidade de cada classificação, mas, geralmente oscilava um percentual permitido de até 1,5% para mais ou menos, ocorria também de o número mencionado na lista estar igual ao calculado pelo conferente; Os objetos eram entregues juntamente com as três vias da lista de postagem, pelo Márcio, a qualquer um dos três empregados da ECT, Salviano, Dorivaldo, ou ao Miguel; As vias da lista já eram entregues carbonatas aos conferentes; O declarante carimbava e assinava as três vias, ficava com as duas primeiras, e entregava a terceira ao Márcio; As duas vias da ECT eram deixadas na mesa da APO pelo declarante, ou, quando este estava ocupado, solicitava ao Dorivaldo ou ao Miguel para deixá-las lá em cima; As listas ficavam expostas sobre a mesa da APO, qualquer pessoa lá da APO teria acesso a essas listas; A responsável pela APO era, e ainda é, a colaboradora Lucineide; Desconhece o encaminhamento das listas da APO dali em diante; As listas de postagem continham o carimbo das ACF's T - 9, Alpes e Independência; Havia a menção "CONTRATO ECT - TECPRINT" no ângulo superior direito dos objetos postados pelas ACF's; A Tecprint era a empresa que intermediava a postagem dos vários usuários, como TCBC, Telegoiás Celular e outras; A conferência das quantidades não era realizada no momento que o preposto da Tecprint se encontrava no COI, porque não dava tempo, mas antes do embarque era feita a contagem de uma ACF por dia; A verificação era procedida nas três vias da lista de postagem e se houvesse divergência entre elas, ou até mesmo rasuras, o declarante não as recebia;





Continuação do termo de declaração do Sr. Francisco Vieira Salviano

ou até mesmo rasuras, o declarante não as recebia; Não tinha conhecimento da irregularidade em questão, ou seja, da aposição da quantidade de 26.860 objetos na primeira via da lista, e, 6.860 na cópia da mesma; Não faz idéia de quem possa ter mencionado o algarismo "2" na primeira via da lista de postagem do dia 04/11/1999; O relacionamento entre o declarante e o Sr. Márcio era estritamente profissional, nada além disso, apenas dentro dos Correios; Às férias do Márcio eram cobertas pelo Sr. Willian auxiliado pelo Bertone; Inexiste relacionamento de amizade entre o declarante e os franqueados, apenas, como já foi dito, existia laços profissionais entre eles; Imagina que os objetos postados saíam da Tecprint, na Avenida Independência; O Márcio era o responsável pela entrega diária no COI, era o representante da Tecprint junto a ECT; O Márcio exercia uma certa influência junto ao pessoal que estava lhe auxiliando, não era apenas um motorista; A equipe do Márcio é que descia os objetos do veículo, separava-os por ACF's, e os levava ao setor de tratamento de correspondências; Os objetos eram postados previamente triados e, na conferência, os empregados da ECT procuravam não misturá-los e, até por isso, a quantidade oscilava de 1,5% entre a lista e o real; Não tem conhecimento da demissão do Márcio da empresa em que trabalhava; Desconhece em que local a Tecprint está postando os seus objetos; Deixará padrões de caligrafia; O declarante levará uma via deste termo; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo, que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Francisco Vieira Salviano

CÓPIA
declarante

Deziron de Paula Franco

Deziron de Paula Franco
Inspetor Regional

0. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

0. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

0 1 2, 3, 4 5, 6, 7, 8, 9

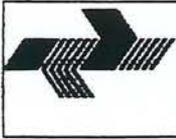
Dorivaldo - DORIVALDO
Miguel - MIGUEL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1406
3575.4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Ima
GT

ANEXO: 04

 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Area Reservada ao Protocolo

~~GERÊNCIA DE INSPEÇÃO
BCT-DRIGT~~

De: - CHEFE SSPR/GINSP - DR/GT

Ao: - CHEFE COI/DR/GT

CI/SSPR/GINSP/DR/GT - 132/00

Ref.: PROC./GINSP/GT - 043/2000

Assunto: Convocação de empregado.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2000.

CÓPIA

Solicitamos o comparecimento da empregada Vilma Justino dos Santos na Gerência de Inspeção, Praça Cívica n.º 11 - Centro, no dia 22 de fevereiro de 2000, às 14:00 horas, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo da referência.

Postulamos a devolução do documento com a ciência da colaboradora.

18/02/2000 Vilma J. Santos
DATA ASSINATURA

Atenciosamente,


JOSÉ PEREIRA DE BRITO
SSPR/GINSP/DR/GT

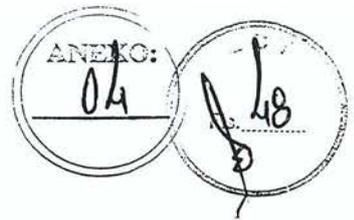
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1407
3515.4
Doc:

DPF/dpf

CONFINE COM O ORIGINAL

1 ORIGINAL

DR/GT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Area Reservada ao Protocolo



De: - CHEFE SSPR/GINSP - DR/GT

Ao: - CHEFE COI/DR/GT

CI/SSPR/GINSP/DR/GT - 133/00

Ref.: PROC./GINSP/GT - 043/2000

Assunto: Convocação de empregado.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2000.

CÓPIA

Solicitamos o comparecimento da empregada Lucileide M. da Silva Meireles na Gerência de Inspeção, Praça Cívica n.º 11 - Centro, no dia 21 de fevereiro de 2000, às 14:00 horas, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo da referência.

Postulamos a devolução do documento com a ciência da colaboradora.

18, 2, 00 DATA ASSINATURA

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE BRITO SSPR/GINSP/DR/GT



CONFERE COM O ORIGINAL

DPF/dpf

ORIGINAL DRIG



TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO/GINSP/DR/GT - 043/2000

DECLARANTE: Dorivaldo de Jesus de Lima; CIC/CPF: 380.792.591-00; FILIAÇÃO: José Cruz de Lima e Inocência Jesus de Lima; NATURALIDADE: Santana - BA; ESTADO CIVIL: Casado; IDENTIDADE: 1.615.852 - SSP/GO; ENDEREÇO RESIDENCIAL: SR63, Quadra 88, Lote 8, Recanto das Minas Gerais, Goiânia/GO; TELEFONE: 865 7090; CARGO: OTT II; MATRÍCULA: 8.327.779-0; LOCAL DO DEPOIMENTO: Gerência de Inspeção; DATA: 18/02/2000, às 14:30 horas.

O declarante acima qualificado, ciente de seus direitos e deveres, principalmente em relação ao capítulo II e III da Lei 9.784/99 e dos direitos contidos no Art. 5º inciso LXIII da CF "de permanecer em silêncio", indagado a respeito da postagem de objetos simples da TECPRINT, em 04/11/1999, onde houve divergência de quantidade de objetos entre a via da lista de postagem da contratante com a da contratada, declarou de livre e espontânea vontade que: Não lembra a data exata do início da postagem de objetos da Tecprint no COI, acredita que tem mais ou menos quatro meses, e, desde o começo o declarante já recepcionava os objetos desse usuário; A postagem recebida pelo declarante sempre vinha acompanhada de três vias, desde o seu início, não começou com duas vias e, em seguida passou a apresentar três vias, quer frisar que sempre recebeu três vias da lista de postagem; O pessoal da Tecprint é quem se encarregava de descer os objetos do veículo e levá-los até o setor de triagem, coordenado pelo Márcio; A princípio a carga era recebida pelo colega Miguel Botelho, que carimbava e assinava as vias da lista de postagem, mas este não chegava a conferir a quantidade física com a que estava no documento, a conferência era lá dentro, com o declarante ou o Salviano; A contagem dos objetos postados era realizada por amostragem, cada dia conferiam uma ACF, e, esta, era feita exaustivamente, ou seja, faziam a pesagem total dos objetos, dividindo pelo peso de um objeto, achando-se a quantidade da lista; Geralmente a quantidade física não coincidia com a que estava mencionada na lista de postagem, variavam em torno de 1,5%, mas isto é compreensível, haja vista que o peso dos objetos não eram iguais; As listas de postagem continham o carimbo da ACF correspondente, e, os objetos, possuíam o carimbo do contrato 054/99; Existiam vários usuários da Tecprint mencionados no verso das correspondências, ou seja, muitos remetentes, mas o que sobressaía era o CTBC; A frequência de entrega de correspondências no COI, pela Tecprint, era de no mínimo uma, e, no máximo duas, após o almoço e a tarde; Recebia os objetos previamente separados por localidade; As três vias da lista de postagem eram apresentadas ao Miguel, ou ao Salviano ou ao declarante, preenchidas com carbono, inclusive com as quantidades já mencionadas; O Miguel, quando recebia as listas das mãos do Márcio, repassava as duas primeiras ao declarante ou ao Salviano, e, esporadicamente, ele próprio, o Miguel, levava as duas vias a APO, sendo que a última via ele entregava ao representante da Tecprint; Quando o Miguel levava as listas diretamente a APO, ele mencionava os dados das quantidades em um papel e entregava estas ao declarante ou ao Salviano para estes procederem as conferências; O Declarante, após receber do Miguel as duas vias da lista, deslocava-se até a APO e deixava as listas na mesa da Lucineide ou da Roseli, quando a própria Lucineide não pegava as vias lá embaixo; Normalmente quando deixava as vias da lista de postagem nas mesas da APO, nem a Lucineide, nem a Roseli se encontravam presentes, isto porque deixava as listas após o

expediente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1403
354E 4

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 04 ECT 50

AGÊNCIA DE INSPEÇÃO DE FISCALIAÇÃO DE CORREIOS

Continuação do termo de declaração do Sr. Dorivaldo de Jesus de Lima.

isto porque deixava as listas após o expediente; Não se lembra exatamente da postagem do dia 04/11/99, quando houve a divergência de quantidade entre a via da lista da ECT com a do cliente, 26860 e 6860, mas frisa que conferia todas as vias quando ele era o conferente e não entende o porquê dessa divergência, pois existiam carbonos entre as vias, sendo assim, o que estava mencionado na primeira era reproduzido nas demais vias; Só existia vínculo profissional com o Sr. Márcio, sendo que com os ajudantes do Márcio, o declarante não tinha nenhum contato; Não tem relacionamento de amizade com ninguém de ACF; O Márcio não exercia apenas a função de motorista da Tecprint, haja vista o domínio que ele exercia sobre os seus auxiliares; Não faz idéia quem possa ter colocado o algarismo "2" na primeira via da lista de postagem; Não tem conhecimento de o Márcio ter sido demitido da empresa; Não sabe se o Márcio trabalhava para a Tecprint ou para uma das três ACF's; Desconhece o local que a Tecprint está estabelecida; Frisa que, desde a primeira vez que recebeu os objetos para a postagem da Tecprint, estes eram mencionados em três vias; Deixará padrões de caligrafias; Levará uma via deste termo; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo, que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Dorivaldo de Jesus de Lima

declarante

Deziron de Paula Franco

Inspetor Regional

CÓPIA

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
Goiania GOIAS BRASIL
GOIANIA GOIAS BRASIL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1410
3.515,4

CONFERE COM O ORIGINAL

Deziron de Paula Franco

CONFERE COM O ORIGINAL

Deziron de Paula Franco



TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO/GINSP/DR/GT - 043/2000

DECLARANTE: Lucileidi Marçal da Silva Meireles; CIC/CPF: 360.525.581-72; FILIAÇÃO: Antônio Marçal da Silva e Maria Valquiria Lopes da Silva; NATURALIDADE: Niquelândia; ESTADO CIVIL: Casada; IDENTIDADE: 1.611.024 - SSP/GO; ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Ceres, quadra 100, Lote 10, Jardim Guanabara, Goiânia/GO; TELEFONE: 207 2875; CARGO: OTT I; MATRÍCULA: 8.328.416-8; LOCAL DO DEPOIMENTO: Gerência de Inspeção; DATA: 21/02/2000, às 14:00 horas.

A declarante acima qualificada, ciente de seus direitos e deveres, principalmente em relação ao capítulo II e III da Lei 9.784/99 e dos direitos contidos no Art. 5º inciso LXIII da CF "de permanecer em silêncio", indagada a respeito da postagem de objetos simples da TECPRINT, em 04/11/1999, onde houve divergência de quantidade de objetos entre a via da lista de postagem da contratante com a da contratada, declarou de livre e espontânea vontade que: Exerce a chefia do Apoio Operacional desde maio de 1999; Coordena o serviço de pedidos de informações, resoluções de autos de irregularidades, atividades administrativas e outros; Não se lembra de ter recebido dos colegas Salviano, Dorivaldo e Miguel, as listas de postagem da TECPRINT, se assim o fez, foi junto com outros documentos, e, certamente, essas listas foram repassados a Roseli, como era de costume; As listas de postagem da TECPRINT eram deixadas na mesa da Roseli, não tem lembrança de ter encontrado essas listas na sua mesa, mas se as encontrou, automaticamente deve ter repassado a Roseli, ou a mesa dela, essas listas eram centralizadas na Roseli; O controle das vias das listas de postagem era procedido pela Roseli, que encaminhava uma das vias à GECOF, e a outra via era repassado a Vilma para controle ou arquivamento; Não faz idéia quem possa ter mencionado o algarismo "2" na lista que estava de posse da GECOF; As suas atividades não têm nada a ver com o controle dessas listas, contudo tem algum conhecimento devido a proximidade das mesas da declarante com a da Roseli; Não tem contato com o pessoal de ACF; Não conhece o Sr. Márcio, nem seus auxiliares, que deixavam os objetos e as listas do contrato 054/99 no COI; Foi convidada a chefiar a APO pela Roseli; O relacionamento entre a declarante e os colegas da ECT, inclusive com a Roseli é apenas profissional; Não tem certeza do número de vias da lista de postagem entregues aos Correios, mas como já foi dito, a Roseli encaminhava uma via e repassava a outra a colaboradora Vilma; Deixará padrões de sua caligrafia; O declarante levará uma via deste termo; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo, que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Lucileidi Marçal da Silva Meireles

declarante

CONFERE COM O ORIGINAL

Deziron de Paula Franco
Inspetor Regional

0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,
Goiânia, Goiás, Brasil
GOIÂNIA, GOIÁS, BRASIL

RDS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIC nº 1411
5515, 42
Dec:



TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO/GINSP/DR/GT - 043/2000

DECLARANTE: Vilma Justino dos Santos; **CIC/CPF:** 307.739.111-20; **FILIAÇÃO:** João Justino Pinto e Antônia Coutinho Pinto; **NATURALIDADE:** Uruaçu/GO; **ESTADO CIVIL:** Casada; **IDENTIDADE:** 1.777.214 - SSP/GO; **ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua 208, 363, Vila Nova, Goiânia/GO; **TELEFONE:** 202 3609; **CARGO:** OTT I; **MATRÍCULA:** 8.328.618-7; **LOCAL DO DEPOIMENTO:** Gerência de Inspeção; **DATA:** 22/02/2000, às 14:00 horas.

A declarante acima qualificada, ciente de seus direitos e deveres com relação a Lei 9.784/99, principalmente acerca dos capítulos II e III, e conhecedora do Art. 5º, inciso LXIII, da CF, que é de permanecer em silêncio, se assim ela quiser, indagada a respeito da postagem de objetos simples da TECPRINT, em 04/11/1999, onde houve divergência de quantidade de objetos entre a via da lista de postagem da contratante com a da contratada, declarou de livre e espontânea vontade que: Encontra-se lotada no apoio operacional do COI, na atividade de triagem de objetos do SEED e controle de documentos, como listas de postagem, desde outubro de 1999; Os colegas Dorivaldo, Salviano e o Miguel deixavam as listas de postagem recebidas por eles, do representante da Tecprint, na mesa da Roseli; Não pode declarar de tê-los visto colocar as listas na mesa da Lucileide, até porque ela não mexia com esses documentos; A lista de postagem da Tecprint, deixadas na mesa da Roseli, era composta por duas vias, sendo que a primeira era encaminhada pela Roseli a GECOF, com as primeiras vias dos outros clientes de SEED; O controle dos documentos era procedido pela Roseli; Certa vez a Roseli solicitou uma segunda via da Tecprint, entregue a declarante em uma data anterior, mas a declarante não estava localizando o documento, pois recebia da Roseli as segundas vias com as datas atrasadas, e estas eram arquivadas na data do dia do recebimento; Ocorreu de a Roseli indagar sobre as segundas vias da lista de postagem da Tecprint a declarante, umas três vezes; A Roseli, após verificar que a declarante estava arquivando as listas no dia do recebimento, solicitou-lhe que procedesse o arquivamento em relação a data que se encontrava no carimbo; A Roseli, certa vez, indagou a declarante sobre a lista de postagem da Tecprint do dia 04/11/99, foi aí que verificaram que as listas não estavam na ordem cronológica, então a Roseli disse para a declarante colocar em ordem; Após a ordenação, solicitada pela Roseli, a declarante verificou que só existiam listas do dia 08/11/99 para cá; O Miguel indagou a declarante, em janeiro deste, sobre a lista do dia 04/11/99, mas ela disse que já fora interpelada pela Roseli anteriormente a respeito da mesma lista, contudo, disse-lhe que só existiam listas da Tecprint do dia 08/11/99 em diante; Quem mexe no arquivo é somente a declarante, mas se alguém quiser adentrar lá não há dificuldade, pois o local é aberto; O seu chefe imediato é o Sr. Domingos Honorato Neto; Entra no setor de arquivo somente para deixar os documentos, saindo em seguida; O setor de arquivo possui duas portas, nas extremidades da divisória, e o local que a declarante permanece fica do lado de fora, impossibilitando a visibilidade lá dentro; Encontra-se permanentemente concentrada na triagem de objetos e comprovantes de SEED, não podendo verificar se alguém mexe no arquivo; Desconhece quem possa ter adulterado a via da lista de postagem da folha 11 deste processo; Não tem nenhum vínculo de amizade com pessoal de ACF's;

CONFERS COM O ORIGINAL	
CPMI	CORREIOS
1412	
FIS Nº 15.42	
CONFERS COM O ORIGINAL	
Doc:	
M/DR/GT	



Continuação do Termo de Declarações da Sra. Vilma Justino dos Santos.

Não tem nenhum vínculo de amizade com pessoal de ACF's; Deixará padrões de caligrafias. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo, que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Vilma J. Santos
.....
declarante

[Signature]
.....
Deziron de Paula Franco
Inspetor Regional

CÓPIA

0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9.

0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9.

GOIÂNIA, GOIÁS, BRASIL
Goiânia, Goiás, Brasil

GOIÂNIA, GOIÁS, BRASIL

CONFERE COM O ORIGINAL

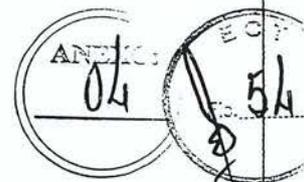
CONFERE COM O ORIGINAL
GINSP/DR/IGT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - GORREIOS
1413
Fis. Nº
3515, 4
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Area Reservada ao Protocolo



De: - GINSP - DR/GT

Ao: - GECOF - DR/GT

CI/SSPR/GINSP/DR/GT - 176/00

Ref.: PROC./GINSP/GT - 043/00

Assunto: Convocação de empregado.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2000.

Solicitamos contatar a colaboradora Valdete Mendes da Silva, no retorno de suas férias, a fim de agendar o seu comparecimento na Gerência de Inspeção, Praça Cívica n.º 11 - Centro, com objetivo de prestar esclarecimentos acerca do processo da referência.

CÓPIA

Atenciosamente,

GERALDO SARTORI
Gerente de Inspeção DR/GT

DPF/dpf



ANEXO: 04
ECT
Fs. 55

TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO/GINSP/DR/GT - 043/2000

DECLARANTE: Mirian Lopes de Sousa; **ÇIC/CPF:** 463.857.971-04; **FILIAÇÃO:** Gaston Morais de Sousa e Maria L. das Graças Sousa; **NATURALIDADE:** Goiânia/GO; **ESTADO CIVIL:** Solteira; **IDENTIDADE:** 1.695.768, 2ª via - SSP/GO; **ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua 4, Quadra 10, Lote 20, Conjunto Fabiana, Goiânia/GO; **TELEFONE:** 249 1374; **CARGO:** Atendente Comercial I; **MATRÍCULA:** 8.328.520-2; **LOCAL DO DEPOIMENTO:** Gerência de Inspeção; **DATA:** 03.03.2000, às 08:45 horas.

A declarante acima qualificada, ciente de seus direitos e deveres com relação a Lei 9.784/99, principalmente acerca dos capítulos II e III, e conhecedora do Art. 5º, inciso LXIII, da CF, que é de permanecer em silêncio, se assim for sua vontade, indagada a respeito da postagem de objetos simples da TECPRINT, em 04/11/1999, onde houve divergência de quantidade de objetos entre a via da lista de postagem da contratante com a da contratada, declarou de livre e espontânea vontade que: Trabalha na SCRE/GECOF desde a sua volta de licença maternidade, setembro de 1998, na atividade de faturamento de contratos; O Luiz Humberto, da GEVEN, questionou a declarante, no final de outubro de 1999, se já havia chegado os documentos de postagem da Tecprint para faturamento, mas houve a negativa da declarante; Essas listas de postagem chegaram somente no início de novembro com o acumulado do final de outubro e o começo de novembro, pois o contrato foi firmado no dia 26 de outubro; Não se lembra como os documentos chegaram na SCRE, se foi via malote ou em mãos; As listas de postagem da Tecprint não foram faturadas no mês de novembro, haja vista que o limite, para serem processadas no mesmo mês, seria até o dia 03; Recebia as listas de postagem através de malote e em mãos; Quem mais levava as listas para a SCRE era o carteiro Lauro, mas nesse caso as listas se encontravam dentro de um envelope, ocorria também de o Luiz Sampaio e a Rosely levarem as listas, sendo que estes entregavam-nas à descoberto; Após o recebimento dos documentos era feita uma capa de lote, com a data, o número do lote e a quantidade de postagem das listas; Era mencionado também o código da unidade responsável pela postagem e o código do serviço executado na lista; Todos esses dados eram encaminhados para a digitação e na volta era feita a conferência pela declarante; Quer frisar que as quantidades de objetos postados não eram mencionadas na capa de lote, apenas o número de tarifações de peso; O procedimento citado acima foi realizado antes de novembro e depois de dezembro, pois nesse interstício, utilizaram outro tipo de capa de lote que totalizavam as quantidades de postagem; Quando era encaminhada a capa de lote sem as quantidades acumuladas de objetos postados, anterior a novembro e posterior a dezembro, era possível mexer nas quantidades no setor de digitação sem que a SCRE ficasse sabendo, mas não acredita que tenham feito isso; As listas de postagem de contratos a faturar eram compostas de três vias, sendo a primeira via destinada a SCRE, a segunda ao cliente e a terceira via à unidade de postagem, isto para qualquer contrato; O responsável pela triagem dos documentos que chegavam na SCRE, anteriormente ao problema com a Tecprint, divergência de quantidade postada, era o prestador de serviço João Paulo; Desde o início do contrato com a Tecprint a declarante é quem fazia o faturamento dessa empresa; O João Paulo, por não conhecer muito bem os documentos, repassava as listas para a colega Deusá, e ela repassava a declarante; O problema, divergência de quantidade de postagem, somente foi detectado após a reclamação do cliente através de uma carta, pois este apresentou a sua lista divergindo com a que foi subsidiada para o faturamento; O serviço faturado foi pago em 14/12/99, mas questionado pelo cliente em seguida, não se lembra de a ECT ter concedido o CN - crédito equivalente ao valor reclamado;

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL
GINSP/DR/GT

CPMI - CORREIOS
1415
FIS Nº
3515.4

ANEXO: 04

ECT
Fs. 56

~~SECRETARIA DE ESTADO DE GOIÁS~~

Continuação do termo de declaração da Sra. Mirian Lopes de Sousa

não se lembra de a ECT ter concedido o crédito equivalente ao valor reclamado; Não suspeita de alguém ter aumentado a quantidade na lista do Correio, pois certamente o cliente iria reclamar, como reclamou, acha que houve um erro no preenchimento da lista, e a pessoa que a conferiu se esqueceu de corrigir em todas as vias; O Luiz Humberto solicitou todas as listas da Tecprint à declarante anteriormente ao primeiro faturamento: Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo, que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Mirian Lopes de Sousa
.....
declarante

Paula Franco
.....
Deziron de Paula Franco
Inspetor Regional

COPIA

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9

Goianias - Go - Brasil
Goianias - Go - Brasil
Goianias - Go - Brasil

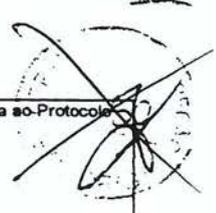
CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL
GINSPIORIGT
BQS nº 03/2005 - CN -
OPMI - CORREIOS
1416
FS 515.4
Doc:

ANEXO: 04
ECY 51

 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Área Reservada ao Protocolo



De: - GINSP - DR/GT
Ao: - REOP/05 - DR/GT
CI/SSPR/GINSP/DR/GT - 230/00
Ref.: PROC./GINSP/GT - 043/00

Assunto: Convocação de empregado.

Goiânia, 14 de março de 2000.

CÓPIA

Solicitamos contatar a colaboradora Roseli de Oliveira Magalhães, no retorno de sua licença médica, a fim de agendar o seu comparecimento na Gerência de Inspeção, Praça Cívica n.º 11 - Centro, com objetivo de prestar esclarecimentos acerca do processo da referência.

Atenciosamente,

Geraldo Sartori
GERALDO SARTORI
Gerente de Inspeção DR/GT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1417
3515,4
Doc:

CH/SSPR/GINSP

CONFERE O ORIGINAL

DPF/dpf

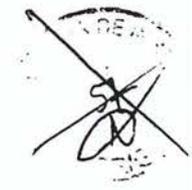
CONFERE

Sartori

O processo ficaria no aguardo até a minha volta de férias, mas, em contato com o Gerente, este achou por bem que lhe repassasse, pois poderia dar continuidade.

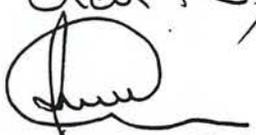
Em 15.03.00

Paula Franco
Dezilton de Paula Franco
Mat. 8.326.828-6
Inspetor Regional/GINSP/GT



GINSP/GT

Contato com a Colaboradora em
22/03/00 Ficou Agendado Tomada de Termos
dia 27/03/00 às 8:00h.

Ciente,

8325.711-0

CÓPIA

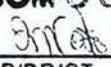

22/03/00

Demarcado nesta data em 24/03/2000
para outra data a ser combinada, devido
a designação da colaboradora para trabalho na AC-
Piracanjuba-Bo


24/03/2000

Inspector Dezirion

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

GINSP/DR/GT

15/04/2000
RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fis-Nº 1418
3515,4

ANEK: 04
 ECT
 Fls. 59



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Area Reservada ao Protocolo

De: - GINSP - DR/GT
 Ao: - REOP/05 - DR/GT
 CI/SSPR/GINSP/DR/GT - 341/00
 Ref.: PROC./GINSP/GT - 043/2000

Assunto: Convocação de empregado.

Goiânia, 12 de abril de 2000.

CÓPIA

Solicitamos contatar a colaboradora Roseli de Oliveira Magalhães, para comparecer na Gerência de Inspeção, Praça Cívica n.º 11 – Centro, às 08:00 horas do dia 17 deste, a fim de prestar esclarecimentos acerca do processo da referência.

Prezariármos que a convocada confirmasse sua presença, apondo a data e a sua assinatura, abaixo.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1419
 Doc. 3515,4

Atenciosamente,
GERALDO SARTORI
 Gerente de Inspeção DR/GT

CONFERE COM O ORIGINAL

José Pereira de Melo
 Mat. 81325
 SSPR/Gin. GT

DPF/dpf

CONFERE COM O ORIGINAL
 GINSP/DR/GT

obs.: Houve solicitação da chefe da REOP/05 para transferir o departamento, pois a colaboradora irá realizar um trabalho no AC Inhumas. Ficamos de agendar outra data 14/04/00

Dezireon de Paula
 Mat. 81325



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Area Reservada ao Protocolo

De: - GINSP - DR/GT
Ao: - REOP/05 - DR/GT
CI/SSPR/GINSP/DR/GT - 341/00
Ref.: PROC./GINSP/GT - 043/2000

Assunto: Convocação de empregado.

Goiânia, 12 de abril de 2000.

CÓPIA

Solicitamos contatar a colaboradora Roseli de Oliveira Magalhães, para comparecer na Gerência de Inspeção, Praça Cívica n.º 11 – Centro, às 08:00 horas do dia 17 deste, a fim de prestar esclarecimentos acerca do processo da referência.

Prezariamos que a convocada confirmasse sua presença, apondo a data e a sua assinatura, abaixo.

13,4,00

Roseli de Oliveira Magalhães

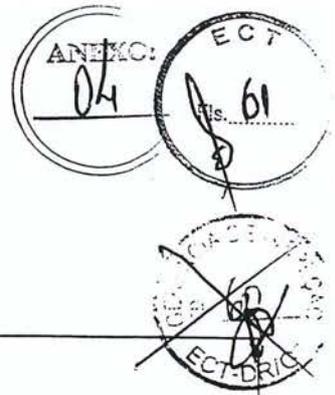
Atenciosamente,
GERALDO SARTORI
Gerente de Inspeção DR/GT
José Pereira de Brito
Mat. c. 25.921-0
SSPR/GINSP/GT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1420
Data 3515

CONFERE COM O ORIGINAL

DPF/dpf

CONFERE COM O ORIGINAL
Sartori



TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO/GINSP/DR/GT – 140/00

DECLARANTE: Roseli de Oliveira Magalhães; **CIC/CPF:** 087.132.431-87; **FILIAÇÃO:** Quirino de Oliveira e Benedita Patriarca de Oliveira; **NATURALIDADE:** Ipameri - GO; **ESTADO CIVIL:** Divorciada; **IDENTIDADE:** 247.109 - SSP/GO; **ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua 17-A, número 560, apartamento 203, Setor Aeroporto, Goiânia/GO; **TELEFONE:** 223 3158; **CARGO:** Técnico Operacional Sênior; **MATRÍCULA:** 8.325.711-0; **LOCAL DO DEPOIMENTO:** Gerência de Inspeção; **DATA:** 27/04/2000, às 08:00 horas.

A declarante acima qualificada, ciente de seus direitos e deveres em relação a Lei 9.784/99, também de permanecer em silêncio, art. 5º inciso LXIII da CF, indagada a respeito da postagem de objetos simples da TECPRINT, em 04/11/1999, onde houve divergência de quantidade de correspondências entre o mencionado na lista de postagem da contratante (fls.: 05) com a via da contratada (fls.: 11), de vinte mil objetos, declarou de livre e espontânea vontade que: Assumiu a subgerência de tratamento e transporte em setembro de 1998 e a deixou no início deste ano, fevereiro; Exercia o controle do transporte e do centro de operações integradas, bem como da documentação acerca dos contratos; Recebeu informação a respeito da operacionalização do contrato da empresa TECPRINT pelo assessor de negócios, Sr. Irandir, e pelo assessor técnico, Sr. Luiz Sampaio; Após uma semana do início da operacionalização do contrato, recebeu uma cópia do mesmo; Os contratos firmados com outras empresas, a operacionalização era diferente, em relação ao firmado com a TECPRINT; As correspondências, acerca dos outros contratos, eram entregues no centro de operações, mas a conferência e o controle de postagem era da agência Esmeralda, já os objetos da TECPRINT eram conferidos e controlados pelo centro de operações; Os colaboradores Miguel, Salviano e Dorivaldo é quem recebiam os objetos, mas o primeiro, apenas assinava e carimbava as listas de postagem, os últimos é que, efetivamente, conferiam os objetos, às vezes o Dorivaldo e o Salviano também recepcionavam as listas; A conferência, devido ao acúmulo de serviço, era realizada nos objetos de, apenas, uma franqueada, escolhida aleatoriamente; No início, os objetos chegavam previamente triados por destino, mas não separados por unidade de postagem, e, por isso, ficava difícil a conferência por agência, então solicitou ao assessor técnico, Luiz Sampaio, e este entrou em contato com a empresa, e passaram a separar os objetos por agência de postagem, Independência, Alpes e T-9; No início, os objetos eram relacionados na lista de postagem, em, apenas duas vias, mas após ter sido contatada pelo Sr. Brito, este a orientou que deveriam ser apresentadas três vias do documento; Sempre foi recomendado, pela declarante aos conferentes, que não deixassem listas de postagem lá em baixo, que deveriam encaminhá-las rapidamente ao apoio operacional; Os próprios conferentes é que levavam as listas para o apoio operacional; Esses documentos eram deixados na mesa da declarante; Lembra que, certa vez, a Valdete, da GECOF, reclamou sobre a demora no encaminhamento das listas para o faturamento, e, então, frisou aos colaboradores que não acumulassem os documentos lá na operação; A operacionalização dos serviços da TECPRINT iniciou-se no final de outubro de 1999; Ocorreu reclamação da Valdete também, em relação ao encaminhamento de duas vias do mesmo documento, que segundo a mesma, corria o risco da menina faturar o serviço duas vezes, mas logo foi sanado; Quando ocorria a ida de duas vias para a Gerência Financeira, logo era devolvida a via do arquivo; Frisa que, a partir da conversa que teve com o Sr. Brito recomendou que as listas de postagem deveriam ser elaboradas em três vias, mas não se recorda se disse isso ao responsável do cliente ou aos seus colaboradores, mas a partir daí elas passaram a vir em três vias;

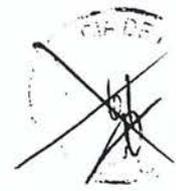


CONFERE COM O ORIGINAL
GINSP/DR/GT

CONFERE COM O ORIGINAL

RGS nº 032005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1991

ANEXO: 04
ECT
Fls. 62



Continuação do termo de declaração da Servidora Roseli de Oliveira Magalhães

mas a partir daí elas passaram a vir em três vias; Na fase inicial, da operacionalização do contrato, houve um certo transtorno no encaminhamento das listas para a Gerência Financeira, demora ou duplicação das vias da lista, talvez até por ainda não estarem incorporadas as rotinas, por se tratar de um contrato novo e diferente, mas logo se chegou a normalidade; As vias das listas de postagem do contrato TECPRINT eram colocadas pela declarante, junto as demais listas de outros clientes, dentro de envelopes de serviço e estes seguiam via postal, ou através do carteiro Lauro; Nas ausências da declarante, em virtude de cursos, a servidora Vilma também encaminhava as listas do contrato da TECPRINT; Houve atraso, devido aos transtornos iniciais, como já foi dito, no encaminhamento dos documentos para o faturamento, mas desconhece que estes só foram despachados no início de novembro de 1999; A própria declarante já levou as listas a Gerência Financeira para faturamento, mas isso ocorreu esporadicamente, e, quando as levou, essas não eram exclusivamente da TECPRINT; Não houve pedidos de ninguém no sentido de centralizar o controle das listas de postagem da TECPRINT com a declarante; Na verdade, a declarante procurava fiscalizar não, apenas, essa atividade, como cartões de ponto, listas de serviços especiais, outros contratos, enfim as atividades exercidas por prestador de serviços. O pessoal da operacional, por exemplo, não tem o hábito de administrar, ou não tem tempo, isso é cultura, então a declarante é quem exercia a maior parte do controle, auxiliada pelos colaboradores; Perguntou certa vez a Vilma sobre a lista de postagem, que estaria arquivada no apoio operacional, do dia 04 de novembro; Essa interpelação a Vilma teria sido em consequência de questionamentos do Sr. Brito; Como não foi localizada a referida lista, a declarante, juntamente com a Vilma, dirigiram-se ao arquivo na tentativa de localizarem o documento e verificaram que as listas não estavam ordenadas cronologicamente, então pesquisaram de forma exaustiva, contudo não tiveram êxitos na busca; A declarante solicitou a Vilma que organizasse o arquivo a partir da constatação anterior; Desconhece quem possa ter mencionado o numeral dois, perfazendo vinte e seis mil oitocentos e sessenta objetos, ao invés de seis mil oitocentos e sessenta objetos, na via da lista da ECT, que seria feito o faturamento; Conhece o Sr. Márcio, representante da TECPRINT, apenas do correio, não tem nenhum vínculo com este extra profissional; Os contatos com os franqueados, T-9, Independência, Alpes, ou qualquer que seja, são, apenas, profissionais, não tem nenhum vínculo de amizade de ir nas casas deles, nem eles irem na sua; Os objetos que eram postados através do contrato da TECPRINT eram de diversos clientes, mas não sabe precisar quais eram eles, contudo, uma empresa que opera serviços de telefonia do Mato Grosso, solicitava informações acerca do serviço à declarante; Desconhece o objetivo de alguém adulterar a lista de postagem em benefício da ECT; Não exercia o acompanhamento efetivo das quantidades de objetos postados pelo contrato da TECPRINT; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo, que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Roseli de Oliveira Magalhães

declarante

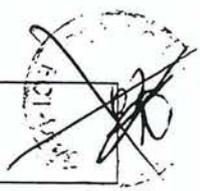
Deziron de Paula Franco

Deziron de Paula Franco
Inspetor Regional

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 -
Goiânia, Goiânia
BRASIL Brasil
Declaro que preenchi o original

CONFERE COM O ORIGINAL
RQS nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1422
3575
Doc: 4

CONFERE COM O ORIGINAL
CONFERE COM O ORIGINAL
CONFERE COM O ORIGINAL



TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO/GINSP/DR/GT - 140/00

DECLARANTE: Valdete Mendes da Silva; **CIC/CPF:** 135.180.541-04; **FILIAÇÃO:** Acrísio Nogueira Mendes e Iolanda Mendes da Silva; **NATURALIDADE:** Morrinhos/GO; **ESTADO CIVIL:** Solteira; **IDENTIDADE:** 378825 - SSP/GO; **ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua T-36, número 2.521, apartamento 304, Setor Bueno, Goiânia/GO; **TELEFONE:** 241 7431; **CARGO:** Técnico Administrativo Pleno; **MATRÍCULA:** 8.326.090-0; **GRAU DE INSTRUÇÃO:** 3.º; **LOCAL DO DEPOIMENTO:** Gerência de Inspeção; **DATA:** 27/04/2000, às 14:30 horas.

A declarante acima qualificada, ciente de seus direitos e deveres em relação a Lei 9.784/99, também de permanecer em silêncio, art. 5º inciso LXIII da CF, indagada a respeito da postagem de objetos simples da TECPRINT, em 04/11/1999, onde houve divergência de quantidade de correspondências entre o mencionado na lista de postagem da contratante (fls.: 05) com a via da contratada (fls.: 11), de vinte mil objetos, declarou de livre e espontânea vontade que: É responsável pela seção de contas a receber, da gerência financeira, desde o final de 1997; As pessoas envolvidas diretamente no faturamento dos serviços prestados aos clientes, à época da irregularidade, eram a Miriam, a Deusa, o Nilson e o estagiário Márcio, mas este se desligou da Empresa em dezembro, antes do natal; O motivo da saída do estagiário, segundo o próprio, foi porque ele havia conseguido outro emprego; Desconhece o novo emprego do Márcio; Este estagiário trabalhou aproximadamente um ano na sua seção; Teve conhecimento do contrato com a TECPRINT quando o Sr. Brito interpelou-a se havia recebido as listas de postagem dessa empresa, isso foi no início de novembro de 1999; Em seguida a declarante entrou em contato com a operacional, acha que foi com a Rosely, e esta lhe disse que existia esse contrato, e que havia mandado, ou estava mandando os documentos para o faturamento; Os documentos da TECPRINT chegaram após o dia cinco de novembro, pois, caso contrário teriam sido faturados, ainda, em novembro, que é a data limite para o faturamento do mês, competência outubro, e, esses foram faturados, somente, em dezembro de 1999, referente a outubro e novembro; Ocorreu também de receberem duas vias de uma mesma lista de postagem para o faturamento e, sendo informado a operacional acerca da irregularidade, justificando que correria o risco de um mesmo documento ser faturado duas vezes; A irregularidade citada não ocorria somente com as listas da TECPRINT, acontecia também com algumas empresas; Corria o risco da duplicação do faturamento, pois os documentos não são numerados e o sistema de faturamento não detecta esse tipo de erro; Recebia as listas de postagem via postal e em mãos; O carteiro Lauro é quem, freqüentemente, levava as listas de postagem da TECPRINT e de outras empresas, inseridas nos envelopes de serviço, para o faturamento na seção da declarante; A Rosely, o Irandir e o Luiz Sampaio também já levaram esses documentos para serem faturados, contudo os dois últimos levaram, apenas, as listas da TECPRINT; Normalmente os clientes apresentavam três vias da lista de postagem, mas não pode afirmar que a TECPRINT fazia isso; As listas de postagem da TECPRINT que estão na sua seção constam, no rodapé, a menção de duas vias, 1.ª via ECT (faturamento) e 2.ª cliente, contudo, existem listas com a menção de três vias, neste caso, as duas primeiras têm os mesmos dizeres da anterior, e a 3.ª via, unidade de postagem; Não pode precisar se as listas que possuem, apenas, duas vias, são referentes as das primeiras postagens; Não tem nenhum relacionamento de amizade com os franqueados, apenas no âmbito profissional, mesmo assim com poucos, por exemplo, Goiânia, Marista, CN - Paranaíba, mas não recorda os nomes das pessoas; Não suspeita quem possa ter colocado o algarismo "2" na lista da contratada, aumentando vinte mil objetos;

GOIÂNIA, 27 DE ABRIL DE 2000
1423
3515.4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

GINSP/DR/GT



Continuação do termo de declaração da servidora Valdete Mendes da Silva.

Não suspeita quem possa ter colocado o algarismo "2" na lista da contratada, aumentando vinte mil objetos; Deixará padrões de sua caligrafia, abaixo; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo, que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Valdete Mendes da Silva

declarante

Deziron de Paula Franco
Inspetor Regional

0-1 2 3 4 5 6 7 8 9

Goiânia, GO, Brasil

GOIÂNIA, GO, BRASIL

COPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
GINSPI/DR.OT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1424
3515,4
PAG:

ANEXO: 04
ECT
Fls. 65
UNIDADE DE INSPEÇÃO
ECT/REG



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/GT
Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT
CI/SCRE/GECOF/GT- 0667/2000
Ref.: CI/SCRE/GECOF/GT-0127/2000 - 25/01/2000

Assunto: Documento Postagem -Contrato 54/99 - Tecprint

Goiânia, 03 de maio de 2000

Face ao tempo decorrido e a necessidade de regularizar as pendências relativas ao faturamento do contrato 54/99 da TECPRINT Impressões Técnicas Ltda , solicitamos a gentileza de informar a esta GECOF a situação atual da apuração solicitada através da CI referenciada, isto é, a divergência de 20.000 objetos existente entre a 1ª via da Lista de Postagem e a 2ª via do cliente.

CÓPIA

Atenciosamente,

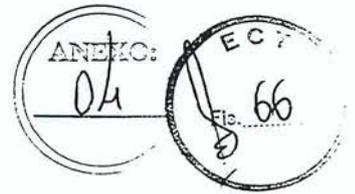
CHARLES MARTINS BORGES
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

VMS/vms

Inspector Deziron
Responder 04/05/2000
[Signature]
3512

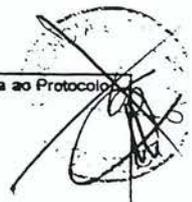
CONFERE COM O ORIGINAL 03/05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1425
Fls - Nº
3515, 4
ARR:

CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
GINSF DR



 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Area Reservada ao Protocolo



De: - GERENTE DE INSPEÇÃO - DR/GT
Ao: - GERENTE DE CONTAB. E CONT. FINANCEIRO - DR/GT
CI/GINSP/DR/GT - 441/2000
Ref.: CI/SCRE/GECOF/GT-0667/2000

Assunto: Informação acerca do PROC./GINSP/GT-043/2000.

Goiânia, 08 de maio de 2000.

CÓPIA

Em relação ao documento da referência, que solicita informação a respeito da apuração - divergência de 20.000 objetos entre a via da lista de postagem da ECT com a do cliente, informamos que o processo encontra-se em fase conclusiva.

Atenciosamente,


GERALDO SARTORI
Gerente de Inspeção DR/GT
19/05/2000
CI/GINSP/DR/GT - 441/2000
Ass: 0667/2000
Ass: 0667/2000

CONFERE COM O ORIGINAL

DPF/dpf

CONFERE COM O ORIGINAL
Ass: [Handwritten initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1426
Fls. Nº 3515, 4
Ass:



CADERNO DE ANEXO - 4

PROCESSO/GINSP/GT-043/2000, de 25-01-2000
Adulteração de Lista de Postagem vinculada à ACF-T9

É assunto abordado em anexo deste trabalho a partir da impugnação formulada pela TECPRINT Impressões Técnicas Ltda no dia 18-01-2000, conforme a sua Carta 07/2000, em face de uma Lista de Postagem emitida em 04-11-99, sob o "CARIMBO DATADOR-UNIDADE DE POSTAGEM" da ACF T-9, o "CARIMBO RESPONSÁVEL/CLIENTE" e assinatura de MARCIO DE LIMA PEREIRA. Diante disso, foi instaurado o **Processo/GINSP/DR/GT-043/2000, em 25-01-2000**, para detalhada apuração dos fatos relativos à aparente contrafação do documento.

Como se vê às fls. 35 do citado processo, uma das primeiras providências adotadas foi solicitar à ACF INDEPENDÊNCIA – na pessoa do Sr. Germano Roriz Neto (?) – por via da CT/GINSP/GT-008/2000, de 07-02-2000, "**o comparecimento do Sr. Márcio de Lima Pereira, funcionário dessa, às 09:00 horas do dia 11 deste, na Gerência de Inspeção, Praça Cívica nº 11 – Centro, a fim de prestar esclarecimentos sobre o processo da referência**". Compareceu o convocado no dia e hora aprazados.

No curso dos trabalhos apuratórios e declarações pessoais prestadas no dia 11-02-2000 – às fls. 39/40 dos autos (cópia aqui apenas) - veio a lume, segundo o cidadão MARCIO DE LIMA PEREIRA, que:

- **"Trabalhava, até duas semanas atrás, na ACF Independência, onde exerceu suas atividades por dois anos; Anteriormente prestou serviços na ACF T-9 por, mais ou menos cinco meses, em seguida passou para ACF Independência, estava apenas fazendo um estágio na ACF T-9;"**
- **"Não trabalhou em nenhuma outra unidade dos Correios, apenas, as citadas;"**
- **"Seu irmão exerce a função de gerente da franqueada;"**

PROCESSO - 003/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1427
3515-4

CONFERE COM O ORIGINAL



- ***“A função que consta na sua carteira de trabalho é de executante operacional de encaminhamento, mas exercia apenas a função de motorista da ACF Independência;”***

A respeito do que lhe era atribuído e executado, à serviço da ACF Independência, acrescentou ainda o declarante que:

- ***“Os objetos que seriam deixados no Centro de Triagem da ECT, eram retirados pelo declarante na TECPRINT, Avenida Independência Centro;”***
- ***“A pessoa que lhe entregava as correspondências, lá na TECPRINT, era uma jovem de mais ou menos 23 anos, 1,65 m, de cor branca, mas não se lembra o nome dela; Esta pessoa passava a quantidade por escrito ou não a declarante e este preenchia a lista de postagem;”***
- ***“Recebia da representante da TECPRINT três vias da lista de postagem e, em seguida, com as quantidades de objetos passados por ela, transcrevia-as no documento, e inutilizava os espaços vazios da lista, sendo que a quantidade mencionada era assistida pela moça da TECPRINT;”***
- ***“O carimbo da ACF T-9 já vinha apostado nas três vias recebidas da jovem;”***
- ***“Transportava objetos retirados da TECPRINT, mas com os dados da ACF T-9 e Independência, não se lembra de ter transportado objetos com dados da ACF Alpes;”***
- ***“Não dava importância ao carimbo da unidade de postagem, apenas se preocupava de retirar os objetos da TECPRINT e entregar no Correio da Vila Brasília;”***
- ***“Entregava os conjuntos de três vias das listas de postagem ao funcionário dos Correios, Miguel, Salviano ou ao Dorivaldo, lá no COI;”***
- ***“Cada conjunto pertencia a postagem de uma ACF, no caso a T-9, ou a Independência;”***





- **“O próprio declarante e os seus ajudantes é que levavam a carga para o Centro de Triagem, no interior do COI;”**
- **“Os empregados da ECT falavam que estavam enrolados no momento que depois iriam conferir as quantidades;”**
- **“Após deixar os objetos lá dentro, um dos três funcionários da ECT, o que se encontrava mais próximo, é quem assinava e carimbava a lista e , era devolvida a 2ª via ao declarante;”**
- **“Com relação a postagem do dia 04 de novembro de 1999, da ACF T-9, afirma que foi ele quem preencheu a lista, reconhece que a letra é dele, mas o algarismo 2, colocado na frente do numeral, na primeira via (fls.1), aumentando em vinte mil objetos, não é do declarante, certamente foi colocado depois de entregue no Correio;”**
- **“Quer frisar que o pessoal do Correio não recebia as listas de postagem com um mínimo de rasura, inclusive já houve devolução de listas rasuradas;”**
- **“Somente o declarante é quem transportava os objetos da TECPRINT e de outros clientes;”**
- **“Fazia geralmente dois transportes de cargas da TECPRINT no dia, o primeiro era, mais ou menos meio dia, o segundo era entre 18:00 e 18:30 horas;”**
- **“A pessoa que recebia as listas de postagem no COI permanecia na sua mesa, pois o declarante já sabia o local que seriam deixados os objetos, não existia um outro funcionário dos Correios acompanhando o declarante;”**
- **“Os objetos deixados no COI já se encontravam previamente triados e amarrados por localidade;”**
- **“Existia uma menção de CONTRATO/TECPRINT nos envelopes deixados no COI;”**

CONFERE COM O ORIGINAL

ROS nº 009/2000 - CN -
CORREIOS

Fls. Nº 1499

3575,4

Fls.



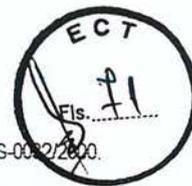
- ***“As segundas vias da lista de postagem, carimbadas e assinadas pela ECT, eram devolvidas a mesma pessoa que as repassava anteriormente, a moça da TECPRINT;”***

Todas essas afirmações esclarecem e espelham fatos com destacada relevância no foco principal dos trabalhos incumbidos à Comissão de Sindicância designada pela PRT/PR-009/2000. Isso, a propósito, vem suprir o frustrado intento dos sindicantes de promover nova oitiva do Sr. MARCIO DE LIMA PEREIRA, que se recusou peremptoriamente a comparecer, como comprovam os documentos de fls. 536 e 935 nos autos sindicatórios.

É oportuno também observar as declarações prestadas no dia 27-04-2000, pela colaboradora ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES (fls. 60/61 – do Processo/GINSP/GT-043/2000) onde está assentado que:

- ***“Assumi a subgerência de tratamento e transporte em setembro de 1998 e a deixei no início deste ano, fevereiro;”***
- ***“Exercia o controle do transporte e do centro de operações integradas, bem como da documentação acerca de contratos;”***
- ***“A conferência, devido ao cúmulo de serviço, era realizada nos objetos de, apenas, uma franqueada, escolhida aleatoriamente;”***
- ***“No início, os objetos chegavam previamente triados por destino, mas não separados por unidade de postagem, e, por isso, ficava difícil a conferência por agência, então solicitou ao assessor técnico, Luiz Sampaio, e este entrou em contato com a empresa, e passaram a separar os objetos por agência de postagem, Independência, Alpes e T-9;”***
- ***“No início, os objetos eram relacionados na lista de postagem, em, apenas duas vias, mas após ter sido contatada pelo Sr. Brito, este a orientou que deveriam ser apresentadas três vias do documento;”***
- ***“Frisa que, a partir da conversa que teve com o Sr. Brito, recomendou que as listas de postagem deveriam ser elaboradas em três vias, mas não se recorda se disse isso ao responsável do cliente ou aos seus colaboradores, mas a partir daí elas passaram a vir em três vias;”***

BOS 08/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1400
4



- **“Perguntou certa vez a Vilma sobre a lista de postagem, que estaria arquivada no apoio operacional, do dia 04 de novembro;**
- **“Como não foi localizada a referida lista, a declarante, juntamente com a Vilma, dirigiram-se ao arquivo na tentativa de localizarem o documento e verificaram que as listas não estavam ordenadas cronologicamente, então pesquisaram de forma exaustiva, contudo não tiveram êxitos na busca;”.**





RESUMO.

Quando foi elaborado este relatório, o processo regional de apuração ainda se encontrava em andamento e, dessa forma, aqui somente é possível a juntada de uma cópia das 65 (sessenta e cinco) folhas, naquela ocasião existentes. Mas isso, vale dizer desde pronto, é recomendável suprir-se na continuidade deste trabalho com o apensamento ORIGINAL do Processo/GINSP/GT-043/2000 nestes autos, por continência do assunto, garantindo-se o acautelamento e integridade física da documentação naquele compilada.

A despeito das conclusões finais, a serem deliberadas nos autos do Processo/GINSP/GT-043/2000, quer nos parecer – objetivamente – que hoje é impossível definir-se com precisão quantos objetos foram efetivamente entregues no COI/GYN sob a Lista de Postagem controvertida, pois uma eventual correção de 20.000 objetos no citado documento deixou de ser ressaltada, em princípio, pela ACF T-9 – como unidade acolhedora dos objetos postados sob sua vinculação no contrato - à vista da carga, conferência dos objetos e do seu confronto com a Lista de Postagem apresentada pelo cliente TECPRINT.

Também não houve, lamentavelmente, o tempestivo, necessário e formal pronunciamento do COI/GYN – em face da ACF T-9 ou TECPRINT – sustentando conclusivamente a recepção dos 26.860 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta objetos) inicialmente faturados pela DR/GT ao cliente e, posteriormente, por conta da incerteza argüida, estornados como está abordado nas observações, quadro 1, item 3.1.3.5, deste relatório, e documentos integrantes das pastas do anexo 1.

Assim, pode-se inferir que a controvérsia em apuração e os eventuais prejuízos da ECT – em decorrência da dúvida – não só têm

CONFERE	COI/GYN	043/2000	CN -
			CORREIOS
			1422
			Fis Nº
			3515-4
			Data



origem na excepcionalidade da rotina adotada no Contrato/DR/GT-0054/99 (vide CI/DEVAT/DEREV-023/2000 – Circular, de 02/02/2000 e CI/DEVAT/DEREV-0038/2000 – Circular, de 28/02/2000 – fls. 487 e 490, desta Sindicância), como também na precária atenção conferida pelos colaboradores/administradores do COI/GYN no exercício do seu mister.

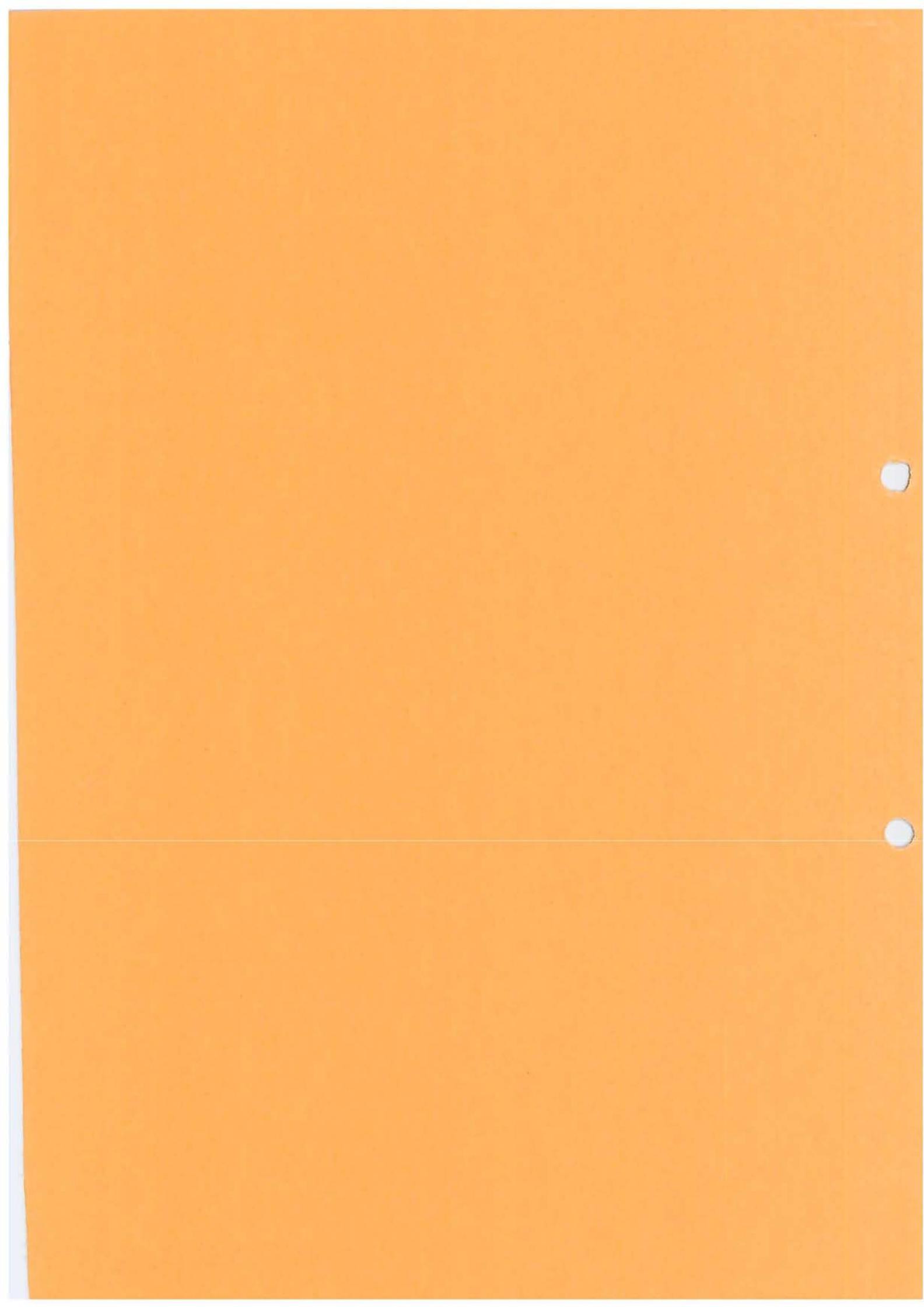
Anexo: Caderno constituído de 73 (setenta e três) folhas, inclusive.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1433 Fls. Nº _____ 3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL

1481
1515, 4





DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO/GINSP/GT-453/99
Postagem irregular de PORTE PAGO
Recebimento direto e indevido de objetos postais no COI/GYN
Inexistência de faturamento de objetos postados

Cliente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Recebi a versão original em: 17/03/2000

Carlos Roberto Samarini Dias
DRADJ/Coordenador de Suporte

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1425
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIDÃO DE VISTAS, EXTRAÇÃO DE PEÇAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS

CERTIFICO que hoje, Quinta-feira, 16 de Março de 2000, fazendo vistas nos autos do PROCESSO/GINSP/GT-453/99 - instaurado pela CI/GEVEN/GT-815/99 em 08/06/99 e referido no curso dos trabalhos conduzidos por esta Comissão – CONSTATO ser este integrado pelos documentos listados na demonstração analítica em anexo, diante dos quais merecem relevo as seguintes considerações:

1. Para regularização dos autos providenciei a numeração das folhas **44 "A", 44 "B", 56, 57, 58 e 59**, que assim não constavam;
2. O ato constitutivo do Processo é um **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO** (do Departamento de Inspeção Geral) ocorrida entre 12 e 30 de abril de 1999, consoante o despacho às fls. 23, verso. A parte pertinente, desse documento ausente nos autos, ora é juntada;
3. No citado Relatório de Inspeção, encaminhado pela CI/DINSP-990107.0430/99 à DR/GT em 14/05/99, o órgão de controle registrou – sob análise amostral do último semestre - que: **"No período de 13/11/98 a 22/4/99 não consta faturamento de postagem do cliente Caixa Econômica Federal."**, apontou o risco de **"Prejuízo financeiro à ECT, decorrente do não faturamento de postagens ocorridas"** e de **"morosidade na apropriação da receita devida"**, e recomendou breves ações preventivas do dano vislumbrado;
4. Na resposta ao Relatório de Inspeção a DR/GT por via da CI/GAB/DR-089/99, no dia 09/06/99, informou que: **"Está em andamento Processo Administrativo para apuração do ocorrido e definição das medidas cabíveis"**;
5. Nas diligências iniciais da GEVEN/DR/GT, pelo que foi viável obter documentado às fls. 1/3 e 25/27 dos autos, foi confirmada a evasão de receitas oriundas tão apenas das postagens **"referentes aos meses de março e abril deste ano, com recibo do CORREIO, totalizando 72.618 objetos e um valor aproximado de R\$ 13.000,00"**;
6. Às fls. 23 (item 3 e parágrafo final) é afirmado pela SVAT/GEVEN que: **"desde novembro/96 os objetos da CEF estavam sendo entregues no COI com o acompanhamento do Chefe daquela Agência"** e, portanto, **"quanto à pretensa falta de orientação aos servidores do COI envolvidos na operação de recebimento dessas cargas, cumpre-nos esclarecer que bastava observar os procedimentos vigentes desde 96"**, o que evidencia um precário dimensionamento do período temporal na atuação da GINSP/GT quando **"Pesquisando exaustivamente os comprovantes em arquivo da AC Esmeralda, para o ano de 1998"**. Pois, constatada a real extensão do problema causado pela rotina excepcional e que essa remonta aos idos de 1996, uma apuração mais segura implica na necessária ampliação das pesquisas - no(s) órgão(s) encarregado(s) da postagem - retroagindo àquele exercício de 1996;
7. Ao que tudo indica, o procedimento instaurou-se em completa alheação ao básicos princípios apuratórios ditados pelo MANCIN 7/2. Pois, indefinida que está a modalidade de apuração, à vista do **"RELATÓRIO PRELIMINAR"** (fls. 56/59) é possível antever-se a intenção de instaurar uma SINDICÂNCIA, sem qualquer orientação contida no item 2.2 ou 2.3 do sobredito Manual de Controle Interno;

CÓPIA

ROS nº 02/2000 - CN -
SEM CONTROLE
1436
Fls. Nº 15, 4
Ass: [assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIDÃO DE VISTAS, EXTRAÇÃO DE PEÇAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS

8. A despeito das considerações jurídicas intrínsecas no despacho às fls. **16, 19 e 40**, é fato que – apurado parcialmente um débito incontroverso – ainda hoje não foi submetido o assunto à Assessoria Jurídica Regional para cobrança ou pronunciamento. Também não estão acautelados e/ou trazidos nos autos os **COMPROVANTES** originais que amparam a ECT numa eventual demanda judicial para cobrança, sob maior eficácia.

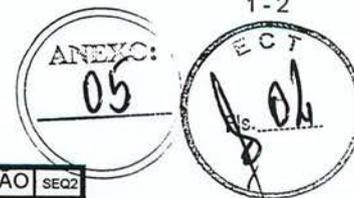
Providencio portanto aqui, a **EXTRAÇÃO** de cópia das fls. 01/03, 16/18, 22/25, 44”A” e “B”, 45, e 56/59, que – em anexo à cópia da presente Certidão - passam a subsidiar os autos do PROCESSO/DINSP-032/99 e, nesta mesma oportunidade também para esses fins, faço **JUNTADA** nestes autos dos seguintes documentos: **(1)** cópia da folha 13 do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS – 12 a 30 de abril de 1999, **(2)** cópia da CI/DINSP-990107.0430/99, de 14/05/99, **(3)** cópia da CI/GAB/DR/GT-089/99, de 09/06/99, encaminhando em seguida estes autos ao Sr. Diretor Regional de Goiás e Tocantins para ciência e prosseguimento do processo.-  Valter Lenta Morimatsu – Contador – Matrícula 8.102.704-4 – Auditor/DAUDI – Presidente da Comissão de Sindicância PRT/PR-009/2000.

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 147
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
CONFERE COM O ORIGINAL

DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA
Documentos integrantes do Processo/GINSP/DR/GT-453/99
(Caixa Econômica Federal)



SEQ	FI	FF	DATA	DOCUMENTO	APRESENTAÇÃO	SEQ2
42	47	47	4-Jan-00	CI/CNP/DR/GT-0001/2000	ORIGINAL	1
41	46	46	23-Dez-99	CI/CNP/DR/GT-0108/99	ORIGINAL	2
21	23	24	13-Out-99	CI/GEVEN/DR/GT-1558/99	ORIGINAL	3
1	1	3	8-Jun-99	CI/GEVEN/GT-0815/99	ORIGINAL	
22	25	27	8-Jun-99	CI/GEVEN/GT-0815/99	CÓPIA	4
40	45	45	21-Dez-99	CI/GINSP/DR/GT-1089/99	CÓPIA	5
43	48	48	26-Jan-00	CI/GINSP/DR/GT-59/00	ORIGINAL	6
38	43	44	19-Out-99	CI/GINSP/DR/GT-899/99	CÓPIA	
39	0/1	0/2	19-Out-99	CI/GINSP/DR/GT-899/99	ORIGINAL	7
15	17	17	8-Jul-99	CI/SSPR/GINSP/GT-585/99	CÓPIA	
36	41	41	8-Jul-99	CI/SSPR/GINSP/GT-585/99	CÓPIA	8
16	18	18	8-Jul-99	CI/SSPR/GINSP/GT-586/99	CÓPIA	
37	42	42	8-Jul-99	CI/SSPR/GINSP/GT-586/99	CÓPIA	9
18	20	20	13-Set-99	CI/SSPR/GINSP/GT-794/99	CÓPIA	
19	21	21	13-Set-99	CI/SSPR/GINSP/GT-794/99	ORIGINAL	10
20	22	22	19-Jul-99	CI/SUTTR/REOP/DR/GT-437/99	ORIGINAL	11
55	55	55	26-Abr-99	COMPROVANTE 2466859	CÓPIA	12
56	55	55	7-Mai-99	COMPROVANTE 2466878	CÓPIA	13
53	54	54	1-Jun-99	COMPROVANTE 2466892	CÓPIA	14
54	54	54	2-Jun-99	COMPROVANTE 2466894	CÓPIA	15
45	50	50	14-Jan-98	COMPROVANTE 5538598	CÓPIA	16
46	50	50	20-Fev-98	COMPROVANTE 5538691	CÓPIA	17
47	51	51	18-Jun-98	COMPROVANTE 5539207	CÓPIA	18
48	51	51	23-Jul-98	COMPROVANTE 5539228	CÓPIA	19
49	52	52	2-Set-98	COMPROVANTE 5539453	CÓPIA	20
50	52	52	22-Set-98	COMPROVANTE 5539481	CÓPIA	21
51	53	53	25-Set-98	COMPROVANTE 5539491	CÓPIA	22
52	53	53	3-Nov-98	COMPROVANTE 5539592	CÓPIA	23
44	49	49	26-Jan-00	CONFIRMAÇÃO DE MENSAGEM	CÓPIA	24
14	16	16	6-Jul-99	DESPACHO CONEG/GT	ORIGINAL	
17	19	19	6-Jul-99	DESPACHO CONEG/GT	CÓPIA	
35	40	40	6-Jul-99	DESPACHO CONEG/GT	CÓPIA	25
2	4	4	2-Mar-99	OF/GIDIS/GO-003/99	CÓPIA	
23	28	28	2-Mar-99	OF/GIDIS/GO-003/99	CÓPIA	26
3	5	5	4-Mar-99	OF/GIDIS/GO-004/99	CÓPIA	
24	29	29	4-Mar-99	OF/GIDIS/GO-004/99	CÓPIA	27
5	7	7	16-Mar-99	OF/GIDIS/GO-004/99	CÓPIA	
26	31	31	16-Mar-99	OF/GIDIS/GO-004/99	CÓPIA	28
4	6	6	4-Mar-99	OF/GIDIS/GO-005/99	CÓPIA	
25	30	30	4-Mar-99	OF/GIDIS/GO-005/99	CÓPIA	29
6	8	8	18-Mar-99	OF/GIDIS/GO-005/99	CÓPIA	
27	32	32	18-Mar-99	OF/GIDIS/GO-005/99	CÓPIA	30
7	9	9	23-Mar-99	OF/GIDIS/GO-006/99	CÓPIA	
28	33	33	23-Mar-99	OF/GIDIS/GO-006/99	CÓPIA	31
8	10	10	25-Mar-99	OF/GIDIS/GO-007/99	CÓPIA	
29	34	34	25-Mar-99	OF/GIDIS/GO-007/99	CÓPIA	32
9	11	11	26-Mar-99	OF/GIDIS/GO-008/99	CÓPIA	
10	12	12	26-Mar-99	OF/GIDIS/GO-008/99	ORIGINAL	
30	35	35	26-Mar-99	OF/GIDIS/GO-008/99	CÓPIA	
31	36	36	26-Mar-99	OF/GIDIS/GO-008/99	CÓPIA	33
11	13	13	29-Mar-99	OF/GIDIS/GO-009/99	CÓPIA	
32	37	37	29-Mar-99	OF/GIDIS/GO-009/99	CÓPIA	34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1428
3515.4

CONFIRMAÇÃO DO ORIGINAL

DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA
Documentos integrantes do Processo/GINSP/DR/GT-453/99
(Caixa Econômica Federal)



12	14	14	31-Mar-99	OF/GIDIS/GO-012/99	CÓPIA	
33	38	38	31-Mar-99	OF/GIDIS/GO-012/99	CÓPIA	35
13	15	15	5-Abr-99	OF/GIDIS/GO-013/99	CÓPIA	
34	39	39	5-Abr-99	OF/GIDIS/GO-013/99	CÓPIA	36
57	0/1	0/4	28-Fev-00	RELATÓRIO PRELIMINAR	ORIGINAL	37

FOLHA INICIAL

FOLHA FINAL

Ordem sequencial e
significatividade dos
papéis integrantes dos
autos

Ordem sequencial do
DOCUMENTO, nos autos

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1479
Dcc: 3515 4

CONFERE COM O ORIGINAL

gr



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPECTORIA GERAL

AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

CI/DINSP-990107.0430/99

Ref.:

Área reservada ao
protocolo

Assunto: **Relatório de Inspeção realizada na DR/GT**

Brasília, DF, 14 de maio de 1999

Encaminho-lhe, por ordem do Sr. Presidente da ECT, o Relatório da Inspeção realizada nessa Diretoria Regional pela equipe do Departamento de Inspeção Geral no período de 12 a 30/abril/1999.

Este documento sintetiza as observações constantes do Relato Inicial de Inspeção, emitido durante os trabalhos de campo e contém descrições de situações e fatos acerca da segurança, do controle e da otimização da área operacional, do controle de ACFs e da atuação do órgão de inspeção regional. Tais fatos e situações, mais do que serem justificados precisam de uma decidida e imediata atuação de V.S^a e de sua equipe visando solucioná-los.

Para que possamos acompanhar as medidas corretivas e preventivas adotadas, solicitamos que as respostas aos tópicos apontados sejam enviadas aos respectivos departamentos em um prazo de quinze dias, com cópia para o DINSP, conforme orientação da CI/PR-0145/99.

As providências que eventualmente não possam ser adotadas autonomamente pela DR, deverão ser negociadas com os setores competentes da Empresa, de modo que, no prazo máximo de 10 dias, possa o DINSP relatar à Presidência da ECT quanto aos esforços e providências empreendidos para sanar as deficiências organizacionais mencionadas.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS PEREIRA OVIEDO

Chefe do Departamento de Inspeção Geral

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Els. Nº 1410
3575,4

Doc:

MRSF

CONFERE COM O ORIGINAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS
12 a 30 de abril de 1999

ORDEM	OCORRÊNCIAS	RISCOS	RECOMENDAÇÕES
-------	-------------	--------	---------------

2.2.3. Contratos de Serviço Porte Pago

- | | | |
|---|--|--|
| a) Falta de controle nas postagens à vista de grandes clientes, em função da não-emissão de comprovante no ato da postagem. No período de 13/11/98 a 22/04/99 não consta faturamento de postagem do cliente Caixa Econômica Federal, que possui autorização pa.a postagem à vista com desconto (PRT 313/95), indicando o possível evasão de receita para da DR; | • Prejuízo financeiro à ECT, decorrente do não-faturamento de postagens ocorridas; | • Acirrar controle no ato da postagem; |
| b) recolhimento aos cofres da ECT com atraso de até três dias, de valores relativos a postagem à vista com desconto de grandes clientes. O pagamento da postagem é feito posteriormente à postagem através de depósito em conta-corrente, nem sempre no dia da postagem; | • morosidade na apropriação da receita devida; | • redefinir a forma de postagem (diretamente na AC Esmeralda); |
| c) aceitação de objeto classificado como carta (<i>data-mailer</i>) na postagem do serviço porte pago, autorizado pela PRT-313/95 (cliente Caixa Econômica Federal). | • descumprimento de orientação normativa. | • proceder recolhimento no ato da postagem; |
| | | • cumprir MANCAT 6-6. |

CÓPIA**CONT. ORIGINAL**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

DE:DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
AO: DINSP
CI: GAB/DR/GT-089/99
Ref.: CI/DINSP - 990107. 0430/99

ANEXOS 01.0
05
08

Assunto: Relatório de Inspeção realizada na DR/GT

Goiânia, GO, 09 de junho de 1999

Encaminhamos, em anexo, as respostas aos tópicos apresentados no Relatório em epígrafe, em cumprimento às orientações contidas no documento referenciado.

CÓPIA

Atenciosamente,

Nilo Ramos
Diretor Regional

C/Cópia: DEGEO/DEPLA

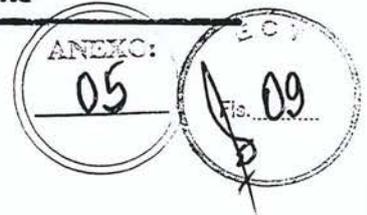
LM/sro

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1412
Doc 3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL



Anexo I : CI/GAB/DR/GT-089/99



1. ÁREA DE OPERAÇÕES

1.1. OPERAÇÕES EM TERMINAL DE CARGA – TECA

1.1.1. Terminal de Cargas do COI

- a) Atualmente a demarcação horizontal é feita através de fitas adesivas, tendo em vista que estamos em vias de reforma e ampliação do Complexo Operacional. Acrescenta-se que anulamos a possibilidade de erro na triagem, conforme apontado, pois nos utilizamos de sinalização vertical, a qual tem atendido à necessidade.
- b) Quando dos trabalhos de reorganização/padronização do COI/GT em 1998, a equipe formada por esse DEGEO estabeleceu exatamente esse procedimento. Quanto à recomendação para supervisão, já a realizamos em tempo integral.
- c) Os empregados têm sido sistematicamente orientados para procederem de forma correta. Estamos reorientando.

1.1.2. Terminal de Cargas da Rodoviária

- a) A situação decorre da mínima estrutura que foi disponibilizada para a ECT. Dado que ocorreu privatização do Terminal, deveremos ser contemplados com novas instalações, assim que ocorrer a reestruturação daquelas dependências.
- b) Os itens de " b " até " e " referem-se a problemas correlacionados à estrutura, cujas soluções dependem da reestruturação mencionada. Ainda assim buscaremos atender às recomendações.

1.2. TRATAMENTO DOS OBJETOS CO/COI

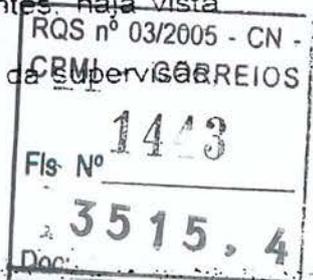
A produtividade dos empregados é objeto de constante preocupação da Regional, devendo as áreas envolvidas apresentarem ao GAB/DR, nos próximos 45 dias, novos estudos com propostas de solução, dada a ineficácia das medidas atuais, conforme verificado pela equipe DINSP.

1.2.1. Setor de Tratamento de Encomendas

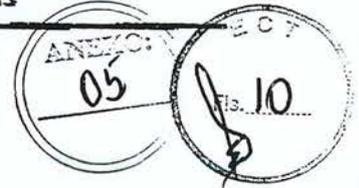
- a) Assunto regularizado durante a inspeção. Comentário em 1.3., " a ".
- b) Foi implantado móvel único para triagem de objeto formato normal e semi-embaraçoso, a partir da sugestão da equipe DINSP.
- c) Comentário em 1.1.1., " b ".
- d) A situação é impositiva, em decorrência da implantação do sistema de rastreamento no COI, dado que foi restringido o afastamento dos equipamentos das colunas existentes no local.

1.2.2. Tratamento dos Objetos Simples – LC/AO

- a) A GEOPE vem desenvolvendo trabalho de conscientização, conjuntamente com a área de vendas, sobre a utilização correta do CEP, pelos clientes, haja vista ser um dos fatores que contribuem para a excelência na triagem.
- b) A questão da produtividade está descrita no item 1.2. O aumento da supervisão como medida imediata, está sendo providenciado.



CONFERE COM O ORIGINAL



Anexo 2 da CI/GAB/DR/GT-089/99

- c) O problema foi detectado há mais de um ano pela equipe do DEGEO A DR/SP embora constantemente acionada, via CI com cópia para esse Departamento, continua represando carga e remetendo aos finais de semana, prejudicando assim toda nossa operação nessas ocasiões e também ao longo da semana.
- d) A solução para o que foi constatado deverá ocorrer, quando as áreas solicitadas a apresentarem soluções para a questão da produtividade (item 1.2.), realizarem os estudos que abordarão, necessariamente, redistribuição de tarefas e procedimentos de rodízio, conforme sugerido.

1.2.3. Setor de Encomendas Internacionais

- a) O espaço será ampliado com a reforma já prevista para o Complexo Operacional.
- b) Já estamos em processo de negociação com a Receita Federal
- c) Situação regularizada.
- d) Situação regularizada.
- e) A sugestão da equipe DINSP já foi implantada.

1.3. DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR

- a) O assunto foi regularizado durante a inspeção e acrescentamos o seguinte :
 - os CDD's Anápolis e JK, ambos em Anápolis, estão passando por uma fase de reorganização com a participação de equipe da GEOPE, visando também a implantação da 1ª fase do sistema de melhorias de CDD's e aplicação de SD.
 - vide também comentário seguinte.
- b) Em recente estudo técnico efetuado pela GEOPE, chegou-se à conclusão de que, em média, no horário de maior pico dos CDD's, necessita-se de 1,4 empregado. Para os CDD's que possuem recepção telegráfica, estamos alocando a máquina GTX dentro do setor, seguindo os parâmetros de padronização. Para os que não a possuem, essa complementação está sendo feita com o Supervisor de Operações.
Dessa forma, cremos que o assunto pode ser dado como regularizado.
- c) O chefe da unidade foi expressamente orientado para que não permita que fatos dessa natureza venham a acontecer. Estaremos atentos para coibir reincidências.
- d) A questão do absenteísmo faz parte da discussão do assunto abordado na resposta ao item 1.2. do presente relatório, devendo ser objeto de estudo e proposta de soluções para os próximos 45 dias, quando posicionaremos o Departamento.
- e) A triagem no COI para os CDD's é baseada no CEP. A maioria dos objetos detectados pela equipe do DINSP apresentava incorreções entre o CEP e o restante do endereçamento. Seguindo orientações, caso esse Departamento as aprove, poderemos passar a devolver esses objetos com MD, a partir da 2ª tentativa, evitando-se, assim, maiores desgastes para a imagem da empresa.

20/03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 144
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS



Anexo 3 da CI/GAB/DR/GT-089/99

- f) Conforme explicitado no item " b ", essas tarefas passaram a ser efetuadas pelos encarregados de registrados, nos horários ociosos, com a ajuda de carteiros, respeitando-se a capacidade nominal de cada CDD.
- g) assunto regularizado durante a inspeção.
- h) assunto regularizado durante a inspeção.
- i) vide resposta ao item " c " acima.
- j) A supervisão para ser exercida plenamente está na razão direta da existência de um efetivo ajustado. Portanto, a execução, e não a supervisão propriamente dita, é um recurso paliativo para situações excepcionais. Concordamos com a constatação, e assim que equacionarmos o problema da produtividade, já mencionado neste relatório, possivelmente aumentaremos o leque de opções para realocação de efetivo.

1.4. GESTÃO DE CONTRATOS DE TRANSPORTES

1.4.1. Processamento de Multas Contratuais

Quanto às multas relacionadas à LTR-01, LTN-16 e LTR-11, em função de acolhimento das justificativas apresentadas pelas empresas envolvidas, em processo regular de DEFESA ESCRITA, foi suspensa sua aplicação.

As demais multas da relação foram ou estão sendo retidas da respectiva nota fiscal/fatura apresentada pelas contratadas.

O atraso constatado, embora indesejável, não ensejará prejuízos para a empresa, uma vez que é prevista em contrato, ainda que com atraso, a devida cobrança.

1.5. REPOSIÇÃO E ALIENAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

Com a localização da pauta de distribuição não apresentada no ato da inspeção, foi confirmada a correção da quantidade de veículos recebidos e incorporados à frota regional. Estaremos atentos à recomendação da equipe de inspeção.

2. ÁREA COMERCIAL

2.2.3. Contratos de Serviço de Porte Pago

- a) e b) Está em andamento Processo Administrativo para apuração do 000000005 - CN - definição das medidas cabíveis.
- c) Os objetos são submetidos à aprovação da ECT antes da impressão. É um procedimento análogo ao das postagens da Editora Abril.

POS 08/03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 145
Doc: 3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL



DE: GERENTE DE VENDAS – DR/GT

AO: COORDENADOR DE NEGÓCIOS – DR/GT

CI/GEVEN/GT- 0815/99

REF.:



Assunto: Postagens da CEF

Goiânia, 08 de junho de 1999

Levo ao conhecimento desse CONEG que, durante visita ao COI-DR/GT e AC Esmeralda, a Assistente Comercial, Glória, detectou indícios de possíveis irregularidades nas postagens de impressos da Caixa Econômica Federal.

Os dados disponíveis até o momento são:

1. A autorização de postagem

O documento que autoriza a postagem é a Portaria DR/GT 313/95 e tem como objeto a postagem de Porte Pago na modalidade a vista;

2. O procedimento padrão

- 2.1. As postagens devem ser feitas diretamente na AC Esmeralda, que se encarrega da conferência, emissão do Comprovante e encaminhamento e inclusão de uma via deste no balancete da AC;
- 2.2. A CEF através de uma das vias do Comprovante providencia o depósito diretamente na conta de arrecadação do CORREIO;
- 2.3. A GECOF confere os depósitos da CEF com o movimento do balancete da AC Esmeralda;

CÓPIA

Adm
Aguardar 20 dias
13/09/99
D. B. S. S.

CONFERE COM O ORIGINAL

Adm

Aguardar 20 dias

12/06/99

ROS nº 03/2005	CN -
CPMI -	CORREIOS
12/07/99	
1406	
Fis 354	
354	5.4
Adm	
Aguardar 20 dias	
12/06/99	

3. O histórico de postagem em 98

3.1. Conforme levantamentos informais feitos junto à AC Esmeralda, temos o seguinte movimento de postagem da CEF:

SEM RECE-
E 17/06/03 N/A
GECOF

DATAS	VALORES (R\$)
07/01	684,00
14/01	33,84
16/01	216,38
20/01	236,00
20/02	7.614,00
17/03	2.968,00
24/03	2.671,20
18/06	5.443,02
23/07	3.546,00
TOTAL	23.412,42

3.237,84

3.2. Conforme levantamentos informais feitos junto à GECOF, temos o seguinte movimento de depósito da CEF na conta da ECT:

SEM DADOS
DA AC ES. EMERALDA

DATAS	VALORES (R\$)
08/01	684,00
20/01	216,38
13/02	62,73
26/02	7.614,00
25/03	2.671,20
19/06	5.443,02
24/07	3.546,00
03/08	173,60
31/08	3.239,46
30/09	234,52
30/10	79,36
TOTAL	23.960,27

627,36
123,60
3 239,46
234,52
79,36
3.789,67

DIFERENÇA
AC e GECOF
= R\$ 551,85

3.3. Observa-se, em algumas datas/postagens, uma falta de sintonia entre os dados disponíveis na AC Esmeralda e GECOF;

4. A irregularidade observada

- 4.1. Em contato com o Chefe da AC Esmeralda a ACOM Glória foi informada que a CEF havia deixado de postar com o CORREIO e que possivelmente estava postando com a concorrência;
- 4.2. Em visita à CEF verificou-se que a informação era improcedente e que a CEF continuava postando normalmente com a ECT;
- 4.3. Retornando à AC Esmeralda e ao COI-DR/GT, observou-se que os objetos estavam, indevidamente, dando entrada diretamente no COI sem passar pelos controles da AC Esmeralda e caindo normalmente no fluxo postal;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
147
Fls. Nº
3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 05
ECT

- 4.4. Todas as postagens da CEF eram acompanhadas de ofícios em duas vias, uma para o CORREIO efetuar a conferência e emissão do Comprovante do CORREIO e outra para recibo do cliente;
- 4.5. As vias destinadas ao CORREIO não foram encontradas no COI e nem encaminhadas para a AC Esmeralda ou GECOF;
- 4.6. Através de contatos informais da ACOM Glória com a CEF tentamos obter cópia de todos os ofícios referentes às postagens de 98 e 99, mas só conseguimos cópia de 12 ofícios de postagem referentes aos meses de março e abril deste ano, com recibo do CORREIO, totalizando 72.618 objetos e um valor aproximado de R\$ 13.000,00. Ao que consta tais valores não foram repassados ao CORREIO; * 1 e recebido.
- 4.7. Conforme informações da própria CEF as postagens sempre ocorreram através do CORREIO e não houve interrupções. Portanto, podemos deduzir que, assim como os 12 ofícios citados no item 4.6, diversas outras postagens não geraram pagamento (abr, mai, out, nov, dez/98, jan e fev/99);

5. Alguns pontos a serem levantados:

- 5.1. Porque das diferenças entre as informações da AC Esmeralda e GECOF?
- 5.2. Porque e quem alterou o procedimento padrão para postagem?
- 5.3. Porque o COI permitiu, sem nenhum controle, a entrada dos objetos no fluxo postal?
- 5.4. Obter, oficialmente, junto à CEF, todo o histórico de postagem retroativo a 1998;
- 5.5. Providenciar o recolhimento dos valores devidos ao CORREIO;
- 5.6. Apuração de responsabilidades, se for o caso.

Diante do exposto solicitamos :

- Imediata cobrança, junto à CEF, dos valores referentes aos 12 ofícios que seguem anexos;
- Apuração, pelo órgão competente, dos fatos aqui relatados;
- Verificar se tais fatos também não ocorreram com outros clientes;
- Adoção das providências necessárias para o recolhimento dos demais valores devidos ao CORREIO, se for o caso;
- Adoção das providências cabíveis objetivando evitar novas evasões de receitas;

Atenciosamente,
SÉRGIO LUIZ MIAL
GEVEN-DR-GT

SLV/slv

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1448 Fls Nº 3515,4 Doc

CONFERE COM O ORIGINAL



À GINSP

Go.06/07/99

À vista do relatório em anexo, concluímos que os dados arrolados não permitem que façamos nenhum pleito junto à CEF. Ainda assim, tratamos com um advogado da área jurídica daquele órgão, por conhecimento pessoal, e relatamos a situação, quando argumentamos que, por se tratar de um encontro de contas de duas entidades públicas, iríamos nos valer das médias, estimativas ou até aquisição de documentos de arquivos da CEF, para que pudesse ser apurado o débito da Caixa com o Correio.

Aquele advogado não descartou a proposta, mas afirmou que só poderia deliberar quando fosse instruído um processo formal e lhe fosse passado para análise pelas áreas competentes. Concordou também em nos apresentar ao Sr. João Lourenço, Gerente da filial/CEF, para ali ser iniciada a discussão sobre as formas de acerto.

Os anexos referente a 98, totalizando 67.376 objetos, merecem atenção para um confronto com dados da Agência e da GECOF, e mais ainda, a inconsistência de dados entre os dois órgãos, quanto ao movimento de 99, merece uma análise acurada para se identificar possíveis irregularidades.

Portanto, solicitamos apuração, (atentar para a solicitação final da GEVEN) e nos colocamos à disposição para contatos com a CEF no que for necessário.

[Handwritten signature]
Coordenador de Negócios
06/07/99

Ao : SINS / SSPR / SREL / ADM
 Conhecer Divulgar
 Providenciar Responder
 Falar-me
 Em...07...07...99

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1449
3515,4
Dec:

[Handwritten signature]
GINSP

CONFERE COM O ORIGINAL



De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

Ao: SUTTR / REOP-05

CI/SSPR/GINSP/GT- 585/99

Ref.: CI/GEVEN/GT-815/99

1

ANEXO: 05	16	ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO
--------------	----	--------------------------------

Assunto: POSTAGENS PORTE PAGO CEF

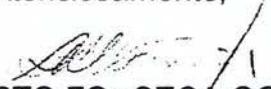
Goiânia, 08 de julho de 1999.

Conforme apurado pelo GEVEN a Caixa Econômica fez entrega no COI/GT de objetos Porte Pago, conforme comprovantes anexos, não sendo aplicadas as disposições normativas para o serviço, com emissão dos respectivos comprovantes, haja vista que até o momento não houve repasse do numerário correspondente.

Os subitens 4.2 e 4.3 MOD. 6 Cap. 6 MANCAT definem procedimentos para a execução do serviço.

Os empregados que receberam os objetos, conforme assinaturas desconhecem os procedimentos normatizados? Se positivo quais as providências adotadas em relação aos objetos recebidos?

Atenciosamente,


LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

JPB/unc
C: CI-585

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 140
Doc: 3515,4



De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

Ao: GERENTE DE VENDAS/DR/GT

CI/SSPR/GINSP/GT- 586/99

Ref.: CI/GEVEN/GT-815/99

ANEXO: 05	ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO 17
--------------	--------------------------------------

Assunto: POSTAGENS DA CEF PORTE PAGO

Goiânia, 08 de julho de 1999.

Dado o exposto na CI referenciada e despacho CONEG a esta GINSP para apurar os fatos, necessitamos das seguintes informações, para instrução inicial do processo, em organização nesta:

- A portaria 313/95, citada na CI GEVEN, define a Agência de prestação do serviço - a AC Central. A transferência para a AC Esmeralda foi precedida de documento formal ao cliente? Juntar.
- A CI referenciada destaca como procedimento padrão a emissão do comprovante com inclusão de uma via no balancete e o cliente de posse de outra via providenciará o depósito diretamente na conta arrecadação do correio.
- Diante do enunciado na alínea anterior, comparando com os subitens 3.1. e 3.2. da CI referenciada e o que dispõe os subitens 4.3.2., 4.3.2.1. e 4.3.2.2., 6/6 MANCAT, a AC Esmeralda não poderia quitar comprovantes, a não ser que houvesse um termo de compromisso ou contrato específico, para juntada dos comprovantes, caracterizando serviço a faturar (depósito a posterior). Há algo formal para que o serviço fosse executado dessa maneira? Juntar cópia.

Atenciosamente,

LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

JPB/imc
C: CI-586

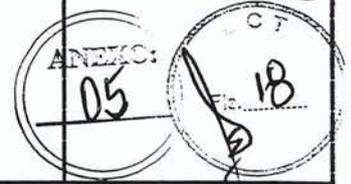
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº - 1451
3515,4
Doc:

DE: SUBGERÊNCIA DE TRATAMENTO E TRANSPORTE/REOP-5/DR/GT

AO: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/DR/GT

CI: SUTTR/REOP/DR/GT-437/99

REF.: CI/SSPR/GINSP/DR/GT-0585/99

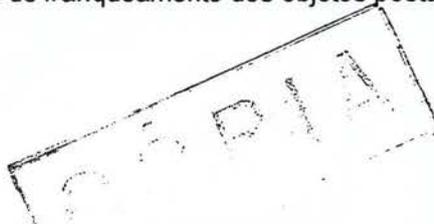


Assunto: Postagem CEF.

Goiânia, 19 de julho de 1999.

Em resposta à CI de referência, informamos que em entrevista aos colaboradores que receberam os objetos, fomos informados de que realmente desconheciam os procedimentos referente ao contrato ECT/CEF, e liberaram os objetos sem a respectiva emissão do comprovante.

Ressalte-se que para evitar novas ocorrências, montamos uma estrutura para cuidar de todos os contratos, com controle de franqueamento dos objetos postados no COI/GT.



Atenciosamente,



ROSELI OLIVEIRA MAGALHÃES
SUBGERENTE DE TRATAMENTO E TRANSPORTE/DR/GT

“ Aquilo que vale a pena ser feito, vale a pena ser bem feito. ”

ROM/ aes

APO - 23906

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1452
Doc: 3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL

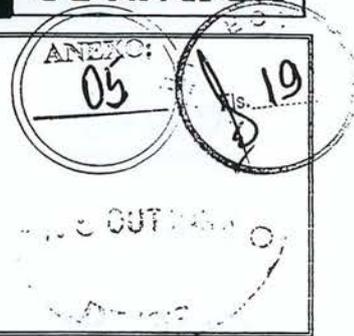


DE: SUBGERENTE DE VENDAS NO ATACADO/GEVEN/DR/GT

AO: GERENTE DE VENDAS/DR/GT

CI/ /GEVEN/DR/GT- 1.558/99

REF.: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO 06/99



Assunto: POSTAGENS NÃO FATURADAS DE IMPRESSOS DA CEF

Goiânia, 13 de outubro de 1.999

Decorridos 4 meses da emissão da CI/GEVEN/DR/GT- 0815/99, de 08/6/99, dessa GEVEN ao CONEG, relatando o fato identificado por um de nossos ACOM's sobre a realização de postagens de impressos Porte Pago da Caixa Econômica Federal, sem a contrapartida de um pagamento à vista, autorizado pela Portaria DR/GT 313/95, dos valores correspondentes devidos, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

- 1- a referida Portaria estabelecia que as postagens deveriam ser feitas na AC Central;
- 2- como essa autorização não estava sendo usada, e corria o risco de ser cancelada a qualquer momento, foi sugerido ao cliente a mudança de local das postagens, pela proximidade dos meios de encaminhamento;
- 3- atendendo à solicitação do cliente, que requereu verbalmente a mudança verificada da AC Central para a AC Esmeralda, desde novembro/96 os objetos da CEF estavam sendo entregues no COI com o acompanhamento do Chefe daquela Agência;
- 4- os objetos eram recebidos pelo Chefe da AC Esmeralda, que os pesava e emitia um comprovante para pagamento à vista, momento em que a carga era liberada para ser encaminhada a seus destinos respectivos;
- 5- os comprovantes eram transmitidos via fax à CEF que efetuava os depósitos correspondentes na conta da ECT. Em seguida, enviava, também via fax, à AC Esmeralda a comprovação desses recolhimentos;
- 6- esses procedimentos vigoraram desde então e até 98, quando passou-se a ter dificuldades de conciliação entre os documentos da AC Esmeralda e da GECOF e falta de pagamento das postagens no período compreendido entre os meses de outubro/98 a abril/99.

RGS Nº 032005 - GN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1453
 3515,4
 BRB.

65PR
 Atender, prosseguir.
 13/10/99
 CONFERE COM O ORIGINAL

CONEG

- Os valores ainda
mas foram cobrados?

CÓPIA
15/10

Siglo Ltda
Adm. Postal - São Paulo - SP
Gerente de Vendas

GINSP

Qual é a situação
atual do processo de
apuração?

P.S. A constatação do GINSP
se dá em qual RP.

CÓPIA
CONEG
15/10/99

CONTRATO DE PRECATORIO



ANEXO:

05

20

Reiteramos nossa solicitação de que os valores decorrentes das postagens de março e de abril/99, cujos recibos dos supervisores do COI dispomos nesse processo de apuração, possam afinal ser cobrados do cliente, que, inclusive, já se prontificou em pagar desde a constatação da irregularidade em questão.

Quanto à pretensa falta de orientação aos servidores do COI envolvidos na operação de recebimento dessas cargas, cumpre-nos esclarecer que bastava observar os procedimentos vigentes desde 96 e que, mesmo sem qualquer reforço de informação, não se poderia admitir que impressos Porte Pago fossem "deixados" no COI e liberados sem a confirmação de seu pagamento ou faturamento por alguma Agência da Regional.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA
SUBGERENTE DE VENDAS NO ATACADO

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº - 1454
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



Handwritten marks: a circled 'A', 'EC', and 'Fis 21' with a signature.

DE: - GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT

AO: - CONEG/DR/GT

CI/GINSP/DR/GT-899/99

Ref.: PROC. GINSP/DR/GT-457/99

Handwritten: - 457/99

Assunto: Postagens não faturadas CEF

Goiânia, 19 de outubro de 1999

Em atenção ao despacho dessa no verso da CI/GEVEN/GT-1558/98, de 18/10/99, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

- a) no encaminhamento a esta GINSP do dossiê formado pela CI/GEVEN-815/99, essa área já indicava no primeiro parágrafo o seguinte: "A vista do relatório anexo, concluímos que os dados arrolados não permitem que façamos nenhum pleito junto à CEF ainda assim tratamos com um advogado da área jurídica daquele órgão, por conhecimento pessoal e relatamos a situação, quando argumentamos que, por se tratar de um encontro de contas de duas entidades públicas, iríamos nos valer de médias estimativas ou até requisição de documentos de arquivo da CEF para que pudesse ser apurado o débito da caixa com o Correio";
- b) para embasamento à nossa apuração sobre o caso, teríamos de ter parâmetros e por isso mesmo ao recebermos o dossiê em 07/07/99 expedimos interpelações, à GEVEN (CI/SSPR/GINSP/GT-586/99-08/07/99) e Subgerência de Tratamento e Transportes (CI/SSPR/GINSP/DR/GT-585/00 de 08/07/99);
- c) Em 21/7/99 essa coordenadoria interpelou-nos quanto ao andamento das apurações e naquela oportunidade, 26/07/99, repassamos a V.S^a cópias dos expedientes não respondidos até aquela data.

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
145
Fis Nº
3515,4
Doc

CONFERE COM O ORIGINAL

CÓPIA SP

Visto. Caso este CI seja conclusivo, encaminhare processo com os fatos que foram arrolados. Se não, apur dados, conclusão, pelo que solicitamos brevidade, dado tempo decorrido.

[Handwritten signature]

CONEG
21/10

GERENCIA DE INSPEÇÃO
22 OUT 1999
DEBTA

CÓPIA

SSPR

Conhec. Anuquin.
22/10/99

[Handwritten signature]

ADM

W. Zaccari, Junior
22/10/99
[Handwritten signature]

[Faint vertical stamp or text]

ANEXO: 05
ECT 22
14/3

A SUTTR, embora tenha respondido à nossa CI, só após reiterarmos tomamos conhecimento da resposta teria ocorrido em 19/07/99, na qual é afirmado os objetos estavam sendo recebidos aleatoriamente e os empregados desconheciam os procedimentos referentes ao contrato CEF/ECT, liberando os objetos sem emissão de comprovantes.

A CI/GEVEN-1558/99, em parte responde ao nosso questionamento inicial, quanto aos parâmetros de que necessitávamos para desencadear as apurações. Pelo enunciado desta CI, para operacionalização do serviço nada de formal existia, a coisa era feita na base do COSTUME (vinha sendo feito de uma forma, deveria continuar e cada empregado tinha de saber como fazer).

Pelo que está exposto na CI/GEVEN-1558/99, o pagamento do cliente à ECT dependerá da sua boa vontade, não há nada formal para execução do serviço, evidentemente a ECT deverá cobrar porque tem a comprovação do recebimento dos objetos, contudo deverá a área financeira demonstrar que no período, coincidente com os ofícios da CEF, não houveram depósitos daquele órgão à ECT, compatíveis com o serviço Porte Pago, nas quantidades descritas nos ofícios juntados ao Processo.

CÓPIA

Atenciosamente,
[Assinatura]
LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

JPB/lgs.
Ci/899

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 146
3515,4
Dec:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
05

CT
Fls. 23

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/GT
Ao: CHEFE DA AC CAMPINAS
CI/GINSP/DR/GT-1089/99
Ref.: PROC/GINSP/DR/GT-453/99

Assunto: Postagem Porte Pago CEF

Goiânia, 21 de Dezembro de 1.999

Conforme relato do Subgerente de Vendas no Atacado/GEVEN/GT, os objetos Porte Pago da Caixa Econômica Federal, eram entregues no COI/GT, desde Novembro/96, com acompanhamento do chefe da AC Esmeralda, então gerida por V.Sa..

Os objetos eram recebidos pelo chefe da AC Esmeralda que os pesava e emitia um comprovante para pagamento à vista, momento em que a carga era liberada para ser encaminhada a seus destinos respectivos.

Que também os comprovantes emitidos eram transmitidos, via FAX à CEF que efetuava os depósitos correspondentes na conta ECT e em seguida enviava FAX, também, à AC Esmeralda, com a comprovação dos recolhimentos.

Diante dessas informações solicitamos seu pronunciamento, historiando como realmente era a tramitação dos objetos Porte Pago CEF, postados na AC Esmeralda durante sua gestão naquela unidade.

Gostaríamos fosse-nos dado retorno o mais urgente possível.

Atenciosamente

LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO
Gerente de Inspeção

JPB/maa
CI-1089

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1457
3515.4
Doc

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
Gerência de Inspeção

PROC/GINSP/GT-453/99

RELATÓRIO PRELIMINAR

SENHOR GERENTE DE INSPEÇÃO,

O processo retro espelha apuração de irregularidades com a postagem de objetos impressos porte pago, pela Caixa Econômica Federal.

1. ANTECEDENTES

1.1. Explicação da Gerência de Vendas ao Coordenador de Negócios da DR, sobre defasagens de valores não recebidos do cliente Caixa Econômica Federal, pela postagem de impressos na modalidade PORTE PAGO (fls. 01 a 15).

1.2. Encaminhamento do dossiê à GINSP para as apurações. (fl.16)

2. DAS APURAÇÕES

2.1. Como providências iniciais questionamos a Subgerência de Tratamento e Transportes e Gerência de Vendas, sobre aplicações de preceitos definidos em normas, para norteamento de nossos trabalhos (ns. 17-18).

2.2. O Coordenador de Negócios, em 21/07/99, questionou-nos sobre o andamento das apurações. Dado que até aquele momento não havíamos recebido respostas aos questionamentos feitos, retornamos ao CONEG indicando a situação de momento (fls. 19 e verso).

2.3. A SUTTR (Subgerência de Tratamento e Transportes) atendendo reiteração do nosso expediente citado em 2.1. juntou a resposta dada à época mas que não nos chegou às mãos. Neste expediente o órgão relata que havia desconhecimento dos empregados da área operacional, quanto à execução do serviço Porte Pago (ns. 21/verso, 22);

2.4. A Subgerência de Vendas no Atacado, em decorrência de Relatório de Inspeção DINSP, emitiu CI de justificativa ao CONEG (Coordenador de Negócios) sobre as falhas observadas (fl. 23). Esta CI o CONEG repassou-a à GINSP questionando o andamento do processo (fls. 23/verso).

2.5. Respondendo interpelação CONEG emitimos a CI de fl. 43 onde, entre outras considerações, explicitamos diretrizes da apuração e sugerindo que a ECT deveria cobrar da Caixa Econômica, com base nos próprios ofícios extraídos do cliente, após a área financeira demonstrar a não existência de depósitos para a ECT, feitos pela Caixa.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
14-8
Fls. Nº
3515, 4
BR.

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
Gerência de Inspeção

PROC/GINSP/GT-453/99

ANEXO: 05
EC 25
25

2.6. A Subgerência de Vendas no Atacado em exposição de motivos à CONEG alega que em fins do ano 98 a abril 99 foi o período de dificuldades de conciliação entre documentos da AC Esmeralda e da GECOF. Pelo contido no processo essas dificuldades só vieram à tona após o relato constante da comunicação através da CI/GEVEN-815/99 (fl.01), antes não havia qualquer acompanhamento, pelo visto.

2.7. A GEVEN (Gerência de Vendas) levantou a questão, indicando levantamentos informais, todavia sem juntar cópias dos comprovantes pesquisados na Agência e dos documentos de depósitos na GECOF (Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro). Os levantamentos da GEVEN para a Agência abrangeram até a data de 23/07/98, no entanto para os depósitos na GECOF está indicada a data de 30/10/98 o que na verdade teria de ocorrer descompasso ou falta de sintonia, como ventilado;

2.8. Pesquisando exaustivamente os comprovantes em arquivo da AC Esmeralda, para o ano de 1998, localizamos apenas alguns valores citados pelo expediente GEVEN e outros não citados, o que deixa transparecer foram manuseados documentos, retirados do pacote e não foram retornados, e/ou juntados ao levantamento e não se encontram na unidade:

LEVANTAMENTO CÓPIAS DE COMPROVANTES

N.º	DATA	VALOR LÍQUIDO		OBSERVAÇÃO
		GINSP	GEVEN	
5538598	14/01/98	33,84	33,84	
5538691	20/02/98	7.614,00	7.614,00	
5539207	18/06/98	5.443,02	5.443,02	
5539228	26/07/98	3.546,00	3.546,00	
5539453	02/09/98	21,96	-	
5539481	22/09/98	1,80	-	
5539491	25/09/98	86,76	-	
5539592	03/11/98	51,60	-	

Com efeito, pelos valores citados no levantamento GEVEN (Gerência de Vendas) não foram localizados os comprovantes referentes aos valores: R\$ 684,00, R\$ 216,38, R\$ 236,00, R\$ 2.968,00 e R\$ 2.671,20. É de se ressaltar que o valor R\$ 2.671,20 reflete o líquido após dedução de 10% do valor R\$ 2.968,00, ocorrendo, por certo, uma duplicação de valores como sendo dois comprovantes em arquivo na Unidade;

2.9. Levando-se em consideração que as cópias de ofícios arrebanhados no domicílio do cliente, tem data de 02/03/99 até 05/04/99 e porque localizamos em arquivo da AC os comprovantes emitidos em 26/04, 06/05, 01/06 e 02/06/99, conforme anexos, por dedução, somente as remessas, via ofícios citados, foram desviadas do curso normal de tramitação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1459
3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
Gerência de Inspeção

PROC/GINSP/GT-453/99

ANEXO: 05 26 58

3. ANÁLISE DOS FATOS

3.1. No serviço Porte Pago do cliente CEF, desde sua implantação foi obscura sua operacionalização, isto porque:

3.1.1. Foi emitida a Portaria 313/95 como autorização e indicando a Agência Central como de vinculação para entrega dos objetos ("transferida para a AC Esmeralda), situação em contraste ao que prevê a norma específica sobre o assunto (6/6 - 4.2. MANCAT - Manual de Comercialização e Atendimento) que diz: "os impressos postados sob a modalidade de Porte Pago serão entregues pelo cliente OBRIGATORIAMENTE, (grifo meu), em um Centro de Triagem para tal designado. "O subitem 4.2.1. do mesmo módulo e capítulo acrescenta: "nas cidades onde não houver Centro de Triagem, o Diretor Regional designará uma única Agência de Correios para o recebimento". Em Goiânia sempre existiu um Centro de Triagem.

3.1.2. A autorização para uso do serviço tem validade de um ano com renovação também por período igual, com pagamento também pela renovação e na pasta em poder da Gerência de Vendas não existe documentação comprobatória para a renovação, o que equivaleria dizer o serviço deveria ter sido suspenso já em 1996, conforme disposto em 6/6 - 3.2.4.1. letra "d" - MANCAT (Manual de Comercialização e Atendimento), porém segundo colhido na Gerência de Vendas, todos os anos é emitida fatura específica e não fica na pasta cópia.

3.1.3. Foi instituído um procedimento financeiro, como sendo à vista, porém a conotação final é a faturar, porque os comprovantes eram emitidos, passadas as vias ao cliente sem quitação, os objetos eram liberados e posteriormente a CEF é que depositava em conta arrecadação da ECT. Esta situação distoa do que está previsto no MOD. 6 Capítulo 6, Subitens 4.3.2., 4.3.2.1. e 4.3.3. MANCAT (Manual de Comercialização e Atendimento), a seguir transcritos:

- 4.3.2. - " A Agência ou guichê encarregado de dar quitação nas três vias do COMPROVANTE apresentados pelo cliente efetuará as verificações quanto à habilitação do cliente para uso do serviço e vigência de sua autorização"...
- 4.3.2.1. - "Após certificar-se da correção da cobrança e do preenchimento, o empregado receberá a importância correspondente e autenticará o COMPROVANTE, nos pagamentos à vista"...
- 4.3.3. - "Mediante a apresentação da 1.ª e 3ª vias do COMPROVANTE pelo cliente e após confirmar sua quitação, o empregado encarregado da recepção da postagem liberará os objetos para triagem e encaminhamento e entregará ao cliente a 1.ª via do COMPROVANTE no pagamento à vista"...

CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1400
3515,4
Data:

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
Gerência de Inspeção

PROC/GINSP/GT-453/99

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante das circunstâncias acima elencadas, em que pese a não manifestação escrita de preposto do cliente Caixa Econômica, as áreas de vendas e financeira da DR, demonstrando concretamente não ter havido os depósitos equivalentes aos ofícios de folhas 28 a 39 (excluído o de fl.36 duplicata com fl. 35) cujos montantes abaixo estão especificados, poderão promover acertos e cobranças:

N.º OF.	DATA	QUANT.	TOTAL BRUTO -R\$	TOTAL LÍQUIDO R\$
03/99	02/03/99	2.232	446,40	401,76
04/99	04/03/99	1.346	269,20	242,28
05/99	04/03/99	2.234	446,80	402,12
04/99	16/03/99	4.846	969,20	872,28
05/99	18/03/99	814	162,80	146,52
06/99	23/03/99	1.634	326,80	294,12
07/99	25/03/99	3.765	753,00	677,70
08/99	26/03/99	5.242	1.048,40	943,56
09/99	29/03/99	16.248	3.249,60	2.924,64
12/99	31/03/99	21.796	4.359,20	3.923,28
13/99	05/04/99	7.219	1.443,80	1.299,42
TOTAIS	-	67.376	13.475,20	12.127,68

4.2. A falta de critério orientativo, criou, já no nascedouro, condições favoráveis à consumação de falhas como a observada na presente apuração. À área comercial, a quem competia a adequação desses procedimentos, deverá ser debitada a maior responsabilidade pelas omissões detectadas neste episódio, assim como o Centro de Operações Integradas – COI – ao receber aleatoriamente objetos Porte Pago e os liberando naturalmente sem checar procedimentos sobre o serviço.

4.3. Diante da controvertida situação o processo poderia ser submetido ao crivo da Assessoria Jurídica, a fim de sinalizar o enquadramento necessário à conclusão do processo.

Em 28/02/2000

JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 Chefe SSPR/GINSP/DR/GT

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 14º 1
 3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL



CADERNO DE ANEXO - 5

PROCESSO/GINSP/GT-453/99, de 08/06/2000
Contrato ECT/DR/GT x Caixa Econômica Federal

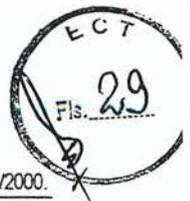
É matéria conhecida pela Comissão de Sindicância a partir da oitiva de colaboradores lotados na DR/GT. Ao serem questionados quanto à atuação pós-venda por parte da GEVEN, e a participação dessa no controle das condições contratadas, vieram a comento os fatos em apuração nos autos do Processo/GINSP/GT-453/99, de 08-06-2000 (vide fls. 2/3, apenas).

Examinados os autos do processo foi constatado que esse teve início por força de Inspeção Ordinária ocorrida entre os dias 12 e 30 de abril de 1999, na DR/GT. No Relatório de Inspeção – item 2.2.3, alínea (a) – ficou registrado: **“Falta de controle nas postagens à vista de grandes clientes, em função da não-emissão de comprovante no ato da postagem. No período de 13/11/98 a 22/04/99 não consta faturamento de postagem do cliente Caixa Econômica Federal, que possui autorização de postagem à vista com desconto (PRT 313/95), indicando possível evasão de receita para a DR”**.

Ainda no relatório de inspeção (fls 7, item 2.2.3 – alínea (c), apenso), constou no relatório a **“aceitação de objeto classificado como carta (data mailer) na postagem do serviço do porte pago, autorizado pela PRT-313/95 (Cliente Caixa Econômica Federal)”** consignando inobservância e o descumprimento de orientação normativa do Manual de Comercialização e Atendimento da ECT (MANCAT 6-6).

Diligenciando apurar os fatos a DR/GT soube – em princípio – **“... que a CEF havia deixado de postar com o CORREIO e que possivelmente estava postando com a concorrência”** (fls.13, 4.1, apenso). Uma visita direta ao cliente esclareceu a improcedência da informação inicial e no prosseguimento da apuração **“observou-se que os objetos estavam, indevidamente, dando entrada diretamente no COF sem passar pelos con-**

RQS Nº 032003 - CN -
CORREIOS
1402
Fls Nº
314
315, 4
Dpp:



troles da AC Esmeralda e caindo normalmente no fluxo postal” (fls. 13, 4.3).

Dessa forma, foi confirmado que de fato, há longa data, sob uma rotina de serviço completamente irregular estavam sendo “gratuitamente” recebidos, postados e entregues os objetos de correspondência da Caixa Econômica Federal, oriundos de Goiânia.

Em face disso a GEVEN relatou os fatos ao Coordenador de Negócios da DR/GT conforme a CI/GEVEN/GT-0815/99, de 08-06-99, onde afinal - suscitou as seguintes dúvidas:

- **“Porque das diferenças entre as informações da AC Esmeralda e GE-COF ?**
- **Porque e quem alterou o procedimento padrão para postagem ?**
- **Porque o COI permitiu, sem nenhum controle, a entrada dos objetos no fluxo postal ?”** (fls. 14, apenso)

No dia 06/07/99 o CONEG/DR/GT despachou o assunto à Gerência de Inspeção, como se segue:

“Á vista do relatório em anexo, concluímos que os dados arrolados não permitem que façamos nenhum pleito junto à CEF. Ainda assim, tratamos com um advogado da área jurídica daquele órgão, por conhecimento pessoal, e relatamos a situação, quando argumentamos que, por se tratar de um encontro de contas de duas entidades públicas, iríamos nos vale de médias, estimativas ou até requisição de documentos de arquivos da CEF, para que pudesse ser apurado o débito da Caixa como Correio.

...

Os anexos referente a 98, totalizando 67.376 objetos, merecem atenção para um confronto com dados da Agência e da GECOF, e mais ainda, a inconsistência de dados entre os dois órgãos, quanto ao movi-

Processo 008/0005	CN -
CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	1403
3515,4	
Doc. merecem	

CONFERE COM O ORIGINAL



mento de 99, merece uma análise acurada para se identificar possíveis irregularidades.

Portanto, solicitamos apuração, (atentar para a solicitação final da GEVEN) e nos colocamos à disposição para contatos com a CEF no que for necessário.” (fls, 15, apenso)

Trocados vários expedientes a partir de então, é que no dia 28-02-2000 o Chefe da SSPR/GINSP/DR/GT relata finalmente o processo ao Gerente de Inspeção – em síntese – nos seguintes termos:

“4.2. A falta de critério orientativo, criou, já no nascedouro, condições favoráveis à consumação de falhas como a observada na presente apuração. A área comercial, a quem competia a adequação desses procedimentos, deverá ser debitada a maior responsabilidade pelas omissões detectadas neste episódio, assim como o Centro de Operações Integradas – COI – ao receber aleatoriamente objetos Porte Pago e os liberando naturalmente sem checar procedimentos sobre o serviço.

4.3. Diante da controvertida situação o processo poderia ser submetido ao crivo da Assessoria Jurídica, a fim de sinalizar o enquadramento necessário à conclusão do processo.”

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1404
Doc: 3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL

31

RESUMO.

No dia 26-03-2000, quando a Comissão de Sindicância fez vistas aos autos do processo era essa a situação. Ato contínuo e formal, foi certificada essa oportunidade e encaminhado todo o procedimento aos cuidados da Diretoria Regional em exercício, para ciência e prosseguimento.

Sob o aspecto regulamentar, quer-nos parecer que – embora tanto tempo após o recebimento e a burocrática apuração – é válida a crítica da GINSP/DR/GT em face da Gerência de Vendas/DR/GT (GEVEN) e do Centro de Operações Integradas (COI/GYN) cuja conduta sistêmica, em síntese, já há muito viabilizavam as ocorrências que ensejaram a instauração desta Comissão de Sindicância em face do Contrato/DR/GT-0054/99 firmado com um outro cliente (a TECPRINT).

Outro aspecto que releva destacar, é a demora em submeter-se o assunto à ASJUR/DR/GT e, via de consequência, implementar-se o reconhecimento das obrigações contratadas, providenciando-se de imediato – no mínimo - a cobrança dos valores incontroversos.

Anexo: Caderno constituído de 31 (trinta e uma) folhas, inclusive.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1405
Fls Nº _____
3515,4
Doc: _____

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]

1106

3515.4

ANEXO: 06
ECT
Fls. 01

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
Gerência de Inspeção

AUDITORIA-INSPEÇÃO
ECT-DRIST

Análise dos Adiantamentos concedidos e Comprovados

AP- 1509/98, Valor R\$100,00 – Compra de tapetes e capachos.

Data da Liberação: 22/09/98

Data limite para comprovação: 28/09/98

Data da comprovação: 22/10/98

NF.302694, Valor R\$90,00 :

data do atesto 21/09/98;

data da emissão da nota fiscal 21/09/98;

data da emissão rasurada.

AP-1523/98, Valor R\$310,00 – Pequeno vuito – diversos

Data da Liberação: 23/09/98

Data limite para comprovação: não consta

Data da comprovação: 05/10/98

NF. 009500, Valor R\$76,00:

data do atesto 02/10/98;

data da emissão da NF. 06/08/98.

NF. 14192, Valor R\$5,30:

atesto sem data;

data da emissão da NF 10/08/98;

NF. 008937, Valor R\$44,00:

atesto sem data;

data de emissão da NF 10/07/98 .

NF. 956, Valor R\$6,00:

atesto sem data;

NF sem data de emissão.

NF. 0545, Valor R\$1.50:

atesto sem data;

data da emissão da NF 31/08/98.

NF. 0547, Valor R\$8,00:

atesto sem data;

data da emissão da NF 31/08/98.

NF. 0544, Valor R\$5.50:

atesto sem data;

data da emissão da NF 31/08/98.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1487
3515,4
Doc

CONFERE COM O ORIGINAL

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
Gerência de Inspeção

ANEXO:
06

ECT
02

AUDITORIA-INSPECAC
FL.: 66
ECT-DI-GO

NF. 12347, Valor R\$38,80:
atesto sem data;
NF sem data de emissão.

NF. 12346, Valor R\$48,90:
atesto sem data;
NF sem data de emissão.

NF. 0554, Valor R\$30,50:
atesto sem data;
data da emissão da NF 15/09/98.

NF. 0555, Valor R\$2,50:
atesto sem data;
data da emissão da NF 15/09/98.

NF. 4409, Valor R\$9,00:
atesto sem data;
NF sem data emissão.

NF. 923, Valor R\$3,40:
atesto sem data;
NF sem data de emissão.

NF. 648, Valor R\$5,00
atesto sem data;
NF sem data de emissão.

NF. 983, Valor R\$13,90:
atesto sem data;
NF sem data de emissão.

NF. 984, Valor R\$7,00:
atesto sem data;
NF sem data de emissão.

NF. 934, Valor R\$2,00:
atesto sem data;
NF sem data de emissão.

AP-1581/98, Valor R\$ 850,00 – Entrega de urnas, eleição/98.
Data de liberação 30/09/98
Data limite para comprovação 06/10/98
Data da comprovação 13/10/98

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1408
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
Gerência de Inspeção

ANEXO: 06
ECY
Fls. 03

AUDITORIA-INSPEÇÃO
FL: 062
ECT-ORIG

Recibo sn.º, Valor R\$ 488,00:
Atesto sem data.

AP-1666/96, Valor R\$600,00 – hospedagem.

Data da liberação 16/10/98
Data limite da comprovação 19/11/98
Data da comprovação 16/11/98

Recibo sn.º, Valor R\$10,00:
atesto sem data.

NF 5144, Valor R\$20,00:
atesto sem data;
data da emissão rasurada.

NF. 22070, Valor R\$280,00:
atesto sem data;
não consta valor unitário do pernoite.

NF. 5218, Valor R\$20,00:
atesto sem data;
a cópia da NF consta no caixa da AC. Caidas Novas como dinheiro.

NF.2716, Valor R\$12,00:
atesto sem data;
a cópia da NF consta no caixa da AC. Pontalina como dinheiro.

NF. 2735, Valor R\$12,00:
atesto sem data;
valor unitário do pernoite no valor de R\$4,00;
a NF consta no caixa da Ac. Pontalina como dinheiro.

NF. 0848, Valor R\$20,00:
atesto sem data.

NF.0611, Valor R\$15,00:
atesto sem data.

NF. 001164, Valor R\$45,00:
atesto sem data.

NF. 0522, Valor R\$14,00:
atesto sem data.

CONFERE COM O ORIGINAL

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1469
Doc: 3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 06
Fls. 04

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
Gerência de inspeção

AUDITORIA-INSPEÇÃO
ECT-DRICT

AP-1687/98, Valor R\$1.350,00 – Entrega de urnas eleição/98 2º turno
Data da liberação 21/10/98
Data limite da comprovação 26/10/98
Data da comprovação 03/11/98

Recibo sn.º, Valor R\$493,10:
Atesto sem data.

AP- 2051/98, Valor R\$700,00 – Aquisição de peças para veículos e processamentos de dados.
Data de liberação 15/12/98
Data limite da comprovação 22/12/98
Data da comprovação 28/12/98

NF. 004467, Valor R\$272,00:
data do atesto 28/12/98;
data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

NF. 12402, Valor R\$73,10:
atesto sem data;
data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF;
a cópia da NF conta no caixa da AC. Morrinhos como dinheiro.

NF. 12403, Valor R\$43,70:
atesto sem data;
data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF;
a cópia da NF conta no caixa da AC. Morrinhos como dinheiro.

NF. 1037, Valor R\$10,20:
data do atesto 28/12/98
data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

Recibo sn.º 0724, Valor R\$195,00:
atesto sem data;
data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente do recibo.

Recibo sn.º, Valor R\$30,00:
data da emissão 01/09/98;
a cópia do recibo consta no caixa da Ac. Caldas Novas como dinheiro.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1470
Fls Nº
3515,4
Dec: 4

CONFERE COM O ORIGINAL

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
Gerência de Inspeção

ANEXO:
06

ECT
05

AUDITORIA-INSPEÇÃO
FL: 604
ECT-DR/ST

NF. 1113, Valor R\$25,00:
atesto sem data;
a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

NF. 1114, Valor R\$21,60:
atesto sem data;
a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

NF. 004473, Valor R\$70,00:
a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

NF. 004475, Valor R\$47,00:
a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

NF. 424, Valor R\$16,00:
atesto sem data;
a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

NF. 423, Valor R\$13,00:
atesto sem data;
a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

NF. 422, Valor R\$23,00:
a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

NF.420, Valor R\$19,00:
a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

NF. 421, Valor R\$24,00:
a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

NF. 236,00, Valor R\$50,00:
a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

NF. 000361, Valor R\$20,00:
a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

NF. 1186, Valor R\$54,00:
a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

NF. 1187, Valor R\$57,00:
a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

CONFERE COM O ORIGINAL

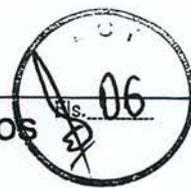
CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 14^m 1
Doc: 3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:

06



Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
Gerência de Inspeção



NF. 1188, Valor R\$69,00:

a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

NF. 1189, Valor R\$100,00:

a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

NF. 000515, Valor R\$96,95:

atesto sem data;

a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

AP-408/99, Valor R\$250,00 – Entrega de objetos FNDE

Data de liberação 17/03/99

Data limite da comprovação 24/03/99

Data da comprovação 23/03/99

CONFERE COM O ORIGINAL

Recibo sn.º, R\$60,00:

atesto sem data;

a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente Do recibo.

Recibo sn.º, R\$50,00:

a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente Do recibo.

Recibo sn.º, R\$50,00:

a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente Do recibo.

CÓPIA

P-464/99, Valor R\$700,00 – hospedagem

Data de liberação 22/03/99

Data limite da comprovação 29/03/99

Data da comprovação 23/03/99

NF. 22379, Valor R\$20,00:

a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

NF. 3890, Valor R\$28,00:

a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF;

não conta valor unitário da diária.

NF. 22380, Valor R\$300,00:

a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF;

data da emissão rasurada.

NF. 48399, Valor R\$170,60:

a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1472
13
Doc: 3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
06

ECF
Fls. 017

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
Gerência de Inspeção

AUDITORIA-INSPEÇÃO
FL. 666
ECT-D.01/01

AP-598/99, Valor R\$200,00 – Aquisição de materiais de manutenção e limpeza
Data da liberação 23/04/99
Data limite da comprovação 30/04/99
Data da comprovação 28/04/99

NF. 45067, Valor R\$12,40:
a cópia da NF conta no caixa da Ac. Goiatuba como dinheiro.

CONFERE COM O ORIGINAL

NF. 11480, Valor R\$10,00:
a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF
a cópia da NF conta no caixa da Ac. Goiatuba como dinheiro.

NF. 4642, Valor R\$23,00:
a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.
a cópia da NF conta no caixa da Ac. Goiatuba como dinheiro.

NF. 047810, Valor R\$46,00:
a data da emissão aposta por pessoa diferente da emitente da NF.

Recibo sn.º Valor R\$10,00:
sem data de emissão e atesto.

Recibo sn.º Valor R\$10,00:
sem data de emissão e atesto.

Recibo sn.º Valor R\$10,00:
sem data de emissão e atesto.

Recibo sn.º Valor R\$50,00:
sem data de emissão e atesto.

Recibo sn.º Valor R\$50,00:
sem data de emissão e atesto.

CÓPIA

**CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS E CÓPIAS DE RECIBOS QUE CONSTAM COMO
DINHEIRO NOS CAIXAS DA UNIDADES ABAIXO RELACIONADAS, E, AINDA
NÃO FORAM COMPROVADAS.**

Ac. Cachoeira Dourada
Recibo snº, Valor R\$23,00 – sem data de emissão.

Ac. Caldas Novas
NF. 0639, Valor R\$42,25 – sem data de emissão.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1473
Fls Nº
14
Doc: 3515, 4

CONFERE COM O ORIGINAL

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
Gerência de Inspeção

ANEXO:

06

ECT
08



NF. 084, Valor R\$5,00 – sem data de emissão.
NF.00014(8), Valor R\$15,80 – sem data de emissão.
NF. 0648, Valor R\$8,00 – sem data de emissão.
NF. Nº ilegível, Valor R\$20,00 – sem data de emissão.
NF.0561, Valor R\$29,50 – sem data de emissão.
NF. 0562, Valor R\$21,00 – sem data de emissão.
NF.0575, Valor R\$35,50 – sem data de emissão.
NF.1652, Valor R\$25,00 – sem data de emissão.
Recebo sn.º, Valor R\$27,00 – sem data de emissão.

Ac. Cromínia

Recibo sn.º Valor R\$10,00 – sem data de emissão.
Recibo sn.º Valor R\$20,50 – sem data de emissão.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ac. Goiatuba

NF.022, Valor R\$36,00 – sem data de emissão.
NF.736, Valor R\$15,00 – sem data de emissão.
NF.046, Valor R\$15,00 – sem data de emissão.
NF.061, Valor R\$10,00 – sem data de emissão.
NF.067, Valor R\$22,50 – sem data de emissão.
NF.1827, Valor R\$6,60 – sem data de emissão.
NF.1826, Valor R\$2,50 – sem data de emissão.
NF.1798, Valor R\$13,60 – sem data de emissão.
NF.1815, Valor R\$20,90 – sem data de emissão.
NF.1415, Valor R\$7,20 – sem data de emissão.
NF.736, Valor R\$15,50 – sem data de emissão.
NF.4642, Valor R\$23,00 – sem data de emissão.
NF.11480, Valor R\$10,00 – sem data de emissão.
Recibo sn.º, Valor R\$24,00 – sem data de emissão.
Recibo sn.º, Valor R\$60,00 – sem data de emissão.
Recibo sn.º, Valor R\$32,00 – sem data de emissão.

Ac. Goiandira

Recibo sn.º, Valor R\$5,00 – sem data de emissão.
Recibo sn.º, Valor R\$47,00 – não consta de quant. e o débito.

Ac. Inaciolândia

Recibo sn.º, Valor R\$4,04 – de 10/02/99.
Recibo sn.º Valor R\$14,50 – de 23/12/98.
Recibo sn.º, Valor R\$31,50 – 28/01/98.
NF. 05552, Valor R\$31,50 – sem data de emissão.

Ac. Ipameri

RVP (venda de selos) n.º 029364, Valor R\$51,15 – de 01/01/99.

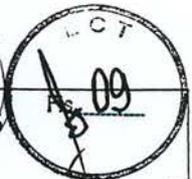
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1474
Doc. 3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
Gerência de Inspeção

ANEXO:

06

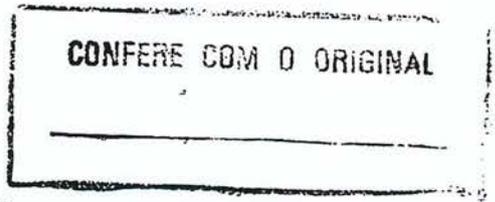


Ac. Joviânia

- Recibo sn.º, Valor R\$160,00 – de 01/99.
- Recibo sn.º, Valor R\$20,00 – de 10/98.
- Recibo sn.º, Valor R\$50,00 – de 12/98.
- Recibo sn.º, Valor R\$12,00 – de 12/98.
- Recibo sn.º, Valor R\$10,00 – de 03/99.

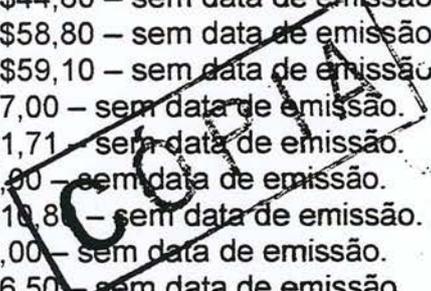
Ac. Maripotaba

- Recibo sn.º, Valor R\$32,60 – sem data de emissão.



Ac. Morrinhos

- Recibo sn.º Valor R\$25,00 - de 15/09/98.
- Recibo sn.º Valor R\$35,00 - de 13/03/98.
- NF. 1297, Valor R\$24,70 – sem data de emissão.
- NF. ilegível, Valor R\$58,00 – sem data de emissão.
- NF. 12456, Valor R\$44,80 – sem data de emissão.
- NF. 12457, Valor R\$58,80 – sem data de emissão.
- NF. 12458, Valor R\$59,10 – sem data de emissão.
- NF. 109, Valor R\$17,00 – sem data de emissão.
- NF. 819, Valor R\$11,71 – sem data de emissão.
- NF. 059, Valor R\$4,00 – sem data de emissão.
- NF. 1457, Valor R\$10,80 – sem data de emissão.
- NF. 692, Valor R\$5,00 – sem data de emissão.
- NF. 815, Valor R\$16,50 – sem data de emissão.
- NF. 2071, Valor R\$15,00 – sem data de emissão.
- Recibo sn.º, Valor R\$10,00 – de 26/05/98.
- Recibo sn.º, Valor R\$15,00 – sem data de emissão.
- Recibo sn.º, Valor R\$228,00 – sem data de emissão.
- Recibo sn.º, Valor R\$15,00 – sem data de emissão.



Ac. Orizona

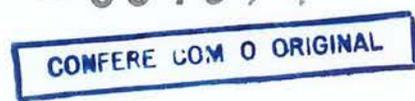
- Recibo sn.º Valor R\$10,00 – sem data de emissão.
- Recibo sn.º Valor R\$ 5,00 – de 12/03/99.
- Recibo sn.º Valor R\$50,00 – sem data de emissão.
- Recibo sn.º Valor R\$30,00 – de 22/04/99
- Recibo sn.º Valor R\$19,80 – sem data de emissão.
- Recibo sn.º Valor R\$9,12 – de 01/03/99.
- Recibo sn.º Valor R\$17,36 – de 07/04/99.

Ac. Pires do Rio

- Recibo sn.º Valor R\$45,00 – de 12/98.

CI/PIR-O14/99:

- NF 9949, Valor R\$3,00.
- NF.9948, Valor R\$6,00.



Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
Gerência de Inspeção

ANEXO:
06



NF.4563, Valor R\$20,00.

OBS: na referida CI não consta data de emissão das notas.

CI/PIR-O43/98:

NF.9802, Valor R\$32,00 – de 98.

CI/PIR-O33/98:

02 (dois) recibos, no valor R\$20,00 – de 98.

OBS: na referida CI não consta número, data de emissão nem valor individual.

CONFERE COM O ORIGINAL

Ac. Pontalina

NF. 2809, Valor R\$12,00 – sem data de emissão.

NF. 2820, Valor R\$12,00 – sem data de emissão.

NF. 2744, Valor R\$8,00 – sem data de emissão.

NF.2324, Valor R\$5,50 – data de emissão 18/03/98.

NF.2745, Valor R\$16,00 – sem data de emissão.

NF.2759, Valor R\$8,00 – sem data de emissão.

NF.006459, Valor R\$15,00 – data de emissão 19/10/98.

NF.041, Valor R\$40,00 – data de emissão 30/10/98.

NF.11685, Valor R\$6,60 – data de emissão 22/02/99.

NF.1041, Valor R\$40,80 – sem data de emissão.

Recibo sn.º, Valor R\$70,00 – sem data de emissão.

Recibo sn.º, Valor R\$20,00 – sem data de emissão.

Recibo sn.º, Valor R\$30,00 – sem data de emissão.

Recibo sn.º, Valor R\$25,00 – sem data de emissão.

Recibo sn.º, Valor R\$22,25 – sem data de emissão.

Recibo sn.º, Valor R\$2,55 – data de emissão 12/03/99.

Recibo sn.º, Valor R\$10,00 – sem data de emissão.

Ac. Vicentinópolis

Recibo sn.º Valor R\$40,00 – sem data de emissão.

NF.8521, Valor R\$32,50 – data de emissão 20/04/99.

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1476
Doc. 3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
06

11

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

TERMO DE DECLARAÇÃO

RECIBO
FL. 11
ECT 03/05/99

PROC/GINSP/GT-146/99

DECLARANTE : JOAQUIM TAVARES DA SILVA
FILIAÇÃO: JOÃO TAVARES DA SILVA e JOVELINA PEREIRA DA SILVA
NATURALIDADE: AVELINÓPOLIS/GO; ESTADO CIVIL: CASADO
IDENTIDADE: 474.814 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/GO
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO JÚNIOR; MATRÍCULA: 8.326.282-2
ORGÃO DE LOTAÇÃO: SCOP/GECOF/GT;
LOCAL DO DEPOIMENTO: Sala SINS/GINSP/GT DATA 13/05/99

CONFERE COM O ORIGINAL

APURADORES:

BENILDE BUENO JUBÉ - Assistente Técnico Júnior - 8.325.011-5
IVAN JOSÉ GOMES DE SOUSA - Técnico Operacional Sênior - 8.325.646-9
EULER ELIETE PEREIRA DA SILVA - Atendente Comercial II - 8.326.432-9

O declarante acima qualificado, indagado a respeito das irregularidades contábeis/financeiras constatadas nas comprovações das Autorizações de Pagamentos da REOP-06/DR/GT, declarou, de livre e espontânea vontade, QUE trabalha na ECT há vinte e três anos; QUE está lotado na Área Financeira há dezoito anos; QUE a partir do mês de abril/98 passou a ser o único responsável pelos serviços das Autorizações de Pagamento; QUE até o mês de outubro/98 vinha fazendo os serviços de comprovação das AP's apenas conferindo os valores descritos; QUE não conferia os dados constantes nas Notas Fiscais e Recibos, QUE a partir do mês de outubro/98, após um questionamento da GINSP/GT, é que foi orientado de como deveria proceder corretamente com relação às comprovações de AP's; QUE nesta data, junto com os apuradores, constatou que muita coisa importante não estava sendo verificada, como por exemplo se as quantidades e valores de pernoites estavam descritos nas NF de hospedagens ou se quem datou as NF's e Recibos foram os emitentes; QUE assume não ter verificado as irregularidades constatadas pelos apuradores porém, esciarcce que foi por total desconhecimento e falta de orientações; QUE está tendo muitas dificuldades para executar seus trabalhos porque vários colaboradores não estão preparados para receber e comprovar adiantamentos, existem várias irregularidades tais como: não comprovação na data prevista, documentos incompletos e incorretos, documentos rasurados etc; QUE para comprovar esta declaração anexa a cópia das AP's 595/99 e 598/99, sendo que a AP 598/99 está sendo devolvida pela segunda vez; QUE o desconhecimento por parte dos colaboradores sobre as contas e suas destinações é praticamente generalizado na Regional; QUE com a descentralização das gestões das contas aumentou em muita a quantidade de AP's e em conseqüência as análises a serem praticadas foram prejudicadas; QUE em todos esses anos em que trabalho na ECT, exerci várias atividades e em todas as posições de trabalho us exerci com responsabilidade e qualidade, acredito que estas falhas são decorrentes exclusivamente por falta de orientações porém, a partir de agora vou redobrar os meus esforços para conservar a minha ficha funcional imaculada; QUE nada mais disse nem lhe foi perguntado, razão pela qual encerramos o presente termo que vai por todos assinado.

CÓPIA

Joaquim Tavares da Silva
8.326.282-2
declarante

B. Bueno Jubé
BENILDE BUENO JUBÉ
Apurador

Ivan José Gomes de Sousa
IVAN JOSÉ GOMES DE SOUSA
Apurador

Euler Eliete Pereira da Silva
EULER ELIETE PEREIRA DA SILVA
Apuradora

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRETOS
8.326.432-9
1477
515,4

CONFERE COM O ORIGINAL



TERMO DE DECLARAÇÃO

PROC/GINSP/GT-146/99

DECLARANTE : GILBERTO SILVA DE MOURA
 FILIAÇÃO: SALATIEL DE MOURA e ADELAIR MARIA DE MOURA
 NATURALIDADE: SANTA HELENA DE GOIÁS/GO ; ESTADO CIVIL: CASADO;
 IDENTIDADE: 1.436.120; ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/GO
 CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO OPERACIONAL JÚNIOR / CHEFE DA REOP-06/DR/GT;
 MATRÍCULA:8.327.169-4; ORGÃO DE LOTAÇÃO: REOP-06/DR/GT ;
 LOCAL DO DEPOIMENTO: Sala SINS/GINSP/GT DATA: 01/06/99



APURADORES:

BENILDE BUENO JUBÉ - Assistente Técnico Júnior - 8.325.011-5
 IVAN JOSÉ GOMES DE SOUSA - Técnico Operacional Sênior - 8.325.815-9
 EULER ELIETE PEREIRA DA SILVA - Atendente Comercial II - 8.326.432-9

O declarante acima qualificado, perguntado a respeito das Notas fiscais, Recibos etc (cópias), encontrados como numerário do saldo que passa nas Agências da REOP-06/DR/GT, pelos Inspetores da SINS/GINSP/DR/GT, declarou de livre e espontânea vontade e em conformidade com a Lei 9.784/99, QUE trabalha na ECT há 17 anos; QUE atualmente responde pela chefia da REOP-06/DR/GT com sede em Itumbiara/GO; QUE no início do ano de 1998 a Direção Regional da ECT planejou e implantou procedimentos visando o equilíbrio do R/D; QUE tais procedimentos praticamente anulou o uso da solicitação de ressarcimento; QUE diante de tais procedimentos e para não prejudicar a execução dos serviços nas unidades sob sua coordenação, orientou verbalmente, para que os chefes das unidades de sua região quando não tivessem outra alternativa mandassem executar serviços para a Agência, tais como troca de pneu para bicicletas, limpeza do quintal da Agência etc, pagasse com o dinheiro do cofre da Agência, solicitasse nota fiscal ou recibo nominal à ECT e sem data; QUE deveriam tirar cópia da nota fiscal ou recibo; QUE deveriam enviar a original para a REOP e colocar a cópia no cofre como dinheiro; QUE após receber as notas ou recibos e os adiantamentos da sede da Regional através de Autorizações de Pagamentos (AP's), enviaria através de Vales Postais de serviço o dinheiro para as Agências cobrir as faltas; QUE tomou esta decisão e a colocou em prática sem consultar a Regional, ou seja, sob sua exclusiva responsabilidade; QUE o montante gasto pelas unidades ultrapassou em muito os valores concedidos a REOP; QUE por este motivo foi obrigado a fazer várias "arrumações" tais como alterar as datas das notas e recibos, segurar as notas ou recibos na REOP por vários meses etc, visando acertar as AP's nos prazos previsto e atender o maior número de Agências possíveis; QUE por excesso de documentos em consequência da falta de numerário para fazer a respectiva cobertura cometeu várias irregularidades nas comprovações das AP's, tais como: recibos e notas fiscais sem data de emissão e de atesto, documentos com data de emissão e atesto anterior à data de emissão da AP, documentos com data de emissão e atesto posterior à data de comprovação da AP, notas fiscais e recibos já quitados através de comprovantes de despesas e há vários meses ainda pendentes como numerário nas Agências e notas fiscais com adulterações grosseiras das datas de emissão; QUE todas estas irregularidades foram cometidas exclusivamente por falta de controle e na tentativa de manter os procedimentos funcionando; QUE nunca houve sequer a intenção de utilização do dinheiro da ECT para benefício próprio; QUE pelo contrário, muitas vezes usou dinheiro próprio para a ECT; QUE nunca imaginou que qualquer chefe de Agência pudesse utilizar a sistemática adotada para praticar irregularidades; QUE

COPIA

Benilde

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

RQS nº 0372005 - CN -
 CPM - CORREIOS

Fls Nº 1478

3515,4

Doc: _____

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
06

Fis. 13



TERMO DE DECLARAÇÃO

PROC/GINSP/GT-146/00

QUE a falta de numerário em suas Agências já atingiu o valor de aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); QUE após ser orientado a respeito tomou todas as providências visando acabar de vez com esta prática e conseguiu reduzir a quantia faltante para R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) aproximadamente; QUE acredita que esta diferença vai zerar nos próximos dois meses; QUE assume todos os erros praticados porém esclarece que não houve dolo; QUE após conversar com os apuradores convenceu-se das inúmeras irregularidades possíveis de serem praticadas com a sistemática adotada pelo mesmo; QUE mais do que nunca pretende abolir de vez tal prática; QUE se errou foi com o intuito de fazer que com a REOP funcionasse o melhor possível; QUE o fato de em determinados meses o valor dos vales emitidos serem superiores aos valores das AP's recebidas é consequência do uso do meu próprio dinheiro para a ECT como foi dito anteriormente mas nunca utilizei o dinheiro da ECT para benefício próprio; QUE espera que quem for analisar e julgar seus atos considere que se errou foi com a intenção de acertar para o bem da ECT e nunca para tirar proveito próprio; QUE nada mais disse nem lhe foi perguntado, razão pela qual encerramos o presente termo que vai por todos assinado.

CÓPIA

[Handwritten signature]
.....
declarante

[Handwritten signature]
.....

BENILDE BUENO JUBÉ
Apurador

[Handwritten signature]
.....
IVAN JOSÉ GOMES DE SOUSA
Apurador

[Handwritten signature]
.....
EULER ELIETE PEREIRA DA SILVA
Apuradora

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1479
Fis Nº
3515,4
Doc:

ANEXO: 06

Fis. 128

TERMO DE DECLARAÇÃO

PROC/GINSP/GT-146/99

DECLARANTE : AMARILDO BARBOSA VIEIRA
 FILIAÇÃO: JOSÉ LUIZ VIEIRA e NAIR BARBOSA VIEIRA
 NATURALIDADE: ITUMBIARA/GO; ESTADO CIVIL: CASADO;
 IDENTIDADE: 1.865.751; ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/GO
 CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO OPERACIONAL JÚNIOR / COORD. OPERACIONAL REOP;
 MATRÍCULA: 8.327.609-2 ORGÃO DE LOTAÇÃO: REOP-06/DR/GT ;
 LOCAL DO DEPOIMENTO: Sala SINS/GINSP/GT DATA: 02/06/99

AUDITORIA-INSPEÇÃO
FL. 076
ECT

APURADORES:

BENILDE BUENO JUBÉ - Assistente Técnico Júnior - 8.325.011-5
 IVAN JOSÉ GOMES DE SOUSA - Técnico Operacional Sênior - 8.325.815-9
 EULER ELIETE PEREIRA DA SILVA - Atendente Comercial II - 8.326.432-9

CONFERE COM O ORIGINAL

O declarante acima qualificado, indagado a respeito das Notas fiscais, Recibos etc (cópias), encontrados como numerário do saldo que passa nas Agências da REOP 06/DR/GT, pelos Inspetores da SINS/GINSP/DR/GT, declarou de livre e espontânea vontade e em conformidade com a Lei 9.784/99, QUE trabalha na ECT há 15 anos; QUE em maio/94 foi trabalhar na REOP-06/DR/GT; QUE em maio/94 o chefe da REOP era Murilo Rodella; QUE quando foi trabalhar na REOP não havia restrições quanto à quantidade de AP's emitidas a não ser quando o valor de cada uma ultrapassava 1000 vezes o 1.º porte de uma carta simples no regime interno; QUE podia se fazer AP's em nome de todos os empregados da REOP sendo no máximo de duas por empregado; QUE o REOP determinava que as Agências pagassem os serviços prestados às Agências com o dinheiro da Agência e pegasse as notas fiscais ou recibos sem data e enviassem à REOP; QUE a REOP solicitava AP's em nome dos funcionários da AC Itumbiara e REOP e prestava conta das notas recebidas datando-as conforme as datas das AP's; QUE eram solicitadas tantas AP's quantas fosse necessário; QUE imediatamente enviava o dinheiro correspondente às notas fiscais recebidas às Agências através de vales postais de serviço; QUE estes procedimentos duravam no máximo dois dias sendo portanto todas quantias faltantes nas Agências cobertas imediatamente; QUE em 1996 o Gilberto Silva de Moura assumiu a chefia da REOP em substituição ao Murilo; QUE continuou trabalhando como Coordenador Operacional da REOP; QUE os serviços de adiantamentos continuaram sendo feitos do mesmo jeito na gestão do Gilberto; QUE em janeiro/98 a Regional adotou novos procedimentos com relação aos gastos de dinheiro visando o equilíbrio do R/D; QUE a Regional determinou que se fizesse uma programação orçamentária mês a mês e que não seria liberado nenhum valor superior ao programado e aprovado; QUE com esta medida o volume de dinheiro disponibilizado à REOP diminuiu bastante; QUE com a nova sistemática adotada pela Regional começou a faltar dinheiro para enviar às Agências e foram aumentando notas fiscais e recibos na REOP; QUE como Coordenador Operacional da REOP várias vezes foram emitidas AP's em seu nome; QUE não tem qualquer controle sobre as notas e AP's; QUE quem controla todas as notas e AP's e vales postais de serviço é o Gilberto; QUE as notas quando chegam na REOP são passadas à Ilça que preenche formulários de vales postais, e os devolve ao Gilberto; QUE muitas vezes quem atesta e data as notas fiscais e recibos é a secretária da REOP, empregada Vânia; QUE tão logo fica sabendo que tem dinheiro em sua conta proveniente de AP imediatamente repassa-o em espécie ao Gilberto; QUE quase sempre quem assina as comprovações das AP's em seu nome é a Vânia ou Gilberto;

CÓPIA

[Handwritten signature]

75500041 2

[Handwritten signature]

RGS nº 1480
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1480
 3515,4
 Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 06



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



TERMO DE DECLARAÇÃO

PROC/GINSP/GT-146/99

QUE não participa de nenhum controle das notas e AP's; QUE várias vezes atendeu telefonemas de Agências solicitando dinheiro correspondente às notas já enviadas a REOP; QUE repassa todas as informações ou solicitações ao Gilberto; QUE em janeiro/99 substituiu o Gilberto nas férias regulamentares; QUE o Gilberto ao sair de férias entregou-lhe vários formulários de vales preenchidos e várias notas fiscais e recibo; QUE o Gilberto lhe disse que a medida em que fossem chegando as AP's o mesmo deveria ir enviando os vales e anexando as notas ou recibos nas AP's; QUE após o Gilberto entrar de férias, ao conferir os vales com as notas constatou que os valores dos formulários de vales não correspondiam aos valores das notas ou recibos; QUE resolveu abandonar os formulários de vales já preenchidos e emitiu novos vales com os valores correspondentes às notas utilizadas; QUE ao ter contato com as notas fiscais e recibos constatou que o somatório dos valores das notas e recibos era muito superior aos valores das AP's recebidas e que precisaria de somatório de numerário de AP's correspondentes a 3 ou 4 meses, para saldar todas as notas ou recibos pendentes; QUE diante daquele fato constatado ficou muito preocupado e quando de uma viagem de serviço a Goiânia expôs o problema ao Assessor Técnico, Luiz Sampaio, Coordenador de todas as REOP's; QUE o Sampaio compreendeu a sua preocupação e ficou de ver se conseguia resolver o problema enviando dinheiro suficiente para cobrir todas as notas ou recibos através de AP's ou ressarcimento; QUE para tanto Sampaio lhe pediu para preparar e enviar-lhe uma relação completa das notas com os valores; QUE fez a relação e a enviou ao Sampaio não sabendo porém até a presente data o que foi feito posteriormente; QUE quando o Gilberto retornou das férias passou-lhe o comando da REOP conscientizando-o sobre todo o ocorrido; QUE confia plenamente no Gilberto; QUE talvez por excesso de confiança nas pessoas, displicência de sua parte ou ausência da sede da REOP não conferia as comprovações das AP's emitidas em seu nome; QUE nunca utilizou dinheiro da ECT para seu próprio benefício; QUE os erros cometidos nas prestações de conta em seu nome ou foram cometidas pelo Gilberto ou Vânia ou pelo próprio num excesso de boa fé mas nunca com intenção de obter benefícios; QUE de 1998 até esta data não houve devolução de nenhuma comprovação de AP em decorrência de erros, através da GECOF/DR/GT; QUE estávamos tranquilos uma vez que não havia nenhuma reclamação; QUE os procedimentos adotados pela REOP visavam tão somente o bom funcionamento das unidades a ela subordinadas; QUE peço a quem for me julgar funcionalmente, considere os meus 15 anos de lealdade, honestidade e retidão dedicados à ECT e se falhas cometi em nenhum momento foram visando obter benefício próprio; QUE nada mais disse nem lhe foi perguntado, razão pela qual encerramos o presente termo que vai por todos assinado.

CÓPIA

Luiz Sampaio

declarante

Benilde Bueno Jubé

BENILDE BUENO JUBÉ
Apurador

CONFERE COM O ORIGINAL

Ivan José Gomes de Sousa

IVAN JOSÉ GOMES DE SOUSA
Apurador

Euler Eliete Pereira da Silva

EULER ELIETE PEREIRA DA SILVA
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Apuradora

Fls Nº 1401

3515,4

Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
Gerência de Inspeção

PROC/GINSP/GT-146/99

RELATÓRIO

APURADORES:

- Benilde Bueno Jubé, Presidente da Comissão, matrícula 8.325.011-5
- Ivan José Gomes de Sousa, Membro da Comissão, matrícula 8.325.815-9
- Euler Eliete Pereira da Silva, Membro da Comissão, matrícula 8.326.432-9

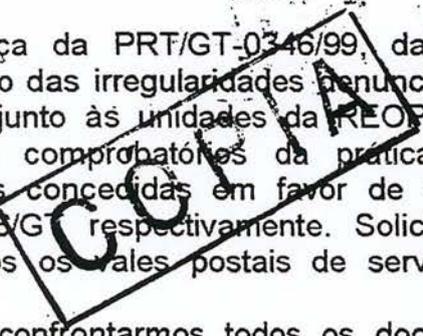


ASSUNTO:

Constatação de valores sendo repassados por cópia xerox de notas fiscais e recibos nos caixas das Agências da REOP-06 / Itumbiara.

EVOLUÇÃO DAS APURAÇÕES

A comissão por força da PRT/GT-0346/99, datada de 26/04/99, iniciou os procedimentos de apuração das irregularidades denunciadas pela equipe de inspeção da Regional, levantando, junto às unidades da REOP-06/GT, todos os documentos (notas fiscais e recibos) comprobatórios da prática denunciada. À GECOF/GT solicitamos todas as AP's concedidas em favor de Gilberto e Amarildo, Chefe e Coordenador da REOP-06/GT respectivamente. Solicitamos à AC Itumbiara/GT a relação completa de todos os vales postais de serviço emitidos e enviados pela REOP-06/GT.



Após conferirmos e confrontarmos todos os documentos constatamos que as irregularidades denunciadas realmente estavam sendo praticadas. Verificamos que em praticamente todas as AP's havia irregularidades como falta de data, falta de assinatura, alteração de datas e sem atesto.

Diante das irregularidades constatadas nas comprovações das AP's ouvimos "A TERMO" Joaquim Tavares da Silva, responsável pelos serviços das comprovações no âmbito da GECOF/DR/GT (fls. 671 e 672), onde o empregado assumiu integralmente a responsabilidade pelas irregularidades justificando como consequência o descredenciamento e falta de orientações sobre os procedimentos corretos. O colaborador afirmou (fl.671) que de abril/98 a outubro/98 apenas conferia os valores descritos nos documentos.

Em ato contínuo, ouvimos "A TERMO" Gilberto Silva de Moura, chefe da REOP-06/GT (fls. 674 e 675), em que o mesmo assumiu total responsabilidade pelas irregularidades praticadas e as justificou como sendo decorrentes da insuficiência do numerário disponibilizado à REOP através de AP's, em consequência das diretrizes da Regional, visando o equilíbrio do R/D. Declarou que a insuficiência de numerário à REOP já havia atingido até a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mas que atualmente este valor é de aproximadamente R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pois o mesmo está abolindo totalmente os procedimentos irregulares (fl.675). Esclarece que o envio de documentos irregulares é consequência de seu descontrole face ao grande número de documentos pendentes, mas que nunca utilizou dinheiro da ECT em seu benefício, muito pelo contrário, utilizou dinheiro próprio para a ECT.

75508641.2

[Handwritten signatures]

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1492
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
06

Fis. 143

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

Gerência de Inspeção

PROC/GINSP/GT-146/99



Ouvimos "A TERMO" Amarildo Barbosa Vieira, Coordenador Operacional da REOP-06/GT (fls. 676 e 677), declarando o mesmo que as irregularidades constantes nas comprovações das AP's em seu nome foram praticadas pelo Gilberto ou Vânia (secretária da REOP-06), pois o Gilberto é quem controla tudo. Afirmou que nunca utilizou dinheiro da ECT em benefício próprio e que se falhas cometeu foi por "excesso de boa fé (fl. 677)".

CONCLUSÃO:

Diante dos fatos apurados concluímos que os procedimentos adotados pelo Chefe da REOP-06/GT, foram praticados visando propiciar às Unidades da Região Operacional 06/DR/GT praticidade, continuidade e agilidade. Que a adoção de tais procedimentos foram motivados pelas diretrizes da Regional visando a administração do R/D da DR/GT. Que os procedimentos são comprovadamente contrários às normas da ECT e falhos, possibilitando a prática de inúmeras irregularidades.

Porém, efetivamente, não ocorreu o uso indevido do numerário da ECT e nenhuma prática dolosa por parte dos envolvidos. Considerando que a partir da conscientização dos colaboradores, as irregularidades foram abolidas, o problema foi definitivamente solucionado e s.m.j, os colaboradores envolvidos estão isentos de responsabilização.

É o relato da comissão.

CÓPIA

Em 18/06/99


IVAN JOSÉ GOMES DE SOUSA
Membro da Comissão


EULER ELIETE PEREIRA DA SILVA
Membro da Comissão


BENILDE BUENO JUBÉ
Presidente da Comissão

BBJ/imc
C: PROC.146

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 143
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
06

REC
18

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
Gerência de Inspeção

PROC/GINSP/GT-146/99



AO Sr.
DIRETOR REGIONAL/GT,

Para conhecimento e apreciação.

CÓPIA
Em 18/08/99

BENILDE BUENO JUBÉ
Presidente da Comissão
8.325.011-5

LINSB
Visto.
Aprovado.

Mãe
Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1494
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



CADERNO DE ANEXO - 6

PROCESSO/GINSP/GT-146/99, de 26/04/1999
Administração de Adiantamentos de Numerário da REOP-06 - Itumbiara

É matéria conhecida pela Comissão de Sindicância a partir da oitiva de colaboradores lotados na DR/GT, ao serem questionados quanto ao exercício dos controles operacionais e financeiros no âmbito da regional. Em relação a isso é correlato o que está apurado nos autos do Processo/GINSP/GT-146/99.

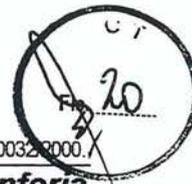
Examinados os autos do processo foi constatado que esse teve início por força da PRT/GT-0346/99, de 26/04/99, que instaura uma Comissão de Sindicância para esclarecer o porquê de estarem sendo repassados valores por cópia xerox de notas fiscais de serviço e compra, bem como estas servirem de comprovante – em substituição ao numerário – nos movimentos financeiros de agências postais circunscritas à REOP-06, Itumbiara, DR/GT.

Em síntese, com o Relatório da GINSP/DR/GT - às fls. 16/17, apenas (fls.678/679, PROC/GINSP/GT-146/99) - está documentado nos autos que:

- **“Após conferirmos e confrontarmos todos os documentos constatamos que as irregularidades denunciadas realmente estavam sendo praticadas. Verificamos que praticamente em todas as AP’s havia irregularidades como falta de data, falta de assinatura, alteração de datas e sem atesto.”** (grifo nosso)
- **“Diante das irregularidades constatadas nas comprovações das AP’s ouvimos “A TERMO” Joaquim Tavares da Silva, responsável pelos serviços das comprovações no âmbito da GECOF/DR/GT (fls. 671 e 672), onde o empregado assumiu integralmente a responsabilidade pelas irregularidades justificando como consequência o desconhecimento e falta de orientações sobre os procedimentos corretos.**

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
1405
Fls. Nº
351/5, 4
Doc:



borador afirmou (fls. 671) que de abril/98 a outubro/98 apenas conferia os valores descritos nos documentos.”

- **“Em ato contínuo, ouvimos “A TERMO” Gilberto Silva de Moura, chefe da REOP-06/GT (fls. 674 e 675) em que o mesmo assumiu total responsabilidade pelas irregularidades praticadas e as justificou como sendo decorrentes da insuficiência do numerário disponibilizado à REOP através de AP’s, em consequência das diretrizes da Regional, visando o equilíbrio do R/D. Declarou que a insuficiência de numerário à REOP já havia atingido a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mas que atualmente este valor é de aproximadamente R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pois o mesmo está abolindo totalmente os procedimentos irregulares (fls. 675)...”.**

Encerrado o procedimento de controle, aquela Comissão de Sindicância submete à direção regional que:

- **“Diante dos fatos apurados concluímos que os procedimentos adotados pelo Chefe da REOP-06/GT, foram praticados visando propiciar às Unidades da Região Operacional 06/DR/GT praticidade, continuidade e agilidade.**
- **Que a adoção de tais procedimentos foram motivados pelas diretrizes da Regional visando a administração do R/D da DR/GT.**
- **Que os procedimentos são comprovadamente contrários às normas da ECT e falhos, possibilitando a prática de inúmeras irregularidades.**
- **Porém, efetivamente, não ocorreu uso indevido do numerário da ECT e nenhuma prática dolosa por parte dos envolvidos.** (grifo nosso)
- **“Considerando que a partir da conscientização dos colaboradores, as irregularidades foram abolidas, o problema foi definitivamente solucionado e s.m.j, os colaboradores envolvidos estão isentos de responsabilização.”**

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls Nº 146
3515.4

CONF. COM O ORIGINAL



Diante disso, foi despachado nos autos – ao GINSP/GT - pelo Diretor Regional Adjunto MARCIO ALVES RABELO, em 21-06-99: “ **Visto. Arquite-se**”, o que foi providenciado a despeito do processo não haver sido submetido à ASJUR/DR/GT para avaliação jurídica, das ocorrências, à luz das normas legais e regulamentares cabíveis.



RQS nº 03/2000
CPMI - CORR
Fls 1407
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

22

RESUMO.

Os documentos acostados demonstram que o processo foi arquivado quando ainda estava sujeito à liquidação futura pela ECT a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perante fornecedores diversos, segundo informa a **Comissão de Sindicância – PRT/GT-0346/99.**

Nos autos do Processo/GINSP/GT-146/99 não está documentado tanto o cabimento quanto a efetiva e regular quitação desse valor, além de não estar formal, jurídica e axiologicamente considerada a conclusão da Sindicância, quanto a sua proposta e ao seu acolhimento. Também não está motivada a decisão final de arquivamento do feito, pela autoridade instauradora da Sindicância.

Anexo: Caderno constituído por 22 (vinte e duas) folhas, inclusive.

Folhas do Processo/GINSP/GT-146/99:

- de 660 a 669
- 671
- de 674 a 680

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls 148
3515,4 Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures]

Ανεξ 07

1483
20515.4



PROCESSO ADMINISTRATIVO GABOR/GT-001/97

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE		
Natureza	Número	Data
ART/GT	0321/97	14.04.97
Procedência <u>GABOR/GT</u>		

Nome ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES, MAT 8.325711-0
 Assunto APURAÇÃO DE POSSÍVEL ENVOLVIMENTO COM A VASP (SERVIÇO DE ENCOMENDAS EXPRESSAS - VASPEX)

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1.º		21.º		1.º		
2.º		22.º		2.º		
3.º		23.º		3.º		
4.º		24.º		4.º		
5.º		25.º		5.º		
6.º		26.º		6.º		
7.º		27.º		7.º		
8.º		28.º		8.º		
9.º		29.º		9.º		
10.º		30.º		PROCESSOS APENSOS		
11.º		31.º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12.º		32.º		1.º		
13.º		33.º		2.º		
14.º		34.º		3.º		
15.º		35.º		4.º		
16.º		36.º		5.º		
17.º		37.º		Confere Com Original ANEXOS		
18.º		38.º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19.º		39.º		1.º		
20.º		40.º		2.º		

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - GN
 CPMI - CORREIOS
 14.04.97
 FIs Nº
 3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

ANEXO: 02
ECT
Fis. 02
FD. 01

DE: GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DR/GT AO: DIRETOR REGIONAL DR/GT CI/GEREC/DR/GT- 0122/97 Ref.:	PROTOCOLO
---	-----------

Assunto: Apresenta informações

Goiânia-GO, 14 de abril de 1997.

CÓPIA

Informo a esse Diretor Regional que tomei conhecimento de um possível envolvimento da empregada Roseli de Oliveira Magalhães, técnico operacional sênior, lotada na Gerência de Auditoria, com a VASPEX.

Há boatos de que a empregada em questão estaria recrutando motoqueiros para trabalhar na VASPEX e que também teria repassado a esta concorrente todo o nosso plano de distritamento e triagem, conseguido junto à GEOPE.

Sendo assim, considero prudente a instalação imediata de uma comissão de sindicância para apurar a veracidade ou não de tais informações.

A conclusão dos trabalhos de apuração poderá:

- Caso constate a im procedência dos fatos, não deixar dúvidas quanto a honra e o comprometimento da empregada para com a ECT;
- Caso constate a veracidade, adotar as providências que o caso requer,

Atenciosamente,


SERGIO LUIZ MIAL
GEREC/DR/GT

GEREC

*Emilia portaria de
formacao da comissão, conforme
acordado.*

*Nilo Ruyus
Diretor Regional*
14/4/97

Cartório do
Registro Civil
Goiânia - GO
17 ABR 1997

Prova do Cruzamento
Folha 54

Autenticado em
BRCS nº 03/2005 - CN -
Carteira Com Origem

Fis. Nº 1401
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

PRT/GT-0321/97

EMI: 14/04/97

VIG: 15/04/97

1

ASSUNTO: Designação de Comissão de Sindicância.

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GERIC, APEGE, GESUP, ARSIN e GEFIN.

REFERÊNCIA: MANCIN 7/2-2.3. e CI/GEREC/DR/GT-0122/97.

CÓPIA

1. Designo os empregados abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro que nos seus impedimentos será substituído pelo segundo, comporem a Comissão de Sindicância que terá por incumbência a apuração de possível envolvimento, de empregada da ECT-DR/GT, com a implantação, estruturação, operação ou exploração do serviço de encomendas expressas vinculado à Viação Aérea São Paulo S.A. (VASP), em face do disposto na CI em referência, bem como no fornecimento de informações ou de documentos de uso restrito da ECT.
2. Composição da Comissão:

TELMO CASTRILLON DE MACÊDO, matrícula 8.010.901-2, Administrador Postal Pleno, Presidente;

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA, matrícula 8.009.752-9, Administrador Postal Pleno, Membro;

SÉRGIO LUIZ VIAL, matrícula 8.327.633-5, Administrador Postal Junior, Membro;

JULIO CEZAR DE SOUZA ARANHA, matrícula 8.010.498-3, Administrador Postal Pleno, Membro.
3. A Comissão ora designada terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos de apuração e apresentação de relatório conclusivo.

NILO CÂNDIDO RAMOS
Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 142

Rec. 3515,4

ANEXO: 04
E C T
Fls. 04
RQ 03

ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

PROCESSO GAB/DR/GT-Nº.001/97

Às dez horas do dia quinze de abril de um mil, novecentos e noventa e sete, na sala da Gerência Financeira, situada na Praça Cívica, nº 11, 1º andar, Setor Central, Goiânia, Goiás, presentes os empregados abaixo identificados e assinados, designados pela Portaria PRT/GT-0321/97, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância responsável pela apuração dos indícios de irregularidade apontados na CI/GEREC/DR/GT-0122/97, foram iniciados os trabalhos.

Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos empregados presentes.

Telmo Castrillon
TELMO CASTRILLON DE MACÊDO
Administrador Postal Pleno - mat. 8.010.901-2

José Carlos dos Santos Bênia
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA
Administrador Postal Pleno - mat. 8.009.752-9

Sergio Luiz Vial
SÉRGIO LUIZ VIAL
Administrador Postal Júnior - mat. 8.327.633-5

Julio Cezar de Souza Aranha
JULIO CEZAR DE SOUZA ARANHA
Administrador Postal Pleno - mat. 8.010.498-3

* * * * *

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1403
3515,4
Doc.

Cartório do V
Registro Civil
Goiânia - GO
17 ABR 1997
Autenticação
Confere Com Original
Pqta do Cruzeiro, 37
Sala 504
18391161

CONFERE COM O ORIGINAL



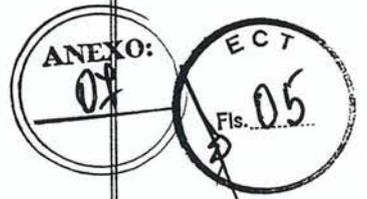
Fr. 32
[Handwritten signature]

De: - GERENTE DE AUDITORIA E INSPEÇÃO-DR/GT

Ao: - DIRETOR REGIONAL/DR/GT

CI/GAUDI/DR/GT-705/97

Ref.: PRT/GT-0321/97



Assunto: Comissão de Sindicância

Goiânia, 16 de abril de 1997.

Fui convocado para uma reunião, no Gabinete do Diretor Regional no dia 15/04/97, às 18:00 hs, via telefone, pelo Presidente da Comissão Sr. Telmo Castrillon.

Na ocasião me foi apresentada a CI/Comissão - 001/97, onde comunicava ao GAUDI/GT a instauração de uma Comissão de Sindicância designada pela PRT/GT-0321/97, para apurar denúncia de suposto envolvimento da empregada Roseli de Oliveira Magalhães com a VASPEX.

De imediato, demonstrei minha estranheza de somente após ter sido instaurada a comissão de sindicância ter sido comunicado de tal fato, cabendo ressaltar que retornei de minhas férias em 14/04/97.

Ato contínuo, me foi passado um processo já contendo a ata de instauração, cópia da denúncia e a convocação de 5(cinco) empregados da ECT para prestar depoimento a saber:

- . ÉRCOLE TRAMONTANO - GERENTE
- . NADIR CLEMENTE - CHEFE DE SEÇÃO
- . ANTÔNIO ALFREDO - CHEFE AC/CENTRAL
- . CARLOS ALBERTO CASTRO - CHEFE DO COI
- . MARIA ARGENTINA - APEGE

CÓPIA

No ato também me foi informado que a Sra. Roseli havia pedido demissão da Empresa, situação que já foi revertida nessa data.

Também dei ciência no processo do recebimento da CI/Comissão - 001/97.

Cabe alertá-lo da existência de uma série de falhas técnicas já cometidas nesse início de sindicância, algumas até primárias, que fatalmente redundarão em nulidade processual, a saber:

. A possível envolvida Roseli de Oliveira Magalhães não foi comunicada, formalmente pelos sindicantes, da abertura de processo contra sua pessoa, contrariando o direito de ampla defesa assegurado pela Constituição Federal, art. 5º.

. O denunciante, Sr. Sérgio Vial, passou a apurador, quando deveria ser o primeiro a prestar depoimento, a partir de onde se iniciaria a Sindicância;

. Foram convocados 5(cinco) empregados para prestar depoimento, saídos não se sabe de onde. Novamente a possível acusada não foi comunicada do andamento dos trabalhos. Teria direito a se fazer representar por advogado que poderia inclusive fazer re-perguntas aos convocados.

Considerando as falhas acima apresentadas;

Considerando que o resultado poderá ser adverso para a ECT;

Considerando a necessidade de conhecimento atualizado e de experiência comprovada para condução de processo de tal vulto, face à gravidade da denúncia, sugiro a V. Sª. obter o parecer da Área Jurídica quanto a legalidade dos procedimentos até então adotados pela Douta Comissão, no intuito de resguardar os interesses da ECT.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
MÁRCIO ALVES RABELO
GAUDI/DR/GT

C/C Presidente da Comissão de Sindicância/PRT/GT/0321/97

Autenticação
Carteira Com Original
Assessoria Jurídica
Assessoria Civil
Assessoria - GO
Assessoria Social

A Comissão

aguar dan do parecer se

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1404
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:

04

07
Fis. 06PROC./GAB/DR/GT-001/07
POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE
SERVIDORA DA ECT COM A VASPEX

SENHOR DIRETOR

Atendendo a solicitação de V. S^a, verificamos o conteúdo do Processo retro, analisamos cada um dos documentos que o compõe, expomos e concluímos que:

O Gerente de Auditoria, preocupado com a situação, ponderou, no documento de folhas 32, a existência de falhas técnicas cometidas no início da presente sindicância, que poderia comprometer o resultado da apuração, causando inclusive, a nulidade processual, se não corrigidas tempestivamente.

Não há dúvida que existe pertinência na preocupação apresentada, o que revelou alto grau de profissionalismo daquele Gerente, que em momento oportuno, solicitou que o caso em tela fosse apreciado pela Assessoria Jurídica para ratificar ou retificar procedimentos, nesta fase de instauração/instrução processual:

Contudo, no nosso entendimento, procedimentos regulares e legais foram adotados, **quando foi instaurada uma sindicância administrativa, que visou à apuração preliminar de um determinado fato**, gerado por boatos e que envolve a Servidora Roseli de Oliveira Magalhães, hoje lotada na Gerência de Auditoria.

Pois, esse meio sumário de elucidação de irregularidade não exige procedimento tão formal, pode ser iniciado com ou sem sindicado, haja vista tratar-se de mero expediente de verificação de irregularidade. Também não há óbice na sua formalização que, se confirmada a irregularidade, ensejará os procedimentos formais indicados pelo Gerente de Auditoria, **necessários nos processos administrativos de apuração**, com todos os seus rigores.

Note-se que, quanto ao comunicante da irregularidade ter sido indicado para compor a comissão apuradora, entendemos desnecessário tecermos abordagens mais profundas,

QRS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS
1405
Fís Nº
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:

04

Fls. 04

até porque, já é sabido que o mesmo pediu formalmente o seu afastamento em caráter irrevogável da citada comissão, que certamente será acatado por esse Diretor.

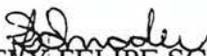
Foi abordado também, pelo Gerente de Auditoria, convocação de empregados para prestarem depoimentos sem a indicação de qualquer fonte. Desse assunto, esclarecemos que é prerrogativa da autoridade processante ou julgadora, valer-se de qualquer prova que tenha conhecimento na busca da verdade material. Essa busca também é conhecida como liberdade na prova, desde que a faça trasladar para o processo. Dessa forma entendemos haver a necessidade de constar no presente processo a fonte originária da prova.

Considerando que o presente processo deve resguardar os princípios de observância necessários a sua condução, com a instauração baseada na preservação legal, visando a busca da elucidação da suposta irregularidade, sugerimos que deva dar continuidade na presente apuração, pela comissão, ora designada, exceto a participação do Comunicante como apurador, vez que este, na certa, em muito contribuirá nas fases complementares com esclarecimentos e informações importantes.

Se confirmados os boatos noticiados de envolvimento da Servidora Roseli com a VASPEX, em fase processual complementar, seja a ela garantido a ampla defesa, **observando não só o rito adequado no processo de apuração administrativa, como bem recomendou o Gerente de Auditoria, além da cientificação do processo à interessada, concedendo-lhe oportunidade de contestar a acusação e produzir provas de seus direitos, também acompanhar os atos dessa instrução, e utilizar-se dos recursos cabíveis.** Nesse caso é conveniente que a comissão se manifeste ao Diretor, quanto a permanência ou não da referida empregada na função de confiança/gratificada, que hoje detém.

É o parecer.

Goiânia/GO, 18 de abril de 1.997.


JOSELY FELIPE SCHRODER
ASSESSORA JURÍDICA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº - 14 ⁶
Doc: 3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL



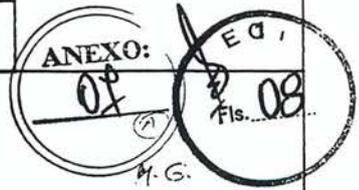
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

PRT/GT-0374/97

EMI: 25/04/97

VIG: 05/05/97

ANEXO:



ASSUNTO: Designação de Comissão de Sindicância.

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GEREK, APEGE, GESUP, ARSIN e GEFIN.

REFERÊNCIA: MANCIN 7/2-2.3. e CI/GEREK/DR/GT-0122/97.

1. Designo os empregados abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro que nos seus impedimentos será substituído pelo segundo, comporem a Comissão de Sindicância que terá por incumbência a apuração de possível envolvimento, de empregada da ECT-DR/GT, com a implantação, estruturação, operação ou exploração do serviço de encomendas expressas vinculado à Viação Aérea São Paulo S.A. (VASP), em face do disposto na CI em referência, bem como no fornecimento de informações ou de documentos de uso restrito da ECT.

2. Composição da Comissão:

CÓPIA

TELMO CASTRILLON DE MACÊDO, matrícula 8.010.901-2, Administrador Postal Pleno, Presidente;

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA, matrícula 8.009.752-9, Administrador Postal Pleno, Membro;

JULIO CEZAR DE SOUZA ARANHA, matrícula 8.010.498-3, Administrador Postal Pleno, Membro.

JOSÉ OTAVIANO PEREIRA, matrícula 8.010.494-0, Administrador Postal Pleno, Membro.

3. A Comissão ora designada terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos de apuração e apresentação de relatório conclusivo.

4. Em conseqüência revoga a PRT/GT-0321/97.

NILO CÂNDIDO RAMOS
Diretor Regional

/vla

09:58 75250505-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

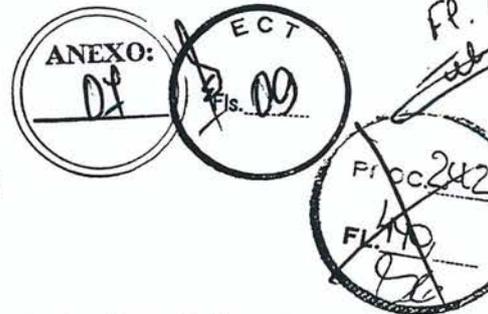
1407

Fis Nº

3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL

INTRODUÇÃO



Em 14/04/97, mediante a CI/GEREC/DR/GT-0122/97 (folha 01) dirigida ao Diretor Regional, o Gerente de Recursos Humanos da Diretoria Regional de Goiás/Tocantins informou a circulação de boatos, no âmbito da Regional, de que a empregada ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES, doravante denominada ROSELI, matrícula 8.325.711-0, Técnico Operacional Sênior, Chefe da Seção de Controle de Apuração de Reclamações da Gerência de Auditoria, estaria recrutando motoqueiros da ECT para trabalhar na empresa que opera o serviço VASPEX em Goiânia, doravante denominada apenas VASPEX. Além disso, a citada empregada também teria repassado à empresa em questão todo o plano de distritamento e triagem da Regional, conseguido junto a Gerência de Operações Postais.

O citado Gerente considerava, no expediente supra, prudente a instalação de uma comissão regional para apurar a veracidade ou não de tais boatos, com o intuito de se comprovar ou a sua improcedência ou, em se confirmando sua procedência, se tomarem as providências pertinentes ao caso.

Apreciado o citado expediente pelo Diretor Regional este, usando de suas prerrogativas nomeou, mediante a PRT/GT-0321/97, Comissão de Sindicância (folha 02) para apurar, em um prazo de 30 dias a contar de sua vigência, o possível envolvimento da empregada com a implantação, estruturação, operação ou exploração do serviço de encomendas expressas vinculado à Viação Aérea São Paulo S. A., bem como o fornecimento de informações ou de documentos de uso restrito da ECT.

O presente relatório é o resultado final da apuração levada a efeito pela Comissão.

EVOLUÇÃO DOS TRABALHOS

Em 15/04/97 a Comissão foi instalada, lavrando-se a Ata correspondente (folha 03).

Em 15/04/97 a Comissão, atendendo disposição do Manual de Controle Interno e mediante a CI/COMISSÃO-001/97, apresentou-se ao Gerente de Auditoria, Chefe imediato da empregada

RGS Nº 03/2005 - CN -
ROSELI A
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1408
3515.4
Dec

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 02
L.C.I.
Fls. 10

Fl. 14
Fl. 24
44
26

apresentação se deu no Gabinete do Diretor Regional, com a presença do Adjunto Executivo, SÉRGIO APARECIDO MARTINS e o citado Gerente, MÁRCIO ALVES RABELO, tendo sido a ele entregues o citado expediente e cópia dos documentos supra mencionados.

Seguiu-se a convocação de empregados da Regional para prestar Termo de Declarações, quais sejam : ÉRCOLE DA FONSECA TRAMONTANO, Gerente de Operações, que prestou Termo em 16/04/97; CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA, Chefe do Setor de Operação Terminal de Carga da Gerência de Transportes, que prestou Termo em 16/04/97; NADIR CLEMENTE DA SILVA ROCHA, Chefe da Seção de Contratos Especiais da Gerência de Operações, que prestou Termo em 17/04/97; ANTONIO ALFREDO PIRES DE SOUZA, Chefe da Agência Central de Goiânia, desconvidado em 17/04/97 mediante a CI/COMISSÃO-009/97 (folha 33); e MARIA ARGENTINA PEREIRA SILVA, lotada na Assessoria de Planejamento e Gestão, desconvidada em 17/04/97, mediante a CI/COMISSÃO-008/97 (folha 31).

Em 15/04/97 a empregada ROSELI apresentou, ao Diretor Regional, pedido de demissão da Empresa, em caráter definitivo e irrevogável. Apresentou ainda pedido de dispensa de cumprimento do Aviso Prévio, autorizado pelo Diretor Regional (folhas 20 e 21).

Em 16/04/97 a empregada ROSELI apresentou ao Diretor Regional pedido de reconsideração de sua demissão, autorizado pelo Diretor Regional (folha 23). Nessa mesma data o Gerente de Auditoria, em contato telefônico mantido com o Presidente da Comissão de Sindicância, comunicou que havia conversado com a empregada ROSELI e a tinha convencido a desistir da demissão, argumentando que seria melhor para ela aguardar o desenrolar da sindicância. Comunicou também que a orientou a contratar advogados.

Em 16/04/97 o Gerente de Auditoria, mediante a CI/GAUDI/DR/GT-705/97 (folha 32), apresentou ao Diretor Regional considerações acerca dos trabalhos da Comissão de Sindicância, demonstrando "...estranheza de somente após ter sido instaurada a comissão de sindicância ter sido comunicado de tal fato..." e alertando o Diretor Regional quanto a "...uma série de falhas técnicas já cometidas nesse início de sindicância, algumas até primárias, que fatalmente redundarão em nulidade processual...".

Ainda sobre o expediente citado acima, é necessário registrar que o Gerente de Auditoria, na reunião com a Comissão CN

RQS n. 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1409
Fls Nº
3515,4

CONFIRME COM O ORIGINAL



manifestou sua estranheza pela sua instauração e nem foi informado a respeito do pedido de demissão da empregada ROSELI.

Ato contínuo o Diretor Regional, em reunião com o Gerente de Auditoria e o Presidente da Comissão de Sindicância, comunicou a suspensão dos trabalhos até que a Assessoria Jurídica emitisse parecer acerca do contido no expediente citado no parágrafo anterior. Essa suspensão gerou as desconvocações citadas anteriormente.

Em 17/04/97, mediante a CI/SAINS/GAUDI/DR/GT-088/97 (folhas 38 e 39), Gerente de Auditoria encaminhou ao Diretor Regional informação do Técnico de Controle Interno ANTONIO PARANHOS, mediante a qual relatava conversa mantida com um dos membros da Comissão de Sindicância, SÉRGIO LUIZ VIAL, na qual este teria feito comentários com o citado Técnico acerca dos boatos. Tal fato motivou o pedido de dispensa da Comissão, feito pelo empregado SÉRGIO LUIZ VIAL mediante a CI/GEREC/DR/GT-0130/97 (folha 39), em 18/04/97, pedido aceito pelo Diretor Regional.

Em 18/04/97 a Assessoria Jurídica entregou ao Diretor Regional o parecer solicitado acerca do contido na CI/GAUDI/DR/GT-705/97 (folhas 40 e 41). No parecer a Dra. JOSELY FELIPE SCHRODER, Assessora Jurídica da Regional, relatou que, apesar de haver "...pertinência na preocupação apresentada...", "...procedimentos regulares e legais foram adotados, quando foi instaurada uma sindicância administrativa, que visou à apuração preliminar de um determinado fato...". Constou ainda do parecer que "...esse meio sumário de elucidação de irregularidade não exige procedimento tão formal, pode ser iniciado com ou sem sindicato..." e "...que é prerrogativa da autoridade processante ou julgadora, valer-se de qualquer prova (SIC) que tenha conhecimento na busca da verdade material." Recomendou-se então que "...deva dar continuidade (SIC) na presente apuração, pela comissão, ora designada...".

Mediante a PRT/GT-0374/97 (folha 42) foi alterada, por iniciativa do Diretor Regional, a formação da Comissão de Sindicância, saindo o Gerente de Recursos Humanos, SÉRGIO LUIZ VIAL, e entrando o Assessor Técnico, JOSÉ OTAVIANO PEREIRA. O prazo de vigência de trinta dias passou a ser considerado a partir de sua vigência, ou seja, 05/05/97.

Em 07/05/97 os trabalhos foram formalmente reiniciados, com a lavratura da Ata correspondente (folha 45).

Segui-se a convocação de empregados da Diretoria para prestar Termo, quais sejam : SÉRGIO LUIZ VIAL, Gerente de Recursos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1500
3515, 4
Ass:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO. 04
ECT
Fls. 12

PROC. 24
FLS. 13
12

Humanos, que prestou Termo em 07/05/97; MARIA ARGENTINA PEREIRA SILVA, lotada na Assessoria de Planejamento e Gestão, que prestou Termo em 09/05/97 e novamente em 15/05/97; ANTONIO ALFREDO PIRES DE SOUZA, Chefe da Agência Central de Goiânia, que prestou Termo em 09/05/97; SUELY MARIA CARRIJO CALAÇA, lotada na Gerência de Transportes, que prestou Termo em 12/05/97; MARCONDES JOSÉ LOPES, lotado na Assessoria de Planejamento e Gestão, que prestou Termo em 12/05/97; VILMA NETO CERQUEIRA, lotada na Gerência de Transportes, que prestou Termo em 13/05/97; JOELI FRANCISCO DE OLIVEIRA, lotado no CDD/Goiânia, que prestou Termo em 15/05/97; MARGARETH RIBEIRO MACHADO SANTOS, Chefe da Seção de Gerenciamento, Desempenho e Desenvolvimento Gerencial da Gerência de Recursos Humanos, que prestou Termo em 21/05/97; e LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO, Chefe da Seção de Auditoria e Inspeção da Gerência de Auditoria, que prestou Termo em 27/05/97.

Foram convidados para prestar Termo dois ex-empregados da Diretoria, quais sejam : HÉLIO CALAÇA, que prestou Termo em 19/05/97; e MARIA TEREZINHA SILVA, que prestou Termo em 20/05/97.

Em 20/05/97, mediante a CI/COMISSÃO-001/97 (folha 99), a Comissão formada por técnicos do Departamento de Inspeção, em trabalhos na Regional solicitou cópia do presente processo, prontamente fornecida.

Em 26 e 30/05/97 membros da Comissão estiveram na Junta Comercial do Estado de Goiás e realizaram pesquisa de composição societária de empresas e também pesquisa por CPF, conforme folhas 117 a 131.

Em 02/06/97, mediante a CI/COMISSÃO-022/97 (folha 107), foi convocada para prestar Termo de Declarações em 03/06/97 a empregada ROSELI. No mesmo dia dois de seus advogados constituídos estiveram com o Presidente da Comissão de Sindicância, ocasião na qual entregaram requerimento (folhas 109 e 110) solicitando vistas dos autos e adiamento do Termo. Foram prestados esclarecimentos aos advogados, pelo Presidente da Comissão, acerca da natureza do presente processo, ou seja, que estava sendo apurada a existência ou não de indícios de envolvimento de sua cliente com a empresa que opera o serviço VASPEX em Goiânia, não havendo qualquer acusação formulada contra ela e nem cabendo à Comissão formular tal denúncia uma vez que, ao final do presente trabalho, caberia apenas concluir pela existência ou não de indícios. A partir daí

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1501
3515,4
Dec:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
01
P. 13

PROC. 2
FL. 4
C. 2

caberia ao Diretor Regional, como autoridade instauradora do presente processo, julgar os elementos reunidos e decidir pela instauração de novo processo de apuração ou pelo encerramento da questão.

Em 03/06/97, mediante a CI/COMISSÃO-022/97 (folha 112), foi encaminhada ao Gerente de Auditoria cópia do presente processo e foi comunicada nova data para prestação de Termo de Declarações pela empregada ROSELI, em 09/06/97, data cumprida, tendo comparecido a empregada em lide e dois de seus advogados constituídos.

Em 03/06/97, mediante a CI/COMISSÃO-023/97 (folha 113), foi solicitado ao Diretor Regional prorrogação do prazo de conclusão dos presentes trabalhos para o dia 13/06/97, autorização concedida.

DOS TERMOS DE DECLARAÇÃO

Os Termos de Declaração foram obtidos com a presença dos membros da Comissão, do declarante (ao qual foi informado, pelo instrumento de convocação que, a seu critério, poderia se fazer acompanhar de advogado) e de duas testemunhas alheias ao processo, a fim de ser presenciada a correção e legalidade do "modus operandi" da Comissão.

Apontaremos a seguir, Termo a Termo, os pontos relevantes relacionados ao escopo do presente processo.

1) ÉRCOLE DA FONSECA TRAMONTANO (folhas 15 a 18)

- a empregada NADIR CLEMENTE DA SILVA ROCHA disponibilizou para a ROSELI, a seu pedido, para utilização nas auditorias da GAUDI, no início do mês de janeiro, o sistema de distritamento, em disquete;
- a empregada ROSELI levou também cópia de relatório do IBGE contendo dados demográficos dos principais municípios do estado de Goiás, relatório esse obtido pela GEOPE via INTERNET;
- nunca foram feitos, pela GAUDI, trabalhos de auditoria de distritos;
- a realização de trabalhos de distritamento, utilizando-se o sistema implica, em por exemplo uma cidade do porte de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM+ - CORREIOS
1502
Els Nº
3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 04
F. 14
F. 17
F. CC. 242
F. 495
42

Jataí, a utilização de um técnico por um período de um mês para diagnosticar a situação;

- a realização de um trabalho completo de distritamento implica, utilizando-se o sistema em uma cidade como Goiânia, na utilização de dois ou três técnicos por um período de aproximadamente três meses por CDD, com apoio dos Carteiros;
- não houve, por parte da Gerência de Auditoria, solicitação formal para cessão do sistema;
- desconhece que a Gerência de Auditoria esteja realizando trabalhos de distritamento mas sem o apoio da Gerência de Operações seria extremamente difícil se desenvolver tal atividade;
- não sabe se o sistema está instalado em equipamento localizado na Gerência de Auditoria, mas tem conhecimento de que está instalado em equipamento na residência da empregada ROSELI;
- na última semana de fevereiro tomou conhecimento, no Complexo Operacional da Regional, de comentários no sentido de que a VASPEX estaria abrindo dois centros operacionais em Goiânia, de que empregados da Regional estariam saindo da ECT para lá trabalharem e de que a empregada ROSELI seria a gerente de recursos humanos e estaria recrutando pessoas; levou o assunto ao conhecimento do Adjunto Executivo, SÉRGIO APARECIDO MARTINS e do Diretor Regional, NILO CÂNDIDO RAMOS;
- tomou conhecimento de que um dos proprietários ou sócios de uma loja da VASPEX seria o Sr. GERMANO RORIZ, ex-proprietário da ACF Cesar Lattes e atual proprietário da ACF Independência.

2) CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA (folhas 24 a 26)

- tomou conhecimento, na última semana do mês de março, por comentários feitos pelo empregado ANTÔNIO ALMI GONZAGA, que por sua vez tomou conhecimento por comentários feitos pelo empregado INOIR FERREIRA DA SILVA, que a empregada ROSELI estaria levando documentos da ECT, relativos a distritamento de Goiânia, para utilização na VASPEX;
- foi procurado pela empregada VILMA NETO CERQUEIRA com a solicitação de colocá-la na VASP; essa empregada lhe disse que procuraria a ROSELI pois ela já teria conseguido colocação para o seu namorado que, por sua vez, levaria

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1503
Fls Nº
3515

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
07

ECT
Fls. 15

Fl. 140
F. CC. 24
FL. 140
C. 24

para a VASP empregados da ECT quando voltasse de um curso que estaria fazendo em São Paulo;

- tomou conhecimento, pela empregada SUELY CARRIJO CALAÇA, de que a empregada MARIA ARGENTINA PEREIRA SILVA, procurando emprego para um parente, foi orientada a procurar a gerente de recursos humanos da VASPEX, de nome Roseli;
- ouviu do ex-empregado HÉLIO CALAÇA que ele sabia de outros fatos além do envolvimento da ROSELI e que se estivesse na Empresa já teria denunciado tudo.

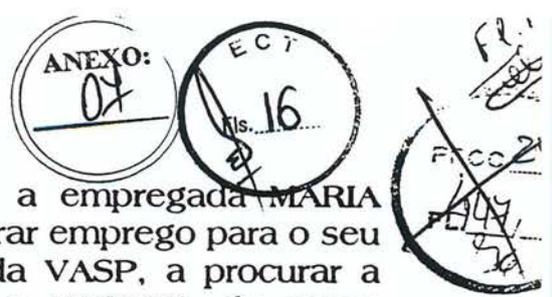
3) NADIR CLEMENTE DA SILVA ROCHA (folhas 27 a 29)

- ouviu comentários acerca de envolvimento da ROSELI com a VASPEX, como gerente de recursos humanos;
- em 17/01/97 a ROSELI solicitou e obteve, junto à declarante, cópia do sistema de distritamento; não foram questionados os motivos de tal solicitação;
- quinze dias antes a ROSELI havia solicitado o Formulário de Desempenho de Carteiro para, segundo ela, coletar informações sobre distribuição para subsidiar trabalhos de auditoria;
- no mês de fevereiro tomou conhecimento de que VILMAR PEDRO DA SILVA SANTOS, carteiro motorizado, namorado da ROSELI, se desligou da ECT para trabalhar na VASPEX;
- a ROSELI não teve acesso a quaisquer dados relativos a distritamentos da Regional;
- após saber da saída do VILMAR, indagou à ROSELI se ela estava envolvida com a VASPEX, tendo uma negativa como resposta;
- declarou que não seria possível o uso do sistema de distritamento para trabalhos na Gerência de Auditoria;
- declarou que não viu, em relatórios de auditoria, nenhum item levantado com base na aplicação do sistema de distritamento ou no uso do Formulário de Desempenho de Carteiro;
- quando do fornecimento do disquete com o sistema de distritamento à ROSELI, não tinha conhecimento de comentários sobre a VASPEX;

4) SÉRGIO LUIZ VIAL (folhas 46 e 47)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1504
3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL



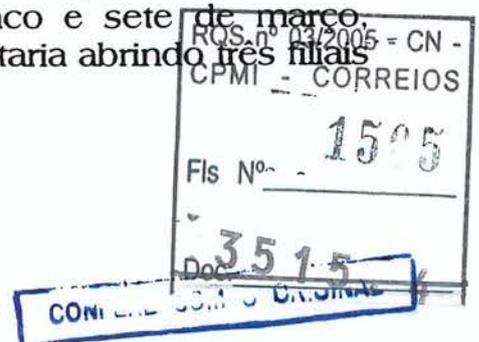
- soube, por volta de 20/03/97, que a empregada MARIA ARGENTINA PEREIRA SILVA, ao procurar emprego para o seu filho, foi orientada, por funcionários da VASP, a procurar a responsável pelo recrutamento para a VASPEX, de nome ROSELI; quando ela esteve na VASPEX, constatou que a pessoa indicada era a ROSELI;
- soube que o empregado ANTONIO ALFREDO PIRES SOUZA teria visto, em um sábado, no pátio do edifício sede da Regional, a ROSELI e o VILMAR conversando com motoqueiros dos Correios;
- ouviu comentários e os confirmou com o Gerente de Operações, ÉRCOLE DA FONSECA TRAMONTANO, de que a ROSELI teve acesso ao sistema de distritamento para utilização em atividades de auditoria;
- solicitou ao Diretor Regional apuração acerca dos comentários por achar que seria sua obrigação levar ao conhecimento ao seu superior hierárquico o que circulava na Regional, a fim de que se realizassem as apurações devidas.

5) ANTONIO ALFREDO PIRES SOUZA (folhas 52 e 53)

- soube que o VILMAR, que seria namorado da ROSELI, saiu da ECT para trabalhar como supervisor na VASPEX;
- em um sábado no mês de março, por volta de 07:30 horas, viu o VILMAR e a ROSELI conversando com um motoqueiro no pátio do prédio sede da Regional (posteriormente informou à Comissão o nome do motoqueiro : JOELI FRANCISCO DE OLIVEIRA);
- procurou o JOELI para falar a respeito da conversa e este lhe disse que a VASPEX estaria contratando 20 motoqueiros e ele solicitou ao VILMAR emprego para o seu irmão;
- soube por comentários na Regional que o pessoal da Gerência de Auditoria seria dono de uma das lojas da VASPEX em Goiânia.
- soube, pelo empregado SAUL WILSON MAGALHÃES NETO, que seu filho com a ROSELI é empregado da VASPEX.

6) MARIA ARGENTINA PEREIRA SILVA (folhas 54 a 56)

- em procura de emprego para o seu filho, esteve em um escritório da VASP, entre os dias cinco e sete de março, tendo sido informada que a VASPEX estaria abrindo três filiais



ANEXO: 07
EC. Fls. 17
Fl. 17
PROC. 24
FL. 108
926

em Goiânia e que no centro operacional, localizado na Av. Independência, estariam contratando;

- foi ao citado centro operacional, em uma quarta-feira pela manhã, sem nenhuma indicação de a quem deveria se dirigir e, ao ser conduzida para dentro, pela recepcionista, viu o VILMAR e a ROSELI;
- dirigindo-se à ROSELI, solicitou emprego para seu filho e ela lhe disse que sobre emprego seria com o VILMAR, retirando-se em seguida;
- solicitou o emprego ao VILMAR e foi informada que seriam contratados apenas motoqueiros e carteiros, não havendo vagas administrativas;
- não sabe qual a função do VILMAR na VASPEX;
- não viu a ROSELI quando saiu;
- quando foi à VASPEX não tinha conhecimento de que a ROSELI seria a encarregada da área de recursos humanos, tendo ouvido algo nesse sentido de um ex-empregado da ECT, que não quis identificar;
- não comentou com ninguém acerca de possível envolvimento da ROSELI com a VASPEX.

7) MARCONDES JOSÉ LOPES (folhas 64 e 65)

- ouviu comentários acerca de possível envolvimento de empregados da Regional com a VASPEX, sendo os nomes mais em evidência os da ROSELI e do VILMAR;
- ouviu que a ROSELI seria a chefe da área de recursos humanos da VASPEX;
- tomou conhecimento de que a ROSELI trabalharia na VASPEX por intermédio da empregada MARIA ARGENTINA que, ao ir à VASPEX em busca de emprego para o seu filho, lá encontrou a ROSELI, tendo ambas ficado surpresas e a ROSELI teria perguntado à MARIA ARGENTINA como tinha tomado conhecimento de que ela estava trabalhando lá;
- a empregada MARIA ARGENTINA lhe disse que, antes de ir à VASPEX foi orientada, por telefone, a procurar alguém de nome Roseli.

8) SUELY MARIA CARRIJO CALAÇA (folhas 66 e 67)

- ouviu da empregada NADIR que a ROSELI estaria envolvida com a VASPEX e que seu namorado, o VILMAR, estaria fazendo um curso em São Paulo e seria chefe na VASPEX;

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 1506
Doc. 3515
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
07

L.C.
Fls. 18

Fls. 18
PCC-2
FL 109
L.C.

- seu marido, o ex-empregado HÉLIO CALAÇA, recebeu dois ou três telefonemas anônimos dizendo que a ROSELI e o Gerente de Auditoria MÁRCIO ALVES RABELO, estariam envolvidos com a VASPEX;
- seu marido foi procurado pelo empregado MARCONDES JOSÉ LOPES, que lhe disse que a empregada MARIA ARGENTINA, ao procurar emprego na VASPEX para sua filha, foi orientada a procurar a chefe de recursos humanos da empresa, que seria a ROSELI;
- seu marido esteve com o Diretor Regional, logo após suas férias, e lhe falou acerca dos telefonemas e da visita recebida;
- a empregada MARIA ARGENTINA, em telefonema à sua residência, lhe disse que a ex-empregada MARIA TEREZINHA DA SILVA, ao procurar emprego na VASPEX, foi orientada a procurar a encarregada de recursos humanos, que seria a ROSELI.

9) VILMA NETO CERQUEIRA (folhas 69 e 70)

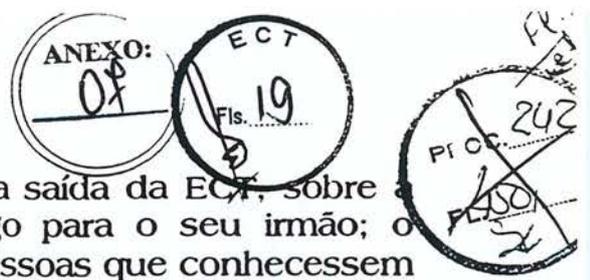
- tomou conhecimento através de comentários que o namorado da ROSELI estava trabalhando na VASPEX;
- não tomou conhecimento de que outros empregados da Regional estariam trabalhando na VASPEX;
- negou que tivesse dito ao empregado CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA que iria procurar a ROSELI para que ela lhe conseguisse um emprego na VASPEX;
- sabe de outros empregados da Regional que teriam ido à VASPEX mas prefere não citar nomes;
- não ouviu comentários acerca de a ROSELI ter sido encontrada na VASPEX.

10) JOELI FRANCISCO DE OLIVEIRA (folhas 77 e 78)

- tomou conhecimento da VASPEX pelo VILMAR, quando este lhe comentou, próximo ao seu desligamento, que estava saindo da ECT para a citada empresa;
- após a saída do VILMAR, somente o encontrou novamente em um dia de semana, em janeiro ou fevereiro, por volta de 07:30 horas, no pátio do prédio sede da Regional; o VILMAR teria vindo à sede para fazer um saque no caixa eletrônico;
- na ocasião perguntou ao VILMAR como ele estava indo no serviço e se estava gostando e a ROSELI, que estava dentro de um carro, não participou da conversa;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1507
Doc: 3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL



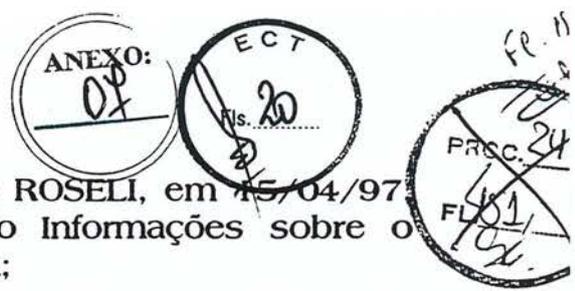
- perguntou ao VILMAR, antes de sua saída da ECT, sobre a possibilidade de conseguir emprego para o seu irmão; o VILMAR disse que iria precisar de pessoas que conhecessem a cidade e que poderia arranjar emprego para parentes seus, sendo o salário de aproximadamente R\$300,00;
- não sabe se o VILMAR fez tal oferta para outros empregados da ECT;
- não sabe a natureza do trabalho do VILMAR na VASPEX;
- não tem conhecimento de outras pessoas que tenham deixado a ECT para trabalharem na VASPEX;
- não sabe de algum empregado da ECT que tenha ido à VASPEX;
- não sabe de algum empregado da ECT que esteja prestando serviço à VASPEX.

11) HÉLIO CALAÇA (folhas 84 a 86)

- recebeu três telefonemas anônimos, no final do mês de fevereiro e início do mês de março, sem identificar os interlocutores, nos quais lhe foi dito que a ROSELI seria a gerente de recursos humanos da VASPEX e que o Gerente de Auditoria, Márcio Alves Rabelo, seria o gerente geral da VASPEX em Goiânia;
- comunicou o fato ao Diretor Regional, NILO CÂNDIDO RAMOS, sem citar nomes, em uma conversa ocorrida há mais de trinta dias contados a partir da data do seu Termo (19/05/97), sugerindo que se tomassem providências para averiguação;
- o empregado MARCONDES JOSÉ LOPES foi à sua residência e lhe disse que a empregada MARIA ARGENTINA foi à VASPEX e lá encontrou a ROSELI, que seria diretora daquela empresa;
- a empregada NADIR CLEMENTE DA SILVA ROCHA lhe disse que foi procurada por uma pessoa que lhe pediu para entregar um objeto para a ROSELI na VASPEX; a NADIR negou dizendo que já tinha perguntado à ROSELI se esta trabalhava na VASPEX e ela disse que não;
- a empregada MARIA ARGENTINA telefonou para sua esposa, a empregada SUELY MARIA CARRIJO CALAÇA, antes da instauração da presente comissão e disse que a ex-empregada MARIA TEREZINHA DA SILVA, ao telefonar para a VASPEX, conversou com a ROSELI e esta lhe teria oferecido emprego de faxineira ou copeira;

CÓPIA

RECIBO Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1508
3515,4
CONTINUA COM O ORIGINAL



- fêz a entrevista de desligamento da ROSELI, em 15/04/97, tendo sido preenchido o formulário Informações sobre o Desligamento, de caráter confidencial;
- em entrevista suplementar a ROSELI lhe disse que tinha algo em vista, onde ganharia mais do que o que estava recebendo na ECT, comentário não registrado no formulário supra, em face da natureza dessa informação.

14) MARIA ARGENTINA PEREIRA SILVA (folhas 95 a 98)

- foi informada acerca de recrutamento na VASPEX pela ex-empregada MARIA TEREZINHA DA SILVA, com quem esteve na loja da VASP da Av. Assis Chateaubriand, procurando por alguém de nome Roseli, nome esse fornecido pelo Flávio, à TEREZINHA, por telefone;
- foi à loja da VASPEX, da Av. Independência, no dia cinco de março, por volta de 08:00 horas, sozinha, e lá encontrou a ROSELI e o VILMAR, em uma sala com duas mesas, estando ela em pé e ele sentado, foi encaminhada a essa sala pela recepcionista;
- ao entrar na sala a ROSELI lhe perguntou "Como você achou aqui?"; dirigiu-se à ROSELI e indagou acerca de ficha de emprego para o seu filho, ao que ela disse que esse assunto não seria com ela, retirando-se da sala;
- não deu conhecimento a ninguém de sua ida à VASPEX.

15) LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO (folhas 103 a 105)

- estão previstos, quando dos trabalhos de auditoria, verificações quanto a distribuição, através de visitas a CDD e depósitos auxiliares;
- nada é verificado com relação à qualidade da distribuição ou ao sistema de distritamento implantado nas diversas localidades; atualmente está sendo montado um modelo para auditagens nessa linha;
- por volta do mês de outubro/96 foi formado um grupo de trabalho na Gerência de Auditoria, composto pelo declarante, pela ROSELI e dois Técnicos de Controle Interno, com a finalidade de criar um método de mensuração da qualidade da entrega;
- no citado grupo a ROSELI, tendo o maior conhecimento sobre distritamento, ficou incumbida de trazer o processo usado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1509
Doc: 3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
07

ECT
Fls. 21

FL. 1.
Proc. 242
FL. 458
F. 26.

- disse que a denúncia e a formação da comissão de sindicância foram tardias, tendo decorrido muito tempo desde a evidência do assunto;
- estranhou o fato de a ROSELI ter pedido demissão e de esta ter sido aceita pelo Diretor Regional; sua atitude deveria ter sido a de solicitar afastamento da Função de Confiança que hoje ocupa e solicitar imediata apuração sobre o assunto envolvendo seu nome.

12) MARIA TEREZINHA DA SILVA (folhas 87 a 89)

- compareceu no início do mês de março, com a empregada MARIA ARGENTINA, à uma loja da VASP procurando emprego na VASPEX e foi orientada a procurar uma pessoa de nome Flávio na loja da VASPEX situada na Av. Independência;
- compareceu, no mesmo dia, com a empregada MARIA ARGENTINA, à loja da Av. Independência; procurou pelo Flávio e foi informada que sobre emprego deveria tratar com a Dra. Roseli, que teria chegado de São Paulo na véspera e não estava trabalhando naquele momento, tendo lhe sido informado o número do telefone de sua residência;
- no mesmo dia telefonou para o Flávio e este lhe disse que seria o diretor financeiro da VASPEX, sendo uma pessoa de nome Murilo o diretor comercial e a Dra. Roseli a responsável pela seleção de pessoal para contratação;
- telefonou para a Dra. Roseli, em sua residência, sem associá-la com a ROSELI, a princípio, e agendou uma entrevista para o dia seguinte;
- no dia seguinte, em novo contato telefônico com a Dra. Roseli, reconheceu sem sombra de dúvidas a ROSELI, tendo esta lhe perguntado como havia descoberto seu telefone e dito que não tinha nada com a VASPEX e que estava apenas prestando uma assessoria na seleção de pessoal;
- não se recorda dos números dos telefones do Flávio e da Dra. Roseli;
- a empregada MARIA ARGENTINA esteve em sua casa, no dia do seu segundo telefonema à ROSELI e lhe disse que havia estado na VASPEX e lá encontrou a ROSELI e o VILMAR, cada qual sentado à uma mesa e bem vestidos.

13) MARGARETH RIBEIRO MACHADO SANTOS (folhas 92 e 93)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRÊIOS
Fls Nº 1510
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
07

ECT
22

Fl. 15
24
23

para tal fim; o sistema de distritamento não havia sido apresentado ao grupo até a data do Termo;

- tomou conhecimento em 26/05/97, pelo Gerente de Auditoria, da existência naquela Gerência de um disquete contendo o sistema de distritamento; lhe foi dito também que poderia estar havendo ligação entre a solicitação do sistema pela ROSELI e a presente apuração;
- na mesma data a ROSELI lhe disse que havia solicitado o sistema de distritamento à Gerência de Operações para utilização pelo grupo de trabalho;
- o formulário Desempenho de Carteiro não foi utilizado pelo grupo de trabalho;
- não sabe qual poderia ser a aplicabilidade do sistema para os trabalhos de auditoria pois não o conhece, sendo sua intenção que seu pessoal conheça seu funcionamento a fim de poderem verificar a situação existente nas localidades auditadas.

16) ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES (folhas 132 a 135)

- não tem ou teve qualquer envolvimento com a VASPEX;
- o VILMAR, com quem convive há onze anos, saiu da ECT em fevereiro e foi para a VASPEX; seu filho também trabalha na VASPEX, desde o mês de março;
- além das pessoas citadas acima, não conhece mais ninguém que trabalhe na VASPEX;
- o VILMAR, quando de seu desligamento, disse ao Adjunto Executivo que estava saindo para trabalhar na VASPEX; teve o Aviso Prévio dispensado e cumpriu algumas folgas às quais tinha direito; fez cursos em São Paulo e Brasília, em datas que não soube precisar;
- usufruiu férias informais no corrente ano, com início após o carnaval e término por volta do dia 10 de março;
- quando retornou das férias, tomou contato com comentários envolvendo seu nome e seu envolvimento com a VASPEX; tais comentários foram crescendo e, no dia 14 de abril, data na qual seu chefe imediato, o Gerente de Auditoria, MÁRCIO ALVES RABELO, retomou de férias, relatou a ele o que estava ocorrendo, inclusive que várias pessoas a tinham procurado para pedir emprego na VASPEX, ao que ela dizia que quem estava trabalhando lá era o VILMAR e não ela;
- no dia 15 de abril levou ao Gabinete do Diretor Regional pedido de dispensa do Aviso Prévio, entregando-o

ROS nº 23/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1511
Els Nº -
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
08

ECT
Fls. 23

FR-117
F.F.C.C. 24
FL. 454
L.S.

Secretário que o levou ao Diretor Regional, devolve-lo em seguida à ROSELI devidamente autorizado;

- levou o pedido à Gerência de Recursos Humanos e foi orientada a preencher o formulário padrão da Empresa para pedidos de demissão;
- quando tomou a decisão de deixar a ECT não tinha nenhum emprego em vista, tendo sido esta sua afirmação na entrevista de desligamento, realizada no dia 15;
- no dia 16, após refletir e consultar seus advogados, decidiu retirar o pedido de demissão, comunicando ao seu chefe imediato e entregando ao Gerente de Recursos Humanos pedido nesse sentido redigido por seus advogados;
- quando pediu demissão sabia da existência da presente Comissão;
- não conhece as atribuições do VILMAR na VASPEX e nem seus donos;
- em janeiro solicitou e obteve, na Gerência de Operações, disquete contendo o sistema de distritamento (apenas o sistema, sem os dados levantados na Regional), pois em reunião ocorrida no final do ano passado com o Gerente de Auditoria, MÁRCIO ALVES RABELO e o Chefe da Seção de Inspeção, LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO, foi designada para reformatar os procedimentos de auditoria no tocante à distribuição; solicitou então o programa pois o sistema contém os parâmetros afetos à distribuição; solicitou e obteve também cópia de relatório do IBGE contendo dados demográficos sobre as cidades do estado de Goiás, para ser utilizado por sua filha em trabalho universitário;
- foi a responsável pela implantação do sistema de distritamento na Regional, tendo acompanhado o processo por quatro anos;
- não foi iniciado qualquer trabalho com o citado sistema pois logo que o obteve ela e outros empregados da Gerência de Auditoria saíram de férias;
- a empregada NADIR CLEMENTE DA SILVA ROCHA já a prejudicou na Empresa por mais de uma vez;
- não esteve em São Paulo este ano e nem passou por lá;
- foi vista nas instalações da VASPEX no início do mês de março pela empregada MARIA ARGENTINA, quando foi levar o VILMAR e se encontrava de saída; a empregada indagou a ela acerca de emprego para o seu filho e ela a repassou ao VILMAR, saindo em seguida;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1512
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 07

ECT
Fls. 24

P. U.
PPSC 2
Fls. 455
X.

- não conhece o ex-proprietário da ACF T-9, Cláudio e desconhece se ele tem irmãos;
- recebeu em sua residência várias ligações de pessoas solicitando emprego e não reconheceu a ex-empregada MARIA TEREZINHA em nenhuma delas.
- não sabe quem contratou seu filho na VASPEX, informando apenas que ele foi levado pelo VILMAR;
- participou como apuradora em um processo envolvendo a ex-empregada MARIA TEREZINHA e a partir disso ela não mais lhe dirigiu a palavra.

DAS AVERIGUAÇÕES NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

No dia 30/05/97 membros da Comissão de Sindicância estiveram na Junta Comercial do Estado de Goiás e realizaram as pesquisas abaixo relatadas.

1) Busca por CPF

Tal busca teve por finalidade verificar a possível participação, da ROSELI, como proprietária ou sócia, na VASPEX.

Foi feita pesquisa para as seguintes pessoas/CPF:

- ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES - 087.132.431-87
- VILMAR PEDRO DA SILVA SANTOS - 309.543.711-00
- GERMANO RORIZ NETO - 122.067.841-49
- Proprietário da ACF Independência; citado no Termo do Gerente de Operações, ÉRCOLE DA FONSECA TRAMONTANO.
- TEREZA CLÁUDIA DE FREITAS - 413.705.701-04
- Esposa de Cláudio Fernandes de Oliveira e proprietária da ACF T-9. Trabalha na ACF Independência.
- FLÁVIO FERNANDES DE OLIVEIRA - 374.863.141-34
000.141.166-77
- Irmão de Cláudio Fernandes de Oliveira, de quem é sócio na empresa Tecprint Impressões Técnicas, que funciona conjugada à ACF Independência. Sócio de Ricardo Fernandes de Oliveira, seu irmão, na empresa Global Express Prestacional, razão social da VASPEX.

CÓPIA

RECIBO 05/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS
1513
Fls N°
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



- RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA - 500.269.171-49
000.134.115-43
- CARLOS EDUARDO B. DA COSTA - 219.487.201-91
- Gerente da loja VASPEX situada na Av. Independência.

Não constou a participação da ROSELI em qualquer empresa individual registrada no estado de Goiás, nem constou sua participação em qualquer empresa como sócia.

2) Busca por CGC

Tal busca teve por finalidade verificar, nos processos de um grupo de empresas selecionadas, se a ROSELI teve, em algum momento de suas existências, participação societária.

Foi feita pesquisa para as seguintes empresas:

- Global Express Prestacional
- Global Encomendas
- ACF Independência
- ACF T-9
- Tecprint Impressões Técnicas
- Alpes Auto Posto
- ACF Alpes
- ACF César Lattes.

Não constou a participação da ROSELI, como sócia ou qualquer outra figura, em nenhum dos processos examinados.

ANÁLISE DOS INDÍCIOS

A seguir serão apresentados os pontos que poderiam caracterizar indício de envolvimento da empregada ROSELI com a VASPEX. A cada indício serão apresentados os motivos que o caracterizam como tal, sua comprovação e sua contestação.

1) OBTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRITAMENTO

1.1) Caracterização

RQS nº 03/2005 --CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1514
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
04

ECT
Fis. 26

FP. 15
Proc. 2
FL. 04
L. 11

O sistema de distritamento poderia ser utilizado para que a concorrência dividisse a localidade de atuação em distritos, organizando seu sistema de distribuição e definindo os recursos necessários para atender a demanda de entrega. Seu fornecimento a uma empresa concorrente caracterizaria apropriação indébita, pois o "software" foi desenvolvido pela ECT sendo, assim, de sua propriedade.

1.2) Comprovação

1.2.1) Termo de ÉRCOLE DA FONSECA TRAMONTANO

A empregada NADIR CLEMENTE DA SILVA ROCHA disponibilizou para a ROSELI, a seu pedido, o sistema, no início do mês de janeiro. O sistema seria utilizado nas auditorias realizadas pela Gerência de Auditoria.

1.2.2) Termo de CARLOS ALBERTO C. FERREIRA

Tomou conhecimento, por comentários do empregado ANTÔNIO ALMI GONZAGA, que a ROSELI estaria levando para a VASPEX documentos relativos a distritamento.

1.2.3) Termo de NADIR CLEMENTE DA SILVA

Entregou à ROSELI, em 17/01/97, por sua solicitação, disquete contendo o sistema de distritamento, sem perguntar ou ser informada dos motivos de tal solicitação.

1.2.4) Termo de SÉRGIO LUIZ VIAL

Soube, por comentários confirmados junto ao Gerente de Auditoria, que a ROSELI obteve o sistema de distritamento para utilização em atividades de auditoria.

1.3) Contestação

1.3.1) Termo de LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO

Foi formado grupo de trabalho na Gerência de Auditoria para definir procedimentos para auditoria da distribuição. A ROSELI integrou o grupo e foi incumbida de obter o sistema utilizado para distritamento.

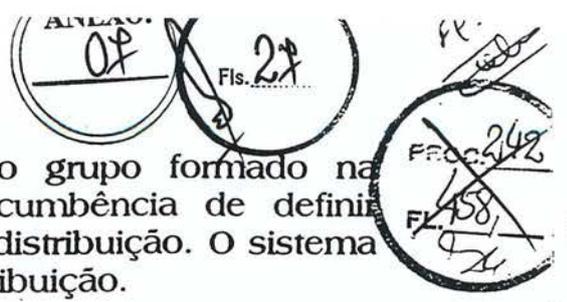
1.3.2) Termo de ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES

No mês de janeiro solicitou e obteve, na Gerência de Operações, disquete contendo o sistema de

ROS nº 03/905 - CN -
CPMI - CORREIOS
1515
Fis Nº
3515,4
Doc:

CONFIRME COM O ORIGINAL

distritamento, a ser utilizado pelo grupo formado na Gerência de Auditoria com a incumbência de definir procedimentos para auditoria na distribuição. O sistema contém os parâmetros afetos à distribuição.



1.4) Conclusões

O registrado nos Termos indica que o sistema foi obtido para utilização em trabalhos na Gerência de Auditoria, não havendo margem para inferir sobre sua obtenção para utilização pela VASPEX.

Questione-se a obtenção de documentos da Empresa de modo informal, o que contraria o disposto no Artigo 94, alínea "r" do Regulamento de Pessoal da ECT (DEL-038/85).

2) UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRITAMENTO PARA ATIVIDADES DE AUDITORIA

2.1) Caracterização

A impossibilidade de o sistema ser utilizado para atividades de auditoria caracterizaria sua obtenção para finalidades outras.

2.2) Comprovação

2.2.1) Termo de ÉRCOLE DA FONSECA TRAMONTANO

Sem o apoio da Gerência de Operações seria extremamente difícil a Gerência de Auditoria desenvolver trabalhos de distritamento.

2.2.2) Termo de NADIR CLEMENTE DA SILVA ROCHA

Não seria possível o uso do sistema de distritamento para trabalhos na Gerência de Auditoria.

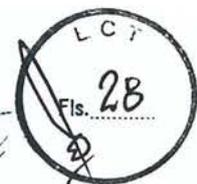
2.3) Contestação

2.3.1) Termo de LUIZ ROBERTO FONSECA CORNÉLIO

Não conhece o sistema e, assim, não sabe qual poderia ser sua aplicabilidade. É sua intenção que seu pessoal conheça seu funcionamento a fim de verificar, nas localidades auditadas, a situação da distribuição.

ROS nº 03/05 - CN -
CPMI 1 CORREIOS
156
Fls Nº
3515, 4
Doc:

COMI - - JO. A U ORIGINAL



2.3.2) Termo de ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES

O sistema foi solicitado para obtenção dos parâmetros afetos à distribuição, para utilização em atividades da GAUDI.

2.4) Conclusões

Não foi caracterizada a utilização do sistema, pela Gerência de Auditoria, para se fazer um trabalho de distribuição mas para obter dados que auxiliariam a formatação de uma sistemática de auditoria da distribuição.

O declarado pelo Gerente de Operações está voltado claramente à realização de trabalhos de distritamento, não tendo ficado caracterizada ser essa a intenção da Gerência de Auditoria.

O declarado pela empregada NADIR CLEMENTE DA SILVA ROCHA deve ser considerado pois é técnica que conhece bem o sistema. Entretanto, às suas declarações se contrapõem as declarações da ROSELI, também profunda conhecedora do sistema. Assim, tem-se um ponto que não pode ser caracterizado como indício.

3) OBTENÇÃO DE RELATÓRIO DO IBGE

3.1) Caracterização

A ROSELI obteve na Gerência de Operações, à mesma época da obtenção do sistema de distritamento, cópia de relatório do IBGE contendo dados demográficos sobre as principais cidades do estado de Goiás. Tal relatório poderia ser utilizado para identificar cidades com potencial para a abertura de lojas da VASPEX.

3.2) Comprovação

1.2.1) Termo de ÉRCOLE DA FONSECA TRAMONTANO

A ROSELI levou, juntamente com o sistema de distritamento, cópia do relatório.

3.3) Contestação

3.3.1) Termo de ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1517
Fis Nº
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
07

ECT
Fls. 29

PR. 160
PROC. 24
FL. 60/

Solicitou e obteve cópia do relatório, na Gerência de Operações, para que sua filha utilizasse os dados nele contidos para elaboração de trabalho universitário.

3.4) Conclusões

Foi obtida cópia de relatório do IBGE divulgado na INTERNET sendo, portanto, de domínio público e facilmente acessável.

Quando de sua obtenção não foi informada a razão do pedido e nem foi feito questionamento nesse sentido.

Não há, nesse ponto, nada que possa ser caracterizado como indício.

4) ATUAÇÃO COMO GERENTE DE RECURSOS HUMANOS NA VASPEX

4.1) Caracterização

A atuação de empregado da ECT em outra empresa, principalmente em se tratando de concorrente no mercado, resulta no total comprometimento na relação de confiança que deve permear uma relação de trabalho e se caracteriza em falta disciplinar, conforme disposto no Artigo 102, Parágrafo Único, do Regulamento de Pessoal da ECT (DEL-038785).

4.2) Comprovação

4.2.1) Termo de ÉRCOLE DA FONSECA TRAMONTANO

Ouviu comentários, na última semana do mês de fevereiro, no Complexo Operacional da Regional, no sentido de que a ROSELI seria a gerente de recursos humanos da VASPEX.

Não pôde identificar os autores dos comentários, tendo sido estes generalizados.

4.2.2) Termo de CARLOS ALBERTO C. FERREIRA

Ouviu, da empregada VILMA NETO CERQUEIRA, que esta iria procurar a ROSELI para conseguir colocação na VASP, pois a ROSELI já teria conseguido lá emprego para o VILMAR.

Ouviu da empregada SUELY CALAÇA que a empregada MARIA ARGENTINA

RG CARREIOS - CN - ARGENTINA CARREIOS
1518
Fls Nº
3515.4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 04
ECT
Fls. 30

R. 11
REC. 20
FL. 10
22

procurando emprego para um parente, foi orientada a procurar a gerente de recursos humanos da VASPEX, de nome Roseli.

4.2.3) Termo de NADIR CLEMENTE DA SILVA

Ouviu comentários acerca de a ROSELI ser a gerente de recursos humanos da VASPEX.

Não pôde identificar os autores dos comentários.

4.2.4) Termo de SÉRGIO LUIZ VIAL

Tomou conhecimento, por volta de 20/03/97, de que a empregada MARIA ARGENTINA, ao procurar emprego para o seu filho, foi orientada a procurar a ROSELI, gerente de recursos humanos na VASPEX.

4.2.5) Termos de MARIA ARGENTINA PEREIRA SILVA

Ouviu da ex-empregada MARIA TEREZINHA SILVA que a ROSELI seria gerente de recursos humanos na VASPEX.

4.2.6) Termo de MARCONDES JOSÉ LOPES

Tomou conhecimento, pela empregada MARIA ARGENTINA, que a ROSELI trabalharia na VASPEX.

Tomou conhecimento, sem poder precisar por quem, que a ROSELI seria gerente de recursos humanos na VASPEX.

4.2.7) Termo de SUELY MARIA CARRIJO CALAÇA

Tomou conhecimento por seu marido, o ex-empregado HÉLIO CALAÇA, que por sua vez tomou conhecimento pelo empregado MARCONDES JOSÉ LOPES, que a empregada MARIA ARGENTINA, ao procurar emprego para sua filha, foi orientada a procurar a ROSELI, gerente de recursos humanos na VASPEX.

4.2.8) Termo de HÉLIO CALAÇA

Recebeu três telefonemas anônimos, no final do mês de fevereiro/início do mês de março, nos quais foi dito que a ROSELI seria gerente de recursos humanos da VASPEX.

Tomou conhecimento, pelo empregado MARCONDES JOSÉ LOPES, que a empregada MARIA

CÓPIA

PROS. nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
15-9
Fls Nº _____
3515
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
07
Fls. 31

Proc 242
Fls. 42
26

ARGENTINA esteve na VASPEX e lá encontrou a ROSELI, que seria diretora daquela empresa.

4.2.9) Termo de MARIA TEREZINHA DA SILVA

Esteve na loja da VASPEX na Av. Independência, onde foi informada que sobre emprego deveria tratar com a Dra. Roseli.

Entrou em contato com o Sr. Flávio, que se identificou como diretor financeiro da VASPEX e identificou a Dra. Roseli como responsável pela seleção de pessoal para contratação.

Manteve contato telefônico com a Dra. Roseli, em sua residência, e reconheceu a voz da empregada ROSELI. Em um dos contatos a ROSELI lhe disse que estava apenas prestando uma assessoria à VASPEX na seleção de pessoal.

4.3.) Contestação

4.3.1) Termo de VILMA NETO CERQUEIRA

Negou que tivesse feito comentário com o empregado CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA no sentido de que iria procurar a ROSELI para que ela lhe conseguisse emprego na VASPEX.

4.3.2) Termo de ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Negou qualquer envolvimento com a VASPEX.

4.4) Conclusões

Descartem-se aqui o constante nos Termos dos subitens 4.2.1, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.6 e 4.2.7, pois os declarantes apenas ouviram comentários, vindos de fontes não precisadas, não podendo, assim, subsidiarem a caracterização do indício.

Quanto ao constante no Termo do subitem 4.2.2, tem-se o que segue :

- o comentário que teria sido feito pela empregada VILMA NETO CERQUEIRA foi por ela negado;
- apenas ouviu comentários , da empregada SUELY CALAÇA sobre a ROSELI ser gerente de recursos humanos na VASPEX, não sendo testemunha direta de ato ou fato ocorrido.

Não há aqui subsídios para caracterização de indício.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 150
Doc: 3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL



Quanto ao constante no Termo do subitem 4.2.5, a declarante apenas ouviu comentários da ex-empregada MARIA TEREZINHA, não sendo testemunha direta de ato ou fato ocorrido. Assim, não há aqui subsídios para caracterização de indício.

Quanto ao constante no Termo do subitem 4.2.8, tem-se o que se segue :

- tomou conhecimento de que a ROSELI seria gerente de recursos humanos na VASPEX por telefonemas anônimos, o que não pode ser considerado como evidência;
- apenas ouviu comentários, do empregado MARCONDES JOSÉ LOPES, sobre a ROSELI ser diretora na VASPEX, não sendo testemunha direta de ato ou fato ocorrido.

Não há aqui subsídios para caracterização de indício.

Quanto ao constante no Termo do subitem 4.2.9, tem-se aqui a única testemunha direta de fato que indicaria ser a ROSELI gerente de recursos humanos na VASPEX, o que foi negado em seu Termo, conforme subitem 4.3.2.

Tem-se aqui um indício, calcado em uma única testemunha.

5) ROSELI E VILMAR CONVERSANDO COM MOTOQUEIROS DA ECT

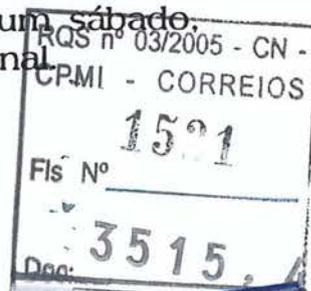
5.1) Caracterização

A ROSELI e o VILMAR, ex-empregado, poderiam estar recrutando motoqueiros da ECT para trabalharem na VASPEX. Tal fato, se caracterizado, constituir-se-ia em aliciamento de mão-de-obra especializada ocorrendo dentro da Empresa com participação direta de empregado.

5.2) Comprovação

5.2.1) Termo de SÉRGIO LUIZ VIAL

Tomou conhecimento que o empregado ANTONIO ALFREDO PIRES SOUZA viu a ROSELI e o VILMAR no pátio do prédio sede, em um sábado, conversando com motoqueiros da Regional



CONFERE COM O ORIGINAL

5.2.2) Termo de ANTONIO ALFREDO PIRES SOUZA

Viu, em um sábado do mês de março, por volta de 07:30 horas, a ROSELI e o VILMAR conversando com o motoqueiro JOELI FRANCISCO DE OLIVEIRA.

5.3) Contestação

5.3.1) Termo de JOELI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Encontrou o VILMAR em um dia de semana, em janeiro ou fevereiro, tendo conversado rapidamente com ele, não mais o vendo depois. A ROSELI estava dentro de um carro e não participou da conversa. Não foi feita proposta de emprego.

5.4) Conclusões

Há divergência quanto ao dia no qual ocorreu a conversa; não há divergência quanto a quantidade de motoqueiros que participou da conversa, pois declarações de empregados que presenciaram ou participaram do evento são coincidentes; há divergência quanto a participação apenas do VILMAR ou dele e da ROSELI.

CÓPIA

Não há caracterização de indício de aliciamento de empregados da ECT.

6) PRESENÇA NA VASPEX

6.1) Caracterização

A presença da empregada nas dependências da VASPEX, principalmente em se tratando de dia e horário normais de trabalho na ECT, caracterizaria envolvimento nas atividades daquela empresa, concomitantemente e em prejuízo das atividades normais da empregada da ECT.

6.2) Comprovação

6.2.1) Termo de MARIA ARGENTINA

Em uma manhã, entre os dias cinco e sete do mês de março, viu a ROSELI em uma sala no interior da loja da VASPEX.

6.2.2) Termo de MARCONDES JOSÉ LOPES

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1522
Fls Nº _____
35154

CONFERE COM O ORIGINAL



Soube, pela empregada MARIA ARGENTINA, que esta viu a ROSELI na VASPEX quando lá esteve procurando emprego para o seu filho.

6.2.3) Termo de MARIA TEREZINHA SILVA

Soube, pela empregada MARIA ARGENTINA, que esta viu a ROSELI na VASPEX quando lá esteve procurando emprego para o seu filho.

6.3) Contestação

6.3.1) Termo de ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES

No início do mês de março, ao levar o VILMAR ao seu local de trabalho (loja da VASPEX na Av. Independência), foi vista no interior do escritório pela empregada MARIA ARGENTINA. Nesse dia estava usufruindo férias informais, acordadas com seu chefe imediato, o Gerente de Auditoria.

6.4) Conclusões

O fato de a ROSELI ter estado nas dependências da VASPEX por si só não é indício de envolvimento com aquela empresa.

Por estar afastada de suas atividades, com a anuência de seu chefe imediato, de acordo com seu Termo de Declarações, não há qualquer anormalidade relativa ao dia e horário nos quais foi vista na VASPEX.

Tem-se um ponto que não pode ser caracterizado como indício.

CONCLUSÕES FINAIS

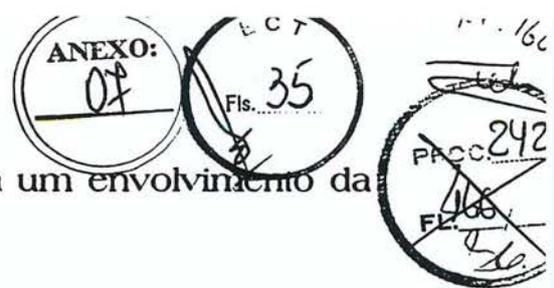
INDÍCIOS - ROSELI

Há um indício que aponta a participação da empregada ROSELI no processo de recrutamento/seleção de pessoal para a VASPEX, seja como gerente de recursos humanos ou como assessora. Tal indício é calcado no testemunho da ex-empregada MARIA TEREZINHA SILVA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRÊIOS
15°3
Fis Nº
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

Não há outros indícios que apontem para um envolvimento da empregada ROSELI com a VASPEX.



INDÍCIOS - OUTROS

Com as verificações realizadas na Junta Comercial do Estado de Goiás constatou-se o possível envolvimento de sócios/proprietários de Agências de Correios Franqueadas (ACF) com a VASPEX. Constataram-se ligações comerciais entre sócios/proprietários de ACF e seus parentes próximos, que exploram serviços de empresas de ramo de atividade concorrente à ECT.

Foram feitas denúncias anônimas, ao ex-empregado HÉLIO CALAÇA, apontando o Gerente de Auditoria, MÁRCIO ALVES RABELO, como sócio ou proprietário da VASPEX. Tais denúncias, que não podem ser consideradas como indícios de efetivo envolvimento, devem ser analisadas com cuidado, principalmente pela posição hierárquica que o citado empregado ocupa.

PONTOS RELEVANTES

São apontados a seguir pontos relevantes que contribuíram para dificultar as apurações e também foram de grande importância para a disseminação dos comentários que ainda hoje grassam na Regional, em todos os escalões hierárquicos.

- Retirada de documentos da Empresa sem as devidas solicitações formais e sem que se informassem claramente, ao órgão detentor dos documentos, os motivos de tal retirada.
- Usufruto de férias informais, sem comunicado oficial ao órgão de administração de pessoal.
- O tempo decorrido entre o início dos comentários e a constituição de Comissão para apurar a veracidade do seu conteúdo.
- Cultura da informação "oficiosa", através da qual um empregado vivencia uma situação possivelmente irregular, tira conclusões e, sem se preocupar em se reportar a quem de direito (seu chefe imediato ou os órgãos de apuração da Empresa), dissemina essas conclusões no Empresa e até mesmo fora dela.

Assinatura 03/2004 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls Nº - 1504
3515.4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
07

ECT
Fls. 36

17.16
26
FL. 36
26

ENCERRAMENTO

Encerra-se assim o presente relatório que é submetido à apreciação desse Diretor Regional.

Os indícios/pontos relevantes aqui relatados poderão ou não, a critério exclusivo desse Diretor Regional, ser desdobrados em processos, gerar orientações/determinações ou serem alvo de apurações complementares ao presente Processo.

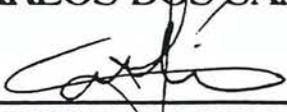
A presente Comissão finaliza registrando que, em todos os momentos das apurações, seus métodos foram guiados pelos interesses maiores da Regional e da ECT, não cabendo em nenhum momento pré-julgamentos, opiniões pré-concebidas ou, e muito menos, intenção de atingir esse ou aquele empregado.



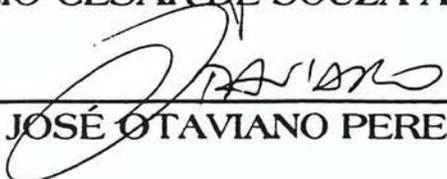
TELMO CASTRIÃO DE MACÊDO



JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BÊNIA



JÚLIO CESAR DE SOUZA ARANHA

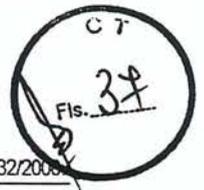


JOSÉ OTAVIANO PEREIRA

CÓPIA

RQS nº 03/2005-- CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 155
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



CADERNO DE ANEXO - 7

PROCESSO/GABDR/GT-001/97, de 14/04/97.
Possível envolvimento de colaboradores da ECT com a VASP

É matéria conhecida pela Comissão de Sindicância a partir da oitiva de colaboradores lotados na DR/GT, ao serem questionados quanto à rotina de gerenciamento, administração e desempenho de controles no Centro de Operações Integradas de Goiânia- COI/Goiânia, órgão onde foram diretamente entregues os objetos postados pela TECPRINT Impressões Técnicas Ltda, no curso do Contrato/DR/GT-0054/99.

O pretense envolvimento de colaboradores da DR/GT com o segmento de encomendas expressas da VASP (Serviço de Encomendas Expressas – VASPEX), ao ser cogitado na CI/GEREC/DR/GT-0122/97, de 14/4/97, mereceu a edição da PRT/GT-0321/97, de 14/04/97, por via da qual foi designada uma Comissão de Sindicância regional incumbida da **“apuração de possível envolvimento, de empregada da ECT-DR/GT, com a implantação, estruturação, operação ou exploração do serviço de encomendas expressas vinculada à Viação Aérea São Paulo S.A (VASP), em face do disposto na CI em referência, bem como no fornecimento de informações ou de documentos de uso restrito da ECT.”**

A **“...empregada da ECT-DR/GT...”**, referida, é a Técnico Operacional Sênior ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula 8.325.711-0, que à época exercia a função de Chefe da Seção de Controle de Apuração de Reclamações da Gerência de Auditoria e no curso do contrato DR/GT-0054/99 era a Subgerente de Tratamento e Transportes/GEOPE. A Gerência de Auditoria – na ocasião da denúncia - era exercida pelo Administrador Postal Pleno MARCIO ALVES RABELO que, até 26/01/2000, acumulava as funções de Diretor Regional Adjunto e Coordenador de Suporte na DR/GT.

Iniciados os trabalhos apuratórios no dia 15-04-97, conforme ATA, é fato incidente registrado naquele relatório de sindicância que:





“Em 15/04/97 a empregada ROSELI apresentou, ao Diretor Regional, pedido de demissão da Empresa, em caráter definitivo e irrevogável. Apresentou ainda pedido de dispensa de cumprimento do Aviso Prévio, autorizado pelo Diretor Regional.

Em 16/04/97 a empregada ROSELI apresentou pedido de desconsideração de sua demissão, autorizado pelo Diretor Regional. Nessa mesma data o Gerente de Auditoria, em contato telefônico mantido com o Presidente da Comissão de Sindicância, comunicou que havia conversado com a empregada ROSELI e a tinha convencido a desistir da demissão, argumentando que seria melhor para ela aguardar o desenrolar da sindicância. Comunicou também que a orientou a contratar advogados.

Em 16/04/97 o Gerente de Auditoria, mediante a CI/GAUDI/DR/GT-705/97 apresentou, ao Diretor Regional considerações acerca dos trabalhos da Comissão de Sindicância, demonstrando “...estranheza de somente após ter sido instaurada a comissão de sindicância ter sido comunicado de tal fato...” e alertando o Diretor Regional quanto a “uma série de falhas técnicas já cometidas nesse início de sindicância, algumas até primárias, que fatalmente redundarão em nulidade processual...”

Prosseguidos os trabalhos regionais, consoante a PRT/GT-0374/97, de 25/04/97 – após a solução das questões incidentes – foram adotados os necessários procedimentos com a oitiva de vários colaboradores bem como a coleta de dados e de documentos. Encerraram-se as apurações da Comissão de Sindicância regional na emissão de um já citado e substancial relatório (anexo), onde em conclusões finais – dentre outros fatos – se verifica assentado que:

“Há um indício que aponta a participação da empregada ROSELI no processo de recrutamento/seleção de pessoal para a VASPEX, seja como gerente de recursos humanos ou como assessora. Tal indício é calçado no testemunho da ex-empregada MARIA TEREZINHA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls. Nº 1515,4

Ass: [assinatura]



Não há outros indícios que apontem para um envolvimento da empregada ROSELI com a VASPEX.

Com as verificações realizadas na Junta Comercial do Estado de Goiás constatou-se o possível envolvimento de sócios/proprietários de Agências de Correios Franqueadas (ACF) com a VASPEX. Constataram-se ligações comerciais entre sócios/proprietários de ACF e seus parentes próximos, que exploram serviços de empresas de ramos de atividade concorrente à ECT.

Foram feitas denúncias anônimas, ao ex-empregado HELIO CALAÇA, apontando o Gerente de Auditoria, MÁRCIO ALVES RABELO, como sócio ou proprietário da VASPEX. Tais denúncias, que não podem ser consideradas como indícios de efetivo envolvimento devem ser analisadas com cuidado, principalmente pela posição hierárquica que o citado empregado ocupa.

A Comissão de Sindicância designada pela PRT/PR-009/2000, no curso dos trabalhos realizados na DR/GT e entendido que os autos do **PROCESSO/GABDR/GT-001/97**, de 14/04/97 - à luz do Módulo 7, Capítulo 3 - Anexo 11, do Manual de Comunicação da ECT (MANCOM) – se constituem num **dossiê de apuração de irregularidade** e, portanto, necessariamente submetido a um arquivamento por prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, intentou obter acesso àquela documentação para conhecer a decisão final da autoridade instauradora (Diretor Regional).

Esse estudo se mostrou inviável como documentam as fls. 887/888, nos autos desta sindicância, onde a GINSP/DR/GT informa por despacho de 03-05-2000 que: ***"Não foi possível localizar o original do processo, e a cópia do presidente da comissão (Telmo Castrillon de Macedo) foi reproduzida e entregue à Comissão designada pela PRT/PR-009/2000"*** como de fato, por questão lógico-sistemática, aqui estão juntadas as folhas mais pertinentes dentre as poucas peças possíveis de se obter.

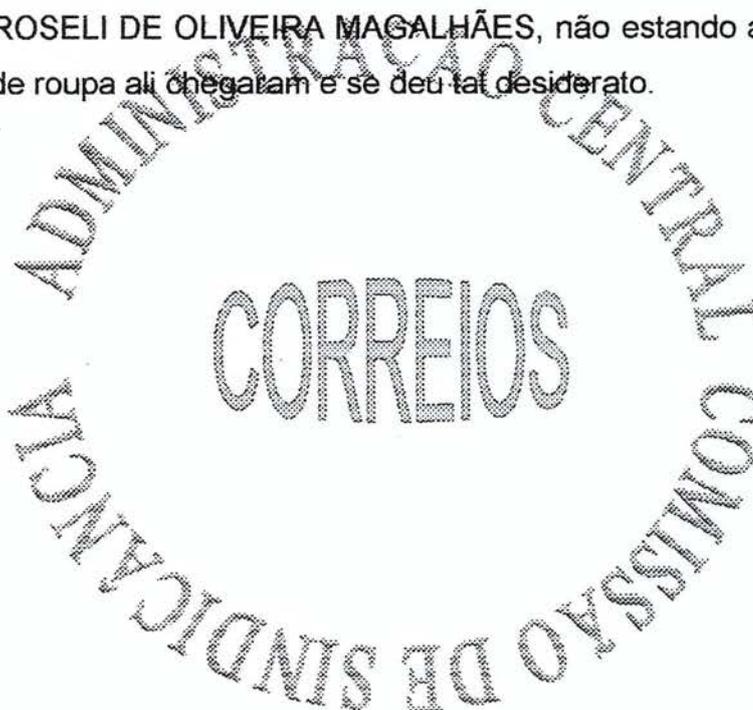
Resultante da atual abordagem do assunto, esta Comissão de Sindicância logrou arrecadar 2 (duas) camisetas de malha es-

005 - CN +
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 158
3545, 4

CONFERE COM O ORIGINAL



tampada com publicidade institucional da VASP, mediante a inscrição *Que a felicidade cheque voando até você*, peças que ora são acostadas nestes autos e – segundo apurado - foram sorteadas e recebidas por dois colaboradores lotados no Centro de Operações Integradas – COI de Goiânia, na presença das autoridades regionais e no curso de uma festa para confraternização de fim de ano em 1998. Esse fato se deu nas instalações do Sesi da Vila Planalto em Goiânia época em que a unidade operacional ainda se encontrava subordinada à colaboradora ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES, não estando ainda claro como as peças de roupa ali chegaram e se deu tal desiderato.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1529 Fls Nº _____ 3515,4 Doc: _____
--

CONFERE COM O ORIGINAL



RESUMO.

Das funções ocupadas pela colaboradora ROSELI DE OLIVEIRA MAGALHÃES, após aquele procedimento apuratório no âmbito da DR/GT, é possível inferir-se que os indícios de participação da mesma no processo de seleção da VASPEX e o vínculo do seu convivente VILMAR PEDRO DA SILVA SANTOS (ex- empregado da ECT/GT) com a VASPEX não constituíram elementos de convicção aos então gestores regionais para ver quebrada a confiança na manutenção da referida empregada em pontos relevantes da gestão operacional regional. Isso culminou com sua designação para Subgerente de Tratamento e Transporte, última posição ocupada e que abrangiu o período operacional do Contrato/DR/GT-0054/99.

A gestão eivada de erros na operacionalização do referido Contrato no COI/Goiânia – órgão sob supervisão direta da referida empregada - e o que restou verificado no âmbito da DR/GT, em que diversos empregados ouvidos pela **Comissão de Sindicância PRT/PR-009/2000** apontaram restrições no relacionamento da empregada com os colaboradores, se não tomam duvidosa a opção dos ex-gestores regionais na manutenção da referida empregada em funções operacionais relevantes, recomendam um atencioso acompanhamento do desempenho da mesma pelos novos gestores.

Anexo: Caderno constituído de 41(quarenta e uma) folhas, inclusive.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1530
Fls Nº
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

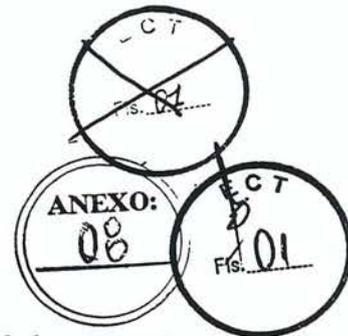
Anexo 08

1501

3515.4



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência



OF. N° 1505/99 - GP

Goiânia, 18 de agosto de 1999.

Senhor Diretor:

Tendo em vista o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre esta Assembléia Legislativa e a Empresa dirigida por V.Sa. e considerando que esta Casa necessita, para o desenvolvimento regular de suas atividades, de outros serviços e produtos no ramo de postagem não oferecidos diretamente por essa empresa e tendo em conta, ainda, a proposta de prestação de tais serviços, sem qualquer ônus, apresentada pela **Agência de Correios Franqueada Araguaia**, vimos solicitar digne-se V.Sa. de autorizar sejam os serviços contratados a essa empresa, inclusive o da venda de selos, executados através da aludida franqueada a quem deverão ser repassadas as verbas correspondentes ao faturamento mensal apurado na forma da CLÁUSULA QUINTA do mencionado Contrato.

Certos de que V.Sa. terá a questão na melhor conta, antecipamos agradecimentos e renovamos protestos de respeito e de consideração.

Atenciosamente,


Deputado **SEBASTIÃO TEJOTA**
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.

Dr. Nilo Ramos

Diretor Regional – Goiás/Tocantins – da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Goiânia-Go

GE



CONFERE COM O ORIGINAL



CT/GAB/DR/GT-027/99

Goiânia-GO, 02 de setembro de 1999.

ANEXO:

08

02

À
ACF ARAGUAIA

Prezado Franqueado,

CÓPIA

Com o objetivo de subsidiar nossa análise sobre o requerimento da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, através do OF.Nº 1505/99 – GP, de se vincular a essa Franqueada o Contrato de Prestação de Serviços existente entre aquela Casa e a ECT, solicitamos uma descrição detalhada dos serviços adicionais oferecidos por essa Franqueada à Assembléia.

Atenciosamente


NILO RAMOS
Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1523
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



DE: ACF ARAGUAIA
AO: DIRETOR REGIONAL/DR/GT
ASSUNTO: ESCLARECIMENTO

Goiânia-GO, 21 de Setembro de 1999.

Em atenção ao expediente encaminhado por V. S.a a essa ACF, nos questionando a respeito dos serviços e acessórios oferecidos à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás informamos que:

- ✓ fazemos etiquetamentos de correspondências;
- ✓ inserção, selagem, manuseio, pré-triagem, separação por CBD;
- ✓ coleta diária dos objetos;
- ✓ critica das notas de devolução;
- ✓ controle de registrado;
- ✓ atualização de CEP;
- ✓ acompanhamento do desempenho da venda;

CÓPIA

Sendo o que nos apresenta para o momento, nos colocamos a sua inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


ACF ARAGUAIA/DR/GT.



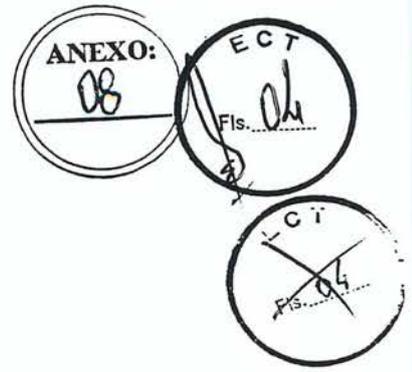
AV. Araguaia N°507 Centro Goiânia - GO CEP:74030-970

CONF. GENE

2/9/99

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1524
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



AO: CONEG

- Encaminhado para análise e decisão dessa Chefia, à luz das orientações contidas na CI/DICOM – 1038/99 de 23/08/99;
- Para subsidiar a apreciação acrescentamos as seguintes informações:
 - Trata-se de um cliente que já tem um contrato de PPS com o Correio desde 1995;
 - O contrato PPS está sendo renovado (em fase de aprovação no TCE), com vinculação a Agência Central;
 - Contrato PPS não pode ser vinculado a ACF;
 - A ACF Araguaia, até o momento, não respondeu à CT/GAB/DR/GT-027/99, datada de 02/09/99;
 - A receita média mensal da Assembleia Legislativa é de aproximadamente R\$ 40.000,00;
 - **Do ponto de vista comercial somos contrários à solicitação.**

Sérgio Luiz Vial
Adm. Postal - 8.327.633-5
Gerente de Vendas/DR/GT

07-10-99

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1505
3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL

Fls. 05
 PAG 01
 ANEXO ECT
 08
 Fls. 05

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERÊNCIA DE FRANCHISING
AO: DIRETOR REGIONAL-DR/BSB
CLASS/GFRAN- 0319/98
REF: CT.SCOPIGERATBSB-006T

9 MAI 1998

protocolo

Assunto: Prestação de serviços a faturar por ACF

Brasília/DF, 13 de maio de 1998

Em atenção ao contido no expediente de referência, informamos que as agências franqueadas podem operacionalizar os serviços a faturar de clientes que mantêm contrato com a ECT, tenham sido ou não captados pelo próprio franqueado.

Obviamente, é imprescindível que o cliente solicite formalmente à ECT a mudança de vinculação operacional de uma unidade para outra. Ressaltamos que tal procedimento é válido tanto no caso de alteração de uma unidade própria para uma ACF, como no inverso, ou seja, de uma ACF para unidade própria. Em síntese, a vinculação do contrato dependerá prioritariamente da conveniência do cliente.

Nos casos em que a mudança de vinculação ocorrer de uma unidade própria para uma ACF, esta deverá obrigatoriamente preparar a expedição de objetos a serem coletados pela ECT com, no mínimo, os mesmos padrões de qualidade anteriormente cumpridos pela unidade própria.

Atenciosamente,

Acrescentado: **GEVEN** / ~~CONEG~~
 Conhecer
 Falar
 Falar-me
 Orientar
 Responder
 Em 13/10/98

Maurício Fortes Garcia Lorenzo
 Subchefe da GFRAN

Não
 Diretor Regional

DR/BSB
 20 MAI 1998
 GERÊNCIA DE FRANCHISING

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1506
 3515.4
 Doc:

C/c: DEREV
 Anexo: CT.SCOPIGERATBSB-444198

CONFERE COM O ORIGINAL

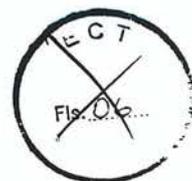
CONFERE COM O ORIGINAL

DE: GERENTE DE VENDAS - DR/GT

AO: COORDENADOR DE NEGÓCIOS - DR/GT

CI/GEVEN/GT- 1531/99

REF.:

**Assunto: ACF Araguaia**

Goiânia, 08 de outubro de 1999

Informamos a essa Chefia que no início desta semana recebemos ligação telefônica do Sr. Mariozan, da Área Financeira da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, informando que uma fatura do Correio no valor de R\$ 62.000,00 não pode ser paga porque o Correio não apresentou as Certidões Negativas de Débito do FGTS e INSS, ao mesmo tempo em que pedia que providenciássemos tais documentos com a máxima urgência.

De imediato destacamos um Assistente Comercial para providenciar o solicitado, bem como obter junto a GECOF a prorrogação da citada fatura, sem multa e juros, posto que não havia sido paga por falha da ECT.

Após verificações a GECOF constatou que não havia nenhuma fatura emitida pelo Correio, nesse valor, destinada a Assembléia Legislativa.

Em visita ao cliente, solicitamos a citada fatura para mais esclarecimentos junto à GECOF e aposição do carimbo de prorrogação de data de vencimento. A Assembléia nos apresentou como sendo a citada fatura o Recibo de Venda de Produto, Nº 491704, série A, emitido pela ACF Araguaia, em 16/09/99, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), referente a venda de 200.000 comprovantes de franqueamento de 1º porte comercial, cuja cópia segue em anexo.

A princípio, podemos verificar as seguintes irregularidades:

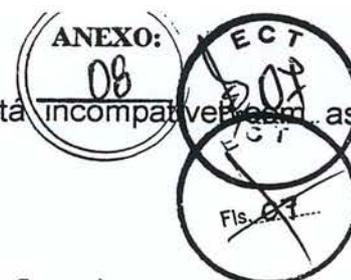
- a) A ACF Araguaia efetuou uma venda a prazo, o que é vedado pelo contrato de franquia empresarial;
- b) A ACF Araguaia emitiu um RVP como sendo uma fatura da ECT, o que, além de ser irregular, é competência exclusiva da GECOF;
- c) A ACF Araguaia informou para a Assembléia Legislativa que o pagamento da fatura (RVP) seria com base no contrato que ela tem com a ECT de PPS e vinculado a AC Central;

RQS nº 03/2005 - CN -
o pagamento da
CT - Tal contrato é
Els. Nº 1577
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

d) A venda destes 200.000 selos (R\$ 62.000,00) está incompatível com as últimas aquisições da ACF Araguaia:

- Agosto: R\$ 19.347,00
- Setembro: R\$ 13.557,00



Entendemos, s.m.j., que tais irregularidades, se confirmadas, caracterizam infringência a Cláusula Quinta, item 9.2, alínea C, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial:

“ C) Se a Franqueada deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante ao padrões aceitos, utilizados e aprovados pela Franqueadora;”

Considerando a gravidade dos fatos acima citados, caso confirmados, solicitamos a imediata apuração pelas áreas competentes.

Atenciosamente,


SÉRGIO VIAL
Gerente de Vendas - DR/GT

CÓPIA

Anexo: Cópia do RVP
SLV/slv

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>158</u>
<u>3515,4</u>
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
08

ECT
Fis. 08

CT
Fis. 08

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SERIE A
UNIDADE DA ECT ACF ARAGUAIA/DR/GT		NUMERO 99170441
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS		INSCRIÇÃO - CGC 34.028.316 / 16 SET 1999
NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - CAC GOIANIA-G
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
200.000	COMPROVANTES DE FRANQUEAMENTO NACIONAL 2º PORTE, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,31 (TRINTA E UM CENTAVOS).	62.000,00
VALOR POR EXTENSO " SESSENTA E DOIS MIL REAIS "		VALOR TOTAL 62.000,00
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>Juarez</i>		DATA 16-09-99

75150060-7

1º - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº **1529**
3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL



OF/GEVEN/DR/GT - 126/99

Goiânia, 13 de outubro de 1999

ANEXO:

08

Fls. 09



ILMO Sr.
MARIOZAN
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Restituímos a V.Sa. o Recibo de Venda de Produto - RVP, série A, Nº 491704, emitido pela Agência Franqueada Araguaia em 16/09/99, no valor de R\$ 62.000,00, referente a venda de 200.000 Comprovantes de Franqueamento.

Tal recibo nos foi apresentado por essa Assembléia como sendo uma fatura da ECT, cujo pagamento estava pendente devido à falta das Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS.

Esclarecemos que o RVP é um recibo emitido pelas Agências da ECT para a venda à vista.

Sendo assim, o documento que ora restituímos não tem nenhuma vinculação com o contrato existente entre essa Assembléia e os Correios, o qual prevê a compra de selos, a faturar, única e exclusivamente na Agência Central de Goiânia.

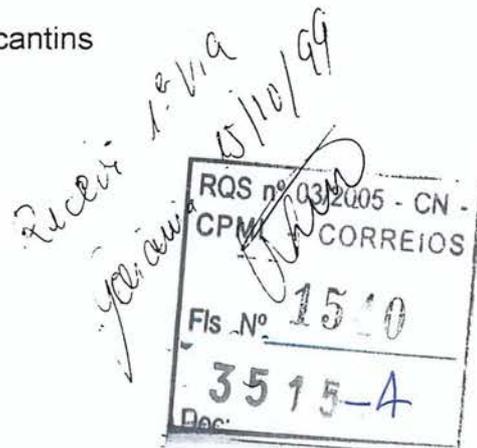
Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e apreço, ao tempo em que nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sérgio Luiz Vial
SÉRGIO LUIZ VIAL
Gerente de Vendas

Diretória Regional de Goiás e Tocantins

SLV/slv



CONFERE COM O ORIGINAL

ECT
Fls. 10
ANEXO: 08
ECT
Fls. 10

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CORREIOS
RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS		SERIE: A
UNIDADE DA ECT: ACF ARAGUAIA/DR/GT		NÚMERO: 917044
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST. DE GOIÁS		INSCRIÇÃO - CGC: 4.028.316 / 16-SET-1999
NOME DO REPRESENTANTE:		INSCRIÇÃO - GOIÂNIA-G
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
200.000	COMPROVANTES DE FRANQUEAMENTO NACIONAL 1º PORTE, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 0,31 (TRINTA E UM CENTAVOS).	62.000,00
		03
		A
VALOR POR EXTENSO: " SESSENTA E DOIS MIL REAIS "		VALOR TOTAL: 62.000,00
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: <i>Jurkemp</i>		DATA: 16-09-99

75150060 - 7

19 - Via

105 x 148 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 15/1
3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL



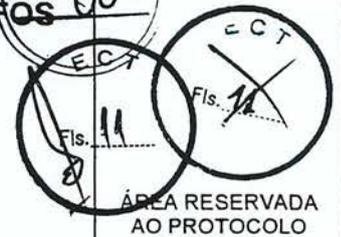
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO: 08

DE: ACF - ARAGUAIA.

AO: Gerente Comercial ECT/DR/GT

CI: 32/99



Goiânia, 14 de Outubro de 1999.

Conforme reunião realizada com V.S^a., na última segunda-feira, dia 11/10/99 a respeito do atendimento ao cliente Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, presto, a seu pedido, os seguintes esclarecimentos:

- ✓ há algum tempo a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás solicitou à DR/GT a vinculação do contrato mantido com esta empresa à ACF Araguaia;
- ✓ infelizmente, até a presente data não houve nenhuma manifestação por parte do Correio, bem como não houve atendimento ao cliente;
- ✓ a pedido da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás estamos realizando a venda de selos, à vista, até o posicionamento dos Correios, vide anexo.

A ACF Araguaia, a ACF Sete Sete, juntamente com outras Franquias tem adquirido um volume expressivo de selos junto aos Correios, conforme pode ser verificado nos movimentos financeiros.

Comunico a V.S^a, também, que o recibo de venda de produtos emitido pela ACF Araguaia, foi retirado da Assembléia sem a devida autorização da Franquia, oportunidade em que solicito sua imediata devolução para conclusão da venda.

Nos colocamos à disposição de V.S^a para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Agência de Correios Franqueada Araguaia

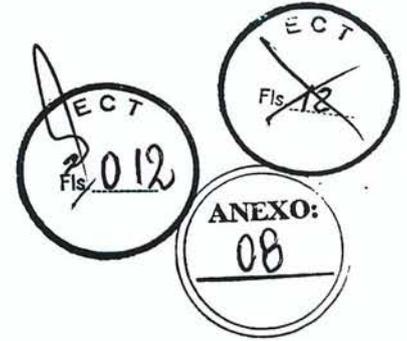
Vanduilson Machado Rodrigues.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. N° 15 '99
Do 3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Presidência



Goiânia, 15 de outubro de 1999.

Ao Sr.
IranDir – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Nesta.

Informo a V.Sa. que a aquisição de selos junto a A.C.F. Araguaia, está sendo realizada a vista. Por oportuno reiteramos nossa solicitação de vinculação do contrato àquela referida franqueadora.

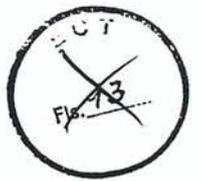
CÓPIA

Atenciosamente,

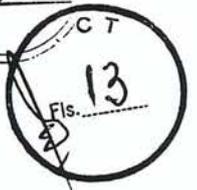
Gilvan Pires de Sousa
Chefe de Gabinete

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>1513</u>
<u>3515,4</u>
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



ANEXO:
08



GERAL

Falar-me em
despacho.

[Signature]
Coordenador de Negócios
CONEG

CONEG

O CONTRATO AINDA ESTÁ NO TCE.

[Signature]

Sérgio Luiz Vial
Adm. Postal - 8.327.633-5
Gerente de Vendas/DR/GT

CÓPIA

GERAL

que formalizar o assunto, acho-se claro, que já verteu, sub-judice

[Signature]
Irandi Lisboa de Moraes
Coordenador de Negócios
CONEG
22/11/99

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1514
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

CONEG

- O CONTRATO JÁ RETORNOU DO TCE;
- NELE CONSTA, UNICAMENTE, A AC CENTRAL;
- A PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA, MANIFESTOU NO PROCESS. QUE É CONTRÁRIO A AQUISIÇÃO DE SELOS, VIA ACF.

GERAL

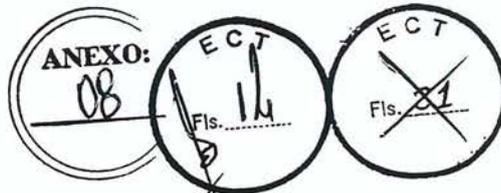
[Signature]
Irandi Lisboa de Moraes
Coordenador de Negócios
15/12/99

[Signature]

Sérgio Luiz Vial
Adm. Postal - 8.327.633-5
Gerente de Vendas/DR/GT



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



TCE 013

PROCESSO Nº : 3657/99

INTERESSADO : PRESIDÊNCIA

ASSUNTO : Autoriza providenciar a aquisição de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) selos.

DESPACHO Nº 495/99 - DG: - Ao submeter este Processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, esta Diretoria, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, opina pela **DECLARAÇÃO de inexigibilidade de licitação pública** por inviabilidade de competição absoluta, para a aquisição de selos diretamente da **EBCT- Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos**, em razão de ser fornecedora exclusiva de selos e, ainda, estar o preço ofertado de acordo com o praticado no mercado.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de julho de 1999.


MARCELO JAYME ALBERNAZ
DIRETOR GERAL

ac/hc

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
15/5
Fis. Nº 3515.4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

ANEXO: 08

LC T 15

LC T Fls. 26

028

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	NOTA DE EMPENHO	01/01

4. Data de Emissão		5. Nº do Processo		6. Nº do Documento		7. Dotação Compactada		8. Saldo Anterior		
09/08/99		3567/99		0179 00		990101010		*****1.066.145,94		
9. Exec.	10. Órgão	11. Unid.	12. Função	13. Prog.	14. Subprog.	15. P/A	16. Nat. Despesa	17. Fonte	18. Agreg.	19. Valor
99	01	01	01	07	001	2.002	3132.00	00	03	*****372.000,00
20. Unidade Orçamentária						21. Tipo da NE		22. Parcela		23. Saldo Atual
GAB. DO PRES. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA						01-ESTIM.		5		*****694.145,94
24. Beneficiário ou Recolhedor								25. CPF ou CGC		
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT								34028316/0013-47		
26. Endereço							27. Município		28. UF	
PCA PEDRO L. TEIXEIRA 11 CENTRO							GOIANIA		GO	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO						
29. Item	30. Especificação	31. Código	32. Unid.	33. Orç.	34. Unitário	35. Total
EMP. REF. A PARTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS /ECT, PROV. AQUISIÇÃO DE 1.200.000 (HUM MIL E DUZENTOS) SELOS POSTAIS. CONF. DESPACHO NR. 099/99-P DE 08/07/99, E PUBLICADO NO DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA NA MESMA DATA.						
			BND	1.200.000	0,31	372.000,00
TOTAL						372.000,00

PARC	MES/ANO	VALOR	PARC	MES/ANO	VALOR
1	08/99	124000,00	2	09/99	62000,00
3	10/99	62000,00	4	11/99	62000,00
5	12/99	62000,00			

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1546

3515,4

O SALDO ORÇAMENTARIO FOI ATUALIZADO CONFORME ESPECIFICACAO DESTA NE

36. Agente Financeiro / Agência		37. Cód. Ag. Financ./Agência	38. Conta Débito	39. Conta Crédito
*****		*****	*****	*****
CLASSIF. CAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	42. Nota	43. Total dos Descontos	
	41. CRÉDITO		*****	
		ITEM DESPESA...: 99	44. Valor Líquido	
			*****372.000,00	

45. Valor Líquido do Documento por Extenso

TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS *****

46. Visto do Chefe		48. Visto do Ordenador		51. Quotação / Recibo	
JOÃO B. R. DE MORAES DIRETOR FINANCEIRO		MARCELO JAYME ALBERNAZ DIRETOR GERAL		1546	
47. Análise do Tribunal		49. Data		CONFERE COM O ORIGINAL	
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> SUSTADO		<input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input checked="" type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS			
		50. Visto do Delegado			
		CARMEN H.S. WIEDERHECKER EDIR GONTIJO DE ANDRADE			



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCURADORIA GERAL



TCE 004

Processo nº : 3657/99
Interessado : **PRESIDÊNCIA**
Assunto : Autoriza providenciar a aquisição de 2.400.000
(dois milhões e quatrocentos mil) selos

PARECER

CÓPIA
Carregam os presentes autos, memorando autorizatório da lavra do honrado Presidente desta Casa de Leis, ilustre Deputado Sebastião Tejada, determinando providências à aquisição de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) selos para serem utilizados pela Assembléia no interregno de julho/99 a julho/2.000.

Na peça exordial há referências de que a aquisição pretendida deverá acontecer mediante contratação direta, sob a modalidade de dispensa de licitação, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Datíssima vênia e por oportuno, cumpre-me externar entendimento diverso que aponta o instituto da **inexigibilidade** como sendo o procedimento correto para a aquisição do produto em referência.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1547
3515.4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

O serviço postal, assim como o serviço de telegrama no Brasil são explorados, em regime de monopólio,



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCURADORIA GERAL

ANEXO:
08

2

ECT
Fls. 18

ECT
Fls. 28

TCE 005

pela União, através da EBCT que por sua vez é vinculada ao Ministério das Comunicações. A Lei Federal nº 6538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta esses serviços foi recepcionada pela Constituição Cidadã de 88, que em seu art. 21, X diz ser da competência **da União a manutenção do serviço postal e do correio aéreo nacional.**

A venda de selos é definida no art. 8º da suso citada lei federal, como sendo atividade correlata do serviço postal. Discussões têm sido travadas sobre qual seria o caminho correto a ser seguido quando da aquisição de selos e de serviços de postagem pela administração pública, principalmente, em face da existência, hoje, de inúmeras empresas que operam nessa área sob o regime de *franchising* e como tal estariam habilitadas a participar de certame licitatório, uma vez que, apesar de tabelados os preços, essas franqueadas poderiam, em face das comissões que recebem, oferecer descontos nos preços dos serviços e produtos franqueados.

Ocorre, todavia, **que no concernente à venda dos selos**, as franqueadas somente são autorizadas a fazê-lo **no varejo** e ainda que pudessem contratar grandes quantidades, jamais poderiam oferecer descontos no preço, pois estariam em direta concorrência com a franqueadora (EBCT) o que é inadmissível e expressamente vedado nos contratos firmados entre aquelas.

Portanto, não há que se falar na necessidade de licitação. A aquisição ora pretendida pode e deve ser feita mediante contratação direta. À evidência, constata-se que a

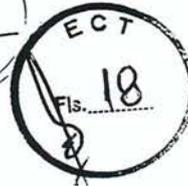
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
15/8
Fls Nº
3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCURADORIA GERAL



TCE 006

disputa no presente caso é totalmente inviável. Se é inviável, também não há que se falar em dispensa de licitação pois, a dispensa pressupõe uma licitação "exigível" o que não é o caso.

Nessa conformidade, nada obstante ter sido utilizada, anteriormente, em contratações similares, o instituto da "dispensa de licitação", penso, pelos fundamentos acima apresentados, especialmente, verificado **que estão ausentes os pressupostos fáticos, lógicos e jurídicos de competição**, que a contratação em tela deve acontecer sob os auspícios do art. 25, I, da Lei de Licitações, ou seja, **com inexigibilidade de licitação**.

A minuta de contrato constante dos autos não carece de reparos.

Em sendo acolhida a sugestão acima e após declarada a inexigibilidade do certame, deverá ser comunicado ao nobre Presidente deste Poder, dentro de três dias, **para ratificação e publicação do ato no prazo de cinco dias**, tudo nos termos previstos no *caput* do art. 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos 08 de julho de 1999.


José Alves Rodrigues
Procurador Geral

RQS nº 03/2006 - CN -
CPMI 15089
Fls Nº _____
35154

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCURADORIA GERAL



TCE 020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
QUE ENTRE SI FAZEM, A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS/ECT.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.474.419/0001-00, com sede na Alameda dos Buritis, n.º 131, centro, em Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado Sebastião Tejota**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I n.º 1.160.640 2ª via SSP/GO, e CPF n.º 231.793.331-20, e pelo Procurador Geral, **Dr. José Alves Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I. n.º 260.391 - SSP/GO e CPF n.º 135.190.851-00, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o n.º 34.028.316/0013-47, doravante denominada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas de Goiás e Tocantins, Sr. **SÉRGIO LUIZ VIAL**, CLn.º M-3.026.784 – SSP/MG, CPF n.º 554.354.246-15, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria – PRT/GT-0234/99, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, elaborado de acordo com a Lei n.º 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994, conforme Processo n.º 3.657/99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CÓPIA

PQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

Fls. N.º 1550

3515,4

CONF. 310 ORIGINAL

V.P.

ey

M...



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
Assessoria Jurídica

Contrato

125/99

Contrato registrado em estrito atendimento ao disposto na Lei nº 3.526, de 1956, subitem 1.2., capítulo 5, Módulo 11, do Regulamento, não implicando em análise jurídica de seu conteúdo, que permanece sob integral responsabilidade da área emitente.

Em 29/11/1999

José Carlos dos Santos Bênia
 José Carlos dos Santos Bênia
 Chefe da Assessoria Jurídica

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

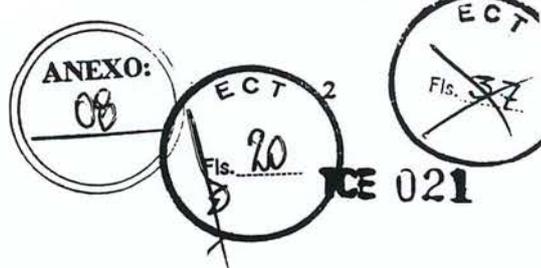
Súmula da Decisão
ATO JULGADO LEGAL
 Pela
 Resolução nº. 3790
 Desta 26 OUT 1999
 Data
[Signature]
 Secretário Geral do Tribunal de Contas

JAN 20 1999



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCURADORIA GERAL



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, do serviço de venda de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) selos postais, disponibilizados na Agência Central de Goiânia/DR/GT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- CÓPIA**
- 2.1. Informar à ECT os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente contrato, para que a mesma possa providenciar a emissão dos Cartões de Postagem;
 - 2.2. Especificar junto à ECT, na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse;
 - 2.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela ECT, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pela ECT;
 - 2.4. Apresentar, quando da aquisição de selos postais, o Cartão de Postagem;
 - 3.5. Assinar, quando da utilização dos serviços, o documento previsto para o faturamento;
 - 2.6. Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos;
 - 2.7. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para apresentação de faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

- 3.1. Emitir os Cartões de Postagem aos credenciados pela CONTRATANTE a utilizarem os serviços previstos no presente Contrato;

V.P.

Ex

CONF. ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
1571
Fls. Nº
3515,4
Doc:

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL



3

TCE U22



- 3.2. Providenciar junto à **CONTRATANTE** as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;
- 3.3. Executar os serviços previstos no presente Contrato conforme normas estabelecidas pela **ECT**;
- 3.4. Providenciar, no ato da utilização dos serviços, o preenchimento dos documentos respectivos, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado nos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os preços estabelecidos para selos postais adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela **ECT**, vigente na data da prestação dos serviços;
- 4.2. Os preços dos selos postais tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das tarifas postais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem;
- 5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:
- 5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:
- a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
 - b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais se for o caso;
- 5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 152
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

V. P.

S. J.

Assel



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL



4



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, a partir de 08 de julho de 1999 a 07 de julho de 2000, podendo prorrogar-se por um período de 01 (um) ano, mediante termo aditivo, em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, reeditada em 06/07/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. a não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação dos serviços pela ECT até a sua normalização;

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pró-rata tempore” do IGP-MF/GV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,033% ao dia sobre o valor atualizado, e demais comunicações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1 por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1553
3515.
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

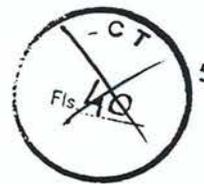
Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signature



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL



8.2. Fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais);

9.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 990101010 - 3132 99

Projeto/Atividade: 0101-0107.2.002.00

N.º do Empenho Parcial : 0179.00 Data: 09.08.99

Valor : R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)

9.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT;

10.2 A realização de licitação e a prestação de garantia é inexigível, com fundamento no Artigo 25, I, da Lei 8.666/93, reeditada em 06 de julho de 1994;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.



CONFERE COM O ORIGINAL

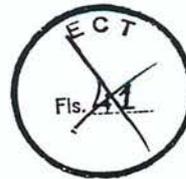
V.P

SA

Agud



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL



6



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPENSAS GERAIS

12.1. Qualquer alteração no Cartão de Postagem deve ser comunicada à ECT que efetuará a substituição, mediante devolução do anterior;

12.2. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da **JUSTIÇA FEDERAL DA CIDADE DE GOIÂNIA-GO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Goiânia, 09 de agosto de 1999.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **ECT**:

Sebastião Tejota
Dep. SEBASTIÃO TEJOTA
Presidente

Sergio Luiz Vial
SERGIO LUIZ VIAL
Gerente de Venda DR/GT

Dr. José Alves Rodrigues
Dr. JOSÉ ALVES RODRIGUES
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:

Josemery Melo dos Santos
JOSEMERY MELO DOS SANTOS
CPF n.º 587.063.561-68

Luciana Teixeira de Souza
LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA
CPF n.º 577.436.061-04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 155
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

OF/GEVEN/DR/GT – 001/2000

Goiânia, 03 de janeiro de 2000

Em atenção ao ofício s/nº, datado de 15/10/99, através do qual V.Sa., reitera a solicitação de vinculação do contrato de venda de selos à ACF Araguaia, informamos que normas internas da ECT proíbem tal vinculação.

A venda de selos ou utilização de máquina de franquear, via contrato, é de exclusividade de Agências próprias da ECT.

Informamos que o contrato entre a ECT e Assembléia Legislativa, recentemente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, prevê a aquisição de selos, unicamente, na Agência Central de Goiânia. Tal entendimento também é corroborado pelo Procurador Geral dessa Casa de Leis, no processo encaminhado ao TCE.

Informamos ainda, que nossa Agência Central está apta a prestar tais serviços a essa Assembléia, dentro dos mesmos padrões de qualidade e custos que as demais unidades franqueadas.

Certos de contarmos com a compreensão de V.Sa., colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sérgio Luiz Vial
Gerente de Vendas

Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

RECEBI DIO
06-01-99
Gilvan Pires de Sousa

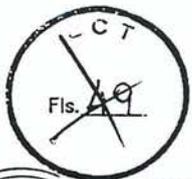
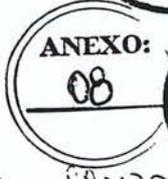
ILMO Sr.
GILVAN PIRES DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
156
Fis Nº
3515.4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

SLV/slv

SUVAT (Alc Luciana)


- Acompanhar a movimentação do contrato,
- Caso a Assembleia continue com a opção de comprar a vista em ACF, providenciar o cancelamento do contrato, conforme orientação da AC.

[Handwritten signature]

CÓPIA
 07-01-2000
 Sérgio Luiz Vial
 Adm. Postal - 8.327.633-5
 Gerente de Vendas/DR/GT

[Faint handwritten notes]

Ato de...

Conheça o contrato... fundos... utilizados.

[Handwritten notes]

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FIS Nº 157
 3515,4
 Doc:

CONFIRMAR COM O ORIGINAL

ANEXO: 08
ECT
Fls. 27
LCT
Fls. 50



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

DE: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS A RECEBER/GECOF/DR/GT
AO: CHEFE DA AGENCIA CENTRAL/DR/GT
CI/SCRE/GECOF/DR/GT-0914/99

Assunto: SUSPENSÃO DE SERVIÇOS

CÓPIA

Goiânia-Go., 13 de julho de 1999

Por falta de pagamento de faturas, solicitamos a imediata suspensão (partir de hoje) da prestação do serviço dos clientes: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Contrato nº 143, DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÕES EM GOIÁS Contrato nº 145/98 e DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL EM GOIÁS Contrato nº 110.

Atenciosamente.


VALDETE MENDES DA SILVA
CH/SCRE/GECOF/DR/GT

C/CÓPIA P/GEVEN
GRB/grb.

ectgetingt@cultura.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 158
3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

RELAÇÃO DE FATURAS EM ABERTO ÓRGÃOS PÚBLICOS

MÊS DE FEVEREIRO DE 2000

NOME	CONTRATO	FATURA	VENCTº	VALOR
17 DISTRITO DNPM	775000076	1015415854	18/02/2000	232,50
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO/GO	143	60061600214	14/07/1999	79.050,00
COMDATA - COMP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	199	1161945	14/02/2000	630,83
COMDATA - COMP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	199	1161947	14/02/2000	1.514,10
COMDATA - COMP. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	199	12161521	14/01/2000	1.856,29
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ANAPOLIS	771000177	1015415625	18/02/2000	425,63
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA	740000924	1015415293	18/02/2000	730,76
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PALMAS	775000038	1015415765	18/02/2000	367,93
DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA	775000078	1015415862	18/10/2000	232,50
DELEGACIA RECEITA FEDERAL DE ANAPOLIS	77100-0177	1094668963	18/10/1999	421,08
DELEGACIA REG. DO TRABALHO/GO	10598	8001162005	14/02/2000	273,18
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO GOIÁS	2699	12161542	14/01/2000	272.665,57
DETRAN GO	740000719	1015415251	18/02/2000	1.875,65
DETRAN GO	740001915	1015415412	18/02/2000	232,50
DETRAN GO	7610000081	1015415421	18/02/2000	248,82
DETRAN GO	762000080	1015415439	18/02/2000	248,82
DETRAN GO	762400024	1015415447	18/02/2000	232,50
DETRAN GO	762600007	1015415455	18/02/2000	248,82
DETRAN GO	763000033	1015415463	18/02/2000	232,50
DETRAN GO	763600012	1015415471	18/02/2000	232,50
DETRAN GO	764700001	1015415480	18/02/2000	232,50
DETRAN GO	765000014	1015415498	18/02/2000	307,59
DETRAN GO	765400014	1015415501	18/02/2000	395,19
DETRAN GO	766000010	1015415510	18/02/2000	439,42
DETRAN GO	766800016	1015415528	18/02/2000	257,50
DETRAN GO	767000017	1015415536	18/02/2000	266,74

RDS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fig. Nº 1520
3515,4

COPY

COM. DE CONTABIL. E FINANÇAS

ANEXO: ECT
08

ECT
Fig. Nº 1520

DETRAN GO	768000026	1015415552	2/2000	232,50
DETRAN GO	768200006	1015415561	18/02/2000	232,50
DETRAN GO	768400008	1015415579	18/02/2000	248,82
DETRAN GO	768800001	1015415587	18/02/2000	232,50
DETRAN GO	769000013	1015415595	18/02/2000	232,50
DETRAN GO	769400011	1015415609	18/02/2000	248,82
DETRAN GO	771000161	1015415617	18/02/2000	265,14
DETRAN GO	771500010	1015415641	18/02/200	248,82
DETRAN GO	772000008	1015415650	18/02/2000	232,50
DETRAN GO	772200009	1015415668	18/02/2000	232,50
DETRAN GO	772800005	1015415676	18/02/2000	282,81
DETRAN GO	774200007	1015415714	18/02/2000	335,95
DETRAN GO	774400018	1015415722	18/02/2000	275,78
DETRAN GO	775000015	1015415749	18/02/2000	837,15
DETRAN GO	74000-0719	1104856767	23/11/1999	2.110,45
DETRAN GO	74000-1915	1104856929	23/11/1999	232,50
DETRAN GO	76100-0081	1104856937	23/11/99/	232,50
DETRAN GO	76200-0080	1104856945	23/11/1999	232,50
DETRAN GO	76260-0007	1104856953	23/11/1999	237,43
DETRAN GO	76300-0033	1104856961	23/11/1999	232,50
DETRAN GO	76360-0012	1104856970	23/11/1999	232,50
DETRAN GO	76500-0014	1104856988	23/11/1999	321,40
DETRAN GO	76540-0014	1104856996	23/11/1999	391,96
DETRAN GO	76600-0010	1104857003	23/11/1999	434,42
DETRAN GO	76680-0016	1104857011	23/11/1999	257,39
DETRAN GO	76700-0017	1104857020	23/11/1999	232,50
DETRAN GO	76710-0003	1104857038	23/11/1999	232,50
DETRAN GO	76800-0026	1104857046	23/11/1999	232,50
DETRAN GO	76820-0006	1104857054	23/11/1999	232,50
DETRAN GO	76840-0008	1104857062	23/11/1999	232,50
DETRAN GO	76900-0013	1104857071	23/11/1999	232,50
DETRAN GO	76940-0011	1104857089	23/11/1999	232,50
DETRAN GO	77100-0161	1104857097	23/11/1999	279,67
DETRAN GO	77150-0010	1104857119	23/11/1999	232,50
DETRAN GO	77420-0007	1104857186	23/11/1999	292,48
DETRAN GO	77440-0018	1104857194	23/11/1999	274,15

RQS nº 03/2004 - CN -
 GPMI CORREOS
 FLS. Nº. 1570
 3515,4
 Loc.

CONF. ORIGINAL

CONF. ORIGINAL

ANEXO:
 08
 FLS. 09
 CT
 FLS. 02
 CT

DETRAN GO	74000-0719	1115044106	12/1999	1.851,62
DETRAN GO	74000-1915	1115044262	14/12/99/	232,50
DETRAN GO	76100-0081	1115044271	18/12/1999	232,51
DETRAN GO	762000080	1115044289	18/12/1999	232,50
DETRAN GO	76260-0007	1115044297	18/12/1999	232,50
DETRAN GO	763000033	1115044301	18/12/1999	232,50
DETRAN GO	763600012	1115044319	18/12/1999	232,50
DETRAN GO	765000014	1115044327	18/12/1999	288,15
DETRAN GO	765400014	1115044335	18/12/1999	340,11
DETRAN GO	766000010	1115044343	18/12/1999	379,37
DETRAN GO	766800016	1115044351	18/12/1999	239,56
DETRAN GO	767000017	1115044360	18/12/1999	232,50
DETRAN GO	767100003	1115044378	18/12/1999	232,50
DETRAN GO	768000026	1115044386	18/12/1999	232,50
DETRAN GO	768200006	1115044394	18/12/1999	232,50
DETRAN GO	768400008	1115044408	18/12/1999	232,50
DETRAN GO	769000013	1115044416	18/12/1999	232,50
DETRAN GO	769400011	1115044424	18/12/1999	232,50
DETRAN GO	771000161	1115044432	18/12/1999	232,69
DETRAN GO	771500010	1115044459	18/12/1999	232,50
DETRAN GO	774200007	1115044521	18/12/1999	274,66
DETRAN GO	774400018	1115044530	18/12/1999	232,50
DETRAN GO	740000719	1125228579	18/01/2000	2.131,91
DETRAN GO	740001915	1125228731	18/01/2000	232,50
DETRAN GO	761000081	1125228749	18/01/2000	232,50
DETRAN GO	762000080	1125228757	18/01/2000	232,50
DETRAN GO	762400024	1125228765	18/01/2000	178,25
DETRAN GO	762600007	1125228773	18/01/2000	232,50
DETRAN GO	763000033	1125228781	18/01/2000	232,50
DETRAN GO	763600012	1125228790	18/01/2000	232,50
DETRAN GO	764700001	1125228803	18/01/2000	178,25
DETRAN GO	765000014	1125228811	18/01/2000	312,43
DETRAN GO	765400014	1125228820	18/01/2000	393,57
DETRAN GO	766000010	1125228838	18/01/2000	382,47
DETRAN GO	766800016	1125228846	18/01/2000	245,93
DETRAN GO	767000017	1125228854	18/01/2000	232,50

CONFIRMADO

RDS Nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 1591
 25515,4

CONFIRMADO ORIGINAL

ANEXO: 08

ECT
Fis. 30

ECT
Fis. 3

DETRAN GO	768000026	1125228871	01/2000	232,50
DETRAN GO	768200006	1125228889	18/01/2000	232,50
DETRAN GO	768400008	1125228897	18/01/2000	232,50
DETRAN GO	768800001	1125228901	18/01/2000	217,00
DETRAN GO	769000013	1125228919	18/01/2000	232,50
DETRAN GO	769400011	1125228927	18/01/2000	232,50
DETRAN GO	771000161	1125228935	18/01/2000	234,12
DETRAN GO	771500010	1125228951	18/01/2000	232,50
DETRAN GO	774200007	1125229010	18/01/2000	289,52
DETRAN GO	774400018	1125229028	18/01/2000	257,93
DETRAN GO	767100003	11252288862	18/01/2000	232,50
DIRETORIA GERAL DA POLICIA CIVIL	11092	9901162011	14/02/2000	1.240,48
DNER 12 DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL	740000356	1015415234	18/02/2000	327,60
DNER 12 DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL	740000356	1125228552	18/01/2000	347,03
DNER 12º DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL	74000-0353	1115044084	18/12/1999	314,61
EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA	1392	1161168	14/12/1999	694,25
EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA	1392	10160763	20/11/1999	1.124,57
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS	1892	9901161958	14/02/2000	1.174,20
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	740001129	1015415307	18/02/2000	232,50
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	12298	8001162022	14/02/2000	518,62
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE CR/TO	4670102850	4010040652	18/02/2000	1.001,50
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	31397	8001162059	14/02/2000	613,01
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	31397	8012161644	14/01/2000	870,71
GABINETE CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO	10692	9901162006	14/02/2000	708,77
GABINETE MILITAR GOV.. ESTADUAL	622148	2010002304	02/02/2000	742,93
GABINETE MILITAR GOV.. ESTADUAL	622148	6412161719	14/01/2000	13,94
IBAMA INST BRAS M AMB R N RENO	4670101551	4010040610	18/02/2000	89,35
IBAMA/GO	740000242	1015415226	18/02/2000	527,71
IBAMA/GO	74000-0242	1094668599	18/10/1999	532,34
IBAMA/GO	38797	8001162074	14/02/2000	2.637,70
IBAMA/GO	496	9909160434	14/10/1999	500,00
IBAMA/GO	387/97	30076701284	14/08/1999	2.102,81
INCRA INST NAC COLON REE AGRAR	775000067	1115044629	18/12/1999	232,50
INST BRAS MEIO AMBIENTE RECURSOS N. RENOVA	4670103244	4010040709	18/02/2000	17,05
INST DE PREVIDENCIA E ASSIST DOS SERV TO/ IPETINS	775000075	1015415846	18/02/2000	357,34
INST DE PREVIDENCIA E ASSIST DOS SERV TO/ IPETINS	775000075	1125229141	18/01/2000	350,86

CONTINUAÇÃO

60114

ANEXO: 08

ECT 31

ECT 24

RQS nº 03/2005 - CORR
CPMI - CORR
5315

INST DE PREVIDENCIA E ASSIST DOS SERV TO/ I	9594	9912161580	1/2000	201,00
INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE TO	27297	8001162054	14/02/2000	562,70
INSTITUTO GOIANO DE DEFESA AGROPECUARIO	740001863	1015415391	18/02/2000	567,81
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL ANAPOLIS	771000179	1015415633	18/02/2000	93,00
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL TO	15297	9901162031	14/02/2000	841,89
INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS	775000107	1015415897	18/02/2000	232,50
INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS NATURATINS	775000107	1125229206	18/01/2000	232,50
IPASGO INST PREVID ASSIST SERV GOIANIA	4670103163	4010040687	18/02/2000	874,21
IPASGO INST PREVID ASSIST SERV GOIANIA	4670103163	4110041642	18/12/1999	849,16
IQUEGO-IND.QUIMICA DO EST. DE GOIÁS	141999	4009160629	14/10/1999	3.010,20
IQUEGO-IND.QUIMICA DO EST. DE GOIÁS		60071600918	14/08/1999	4.470,06
ITUMBIARA PREF MUNICIPAL	4670104020	4010040733	18/02/2000	232,50
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS	740000151	1015415218	18/02/2000	1.735,30
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTIS	13296	9901162025	14/02/2000	291,36
MINISTERIO DA SAUDE ESCRIT REPRESENTAÇÕES TO	4670103473	4010040717	18/02/2000	712,20
MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA 7 DISTRITO	775000076	4412161497	01/01/2000	232,50
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	40995	8001162080	14/02/2000	9.573,16
PREF MUNICIPAL DE GOIANIA ADM	1493	8001161955	14/02/2000	2.690,48
PREF. MUNICIPAL DE PANAMÁ	2499	2409160459	14/10/1999	180,50
PREF. MUNICIPAL DE PANAMÁ	2499	2410161066	20/11/1999	165,50
PREF. MUNICIPAL DE PANAMÁ	2499	2411161178	14/12/1999	186,00
PREF. MUNICIPAL DE PANAMÁ	2499	2412161541	14/01/2000	221,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS(CMT)	21298	2401162043	14/02/2000	2.322,25
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS(CMT)	21298	2408160172	14/09/1999	2.078,57
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS(CMT)	21298	2409160534	14/10/1999	1.437,22
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS(CMT)	21298	2411161258	18/12/1999	1.652,84
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS(CMT)	21298	2412161628	14/01/2000	2.249,39
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS(CMT)	21298	60061600443	14/07/1999	2.224,91
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS(CMT)	21298	2410160838/A	20/11/1999	1.356,89
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA	61097	2401162109	14/02/2000	40.918,27
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA	15499	9901162033	14/02/2000	4.217,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA SEC DE FINANÇAS	1493	8001161954	14/02/2000	1.392,15
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA SEC DE FINANÇAS	1493	8012161530	14/01/2000	19.093,12
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO	1399	2406160025	14/07/1999	471,24
PROC DA REPUBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS	4670104364	4010040792	18/02/2000	18,80
PROC DA REPUBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS	15097	9901162030	14/02/2000	155,00

ROS nº 032005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 35151

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 08
 ECT
 32
 3

PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO TO	775000099	1015415889	12/2000	232,50
RIO VERDE PREFEITURA MUNICIPAL	4670103538	4010040725	18/02/2000	116,15
RIO VERDE PREFEITURA MUNICIPAL	4670103538	4110041685	18/12/1999	65,00
SEC DA RECEITA FEDERAL ANAPOLIS	10835195	8001162145	14/02/2000	496,27
SEC DA RECEITA FEDERAL DO TO	100835195	8001162156	14/02/2000	841,68
SEC DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS	775000072	1125229133	18/01/2000	232,50
SEC DE EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DE GOIAS	740000147	1015415200	18/02/2000	1.604,78
SEC DE EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DE GOIAS	740000147	1125228528	18/01/2000	1.597,90
SEC DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	4192	9901162238	14/02/2000	232,50
SEC DE ESTADO DA EDUCACAO E CULTURA	775000086	1015415871	18/02/2000	279,55
SEC DE ESTADO DA EDUCACAO E CULTURA TOC	775000086	1125229184	18/01/2000	479,14
SEC DE ESTADO DA EDUCACAO GAB	2599	12161839	14/01/2000	5.754,24
SEC DE ESTADO DA EDUCACAO GABINETE	2599	501162279	14/02/2000	620,00
SEC DE ESTADO DA FAZENDA DO TO	775000009	1015415731	18/02/2000	533,05
SEC DE ESTADO DA FAZENDA DO TO	399	8001162176	14/02/2000	232,50
SEC DE ESTADO DA FAZENDA DO TOCANTINS	399	8012161743	14/01/2000	232,50
SEC DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	4899	1161991	14/02/2000	778,96
SEC DE SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS	775000072	1015415838	18/02/2000	232,50
SEC DO ESTADO DA FAZENDA EM GOIAS	11999	1162019	14/02/2000	16.506,00
SEC DO ESTADO DA FAZENDA EM GOIAS	740001749	1015415382	18/02/2000	963,22
SEC DO GOVERNO MUNICIPAL	4670104259	4010040784	18/02/2000	232,50
SEC DO GOVERNO MUNICIPL DE GOIANIA	15698	9901162034	14/02/2000	143,97
SECRET DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS	775000072	1115044645	18/12/1999	251,91
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA DO EST DO GO	74000-0147	1115044050	18/12/1999	1.347,40
SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO TOCANTINS	774000060	1015415692	18/02/2000	254,90
SECRETARIA DE SAUDE EST TOCANTINS	774000060	1115044505	18/12/1999	281,13
SECRETARIA SAUDE ESTADO DO TOCANTINS	77400-0060	1104857160	23/11/1999	232,50
SECRETARIA SAUDE ESTADO DO TOCANTINS	77500-0072	1104857305	23/11/1999	232,50
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPT POL FEDERAL	740000789	1015415269	18/02/2000	232,50
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REG.	4670102728	4080044380	18/09/1999	206,65
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL TO	775000070	1015415820	18/02/2000	232,50
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL TO	4670104100	4010040750	18/02/2000	18,80
TRT 18ª REGIÃO - APAREC. DE GOIÂNIA	3596	8008160107	14/09/1999	454,05
SOMA:				552.182,12

CONFIRMAR O ORIGINAL

COTA

ANEXO: 08

ECT
Fis. 33

ECT
Fis. 36

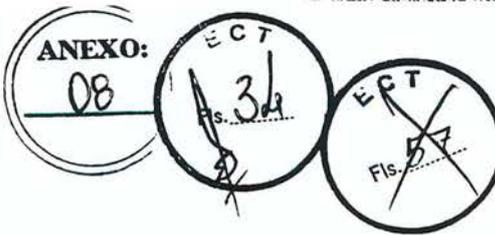
RDO - ORIGINAL
 CPN - CORRIGENDOS
 FIC - 15, 4



ESTADO DE GOIAS

SERVICO PUBLICO ESTADUAL

DUEOF - DOCUMENTO UNICO DE EXECUÇÃO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA



OBJETOS CONTRATADOS

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
05	ORDEM DE PAGAMENTO	01/01

4. Data de emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo de F. O. do Document.	7. F. O. do Document.	8. F. O. do Credit.	9. Saldo Anter.
17/03/2000	2000.0101.003	3-EST.	00080 01	1-ORC.	*****372.000,00

10. Exerc.	11. Orgao	12. Unid.	13. Classificacao Funciona	14. Unid. Orç.	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2000	01	01	122 4001 4.001	03	3.3.90.39.04	00	*****62.000,00

18. Unidade Orcamentaria	19. F. O. do Credit.	20. Saldo Atual
GAB. DO PRES. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	3547/1999	61705 *****310.000,00

22. Beneficiario ou Recolhedor	23. CEE e CNPJ
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT	34028316/0013-47

24. Endereco	25. Municipio	26. CEP
RUA PEDRO L. TEIXEIRA 11 CENTRO	GOIANIA	70

DETALHAMENTO DA OPERAÇÃO

27. Especificação	28. Coorq.	29. Unid. Orç. C. O.	30. Unid.	31. Total
PAGT. REF. A FORNECIMENTO DE SELOS CONF. FATURA NR. 99.02.16.2654				62.000,00

Vertical line of asterisks (***)

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMF - CORREIOS
 1505
 Fls Nº 3515,4
 Doc:

34. Agente Financeiro / Agência	35. Cod. Ag. Financ./Agência	36. Conta Débito	37. Conta Crédito
BEG - CENTRO ADMINISTRATIVO	**31-01313	610019.8	*****

38. Débito	39. Crédito	40. Nota	41. Total dos Descontos	42. Valor Líquido
1401.0 ***	**61019.4 *****	RES. TCE99999/9999	*****0,00	*****62.000,00

43. Valor Líquido do Documento por Extenso
 SESSENTA E DOIS MIL REAIS *****

44. Visto do Chefe	46. Visto do Ordenador	49. Quitação / Recibo
JOZO B. R. DE MORAES DIRETOR FINANCEIRO	MARCELO JAYME ALBERNAZ DIRETOR GERAL	BEG RECEPÇÃO Banco do Estado de Goiás S.A.

45. Análise do Tribunal	47. Data	48. Visto do Delegado
<input checked="" type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> SUSTADO	20/03/2000	JOZO FERREIRA S. SOBRINHO MARISTELA S.L. DE A. COSTA

VIA - PROCESSO - Rosa 2ª VIA - CREDOR / RECOLHEADOR - Azul 3ª VIA - TRIBUNAL - Verde 4ª VIA - CONTABILIDADE - Sepia

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 08 ECT
 Fls. 35 ECT
 Fls. 08

COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA 034028316555-26	Nº DO DOCUMENTO 2050592
CLIENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA		Nº DO CONTRATO 1/15	
1	DISCRIMINAÇÃO 50000 CF 10 Port. mel. 0.3L	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS 60000 TMP.	VALOR UNITÁRIO 0.3L	VALOR A PAGAR 1860000
2	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR
3	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR
4	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR
5	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR
6	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR
MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS		CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CALCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO	
		VALOR TOTAL A PAGAR 1860000	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - COPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	
CARIMBO E ASSINATURA MECÂNICA		CARTÃO DE CRÉDITO	
		BANDEIRA	POS
		AUTORIZAÇÃO	
		ASSINATURA DO CLIENTE	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		ECT16300017 0042 10922000 0.00R 009	

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

Este documento confere com o original que me foi apresentado nesta data.
 Goiânia, Quinta-feira, 2 de Março de 2006.

Valter Lenta Morimatsu 83061711
 Auditor/DAUDI - 8 102 704-4
 Presidente da Comissão de Sindicância
 PRT/PR-009/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1506
 3515,4

Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:

08

ECT

Fls. 36

ECT

Fls. 59

		COMPROVANTE		CGC DA AGENCIA	Nº DO DOCUMENTO	
					2050262	
CLIENTE				DATA REF. / ERRO / DF.		
Assembleia Legislativa de Goiás				02/02/2000		
CÓDIGO DA UNIDADE		SE FOR A FATURAR		CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO
16300017				145		
1 DISCRIMINAÇÃO				COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO
SELOS 1º PORTE NAC.						
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR	
80.000			0,31		248.000,00	
2 DISCRIMINAÇÃO				COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO
SELOS 1º PORTE NAC.						
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR	
60.000			0,31		186.000,00	
3 DISCRIMINAÇÃO				COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO
4 DISCRIMINAÇÃO				COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO
5 DISCRIMINAÇÃO				COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO
6 DISCRIMINAÇÃO				COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR	
01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS		BASE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	434.000,00	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRICULA DO RECOLHEADOR APROS		
05 - COPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIAR		-		
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		-		
CARIMBO E ASSINATURA		CARTÃO DE CRÉDITO				
		BANDEIRA		POS		AUTORIZAÇÃO
		ASSINATURA DO CLIENTE				
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				
		ECT16300017 0059 03022000 43.400.000 007				

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152

FQ0556 / 22

156 x 210 mm

Este documento confere com o original
que me foi apresentado nesta data.
Goiânia, Quinta-feira, 2 de Março de 2000.

Valter Leita Morimatsu
Lector/DAUDI - 8102.7044
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/PR-009/2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1507 -
3-515, 4

Dec:

CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIDÃO DE VISTAS, EXTRAÇÃO DE PEÇAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS

Durante o andamento dos trabalhos de Sindicância PRT/PR-009/2000, foram feitas referências ao contrato de prestação de serviço entre a DR/GT e Assembléia Legislativa bem como a ACF Araguaia. Diante da importância do assunto, a Comissão de Sindicância obteve junto à GEVEN/GT um dossiê contendo uma série de expedientes e documentos onde a partir daí foi feita análise e constatou-se o que se segue:

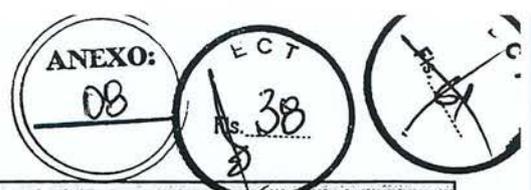
HISTÓRICO

- 1.1 Em 13/07/1999 a CI/SCRE/GECOF/GT-0914/99 comunicou à AC CENTRAL GOIÂNIA a suspensão do Contrato de Prestação de Serviço/PPS nº 143 da **Assembléia Legislativa do Estado de Goiás** por falta de pagamento da fatura.
- 1.2 Em 18/08/99 o presidente da Assembléia Legislativa envia ofício no. 1505/99 – GP, solicitando ao Diretor da DR/GT autorização para a transferência da Proposta de Prestação de Serviço da Regional para a ACF Araguaia.
- 1.3 Em 21/09 a ACF Araguaia informa ao Diretor Regional quais serviços adicionais pode oferecer à Assembléia Legislativa.
- 1.4 No dia 7/10/99 o Gerente de Vendas, (SÉRGIO LUIZ VIAL), informa ao CONEG que a GEVEN/GT é contrária à solicitação de transferência.
- 1.5 Em 8/10/99 o CONEG é informado pela CI/GEVEN/GT/99 que a ACF efetuou venda em 6/9/1999, de 200.000 selos de R\$ 0,31 à Assembléia Legislativa de Goiás emitindo um Recibo de Venda de Produto número 491704 (comprovante anexo). Entretanto, desde o dia **09/08/1999** já havia empenho parcial no valor de R\$ 372.000,00 para a aquisição de selos na **Agência Central de Goiânia**.
- 1.5 De acordo com a CI/GEVEN/GT-1531/99 do dia 8/10/99, a ACF Araguaia fez aquisições em agosto/99 de R\$ 19.347,00 e Setembro/99 de R\$ 13.557,00, bem inferior a quantidade vendida para Assembléia Legislativa de Goiás.
- 1.6 Em **29/11/1999** foi registrado o Contrato de Prestação de Serviços/PPS 125/99, aprovado pela Resolução Tribunal de Contas/GO nº3.790(26/10/99), dada a expiração do contrato 143, vinculada a aquisição de produtos à AC CENTRAL GOIÂNIA.
- 1.7 Em 15/10/99 o chefe do Gabinete (GILVAN PIRES SOUSA) afirma que a Assembléia está adquirindo selos à vista na ACF Araguaia e reitera a solicitação para vinculação.
- 1.8 O Procurador Geral da Assembléia manifestou-se pelo mesmo entendimento em Parecer de 08/07/1999 onde diz que com a inexigibilidade de licitação, a única que pode efetuar a venda de selos àquela Casa é a ECT que por sua vez credenciou a Agência Central de Goiânia para execução da venda dos selos.
- 1.9 OF/GEVEN/GT-001/2000 de 03/01/2000, em atendimento ao Ofício nº 1505/99-GP(18/08/99) e a reiteração (documento s/n, 15/10/1999), posiciona aquela Assembléia da impossibilidade de vinculação do contrato à ACF Araguaia.
- 1.10 A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás efetuou aquisições de selos na AC Central de Goiânia no decorrer do mês de fevereiro/2000 em duas ocasiões conforme COMPROVANTES abaixo indicado (cópia anexadas)

Núm. Do Comprovante	Data	Valor (R\$)
2050262	02/02/2000	43.400,00
2050592	17/02/2000	18.600,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1578
3515,4
2

CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIDÃO DE VISTAS, EXTRAÇÃO DE PEÇAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS

- 1.11 Conforme se observa, os ditos Comprovantes foram emitidos com a indicação de Contrato 145, o que não corresponde ao Contrato/PPS vigente para a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás (125/99) nem à anterior (143), destacando-se que o referido cliente ainda consta na Relação de Faturas em aberto de fevereiro/2000 como inadimplente com a ECT.

RECOMENDAÇÕES:

Diante dos fatos ocorridos, providenciamos um ordenamento cronológico dos expedientes integrante deste dossiê (folhas 01 a 62, incluindo esta certidão) e recomendamos a sua formal autuação para constituir um Processo Administrativo Regional, objetivando:

- a) apurar todas as circunstâncias que envolveram a venda de selos pela ACF Araguaia para a Assembléia Legislativa visto que a Regional mantinha contrato com aquela Casa;
- b) identificar as ações que cada área responsável deveriam ter tomado.

Abaixo seguem, como subsídios, alguns pontos merecedores de esclarecimento que deverão fazer dos levantamentos a serem feitos pela Regional:

- 2.1 Com relação ao cumprimento das rotinas contratuais tanto por parte da ECT/DR/GT (áreas envolvidas) como pela Assembléia: (cláusulas contratuais) é imprescindível se fazer as seguintes verificações:

- a) Se foi observada a **Cláusula Segunda** do Contrato 125/99 cujo registro da ASJUR/GT é de 29/11/99; observando principalmente os subitens
- I. **2.1** informar à ECT os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente contrato, para que a mesma possa providenciar a emissão dos Cartões de Postagem;
 - II. **2.4** apresentar, quando da aquisição de selos postais, o Cartão de Postagem;
 - III. **2.6** emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos.
- b) Se a ECT cumpriu o que está disposto na **Cláusula Terceira**, principalmente no que se refere ao subitem 3.1 (emitir os Cartões de Postagens aos credenciados pela Contratante a utilizarem os serviços previstos no presente Contrato), a partir da informação prestada pela contratante conforme previsto no subitem 2.1.

- 2.2 Checar, como a ACF Araguaia efetuou a venda de 200.000 selos em 16/09/99, (documento anexo), sendo que em agosto/99 ela adquiriu da ECT R\$ 19.347,00 e em Setembro/99 R\$ 13.557,00, visando identificar se a ACF Araguaia possuía selos suficientes para efetuar a venda de 200.000, bem como apurar se a ACF justificou para a ECT a venda dessa quantidade de selos.

- 2.3 Requerer perante a Assembléia Legislativa os documentos, (Recibo de Venda de Produtos) que suportaram o pagamento dos R\$ 62.000,00 à ACF Araguaia, haja vista que os comprometimentos orçamentários para o Contrato 125/99 relativo às despesas referentes a compra de selos, está vinculado à Agência Central de Goiânia conforme Nota de Empenho daquela Casa, visando

RQS nº 03/2005 - CN.
GPM - CORREIOS
1509
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO: 08
ECT
Fls. 39
FIS. 62

CERTIDÃO DE VISTAS, EXTRAÇÃO DE PEÇAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS

- 2.4 Apurar quais providências foram ou deixaram de ser adotadas pelas áreas responsáveis quando da constatação dessas impropriedades, objetivando notificar ou aplicar as penalidades, se cabíveis, à ACF Araguaia pela prática da impropriedade.
3. Providencio, portanto, **EXTRAÇÃO** de cópia das folhas: **01 a 13; 21, 26 a 29; 36 a 41; 45; e 48 a 59** que passam a subsidiar os autos do PROCESSO/DINSP-032/99 e, nesta mesma oportunidade, também para esses fins, faço **JUNTADA** nestes autos dos seguintes documentos: (1) cópia das folhas **50 a 59**, encaminhado em seguida estes autos ao Sr. Diretor Regional de Goiás Tocantins para ciência e prosseguimento das ações a serem implementadas.
- ~~Valter Lenta Morimatsu~~ Valter Lenta Morimatsu – Contador – Matrícula 8.102.704-4 – Auditor/DAUDI - Presidente Comissão de Sindicância PRT/PR-009/2000

Goiânia (GO), 30 de março de 2000

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
CORREIOS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1570
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten mark]

CERTIDÃO DE VISTAS, EXTRAÇÃO DE PEÇAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS

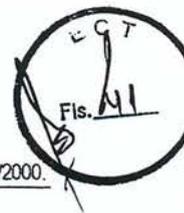
DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO DOSSIÊ GEVEN/041/99
Referente ao Contrato Prestação de Serviço x ACF Araguaia
Venda de Selos pela ACF Araguaia à Assembléia Legislativa



Recebi em: 30/03/2000
[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1571
- 3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



CADERNO DE ANEXO - 8

DOSSIÊ/GEVEN/GT-041/99
Venda de Selos pela ACF Araguaia
à Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>1572</u>
<u>3515,4</u>

É matéria conhecida pela Comissão de Sindicância a partir da oitiva de colaboradores lotados na DR/GT. Ao serem questionados quanto a outros fatos envolvendo Agências Franqueadas na Diretoria Regional de Goiás Tocantins.

Examinados os autos do referido dossiê constatou-se que por meio de Ofício No. 1505/99 do Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa de Goiás datado de 18 de agosto de 1999 o Presidente da Assembléia, SEBASTIÃO TEJOTA, informa ao DR/GT, Sr. Nilo Ramos que Regional que: ***“Tendo em vista o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre esta Assembléia Legislativa e a Empresa dirigida por V. Sa. E considerando que esta Casa necessita, para o desenvolvimento regular de suas atividades, de outros serviços e produtos no ramo de postagem não oferecidos diretamente por essa empresa e tendo em conta, ainda, a proposta de prestação de tais serviços, sem qualquer ônus, apresentada pela Agência de Correios Franqueada Araguaia, vimos solicitar digno-se V.Sa. de autorizar sejam os serviços contratados a essa empresa, inclusive o da venda de selos, executados através da aludida franqueada a quem deverão ser repassadas as verbas correspondentes ao faturamento mensal apurado na forma da CLÁUSULA QUINTA o do mencionado Contrato”***

Diante do pedido à Assembléia Legislativa, seguiram-se trocas de documentos e cartas entre as áreas envolvidas conforme se verifica:

CT/GAB/DR/GT-027/99 de 02 de setembro de 1999, onde o Diretor Regional, do Sr. NILO RAMOS questionou à ACF Araguaia: ***“Com o objetivo de subsidiar nossa análise sobre o requerimento da As-***

sembléia Legislativa do Estado de Goiás, através do Of. No. 1505/99 – GP, de se vincular a essa Franqueada o Contrato de Prestação de Serviços existente entre aquela Casa e a ECT, solicitamos uma descrição detalhada dos serviços adicionais oferecidos por essa Franqueada à Assembléia”.

Em resposta à CT/GAB/DR/GT-027/99, a ACF Araguaia informa ao Diretor Regional, Sr. Nilo Ramos, os seguintes serviços oferecidos à Assembléia Legislativa:

1. **“Etiquetamento de etiquetas de correspondências;**
2. **inserção, selagem, manuseio, pré-postagem, separação por CDD;**
3. **coleta diária dos objetos;**
4. **crítica das notas de devolução;**
5. **Controle de registrado,**
6. **atualização de CEP;**
7. **acompanhamento do desempenho da venda”**

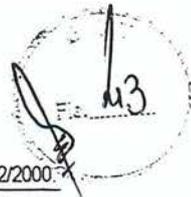
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1573
Fls. Nº
3515,4
Doc:

Em 07/10/1999, a GEVEN/GT mostra-se contrária à solicitação, onde diz que o cliente (Assembléia Legislativa) já tem um contrato Proposta para Prestação de Serviço – PPS, e que não pode ser vinculado à Agência de Correio Franqueada, (**folhas 03 do caderno No. 8**).

O Diretor Regional encaminha ao GEVEN/GT e ao CONEG/GT em 13/10/1999, para conhecimento, cópia da CI/ASS/GEFRAN-0319/99 que foi destinada ao **Diretor Regional de Brasília** pela GFRAN/AC, cujo teor se refere a vinculação de contrato a Agência Franqueada, (**folhas 05 do caderno No.8**).

Em 08/10/1999, a GEVEN/GT encaminhou ao CONEG/GT uma CI informando que aquela Gerência recebera uma ligação telefônica de um funcionário da Área Financeira da Assembléia Legislativa de Goiás, o Sr. MARIOZAN informando que havia na Assembléia uma fatura do Correios no valor de R\$ 62.000,00. Em função dessa informação a GEVEN/GT

CONFERE COM O ORIGINAL



constatou junto a GECOF/GT que a Regional não tinha emitido nenhuma fatura para a Assembléia naquele valor (fls. 06/08).

Em visita realizada à Assembléia Legislativa, a GEVEN/GT solicitou a fatura citada pelo Sr. MARIOZAN para mais esclarecimentos junto a GECOF/GT. A Assembléia apresentou como sendo a citada fatura o Recibo de Venda de Produtos No. 491704 o qual foi emitido pela ACF Araguaia no valor de R\$ 62.000,00 referente a venda de 200.000 comprovantes de franqueamento de 1° porte comercial, (**folhas 08 do caderno No. 08**). Diante da mesma CI, a GEVEN/GT apontou as seguintes irregularidades:

1. **A ACF Araguaia efetuou venda a prazo, o que é vedado pelo contrato de franquia empresarial;**
2. **Emitiu um RVP com sendo uma fatura da ECT, o que além de ser irregular, é competência exclusiva da GECOF**
3. **A ACF Araguaia informou para a Assembléia que o pagamento da fatura seria com base no contrato que ela tem com a ECT. Tal contrato é de PPS e vinculado a AC Central;**
4. **A venda destes 200.000 selos (R\$ 62.000,00) está incompatível com as últimas aquisições da ACF Araguaia:**
 - Agosto: R\$ 19.347,00
 - Setembro: R\$ 13.557,00

“Entendemos, s.m.j., que tais irregularidades, se confirmadas, caracterizam infringência a Cláusula Quinta, item 9.2, alínea C, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial”

A GEVEN/GT finaliza a Comunicação Interna concluindo que: **“Considerando a gravidade dos fatos acima citados, caso confirmados, solicitamos a imediata apuração pelas áreas competentes”**.

Em 13/10/1999 envia o OF/GEVEN/DR/GT - 126/99 à Assembléia Legislativa, e restituindo o Recibo de Venda de Produto, RVP, série A, No. 491704 e informa que o referido recibo não tem vinculação com o contrato existente com os Correios, (fls. 09/10, apenso).

CONFERE COM O ORIGINAL

A ACF Araguaia encaminha à GEVEN/GT, em 14/10/99, a CI/32/99 prestando os seguintes esclarecimentos:

- ✓ **“há algum tempo a Assembléia Legislativa do Estado de Goiás solicitou à DR/GT a vinculação do contrato mantido com esta empresa à ACF Araguaia;**
- ✓ **infelizmente, até a presente data não houve nenhuma manifestação por parte do Correio, bem como não houve atendimento ao cliente; a pedido da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás estamos realizando a venda de selos, à vista, até o posicionamento dos Correios”**

Na mesma CI (fls. 11 apenso) , a ACF Araguaia mostra-se descontente com a Empresa e informa ao Gerente Comercial/GT: **“Comunico a V.Sa., também, que o recibo de venda de produtos emitido pela ACF Araguaia, foi retirado da Assembléia sem a devida autorização da Franquia, oportunidade em que solicito sua imediata devolução para conclusão da venda”**

Em 15/10/1999 o chefe de Gabinete da Assembléia Legislativa envia comunicação ao CONEG/GT (IRANDI), onde se lê: **“informo a V.Sa. que a aquisição de selos junto a ACF Araguaia, está sendo realizada a vista. Por oportuno reiteramos nossa solicitação de vinculação do contrato àquela referida franquadora.”** (sic)

Observa-se que foram emitidos vários despachos entre o CONEG/GT e o GEVEN/GT entre os dias 22/11/1999 e 15/12/1999 (fls. 13, apenso) onde o GEVEN/GT comunica ao CONEG/GT que : **“o Contrato já retornou do T.C.E; nele consta, unicamente, a AC Central; o Procurador Geral da Assembléia, manifestou no Processo que é contrário a aquisição de selos, via ACF”.**

No dia 9 de julho de 1999, (fls.21), o Gabinete da Diretoria Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, publica despacho

Fls. 25

cujo assunto é a aquisição, pela Assembléia de 4.400.000 selos. No referido despacho explica: **“com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, opina pela DECLARAÇÃO de inexigibilidade de licitação pública, por inviabilidade de competição absoluta, para a aquisição de selos diretamente da ECBT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em razão de ser fornecedora exclusiva de selos e, ainda, por estar o preço ofertado de acordo com o praticado no mercado”**

Por meio do OF/GEVEN/DR/GT - 001/2000 do dia 03 de janeiro de 2000, a Gerência de Vendas comunica ao Chefe de Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás que: **“... O contrato entre a ECT e Assembléia Legislativa, recentemente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, prevê a aquisição de selos, unicamente, na Agência Central de Goiânia. Tal entendimento é corroborado pelo Procurador Geral dessa Casa de Leis, no processo encaminhado ao TCE.**

Informamos ainda, que nossa Agência Central está apta a prestar tais serviços a essa Assembléia, dentro dos mesmo padrões de qualidade e custos que as demais unidades franqueadas...”
(fls. 25, apenso).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1576
Fls Nº
3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures and initials]

16

RESUMO

No dia 30-03-2000, quando a Comissão de Sindicância fez vistas aos autos do DOSSIÊ/GEVEN-041/99 era essa a situação.

A documentação apensada, e o seu teor no entendimento desta Comissão de Sindicância, bem retrata que a ACF Araguaia buscou junto a Assembléia do Estado de Goiás, em agosto de 1999 a vinculação da PPS, Proposta de Prestação de Serviços, e que antes que Regional se pronunciasse a respeito do assunto, a citada Franquia, realizou em 16/11/99 venda de 200.000 selos a R\$ 0,31 emitindo um Recibo de Vendas de Produtos, RVP No. 491704, (fls. 08, apenso).

Entretanto cabe ressaltar que as despesas para aquisição de selos pela Assembleia Legislativa estavam empenhadas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sob C.G.C No. 34028316/0013-47 conforme o Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira, (folhas 26 do caderno No. 8), onde se constata que aquela Casa teria efetuado outras despesas junto à Regional do mês de agosto/99 a dezembro/1999 - sendo que as quatro últimas aquisições foram de R\$ 62.000,00, equivalendo a 200.000 selos cada aquisição. Essas aquisições deveriam ter sido feitas na AC Central na forma da Proposta de Prestação de Serviços existente.

Ato contínuo e formal, foi certificada essa oportunidade e encaminhado todo o procedimento aos cuidados da Diretoria Regional em exercício, para ciência e prosseguimento das apurações que se fizerem necessárias, bem como algumas RECOMENDAÇÕES por esta Comissão de Sindicância, objetivando: **“Apurar quais providências foram ou deixaram de ser adotadas pelas áreas responsáveis quando da constatação dessas impropriedades, objetivando notificar ou aplicar as penalidades, se cabíveis.”** (fls. 38/39, apensas).

Anexo: Caderno constituído de 46 (quarenta e seis) folhas, inclusive.

CONFERE COM O ORIGINAL

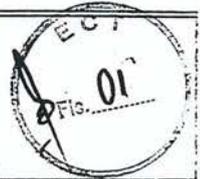
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1577

35154

Doc: 7

1578
3515.4



TERMO DE COMPROMISSO

CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1411642-SSP/GO e do CPF nº 323227631-87, residente /AV. T-9 nº. 2293, Jardim América, Goiânia/Go., representado neste ato pela ACF/T-9 situada à AV. T-9 nº. 2293, Jardim América, Goiânia/Go., assina o presente Termo de Compromisso, pelo qual resulta permissão para uso da Máquina de Franquear correspondência marca PITNEY BOWES, de número de fabricação 20086 * e de matrícula 72087 com capacidade de imprimir selos nos valores de 0,01 até CR\$ 999,99 de propriedade do ACF-T-9 pelo qual assume o permissionário inteira responsabilidade por qualquer vício ou fraude que porventura venha a verificar-se na aludida máquina, obrigando-se ao cumprimento das instruções baixadas para uso da mesma, comprometendo-se, em especial, a obedecer as seguintes cláusulas:

* f - 20087

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui infração:

- a) uso repetido do(s) cartão(ões) de carga;
- b) franqueamento insuficiente;
- c) violação do selo e/ou do selo de segurança do mecanismo de carga;
- d) movimentação da Máquina de Franquear para outro endereço sem que a ECT tenha sido notificada;
- e) transferência da Máquina de Franquear para terceiros sem autorização da ECT;
- f) postagem de correspondência franqueadas à máquina em Caixas de Coletas;
- g) concerto de Máquina de Franquear sem a devida autorização da ECT;
- h) descumprimento das condições de postagem fixadas na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Penalidade pela prática de infração, a ser aplicada, gradativamente, na seguinte forma:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1579
3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DR/ET

ANEXO:

09

a) advertência e recolhimento da importância utiliz. indevidamente, se houver;

b) na segunda infração, no ano civil, recolhimento importância utilizada indevidamente, se houver, acrescida de multa, a favor ECT, no valor correspondente a 2.000 vezes o primeiro porte de uma carta simpl no regime interno;

c) na terceira infração, no ano civil, recolhimento importância utilizada indevidamente, se houver, acrescida de multa, a favor ECT, no valor correspondente a 5.000 vezes o valor do primeiro porte de u carta simples no regime interno;

d) na quarta infração, no ano civil, recolhimento importância utilizada indevidamente, se houver, e cancelamento da autorizaçã para utilização de Máquina de Franquear.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra a prática de infraçã classificada na alínea " a " " b " " c " da Cláusula Primeira, por má fé permissionário, será automaticamente cancelada a autorização para utilização Máquina de Franquear, ficando o permissionário sujeito às penalidades provist nos artigos 225, 227 e 231 do Regulamento do Serviço Postal e do Serviço Teleograma, aprovado pelo Decreto número 83.858, de 15 de agosto de 1.979.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Na ocorrência de franqueamento a maior, a importância correspondente ao erro será restituída ao permissionário, deduzidos os descontos ventura concedidos quando da última carga efetuada.

CLÁUSULA QUARTA:

Quando a Máquina de Franquear for transportada temporariamente para localidade com jurisdição em outra Direetoria Regional, matriz da máquina deverá ser entregue à Direetoria de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA:

A baixa de permissão da Máquina de Franquear ou sua transferência, a terceiro, exigirá prévia autorização da ECT, com o que será matriz apreendida e inutilizada, após 90 (noventa) dias.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1500
Fls. Nº. 3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



CLÁUSULA SEXTA:

A Máquina de Franquear não poderá permanecer fora de uso por mais de 90 (noventa) dias, sem motivo justo, após o que será a respectiva matriz apreendida e recolhida à ECT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo requerido, pelo permissionário, a utilização da matriz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a mesma será inutilizada pela ECT.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O permissionário se obriga a obedecer as seguintes condições de postagem para todos os objetos franqueados na máquina:

- a) acondicionar os objetos em envelopes nas dimensões recomendadas pela ECT;
- b) indicar, nos objetos destinados ao regime interno, o envelope completo, inclusive o CEP;
- c) postar os objetos nos locais e horários, previamente acertados com o Chefe da Unidade Postal, onde esta vinculada a Máquina;
- d) obedecer, como regra geral, ao seguinte esquema de separação de objetos:
 - área das cidades que possuem codificação detalhada, por CEP;
 - circunscrição de cada capital de Estado;
 - circunscrição de cada Estado da Federação;
- e) não utilizar grampos metálicos no fechamento dos objetos;
- f) obedecer aos padrões de aceitação relativos a todos os tipos de objetos postais, de acordo com a legislação postal vigente;

CLÁUSULA OITAVA:

O permissionário não poderá efetuar pagamento dos preços de utilização e manutenção postais e de coleta de recipientes postais, utilizando-se apenas do modo habitual de Franquear.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº - 15º 1

3515,4

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DR/9T

ANEXO:

09

CLÁUSULA NONA:

Este Termo de Compromisso será renovado toda vez que houver alteração em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Compromisso, será competente o foro da JUSTIÇA FEDERAL DA CIDADE DE GOIÂNIA/GOIAS, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia-Go., 04 de abril de 1996

CÓPIA

Assinatura do representante da
CORREIOS

Assinatura do representante da
ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 15º 2
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CT/REOP-05/DR/GT-0004/98

Assunto: Máquina de franquear

Goiânia, 06 de janeiro de 1998

Ilma.Sra.
Tereza Cláudia C. C. Freitas
Av. T-9, 2.283 - Jd. América
74270-970 - Goiânia - GO
ACF T-9

Prezada Senhora:

Tendo em vista o previsto na Cláusula Sexta do Termo de Compromisso para Uso de Máquina de Franquear, solicitamos a V. S^a. efetuar o recolhimento a esta REOP-05 no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, a(s) matriz(es) da(s) máquina(s), a saber:

CÓPIA

1- Marca: P. Bowes
Modelo: 6.300
Série: 4561
Matric.: 60412
NO: 140 de 06/08/96
Contador Fixo: 3.776,84
Contador Móvel: 96.223,15
Selo plástico: 0093049.

2- Marca: P. Bowes
Modelo: 6200/5370
Série: 60843
Matric.: 68325
NO: 103 de 06/06/97
Contador Fixo: 139.724,24
Contador Móvel: 49.275,75
Selo Plástico: 0197963;



CONFERE COM O ORIGINAL

RCS Nº 03/2005 - CN -
CORREIOS

Fis Nº 1503

3515,4

PAR:

ANEXO:
09

107
06

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

3- Marca: P. Bowes
Modelo: 5600/A-900
Série: 20087
Matric.: 72087
NO: 102 de 06/06/97
Contador Fixo: 131.881,37
Contador Móvel: 45.984,10
Selo plástico: 0197892.

Atenciosamente,

Luiz
LUIZ ALBERTO SAMPAIO
CH/REOP-05/GOIÂNIA
ECT/DR/GT

CÓPIA

C/C/GEFIN/GAUDI/GERAT

IAD/jfs

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 15º 4
3515,4

CONFIRMAR COM ORIGINAL

ANEXO:
09

07
07 2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CT/REOP-05/DR/GT-0064/98

Ref.: CT/REOP-05/DR/GT-004/98

Assunto: **Notificação de Irregularidade**

Goiânia, 26 de fevereiro de 1998.

Ilma. Sra
Tereza Cláudia C. C. Freitas
AV. T-9, 2283 - Jardim América
74270-970 Goiânia - GO
ACF T-9

Prezada Senhora,

Tendo em vista o previsto na Cláusula Quarta (subitens 4.11.1 e 4.12) do Contrato de Franquia Empresarial e, subitens 9.3 e 9.3.2 da Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, firmado entre V.Sª. e esta Empresa, comunicamos que a Agência de Correio sob sua responsabilidade apresentou a seguinte irregularidade: essa ACF não atendeu ao solicitado no item 1 (um) da carta da referência - recolhimento da matriz da máquina de franquear marca Pitney Rowes, modelo 6.300, série 4561 e matrícula 60412 que se encontra com NO desde 06/08/96.

Salientamos que essa franqueada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento desta, peça de defesa escrita justificando a irregularidade acima mencionada.

A não observância deste prazo, não justificção ou justificativa não acatada, nos obrigará a aplicar os dispositivos legais previstos no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO SAMPAIO
CH/REOP-05/GOIÂNIA
ECT/DR/GT

S.P.W.
conhecer
acompanhar
2/3
2/3

RECIBO:
Original Entregue Em: ___/___/___
Representante ACF:
Nome: _____
RG.: _____

Assinatura: _____
Órgão Exp.: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1505
Doc. 3515.4

C/C.: GAUDI / GERAT

CONFERE COM O ORIGINAL

Proj. H.

Atividade de campo
para DEK.

22/03/98
grin

A

Pasta da ACF
T-9

ROB W. DAVIS
CEMI - DEK
2125
COMITE DE DEK

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

LCY
08

ANEXO:
09

DE: GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-05/GOIANIA/DR/GT

AO: GERENTE DE FINANCEIRO/DR/GT

CI/REOP-05/GOIÂNIA-0722/98

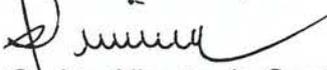
REF.:

Assunto: Extravio de Estampa de Máquina de Franquear

Goiânia, de junho de 1998.

Tendo em vista o extravio da estampa da máquina de franquear da ACF T - 9, marca: Pitney Bowes, modelo: 6.300, série: 4561 e matrícula: 60412, sugerimos solicitar ao DEFIN a publicação do extravio da mesma, no boletim da AC.

Atenciosamente,



Carlos Alberto de Castro Ferreira
REOP-05/Goiânia

CÓPIA

IAD/mcb

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
1586
Fls Nº
3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
09

ECT
09



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DE: GERÊNCIA DE FINANÇAS/DR/GT
AO: DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA/AC
CI/SCOF/GEFIN/DR/GT-403/98
Ref.: CI/REOP-05/GOIÂNIA - 0722/98
Assunto: Extravio de estampa de máq. de franquear

Goiânia, 30 de junho de 1998

Por motivo de extravio da estampa da máquina de franquear da ACF T-9, pertencente a esta Regional, solicitamos a publicação do extravio da mesma em boletim nacional.

MÁQUINA:

MARCA: PITNEY BOWES

MODELO: 6300

SÉRIE: 4561

MATRÍCULA: 60412

CÓPIA

Atenciosamente,

CHARLES MARTINS BORGES
GERENTE DE FINANÇAS
DR/GT

MMSC/mrt

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1507
Doc: 3515, 4

CONFERE COM O ORIGINAL

DR/GT

ANEXOS
09

ECT
John 10



BOLETIM INTERNO

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

07 de julho de 1998

edição 124

FINANÇAS
MÁQUINA DE FRANQUEAR
EXTRAVIO DE ESTAMPA

NOTA: GEAFI - 124

Comunicamos o extravio da estampa da máquina de franquear da ACF T-9, marca **PITNEY BOWES**, modelo **6300**, série **4561**, matrícula **60412** pertencente à Regional de Goiás/Tocantins.

Informamos que não deverão ser aceitos objetos franqueados com a estampa dessa máquina, bem como solicitamos comunicar à GINSP e GEAFI, caso seja localizada.

CÓPIA

COMERCIALIZAÇÃO

NOTA: GEVEN - 105

TELESENA - SÉRIE "COPA DO MUNDO/98" 3º SORTEIO

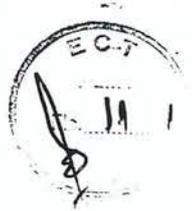
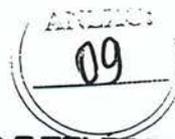
Publicamos, para divulgação imediata aos pontos de vendas, o resultado do 3º (terceiro) sorteio do Título de Capitalização **TELESENA** - Série "copa do mundo/98", veiculado no dia 05/07/98 (Domingo), pelo SBT.

DEZENAS SORTEADAS
5 - 11 - 12 - 13 - 17 - 38

RQS-nº 03/2005 - CN -
CPMI - 138
Fls. Nº
3515,4

TRANSCRIÇÃO DA NOTA DEREV/097
BOL. TÉC. 120/98

CONFIRME COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CT/REOP-05/DR/GT-0285/98

Assunto: Manutenção em Máquina de Franquear

Goiânia, 15 de outubro de 1998.

Sra.
Tereza Cláudia C.C. Freitas
(Sócia Proprietária ACF T-9)
AV. T-9, 2.283 - Jardim América
74270-970 Goiânia - GO

Ref.: CI/GEVEN/DR/GT-1026/98

Prezada Senhora,

Conforme relatório da Gerência de Inspeção, de 18/09/98, acerca de irregularidades em máquina de franquear dessa ACF, comunicamos a V.S^a., conforme descrição abaixo, as falhas detectadas para que essa Unidade adote as devidas providências:

Máquina de Franquear nº 20087, matrícula nº 72027, modelo 5600, Pitney Bowe, pertencente a essa ACF não foi localizada no ato da inspeção, em 10/09/98.

Tendo em vista a gravidade da irregularidade apontada, solicitamos a V.S^a., pronunciamento a respeito no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Ressaltamos que a não observância do prazo, conforme foi solicitado, ensejará à ECT a aplicar os dispositivos legais previstos no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO DE CASTRO FERREIRA
CH/REOP-05/GOIÂNIA
ECT/DR/GT

C/C.: GINSP/GEVEN

IAD/mcb

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1599
Doc: 3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL

REGIÃO OPERACIONAL-05/GOIÂNIA

Praça Cívica nº 11, subsolo - Centro (Goiânia-GO - 74002-900 / Telefax: 226-2101 / Fone: 226-2105 e 226-2112)

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS**TERMO DE COMPROMISSO PARA USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR**

CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, CI n.º 1411642 – SSP/GO, CIC n.º 323227631-87, residente à Av. T-09, n.º 2283, Jardim América – Goiânia-GO, representando neste ato ACF T-09 sediado à Av. T-09, n.º 2283 – Jardim América – Goiânia-GO, CGC n.º 37.353.463/0001-47, assina o presente Termo de Compromisso, do qual resulta permissão para uso de Máquina de Franquear correspondência marca PITNEY BOWES de n.º (matrícula) 72087 modelo 6200/A900, série 20087 com capacidade para imprimir selos nos valores de R\$ 0,01 até R\$ 99,99, com carga mínima de 100,00 carga máxima de 999.900,00 de propriedade da ACF T-09, pelo qual assume o permissionário inteira responsabilidade por qualquer vício que porventura venha a se verificar na aludida máquina e obrigando-se ao cumprimento das instruções baixadas para seu uso, comprometendo-se, em especial, a obedecer às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui infração:

- a) uso repetido do(s) cartão(s) de carga;
- b) franqueamento insuficiente;
- c) violação do lacre e/ou selo de segurança do mecanismo de carga;
- d) movimentação da máquina de franquear para outro endereço, sem que a ECT tenha sido notificada;
- e) transferência da máquina de franquear para terceiros sem autorização da ECT;
- f) postagem de correspondência franqueada à máquina em Caixa de Coleta;
- g) conserto de máquina de franquear sem a devida autorização da ECT;
- h) descumprimento das condições de postagem fixadas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA: Penalidade pela prática de infração, a ser aplicada gradativamente, da seguinte forma:

- a) advertência e recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver;
- b) na Segunda infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, acrescida de multa, a favor da ECT, no valor correspondente a 2.000 (duas mil) vezes o 1º porte de uma carta simples no regime interno:





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

ANEXO:

09

ECT

Fls. 13

- c) na terceira infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, acrescida de multa, a favor da ECT, no valor correspondente a 5.000 (cinco mil) vezes o 1º porte de uma carta simples no regime interno;
- d) na Quarta infração, no ano civil, recolhimento da importância utilizada indevidamente, se houver, o cancelamento da autorização para utilização da Máquina de Franquear.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra a prática de infração classificada na alínea "a" ou "c" da cláusula primeira, por má fé do permissionário, será automaticamente cancelada a autorização para utilização da Máquina de Franquear, ficando o Permissionário, sujeito às penalidades prevista nos artigos 225, 227 e 231 do Regulamento do Serviço Postal e do Serviço de Telegrama, aprovado pelo Decreto n.º. 83.858 de 15/08/79.

CLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de franqueamento a maior, a importância correspondente ao erro será restituída ao Permissionário, deduzidos os descontos porventura concedidos quando da última carga efetuada.

CLÁUSULA QUARTA: Quando a máquina de franquear for transportada temporariamente para localidade com jurisdição em outra Regional, a matriz deverá ser entregue à DR de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA: A baixa da permissão de Máquina de Franquear ou sua transferência a terceiros, exigirá prévia autorização da ECT, sem o que será a matriz apreendida e inutilizada, após 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A máquina de franquear não poderá permanecer fora de uso por mais de 90 (noventa) dias, sem motivo Justa, após o que será a respectiva matriz apreendida e recolhida à ECT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo requerida, pelo permissionário a utilização da matriz no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a mesma será inutilizada pela ECT.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Permissionário se obriga a obedecer as seguintes condições de postagem para todos os objetos franqueados na máquina:

- a) acondicionar os objetos em envelopes nas dimensões recomendadas pela ECT:

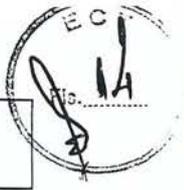
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1501
Fls Nº
3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS



- b) indicar nos objetos destinados ao regime interno, o endereço completo inclusive o CEP;
- c) postar os objetos nos locais e horários previamente acertados com o chefe da Unidade Postal onde está vinculada a máquina;
- d) obedecer como regra geral, ao seguinte esquema de separação de objetos:
 - área das cidades, que possuem codificação detalhada, por ordem crescente do CEP;
 - circunscrição de cada Estado da Federação;
- e) não utilizar grampos metálicos no fechamento dos objetos;
- f) obedecer aos padrões de aceitação relativos a todos os tipos de objetos postais, de acordo com a Legislação postal vigente.

CLÁUSULA OITAVA: O permissionário não poderá efetuar pagamento dos preços de reclamação e armazenagem de objetos postais e de devolução de reembolsos postais, utilizando impressões de sua(s) máquina(s) de franquear.

CLÁUSULA NONA: Este Termo de Compromisso será renovado toda vez que houver alteração em suas cláusulas.

CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Para solução de qualquer questão oriunda desta Termo de Compromisso, fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Goiânia-GO.

Goiânia-GO, 16 de outubro de 1998.

(a) _____
(Representante do Usuário)

(b) _____
(Representante da ECT)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 1502

Doc: 3515, 4

CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

ANEXO:
09

ECT
Fls. 15

DE: DIRETOR REGIONAL/DR/GT
 AO: DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA
 CI/SCRE/GECOF/DR/GT - 1847/99
 Ref.:

Assunto: Extravio de Máquinas de Franquear

Goiânia-GO, 28 de dezembro de 1999.

Solicitamos a gentileza de publicar no BI/AC o desaparecimento das estampas e máquinas de franquear desta Regional abaixo relacionadas:

Matrícula	Série	Marca	Modelo	Extraviado	Proprietário
102397	26848	P. Bowes	8500	Máquina c/estampa	COPLAVEN
67201	13090 D	P. Bowes	6200	Máquina c/estampa	Deleg. Adm Minist Fazenda Est. Goiás
67959	14807 D	P. Bowes		Estampa	Bradesco
60412	64561	P. Bowes	6300	Estampa	ACF T - 9

Atenciosamente,


 Nilton Ramos
 Diretor Regional

C/C DINSP

VMS/ers

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - - CORREIOS
 1503
 Fls Nº _____
 Doc: 3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL



ÁREA DE DIVULGAÇÃO

ECT

DATA

31/12/99

Nº

229/99

ANEXO:

09

DIRETORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA**NOTA DEGEF/068****MÁQUINAS DE FRANQUEAR**

Comunicamos o desaparecimento das Estampas e Máquinas de Franquear na jurisdição da DR/GT, conforme abaixo relacionadas:

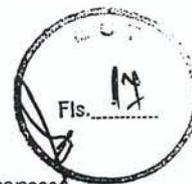
MATRÍCULA	SÉRIE	MARCA	MODELO	EXTRAVIADO	PROPRIETÁRIO
102397	26848	P. BOWES	8500	MÁQUINA C/ESTAMPA	COPLAVEN
67201	13090 D	P. BOWES	6200	MÁQUINA C/ESTAMPA	DELEG. ADM. MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS.
67959	14807 D	P. BOWES	-	ESTAMPA	BRADESCO
60412	64561	P. BOWES	6300	ESTAMPA	ACF T-9

Solicitamos comunicar imediatamente ao DEGEF, caso sejam localizadas as máquinas acima citadas.


JÚLIO VICENTE LOPES
Chefe do Gabinete da Presidência

RQS nº 03/2005 - CN - CEMJ - CORREIOS
1504
Fls Nº
3515,4
Doc: -

CONFERE COM O ORIGINAL



CADERNO DE ANEXO - 9

Administração de máquinas de franquear.

É assunto que mereceu a atenção da Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000 a partir dos fatos arrolados na CI/DTRA/DEGEO-0624/99, de 24-11-99, e seus anexos (fls. 134/140 dos autos desta sindicância).

No expediente, o Departamento de Gestão Operacional aborda a ocorrência de **"POSTAGEM DE OBJETOS SEED – POSTADOS COMO CARTA"** pela ACF T-9, na circunscrição da DR/GT. Essa mesma ocorrência, considerando-se que o cliente usuário – de então – era o Banco do Estado de Goiás, está abordada também no **Caderno de Anexo 2** (deste relatório).

Considerando, outrossim, que para execução da postagem eram empregadas máquinas de franquear, bem como a particularidade dos fatos neste aspecto verificados em relação às unidades postais arroladas no presente caso, esta Comissão entendeu adequado abordar o assunto individualmente neste **Caderno de Anexo 9**.

No dia 06-01-98, por via da CT/REOP-05/DR/GT-0004/98 (fls. 5/6, apenas), endereçada à TEREZA CLÁUDIA C. C. FREITAS, titular da ACF T-9, a REOP-05/Goiânia interpelou a franqueada, tendo em mira o previsto na Cláusula Sexta do Termo de Compromisso para Uso de Máquina de Franquear, para solicitar o recolhimento das matrizes das máquinas de franquear matriculadas sob os números **60412**, 60843 e 72087, no prazo de 5 (cinco) dias.

Fls. Nº	1505
Doc.	3515,4

No dia 26-02-98, por via da CT/REOP-05/DR/GT-0064/98, de 26-02-98 (fls. 7, apenas), também endereçada à titular/representante legal da ACF T-9, é comunicado que: **"essa ACF não atendeu ao solicitado no item 1 (um) da carta da referência – recolhimento da matriz da máquina de franquear marca Pitney Bowes, modelo 6.300, série 4561 e matrícula 60412 que se encontra com NO desde 06/08/96."**

ECT
Fls. 18

Portanto, nesse documento também, ficou notificada da irregularidade e convocada para **“...apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento desta, peça de defesa escrita justificando a irregularidade acima mencionada.”**

No dia 30-06-98, conforme a CI/SCOF/GEFIN/DR/GT-0403/98 (fls. 9, apensa), endereçada ao Departamento de Administração Financeira/AC, foi solicitado – em relação à estampa da máquina matriculada sob o número **60412** – **“a publicação de extravio da mesma em boletim nacional.”**

Informação nesse sentido se logrou comprovar como ocorrida, por exemplo, no Boletim Interno – edição 124, de 07-07-98 - da DR/MA (fls. 10, apensa).

No dia 15-10-98, a CT/REOP-05/DR/GT-0285/98 agora comunica (fls. 11, apensa) – à mesma ACF T-9 – que uma outra **“Máquina de Franquear nº 20087, matrícula 72087, modelo 5600, Pitney Bowe, pertencente a essa ACF não foi localizada no ato da inspeção, em 10/09/98”** e, portanto, tendo em vista a gravidade da irregularidade apontada, solicita o pronunciamento da franqueada a respeito no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de serem aplicados **“os dispositivos legais previstos no Contrato de Franquia Empresarial”**.

No dia 28-12-99, a CI/SCRE/GEFOP/DR/GT-1847/99 (fls. 15, apensa), solicita ao Departamento de Gestão Financeira **“...a gentileza de publicar no BI/AC o desaparecimento das estampas e máquinas de franquear”** relacionadas, dentre as quais figura – mais uma vez - aquela matriculada sob o número **60412** (de propriedade da ACF T-9). A publicação solicitada aconteceu no Boletim Técnico 229/99, de 31/12/99, conforme a NOTA DEGEF/068 (fls. 16, apensa).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1506
Fls. Nº
3515,4
Doc.

CONFERE COM O ORIGINAL

19

RESUMO.

À vista da documentação compilada não é difícil antever-se as dificuldades enfrentadas pela DR/GT, para administrar as máquinas de franquear e a fragilidade dos controles existentes permitindo conjeturar-se, até mesmo, por absurdo, o indevido uso do equipamento por terceiros em instalações outras além daquelas, devidamente autorizadas pela ECT, conforme o Termo de Compromisso.

Essa possibilidade e os fatos resumidos, ainda que subjacentes aos objetivos da Comissão de Sindicância – PRT/PR-009/2000, estão a merecer tão atenciosa quanto aprofundada e especial consideração na continuidade dos trabalhos, se isto aqui for julgado cabível, conforme orientação da autoridade instauradora.

Anexo: Caderno constituído de 19 (dezenove) folhas, inclusive.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1507
Doc 3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

1598

3515.4



CT/GEVEN/DR/GT-0613/98

Goiânia, 16 de setembro de 1998.

ILMO. Sr.
ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO
PRESIDENTE DA AFRANCO/GT
AV. VERA CRUZ, N.º 1492 – JARDIM GUANABARA
74675-950 GOIÂNIA-GO



Prezado Senhor,

CÓPIA

1 Em qualquer sistema de parceria os objetivos comuns devem estar bem definidos, para se evitar conflitos ou prejuízos a uma ou outra parte. Na nossa parceria, ECT e ACF, não poderia ser diferente, sendo o contrato empresarial firmado o instrumento que rege os direitos e obrigações das partes, com as definições necessárias para a relação comercial.

2 As Agências de Correio Franqueadas foram criadas, basicamente, para atuarem como unidades de varejo. Posteriormente, houve flexibilização, com a ECT concedendo a possibilidade de as ACF's buscarem antes para firmarem contratos via GECOM/GEVEN.

3 Quando ocorreu a flexibilização se esperava que nossos parceiros atuassem na captação de novos clientes, e que desencadeassem ações visando identificar a concorrência para a conquista ou reconquista dos clientes que migraram ou que estivessem nessas empresas que atuam no segmento de mercado da ECT.

4 Ocorre que, hoje, uma análise da situação indica que as ACF's não atuaram exatamente da forma esperada, dado que a maior ocorrência é de migração de clientes que já são da carteira de clientes da ECT, para o atendimento à vista pela ACF, ou até mesmo a simples transferência da postagem para a ACF, mesmo mantendo-se o contrato original.

5 Isso denota, portanto, uma espécie de "conflito" entre os objetivos inicialmente citados, o que deve ser equacionado e resolvido rapidamente. Para tanto, estamos propondo a forma adequada de atuação das ACF's junto aos clientes que já possuem contrato firmado ou em fase de negociações com a ECT:

a) não serão aceitos pedidos diretos de Agências Franqueadas e nem de clientes para a transferência de administração/postagem de clientes da Franqueadora para Franqueada, no caso de cliente com contrato;

b) para que haja a possibilidade de se iniciar negociação de transferência de administração/postagem é necessário que a Franqueada solicite permissão à ECT para um contato com esse fim com o cliente, indicando as vantagens a serem agregadas pelo atendimento pela franqueada;

c) de posse da solicitação, as áreas envolvidas da Franqueadora na prestação do serviço deliberarão sobre as possibilidades de adequação de procedimentos para atender à necessidade do cliente, opinando pela transferência ou não da administração/postagem do contratante;

d) se aprovada a transferência, a ACF manterá o contato com o cliente para, aí sim, obter sua solicitação de transferência de administração/postagem, consoante as orientações das áreas que deliberaram sobre o assunto; se não houver a aprovação, não deverá ser entabulada negociação de transferência com o cliente, dado que o mesmo já estaria sendo atendido dentro de suas expectativas/necessidades;

6 Nota-se que o mercado de atuação de nossa empresa experimenta crescimento a cada ano e a diversificação de nossos serviços/produtos (banco de serviços) fornece possibilidade de incremento de negócios sem precedentes aos Franqueados, o que bem evidencia o amplo campo de atuação junto a NOVOS CLIENTES e CLIENTES ANTIGOS que migraram para a concorrência.

CONFERE COM O ORIGINAL

75500000/MC-01-CE/EM



CONFERE COM O ORIGINAL

SVAT

(1A)

- Conhecer.
- Divulgar p/ ACOM's
- Devolver-me.

23/09


DEVON

- Criar e atualizar - SVAT
 SEPV / ACOM'S

- conhecer,
 - devolver-me até 30/09/98.
- 23.09

Barbosa


CONTROL DO ORIGINAL

CONTROL DO ORIGINAL

7 A nossa Regional está com metas ousadas de atingimento de Receita, o que pressupõe crescimento em relação ao ano passado, ao mesmo tempo que requer redução de despesas. Hoje, estamos atuando com firmeza na busca de novos clientes e, também, efetuando cortes nos gastos visando obter o equilíbrio financeiro.

8 A simples transferência de clientes atuais para Franqueadas certamente impedirá a regional de atingir os objetivos propostos, pois no somatório geral das receitas não haverá, é claro, agregação de receita.

9 Temos convicção de que com o engajamento de nossos parceiros nessa nova concepção de atuação, visando a captação de novos clientes, obteremos maior participação no mercado e um resultado comercial mais favorável para ambos, Franqueador e Franqueados.

10 Contamos com o apoio desse presidente para a orientação e estímulo sobre o proposto a todos os associados da AFRANCO.

Atenciosamente,

VISTO
DIRETOR REGIONAL

VISTO
COORDENADOR DE NEGÓCIOS

CÓPIA

JÚLIO CEZAR DE SOUZA ARANHA
GERENTE DE VENDAS.

JCSA/brp

CONFERE COM O ORIGINAL

755000412

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1600
3515,4
Doc:

CT/GAB/DR/GT 016/98

Goiânia, 26 de outubro de 1998

A
ACF

Prezado Franqueado,

CÓPIA

Algumas áreas técnicas da Regional têm recebido comunicações de franqueados de Goiânia, dando conta de dificuldades no desenvolvimento da parceria entre franqueados e franqueadora, culminando com solicitação da diretoria da AFRANCO para uma reunião com este Diretor Regional, a fim de tratar do assunto em questão.

Queremos enfatizar, de antemão, e mais uma vez, que nossa política de trabalho sempre foi a de fortalecer a parceria desejável, necessária e imprescindível com a rede franqueada, de sorte a termos uma maior capacidade de competitividade e conseguirmos uma maior participação do mercado.

Nesse sentido, e após analisarmos o conjunto de informações trocadas pelas ACF's/AFRANCO com nossas áreas técnicas, decidimo-nos por orientar às coordenações de NEGÓCIOS e de SUPORTE para adotarem os seguintes procedimentos:

- a) Controlar na REOP-05-GIN o recebimento, análise, reencaminhamento e expedição, sob protocolos rotineiros de registro, de correspondências entre ACF's de Goiânia/AFRANCO e áreas técnicas da Regional. O Chefe da REOP passa a ser o ponto de contato;
- b) Priorizar tratamento, discussão, avaliação, análise e solução de questões apresentadas de uma forma direta, isto é, contatos pessoais e telefônicos da equipe da REOP, formalizando-se, se possível, somente as decisões adotadas e/ou comunicadas;
- c) Acertar entre AFRANCO e REOP-05 para que correspondências de franqueados que ensejem envio de cópia para órgãos da Administração Central da ECT sejam dirigidas ou submetidas à AFRANCO e que esta comunique seu intento ao REOP, para se dirimir dúvidas previamente;
- d) Relacionamento comercial – esse item merece maior detalhamento, de forma a conseguirmos o atingimento de objetivos comuns como MELHORIA DE IMAGEM DA EMPRESA, FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES, AGREGAÇÃO DE VALOR NOS NEGÓCIOS REALIZADOS E TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES COMERCIAIS :

- **CLIENTES COM POSTAGEM À VISTA EM ACF's:** a orientação é para se procurar, com insistência, a celebração de contrato, via ECT, para se promover fidelização, garantir direito de ações judiciais, acompanhamento do desempenho de postagem, faturamento e, ainda, dar mais transparência e padronização nas relações com os clientes. Se o cliente, na situação descrita, for usuário fiel de determinada ACF, e formalizar seu intento de vinculação com contrato, a área de vendas/DR deverá dar suporte e celebrar o contrato para a ACF. Em contrapartida, se não for tentada a persuasão pela ACF, ou não houver formalização de interesse de contrato/vinculação, ou ainda, pelo contrato empresarial for impedida a celebração para a ACF (FAC, Porte Pago, etc.), a área de vendas/DR fará seu papel de tentar conquistar esse cliente para a celebração de contrato;

ARQ/MC-01-CI/EM

1

RQS nº 03/2005 - CN	CONFERE COM O ORIGINAL
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº 1601	
3515,4	
Doc:	

016/98
CONTINUAÇÃO DA CT/GEVEN/DR/GT-0809/98

CÓPIA

- **CLIENTES COM POSTAGEM À VISTA NA ECT** : esse público é sujeito à ação comercial direta tanto da área de vendas da DR, quanto da rede franqueada, sendo que ambos deverão buscar a celebração de contratos pelas razões já descritas. Se a persuasão do cliente for feita por **ação própria da ACF**, houver formalização de interesse de contrato/vinculação e não houver óbice pelo contrato empresarial, a área de vendas/DR celebrará o contrato para a ACF. Da mesma forma, na ocorrência do contrário, ou seja, o cliente vier a ser captado pela ACF, mas sem a celebração de contrato, a área de vendas/DR deve desempenhar seu papel de buscar celebrar contrato com esse cliente;
- **CLIENTES COM CONTRATO/ECT**: esse item foi objeto da CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, em anexo.
- **OUTROS CONTRATOS** : quaisquer espécies de contratos alegados por clientes, que não sejam aqueles formais da ECT, nos levam à confirmação de que os serviços são prestados à vista e, portanto, ensejam ações comerciais para conquista do cliente para a celebração de contrato nas formas já descritas;
- **PLANO DE VISITAS** : seja para aspectos operacionais de esclarecimentos, reclamações ou aspectos comerciais propriamente dito, as áreas técnicas/DR podem fazer visitas em conjunto ou não com ACF's, dependendo apenas de negociações prévias e disponibilidade, mas sempre se deve cientificar o outro interessado, seja equipe/DR ou ACF, sobre uma negociação iniciada com cliente que estaria mudando de à vista para contrato ou de ACF para AC ou vice-versa.

Por fim , destacamos que com a prática disseminada de se celebrar contrato, com certeza teremos uma melhoria de imagem para o CORREIO perante os clientes, uma vez que tenderemos a ter padronização **percebida**, até porque, na prática, os preços não podem em hipótese alguma ter diferenciações e nos contratos as datas de vencimento de faturas são válidas para todos os clientes.

Esclarecemos que estivemos em 20/10/1998 reunidos com a diretoria da AFRANCO, quando abordamos todos pontos mencionados neste documento.

Atenciosamente,

NILO RAMOS,
DIRETOR REGIONAL.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1602
3515-4

/mf

ARQ/MC-01-CI/EM

2

CONFERE COM O ORIGINAL



ANEXO: 10
ECT 05

Goiânia-Go., 14 de novembro de 1998.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRACA CÍVICA No. 11 CENTRO
GOIÂNIA - GO

ASSUNTO: CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 E
CT/GAB/DR/GT-016/98

AT. DR/GT - Dr. NILO RAMOS

CÓPIA

Após recebermos duas correspondências, datadas de 16/09/98 e 26/10/98, e a Reunião entre membros da Diretoria da AFRANCO/GT e DR/GT, em 20/10/98, consideramos viável levar o Assunto em Assembléia Extraordinária desta Entidade para uma análise mais aprofundada e resposta às exigências apresentadas para com as ACFs. de Goiás e Tocantins.

1-) Concordamos plenamente com o 1º parágrafo da Correspondência CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, mas ao nosso entendimento, o que tem gerado conflitos e prejuízos às nossas Associadas são as atitudes da GEVEN, utilizando dois pesos e duas medidas em suas decisões.

2-) Não concordamos, em hipótese alguma, que fomos criados como unidades de varejo. Houve no decorrer do tempo falta de agressividade na Conquista, Manutenção, Tratamento Personalizado, etc... por parte da ECT., e nós, Franquiados, Criamos, Buscamos Espaços e nos Aperfeiçoamos com relação ao Tratamento de nossos novos CLIENTES. Aí crescemos... e muito! Hoje, isto é irreversível, pois se retroagirmos no tempo a grande maioria das ACFs. do Brasil não suportariam. Nenhuma empresa no Mundo tem condições de diminuir seu faturamento e sobreviver. E os investimentos ao longo do tempo?

3/4-) Sempre objetivamos conquistar NOVOS CLIENTES principalmente os que começaram a migrar para a concorrência. Só que na maioria das vezes que detectávamos um CLIENTE da ECT e oferecíamos os nossos serviços, com honestidade, tínhamos a criatividade de aperfeiçoar nossos préstimos e assim fazíamos com que estes CLIENTES migrassem para as ACFs.

PORTANTO, TEMOS A PROPOR O SEGUINTE:

a-) Todos os CLIENTES das nossas Associadas deverão permanecer conosco. Caso algum funcionário da GEVEN os procure, ou seja procurado pelos mesmos, deverá se informar com qual ACF o mesmo mantém relacionamento, e, caso o CLIENTE demonstre interesse em firmar Contrato direto com a ECT, seria o Assunto tratado entre o representante da ACF, um membro da Diretoria da AFRANCO/GT e um funcionário da ECT. Seria decidido o melhor para o CLIENTE.

b-) Caso contrário, algum CLIENTE com Contrato com a ECT procure, ou seja procurado, por alguma ACF e demonstre interesse em passar a trabalhar com a ACF, o assunto deverá ser resolvido entre o representante da ACF, um funcionário da ECT e um membro da Diretoria da AFRANCO/GT. Seria também decidido o melhor para o CLIENTE.

c-) Caso alguma ACF procure, ou seja procurada por algum CLIENTE, já atendido por outra ACF, o assunto será resolvido entre os dois representantes das ACFs, juntamente com a participação de três membros da Diretoria da AFRANCO/GT. Seria decidido o melhor para o CLIENTE.

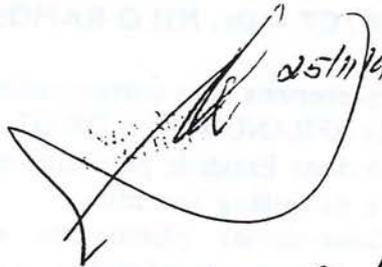


CONFERE COM O ORIGINAL

CONIEG/GEVEN

REOP.05

Avaliar e reponderar.

 25/11/98

DESPPACITO REOP.05 e GEVER em 27/11

GEVEN

OK!


 Ingrid ...
 Coordenadora de Negocios

CONFIRMAR COM O ORIGINAL

RECEBIMOS
CPM - COORDENADORIA
DE NEGOCIOS
EM 27/11/98

d-) Caso alguma ACF procure, ou seja procurada, por algum CLIENTE que não seja ainda atendido pela ECT, ou por qualquer ACF, deverá ter toda assistência que se faça necessária por parte dos funcionários da ECT para conquistar tal CLIENTE. Também seria decidido o melhor para o CLIENTE.

e-) Os casos anteriores a 14/11/98 serão revistos e analisados, caso a caso, com a participação de um funcionário da ECT, o representante da ACF em questão e um membro da Diretoria da AFRANCO/GT.

No item No. 07 da CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, temos consciência das metas impostas a esta DR/GT, mas nós, Franqueados, também temos nossas próprias metas, e como o movimento tem diminuído sensivelmente também em nossas empresas, por causa da crise financeira que atinge o mundo, não podemos perder ou deixar de procurar NOVOS CLIENTES.

Com relação a CT/GAB/DR/GT-016/98, clientes com postagem à vista em ACFs, informamos que dentro da realidade de cada caso tentaremos firmar contrato, via ECT, mas solicitamos termos autorização para firmarmos FAC, PORTE PAGO, ETC...

Esta DR/GT deve se esforçar no sentido de conseguir com que as Franqueadas tenham acesso a todos os Contratos que a Franquiadora tem autorização para firmar.

Fomos informados que esta DR/GT, tomou medidas jurídicas para com as maiores concorrentes no sentido de coibir a ação delas. Sabemos, também, que grandes CLIENTES (dentre eles, Instituições Financeiras) estão sendo procurados para serem informados sobre o Monopólio. Gostaríamos que estas visitas e/ou correspondências enviadas a estes CLIENTES fossem informadas a esta ASSOCIAÇÃO, para efetuarmos um trabalho em conjunto, o que surtirá maior efeito.

Nesta oportunidade, solicitamos da DR/GT que envide esforços no sentido de que todos os serviços prestados a terceiros (Inscrições a Concursos Públicos, Vestibulares e etc...) sejam efetuados também pelas ACFs desta DR/GT.

Atenciosamente, **CÓPIA**

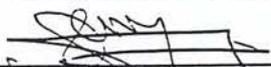
ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO
PRESIDENTE AFRANCO/GT

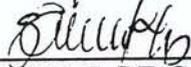

CLAUDIO FERNANDES OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


ROGÉRIO ROSA COSTA
DIR. SECRETÁRIO/TESOUREIRO

JOSÉ VERÍSSIMO TEODORO MORAIS
VICE-PRESIDENTE INT. GOIÁS


MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA
VICE-PRESIDENTE EST. TOCANTINS

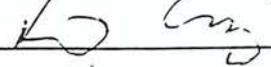

ARY ITABAIANA MOURA JÚNIOR
CONSELHEIRO FISCAL


SÔNIA CÁBRAL DE CARVALHO
CONSELHEIRA FISCAL

NOME DA ACF:

ASSINATURA:

ACE T-53
ACF BOU GAINVILLE
ACF CASA BIANCA


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1604
3515,4
Doc

CONFERE COM O ORIGINAL

NOME DA ACF:

ANEXO: 10
ASSINATURA: [Signature]

- ACF - M... ..
- ACF Casa Al
- ACF D' São
- ACF D' São
- ACF Jundiaí
- ACF
- ACF Redenção
- ACF - Sul
- ACF. Quatro
- ACF. Eldorado
- ACF Touso ALTO
- ACF SD
- ACF BANDEIRANTE
- ACF ANHANGUERA
- ACF - PARANAÍBA

- [Signature]

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1605
 3515,4
 Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



4



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins

CT/GEVEN/DR/GT 0886/98

Goiânia, 31 de dezembro de 1998.

AO
Sr. Antônio Carlos José de Castro
Presidente da AFRANCO/GT

Prezado Senhor,

CÓPIA

Sobre as propostas de V.S.^a através de carta destinada ao Sr. Diretor Regional de Goiás e Tocantins, de 14/11/98, tecemos as seguintes considerações

- a. O procedimento está definido no item CLIENTES COM POSTAGEM À VISTA EM ACF'S, DA CT/GAB/DR/GT-016/98;
- b. Conforme abordagem nas alíneas a e b da CT/GEVEN/DR/GT-0613/98;
- c. Concordamos com a proposta
- d. Entendemos que é atribuição da ACF fornecer informações e toda assistência ao cliente, cabendo à GEVEN elucidar algo específico, se for o caso, e dar assistência administrativa para emissão do contrato.
- e. Para revisão dos casos anteriores a 14/11/98 teríamos que nos reportar à época da assinatura dos contratos de franquia. Consideramos que isso não é possível, face a grande quantidade de casos.
 - O movimento em ACF's não tem diminuído sendo crescente a remuneração repassada pela Regional aos franquizados, apesar da crise financeira que atinge o mundo.
 - Os serviços vinculados às ACF's estão descritos no Contrato de Franquia, sendo que os citados não ensejam tratamento em Agências.
 - Encaminhamos, em anexo, cópia da documentação.
 - As inscrições a Concursos Públicos e Vestibulares são extensivos às ACF's. Entretanto, quando são provenientes de outras Regionais, o cliente seleciona as localidades e unidades prestadoras de serviço. Além disso, face à baixa receita gerada, torne-se anti-econômico recebimento das inscrições em diversos pontos de atendimento.

Atenciosamente,

MÁRCIO ALVES RABELO
DIRETOR REGIONAL ADJUNTO/DR/GT



JCSA/acc

CONFERE COM O ORIGINAL



Goiânia-Go., 27 de janeiro de 1999.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
PRAÇA CÍVICA No. 11 - CENTRO
GOIÂNIA – GOIÁS

CÓPIA

ASSUNTO: RESPOSTA CT/GEVEN/DR/GT-0886/98
AT. REOP-05 Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO

Em resposta à correspondência citada acima, datada de 31/12/98, por nós recebida em 07/01/99 (não respondida anteriormente por encontrarmos viajando) e assinada pelo Diretor Regional Adjunto/DR/GT Sr. Márcio Alves Rabelo, temos a informar que a AFRANCO/GT, com o aval de todos os seus Associados, não concorda com o seu teor e não considera a correspondência CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, de 16/09/98 pelos motivos abaixo apontados:

1-) As correspondências CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 e CT/GAB/DR/GT-016/98 são, em quase sua totalidade, imposição aos franquizados dos Estados de Goiás e Tocantins. Se a anos somos tratados como PARCEIROS e numa boa parceria há sempre diálogo, troca de informações e idéias, visando multiplicá-las e ampliá-las, para que buscarmos formas que as diminuam ou simplesmente as dividam?

2-) Já estamos cansados de sermos tratados como inimigos e concorrentes, recebendo as imposições goela abaixo.

3-) Nossa correspondência de 14/11/98, dirigida à DR/GT, foi elaborada em reunião da nossa Entidade com a anuência de todos os presentes e assinada pela maioria dos nossos Associados. Portanto, representa “a voz do povo” e porque não “a voz de Deus”.

4-) Nossas propostas são coerentes e com certeza, se colocadas em prática, aumentaria o faturamento da DR/GT.

Portanto, mais uma vez enfatizamos que para nossa Entidade e nossos Associados, o que prevalece é a correspondência de 14/11/98, resposta às imposições nas correspondências CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 e CT/GAB/DR/GT-016/98.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer o encaminhamento da cópia da documentação que a DR/GT enviou a grandes clientes; mas ao observarmos as datas de suas emissões verificamos que a grande maioria foram enviadas em janeiro/98 (15), abril/98 (02) e maio/98 (01). Nosso objetivo não foi totalmente alcançado, pois pleiteamos junto à GERAT (GEVEN) que fizéssemos também uma visita aos clientes, na época do envio dessas correspondências, juntamente com funcionários da ECT para, em conjunto, tentarmos trazer de volta estes clientes para os Correios. Façam uma análise de qual a porcentagem destes casos que voltaram p/ a ECT. Onde está a parceria?

Na certeza da compreensão e colaboração por parte de Vs. Sas. no sentido de que nossos objetivos sejam atendidos, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

At. GEVEN

Carbideu

Em 01/2/99

Carbideu
Carbideu

ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO
PRESIDENTE AFRANCO/GT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1607
Fis Nº _____
3515.4
Doc: _____

AFRANCO/GT - ASSOCIAÇÃO DAS AGENCIAS DE FRANQUIAS DE COMUNICAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Av. Vera Cruz no. 1.492 - Jardim Guanabara - Goiânia-Go. Cep: 74675-830 Telefax: 207-7155 207-6793 971-4472
E-MAIL: acorreio@az.com.br

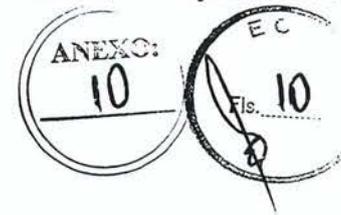
Carlos Alberto de Castro Ferreira
Adm. Postal Povo
Mat. 8.006.027-3

CONFERE COM O ORIGINAL

CT/GEVEN/DR/GT- 083 /99

Goiânia, 28 de janeiro de 1999

ACF



CÓPIA

Prezado Senhor

No último encontro promovido pela AFRANCO, acontecido em 19/12/98, apresentamos os estudos iniciais relativos à implantação do serviço de recebimentos de contas em agências dos Correios. Naquela oportunidade, frisamos a importância que representa o projeto para a Empresa, especialmente para a DR/GT, sendo indispensável a integração das agências franqueadas à rede de prestação do serviço, de modo que a população usuária possa efetuar o pagamento de sua conta em qualquer loja da ECT, seja ela franqueada ou não.

O projeto prevê, em sua primeira etapa, a informatização de todas as unidades da ECT no estado de Goiás, o que viabilizará a implantação plena do serviço de recebimento de contas a partir de março deste ano. Com a informatização, tomam-se possíveis a captação e a transmissão remota dos dados no mesmo dia do recebimento da conta, viabilizando assim o repasse dos valores arrecadados e das informações necessárias aos clientes compradores do serviço no prazo atualmente praticado pelos concorrentes.

As operações informatizadas exigem a instalação nos subcaixas de um conjunto mínimo de equipamentos e, obviamente, só podem ocorrer mediante utilização de aplicativo apropriado para captação e tratamento dos dados. Nas agências próprias, o aplicativo que vem sendo utilizado com êxito pela ECT é o SCADA – Sistema de Captação de Dados de Agências, que também está disponível para as agências franqueadas.

A sua agência poderá utilizar o SCADA no processo de informatização do atendimento sem quaisquer custos adicionais de instalação e de atualização, as quais são realizadas gratuitamente pela ECT. A Empresa oferece também o treinamento, cabendo ao franqueado as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do treinando.

As ACF's que não tiverem interesse pelo SCADA poderão providenciar a instalação de software alternativo desde que atenda os requisitos do sistema, tanto com relação às informações para alimentação do SIGA – Sistema de Informações Gerenciais de Agências quanto para aquelas relativas ao SIC – Sistema de Recebimento de Contas. Neste caso, as despesas de manutenção e de atualização do sistema adquirido serão de responsabilidade exclusiva do franqueado.

A ACF, mesmo não informatizada, integrará a rede de prestação do serviço e, nestas condições, deverá organizar e entregar diariamente as contas autenticadas mecanicamente à ECT para digitação. Os custos de digitação serão deduzidos da remuneração do franqueado.

O cronograma estabelecido no projeto prevê que todas as unidades, incluindo ACF's, deverão estar em condições de operar o serviço a partir da primeira quinzena de março de 99, razão pela qual contamos com o empenho de V. Sa. no sentido de adotar todas as providências necessárias (aquisição e instalação de equipamentos e softwares e treinamento dos operadores – caso a opção seja pelo atendimento informatizado) até 12/03/99, data prevista para finalização desta etapa do projeto. O cumprimento deste prazo é de extrema importância, uma vez que as negociações com os clientes sinalizam para março o início das operações.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1608
3515.4
Doc:

CONFECIONADO COM O ORIGINAL

Isto posto, solicitamos preencher o formulário anexo e devolvê-lo à GEVEN/GT até 05/02/99, a fim de que possamos programar junto à área de recursos humanos o treinamento do SCADA para o franqueados interessados.

Na necessidade de esclarecimento de qualquer dúvida ou de informações adicionais, poderão ser mantidos contatos com os senhores Sérgio Martins (226-2005) e Henrique (226-2252 ou 226-2218).

Atenciosamente,

NILO RAMOS
Diretor Regional

C/C AFRANCO

CÓPIA

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Equipamento	Quant	Configuração mínima
SUBCAIXA		
1. Microcomputador	01	. 386
2. Leitor de código de barras	01	. Largura de campo: até 30 cm . Alcance de leitura: até 50 cm . Velocidade de leitura: 36 varreduras/s . Padrões: Code 39, 2 de 5 intercalado, Code 128, Code 11, UPC e EAN . Tecnologia: Diodo Laser – Class II 670mm ± 5%
3. Impressora autenticadora	01	. Bobina 76mm de largura ou formulário contínuo (76 a 89mm de largura) . Interface de comunicação serial padrão RS-232 e paralela padrão . Tecnologia de impressão de alto impacto que permita impressão de cópias
CAIXA		
1. Microcomputador	01	. 486 DX 4 100 Mhz 16 Mb de RAM
2. Placa de fax modem	01	. Qualquer velocidade (bps)
3. Linha telefônica	01	-

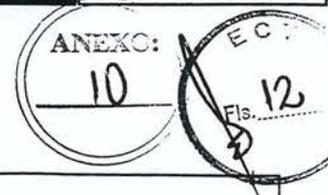
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1609

Doc. 3515, 4

CONFERE COM O ORIGINAL

Anexo CT/GEVEN/GT-nnnn/99



INFORMAÇÕES PARA TREINAMENTO

1. Identificação da ACF _____

2. Tem interesse em informatizar o atendimento ? Sim Não

3. Estará Informatizado até 12/03/99 ? Sim Não

4. Aplicativo de interesse SCADA Nenhum

CÓPIA

Outro. Qual? _____

5. No caso de opção pelo SCADA, indicar:

Número de guichês ocupados

Quantidade de pessoas a serem treinadas

Devolver este formulário preenchido à GEVEN/GT até 05/02/99

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1610
Fls Nº
3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



TRANSFERÊNCIA DE CONTAS RECEBIDAS PELAS ACF'S

LAYOUT DO ARQUIVO

TIPO_REGISTRO	N(01)	'1' registro de documento '2' registro totalizador
CODIGO_AGENCIA	N(08)	
DATA_PAGAMENTO	N(08)	DDMMAAAA
CODIGO_EMPRESA	N(08)	
CODIGO_BARRAS	C(44)	
NÚMERO_DOCUMENTO	N(15)	
VALOR_PAGO	N(12,2)	
SEQ	N(04)	Número sequencial do registro

Tipo do arquivo : *Texto* sem delimitadores.

Nome do arquivo: Formado pelos 4 últimos dígitos do código da agência, mais o mês e dia do movimento. Seguido da extensão "AST".

Ex: o Movimento do dia 1/12/98 da agência 16900383
Nome do arquivo: 03831201.AST

Registro de totalização: um registro de totalização deverá ser criado no final do arquivo, contendo as seguintes informações.

- QUANTIDADE TOTAL DE REGISTROS (Armazenar no campo *SEQ*)
- SOMA DOS VALORES PAGOS (Armazenar no campo *VALOR PAGO*)

Campo numérico: Zeros preenchidos à esquerda. Sem formatação.

Ex: O código da empresa 107 deverá ficar da seguinte forma: 00000107

Campo monetário: Zeros preenchidos à esquerda. Sem formatação.

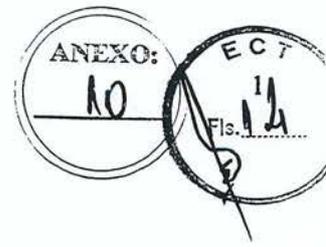
Ex: O valor pago R\$ 120,20 deverá ser armazenado da seguinte forma: 00000000012020

Campo data: Sem formatação: sem barras.

Ex: A data de pagamento 1/12/98 deverá ficar armazenada no arquivo da seguinte forma: 01121998.



CONFERE COM O ORIGINAL



Goiânia-Go., 06 de fevereiro de 1999.

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
PRAÇA CÍVICA No. 11 - CENTRO
GOIÂNIA – GOIÁS

ASSUNTO: CT/GEVEN/DR/GT-083/99 – RECEBIMENTO DE CONTAS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA, LUZ E TELRFONE.

AT. DR/GT – Dr. NILO RAMOS

Prezado Dr. Nilo Ramos,

Com relação à correspondência de Vossa Senhoria, informando que na última reunião da AFRANCO/GT, acontecida em 19/12/98, onde foi apresentado estudos no sentido de que as franqueadas e não franqueadas da ECT passem a operar com recebimento de contas de empresas concessionárias (água, luz, telefone...), previsto para o mês de março do corrente ano, temos assim a expor:

Há alguns meses atrás, na preocupação de aumentarmos a receita operacional de nossos Associados e, conseqüentemente da DR/GT, solicitamos informações junto a ACOFEBA – Associação das Agências de Correios Franqueadas da Bahia, sobre a viabilidade deste projeto.

A resposta, infelizmente, foi NEGATIVA. Solicitamos junto a outras Associações informações a respeito deste projeto, e novamente, as respostas foram as mesmas, NEGATIVA.

Temos certeza que todas as empresas que atuam com atendimento ao público de balcão (nosso caso), gostariam de contar com um maior número de pessoas atendidas por dia, com o aumento da venda variada de produtos, e conseqüentemente, novos clientes, maior receita.

Portanto, a proposta da DR/GT em firmar contratos com estas concessionárias, a princípio, sem uma análise mais profunda, é elogiável, porém, pela experiências de outras DRs, isto muda de figura.

PORQUE?

CUSTO:

1 – Foi feito um estudo pelo SEBRAE/MG (caso julgue solicite cópia para melhor análise), chegando à seguinte conclusão:

1.1 – O custo a ser cobrado das concessionárias, por cada operação, deveria ser no mínimo, de (R\$ 1,20);

1.2 – A comissão a ser paga aos cobradores (franqueados), deveria ser, no mínimo de (R\$0,51);

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls - Nº 1612

3515,4

Doc:



SEGURANÇA

2 - Assalto: Com a divulgação de que as Agências de Correio irão passar a receber estas contas, com certeza, acarretará a cobiça dos assaltantes, tendo em vista que os valores a serem movimentados diariamente, teriam considerável aumento.

Temos informações concretas, de inúmeras agências da ECT assaltadas durante o ano de 1.998, nas localidades onde as DRs prestam tal serviço.

A receita obtida pela franqueada, assaltada, que deveria ter sido repassada, é prejuízo, e auto, muitas vezes, impossível de ser arcada pelo franqueado.

A AFRANCO/GT tem a propor o seguinte:

I - Que a franqueada ajude seus franqueados, sem ônus, a se equiparem para prestar tal serviço, não só na parte de informática, mas principalmente, na parte de segurança;

II - Que, segundo estudos produzidos pelo SEBRAE, a franqueadora aumente a comissão das ACFs, para no mínimo (R\$ 0,51);

III - Que, assim como os Bancos, a franqueadora instale para as ACFs, sem ônus, equipamentos de segurança, tais como portas giratórias; segurança armado; carro forte para recolhimento dos numerários; firme convênio com alguma seguradora, para que esta cubra os prejuízos decorridos com assaltos, roubos promovidos por funcionários, etc...

IV - Que, os acertos destas contas recebidas, sejam feitos apenas uma vez por mês, todo dia útil de cada mês.

QUESTÃO CONTRATUAL

Por outro lado, temos também a informar, que a imposição por parte da Franqueadora às franqueadas (ACFs), para que prestem tais serviços, fere contrato firmado entre as partes;

E porque? Porque os Franqueados adquiriram franquia dos Correios para comercialização de serviços postais e telemáticos, não estando incluso outros que não fossem estes.

A mudança do objeto franqueado, ou sua alteração, de forma unilateral, fere princípios básicos, de que os contratos representam uma vontade bilateral, e por isto devem ter a concordância das partes alterá-los ou complementá-los, visto que, quando se contrata algo, tem-se a clareza do que cada parte deverá cumprir. No presente caso, a franquia aqui, visa a comercialização de produtos postais e telemáticos, dentro de uma estrutura estabelecida para prestar tais serviços, no caso concreto, o recebimento de contas de concessionárias, pelo fato de tal serviço, aumentar em muito o volume financeiro movimentado por dia, e estarmos, as ACFs, desprotegidas para a prestação destes serviços.

Outro ponto discutível é que, a Cláusula Primeira do Contrato - OBJETO, diz que a Franqueadora outorgará a franqueada o direito ao uso do nome CORREIOS, para comercializar serviços e produtos prestados ou vendidos pela Franqueadora, na forma estabelecida neste contrato.

E, o presente contrato, diz unicamente, a prestação de serviços postais e telemáticos. Não menciona outros produtos futuros.

Assim sendo, entende a AFRANCO/GT, que a pretensão da Franqueadora em aumentar os serviços oferecidos, fora do estabelecido em contrato, deve ser mais discutido com as entidades, e, não poderá ser imposta de forma obrigatória a todos os franqueados, mas tão somente àqueles que desejarem alterar o contrato.

Para tudo isto, solicitamos maior estudo e debate, principalmente pela questão apresentada. SEGURANÇA.

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS-nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1613
3515,4
Bras

Aguardamos, desde já, um pronunciamento favorável a esse respeito, antecipando os nossos mais sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO
PRESIDENTE AFRANCO/GT

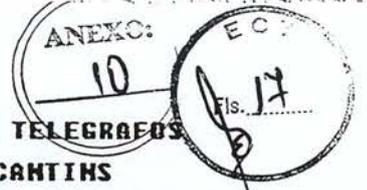
- ACF - D' São Cristóvão *[Signature]*
- ACF - MARENATA *[Signature]*
- ACF - BANDEIRANTE *[Signature]*
- ACF Maracaná *[Signature]*
- ACF. Ubatuba *[Signature]*
- ACF CASA DA MADRUGADA *[Signature]*
- ACF ANHAUGUERA - *[Signature]*
- ACF - PARANAÍBA *[Signature]*
- ACF. GOIANIA II *[Signature]*
- ACF - Tocantins *[Signature]*
- ACF - Sul *[Signature]*
- ACF MARACANA *[Signature]*
- ACF Jardim *[Signature]*
- ACF Capua *[Signature]*
- ACF GOIANIA II *[Signature]*
- ACF PARANAÍBA LTDA *[Signature]*
- ACF Fama *[Signature]*
- ACF T-53 *[Signature]*

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1614
 3515.4

AFRANCO/GT - ASSOCIAÇÃO DAS AGENCIAS DE FRANQUIAS DE COMUNICAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS
 Av. Vera Cruz no. 1.492 - Jardim Guanabara - Goiânia - Go. Cep: 74675-830 Telefax: 207-7155 207-6795 74472
 E-MAIL: acorreio@zaz.com.br

- ACF - CASAS BRANCA *[Signature]*
- ACF - Duhançara *[Signature]*
- ACF. ARA *[Signature]*

CONFERE COM O ORIGINAL



CT/GAB/DR/GT-001/99

Goiânia, 11 de fevereiro de 1999.

Ilmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO
Presidente AFRANCO/GT
Av. Vera Cruz n.º 1492 – Jardim Guanabara
74675-830 – GOIÂNIA/GO

Prezado Senhor,

Com referência à correspondência dessa associação, de 27/01/99, cujo teor refere-se aos expedientes CT/GEVEN/DR/GT-0886/9 e CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, ambas oriundas deste gabinete, cumpre-nos apresentar o seguinte:

O intercâmbio de correspondências entre FRANQUEADOR e FRANQUEADOS objetiva, entre outros, registrar procedimentos ajustados previamente entre as partes, e veicular, formalmente, orientações e recomendações emanadas do FRANQUEADOR para a sua rede de FRANQUEADOS, ou para seus representantes, no caso, a AFRANCO/GT.

Considerando-se que V.S.^a afirma que:

- ... com o aval de todos os seus associados não concorda com o seu teor... (grifo nosso).
- ... não considera a correspondência CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, de 16/09/98 (grifo nosso).
- o que prevalece é a correspondência de 14/11/98, resposta às imposições... (grifos nossos).

Entendemos que, em sendo assim, ficam prejudicados os objetivos elencados acima para uma troca de correspondência com desejável validação mútua, sem o que nos restariam instrumentos mais formais como termo aditivo, notificações, etc.

Diante do exposto, prezariamos que houvesse uma reflexão sobre os termos anotados na correspondência dessa AFRANCO/GT e, após uma reavaliação, nos fosse encaminhado um posicionamento que enseje o entendimento e o fortalecimento da parceria a que sempre nos referenciamos.

Atenciosamente

NILO RAMOS
Diretor-Regional

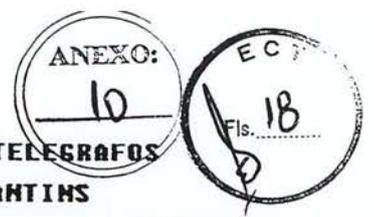
ILM/imc

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1615
3515.4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS



CT/GAB/DR/GT-002/99

Goiânia, 12 de março de 1999.

Ilmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO
Presidente AFRANCO/GT
Av. Vera Cruz n.º 1492 – Jardim Guanabara
74675-830 – GOIÂNIA/GO

Prezado Senhor,

Com referência a correspondência de V.Sa, de 06/02/99, cujo assunto é "CT/GEVEN/DR/GT-083/99-Recebimento de contas de empresas concessionárias de água, luz e telefone", cumpre-nos apresentar o seguinte:

Em nossa CT/GEVEN enfatizamos a importância do serviço de recebimento de contas em agências dos Correios e a indispensável integração das agências franqueadas à rede de prestação do serviço, como forma de oferecermos aos clientes potenciais a universalização de serviços à disposição da população.

Ressaltamos que, consoante frequentes pronunciamentos da direção da empresa, inclusive com ampla cobertura da mídia, é evidente a tendência para explorarmos cada vez mais os serviços de recebimentos de contas, tendo em vista nossa notória capilaridade de pontos de atendimento entre outros fatores.

Portanto, mantemos nosso posicionamento quanto a avançarmos tanto nas negociações para a captação de clientes, quanto nas atividades preparatórias para termos as agências próprias e franqueadas aptas para a prestação dos serviços em questão.

As ponderações apresentadas devem ser realmente motivo de discussão, mas não impeditivas para a consecução do projeto em andamento, pensamento esse que acreditamos seja partilhado por V.Sa.

Convém, a título de esclarecimento, informarmos que no contrato de Franquia Empresarial consta que o objeto do contrato se refere aos seus anexos, onde são relacionados os serviços autorizados, inclusive o SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO (RECEBIMENTO DE CONTAS CORRESPONDENTES AOS CONTRATOS FIRMADOS EM NOSSA REGIONAL).

Isso posto, aguardamos um posicionamento de V.Sa.

Atenciosamente

NILO RAMOS
Diretor Regional

ILM/sro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1616
3515,4

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

DE: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

AO: GFRAN

CI: GAB/DR/GT-52/199

Ref.:

ANEXO: 10	PROTÓCOLO L. 1 Fis. 19
--------------	------------------------------

Assunto:

Goiânia-GO, 12 de março de 1999.

Para conhecimento dessa Gerência, encaminhamos em anexo, cópias da CT/S/N da AFRANCO/GT e CT/GAB/DR/GT-002/99.

CÓPIA

Atenciosamente,


Nilo Ramos
Diretor Regional

S/O

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1017
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

DE: COORDENADOR DE NEGÓCIOS
AO: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
CI: GAB/DR/IGT-060/99
Ref.: Inicial

PROCOLO
ANEXO: 10
E.C.
Fls. 20

"RESERVADO"

Assunto: Repressão à violação do monopólio

Goiânia-GO, 30 de março de 1999.

Em reunião com a AFRANCO/GT em 26/03, foi-nos solicitado que, a partir do momento em que houver efetivação de uma ação repressiva à violação do monopólio (quando acontece a revelação pública da ação policial/judicial), seja aquela associação prontamente comunicada, a fim de que possam, por seus meios, realizar visitas maciças a seus clientes, ex-clientes ou potenciais clientes que, de alguma forma estejam envolvidos com os prestadores de serviços objeto de nossa ação.

Justificam, com o que concordamos, que seria o melhor momento para o oferecimento dos produtos/serviços dos CORREIOS e ainda uma oportunidade para reforçar a legalidade da atitude dos CORREIOS, com esclarecimentos que se façam necessários.

Solicitamos orientar assessorias envolvidas, as quais poderiam preparar, tanto para a AFRANCO quanto para a GEVEN, uma espécie de "Guia resumo" com os argumentos legais que responderiam as indagações mais comuns dos clientes envolvidos e, assim, embasar a ação comercial que se sucederá.

Atenciosamente,

Irani Lisboa de Moraes
Coordenador de Negócios

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1618
Fls. Nº 3515.4
Doc:

GINSP/ASJUR

ILM/sro

Mantem a GEVEN e AFRANCO
conforme not acima para, digo
ativ. repressivas

30/3/99
Irani Lisboa de Moraes
Diretor Regional

CON. ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

DE: DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

AO: DICOM

CI: GAB/DR/GT- 103/99

Ref.:

PROCOLO

ANEXO:

10

ECT

21

Assunto:

Goiânia, 01 de julho de 1999.

Na dinâmica atual para a conquista e manutenção de clientes, ocorre de tanto a equipe da área de vendas da ECT (ou mesmo da rede própria de varejo), quanto a rede franqueada, terem clientes comuns na sua rotina de visitas de prospecção, vendas e pós-vendas.

Há tal ocorrência, também, quando o franqueador administra um contrato com um cliente, e o franqueado o atende com serviços à vista, agregando , via de regra, coletas, serviços de pré-postagem, impressão, e similares.

Com esse contato freqüente, é esperado que, não raro, acabe por ocorrer a conquista de preferência pelo atendimento personalizado do franqueado, o que enseja uma manifestação do cliente, provocada pelo franqueado, no sentido de a ECT vincular seu contrato àquela agência.

A Regional tem administrado esse processo de forma que seja respeitado o desejo do cliente, mas que sejam observados itens como agregação de valor efetivo com a prestação de serviços personalizados, desde que não onerem o cliente e que , ocasionalmente, não sejam de interesse ou viáveis para a ECT.

Entretanto, têm surgido situações que extrapolam esse entendimento mantido até então, com por exemplo :

- cliente satisfeito com serviço SERCA (não permitido para administração de franquias), persuadido para mudar para o SEDEX, vinculado à franquia que promoveu a mudança, pois seria um " novo " cliente conquistado;
- cliente satisfeito com o contrato ECT, mas insistentemente abordado para solicitar vinculação de contrato ou passar a postar à vista com ACF;
- cliente com contrato ECT, e convencido por vínculos pessoais ou agressividade comercial a vincular seu contrato à ACF, mas sem ser adicionado nenhum valor ao cliente;
- cliente órgão público, com sua dotação orçamentária e empenho registrados para a ECT, mas solicitados a escolherem a ACF como unidade exclusiva de postagem para serviços com contrato;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1619
3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

Continuação CI/GAB/DR/GT- 103/199



Para os três primeiros itens, o registro é apenas para conhecimento dessa Diretoria, dado que temos buscado solucionar a contento no âmbito da própria Regional. Quanto ao cliente órgão público, temos a acrescentar :

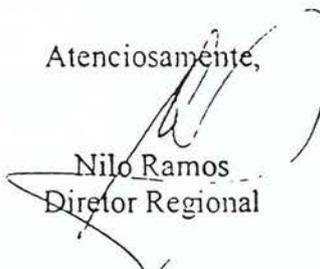
Via de regra, os órgãos públicos vinham mantendo contato, e celebrando contratos, sempre diretamente com a área de vendas da ECT. Alguns iniciaram processos licitatórios para a escolha de ACF's, mesmo para serviços à vista, quando sempre abortamos esse processo, dada a inviabilidade de proposições de preços e qualidade de forma diferenciada.

Mais recentemente, dada a solicitação de vinculação de um contrato com órgão público a uma ACF de sua escolha, vimo-nos diante da dúvida se não estaria ocorrendo uma contratação indireta de um órgão público (o cliente), com uma entidade privada (a ACF), com descumprimento das regras estatuídas na Lei nº 8666/93, apesar de a franquia ser uma entidade autorizada a operar serviços de Correio.

Entendemos que, dentro daquela dinâmica que citamos inicialmente, as franquias têm um relacionamento muitas vezes bem mais estreitos com as administrações públicas, mormente em função de afinidades pessoais ou políticas, o que torna determinante a escolha do cliente, e que, a princípio, em termos comerciais, não poderíamos ignorar, até porque estamos falando de parceria com ACF e fidelização do cliente, para inibirmos a ação da concorrência.

Entretanto, considerando que uma decisão, ainda não deliberada, particularmente regional poderia provocar um desdobramento entre as franquias em nível extra-regional e talvez não coadunar com uma política definida no âmbito dessa Diretoria Comercial, prezaríamos por obter uma manifestação a respeito do assunto abordado.

Atenciosamente,


Nilo Ramos
Diretor Regional

ILM'sro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1620
Fls Nº
3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO: 10
LCT 23

DE: DIRETOR COMERCIAL

AO: DIRETOR REGIONAL - DR/GT

CI/DICOM- 870 /99

REF.: CI/GAB/DR/GT-103/99 (01/07/99)

Protocolo

Assunto: Vinculação de Contratos a ACF

Brasília, 12 de julho de 1999.

COPIA

O expediente de referência traz uma série de reflexões que, para serem devidamente analisadas, demandam mais detalhes sobre o caso específico que se quer abordar.

Solicitamos, portanto, informações específicas sobre o caso, que deverão ser enviadas à GFRAN para análise.

Recomendamos, assim, que até a definição conclusiva, essa DR não adote qualquer medida relativa ao tema.

Atenciosamente

ROBERVAL BORGES CORRÊA
DIRETOR COMERCIAL

Marcos César Alves Silva
Assessor-Executivo/DICOM
Mat. 8.627.010-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
16^o1
Fls. Nº
3515, 4
Doc:

C/C GFRAN

MFGL/

Ao: GFRAN / CONECT
 Consultar
 Responder
 Orientar
 Responder
Em 13/07/99

CONF. 310 ORIGINAL

Márcio Alves Rabelo
Diretor Regional Adjunto



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS/TOCANTINS

DE:DIRETOR REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

AO:GFRAN

CI:GAB/DR/GT-330 199

DICOM

Ref.: CI/ASCOM-870/99

ANEXO: 10	PROTOCOLO ECT 24 FILA
--------------	--------------------------------

Assunto: Vinculação de contratos a ACF

Goiânia-GO, 26 de julho de 1999.

Face à solicitação da DICOM, no sentido de enviarmos, a essa GFRAN, informações específicas sobre o assunto em epígrafe, temos a comentar:

O órgão público referido na CI encaminhada à DICOM trata-se do DETRAN/GO, com a expectativa de receita anual na ordem de R\$ 4.000.000,00.

Em anexo, os expedientes ordenados cronologicamente retratam a sucessão dos fatos ocorridos na negociação CONEG/ACF/CLIENTE.

Acreditamos que tais documentos permitirão uma manifestação dessa, conforme solicitamos à DICOM em 1º /07/99.

Ressaltamos que o contrato já foi aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado e acha-se com o cliente para a determinação do início das operações.

Atenciosamente,

Márcio Alves Rabelo
Diretor Regional Adjunto
RESP/DR/GT

FIM/sro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1622
3515, 4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO:
10

Fis. 25



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE FRANCHISING
AO: DIRETOR REGIONAL - GT
CI/ASS/GFRAN- 095 /99
REF.: CI/GAB/DR/GT-110/99 (26/07/99)

Protocolo

Assunto: Vinculação de contratos a ACF

Brasília, 30 de julho de 1999.

A propósito do expediente referenciado, solicitamos as seguintes informações adicionais:

- ① Volume de negócios do cliente com a ECT (média mensal dos últimos 12 meses);
- ② Tipos de serviços prestados ao cliente, detalhando, caso existam, atividades especiais relacionadas ao preparo/manuseio/franqueamento e à comprovação de entrega;
- ③ Condições de pagamento dos serviços.

Solicitamos, ainda, cópia da minuta do Contrato, citado no último parágrafo da CI de referência, bem como cópia do antigo Contrato ECT/DETRAN-GO.

Atenciosamente

MAURICIO FORTES GARCIA LORENZO
SUBCHEFE DA GERÊNCIA DE FRANCHISING

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1623
3515
CONFERE COM O ORIGINAL

A: GERENTE / CONEG
 Informar
 Orientar
 Responder
 Faturar
Em 02 / 08 / 1999

Cópia
Arquivo de Manuseio

[Handwritten signature]
Gerente Regional

CADERNO DE ANEXO - 10

O relacionamento da DR/GT com as Franqueadas

É aspecto que merece abordagem neste trabalho diante dos fatos documentados e, dentre esses, a atuação do cidadão CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA na Vice-Presidência da Associação das Agências de Franquias de Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins, na qualidade de mandatário da ACF T-9. Perante a ECT esse mandato – ainda vigente – se impôs conforme o documento de fls. 534 nos autos desta sindicância.

Como está abordado também no CADERNO DE ANEXO 2, esta Comissão examinou o teor do Processo/GEVEN/GT-003/2000, de 17/03/2000, e verificou que as agências de correios franqueadas na DR/GT – a partir de 1997 – imprimiram uma postura comercial mais agressiva na busca de maior clientela e melhor receita. Para tal, passaram a oferecer como serviços individualizados ao cliente: a coleta, a coordenação das atividades de pré-postagem de cartas simples e malas diretas, o envelopamento, o endereçamento, a triagem de objetos e – desde que disponíveis os dados em mídia eletrônica – o controle da emissão e devolução dos comprovantes de operações postais (Comprovante no SEED e AR, nas correspondências registradas).

A DR/GT tentou isoladamente disciplinar a matéria em âmbito regional e, diante de tal postura, emitiu a CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, em 16-09-98 (fls. 1 e 2, apensas) endereçada ao PRESIDENTE DA AFRANCO/GT, Sr. ANTONIO CARLOS JOSÉ DE CASTRO, a quem está argumentado que:

“2 As Agências de Correios Franqueadas foram criadas, basicamente, para atuarem como unidades de varejo. Posteriormente, houve a flexibilização, com a ECT concedendo a possibilidade das ACF's buscarem clientes para firmarem contratos via GECOM/GEVEN.

3 Quando ocorreu a flexibilização se esperava que nossos parceiros atuassem na captação de novos clientes, e que desencadeassem ações visando identificar a concorrência para a conquista ou reconquista

CONFERE COM O ORIGINAL

BOS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 16^a 4
Doc 3515 4

[Handwritten signatures and initials]



dos clientes que migraram ou que estivessem nessas empresas que atuam no segmento de mercado da ECT.

4 Ocorre que, hoje, uma análise da situação indica que as ACF's não atuaram exatamente da forma esperada, dado que a maior ocorrência é de migração de clientes que já são da carteira de clientes da ECT, para o atendimento à vista pela ACF, ou até mesmo a simples transferência da postagem para a ACF, mesmo mantendo-se o contrato original.

5 Isso denota, portanto, uma espécie de "conflito" entre os objetivos inicialmente citados, o que deve ser equacionado e resolvido rapidamente. Para tanto, estamos propondo a forma adequada de atuação das ACF's junto aos clientes que já possuem contrato firmado ou em fase de negociações com a ECT: ...

....

9 Temos convicção de que com o engajamento de nossos parceiros nessa nova concepção de atuação, visando a captação de novos clientes, obteremos maior participação no mercado e um resultado comercial mais favorável para ambos, Franqueador e Franqueados.

10 Contamos com o apoio desse presidente para a orientação e estímulo sobre o proposto a todos os associados da AFRANCO."

A implementação dessa "nova concepção de atuação" (conforme o documento citado) foi debatida com a entidade social e, finalmente, levada à rede de franqueadas por via da **CT/GAB/DR/GT-016/98**, de 26-10-98 (fls. 03/04, apensas), onde se procurou disciplinar a conduta da ECT/DR/GT e das ACFs nas seguintes situações:

- Clientes com postagem à vista em ACF's;
- Clientes com postagem à vista na ECT;
- Clientes com contrato/ECT (que já fora CT/GEVEN/DR/GT-0613/98);
- Outros contratos;
- Plano de visitas.

RQS nº 03/2005 - CN - abordado
1625
Fls Nº _____
Doc: 3515

CONFERE COM O ORIGINAL



A resposta da AFRANCO para esses expedientes se materializou numa carta, de 14-11-98 (fls. 05/07, apenas), co-assinada por 18 franqueadas da regional, onde aquela Associação registra que:

“1 – Concordamos plenamente com o 1º parágrafo da correspondência CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, mas ao nosso entendimento, o que tem gerado conflitos e prejuízos às nossas Associadas são as atitudes da GEVEN, utilizando dois pesos e duas medidas em suas decisões.

2 – Não concordamos, em hipótese alguma, que fomos criados como unidades de varejo. Houve no decorrer do tempo falta de agressividade na Conquista, manutenção, Tratamento Personalizado, etc... por parte da ECT., e nós, Franquiados, Criamos, Buscamos Espaços e nos Aperfeiçoamos com relação ao Tratamento de nossos novos CLIENTES. Aí crescemos... e muito ! Hoje, isto é irreversível, pois se retroagirmos no tempo a grande maioria das ACFs do Brasil não suportariam. Nenhuma empresa no Mundo tem condições de diminuir seu faturamento e sobreviver. E os investimentos ao longo do tempo ?

3-4) Sempre objetivamos conquistar NOVOS CLIENTES principalmente os que começaram a migrar para a concorrência. Só que na maioria das vezes que detectávamos um CLIENTE da ECT e oferecíamos os nossos serviços, com honestidade, tínhamos a criatividade de aperfeiçoar nossos préstimos e assim fazíamos com que estes CLIENTES migrassem para as ACFs.

...

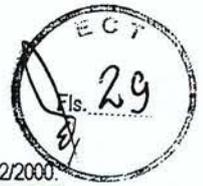
Esta DR/GT deve se esforçar no sentido de conseguir com que as Franqueadas tenham acesso a todos os Contratos que a Franquiadora tem autorização para firmar.

...

Nesta oportunidade, solicitamos da DR/GT que envie esforços no sentido de que todos os serviços prestados a terceiros (inscrições a Concursos Públicos, Vestibulares e etc...) sejam efetuados também pelas ACFs desta DR/GT” (sic)

ROS nº 02/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1626
Doc: 3515, 4

CONFERE COM O ORIGINAL



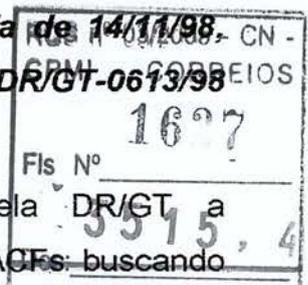
A DR/GT respondeu em 31-12-98, conforme a CT/GEVEN/DR/GT-886/98 (fls. 08, apensa) e a réplica da AFRANCO, considerando essa correspondência, aconteceu em 27-01-99 (fls. 09, apensa) informando que:

“... com aval de todos os seus Associados, não concorda com o seu teor e não considera a correspondência CT/GEVEN/DR/GT-0613/98, de 16/09/98 pelos motivos abaixo apontados:

- 1) **As correspondências CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 e CT/GAB/DR/GT-016/98 são, em quase sua totalidade, imposição aos franquizados dos Estados de Goiás e Tocantins. Se a anos somos tratados como PARCEIROS e numa boa parceria há sempre diálogo, troca de informações e idéias, visando multiplicá-las e ampliá-las, para que buscaremos formas que as diminuam ou simplesmente dividam ?**
- 2) **Já estamos cansados de sermos tratados como inimigos e concorrentes, recebendo as imposições goela abaixo.**
- 3) **Nossa correspondência de 14/11/98, dirigida à DR/GT, foi elaborada em reunião da nossa Entidade com anuência de todos os presentes e assinada pela maioria dos nossos Associados. Portanto, representa “a voz do povo” e porque não “a voz de Deus”.**
- 4) **Nossas propostas são coerentes e com certeza, se colocadas em prática, aumentaria o faturamento da DR/GT.**

Portanto, mais uma vez enfatizamos que para nossa Entidade e nossos Associados, o que prevalece é a correspondência de 14/11/98, resposta às imposições nas correspondências CT/GEVEN/DR/GT-0613/98 e CT/GAB/DR/GT-016/98 e CT/GAB/DR/GT-016/98.” (sic)

No dia 28-01-99 foi emitida pela DR/GT a CT/GEVEN/DR/GT-083/99 (fls. 10/13, apenas) dirigida às ACFs buscando motivar-lhes adesão aos estudos iniciais relativos à implantação do serviço de recebimento de conta em agências dos Correios. Nessa oportunidade é res-



ECT
Fls. 30

saltada como **“...indispensável a integração das agências franqueadas à rede de prestação do serviço, de modo que a população usuária possa efetuar o pagamento de sua conta em qualquer loja da ECT, seja ela franqueada ou não”**.

A AFRANCO/GT, em resposta ao chamamento desse expediente, emitiu uma carta em 06-02-99 (fls. 14/16, apensas), de extenso conteúdo e co-assinada por 22 franqueadas, argumentando perante a DR/GT em síntese que:

“Com relação à correspondência de Vossa Senhoria, informando que na última reunião da AFRANCO/GT, acontecida em 19/12/98, onde foi apresentado estudos no sentido de que as franqueadas e não franqueadas da ECT passem a operar com recebimento de contas de empresas concessionárias (água, luz, telefone...), previsto para o mês de março do corrente ano, temos assim a expor:

Há alguns meses atrás, na preocupação de aumentarmos a receita operacional de nossos Associados e, conseqüentemente da DR/GT, solicitamos informações junto a ACOFEBA – Associação das Agências de Correios Franqueadas da Bahia, sobre a viabilidade deste projeto.

A resposta, infelizmente, foi NEGATIVA. Solicitamos junto a outras Associações informações a respeito deste projeto, e novamente, as respostas foram as mesmas, NEGATIVA.

Temos certeza que todas as empresas que atuam com atendimento ao público de balcão (nosso caso), gostariam de contar com um maior número de pessoas atendidas por dia, com o aumento da venda variada de produtos, e conseqüentemente, novos clientes, maior receita.

Portanto, a proposta da DR/GT em firmar contratos com essas concessionárias, a princípio, sem uma análise mais profunda, é elogiável, porém, pela experiências de outras DRs, isto muda de figura.”

Em seguida a Associação missivista indaga o porquê da sua afirmação e, mediante considerações de CUSTO e SEGURANÇA, além de aspectos contratuais – na concessão da franquia – e afirma afinal que:

CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

31

“Assim sendo, entende a AFRANCO/GT, que a pretensão da Franqueadora em aumentar os serviços oferecidos, fora do estabelecido em contrato, deve ser mais discutido com as entidades, e, não poderá ser imposta de forma obrigatória a todos os franqueados, mas tão somente àqueles que desejarem alterar o contrato.”

A DR/GT intentou – num primeiro momento - contrapor as irrogações da AFRANCO/GT por via da CT/GAB/DR/GT-001/99, do dia 11-02-99 (fls. 17, apensa), quando solicitou que **“...houvesse uma reflexão sobre os termos anotados na correspondência dessa AFRANCO/GT e, após uma reavaliação, nos fosse encaminhado um posicionamento que enseje o entendimento e o fortalecimento da pareceria a que sempre nos referenciamos.”**

Um outro expediente é a CT/GAB/DR/GT-002/99, de 12-03-99 (fls. 18, apensa) – no mesmo sentido e endereçada à AFRANCO/GT - onde a regional procura demonstrar quão descabida é a resistência das ACFs em aderir à ECT-franqueadora na prestação do serviço de recebimento de contas. E nessa oportunidade está esclarecido: **“que no Contrato de Franquia empresarial consta que o objeto do contrato se refere aos seus anexos, onde são relacionados os serviços autorizados, inclusive o SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO (RECEBIMENTO DE CONTAS CORRESPONDENTES AOS CONTRATOS FIRMADOS EM NOSSA REGIONAL).**

Isso posto, aguardamos um posicionamento de V.Sa.”

A Comissão de Sindicância não logrou obter acesso a documentos que formalizem a solução das controvérsias e o atingimento do consenso que se buscava.

No dia 12-03-99, por via da CI/GAB/DR/GT-52/99 (fls. 19, apensa) a DR/GT encaminhou à GEFRAN uma cópia da CT/S/N/AFRANCO/GT e da CT/GAB/DR/GT-002/99, para conhecimento.

No dia 01-07-99 a DR/GT – por via da CI/GAB/DR/GT-103/99 (fls. 21/22, apensas) - encaminhou e submeteu ao DI-COM as suas considerações quanto aos fatos que vivenciava, frente a agressi-

opter acesso
RQS n° 09/2005 - CN -
CORREIOS
16ºº
Fls N°
3515.4

CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten signatures and initials.



vidade comercial das ACFs. Nessa oportunidade estão destacados os esforços para solucionar-los a contento no âmbito da regional e destacado o surgimento de situações que extrapolam os limites do entendimento até então adotado. A título de exemplo está colocado que:

“Mais recentemente, dada a solicitação de vinculação de um contrato com órgão público a uma ACF de sua escolha, vimo-nos diante da dúvida se não estaria ocorrendo uma contratação indireta de um órgão público (o cliente), com uma entidade privada (a ACF), com descumprimento das regras estatuídas na Lei n° 8666/93, apesar de a franquia ser uma entidade autorizada a operar serviços de Correio.”

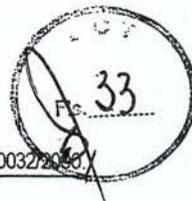
Questionada a respeito – em 12-07-99, na CI/DICOM-870/99 (fls. 23, apensa) – a DR/GT, por via da CI/GAB/DR/GT-110/99, de 26-07-99 (fls. 24, apensa), esclarece à GEFran que: **“O órgão público referido na CI encaminhada à DICOM trata-se do DETRAN/GO, com a expectativa de receita anual na ordem de R\$ 4.000.000,00”.**

Esse cliente (DETRAN/GO), aliás, diante das peculiaridades do serviço contratado e do seu relacionamento comercial com a ACF T-9 e a ECT - **nos idos de 1997** – mereceu específica abordagem no **Caderno de anexos 3**, deste relatório, onde está documentada, inclusive, a co-participação da DR/GT nos estudos implementados pela ACF para captação dos serviços necessários ao **DETRAN do Estado da Bahia** (que então mantinha relações comerciais com a ECT/DR/BA).

Segundo apurado por esta Comissão de Sindicância, a Diretoria Regional da ECT no Estado da Bahia nunca soube um dia haver a ACF T-9, ou a TECPRINT, estudado a contratação do seu cliente, com a participação da DR/GT.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1630
Fls Nº
3515,4
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL



RESUMO.

A documentação apensada, e o seu teor, no entendimento desta Comissão de Sindicância, bem retrata o clima e as circunstâncias em que eram mantidas – desde 1997 – as relações de parceria das agências de correios franqueadas com a Direção Regional da ECT/DR/GT.

E a pertinência desse aspecto, neste trabalho, está em proporção direta daquilo que a DR/GT procurou isoladamente implementar para administrar questões como:

- **cliente satisfeito com serviço SERCA (não permitido para administração de franquias), persuadido para mudar para o SEDEX, vinculado à franquia que promoveu a mudança, pois seria um “novo cliente” conquistado;**
- **cliente satisfeito com o contrato ECT, mas insistentemente abordado para solicitar vinculação de contrato ou passar a postar à vista com ACF;**
- **cliente com contrato ECT, e convencido por vínculos pessoais ou agressividade comercial a vincular seu contrato à ACF, mas sem ser adicionado nenhum valor ao cliente.** (grifo nosso)

expostas na CI/GAB/DR/GT-103/99, de 01-07-99 (fls. 21, apensa), onde este último caso – principalmente – resume o acontecido em decorrência do contrato ECT/DR/GT-0054/99. Pois, indiretamente – e somada a atuação da TE-CPRINT Impressões Técnicas Ltda. – o que se dava era exatamente isso, sem ser adicionado nenhum valor **ao serviço público cometido à ECT.**

Diante disso e do crescente desequilíbrio das relações ECT-Franqueadas, estas procurando sobrepujar aquela, culminaram as maiores dificuldades de definição dos objetivos comuns e das metas individuais de cada participante do negócio que – no transcurso de breves e aproximados três meses – apresentou, dentre outras coisas, aquilo também de **negativo nos** seus resultados econômicos e administrativos, conforme exposto nas pastas em ANEXO 1, deste procedimento apuratório.

Anexo: Caderno constituído de 33 (trinta e três) folhas, inclusive.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
16 1
Fls. Nº
3515 4
CONFERE COM O ORIGINAL